

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Departamento de Antropologia – DAN
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS

**Diálogos e Conflitos entre Campos de Conhecimento: o Ministério Público após a Lei
Maria da Penha**

Izis Morais Lopes dos Reis

Brasília, 2016

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Departamento de Antropologia – DAN
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS

**Diálogos e Conflitos entre Campos de Conhecimento: o Ministério Público após a Lei
Maria da Penha**

Izís Morais Lopes dos Reis

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Antropologia Social.

Orientadora: Dra. Lia Zanotta Machado

Brasília, Novembro de 2016

Izis Moraes Lopes dos Reis

Diálogos e Conflitos entre Campos de Conhecimento: o Ministério Público após a Lei Maria da Penha

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Antropologia Social.

A candidata foi considerada _____ pela banca examinadora.

Professora Doutora Lia Zanotta Machado – Orientadora
Departamento de Antropologia/DAN/UnB

Professora Doutora Guita Grin Debert
Departamento de Antropologia/UNICAMP

Professora Doutora Soraia Mendes
Instituto de Direito Público/IDP

Professora Doutora Debora Diniz
Departamento de Direito/UnB

Professora Doutora Soraya Resende Fleischer
Departamento de Antropologia /UnB

Professora Doutora Lourdes Bandeira – Suplente
Departamento de Sociologia/UnB

Brasília, 25 de novembro de 2016

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer à Lia Zanotta Machado, minha orientadora, com quem tenho a oportunidade de aprender e de compartilhar angústias e felicidades do caminhar profissional e acadêmico há mais de uma década. Obrigada pela inspiração!

À turma de 2012 do PPGAS/UnB, com quem pude dividir algumas das melhores experiências, conversas e risadas ao longo dos últimos anos. Especialmente, Graciela e Bruner, que acolheram minhas dúvidas e compartilharam comigo perspectivas sobre esse percurso afetuoso que é aprender a pesquisar.

Às queridas amigas Helena Magaldi, Patrícia Gusmão, Maria Lígia Freire e Camila de Souza que acompanharam a escrita dessa tese, as tensões e as dificuldades pelas quais passei. Sem o apoio de vocês, esse texto não existiria como existe.

À Camila Guerra, amiga e parceira de trabalho, que aceitou a empreitada de iniciar o Setor de Análise Psicossocial, em Samambaia, que esteve ao meu lado em todos os momentos difíceis e felizes daquele local e que enfrentou corajosamente os sérios debates que precisávamos fazer ali.

A Eduardo Cabral Golfetto, pelo profundo amor, paciência, companheirismo. Pelo ombro, pela acolhida, pelo reconhecimento, pelos incentivos e pela confiança desde o início dessa jornada. Muito obrigada!

À minha mãe, Geni Morais, que me ensinou que a resistência se faz no cotidiano, que o feminismo é um exercício nem sempre nominado, que a vida é uma luta boa de se lutar.

Às(aos) colegas dos Setores de Análise Psicossocial do MPDFT. Sem vocês, essa pesquisa não existiria de modo algum. O que está escrito aqui é conhecimento compartilhado e construído coletivamente com vocês ao longo desses 07 anos de trabalho árduo. Agradeço especialmente à Glauce Nóbrega, pela leitura cuidadosa dessa tese, e à Cristina Lara, pelo apoio, pelas conversas e pelas reflexões nesses 15 anos de início de empreitada no Serviço Social.

À Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia, por permitir a concretização desse projeto. Agradeço muitíssimo tanto à Coordenadora, Hiza Maria Silva Carpina Lima, e à Secretária Executiva, Herica Feliciano. Também agradeço a todas as Promotoras de Justiça titulares das PJECVDs da CPJSA que autorizaram e toparam participar dessa pesquisa, principalmente, Carla Roberto Zen e Ronny Alves. Sem elas, essa pesquisa teria sido inviabilizada.

Igualmente, sou muito grata às promotoras e aos promotores de justiça que gentilmente convidaram-me para reuniões, audiências e concederam-me entrevistas individuais.

Agradeço ao Núcleo de Gênero Pró-Mulher, pela possibilidade de participar e observar da construção do Projeto de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Doméstica. Estar nessas reuniões permitiu elucidar muitas das questões presentes nessa tese.

Também agradeço à Ana Luíza, do Setor de Análise Psicossocial de Samambaia, por me acompanhar e me apoiar ao longo do tempo de pesquisa.

Às mulheres e aos homens que eu atendi ao longo da minha vida trabalhista no MPDFT. Sou muito grata por terem me permitido esses encontros, por terem me contado suas histórias, por terem confiado em mim e por terem me provocado para a transformação constante exigida por esses diálogos. Muito obrigada!

Agradeço carinhosamente às professoras da banca, Guita Debert, Lourdes Bandeira, Soraia Mendes, Soraya Fleischer e Debora Diniz pelas contribuições teórico-metodológicas, pelos textos lidos e pela oportunidade que tenho de dialogar pessoalmente com vocês neste momento. Mas, às duas últimas, Debora e Soraya, meus agradecimentos especiais: o apoio das duas, em momentos distintos, foi essencial para que eu pudesse enxergar a Antropologia também como meu lugar.

Agradeço ao Departamento de Antropologia e a todas as professoras, os professores, as funcionárias e os funcionários. Nominalmente, não posso deixar de citar Rosa e Jorge, servidores públicos importantíssimos ao longo do curso de Doutorado e que fizeram esses cinco anos muito mais fáceis!

RESUMO

Esta tese tem como objetivo fazer reflexão sobre as modificações – sempre tensas – que têm ocorrido no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A partir do momento que o órgão passou a lidar com a violência doméstica contra mulheres na perspectiva do enfrentamento, uma complexidade de relações foi acionada e pressionada para transformar ideias e práticas instituídas. A Lei Maria da Penha, ao trazer um modelo de atuação jurídica distinto do que estava colocado, cria desafios a um Ministério Público que também demonstra querer se (re)criar sobre novas bases. A complexidade das relações sociais de gênero, marcadas tanto pelo afeto, pela convivência familiar, como pelas desigualdades, é fundamental para compreender a violência doméstica contra mulheres. Essa complexidade tem exigido que o espaço jurídico dialogue com outras áreas, diferentes do Direito. A previsão legal de equipes multidisciplinares nos espaços jurídicos foi central para que os Setores de Análise Psicossocial (Setps) do MPDFT, pudessem se expandir. A pesquisa antropológica aqui apresentada analisa os diálogos e os conflitos entre campos profissionais (Direito, Psicologia e serviço Social) no MPDFT após tal expansão. Estes campos apresentam perspectivas distintas sobre os sujeitos envolvidos nas situações de violência doméstica, perspectivas essas que se combinam e, por vezes, entram em conflito. Pode-se dizer que há uma tensão entre um sujeito concebido como indivíduo plenamente autônomo e liberal; e, um olhar sobre sujeitos relacionais, compreendidos em contextos concretos. A pesquisa teve como foco a Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (CPJSA), mas pretende realizar algumas ponderações e indicações sobre as transformações ocorridas no MPDFT, de modo mais geral. A partir da análise etnográfica, focaliza os debates e aponta a relativa disjunção entre objetivos profissionais de promotores(as) de justiça e de assistentes sociais e psicólogos/as. Argumenta que para atingir o disposto na Lei Maria da Penha (“coibir e prevenir a violência doméstica e familiar”), essas diferenças precisam ficar claras, a partir de diálogos cotidianos, para que consensos sejam pensáveis. Os embates para acesso de mulheres à justiça passa pela democratização do MPDFT, com o questionamento das hierarquias profissionais instituídas. A tese afirma que, na implementação da Lei Maria da Penha nos espaços jurídicos, abrem-se potenciais de atuação que só se realizam plenamente como proteção de mulheres quando o trabalho (inter e) multidisciplinar se combina: deve existir o limite dado pela lei penal, a confiança na reflexão e no cuidado proposto pelas equipes psicossociais, e a articulação entre sistema de justiça e demais órgãos executores de políticas públicas.

ABSTRACT

This thesis derives from the reflectidos upon changes that occurred in Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) in recente years, following the proclamation of Maria da Penha Law. The complexity of social relations of gender, marked by affection and family ties, and also by inequalities, is central to understanding domestic violence against women. This complexity has required that the legal space dialogues with other areas of knowledge, different from Juridical perspective. By bringing a different model of legal action. Maria da Penha law challenges MPDFT to build itself on new foundations. The prevision, in Maria da Penha law, of multidisciplinary teams in legal spaces, was fundamental so Setores de Análise Psicossocial of MPDFT could expand. The Anthropological research analyzes dialogues and conflicts between fields of knowledge (Law, Psychology and Social Work) in MPDFT after such expansion. The research was focused on Samambaia, a city of Distrito Federal/Brazil but also presents generalizations about existing conflicts in MPDFT as a whole due to the need of a new perspective to work on the subject of violence against women. The thesis demonstrates the impacts of the proximity between public prosecutors, social workers and psychologists. The thesis also analyzes how different backgrounds and professional goals create problems and disputes over the direction of the work on violence affecting women. As a result, it indicates that women's struggles to access the justice system involves democratization of MPDFT. These demands question the established professional hierarchies. It states that the implementation of the Maria da Penha Law opens up potential work that only fully protects women when fields of knowledge are combined: there has to be limits given by the criminal law, there has to be confidence in the reflections and care proposed by psychosocial teams and there has to be coordination between the justice system and other executing agencies of public policy.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BO: Boletim de Ocorrência
CAPS: Centros de Atendimento Psicossocial
CAPS AD: Centros de Atendimento Psicossocial para usuários de álcool e outras drogas
CF: Constituição Federal
CNJ: Conselho Nacional de Justiça
CPC: Código de Processo Civil
CPP: Código de Processo Penal
CPJ: Coordenadoria de Promotorias de Justiça
CPJSA: Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia
CEAM: Centro Especializado de Atendimento à Mulher
CRAS: Centros de Referência de Assistência Social
CREAS: Centros de Referência Especializado de Assistência Social
DF: Distrito Federal
GDF: Governo do Distrito Federal
JECrim: Juizado Especial Criminal
JVDFM: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LMP: Lei Maria da Penha
MP: Ministério Público
MPDFT: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
NAFAVD: Núcleo de Atendimento a Familiares e Autores de Violência Doméstica
NUPES: Núcleo de Perícia Social
PJECVD: Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
SEDESTMIDH/DF: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Trabalho, Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal
SES/DF: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SEMA: Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas
SEPS: Secretaria Executiva Psicossocial
SERAV: Serviço de Assessoramento ao Juízo Criminal
SETPS: Setor de Análise Psicossocial
SETJUV: Setor Psicossocial da Infância e Juventude
STJ: Superior Tribunal de Justiça
STF: Supremo Tribunal Federal
TJDFT: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

LISTA DE GRÁFICOS E DE TABELAS

- Gráfico 1** – Vínculo entre autores(as) e vítimas das violências – 2013
- Gráfico 2** – Vínculo entre autores(as) e vítimas das violências – 2014
- Gráfico 3** – Situação ocupacional de meninas e de mulheres atendidas pelo SETPS/CPJSA – 2013 e 2014
- Gráfico 4** – Situação ocupacional de pessoas autoras de violências atendidas pelo SETPS/CPJSA – 2013 e 2014
- Gráfico 5** – Grau de escolaridade de meninas e de mulheres consideradas vítimas, de acordo com procedimentos judiciais analisados – 2013 e 2014
- Gráfico 6** – Grau de escolaridade de pessoas autoras de violências, de acordo com procedimentos judiciais analisados – 2013 e 2014
- Gráfico 7** – Renda individual de vítimas e de autores de violências, de acordo com prontuários analisados - 2013
- Gráfico 8** – Renda individual das mulheres vítimas e das pessoas autoras de violências, de acordo com prontuários analisados – 2014
- Gráfico 9** – Perfil racial de meninas e de mulheres consideradas vítimas, de acordo com prontuários analisados - 2014
- Gráfico 10** – Perfil racial de autores de violências, de acordo com prontuários analisados – 2014
- Gráfico 11** – Renda familiar de profissionais do MPDFT, que responderam ao questionário
- Gráfico 12** – Em sua graduação, você cursou disciplinas referentes ao tema “violência contra mulheres”?
- Gráfico 13** – Você considera que sua graduação lhe proveu ferramentas para atuar no tema “violência contra mulheres”?
- Gráfico 14** – Tensões e aproximações entre campos no MPDFT

Tabela 1: Entrada de Feitos Novos nas Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Samambaia

Tabela 2 Relação entre universo total e processos judiciais selecionados para análise de perfil populacional das pessoas atendidas pelo SETPS/CPJSA 2013 e 2014

Tabela 3: Coleta de informações e conteúdos referentes à amostragem de processos judiciais

Tabela 4. Uso da Lei Maria da Penha no registro da ocorrência referente às meninas e às mulheres – processos recebidos pelo SETPS/CPJSA – 2013

Tabela 5. Uso da Lei Maria da Penha no registro da ocorrência referente às meninas e às mulheres – processos recebidos pelo SETPS/CPJSA – 2014

Tabela 6. Faixa etária das meninas e mulheres em situação de violência, registradas pelo SETPS/CPJSA – 2013 e 2014 (%)

Tabela 7. Faixa etária das pessoas que constavam como autoras de violência, registrados pelo SETPS/CPJSA – 2013 e 2014 (%)

Tabela 8. Exemplos de profissões citadas nos processos judiciais, referentes às mulheres vítimas atendidas pelo SETPS/CPJSA

Tabela 9. Exemplos de profissões citadas nos processos judiciais analisados, referentes aos autores das violências atendidos pelo SETPS/CPJSA

Tabela 10. Distribuição do Quadro por Faixa Etária (posição em 31/10/2015)

Tabela 11. Distribuição do Cargo por Sexo (posição em 31/10/2015)

Tabela 12. Escolaridade (posição em 31/10/2015)

Tabela 13. Distribuição do Cargo por Cor (posição em 31/10/2015)

Tabela 14. Denúncias oferecidas pelo MPDFT

Tabela 15. Denúncias oferecidas pelas PJEVDs/CPJSA (dados referentes às denúncias em inquéritos policiais)

Tabela 16. Andamento dos processos judiciais analisados qualitativamente, provenientes de amostra não probabilística (24 “prontuários”) – Setps/CPJSA (andamento em março de 2016)

Tabela 17. Andamento dos processos judiciais analisados qualitativamente, provenientes de seleção para estudos de caso (seis “prontuários”) – Setps/CPJSA (andamento em março de 2016)

Tabela 18. Atendimento psicossocial para agressores

Tabela 19. Frequência dos agressores em atendimento psicossocial

Tabela 20. Ocorrências policiais registradas junto ao Millenium

SUMÁRIO

Introdução	10
Capítulo 1 – Considerações metodológicas	42
1.1. Sobre a observação participante	55
1.2. Sobre análise documental de prontuários do Setps/CPJSA	60
1.3. Entrevistas com profissionais do MPDFT	69
1.4. Sobre quem essa tese fala:	70
Capítulo 2: O Ministério Público no trato da violência contra mulheres: a multidisciplinaridade como proposta	98
2.1 – O Ministério Público e o sistema de justiça	99
2.2 – Psicologia, Serviço Social e Direito: velhas e novas relações na produção de sentidos para a justiça	129
Capítulo 3 – “Vocês são os nossos olhos”: a violência contra mulheres entre campos de conhecimento	141
3.1 – A descentralização dos Setores de Análise Psicossocial: como campos de conhecimento se constituem, se unem e se afastam	145
3.2 Campos profissionais e hierarquias: documentar como resistência	179
Capítulo 4 – Atuação em violência doméstica no MPDFT: o dilema da autonomia ...	200
4.1 – Arquivamentos de processos judiciais: a retratação como (não) expressão da autonomia feminina e outros entrelaçamentos	208
4.2 – A complexa autonomia e os incômodos de profissionais do MPDFT	228
4.3 – Autonomia feminina e as disputas pelo poder de dizer a verdade	236
Capítulo 5 – A Judicialização da Violência Doméstica contra Mulheres e as Intervenções de Equipes Multidisciplinares no MPDFT	258
5.1 A judicialização da violência doméstica e os desafios da intervenção multidisciplinar no espaço jurídico: os atendimentos às mulheres	267
5.1.1 – Juliana, os atendimentos na CPJSA e os encaminhamentos realizados pelo sistema de justiça.....	270
5.2 – As intervenções psicossociais com homens autores de violência doméstica contra mulheres	285
5.2.1 – O processo judicial, a suspensão condicional e as intervenções extra-jurídicas.....	294
5.2.2 – A produção da percepção de injustiça na punição e as possibilidades de transformação desse sentimento no grupo de reflexão para homens	307
Considerações Finais	327
Referências Bibliográficas	335
Anexos	358
I: Mapa do Distrito Federal	
II: Aceite institucional para realização da pesquisa	
III: Questionário aplicado: Perfil Sociodemográfico de Profissionais do MPDFT	
IV: Organograma SETPS	

Introdução

Ao entrar no prédio da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (CPJSA), mais conhecida como Promotoria de Samambaia, algo me pareceu “*completamente diferente, o espaço é completamente diferente*”, como anotei em um dos meus cadernos. Em primeiro lugar, havia estacionamento interno para servidores(as) públicos(as) que lá trabalham. Eu não sabia disso e estacionei meu carro fora do prédio, pois que estava acostumada com a rotina de atravessar o Eixo Monumental em direção ao edifício-sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), localizado na Praça do Buriti, no centro de Brasília. No edifício-sede, o acesso à garagem é prioritário para promotores/as de justiça e poucos/as servidores/as lá estacionam (há sorteio a cada seis meses para ocupação das vagas remanescentes a serem usadas pelas servidoras).

O prédio da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia se localiza ao lado do Fórum de Samambaia e em frente ao Cartório Eleitoral daquela Região Administrativa do Distrito Federal (DF). A Administração Regional também fica próxima à Promotoria. Há muitos prédios residenciais nas proximidades, condomínios verticais *completos* (com área de lazer integrada, dentro dos muros), prontos e em construção. Há uma estação de metrô a cerca de dois quilômetros. A cidade que encontrei ao chegar para trabalhar em nada se parecia com a imagem que eu tinha em minha memória. A Samambaia de 20 anos atrás, pela qual eu passava e observava de longe durante minha infância, era uma cidade de casas em condições precárias e com muitas antenas. Atualmente, Samambaia é uma das cidades que mais cresce no DF por causa da expansão imobiliária (CORREIO BRAZILIENSE, 2011, reportagem do dia 8 de fevereiro).

Depois de estacionar, passei por um dos portões que dão acesso à Promotoria, localizado em oposição ao mais usado pelas pessoas a serem atendidas no local. O portão pelo qual entrei está em frente ao estacionamento – localizado entre a Promotoria e o Cartório Eleitoral. O outro portão fica em frente a uma parada de ônibus, em uma das avenidas movimentadas de Samambaia. A primeira coisa que pensei quando entrei naquele lugar foi em como o prédio era novo e claro. Por fora, ele é bege, com as pilastras vermelhas, vidros espelhados marrons, enquanto o edifício-sede tem vidros espelhados da mesma cor, mas as pilastras cinzas parecem torná-lo mais escuro. Dentro, a Promotoria também é pintada em tons claros e eu, acostumada com o azul do interior do edifício-sede (que pessoalmente achava esteticamente desagradável), tive uma boa impressão: talvez, fosse bom trabalhar ali.

A Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (CPJSA) também atende o Recanto das Emas¹, cidade localizada ao lado de Samambaia. A maior parte da demanda à CPJSA parte de moradores dessas duas cidades. Ambas estão localizadas a cerca de 30 km do Plano Piloto. Elas são fronteiriças e uma grande rodovia as separa. Das janelas do prédio da Promotoria de Justiça de Samambaia, é possível ver o Recanto das Emas, alguns prédios e alguns contornos. O horizonte é formado pela vista de uma cidade plana, de casas baixas, um contraste com a região em que a CPJSA está, onde se proliferam prédios habitacionais de muitos andares.

Samambaia e Recanto das Emas são *idades-satélites* criadas em 1989 e em 1993, respectivamente, para abrigar famílias que teriam *invadido* o espaço urbano, se assentado em terras consideradas públicas sem a autorização de alguém ou de qualquer órgão estatal, ou mesmo morariam em “puxadinhos”, como muitas vezes são conhecidos cortiços insalubres espalhados pelas regiões administrativas (DISTRITO FEDERAL, CODEPLAN, 2015a e 2015b). Como disse Antonádia Borges (2003, p. 10), cidades como essas são “espaços para morar e viver criados a golpes de caneta pelo Estado, a fim de acomodar populações deslocadas de outros lugares”. Recanto das Emas e Samambaia são duas das várias regiões administrativas do Distrito Federal que surgiram diante da efervescência das relações familiares e sociais que não couberam no planejamento arquitetônico e urbanístico de Brasília.

A minha chegada à Promotoria de Samambaia se deu por causa da expansão e descentralização dos Setores de Análise Psicossocial (Setps), dentro do MPDFT, foco dessa pesquisa. Antes de 2011, a atividade de assessoria psicossocial às procuradorias e Promotorias de Justiça se localizava no edifício-sede do MPDFT. Após 2011, os Setores passaram a ser montados em cada Coordenadoria de Promotorias de Justiça, espalhando geograficamente a atividade psicossocial no Ministério Público pelo Distrito Federal quase todo.

Em maio de 2013, o setor foi inaugurado em Samambaia e, ao longo daquele ano, outros Setps foram criados em outras Coordenadorias de Promotorias de Justiça. Os Setores de Análise Psicossocial são unidades descentralizadas de assessoramento às Promotorias de Justiça e, atualmente, estão presentes no edifício-sede e em 14 coordenadorias de promotorias de justiça, totalizando 15 Setps: Brasília, Brasília II (Fórum Leal Fagundes), Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Riacho Fundo,

¹ Em 2016, a Promotoria de Justiça do Recanto das Emas passou a funcionar no Fórum daquela cidade. Até este ano, a Promotoria de Justiça de Samambaia era a responsável pelos processos judiciais daquela região administrativa.

Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga. Esses setores tiveram suas atribuições definidas pela Portaria nº 252, da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, de 8 de fevereiro de 2013:

Art. 13. Ao Setor de Análise Psicossocial compete:

I – assessorar as Procuradorias e Promotorias de Justiça em matéria de serviço social e de psicologia;

II – realizar perícia por meio de estudo social e/ou psicológico utilizando-se de entrevistas, visitas domiciliares, visitas institucionais e análise de documentação dos feitos, com a emissão de relatórios técnicos;

III – realizar acolhimento coletivo e/ou individual das mulheres em situação de violência doméstica, conforme solicitação dos Promotores de Justiça;

IV – participar da rede social da Região Administrativa e caso não exista, fomentar a sua organização;

V – elaborar relatórios técnicos para assessoramento dos Procuradores e Promotores de Justiça, a partir de perícias psicossociais fundamentados em procedimentos pré-definidos;

VI – sugerir aos Procuradores e Promotores de Justiça o encaminhamento das partes envolvidas nos processos analisados a instituições governamentais e/ou não-governamentais, para visualizar a garantia do acesso a direitos sociais;

VII – manter atualizado os sistemas de informações das perícias psicossociais realizadas; e

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da unidade (MPDFT, Portaria nº 252/2013).

Todos os Setores de Análise Psicossocial (Setps) estão vinculados à Secretaria Executiva Psicossocial (Seps)², conforme organograma anexado (Anexo nº 4) a esta tese. A Seps foi criada em 30 de janeiro de 2002, por meio da Portaria nº 052/2002 e se chamava Núcleo de Perícia Social (Nupes). À época, esse núcleo contava somente com uma assistente social e já tinha como objetivo assessorar as promotorias de justiça no que se referia à (ampla) *área social*. Em 2005, outra profissional de Serviço Social passou a compor o quadro do Nupes e, em 2006, uma psicóloga passou a integrar a equipe, possibilitando ampliação do trabalho desenvolvido. Luciana Álvares et al. (2012) narram essas modificações entre o início da atividade psicossocial de assessoria até a estrutura atual:

Ao longo dos anos, houve considerável crescimento na demanda pelo trabalho realizado por aquele Núcleo que aumentou gradativamente a quantidade de profissionais, além de ter ampliado seu campo de atuação. No ano de 2008, a Portaria Normativa nº 23 transformou o Núcleo de Perícia Social em Divisão Psicossocial Cível, que, logo em seguida, em 2009, com a Portaria Normativa nº 49, foi transformada em Secretaria Executiva

² Durante a escrita dessa tese, a Secretaria Executiva Psicossocial passou a se chamar Coordenadoria Executiva Psicossocial. Entretanto, a estrutura organizacional permanece a mesma. Ao longo do texto, me referirei à Secretaria Executiva Psicossocial e à sua sigla, Seps, em decorrência de ser nomeclatura à época da pesquisa.

Psicossocial – Seps, vinculada à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios (2012, pg. 251).

De início, o assessoramento se concentrava às Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, às Promotorias de Justiça de Família, Órfãos e Sucessões e às Promotorias de Fundações de Interesse Social, todas localizadas no edifício-sede do MPDFT. Com o passar dos anos, a pequena equipe vinculada à Seps também começou atender demandas das promotorias de justiça especiais criminais, principalmente em notificações de violência contra crianças e adolescentes e de violência contra mulheres.

A quantidade de solicitações de análise às equipes de assessoramento psicossocial, no tema da violência doméstica contra mulheres, aumentou nos últimos seis anos. Em 2009, 7,6% dos pedidos de estudos psicossociais se referiam a esse tema. Em 2010, esse número se multiplicou: 19,1% dos pedidos de trabalho à equipe vinculada à Seps se referiram à violência doméstica contra mulheres (ÁLVARES et al., 2012, 254). Após a descentralização, as profissionais comentam³, em reuniões formais e encontros informais, que a maior parte do trabalho realizado se refere ao tema (com exceção, talvez, da equipe de Ceilândia e do Núcleo Bandeirante, já que essas regiões contam com equipes psicossociais também do tribunal de justiça). No que tange ao Setor de Análise Psicossocial de Samambaia a maior parte da demanda se refere aos procedimentos judiciais referentes às meninas e às mulheres que narraram sofrimento de alguma violência no âmbito doméstico.

Importante explicar que as equipes dos Setps/MPDFT são generalistas, ou seja, não atuam somente na assessoria às Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PJECVD), nem atendem somente demandas de aplicação da Lei 11.340, de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Em quase todas as Coordenadorias de Promotorias de Justiça, os Setores de Análise Psicossocial também atendem às promotorias de justiça de: Família, Órfãos e Sucessões; Criminais; Tribunal do Júri; além de promotorias especializadas, como de Defesa da Pessoa idosa e de Defesa da Pessoa com Deficiência. Dito isso, é importante explicar que algumas violências domésticas que atingem meninas e mulheres, por vezes, são registradas nas delegacias a partir de outros dispositivos legais (como via *Estatuto da Criança e do Adolescente* ou *Estatuto do Idoso*). Casos envolvendo crianças, adolescentes e idosas nem sempre são registradas com a informação “lei 11.340/2006”, como demonstrou perfil populacional das pessoas atendidas

³ A Seps tem poucos homens nas equipes. Há dois psicólogos e dois assistentes sociais. As demais profissionais são mulheres.

pelo Setps/CPJSA (discutido em tópico específico no capítulo 1, nas considerações metodológicas).

A implantação dos Setores de Análise nas Coordenadorias de Promotorias de Justiça das Regiões Administrativas do DF se deu após projeto-piloto realizado na cidade de Santa Maria – DF, em 2011. Um dos objetivos da expansão dos setores foi agregar às atividades dos Setores Psicossociais do MPDFT os atendimentos referentes às situações de violência doméstica contra mulheres que ocorriam nas Promotorias de Justiça. Até o início do projeto-piloto e sua posterior avaliação, esses atendimentos eram realizados nos Setores de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas (SEMAs), ora por técnicos administrativas, ora por estagiários de Psicologia, que contavam com supervisão indireta de profissionais desse campo de conhecimento. Ou seja, não existia um vínculo direto com psicólogas nos locais de trabalho. Os estagiários de Psicologia tinham acesso algumas vezes por mês a um profissional, em encontros face a face, ou recebiam supervisão remota por e-mail e por telefone.

Tal organização do trabalho era questionada pelas profissionais vinculadas à Secretaria Executiva Psicossocial (Seps), onde trabalhavam a maior parte das assistentes sociais e psicólogas do MPDFT no assessoramento às Procuradorias e Promotorias de Justiça⁴. Para essas profissionais, descentralização parecia representar um avanço a ser comemorado: como parte da construção de novos desenhos organizacionais do MPDFT e como reconhecimento de que a atuação do Ministério Público não poderia se restringir às respostas jurídicas aos problemas considerados subjetivos e/ou sociais.

Acrescento que o termo *sociais*, atrelado a *problemas*, parece ser um grande guarda-chuva conceitual que agrega questões de ordem econômica, política, cultural sob a mesma nomenclatura. A relevância parece ser que, ao colocar algo como social, é possível coletivizar situações que poderiam ser compreendidas, no Poder Judiciário e no Ministério Público, a partir do prisma individual de ação ou de sofrimento. Mas, ao coletivizar, também cria-se a possibilidade de constituir e (re)produzir

[...] um corpo de especialistas em “problemas sociais” variados, capazes de desenvolver uma pedagogia dos lugares certos. [...] Uma outra dimensão desses processos é o papel da administração enquanto nexos articulador/

4 Existem outras equipes “psicossociais” no MPDFT, como uma vinculada à divisão de saúde das servidoras do órgão. Esta equipe realiza atendimentos diretos aos membros e servidoras do órgão, logo, não são parte da unidade de assessoria. Equipes psicossociais de assessoria são vinculadas à Seps, com exceção do Setor Psicossocial da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e do Setor Psicossocial da Infância e Juventude, da Coordenadoria de Promotorias de Samambaia, que atende exclusivamente os processos judiciais e outras atividades das Promotorias de Justiça Infracionais da Infância e Juventude.

normatizador/ codificador entre costumes heterogêneos, constituindo moralidades (SOUZA LIMA, 2010, p. 17).

Antônio Carlos da Souza Lima (2010; 2012), a partir da experiência de pesquisa referente à política indigenista no Brasil, chama atenção para a figura do *tutor*, de profissional da tutela, ou melhor, do poder tutelar, da administração estatal “sobre os *índios*” (2010, p. 16). Para o autor (mas também para outros, como Adriana Vianna, no mesmo livro, 2010), a dominação contemporânea se dá pela administração cotidiana da vida, do mediar para ensinar a ser (“função pedagógica da tutela”, segundo o autor), que se dá por meio da produção e aprendizagem de um “repertório de conhecimentos” (SOUZA LIMA, 2012, p. 783) que permita estabelecimento de vínculos de “submissão/proteção” para que o *tutor* possa instruir, garantir a fonte de autoridade e transmitir “modos corretos de vivenciar o pertencimento a uma comunidade mais abrangente” (2012, p. 785), no caso, a nacional.

Entendo a relevância de ficar atento à possível imposição de modos de ser por meio do controle tutelar indicado por Souza Lima (1995), especialmente quando se está falando de organização social que pode favorecer a manutenção de desigualdades. Entretanto, há diferença entre poder tutelar e tutela de bens jurídicos. O poder tutelar foi analisado pelo autor como parte intrínseca do Estado que controla, administra, explora e dirime a diferença em prol de uma nação (na relação entre Estado conquistador e comunidades indígenas). Nesse caso, as próprias pessoas e o destino comunitário são mediados pelos profissionais de Estado (inclusive militares), parte de uma “ação sobre as ações dos povos indígenas para assegurar a soberania” estatal (ibidem, p. 73).

No Direito Penal, nos processos de criminalização, a ideia de poder tutelar é fundamental, já que as práticas de criminalização, especialmente a partir do século XVIII, são parte de dispositivos disciplinares e de biopoder. Michel Foucault, em “*Vigiar e Punir*”, analisa as transformações de sensibilidade dos europeus sobre punição, em que se teria passado de rituais de castigos corporais, realizados nas praças públicas, para punição disciplinar, caracterizada pela vigilância pulverizada e permanente dos indivíduos. Do suplício à prisão, como modo central de punição (1999[1975]).

Esse dispositivo disciplinar é o controle por meio das disposições espaciais, da determinação dos lugares certos para cada coisa, da penetração das normas em cada detalhe da vida, da determinação “do verdadeiro lugar, de seu verdadeiro corpo e da verdadeira doença” (FOUCAULT, 1999[1975], p. 164). Essas seriam características dessas novas

práticas de governo e de punição, não somente das prisões, mas dos hospitais, dos hospícios, das escolas. A característica de um modo de governar que teria como objetivo “medir, controlar e corrigir os anormais”, transformar e docilizar corpos e almas para um novo projeto de sociedade, capitalista. A técnica disciplinar rege a multiplicidade humana na medida em que são corpos individuais a serem treinados, o corpo como objeto, nunca como “sujeito numa comunidade” (ibidem, p. 166).

Foucault, em *“Em Defesa da Sociedade”*, analisa uma outra forma de exercício do poder e, claro, das práticas punitivas associadas, o biopoder. De acordo com o autor, na passagem do século XVIII para o século XIX, na construção dos Estados nacionais, a estratégia de manutenção do território e da soberania não será mais a) a guerra externa, contra inimigos externos e b) o poder do soberano sobre “o fazer morrer e o deixar viver” (2010[1976], p. 287) certos indivíduos, mas o problema da vida população interna de um determinado território.

Foucault chama atenção para uma época em que o poder se ocupará do “homem enquanto ser vivo” (2010, p. 286), o que ele chama de uma estatização do biológico. O autor aponta o surgimento de saberes que organizaram a vida como espécie humana (biologia, urbanização, sanitarismo, demografia, estatística, por exemplo). Essa organização opera uma mudança do poder para as decisões não mais do fazer morrer e deixar viver para o “fazer viver e deixar morrer” (ibidem, p. 287). Essas são técnicas de poder distintas do dispositivo disciplinar. Enquanto a disciplina se ocuparia de gerenciar as massas por meio de individualizar corpos-objetos, a tecnologia (as técnicas e os saberes) do biopoder se dirige à multiplicidade na medida em que ela forma uma “massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença” (ibidem, p. 289).

Essas seriam as características do poder tutelar, e que também podem ajudar a elucidar as práticas punitivas e o Direito Penal brasileiro. Há uma bricolagem entre: 1. “racismo de Estado”, caracterizado pela tecnologia do biopoder que seleciona quais os grupos poderão viver e quais serão deixados para morrer, por meio da exposição à morte, a precarização e deterioração da vida; 2. a disciplina, individualizadora, que se pretende civilizadora, educadora de corpos e de mentes para um projeto de sociedade. O processo de gerir populações e o processo criminalizador são formados por esses dois dispositivos.

A discussão é relevante porque o espaço jurídico, das práticas judiciais, pela própria

ideia de *tutela de bens jurídicos*⁵, é local em que a tensão sobre até que ponto deve-se controlar algo ou alguém está colocada e nunca se resolve plenamente. No caso das situações de violência doméstica contra mulheres, há quem argumente que a nova legislação, a Lei Maria da Penha, poderia anular a vontade e a agência de mulheres (discussão que realizo detidamente no capítulo 3) e há a necessidade de pensar tal tutela do bens jurídicos de mulheres (integridade física e moral, por exemplo) por meio dos conflitos, tensões e acordos que se produzem no dia a dia dos órgãos do sistema de justiça.

Pode-se confundir tutela de alguém com a tutela de bens jurídicos. No entanto, há crítica estabelecida, no próprio campo do Direito, à objetificação das pessoas, como se fossem meros objetos quase-permanentes de intervenção. Essa crítica aparece na ideia de tutela de bens jurídicos. Nesse modo de compreensão, não são as pessoas e os grupos os alvos constantes e estáveis do controle estatal. A tutela é jurisdicional: enquanto há demanda ao Estado, como o acionamento do sistema de justiça em casos de crimes, há controle. É diferente de poder tutelar de um curador/tutor, por exemplo, que decidirá, em todas as circunstâncias, em nome de seu tutelado. A proteção do bem jurídico é temporária e a tutela existirá somente no período em que a disputa se encontrar sob cuidado do Estado.

Ou seja, há um problema em frases como a de Daniel Simião (2015, p. 71), ao argumentar que “a [com a Lei Maria da Penha] implica a de finição de um sujeito de direito (a 'mulher') que, ao ser tutelado pela justiça, passa ter muito menor agência sobre o encaminhamento dos conflitos e das relações inerentes a ela”. O equívoco está no fato de que não é a 'mulher' que será tutelada pelo Estado, mas o bem jurídico da integridade física e moral de mulheres, assim como há proteção deste mesmo bem jurídico de homens – garantindo-se o uso do Direito Penal nas situações de violências contra eles. Com a Lei Maria da Penha, há certamente a definição de um crime e, em consequência, de um bem jurídico específico a ser protegido. Mas esse bem não é a “mulher”, mas sim a proteção à vida digna.

Em adição, acredito ser igualmente relevante para qualquer profissional perceber as ambiguidades postas pelo jogo entre poder tutelar e tutela de bens jurídicos. Por exemplo, há necessidade de reflexão constante sobre a tensão entre benefícios das políticas sociais e, ao mesmo tempo, o reconhecimento do poder exercido por meio delas (como possível controle das famílias, o risco da moralização das pessoas no contato cotidiano de intervenção). A

⁵ De acordo com o Dicionário Jurídico Brasileiro, bem jurídico “é o bem ou interesse que a norma tutela. É o bem jurídico [continua] que se constitui em tudo o que é capaz de satisfazer as necessidades do homem, como a vida, a integridade física, a honra, o patrimônio etc.; material, pessoa ou o bem sobre o qual recai a conduta humana, como, p. ex., a coisa furtada etc.” (SANTOS, 2001, p. 171)

postura de desconfiar do Estado e de seu exercício governamentalizado do poder tutelar é importante. Entretanto, mais do que certeza de que esse controle existe, é fundamental perceber que ele está constantemente sob questionamento e análise. É ter em mente que a discussão sobre agência das pessoas atendidas – e de profissionais – é parte intrínseca do cotidiano de trabalho, pelo menos, no que tange às equipes psicossociais e equipes jurídicas.

O trabalho psicossocial⁶ no MPDFT já existia quando a Lei Maria da Penha foi aprovada. Esse trabalho era utilizado por algumas promotorias de justiça, especialmente as de família e as de defesa das pessoas idosas e com deficiência. As atividades relacionadas à violência doméstica contra mulheres fizeram parte do horizonte de preocupações das profissionais ao pensar a descentralização. De certa maneira, a Lei Maria da Penha parece ter pressionado pela ampliação das equipes, como discutirei em breve. A Lei também passou a prever a ampliação das respostas jurídicas no tema, o que traz a pergunta constante sobre o que deve e o que pode ser feito por diferentes profissionais do MPDFT nesses casos.

A expansão ou descentralização da atividade de assessoramento psicossocial não aconteceu sem tensões ou sem conflitos, seja sobre o desenho organizacional (tamanho das equipes, atividades a serem desempenhadas, rotinas de trabalho etc.), seja sobre os marcos teórico-metodológicos que deveriam guiar as equipes dos Setores de Análise Psicossocial. A violência doméstica contra mulheres apareceu, ao longo desse processo de discussão, como um dos nós centrais de debates sobre o trabalho das profissionais de Psicologia e de Serviço Social no MPDFT.

As reuniões para construção do projeto, os encontros para decisões sobre como ele seria implantado e as discussões dentro da equipe para solução de problemas referentes à interlocução entre Serviço Social, Psicologia e Direito parecem ter revelado que se falar de ampliação de olhares, alargamento de horizontes não era chavão usado exclusivamente pelas equipes psicossociais, tampouco poderia ser dito que todas as pessoas envolvidas pensavam (e pensam) da mesma maneira sobre o que a atuação especializada e localmente contextualizada significaria.

Os pontos de vista diferentes, nem sempre compreendidos, sobre o que estava acontecendo ali geraram avanços, mas também frustrações, brigas, embates, especialmente no que diz respeito a quais seriam as melhores formas de intervir nas situações e nos

⁶ Por enquanto, usarei “equipes psicossociais” ou “atividade de assessoramento psicossocial” por referência ao nome dos setores “de análise psicossocial”. Entretanto, demonstrarei que, na prática cotidiana, tanto o conceito como uma certa identidade “psicossocial” são problematizados pelas profissionais no MPDFT, por meio de aproximações e distanciamentos entre Serviço Social e Psicologia (Capítulo 3).

procedimentos judiciais de violência contra mulheres. Dois episódios podem ajudar a ilustrar essas divergências:

1. Em meados de 2010, em uma reunião com dois promotores de justiça que trabalhavam em Santa Maria, sobre projeto-piloto de inserção de equipe psicossocial, um tópico gerou alguns desentendimentos. Os dois promotores de justiça diziam que a tentativa de condenação à prisão de um homem que cometera violência contra uma mulher não seria interessante. Eles explicavam que esse homem não seria preso e que teria uma marca, um carimbo em sua ficha, de condenado, o que dificultaria sua inserção e/ou continuidade no mercado de trabalho, causando efeito pior do que o esperado⁷.

Algumas profissionais da equipe psicossocial reagiram com a argumentação de que, se a violência doméstica era um crime, a sanção judicial deveria acontecer e que, em outras situações criminosas, provavelmente o emprego das pessoas envolvidas não seria determinante para a denúncia, nem para as sentenças condenatória ou absolutória. E que esse *carimbo* seria a demonstração da consequência de uma violência cometida por esse homem contra uma mulher. O embate seguiu com falas exaltadas até que um dos promotores de justiça argumentou que era difícil prover uma resposta judicial nesses casos, considerando a dimensão *social* da questão (emprego, renda, filhos, relações familiares etc.).

2. Em uma reunião da Secretaria Executiva Psicossocial, sobre o projeto de descentralização e atuação em situações de violência doméstica contra mulheres, uma das

⁷ É possível que esse tipo de preocupação surja de uma vinculação teórico-metodológica desses promotores de justiça à criminologia crítica. De acordo com Alessandro Baratta (1999), houve mudança no paradigma do estudo da criminalidade. No paradigma positivista, a criminologia seria uma ciência a explicar a existência de indivíduos criminosos, distintos dos outros, cujas características individuais poderiam explicar o crime. A partir de 1930/1940, a criminologia (com o adjetivo 'crítica' vinculado) passou a focar análises sobre o processo de etiquetamento, ou seja, foco nas regras historicamente produzidas e nas reações sociais contra os comportamentos considerados delituosos. A mudança parece ter sido: da explicação do crime pelo indivíduo ontologicamente criminoso para análise dos valores e regras, em momentos históricos, que definem comportamentos, sujeitos e grupos como desviantes. De acordo com o autor: “o objeto da criminologia transferia-se, pois, das condições dos comportamentos às condições dos processos de criminalização” (1999, p. 40). Cabe acrescentar que as pesquisas nessa área desvendaram formas de manutenção das desigualdades (econômicas, principalmente, mas também raciais, no seio dos estudos decoloniais) por meio do uso do sistema punitivo (seletividade da justiça criminal). Segundo Maria Lúcia Karam (2015), a criminologia crítica veio “desvendar o papel do sistema penal como um dos mais poderosos instrumentos de manutenção e reprodução da dominação e da exclusão, características da formação social capitalista”. Nos casos em que as discussões sobre gênero e violência contra mulheres são colocados em foco, no espaço jurídico, parece existir uma mistura de fatores para que o sistema de justiça criminal se mantenha pouco permeável à possibilidade/necessidade de punição de pessoas que foram violentos. Há mescla entre pensamento institucional, de autorização da violência contra mulheres e da interpretação desses atos em crimes pouco relevantes, discutido nessa introdução e no capítulo 2; e há resistência, via uso de argumentos que se referem às “tendências abolicionistas e de intervenção mínima, resultado das reflexões de criminólogos críticos e penalistas progressistas” (ibidem), como se os processos judiciais sempre fossem mais maléficos do que benéficos. Renata Cristina de Faria G. Costa (2016), faz essa discussão em sua dissertação de mestrado, defendida no Departamento de Direito da Universidade de Brasília.

profissionais, em tom de voz alto, perguntou ao restante da equipe o motivo do foco nesse público-alvo. Afinal, para ela, violências contra todas as pessoas ocorriam, como idosos, e mulheres não deveriam ser privilegiadas na atuação da equipe.

Algumas profissionais responderam que não se tratava de retirar o foco de outros temas ou violências, mas de inserir *gênero* – como perspectiva teórico-metodológica – como parte das discussões da equipe. Argumentaram também que violências dirigidas a outros grupos populacionais – como idosos, crianças e adolescentes – também poderiam ser compreendidas com o uso dessa abordagem (mas não só dela). A profissional, no entanto, manteve seu posicionamento ao dizer que não entendia o porquê de dar essa importância “só para mulheres”.

Os casos acima ilustram que os debates sobre teorias, metodologias e procedimentos técnicos de intervenção não necessariamente formam um consenso entre profissionais de áreas diferentes, nem entre profissionais do mesmo núcleo ou campo de conhecimento/profissional e interventivo. Os dissensos não inviabilizaram que a implantação dos outros setores psicossociais acontecessem, já que entre 2013 e 2015 a maior parte das Coordenadorias de Promotorias de Justiça passou a contar com Setores de Análise Psicossocial.

Os episódios narrados se constituem exemplos de que ao contar uma história, seja pelo viés formal (aquilo que está nas leis, nos códigos, nos regimentos), seja a partir de uma localização específica (audiências judiciais, processo judicial⁸, literatura), muito pode ser alocado no plano do esquecimento. Parece inescapável que alguns eventos sejam apagados ou que seja difícil retrair os passos escamoteados. A Antropologia tem a potência de mostrar esses passos, mostrar quando as ações, as falas, os sentimentos dos agentes são diminuídos ou potencializados, e como isso acontece. Além disso, pode criar caminhos analíticos e compreensivos sobre as noções de justo que se tecem na interação entre diferentes agentes dentro do sistema de justiça, noções sempre dinâmicas.

Cabe destacar que utilizo o termo *violência doméstica* como definido pela Lei 11.340, de 06 de agosto de 2006⁹, mais conhecida como Lei Maria da Penha:

⁸ Ao longo dessa tese, usarei o termo “processos judiciais” indiscriminadamente, como forma generalizante de todos esses tipos de arquivos judiciais. Somente farei especificações quando necessário, por exemplo, quando for relevante distinguir entre um inquérito policial e uma denúncia ministerial.

⁹ A Lei 11.340/2006 “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” (BRASIL, 2006).

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

A definição usada é, ao mesmo tempo, teórica, porque provém do amadurecimento dos debates políticos e acadêmicos sobre as violências que atingem mulheres, e nativa, porque é o dispositivo utilizado para classificar procedimentos judiciais que chegam até o Ministério Público. Destaco que a Lei Maria da Penha incorporou boa parte dessas discussões teóricas sobre violência doméstica/familiar no texto legal. Também, relembro que nomear as agressões contra mulheres como violências faz parte do movimento histórico para defender o direito à vida das mulheres (MACHADO, 2010). Dito isso, indico não ter como objetivo fazer distinções teóricas entre violências intra-familiares, violências domésticas, violências relacionais, como uma parte da literatura já se debruçou (CHAUÍ, 1985; AZEVEDO; GUERRA, 1995; SOARES, 1999; BRASIL, 2001).

Ao dizer isso, não quero me esquivar das múltiplas características e definições existentes sobre violência, especialmente a *doméstica e familiar*. Em geral, pode-se dizer que há tentativa de distinguir ações agressivas e violentas e de separar conflito de violência. Essas definições são importantes, especialmente o reconhecimento de que o conflito, a divergência de posturas, os interesses diferenciados são intrínsecos às relações sociais. O conflito não é individual, já que se dá na interação.

Conflito pode “causar ou modificar grupos de interesse, unificações, organizações”, como definiu Georg Simmel (2011[1964], p. 568). Para esse autor, há um caráter dual, no conflito, positivo e negativo, já que, “destinado a resolver dualismos divergentes; é um modo de conseguir algum tipo de unidade, ainda que através da aniquilação de uma das partes conflitantes” (ibidem, p. 569). De acordo com Simmel, a disputa, o conflito, a “diferenciação de humores”, demonstram a vitalidade das interações, da sociação. Mesmo que seja real a

estabilidade, a unidade social, como ele chama, não se deve recusar a desarmonia como central, como uma força histórico-sociológica.

Simmel indica que, por exemplo, a competição entre indivíduos seria um exemplo de conflito e do caráter destrutivo deste nas relações particulares. Para o autor, o caráter perturbador do conflito é integralmente positivo (pela transformação impulsionada), mesmo que implique na aniquilação ou eliminação de algo ou de alguém. Existem, no entanto, instâncias na vida social que regulam esses conflitos e que decidem sobre eles – nas menores e nas mais amplas esferas.

Essa marcação é relevante porque, constantemente, fala-se do espaço jurídico e das práticas judiciárias como aqueles que administram conflitos (KANT DE LIMA, 1999; 2001). Isso não é inverdade, claro. Mas não se pode deixar de lado que está-se definindo, nessa esfera normativa, na aplicação do Direito Penal, aquilo que seria intolerável nos comportamentos, aquilo que é definido como crime. Assim, os atos de administrar conflitos e/ou administrar violências adquirem outras tonalidades. Ao longo de nossa história jurídica brasileira, a esfera das relações interpessoais, como é o caso da violência doméstica contra mulheres, geralmente se enfatizava o conflito, a tensão, mas não o crime. Em boa parte dessa história jurídica brasileira, esse tipo de violência não foi sequer tratado como criminoso.

Porém, mais do que a constatação de que há mudança de referencial jurídico em curso, é preciso destacar que *violência*, ao longo dessa tese, se refere ao que é considerado crime, mas também às práticas capazes de afirmar e projetar valores sobre as relações sociais, “ela é um dos elementos vivos de qualquer projeto social” (RIFIOTIS, 1998, p. 27). Para analisar as disputas entre campos de conhecimento no espaço jurídico, não é suficiente pensar a violência dentro de seu marco normativo ou como aquilo que deve ser rechaçado (ibidem, p. 31). Olhar cauteloso sobre as expectativas, as motivações, os valores e os significados acionados pelos sujeitos em interação, quando definem o que é e o que não é violência, parece ser uma forma mais adequada de tratar do tema.

A abordagem de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2002; 2004; 2008) atenta para a dimensão moral dos conflitos para pensar violências. O autor destaca que as demandas ao sistema de justiça não abarcam somente a fisicalidade ou materialidade das violências ou dos direitos, mas abarcam a dimensão do reconhecimento ou da manifestação de consideração pelas pessoas em interação. Inspirado pelo conceito de dádiva, de Marcel Mauss, da obrigação de dar, receber e retribuir, como forma de manutenção dos laços sociais, Cardoso de Oliveira

indica que a dimensão moral desses conflitos, de difícil tradução em reparações materiais, se referem não ao direito positivo em si, previsto pela lei, mas “[as trocas] simbolizavam não apenas a afirmação dos direitos das partes, mas o reconhecimento mútuo da dignidade dos parceiros, cujo mérito ou valor para participar da relação seria formalmente aceito” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 03).

A ação do sujeito *violador de direitos* deve ser analisada e compreendida, então, dentro do marco das motivações e do insulto moral: “(1) trata-se de uma agressão objetiva a direitos que não pode ser adequadamente traduzida em evidências materiais; e, (2) sempre implica uma desvalorização ou negação da identidade do outro” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 136). São reflexões importantes para se compreender a violência não somente como crime, mas como parte das dinâmicas relacionais cotidianas.

O autor faz a seguinte relação causal para explicar sua posição teórica: para ele, não faria sentido falar em violência sem insulto moral (que dependeria da intencionalidade e da motivação de não estabelecer uma relação, o que ele compara a um esbarrão acidental, por exemplo). Mas, diante dessas proposições, a conclusão de Cardoso de Oliveira parece exagerada. O autor afirma que, em casos em que as agressões são consideradas legítimas, em um amplo espectro simbólico-moral e jurídico, não seria possível falar em violência, pois não haveria desconsideração.

Bater para corrigir problemas de comportamento seria uma atitude legítima entre marido e mulher ou entre pais e filhos, desde que fosse feito com moderação. Ainda hoje, discursos legitimando o bater pedagógico encontram respaldo de homens e mulheres em vários lugares no Timor. [...] Em primeiro lugar, se atentarmos para o ponto de vista dos atores e para o contexto de referência de suas representações, verificaremos que a agressão física do passado, legitimada socialmente por meio de seu sentido pedagógico, passa a ser caracterizada como um ato de violência, recriminado socialmente, no momento em que seu conteúdo pedagógico perde vigência e o ato passa a ser interpretado como uma agressão à identidade da vítima. Enquanto o bater tinha uma justificativa moral e o sofrimento da vítima era essencialmente físico, a prática era não só aceita, mas também defendida por homens e mulheres, que se limitavam a criticar os excessos. [...] Finalmente, para evitar qualquer tipo de sociocentrismo em relação ao Timor-Leste, vale lembrar que em 2004 a Suprema Corte do Canadá avaliou uma ação de inconstitucionalidade que contestava o direito de pais e mestres baterem pedagogicamente nas crianças, e pronunciou-se positivamente, reafirmando este direito desde que houvesse moderação nesse sentido. Seria adequado falar em violência neste caso? Ou, em qualquer outro que tivesse como referência agressões consideradas legítimas? (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 143 – 144)

No trecho acima, o autor parece demonstrar uma compreensão das esferas jurídica, normativa, simbólica e relacional a partir de um referencial em que legitimidade e hegemonia são totalizantes das experiências na vida social. Ele trabalha com o conceito de insulto moral como se um comportamento, por ser compartilhado e entendido como legítimo socialmente, não fosse capaz de ser interpretado como violento, ou de produzir sentimentos de desconsideração, que seria a raiz da violência, para Oliveira. Mais: arrisco dizer que o autor parece ignorar que alguns comportamentos, embora possam ter legitimidade (inclusive no texto da lei), ainda assim causam danos severos às pessoas que sofrem com as agressões.

Assim, a formulação de Cardoso de Oliveira é relevante, de que não há sentido em falar de violência somente como uma dor física, mas de que ela implicaria uma agressão moral. Também, marca o autor, no espaço jurídico, as pessoas não estariam preocupadas somente com a garantia de direitos ou de defesa de seus interesses materiais, mas com “a qualidade do elo social entre os litigantes” (2004, p. 06), especialmente porque, nessa tese, está-se falando de violências que se dão em relações sociais específicas, de afeto.

O ponto de apoio de L. Cardoso de Oliveira é de que, por algo ser legítimo, normatizado do ponto de vista dos costumes, isso não produziria efeitos de humilhação e de insulto moral. Na lógica encadeada de Cardoso de Oliveira, a legitimidade comunitária de uma ação (a agressão física como correção, por exemplo) garantiria que o ato não produziria insulto moral, porque seria interpretado como justo. Assim, o ato não ensejaria sua limitação, como, por exemplo, a criação de uma lei que punisse esse ato (legítimo). Uma ação que não gerasse insulto moral não precisaria ser criminalizada. Porém, a existência de uma norma não retira das relações sociais a conflitualidade, nem o sentimento de desconsideração e humilhação, ou seja, de “insulto moral”. Logo, essa legitimidade abstrata que acabaria com o conflito (e com o insulto moral) não se sustenta.

Aquilo que está na norma e é legítimo ainda assim pode gerar sentimentos de insatisfação. No caso de minha pesquisa especificamente, esta percepção de legitimidade seria excludente da possibilidade de agressão moral não encontra lugar. Por exemplo, quando promotores de justiça são interpelados sobre a (não) atuação em alguns casos, eles respondem, em vários momentos, que “nem toda violência é crime”. Ou seja, as pessoas com quem dialoguei ao longo dos anos de pesquisa reconhecem que mesmo que algo não tenha sido positivado, na lei, o sentimento de desconsideração pode existir. O sentimento de injustiça gera, inclusive, o acionamento das instâncias jurídicas, sem necessariamente existir legislação

que apoie tais demandas.

As pessoas com quem fiz pesquisa estão atentos de que nem tudo que é sentido como injusto está contemplado na lei ou na norma legítima. Como apontou Jacques Derrida (2002[1990]), lei não é justiça e não se obedecem às leis porque são justas, mas porque têm autoridade, porque se acredita (dá-se crédito) nelas. Lei e justiça caminham juntas, mas, de um lado, pode-se analisar a lei, entender seu momento fundador e suas origens (pode-se desconstruir a lei, como diz o autor); a lei é um instrumento de cálculo, que garante decisões e atos. A justiça, não. A justiça é uma experiência paradoxal, uma experiência cujo destino nunca se pode chegar, rastro do que está sempre por devir, “experiência do impossível, uma vontade, um desejo, uma demanda” (2002, p. 244, tradução livre). O que é legítimo, instituído na lei, por exemplo, não anula os movimentos de justiça, sempre voltada “à singularidade”, questionadora dos limites do “aparato normativo” (ibidem, p. 248), um “apelo insatisfeito” (ibidem, p. 249).

Seguindo o caráter inventivo da justiça de Derrida, Lia Zanotta Machado (2007; 2010; 2014) é crítica à abordagem de Cardoso de Oliveira. Para a autora, as violências relacionais, entre homens e mulheres, se dão em torno de um sentido social hegemônico, que legitima as agressões físicas e verbais contra as mulheres. Mas isso não quer dizer que as mulheres aceitem prontamente essas imposições, controles e agressões sem qualquer sentimento de mal-estar. Certas representações sociais são tomadas como “normais”, aceitas e cotidianas, como ser esperado o controle e o disciplinamento por parte dos homens diante da esposa e dos filhos e filhas (MACHADO, 2014). Entretanto, a autora propõe que, para compreender a diversidade cultural – e sua relação com direitos humanos – não se pode deixar de lado análises sobre como as agressões (físicas e verbais) se inscrevem em “disputas em torno da consideração/desconsideração, da hierarquia e dos diferentes graus de poder dos gêneros” (ibidem, 2010, p. 97).

Para Machado (2007; 2010), são partes intrínsecas da socialidade a reciprocidade, a hierarquia e as conflitualidades, assim como para Cardoso de Oliveira (op. cit.). Os dois autores discordam nos resultados das análises da violência a partir dessa constatação. A autora afirma que, mesmo que um ato de agressão física seja socialmente legitimado, instituído em normas e leis, seja compartilhado coletivamente, há de se perguntar se os sentidos são os mesmos para as pessoas que estão em situações relacionais distintas. Machado pergunta: se “quem bate e quem é batido tem os mesmos sentimentos” (MACHADO, 2010, p. 97); e,

ensaia uma resposta: “mesmo não se sentindo insultada por uma normativa moral costumeira da comunidade, pode ter percebido tais atos como atos de desconsideração do marido” (idem, 2007, p. 09).

Tendo explicitado essas discussões, posiciono-me: as agressões domésticas contra mulheres, no Brasil, foram legitimadas ao longo de nossa história, foram práticas aceitas e reafirmadas nas ações e decisões judiciais. Durante um período da história legal brasileira, inclusive, essas agressões foram legalizadas (Colônia e Império). Posteriormente, embora não mais constassem na legislação como permitidas, eram tomadas pela esfera jurídica como aquilo que não merecesse atenção, em nome do poder dado aos homens como chefes de família, pois às mulheres cabia a obediência aos maridos (Códigos Civil de 1916 e Código Penal de 1940). Mesmo na história recente, antes da Lei Maria da Penha, a esfera jurídica prestava pouca atenção às agressões cometidas contra mulheres no ambiente familiar e doméstico (Lei 9.099/1995).

No entanto, isso não significa que as mulheres não se sentiam (e não se sentem) humilhadas ou insultadas moralmente por vários atos – verbais e físicos – que as atingiam nos espaços familiares. A partir desses sentimentos de desconsideração, as mulheres buscavam (e buscam) o espaço jurídico (polícias militar e civil, tribunais, ministério público) para fazer frente a humilhação sentida. Mesmo antes da criminalização da violência contra mulheres, elas reclamavam e demandavam do Estado que enfrentasse essas agressões.

Ainda que alguns atos não sejam nomeados como violências; ainda que não se use tal categoria para falar sobre o que incomoda e sobre o que machuca; o sentimento de indignação, de humilhação, de dor, cria movimento de reclamar, de denunciar, de acionar o sistema de justiça. Apesar de, até uma década atrás, não existir uma lei que abrigasse e nomeasse as demandas de mulheres pela integridade física e moral no âmbito jurídico estatal, elas denunciavam as agressões às quais eram submetidas. Nos encontros (demandas, lutas, embates) entre mulheres (principalmente as organizadas nos movimentos feministas) e agentes legislativos e do sistema de justiça; entre histórias pessoais e familiares e memórias jurídicas, se produziram (e se produzem) novas organizações estatais, conhecimentos, práticas judiciais e novos desejos e demandas de justiça.

O ponto de partida (e, talvez, de chegada, certamente reformulada), dessa tese, é algo que aparece como um consenso na literatura acadêmica, seja da Antropologia, da Sociologia, do Direito, da Psicologia ou do Serviço Social, de que a Lei Maria da Penha, representa um

novo paradigma jurídico no que se refere às violências contra mulheres (IZUMINO, 2008). Na literatura especializada, esse novo paradigma é demonstrado por meio das seguintes ideias, de que:

- 1) a Lei Maria da Penha trouxe “uma nova percepção sobre o tratamento oferecido aos casos de violência doméstica foi institucionalizada no Brasil” (MATIAS, 2013, p. 09);
- 2) “procurando dar um novo tratamento à violência doméstica contra a mulher, a Lei 11.340/2006 trouxe uma série de inovações” (AZEVEDO; CRAIDY; 2010, p. 01);
- 3) “não são poucas as mudanças que a Lei Maria da Penha estabelece” (VICENTIM, 2011, p. 225);
- 4) a legislação estaria “trazendo inovações ao tratamento dado pela Justiça a essas mulheres” (QUEIROZ; DINIZ, 2014, p. 106); e
- 5) “parece que a Lei Maria da Penha vem suprir essa carência há tanto tempo sentida por essas mulheres [na oferta de serviços] na área da psicologia, social, jurídico e infraestrutural” (FERREIRA; PIMENTEL, 2008, p. 03).

O foco da tese está, dentre as destacadas inovações, na possibilidade de inserção de *equipes multidisciplinares* nos Juizados de Violência Doméstica – o que ampliou também a atuação dessas equipes no Ministério Público. Ou seja, a Lei Maria da Penha parece ter destacado que, para que o Poder Judiciário e o sistema de justiça trabalhasse com as violências domésticas contra mulheres, poderia não ser suficiente a presença de profissionais formados no campo do Direito – defensores públicos, juízes e promotores de justiça. De acordo com essa lei:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha e a previsão legal de equipes multidisciplinares (recurso que depois foi utilizado na lei 12.318/2010, que dispõe sobre alienação parental) podem ser

consideradas como ponta pé inicial para novas experiências e configurações organizacionais do trabalho com esse tema dentro órgãos públicos do sistema de justiça brasileiro. Porém, se o reconhecimento dessas equipes é uma novidade normativa, ou do chamado direito positivo, é inegável que essas profissionais já faziam parte dos quadros de recursos humanos do Poder Judiciário e do Ministério Público muito antes de 2006.

Se já estavam lá, algumas perguntas emergem: a) como esses saberes, esses campos de conhecimento, estão colocados e como dialogam nos órgãos públicos do sistema de justiça?; b) como as profissionais (do Direito e dos outros campos) se pensam e se transformam nesse contexto?; c) quais são as consonâncias e os conflitos travados dentro dos órgãos que ajudam a compreender a relevância legal da multidisciplinaridade?; d) como a Lei Maria da Penha impacta a produção e a circulação de conhecimentos dentro de órgãos em que o Direito, como campo de conhecimento, é central? São essas as questões que atravessam essa tese.

A pesquisa teve como objetivo compreender como o diálogo entre campos de conhecimento se dá e quais as tensões, rupturas e deslocamentos ele implica. Pergunto também o que mudou (se mudou) após a Lei Maria da Penha – e porquê. Por meio de dados coletados por diferentes métodos, realizo análises que visam contribuir para melhor compreensão de como tem se dado a institucionalização, de formas de pensamento e de ações de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres no espaço sociojurídico, mais especificamente no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Porém, é preciso lembrar que a existência da lei não modifica, prontamente, como as escolhas e as decisões são tomadas. O desafio dessa tese é, portanto, analisar como os princípios legais tornam-se institucionalizados e ganham sentido nos “espaços de luta para construção e reconstrução da realidade social” (SCHUCH, 2009, p. 19). Se há uma mudança de paradigma jurídico, é necessário analisar como ele vai sendo implementado e como vai sendo garantida (ou não) legitimidade a ele. Esse é um ponto relevante: demonstrar como a proposta teórico-metodológica e política da Lei Maria da Penha vai se tornando legítima ou não na esfera jurídica estatal. Minha pesquisa não se refere à constatação de que existiria uma mera desconexão entre a norma e a ação, como uma espécie de reprodução do chavão de que na teoria, a prática é outra. Em vez disso, meus dados procuram iluminar a produção, pela ação no espaço jurídico, de formas para intervir e para decidir sobre situações de violências domésticas contra mulheres.

Ao longo dessa tese, quando eu utilizo o conceito de instituições e de pensamento

institucional, refiro-me a Mary Douglas (1998[1986]). Não me refiro ao fato do MPDFT ser entendido como órgão do poder de Estado, ou como local físico específico. Sinalizo às ações que acontecem dentro do MPDFT, claro, mas principalmente àquilo que Douglas chama a atenção: qual nossa moldura de pensamento acionada para tomar decisões? Ao questionar que as pessoas não escolhem simplesmente pela capacidade de escolha racional, de medição de riscos e de benefícios a partir de desejos individuais de maximização de resultados, a autora consegue demonstrar como certas convenções, princípios institucionais, são formados e passam a atuar.

De Ludwik Fleck (2010[1935]), Douglas herda a discussão de que há pré-condições socialmente estipuladas para qualquer cognição e para qualquer estipulação de verdadeiro ou de falso. Fleck indicou, na primeira metade do século XX, a importância de analisar o conhecimento dentro do estilo de pensamento de uma época. Para esse autor, “as relações históricas e estilísticas do saber” impõem uma interação contínua entre objeto a ser conhecido e o processo de conhecimento. De tal modo, o autor estabelece que o processo de conhecimento não é “individual de uma 'consciência em si' teórica, é resultado de atividade social” (FLECK, 2010, p. 81 – 82).

Nesse sentido, todo conhecimento é referencial, mas nem sempre os indivíduos estariam conscientes do “estilo de pensamento coletivo que quase sempre exerce força coercitiva em seu pensamento e contra a qual qualquer contradição é impensável” (FLECK, 2010, p. 84). De acordo com Douglas, as teorias da escolha racional seriam excessivamente centradas nos indivíduos, sem destacar ou analisar esses valores coletivos que informam esses indivíduos sobre o que escolher. A pura escolha racional dependeria de indivíduos sem laços de ligação mútua, ou seja, a aqueles que recusariam a solidariedade.

Qualquer instituição que vá manter sua forma precisa adquirir legitimidade baseando-se de maneira muito nítida na natureza e na razão. Então ela propiciará a seus membros um conjunto de analogias por meio das quais se poderá explorar o mundo e com as quais se justificará a naturalidade e a razoabilidade dos papéis instituídos, [assim] ela poderá manter sua forma contínua, identificável (DOUGLAS, 1998[1986], p. 116)

A autora indica que “indivíduos em crise não tomam sozinhos decisões relativas à vida e a morte” (DOUGLAS, 1998, p. 18), as respostas só aparecem como corretas se apoiadas em certo pensamento institucional que “já se encontra na mente dos indivíduos enquanto eles procuram chegar a uma decisão” (op. cit). A solidariedade e a cooperação, para a autora somente são possíveis se os indivíduos partilham categorias de pensamento, quadros de

referências coletivas para tomar decisões e para agir.

A autora se opõe à visão de que os indivíduos simplesmente calculam possibilidades e escolhem o que melhor atende seus interesses e, a partir disso, agem. Douglas, por meio de análises sociológicas do conhecimento, quer compreender a natureza coletiva da cognição. Ou seja, discute como “instituições” são acionadas para as decisões ocorrerem. Para a institucionalização de um pensamento convencional, há uma história. Arrisco-me a dizer que é sobre essa história-vivida, da luta entre princípios ou da busca por legitimidades no que tange às agressões domésticas contra mulheres, no espaço jurídico, que minha pesquisa se centra.

Para entender essa história, é preciso ir além de Douglas para que não se caia na armadilha de uma análise disjuntiva entre indivíduo (racional) e sociedade (pensamento institucional). A criação desses novos modos de trabalhar com as agressões domésticas contra mulheres envolve um conjunto de contextos institucionais diversos que dialogam. Se é verdade que indivíduo não pensa sozinho, existem analogias e prioridades diferentes que se entrelaçam para a produção de decisões no tema das agressões contra mulheres. Nessa seara, incluem-se as bagagens teórico-metodológicas, os critérios de avaliação e as categorias de entendimento trazidas por profissionais, provenientes de seus respectivos campos de conhecimento. Também não se pode negar a produção cotidiana de decisões que se dão nos diálogos e nos conflitos dentro das equipes psicossociais, dentre promotores de justiça e entre essas categorias profissionais.

A tese enfoca como o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tem lidado com o desafio de acolher o tema da violência contra mulheres no marco de seu enfrentamento. Isso não significa, de modo algum, que ignore que mulheres podem cometer violências. Há parcela de estudos nas Humanidades que tem como foco as violências perpetradas por mulheres. O *Dossiê: Mulheres e Violência*, da *Civitas* – Revista de Ciências Sociais, organizada por Hermílio Santos e Michaela Köttig (2016), traz panorama atual dessas pesquisas. O que está em questão, nessa tese, certamente não é dizer que mulheres ocupam, no espaço jurídico e nas práticas judiciárias, local somente de vítimas.

Afinal, não há como ignorar que o encarceramento de mulheres cresceu 567%, entre 2000 e 2014, em comparação a 220% de crescimento de homens encarcerados no período (BRASIL, 2014). Ainda, sobre o perfil carcerário, Soraia Mendes (2013) aponta que mais da metade das prisões de mulheres ocorre pelo envolvimento com o tráfico de drogas. Na

entanto, poucas dessas mulheres são consideradas chefes do tráfico e nem sequer adquirem muita importância nas organizações criminosas. Geralmente, de acordo com a autora, elas são “meros meios de transporte de drogas para o interior dos presídios”.

Igualmente não se pode ignorar que as mulheres cometem crimes distintos daqueles cometidos por homens (BUGLIONE, 1998; CARNEIRO, 2009; 2016). Elas perpetram mais violências contra parcelas específicas da população, como crianças e adolescentes sob responsabilidade delas, por exemplo. Não é possível se esquivar dos dados que demonstram que crianças e adolescentes são agredidas, majoritariamente, por suas mães (WAISELFISZ, 2015)¹⁰.

Mas as mulheres também são vítimas de crimes cometidos diferencialmente daqueles que atingem homens. Os panoramas nacional e distrital de vitimização demonstram que as mulheres continuam como a maior parte das vítimas de violências perpetradas por pessoas com vínculos afetivos ou familiares. Somente 13% das agressões contra mulheres, no Brasil, foram provocadas por pessoas desconhecidas, em comparação a 67,2% cometido por pais, mães, padrastos, madrastas, cônjuges e ex-cônjuges, namorados e ex-namorados, filhos e irmãos. Com a ressalva de que, levadas em consideração as adolescentes (12 a 17 anos) destacadas das crianças, os perpetradores das agressões dividem-se entre pais e parceiros e ex-parceiros (WAISELFISZ, 2015).

No Distrito Federal, de acordo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (2016), entre 2014 e 2015, 72,5% dos casos de agressão atendidos nas unidades de saúde se referiram a mulheres vitimadas, especialmente crianças e adolescentes (até 19 anos). A maior parte dos casos referiram-se às agressões físicas, seguidos de agressões sexuais. Em todos os tipos de agressão atendidos, há homens listados como vítimas, mas em número inferior ao de mulheres agredidas: “Das 745 ocorrências [violência física], 523 foram contra o gênero feminino e 222 contra homens. Em segundo lugar, estão as 415 ocorrências de abuso sexual, deste total 355 foram vítimas do sexo feminino, número bem inferior ao sexo oposto (60)” (DISTRITO FEDERAL, 2016).

Destaca-se que, nos dados apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde, cerca de

10 Os dados apresentados não se referem à criminalização dessas práticas, já que foram coletados por meio das informações prestadas por serviços de saúde (Ministério da Saúde, no caso do Mapa da Violência, e Secretaria de Estado de Saúde, no caso dos dados referentes ao Distrito Federal). Também não há pretensão de dizer que haveria algo na personalidade de mulheres que estaria voltado para o cometimento de agressões contra os filhos. Ao contrário, quer dizer que, quando mulheres (em quantidade muito menor que homens) usam violências em suas relações de proximidade, essas agressões estão sendo tendencialmente direcionadas a categorias populacionais específicas. Demonstro com isso somente que mulheres podem perpetrar violências, situações que podem ser estudadas na especificidade relacional em que elas se dão.

metade das agressões ocorreu dentro das residências das pessoas atendidas. Somente 1% das agressões ocorreram em bares e 14,1% em vias públicas. Isso pode ajudar a entender porquê os atendimentos registrados possuem mais mulheres que homens vitimados por violências atendidos na rede pública de saúde. Isso porque a maior parte das vítimas de crimes violentos, no Brasil, são os homens. As mortes causadas por armas de fogo atingem muito mais pessoas do sexo masculino que do feminino. Em 2013, 93,9% dessas mortes se referiram ao sexo masculino e 6,1% ao sexo feminino (WASELFISZ, 2013). Nas estatísticas gerais de homicídios, 91,4% dos homicídios correspondem às mortes de pessoas do sexo masculino, em comparação a 8,6% dos assassinatos de mulheres (idem, 2012).

Se as violências são marcadas pelo gênero e pelas assimetrias de poder, não se pode esquecer de dizer que a maior parte das vítimas de violência são homens. Entretanto, a especificidade das violências sofridas por homens é exatamente quem as comete: outros homens. No que se refere às violências contra mulheres, igualmente quem comete tais atos, em sua maioria, são homens. Dados apresentados por Machado (1998), no final da década de 1990, apontavam que cerca de 97% dos acusados de homicídio eram homens. Michaela Köttig (2016), apresentou dados internacionais, nos quais mulheres figuram como acusadas de autoria em cerca de 15% dos crimes violentos (e não só assassinatos).

Machado (1998; 2014) indica a centralidade da autoria das violências como relevantes para compreender como as relações de gênero se constituem no Brasil: “o feminino é morto pelo e em nome do masculino” (1998, p. 06). O que isso quer dizer? As violências cometidas por homens e por mulheres não são diferenciadas somente por tipo e por população-alvo das agressões. Também há formas, qualidades e sentidos nas violências que merecem ser pontuadas.

Ainda de acordo com Machado (1998), os homens se envolvem mais em situações de rivalidade entre eles mesmos, entre iguais. As violências, nesse contexto, podem ser consideradas agudas, ocorrem em um determinado momento e, depois, cessam. Todos os homens envolvidos teriam condições muito similares de responder ao desafio; não há hierarquia de *status*. No que tange às violências interpessoais cometidas contra mulheres, há aspecto do controle e da cronicidade: há vigilância e fiscalização dos comportamentos e das atividades, a acusação da infidelidade, a disciplina dos corpos, a expectativa de que elas obedeçam. As agressões são crônicas, ocorrem ao longo do tempo de relacionamento entre as pessoas. Enquanto a violência entre homens é constitutiva da masculinidade e da virilidade,

mas cessa ao fim do desafio, as violências domésticas contra mulheres são caracterizadas pela continuidade dos atos ao longo da história afetiva e familiar.

As ações violentas não são fixas ou reificadas em decorrência das posições sociais e de gênero, pois dependem de um processo interpretativo dos sujeitos em interação. A violência é um fenômeno que envolve múltiplas facetas da existência humana. Ainda assim, para que as violências tenham lugar, existam e sejam entendidas e nominadas como violências, como humilhações e desconsideração do outro – mesmo que não hegemonicamente – e, principalmente, para que se possa compreender essas violências, é preciso mapear o terreno lógico e moral comum (BOURDIEU, 2012) em que se dão os conflitos, os desacordos e as agressões.

Esse terreno comum, capaz de explicar e dar sentido às agressões contra mulheres, é a violência de gênero. Entendo esse tipo de violência como definido por Lourdes Bandeira (2014, p. 450 – 451):

Esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Pelo contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. [...] ao escolher o uso da modalidade *violência de gênero*, entende-se que as ações violentas são produzidas em contextos e espaços relacionais e, portanto, interpessoais, que têm cenários sociais e históricos não uniformes.

A violência de gênero é, assim, resultado de uma hierarquia que permite a uma pessoa invocar poder masculino (e isso independe do sexo da pessoa que invoca tal autoridade). Como Machado (2016, p. 169) indica, há tripé a ser observado para que se compreenda a configuração do poder masculino, que constitui a imagem do patriarca: “ser do sexo masculino, ter idealmente a função de provedor e ter idealmente a maior idade que seus familiares”. Relevante apontar que o poder masculino pode ser deslocado.

Nesse caminho de entendimento, a dominação-exploração patriarcal não seria levada a cabo somente pelo patriarca, mas também por outros homens (da família ou não) e por mulheres: “o importante a reter consiste no fato de o patriarca contar com numerosos asseclas para a implementação e a defesa diuturna da ordem de gênero garantidora de seus privilégios” (SAFFIOTI, 2001, p. 117). As violências seriam a forma de garantir a dominação-exploração patriarcal, como auxiliar à capacidade de mando.

Rita Laura Segato (2007) indica a necessidade de separar dois níveis de análise: o

patriarcado simbólico, composto por discursos e representações (o que ela chama de ideologia de gênero) e o nível das práticas. Ou seja, distinguir aquilo que seria a regra e a norma, das vivências sempre atualizadas dentro da regra. Embora possa existir uma variedade de experiências, ambivalências, trânsitos – no nível das práticas – a autora chama atenção para o fato do patriarcado operar como censura a essa variedade. O nível da simbolização disciplina os significantes, os limita, opera uma restrição sobre o gênero.

De acordo com Segato os costumes e a moral são indissociáveis da violência. Esta é essencial para reproduzir gênero, entendido como uma “estrutura hierárquica que organiza a realidade social e natural” (2007, p. 57). Assim, gênero é organização das relações sociais, a imposição de uma ordenação que será encarnada na experiência. Para Segato, gênero é uma ordem cognitiva e não empírica, mais ou menos representadas em anatomias masculinas e femininas, em homens e mulheres. A violência de gênero é um mandato, a autorização permanente e necessária para restauração desse poder e dessa hierarquia, ainda que “não seja consciente e deliberada” (2003, p. 8). Para a autora, a violência “é refundação permanente, a renovação dos votos de subordinação à ordem do *status*” (2003, p. 6) e que tem como característica certo automatismo.

Essa violência nem sempre é visível, palpável. Ao contrário, normalmente, é insidiosa. Segundo Claudine Haroche (2013, p. 17), essas formas de poder e de controle se dão principalmente pelo “paternalismo e arrogância”, que nega e/ou invisibiliza a existência feminina nos mais variados âmbitos da vida, como se fossem “transparentes”. É o que Segato (2003, p. 7) chama de violência moral que “se dissemina difusamente e imprime um caráter hierárquico aos menores e imperceptíveis atos das rotinas”.

Porém, dizer que há um terreno comum em que se dão os conflitos e as violências (as representações de feminino e de masculino, a estrutura cognitiva hierárquica e as relações desiguais entre homens e mulheres) não significa afirmar “a idéia de uma cultura uniformada em que sentimentos são apresentados como se vividos igualmente, independente das posições de sujeitos e das posições hierárquicas das categorias de gênero” (MACHADO, 2007, p. 09). Como aponta Machado (2007, p. 09), as violências de gênero envolvem “deslizamentos de sentido e tendências polifônicas divergentes entre os gêneros”. Não há fixidez, mas história em curso.

Busco, com essa pesquisa, elucidar o jogo de imagens, de palavras e de afetos que cria, no espaço jurídico, um local de (re)articulação e (re)invenção das relações de trabalho –

dentro do Ministério Público – e das relações sociais e familiares, ao pensar violências que atingem mulheres. Nesse sentido, ainda há necessidade de se debruçar sobre como a vitimização feminina tem sido compreendida, interpretada, manipulada, transformada e quais impactos trazidos, para o espaço jurídico, pelo reconhecimento de que mulheres são vítimas preferenciais da violência doméstica (WAISELFISZ, 2015, 2012) e de que a intervenção jurídica nesses casos é relevante. No caso específico, há institucionalização jurídica, desde o Brasil colonial, que transformou as violências que atingem mulheres naquilo que foi autorizado, em outros momentos regulado para ser minimizado, desimportante ou não passível de punição.

No primeiro capítulo, apresento o campo de pesquisa empírica, assim como a metodologia utilizada para coleta e análise dos dados. Discuto minha entrada dupla em campo, como trabalhadora do Ministério Público e como pesquisadora, a partir de 2013. Nesse capítulo, comento sobre os métodos usados na pesquisa, apresento perfil socioeconômico, educacional e demográfico das pessoas atendidas pelo Setor de Análise psicossocial, da Coordenadoria de Promotorias de Samambaia e o perfil de servidores e promotores de justiça do MPDFT. Esses perfis são os quadros sociológicos sobre os quais meus leitores podem compreender melhor as discussões apresentadas na tese.

Aqui, é relevante reforçar que o esforço comparativo dessa pesquisa, caro à Antropologia, se dá na tentativa de iluminar a interação entre, pelo menos, quatro campos de conhecimento, na atualidade: Direito, central no Ministério Público; Serviço Social e Psicologia, que têm ganhado relevância no MP após a Lei Maria da Penha; e a própria Antropologia. Para isso, foi necessário me debruçar naquilo que aproxima e distancia esses campos, por meio da etnografia, essa teoria-prática antropológica.

Discuto as mudanças no ordenamento jurídico, juntamente ao surgimento e às modificações do Ministério Público, no Brasil, ao longo do capítulo 2. Esse capítulo tem como objetivo demonstrar como o Ministério Público desenvolveu o foco – e o centro – de sua atuação na área penal. Também demonstro como algumas das contradições, no que tange à defesa *da sociedade* ou *do Estado* estão presentes nesse órgão público, responsável, atualmente, pela condução da maior parte dos processos judiciais referentes aos crimes cometidos no país. O capítulo 2 também tem como objetivo discutir a legislação brasileira ao longo dos séculos no que se refere às mulheres e seus direitos. Desse modo, demonstro como nossa memória jurídica, no tema das violências (especialmente as domésticas) contra

mulheres se estabeleceu e se institucionalizou.

A última década foi coberta por uma legislação que procura mudar como violências nas relações entre os gêneros são avaliadas e interpretadas pelo espaço jurídico, a partir do paradigma de enfrentamento da violência. Porém, não se pode deixar de lado que a ideia de adequação ou correção dos atos – das pessoas envolvidas nos processos judiciais e das pessoas que decidem sobre essas ações – se relaciona a categorias de pensamento que não foram (ainda) condicionadas pela nova lei. Como argumentou Fleck: “querendo ou não, não conseguimos deixar para trás o passado – com todos os seus erros. Ele continua vivo nos conceitos herdados, nas abordagens de problemas, nas doutrinas das escolas, na vida cotidiana, na linguagem” (2010, p. 61). É sobre esse desafio que essa tese se debruça: o deixar para trás e o construir algo novo.

No Capítulo 3, abordo exatamente as aproximações e os distanciamentos entre campos de conhecimento e a formação, em determinado momento histórico, de um campo diferente e temporário, chamado *psicossocial*. Demonstro como as pressões de promotores/as de justiça foram fundamentais para a expansão das equipes psicossociais ao longo dos últimos anos. Porém, indico igualmente que essa expansão gerou não só maior interação como também um leque de inquietações entre os profissionais dos dois campos. Neste capítulo, demonstro as tensões existentes entre *psicossocial* e Direito no que diz respeito à organização dos saberes e do trabalho dentro do MP, especialmente depois do processo de descentralização dos Setores de Análise Psicossocial (Setps), iniciado em 2011. Busco entender essa formação não por meio da simples união entre as profissões de psicologia e serviço social nas equipes multidisciplinares, mas como essas profissões constituíram um *bloco*, por vezes, em oposição ao Direito – na figura de promotores de justiça – para permitir o questionamento de hierarquias institucionalizadas entre campos de saber. Este bloco se opõe aos princípios de autonomia e independência funcional de promotores de justiça, do modo como propunham atuações consideradas inadequadas pelas profissionais de Psicologia e de Serviço Social.

O Capítulo 4 refere-se às disputas sobre como analisar e conduzir os processos judiciais de violência doméstica contra mulheres, a partir do dilema da autonomia feminina. Ao longo da pesquisa, observei como falas, desejos e interesses das mulheres que foram vítimas de alguma violência se tornam centrais, no espaço jurídico. Mas também observei como a autonomia feminina é analisada, interpretada e transformada a depender do campo de conhecimento implicado, das perspectivas teórico-metodológicas dos profissionais envolvidos

no processo judicial e do entendimento que eles têm sobre o enfrentamento da violência doméstica contra mulheres.

O princípio da autonomia, do querer e da vontade individual aparece na filosofia do Direito em múltiplas abordagens e em diferentes visões. Por exemplo, Miguel Reale (1999), sobre a ciência do Direito, explica que uma das formas de definição do humano seria entendê-lo como aquele que compreende e conhece ou que quer. No primeiro ponto, estariam os seres humanos no mundo das relações causais. No segundo, “sob o prisma do querer, surge um outro mundo, que é o mundo dos fins ou das finalidades”. Para Reale, de acordo com essa abordagem, há um ponto de partida permanente: um sujeito universal do conhecimento que “ou percebe e explica, ou quer segundo fins” (ibidem, p. 334). Para este autor, segundo esta linha de pensamento, em qualquer esfera de atividade humana, portanto, essas duas atitudes (conhecer e querer) estarão presentes.

De acordo com essa abordagem apresentada por Reale, o querer ou a vontade implica em relação causal entre “uma substância e o efeito concreto que ela produz”. Querer é optar por uma finalidade específica e subordinar esse “fim a determinados meios” que o concretizem. Para essa abordagem, a vontade – e a escolha – é uma ação individual (ainda que considere as opiniões e querer alheios) que consiste na “eleição de meios para a consecução de fins”, é uma “forma de ordenação de condutas que subordina meios a fins” (REALE, 1999, p. 335 - 336).

Outras abordagens sobre Justiça, Direito e Política também se preocupam com a ideia de sujeitos livres e iguais. Um exemplo é o Liberalismo Político, de John Rawls (2000). Uma questão fundamental atravessa as propostas teóricas de Rawls: qual melhor concepção de justiça para “especificar os termos equitativos de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais (ibidem, p. 45). O autor preocupa-se em criar ferramentas teóricas que ajudem a avançar no debate sobre justiça, (des)igualdade econômica e familiar diante das liberdades de pensamento e de consciência e de certos direitos básicos postulados pela filosofia moderna (como a propriedade).

A centralidade dos estudos de Rawls é debater temas clássicos da filosofia e da Justiça, como a consciência de como agir como característica humana (discernimento moral) e a liberdade para a ação. No cerne das formulações de Rawls, assim como das críticas a ele feitas após o lançamento de *Uma Teoria da Justiça*, está o debate sobre o conceito de autonomia. O próprio autor indica que o liberalismo por ele apresentado foi interpretado como

se baseado “numa concepção abstrata de pessoa e por se valer de uma ideia não-social de natureza humana” (RAWLS, 2000, p. 37).

Assim, embora “autonomia”, não seja o nome dado pelas mulheres atendidas pelo Ministério Público, ao problema das formas de vivenciar as suas dificuldades de decisão, autonomia é o nome dado pelas categorias profissionais que formam e povoam o órgão e o espaço jurídico ao que se espera ou se avalia sobre as ações das mulheres. A autonomia e a escolha são a discussão filosófica que subsidia muitas das decisões que serão tomadas no espaço jurídico. Autonomia e liberdade também aparecem como valores para as outras profissões analisadas nesta tese. Por exemplo, o Código de Ética do Assistente Social tem como um princípio fundamental: “a liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (CFESS, 2012, p. 23).

Especificamente na seara do Direito Penal, destaca-se que a autonomia é ideia fundamental, inclusive para tipificar condutas como aquelas passíveis de serem punidas. De acordo com Guilherme Nucci (2014, p. 184), por exemplo, o conceito de dolo estaria vinculado às ideias de vontade, de consciência e de ação livre: “a) é a vontade consciente de praticar a conduta típica; b) é a vontade consciente de praticar a conduta típica, acompanhada da consciência de que se realiza um ato ilícito”.

Demonstro, no jogo entre Direito, Serviço Social e Psicologia, como as intervenções e as respostas oferecidas às situações, aos casos, poderão obedecer a critérios diferentes sobre como entender autonomia dos sujeitos. Por um lado, há linha liberal de entendimento dos sujeitos, que pensa sujeitos plenamente livres para realizarem escolhas entre projetos de vida (os quais caberia ao Estado respeitar), por outro, há entendimento que não há sujeitos fora de relações sociais e que qualquer ideia de autonomia individual não pode ser absoluta nem analisada fora do contexto e da noção de sujeito relacional. Essa disputa entre formas de pensamento é importante no MPDFT, e se reatualiza nas ações de profissionais diversos em encontro com as mulheres e com os homens atendidos.

Perscruto igualmente, nos capítulos 4 e 5, a partir da análise qualitativa, como se dão as percepções das mulheres atendidas pelo Ministério Público sobre os percursos de seus dilemas e decisões. Busco entender como “nativamente” para elas, ao que é chamado de “autonomia” de um sujeito abstrato e liberal, corresponde um percurso de dilemas e desafios que se desenha de forma complexa e enredada nas relações sociais. Nesse percurso

estabelecem decisões a partir de combinações e ponderações entre objetivos e sentimentos múltiplos e contraditórios, sempre dependentes do grau (maior ou menor) de desigualdade de poder que enfrentam na interação com o espaço jurídico e com o espaço doméstico.

O quinto e último capítulo tem como objetivo retomar algumas das discussões contemporâneas da Antropologia e da Sociologia brasileiras que se referem à análise da judicialização das relações sociais, a partir da criminalização das violências domésticas contra mulheres. De modo geral, parece existir tentativa de catalogar ou categorizar práticas judiciárias e de intervenção por meio de modelos ou estilos de atenção e julgamento judicial: modelos feminista e/ou relacional de intervenção (SOARES, 1999; 2009; 2012); modelos retributivo e conciliatório no Poder Judiciário (AZEVEDO, PALLAMOLLA, 2014); modelos de *moralidades* que consideram interesses das mulheres, que desconsideram tais interesses e que levam em consideração certa reciprocidade nas relações familiares – o que implica, também, em considerar as hierarquias em questão (MARTÍNEZ-MORENO, 2014; 2015); estilos de julgamento *tutelar*, *arbitral* e de *reparação moral* (BRAGAGNOLO; LAGO, RIFIOTIS, 2015).

Esses modelos explicitados, comumente, partem de críticos à Lei Maria da Penha, por acreditarem que ela representaria uma excessiva judicialização das relações sociais. Essa judicialização seria “uma intromissão progressiva da noção de direito através da lei como regulador da vida social, passando do âmbito público ao privado” (MARTÍNEZ-MORENO, 2015). Em geral, essa afirmação sobre judicialização parecer correta por conferir uma ideia de invasão do mundo jurídico ao mundo político ou à vida, de modo mais amplo. Entretanto, cabem algumas elucidações:

a) em primeiro lugar, o reconhecimento de que a formação do espaço jurídico brasileiro (e de seus órgãos centrais) foi marcada pela política, pela disputa pelo poder na condução e na administração do Brasil;

b) em segundo lugar, na especificidade do Ministério Público, não é possível pensá-lo como distante da política e da vida cotidiana das pessoas, já que os objetivos do órgão são mesclados;

c) em terceiro, a mudança no ordenamento jurídico brasileiro, no tema da violência doméstica e familiar contra mulheres, não significa uma nova intromissão do Estado na vida das pessoas ou nas relações sociais, como se esse tipo de agressão nunca tivesse sido regulamentado.

Como mostro no capítulo 2, na história dos direitos das mulheres, o Estado brasileiro

nunca se absteve de regular as relações familiares, seja pela esfera do direito criminal e/ou cível. Logo, acredito que seja um erro de premissa partir do ponto de que a novidade jurídica da Lei Maria da Penha teria sido *judicializar* relações familiares, pois elas já eram reguladas e judicializadas. Há intensa crítica à Lei Maria da Penha, como se essa lei representasse o englobamento dos conflitos e das violências interpessoais (sempre hierarquizados) por um modelo retributivo de Direito, com objetivo de castigar e punir para prevenir, em detrimento de outros formatos, como a justiça restaurativa ou a conciliatória/reparatória.

Porém, essa parte da literatura ignora que a novidade dessa lei é exatamente estabelecer um modelo que mescla elementos (MACHADO, 2009; CAMPOS; CARVALHO, 2011). A lei reafirma a importância do Direito Penal mínimo, com a criminalização de condutas específicas que devem ser consideradas intoleráveis nas relações sociais. Ou seja, indica a relevância do modelo retributivo como impositor de limites aos comportamentos. Entretanto, as medidas penais são poucas se comparadas com as outras medidas não penais trazidas.

A lei inclui possibilidade de aplicação de medidas de proteção às mulheres e de que os agressores paguem por danos causados, que seriam partes do modelo conciliatório/reparador; então, reconhece-se a relevância de modelo ampliado, pautado nas alternativas à prisão. As medidas protetivas de urgência que podem ser decretadas logo após a entrada da notificação no poder judiciário e não são somente restritivas de direitos para o suposto agressor. Como medidas reparatórias para a vítima existem: encaminhamento para programas de proteção, pagamento de pensão alimentícia para a mulher ou aos dependentes e providências para que o patrimônio das partes seja resguardado.

Ainda, agrega elementos do modelo restaurativo, quando prevê atuação de equipes multidisciplinares em, pelo menos, dois espaços: a) na análise da situação de violência, durante o processo judicial, com abertura para intervenções não jurídicas e de elaboração de sugestões para promotores de justiça e para juízes, dentro do processo judicial; e b) no acompanhamento multiprofissional, de médio prazo, das pessoas envolvidas em situações de violência, com objetivo de proporcionar espaço de diálogo e de reflexão sobre conflitos e sobre as relações familiares e sociais.

Com essa introdução, passo a analisar as tensões, os conflitos, os dilemas e os desafios que têm trazido para a esfera jurídica o diálogo entre campos de conhecimentos diferentes. Indico desde já que, dentro do MPDFT, as equipes multidisciplinares se caracterizam mais pela atuação durante o processo judicial [como definido em (a) acima], mas não pretendem

realizar acompanhamento de maior tempo com autores de violências. Este acompanhamento, no Distrito Federal, será realizado por equipes vinculadas ao Poder Executivo, ou por Universidades que firmam parcerias com MP ou com Poder Judiciário.

Assim, há diferença de atividades e de atribuições de equipes psicossociais que atuarão nas situações judicializadas de violência doméstica contra mulheres:

- De um lado, há profissionais que realizam trabalho que poderia ser considerado medida educativa, prevista na Lei Maria Penha, após acordos (como suspensão condicional do processo judicial) e/ou sentenças judiciais. Embora os profissionais dessas equipes não tenham sido foco específico da pesquisa, as suas atividades iluminam os resultados possíveis de medidas extra-jurídicas na responsabilização dos agressores. No capítulo 5, analiso, a partir dessas atividades, sentidos possíveis dos grupos de reflexão psicossocial para agressores, a partir de um grupo que observei e participei.

- De outro, há equipes de assessoria, de avaliação e de análise, que realizarão intervenções, sugestões, com elaboração de pareceres sobre as situações e procederão a encaminhamentos e articulações que visem redução das chances de reincidência de agressões. Minha pesquisa se debruça primordialmente sobre o trabalho desenvolvido por essas equipes, no MPDFT.

Capítulo 1 – Considerações metodológicas

No segundo semestre de 2014, após exame de qualificação de projeto de doutoramento, no Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, passei para a fase de solicitação de autorização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para a realização de minha pesquisa. A solicitação era necessária, não só pelas boas relações com meus interlocutores, mas também para garantir a legalidade e o cumprimento de requisitos éticos no acesso aos documentos e aos processos judiciais sigilosos.

À época da solicitação, meu primeiro passo foi encaminhar projeto de pesquisa para promotores de justiça, assim como para a coordenação administrativa da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (CPJSA). Em alguns dias, as responsáveis pela coordenação chamaram-me para uma reunião, momento em que foram definidos os próximos passos para a autorização: solicitaria autorização pelo sistema de tecnologias de informação, a coordenação enviaria meu projeto de pesquisa para todos os promotores de defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com anuência, encaminhariam para a Assessoria de Políticas Institucionais e, enfim, eu receberia uma resposta. O trâmite não era desconhecido – embora nunca tivesse presenciado, em outras pesquisas, a necessidade de consenso entre promotores de justiça sobre a anuência da realização de estudos. Concordei.

Entretanto, algo foi peculiar nessa reunião. Uma promotora de justiça, com o projeto de pesquisa em mãos, me fez um questionamento inesperado: “Izis, você se propõe a estudar seu próprio trabalho, observar acolhimentos que vocês mesmas, do psicossocial, criaram. Como você vai avaliar suas atividades de modo imparcial?”. Naquele momento, respondi que a pesquisa antropológica que eu propunha não tinha caráter avaliativo e que eu não pretendia dizer se as promotorias ou se o setor psicossocial estavam desempenhando as atividades de maneira correta ou errada. A promotora talvez não tenha se convencido plenamente da minha resposta, mas disse que eu e minha orientadora chegaríamos a um acordo sobre como proceder metodologicamente. Concordei. Agradei pelas dicas, pelo apoio e saí da sala.

Tentei me lembrar dos objetivos específicos e dos métodos propostos e lembrava que o único momento em que a palavra *avaliar* aparecia era para dizer exatamente o que eu não faria. Também comecei a perguntar-me sobre quais as expectativas os promotores de justiça e os servidores dos Setores de Análise Psicossocial (Setps) poderiam ter com minha pesquisa. Talvez houvesse uma desconexão primeira: a ideia de que minha tese de doutorado, por ser interessada em práticas judiciárias das quais eu mesma participava da produção, pudesse

passar pelo crivo da lógica administrativa, de avaliação das atividades pelos critérios de eficácia, efetividade e eficiência. Isso me parecia bem distante daquilo que eu propunha: uma pesquisa de caráter compreensivo sobre as mudanças institucionais no trato da violência doméstica contra mulheres após a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O que me interessava (e interessa) era como profissionais produziam conhecimento e decisões acerca do tema, como se comportavam, o que sentiam, quais as tensões e conflitos existiam. Nada disso se encaixava com a ideia de avaliar os serviços oferecidos ou as atividades desempenhadas.

Além da expectativa mais administrativa (funciona ou não funciona, é bom ou ruim, adequado ou inadequado), é possível pensar que o questionamento da promotora de justiça denotasse certa desconfiança em relação à pesquisa. Talvez ela estivesse dizendo-me, sutilmente, acreditar que eu avaliaria positivamente meu trabalho (as atividades realizadas pelos Setores de Análise Psicossocial) por eu mesma desenvolver esse trabalho. Essa desconfiança é um convite à reflexão. Estaria eu levando ao extremo uma certa *autoantropologia* (STRATHERN, 2014[1987])? Não só eu estava propondo uma pesquisa sobre *minha sociedade*, mas também estava estudando meu local de trabalho e, mais: minhas colegas que desenvolvem atividades profissionais que eu também desenvolvo cotidianamente.

No artigo *Os limites da autoantropologia*, Marilyn Strathern (2014) indaga sobre o que significaria conhecer “em casa” e também discute qual seria *a casa* do antropólogo e se investigador e investigado estariam *na mesma casa*. Ela responde que a autoantropologia não é a realizada simplesmente no seio do mesmo grupo do antropólogo, mas aquela em que pesquisador e interlocutores compartilham as mesmas bases, conceitos, relações produtivas de vida social que informam a pesquisa. Ou seja, para a autora, autoantropologia é a antropologia feita entre grupos que partilham uma modelagem e uma concepção de *sociedade*, comparáveis por serem, de certa forma, homólogas e que responderiam (diferentemente) às mesmas questões, como método de teorização e de estabelecimento de relações sociais.

Assim, a autoantropologia não seria aquela realizada entre grupos que identitariamente se identificariam, por exemplo, como brasileiros, mas deveria ser definida “pela relação entre suas técnicas de organização do conhecimento e a forma como as pessoas organizam conhecimento sobre elas mesmas” (STRATHERN, 2014, p. 157). *Meus nativos*, membros e servidores do Ministério Público, se entendem como sociedade que tem cultura (admito que, essa última, muitas vezes operada discursivamente como instrumental, pensada quase como obsoleta) e utilizam esses conceitos no dia-a-dia, seja como autoentendimento seja como

explicação para os fenômenos. A pergunta, então, continuava: estaria eu, por operar alguns dos conceitos caros aos campos de conhecimento das ciências sociais e humanas (Serviço Social, Psicologia, Direito e Antropologia), fazendo autoantropologia? De certo modo, sim, pois muito provavelmente poderia produzir um conhecimento no tipo autoconhecimento, “conferir[ia] uma nova autoria aos eventos, e assim colocar[ia] sua [minha] versão lado a lado com outras narrativas dotadas de propriedade” (ibidem, p. 153), contribuindo para o alargamento da compreensão geral do ordenamento jurídico e das práticas judiciais brasileiras (ou, pelo menos, distrital).

O desafio de estudar *em casa*, analisado por Strathern, tem suas vantagens e desvantagens, como a própria autora indica. Ainda, estudar o próximo ou distante exige cuidados, já que a Antropologia sempre se encontra com o desafio de estar *entre* formas de conhecimento, interpretações de *casa* ou de *fora*. Exige, então, exercícios teóricos e ético-metodológicos para não “associa[r] o nativo a si mesmo, pensando que seu objeto faz as mesmas associações que ele, isto é, que o nativo pensa como ele”, como aponta Eduardo Viveiros de Castro (2002, p. 119). A marcação seguinte de Viveiros de Castro é a que eu gostaria de explorar como fértil: “O problema é que o nativo certamente *pensa*, como o antropólogo; mas, muito provavelmente, ele não pensa *como* o antropólogo” (idem).

Então, partilhando dos conceitos de cultura e de sociedade com meus interlocutores, estaria eu fazendo as mesmas coisas – produzindo conhecimentos similares ou versões comparativas dos mesmos eventos – que eles? Talvez. E acrescento: às vezes. Estou certa de que há, por vezes, certa incomensurabilidade entre como profissionais utilizam essas categorias de organização do conhecimento nas suas práticas no Ministério Público. Também que pensam e agem a partir de referenciais distantes, não só porque efetivamente participam de campos de conhecimento diferentes e semi-autônomos (BOURDIEU, 2003), mas também porque estão posicionados diferentemente na organização geral do órgão. Essa interseção (posições diferenciais e desiguais) em campos semi-autônomos produzem relações sociais específicas. Gostaria de discutir essa resposta (o talvez e às vezes) por meio de um acontecimento durante a pesquisa.

Em meados de 2014, havia sinalizado a uma promotora de justiça que gostaria de observar algumas audiências. Certo dia, conseguimos casar agendas e ela convidou-me para observar as audiências que ocorreriam naquela tarde. Havia duplo interesse: os meus, de pesquisa, e os dela, que esperava que eu pudesse contribuir para um debate específico que

ocorria entre promotores de justiça da cidade. Existia uma abertura para o diálogo: a promotora expressava vontade de ouvir minhas impressões sobre o trabalho desenvolvido por ela. A pergunta central que eles se faziam, de acordo com a minha interlocutora, era se as chamadas audiências de justificação¹¹ eram úteis para as mulheres em situação de violência ou se deveriam ser abandonadas. À promotora de justiça com quem em conversava, esse tipo de audiência parecia agendada com objetivo de fazer que as mulheres desistissem das ações judiciais possíveis.

Eu não sabia se conseguiria responder a essa questão, e talvez nunca tenha respondido. Mas, fui com ela até o fórum, localizado ao lado do prédio da Promotoria de Justiça de Samambaia. Fomos a pé, caminhamos cerca de 500 metros entre a saída de um prédio e a entrada de outro. Entramos pela parte do fórum que não possui detectores de metais, reservada a trabalhadores dos dois órgãos (Tribunal e MP), em que não é preciso se identificar. Entretanto, para servidores, é sempre cobrado que estejamos com crachá à mostra. A promotora de justiça não tinha crachá ou qualquer elemento identificador. Isso não foi um problema. Talvez os seguranças já a conhecessem o suficiente. Raramente eu entrava por aquela porta, localizada ao lado direito do prédio, então provavelmente, sem crachá, me pediriam para passar pela recepção, para me identificar.

Em outras ocasiões, observei audiências realizadas com outros três promotores/as de justiça, também explicitando meu papel como pesquisadora. Mas, neste dia específico, observei cerca de nove audiências, no total. Quatro delas em que mulheres figuravam como vítimas de algum tipo de agressão cometida em seus lares e/ou por pessoas com quem mantinham relacionamento afetivo¹². Provavelmente, as histórias de vida e de relacionamento eram diferentes umas das outras. Mas a velocidade com que foram guiadas as audiências, encurtava as falas de todas as pessoas presentes (talvez não tanto as do juiz) e dificultavam que eu compreendesse exatamente o que estava em questão para cada uma daquelas mulheres que tentavam falar sobre suas experiências. Parecia-me que a rapidez diminuía a importância

¹¹ De acordo com um/a promotor/a de justiça, audiências de justificação referentes à Lei Maria da Penha (LMP) seriam analogia ao que está previsto no Código de Processo Civil (CPC). De acordo com CPC, essas audiências têm como objetivo ouvir pedidos liminares, nos processos judiciais. Elas estavam previstas no antigo CPC (1973) e permanecem no atual CPC (BRASIL, 2015): “Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada”. Há tipo de audiência (de ratificação) prevista na LMP: “Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público” (BRASIL, 2006). Promotores da CPJSA comumente utilizam o termo “justificação” e não “ratificação”.

¹² As audiências tiveram lugar num Juizado Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, já que ainda não havia sido criada a Vara especializada.

das narrativas daquelas que estavam ali – imaginava eu – para serem ouvidas.

Observei muitas coisas, como a algazarra nos corredores, a forma de chamar envolvidos nos processos judiciais para audiência – o *secretário* saía da sala e gritava os nomes das pessoas para que adentrassem nas salas. Com as muitas conversas, parecia-me difícil que todos se escutassem e, também havia certo clima de tensão e de impaciência – o servidor, ao não ter resposta, gritava de novo. Enfim, as pessoas entravam, servidor fechava a porta e a audiência, que durava entre 10 e 20 minutos, se iniciava. O juiz abriu as audiências, quase sempre, com a seguinte fala: sra. Fulana, estamos aqui para saber se a senhora quer dar continuidade a esse processo. Naquele momento, pensei que, talvez, as audiências incentivassem mesmo as mulheres a não darem seguimento com as ações judiciais. Faço essa discussão no capítulo 4, quando analiso os incentivos à desistência dos processos judiciais.

No fim do dia, voltamos conversando, eu e a promotora de justiça. Ela me contava as novidades que aconteceriam naquele ano (uma vara específica para os processos judiciais de violência doméstica contra mulheres seria aberta, o que se consolidou em julho de 2014), dentre outros assuntos. Ao chegar no prédio da promotoria de justiça, ela perguntou-me o que eu tinha achado das audiências. Senti forte incômodo e não sabia muito bem o que responder. Certamente, não tinha resposta objetiva que, imaginava eu, ela pudesse gostar de ouvir. Pensava em muitas coisas: como as audiências eram desorganizadas, que eu tinha achado desrespeitosa a forma como as pessoas eram chamadas, que as narrativas não pareciam ser ouvidas, que o juiz tinha ficado no celular ao longo de algumas audiências e não parecia prestar atenção no que as pessoas diziam. Enfim, eram minhas impressões de primeiro momento, sem reflexão, e eu não sabia ao certo como deveria responder à pergunta diante de a promotora de justiça estar hierarquicamente posicionada acima de mim, no órgão. Eu não conseguia prever o que as respostas poderiam gerar e, claro, não queria ser rude após convite generoso para observar o trabalho dela.

Respondi, então, aquilo que poderia ser uma contribuição banal para ela. Disse algo que eu tinha achado um problema: “ninguém se apresenta”. Ela me olhou com certo estranhamento e esperou que eu continuasse. Falei, então: “nem o juiz, nem você, nem o secretário [escrivão?], nem o defensor se apresentam... vocês não falam seus nomes, não dizem quem são, o que fazem ali. As pessoas entram e saem sem saber quem são vocês, quais são suas funções. Não sabiam também quem eu era e o que estava fazendo ali [a não ser em uma audiência específica, em que a promotora pediu que eu explicasse sobre um serviço de

saúde a uma senhora]”. A promotora assentiu e comentou que, realmente, nunca tinha pensado em se apresentar. Falei que isso era incomum nas atividades desempenhadas por assistentes sociais e psicólogos: faz parte do roteiro de interação se apresentar, dizer os objetivos do procedimento, os motivos pelos quais aquelas pessoas foram convocadas para uma entrevista, por exemplo, conversar sobre o conteúdo do processo judicial.

Apresentar-se é parte do *treino* básico nesses campos profissionais e, pelo menos, era isso que eu observava nos meus anos como trabalhadora do Ministério Público. Não é uma questão de polidez com interlocutores, entrevistados ou partes no processo judicial. É requisito ético-político e teórico-prático dessas profissões. Para promotores de justiça e para juízes, nas audiências que observei ao longo de 2014 e 2015 (com outros promotores de justiça), se apresentar nunca foi parte do procedimento. As pessoas descobriam quem eram aquelas pessoas por meio das atas de audiência, ou em perguntas – antes ou depois – nos acolhimentos com equipes psicossociais, em conversas com familiares e com outras pessoas à espera nos corredores. E aquilo que, inicialmente, achei que seria banal ou muito pequeno, revelou-me uma lacuna entre campos de conhecimento, na performance profissional, no mesmo órgão.

De fato, partilhamos de ideias organizadoras como sociedade e cultura, ou liberdade e autonomia, mas estaríamos, eu e meus interlocutores, falando das mesmas coisas? Cabe a mim refletir sobre isso. Ao longo da etnografia, passei a reconhecer meu lugar de interseção (como servidora pública e como pesquisadora, como assistente social e como antropóloga) e como esse lugar garantia-me um modo específico de produção de conhecimento. Eu tinha localização ambígua, uma estrangeira, nos termos de Georg Simmel:

O estrangeiro, contudo, é também um elemento do grupo, não mais diferente que os outros e, ao mesmo tempo, distinto do que consideramos como o “inimigo interno”. É um elemento do qual a posição imanente e de membro compreendem, ao mesmo tempo, um exterior e um contrário. [...] O estrangeiro parece próximo, na medida em que a ele o outro da relação se iguala em termos de cidadania, ou em termos mais social, em função da profissão, criando laços internos entre as partes inter-relacionadas. O estrangeiro parece mais distante, por outro lado, na medida em que esta igualdade conecta apenas os dois da relação de forma abstrata e geral, não havendo assim laços de pertença (SIMMEL, 2005, p. 265 - 269).

Desconfiavam de mim – eu não tinha exatamente as mesmas preocupações que a coordenadora da promotoria de justiça – e, simultaneamente viam em mim, na minha atuação profissional e na pesquisa desenvolvida, possibilidades de contribuição para o Ministério

Público. E, ainda, eu sabia que não poderia dizer tudo que descobria de imediato, sem muitas reflexões e sem dar importância às constrições (como poderia fazer com colegas de pesquisa, talvez), sob o risco (imaginário ou real) de sofrer retaliações.

Embora uma etnografia seja sempre produzida nessa interseção entre o que é do *nativo* e o que é do(a) pesquisador(a), e produza certa descontinuidade entre antropólogo e o grupo pesquisado (MOURA, 2003, p. 11), posso afirmar que as descontinuidades eram anteriores à própria etnografia. Talvez, o momento da escrita etnográfica tenha criado maior distância entre mim e as profissionais dos setores psicossociais, já que pode-se dizer que há certa continuidade identitária por participarmos do mesmo grupo *voluntário* (SCHUTZ, 2012 [1970]). Mas, a pesquisa foi capaz de iluminar identificações e distanciamentos, valores compartilhados e diferenciados, além de revelar que, embora inseridos em um local que se diz regido por uma missão específica – “Promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humana, atuando para transformar em realidade os direitos da sociedade” – ela é vivida diferencialmente e pode possuir significados muitos distintos a partir da localização das pessoas que ali trabalham ou que são atendidas pelo MPDFT. Não há *ethos* compartilhado entre membros e servidores, de pertencimento ao órgão.

Essa pesquisa foi fruto dessas interações, marcadas pelas desconexões entre campos de conhecimento (conceitos, preocupações, teorias, metodologias), pelas hierarquias características desse órgão público e pelas relações sociais produzidas diferencialmente, de acordo com as interpretações que de mim faziam, a cada momento ou etapa. Como a pesquisa de Patrice Schuch (2009), a minha também teve como objeto relações sociais produzidas por pessoas que se encontram em posições distintas (membros, servidores, pessoas atendidas pelo Ministério Público), que partilham somente parcialmente os mesmos valores e os mesmos critérios de organização e de avaliação das experiências. Schuch indicou que, na sua investigação, as pessoas se identificavam como se estivessem em lados opostos. Aqui, indico que esses lados são confusos, ambíguos e se modificam: promotores, com alguma frequência, são localizados em oposição a servidores; em outros, ao lado; por vezes, como defensores das mulheres vítimas, ou *do lado* delas; em outras, do lado de agressores.

Enfim, essas circularidades, identificações, mudanças posicionais e transformações na *justiça* (como desejo e demanda, a la Derrida, mas também como práticas que procuram produzi-la) foram passíveis de análise, talvez, pelo meu longo tempo de participação e de observação do Ministério Público. Tentei seguir a observação de Viveiros de Castro (2002), de

que o objetivo de uma pesquisa antropológica é olhar para fora, não para ver como outros respondem às minhas perguntas, como antropóloga (ou da *cultura* da antropóloga), mas para compreender como as perguntas são “necessariamente reformuladas” pelos vários agentes.

Também me parece imprescindível dizer que segui as orientações de Laura Nader (1972, p. 2 - 4, tradução minha) sobre o “efeito energizante da indignação” para a estimular a curiosidade. De acordo com a autora, alguns estudos produzidos nas décadas de 1960 e 1970, nos Estados Unidos, tinham como interesse mostrar “o que estava por trás da sociedade burocrática sem face”, e que tinham potencial de fazer e responder perguntas sobre “responsabilidade, possibilidade de ser cobrado por algo (*accountability*), autogoverno”, entre outras. Para a autora, os estudos antropológicos da própria sociedade, especialmente sobre exercício do poder, são relevantes em mais dois sentidos, além do efeito energizante: adequação científica (análise das dimensões culturais em maior abrangência) e relevância democrática (pessoas terem acesso a como as decisões são tomadas).

No meu caso, a indignação pode ser pensada em duas vias: a) como questionamento à hierarquia entre profissões, estabelecida no MPDFT, e como tal divisão é central para compreender o exercício do poder ali. Eu não sabia exatamente qual era a dimensão ou quais eram as implicações dessa separação entre campos de conhecimento e gostaria de compreendê-las; b) como necessidade de analisar como a circulação de conhecimentos e de decisões, produzidos no MPDFT, poderia gerar desigualdades entre profissionais (promotores de justiça, principalmente, pelo poder detido, mas entre outros também) e população atendida. Percebia que, de certa forma, algumas escolhas das pessoas atendidas se baseavam na falta de informações e que profissionais, muitas vezes, apostavam na ignorância dessas pessoas para conduzir ações que gerassem resultados específicos. Discuto essa possível aposta na ignorância, no capítulo 5.

A pesquisa etnográfica, possui valor inestimável para a Antropologia. Não é à toa que a iniciação antropológica se dá pela leitura de clássicos como Bronislaw Malinowski (1976[1922]) e sua ode ao trabalho de campo, para entender o *esqueleto, a carne, o sangue e o espírito nativo*. Como afirmou Strathern (FIORI *et al.*, 2015, p. 05), em entrevista, a disciplina se caracteriza por, ou melhor, o que “distingue a antropologia é seu empirismo radical. Em outras palavras, ela se volta para o que está ocorrendo aqui e agora, a despeito de quando e o que for esse aqui e agora”.

De acordo com Nader (*ibidem*), as organizações poderosas (grandes empresas e órgãos

públicos, por exemplo), produzem muitos documentos, materiais escritos, sobre como tomar decisões e sobre como elas são tomadas. Entretanto, esses documentos pouco dizem sobre o exercício do poder, sobre a tomada de decisões. Para compreender essa dimensão, como apontou Guita Debert (2010, p. 483), sobre Nader, “é preciso se debruçar sobre a rede de relações, valores e práticas que dificilmente serão identificadas no papel”.

No caso da pesquisa especificamente aqui apresentadas, foram utilizados dois estilos de encontros etnográficos: documentais e face-a-face. Nos órgãos de justiça, com configuração do Poder Judiciário e do Ministério Público, não há como ignorar a produção de documentos formais (e informais). Como demonstrado ao longo das discussões teóricas, eles são capazes de esclarecimentos importantes sobre fluxos de trabalho, sobre procedimentos adotados, sobre as formalizações, as cristalizações e o desmanchar destas. Também abrem possibilidades compreensivas sobre pontos de vista diferenciados, sobre pertencimentos, sobre efeitos narrativos diferentemente construídos.

Os dados foram coletados por diferentes métodos de pesquisa social. A etnografia se baseou em documentos, em participação-observante (mais do que observação participante, como marca Patrice Schuch, 2009), em levantamentos estatísticos de perfis sociodemográficos das mulheres atendidas pelo Setor de Análise Psicossocial, entrevistas com promotores de justiça, com psicólogos e com assistentes sociais. As diferentes técnicas aplicadas, com privilégio da observação participante das rotinas do MPDFT, permitiram perceber conexões, desconexões, afinamentos e os deslocamentos dos vários agentes sociais, em suas diferentes esferas de ação, com suas capacidades de influência nos procedimentos técnicos, nos processos judiciais e nas suas submissões, manipulações e subversões da ordem estabelecida no órgão.

Inicialmente, a pesquisa deveria ser realizada somente na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (CPJSA). Entretanto, foram realizadas entrevistas com profissionais (promotores/as de justiça, assistentes sociais e psicólogos/as) que não mais estavam lotados no local e/ou trabalhavam em postos do Ministério Público localizados em outras Regiões Administrativas do Distrito Federal. Dos promotores de justiça entrevistados, todos já haviam trabalhado em Samambaia, mas não necessariamente continuavam lá. Também foram observadas reuniões, debates, cursos, seminários, dentro do MPDFT, que ultrapassam as práticas locais da CPJSA. Foram acessados dados quantitativos sobre a atuação geral do MPDFT nas situações de violência doméstica, dados providos pela Corregedoria-Geral do

órgão. Esta unidade também fez recorte sobre atuação das cinco Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Samambaia, para essa pesquisa.

Assim, alguns dados de pesquisa se referem exclusivamente à CPJSA: os *prontuários*¹³ do Setor de Análise Psicossocial (Setps/CPJSA) selecionados para análise dos processos judiciais; as observações dos acolhimentos coletivos de mulheres; as observações das Tardes de Reflexão para Homens sobre Violência Doméstica contra Mulheres; as observações do Grupo de Reflexão sobre Violência Doméstica.

Por essa ampla coleta de dados, em alguma medida, esta tese tem capacidade de dizer um pouco mais sobre o lugar ocupado pelo Ministério Público no espaço jurídico, para além da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia. É capaz de falar sobre as transformações ocorridas no órgão ao longo dos últimos anos e sobre as práticas judiciárias realizadas por promotores de justiça e por servidores do órgão. Entretanto, deve-se lembrar que cada Coordenadoria de Promotorias de Justiça terá suas especificidades, seja em decorrência do perfil socioeconômico e demográfico da população atendida, seja pelas perspectivas teórico-metodológicas de profissionais do local.

Acredito que seja relevante fazer algumas outras considerações teórico-metodológicas e éticas sobre minha pesquisa neste momento. Como indicou Mariza Peirano (1992), a etnografia é “concebida como 'método' por excelência da disciplina”, ela é pensada como forma de “imersão no universo social e cosmológico do 'outro’”. Entretanto, a autora aposta em outra proposta: de que a própria etnografia não é só um método de coleta de dados, e sim teoria(s) que se constrói(em) em campo, numa relação intensa de exploração do campo empírico. Diz ela que, pelo projeto aberto de pesquisa e de ciência, cada antropólogo e antropóloga “está reinventando a antropologia” constantemente (PEIRANO, 2014, p. 381).

Peirano inicia o artigo “*Etnografia não é método*” (2014) contando uma situação cotidiana de encontro com trabalhadores do Estado, no caso, do Cartório Eleitoral, quando ela mesma foi realizar cadastramento biométrico para as eleições que ocorreram naquele ano. Essa situação aparentemente banal proporcionou à antropóloga questionamentos sobre o dia, o atendimento realizado, as informações coletadas, mas também fez com que ela começasse a conectar tal acontecimento com outros eventos narrados sobre lugares distantes, como

13 Importante ressaltar que “prontuário” é o nome nativo dado ao dossiê utilizado pelos Setores Psicossociais para cada processo judicial em que são chamados a atuar. Utilizo o nome do documento como é dado pelas profissionais, embora não siga a lógica biomédica de anotações sobre as enfermidades, diagnósticos, tratamentos e prognósticos.

Estados Unidos e Índia. Diante desses estranhamentos e questionamentos, que a colocaram para pensar, Peirano propõe que

Desse episódio fica claro que a pesquisa de campo não tem momento certo para começar e acabar. Esses momentos são arbitrários por definição e dependem, hoje que abandonamos as grandes travessias para ilhas isoladas e exóticas, da potencialidade de estranhamento, do insólito da experiência, da necessidade de examinar por que alguns eventos, vividos ou observados, nos surpreendem. E é assim que nos tornamos agentes na etnografia, não apenas como investigadores, mas nativos/etnógrafos (ibidem, 379).

A pesquisa por mim realizada no Ministério Público se parece um pouco com essa descrição de *início* de etnografia sem efetivação de uma pesquisa convencional a ser realizada. De fato, eu já era trabalhadora do MP há pouco mais de quatro anos quando propus um projeto formal de pesquisa à Coordenadora da CPJSA. Entretanto, ao longo desses anos (entre 2009 e 2014), tinha passado por experiências, observado reuniões e eventos (inclusive cursos e seminários abertos ao público mais amplo) e tinha questionamentos sobre as relações internas e externas constituídas dentro e pelo Ministério Público, e também sobre as relações entre profissionais das equipes dos Setores de Análise Psicossocial, outros profissionais e população atendida.

Onde se iniciaram minhas preocupações de pesquisa é pergunta difícil de responder, já que há anos tentava elaborar questões, caminhos e respostas para as interpelações cotidianas. A partir do momento em que me tornei pesquisadora – com a definição de um objeto de pesquisa, passei a construir esse papel cotidianamente, conversando, sempre que me era permitido, sobre minhas preocupações de pesquisa e que eu era, igualmente, aluna de um curso de doutoramento. Meu local como pesquisadora se construiu de modo complexo e contraditório e, certamente, nem sempre claro.

Em decorrência disso, evitei ao máximo, ao longo da tese, usar materiais que tenham sido acessados por meio de relações mais íntimas de trabalho, como desabaços de colegas. Por exemplo, procuro não falar sobre atendimentos realizados que não tenham sido realizados por mim mesma, a não ser nos contextos em que estava explícito que eu estava observando como pesquisadora (como audiências). Também evito explicitar comentários feitos privadamente, com tom confessional ou de desabaço, de modo a não expor colegas e promotores de justiça com quem trabalhei.

Essas escolhas estão diretamente relacionadas com a tensa pergunta de Ciméa

Bevilaqua (2003, p. 59): “Seria ético incorporar à etnografia um material obtido pela observação anônima, mas que permite a identificação dos sujeitos observados e implica danos potenciais a sua reputação?”. Bevilaqua entende que essas escolhas são delicadas diante da vinculação e confiança entre pesquisador(a) e “informantes” (como ela chama); o fato de a antropologia se fazer de modo quase sempre artesanal e contextualizado e as dúvidas sobre como publicizar os achados de pesquisa.

A autora não apresenta receitas prontas para esse dilema ético. Imagino que tal receita não exista. Mas, gostaria de apresentar um incômodo-solução que tem me acompanhado ao longo desses anos de trabalho e de pesquisa. Philip Abrams (1977) fez a seguinte afirmação, abrindo um de seus mais conhecidos artigos “Notes on the Difficulty of Studying the State”: “o Estado não é a realidade que se encontra atrás da máscara da prática política. Ele é, em si a máscara que previne que se veja a prática política” (tradução livre).

Para o autor, Estado não pode ser analisado fora de suas práticas, pois não é uma entidade monolítica reificada, que possui um interesse como se pessoa (não contraditória) fosse. Ao contrário, há teias de relações que produzem efeitos não só contraditórios, mas confusos e sem resultados necessariamente previsíveis. Entretanto, o Estado aparece como se fosse tal entidade. E um dos motivos para isso, de acordo com Philip Abrams (ibidem) é a resistência às análises e a proteção de dados que os órgãos estatais conseguem garantir.

Qualquer um que tenha tentado negociar um contrato de pesquisa com o Escritório do Departamento de Saúde estará consciente do extremo ciúme com que as agências instintivamente protegem as informações sobre si mesmas. A suposição, e sua efetiva implementação, de que o 'setor público' é, de fato, um setor privado sobre o qual conhecimento não deve ser publicizado é o mais óbvio e imediato obstáculo a qualquer estudo sério sobre o Estado. [...] Qualquer tentativa de examinar poder politicamente institucionalizado de perto é, em resumo, tentativa de trazer luz ao fato de que um elemento integral desse poder é a habilidade de reter informações, negar observação e ditar os termos de conhecimento de si (ABRAMS, 1977, p. 61-62, tradução livre).

Diante das mudanças na forma de (gestar e) gerir conflitos, justifica-se analisar e avaliar como o Estado brasileiro tem se reformulado cotidianamente para tentar se adequar tanto às normas ratificadas internacionalmente como às pressões de movimentos feministas e de mulheres dentro do país. Há esforço contemporâneo para se falar em transparência das atividades do Estado. Assim, as dificuldades apontadas por Philip Abrams (1988[1977]) como inerentes do estudar o Estado devem ser superadas não só teórica e metodologicamente, mas também na abertura das portas das burocracias públicas para coleta, análise e

acompanhamento de dados como parte integrante do regime democrático.

Logo, nem pesquisadores/as, nem burocratas devem afirmar o setor público como se privado fosse. As análises propostas nessa tese se referem a agentes públicos, em exercício de suas funções públicas. E a maior parte dos dados coletados, das frases anotadas em cadernos de campo, se deram nesse exercício público, em reuniões cujas atas podem ser publicizadas e as discussões ocorridas deveriam ser alvo do questionamento de qualquer pessoa atendida ou profissional do próprio órgão.

Para a pesquisa etnográfica aqui apresentada, também me apoio na norma constitucional de publicidade das atividades do Estado¹⁴, inclusive do cotidiano das relações de trabalho. O Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) é particularmente interessante neste quesito. Ele aponta que o sigilo na investigação se dará no que for necessário para garantir a “elucidação do fato”. Aponto, igualmente, a importância que a transparência das ações estatais tem adquirido nos últimos anos com a promulgação da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), que define a publicidade como princípio geral e o “sigilo como exceção”, como fundamentos para a possibilidade de “controle social da administração pública”.

Há, nesta tese, despachos, trechos de relatórios, entre outras descrições documentais que se encontram em uma linha tênue sobre como definir o que seria sigiloso e o que responderia ao critério geral de publicização das informações. Em uma pesquisa sobre conflitos e afinações, sobre dilemas e paradoxos, as transcrições de longos trechos de entrevistas e de documentos, as descrições de eventos e de debates, são fundamentais. A presunção adotada na pesquisa é que todos as decisões, os conteúdos de documentos, as falas das pessoas entrevistadas e as interações cotidianas são relevantes para compor quadro de entendimento sobre os dilemas que tangem à implementação da Lei Maria da Penha.

Entretanto, esses discursos e práticas não precisam ser diretamente vinculados às biografias de interlocutores de pesquisa e de pessoas envolvidas nos processos judiciais. Assim, adotei o anonimato como estratégia ética de apresentação dos dados de entrevistas e de documentos. Imagino que nem sempre o anonimato será capaz de garantir sigilo das informações diante de cargos públicos e posicionamentos políticos e teórico-metodológicos explícitos. Porém, ele dificulta a possibilidade de identificação, por parte dos leitores e das leitoras, sobre as pessoas que poderiam ser os/as falantes daqueles discursos. Como segundo

14 Em especial, o artigo 93 da Constituição Federal de 1988 que define que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade no sigilo não prejudique o interesse público à informação” (BRASIL, 1988).

recurso, escolhi não fazer referências explícitas às pessoas entrevistadas por meio de nomes fictícios, de modo a igualmente dificultar que, com a combinação de falas, leitores e leitoras pudessem localizar de modo mais seguro essas pessoas.

Passo então a apresentar a pesquisa em si. A etnografia que fundamenta esta tese foi construída por meio dos seguintes passos:

1.1 Sobre a observação participante

Desde 2009, trabalho como assistente social, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Ao ser nomeada para o cargo (Analista do MPU/Saúde/Serviço Social), comecei a desempenhar minhas atividades na recém-criada Secretaria Executiva Psicossocial (SEPS), cujas atribuições se referem, principalmente, à assessoria aos “Procuradores e Promotores de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos afetos às áreas de Serviço Social e de Psicologia por meio de realização de estudos e perícias psicossociais e emissão de pareceres técnicos” (DISTRITO FEDERAL, 2016, p. 94).

Quando comecei a trabalhar na SEPS, houve divisão da equipe para analisar processos judiciais de acordo ao tema ao qual se referiam. Pela minha experiência acadêmica, passei a atuar, principalmente, nas demandas de promotorias de justiça referentes aos casos de violência doméstica contra mulheres. A equipe era pequena e eu era a única servidora da Seps a trabalhar com esse tema, por causa dessa divisão (os outros temas trabalhados pela equipe eram: violências contra crianças e adolescentes, violências contra idosos e contra pessoas com deficiência, processos judiciais referentes à interdição civil). Naquela época, comecei a compreender as dificuldades enfrentadas pela esfera jurídica e judiciária, e pelo Ministério Público especificamente, em intervir nas violências sofridas por mulheres. A Lei Maria da Penha era razoavelmente recente e o MPDFT ainda contava com a organização anterior (Juizados e Promotorias Especiais Criminais e Setores de Medidas Alternativas) para lidar com o tema.

Ao longo de sete anos de trabalho no Ministério Público, observei e participei de inúmeras reuniões sobre a criação e a implantação dos Setores de Análise Psicossocial (Setps), no MPDFT. Acompanhei, como chefe do Setor de Estudos Macrossociais (Setmac), o projeto-piloto de implantação da assessoria psicossocial na Coordenadoria de Promotorias de

Justiça de Santa Maria, em 2011. Em conjunto com as profissionais da Seps que foram para Santa Maria, fui responsável pela elaboração do projeto, pelas metodologias de trabalho e pelas avaliações finais, com análise dos resultados alcançados. Nenhuma dessas atividades foi realizada durante a pesquisa que dá fundamento a essa tese. Entretanto, por causa do treino antropológico, fiz muitas anotações em cerca de, pelo menos, três cadernos *de campo* no período de 2011 a 2013. Esses relatos me proporcionaram memória não oficial (não registrada nas atas e nos relatórios) sobre os debates em torno da organização do Ministério Público, depois da Lei Maria da Penha.

A partir de 2013, fui lotada como chefe do Setor de Análise Psicossocial, na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (Setps/CPJSA). Com o setor em seu início, pude acompanhar (e ser protagonista de, com outras colegas) todo o processo de implementação de uma nova unidade em um órgão público. Pude mapear quais eram os conflitos existentes entre campos de conhecimento, quais eram as expectativas de promotores de justiça sobre a atividade psicossocial e de servidoras dos setores recém-criados sobre as promotorias de justiça. Pude conhecer quais eram as maiores dificuldades relatadas por esses profissionais no cotidiano de trabalho. Igualmente, entre 2013 e 2015, acumulei anotações em outros cinco cadernos (totalizando-se oito cadernos de anotações), sejam de reuniões formais, sejam referentes a conversas informais com promotores(as) de justiça e com outros(as) servidores(as) do local. Acrescento que algumas das reuniões entre profissionais do MPDFT, especialmente as que continham direcionamentos para o trabalho, tiveram áudio gravado por mim.

Como servidora do Setps/CPJSA, entre 2013 e 2015, realizei inúmeras visitas domiciliares, entrevistas individuais, com familiares e, pelo menos, 30 acolhimentos coletivos de mulheres. Os acolhimentos coletivos contaram com número de participantes que variou entre 3 e 15 participantes por grupo. Tais acolhimentos são realizados a cada 15 dias, na CPJSA e são convidadas mulheres com processos judiciais referentes às violências domésticas – conjugais ou não. Os acolhimentos são procedimentos técnicos informativos e reflexivos, com entrevistas breves individuais ao final¹⁵. As mulheres recebem telegrama, carta ou telefonema com convocação para participarem do acolhimento. O procedimento técnico é realizado, preferencialmente, antes da primeira audiência dos processos judiciais em questão e não são de participação obrigatória para as mulheres.

Resumidamente, o procedimento técnico segue um roteiro:

15 O questionário aplicado para as mulheres encontra-se anexado a esta tese.

1. No início do acolhimento, as profissionais (geralmente, uma assistente social e uma psicóloga) e os estagiários se apresentam e, em seguida, pedem para que as participantes se apresentem.

2. Em seguida, as profissionais informam qual é o objetivo do acolhimento: “cada uma de vocês tem um processo relacionado à Lei Maria da Penha, registraram uma ocorrência, ou ligaram para o Ligue 180¹⁶”. Como explicou a profissional condutora do grupo, em junho de 2015: “a gente faz esse procedimento para conversar um pouco, explicar algumas coisas que interessam a vocês sobre os processos judiciais e entender um pouco vocês, saber como vocês estão e tentar fazer algumas reflexões, uma conversa mesmo”.

3. A equipe usa um recurso audiovisual, um vídeo sobre violência doméstica contra mulheres, para “aquecer” o debate. As profissionais procuram selecionar vídeos diferentes a cada grupo, mas há algumas predileções, como: trechos de um filme chamado *Amor?*¹⁷, do diretor João Jardim, que contém relatos de violências interpretados por atores e atrizes famosos no Brasil; “*O Sonho Impossível*”, uma animação de Dagmar Doubkova, que discute papéis familiares de homens e mulheres por meio da divisão das tarefas domésticas¹⁸; relato da Maria da Penha Maia Fernandes, que nomeia a Lei Maria da Penha, sobre sua própria história de violências, em uma palestra¹⁹.

4. A partir daí, as profissionais pedem para que as mulheres comentem aquilo que teria chamado atenção no filme. Então, é iniciada uma conversa, entre as participantes e as profissionais. Essa conversa é direcionada pelas profissionais para contemplar, pelo menos, os seguintes tópicos:

- a) uso das violências para resolver conflitos e com caráter disciplinador;
- b) tipos de violências existentes na Lei Maria da Penha (distinção entre violências físicas, morais, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais);
- c) impactos da violência na saúde das mulheres, inclusive saúde mental;
- d) história da Lei Maria da Penha (quando o vídeo mostrado não é a palestra proferida pela própria Maria da Penha Fernandes, as equipes contam a história dela e mostram fotos dela) e novidades trazidas pela legislação no enfrentamento da violência contra mulheres;
- e) discussão sobre uso de álcool e de outras drogas e a violência doméstica contra

16 Ligue 180 é um serviço oferecido, até 2015, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Até 2014, ele tinha caráter informativo sobre direitos e serviços públicos das mulheres. Em 2014, ele também passou a funcionar como um disque-denúncia, enviando notificações para secretarias de segurança pública dos estados e para Ministério Público.

17 Sinopse aqui: <http://tvbrasil.etc.com.br/cinenacional/episodio/amor>.

18 O vídeo pode ser visto aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=dKSdDQqkmlM>.

19 O vídeo da Maria da Penha pode ser visto aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=TRSfTdaBbvs>

mulheres (as profissionais tentam desvincular esse uso da justificativa para violências e procuram, individualmente, avaliar comprometimento de saúde mental de usuários de álcool e outras drogas);

f) debatem sobre *ciclo da violência*. O conceito *ciclo de violência* foi criado nos Estados Unidos por uma psicóloga, Lenore Walker (1979, 2009). A psicóloga propôs que as relações permeadas por violências não são violentas o tempo todo, mas que não são aleatórias. As mulheres teriam descrito, nas pesquisas realizadas, que o ciclo da violência era permeado por um comportamento amoroso por parte dos parceiros (a autora trabalhou somente com violências conjugais). Diante dessa constatação, Walker elaborou um modelo explicativo de que esses relacionamentos conjugais violentos teriam algumas fases comuns, identificadas na maior parte dos casos por ela estudados: 1) período de construção da tensão; 2) período de incidente agudo de violência (ocorrência da agressão); 3) período amoroso, com ausência de agressões (comumente chamada de fase de lua de mel).

De acordo com esses estudos, o ciclo produziria o que se chamou, nos Estados Unidos, de *battered woman syndrome*, um estado psicológico que explicaria o motivo de as mulheres se manterem em um relacionamento violento. A *síndrome* ajudaria a explicar como alguém aprende a não se proteger por acreditar que suas ações não teriam nenhum efeito para evitar ou parar as ações violentas (DUTTON, 1996). As profissionais do MPDFT, sejam de Direito, sejam da Psicologia ou do Serviço, não utilizam o conceito de síndrome (o conceito não apareceu em nenhuma entrevista e nunca foi falado em reuniões que eu tenha participado), somente a ideia do *ciclo de violências*.

O *ciclo* se mostra uma ferramenta útil para as profissionais do MPDFT. Ele é usado de modo razoavelmente livre para conversar com as mulheres no sistema de justiça. É comum que as profissionais desenhem o *ciclo da violência* em um quadro branco e questionem as mulheres se esse tipo de circularidade de violências faz sentido na vida delas: “essas fases podem se aplicar mais ou menos a vocês ou não se aplicar, depende de cada caso mesmo”, como explicou uma profissional durante o procedimento técnico.

g) apresentam e discutem os dados sobre violência contra mulheres, de acordo com os “*Mapas da Violência contra Mulheres*” (WAISELFIZ, 2012; 2015).

5. Ao final do grupo, as profissionais fazem uma preparação dessas mulheres para as audiências. Elas explicam quem são as pessoas que estarão nas audiências, que as mulheres podem ser ouvidas individualmente, sem a presença da pessoa agressora; o que fazem juízes,

promotores de justiça e advogados; conversam sobre as perguntas mais comuns realizadas nesses contextos e tiram dúvidas sobre o andamento dos processos judiciais, inclusive encaminham para coleta de termo de declarações em casos de descumprimento de medidas protetivas. As profissionais falam, por exemplo, em qual posição juízes e promotores estarão sentados, como forma de facilitar a essas mulheres a compreensão das práticas judiciárias.

6. Após o momento coletivo, as profissionais e os estagiários oferecem lanche para as participantes e entrevistam, brevemente, cada uma, com objetivo de coletar informações específicas sobre cada caso de violência e de condições de vida, que permitam analisar riscos e vulnerabilidades dessas mulheres²⁰.

Fiz essa pequena descrição dos acolhimentos para dizer em que condições colhi muitos relatos de mulheres ao longo desses procedimentos. Fui capaz de conduzir e de observar interações entre as participantes e as profissionais, as tensões existentes, as concordâncias e as discordâncias entre elas, os questionamentos que essas mulheres traziam ao sistema de justiça – e sobre o sistema de justiça –, suas reclamações em torno de audiências, suas boas e más experiências nos atendimentos (nas delegacias, nos tribunais e no Ministério Público), das dificuldades de acesso a serviços públicos (como a falta de vagas em creches e escolas), enfim, tive a oportunidade de ouvir e intervir em variadas situações de violência.

Além das reuniões profissionais e dos acolhimentos de mulheres, observei cinco eventos chamados “Tarde de Reflexão para Homens sobre Violência Doméstica contra Mulheres”. O evento ocorria a cada quatro meses na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia, era organizado pelo Setor Psicossocial e ministrado pelo Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD/Secretaria de Estado da Mulher/GDF). Em cada evento observado, pelo menos 20 homens eram convocados. A Tarde de Reflexão era usada, pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, como uma das condicionalidades para transação

²⁰ As profissionais dos Setps utilizam os termos riscos e vulnerabilidades embasadas, principalmente, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). De acordo com a PNAS, situações de vulnerabilidade e riscos se referem a “famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social” (2004, p. 33). Ao longo dessa tese, utilizarei esses termos também nesse sentido. Acrescento que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (BRASIL, 2011), não há discussão sobre esses termos. Entretanto, é possível falar de risco e de vulnerabilidade, no que tange às violências, levando-se em consideração as seguintes definições: “vulnerabilidade social se configura mediante a análise dos seguintes aspectos: (1) posse ou controle de recursos materiais ou simbólicos que possibilitem o desenvolvimento ou a mobilidade social dos sujeitos; (2) organização das políticas relativas ao Estado, vinculadas à inclusão de forma geral e, mais estreitamente, à inserção no mercado de trabalho e condições de acesso às políticas; (3) os modos pelos quais os indivíduos, grupos ou famílias organizam-se no sentido de responder aos diferentes desafios ou adversidades sociais, ocupando determinadas posições nos jogos de poder” (CRUZ; HILLESHEIM; 2016, p. 301).

penal e/ou suspensão condicional do processo judicial ou como parte de acordos para arquivamento dos processos (especialmente casos de ameaças, em que promotorias não teriam elementos para realizar denúncias, de acordo com promotores de justiça da CPJSA).

Ao longo de 2015, também observei o Grupo de Reflexão sobre Violência Doméstica contra Mulheres, realizado por uma professora do curso de Psicologia da Universidade Católica de Brasília (UCB), no prédio da CPJSA. O grupo contou com dez encontros e foi realizado no primeiro semestre de 2015. Trinta homens foram convocados para participação nesse grupo, mas somente 20 foram participantes frequentes. Esses homens participaram do grupo como parte das condições acordadas em suspensão condicional do processo judicial.

1.2. Sobre análise documental de prontuários do Setps/CPJSA

A equipe do Setps/CPJSA, em 2013, recebeu 249 processos judiciais para análise sobre violência doméstica e familiar contra meninas e adolescentes, mulheres adultas e idosas, registradas ou não com a informação “Lei Maria da Penha”, num universo de 346 solicitações novas de análises de variados temas. Em 2014, foram recebidos 350 processos judiciais referentes à população feminina vitimada, dentre 499 solicitações novas. Eventualmente, nesses dois anos, haviam solicitações consideradas “retornos”, ou seja, situações que já haviam passado por análise prévia. Esses casos de “retorno” só foram considerados para análise nesta tese se se referissem ao ano selecionado (2013 ou 2014). Se tivessem tido a primeira entrada em anos anteriores, foram excluídos da seleção.

A demanda ao Setor de Análise Psicossocial é sempre um recorte da demanda total às Promotorias de Justiça. A demanda ao Setps/CPJSA, em 2013, se referiu a cerca de 15% dos casos que entraram nas Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no ano. Em 2014, as solicitações ao Setps/CPJSA representaram cerca de 20% da demanda às PJECVDs. Os dados produzidos pela Corregedoria do MPDFT não fazem distinção entre processos judiciais registrados por meio da Lei Maria da Penha e por outros institutos jurídicos nas Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 1: Entrada de Feitos Novos nas Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Samambaia

Feitos novos						
Promotoria de Justiça	Tipo de Feito	2011	2012	2013	2014	Total geral
01a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia	Inquérito Policial	199	354	320	285	1158
	Notícia de Fato	43	78	87	87	295
	Termo Circunstanciado	28	38	38	5	109
01a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia Total		270	470	445	377	1562
02a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia	Inquérito Policial	181	361	306	286	1134
	Notícia de Fato	37	83	85	85	290
	Termo Circunstanciado	18	48	32	16	114
02a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia Total		236	492	423	387	1538
03a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia	Inquérito Policial	197	340	322	282	1141
	Notícia de Fato	34	79	75	90	278
	Termo Circunstanciado	16	42	33	13	104
03a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia Total		247	461	430	385	1523
04a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia	Inquérito Policial		281	303	267	851
	Notícia de Fato		36	75	83	194
	Termo Circunstanciado		24	40	10	74
04a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia Total			341	418	360	1119
05a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia	Inquérito Policial				240	240
	Notícia de Fato				44	44
	Termo Circunstanciado				14	14
05a. P.J. Especial Criminal e de Def. da Mulher em Sit. de Viol. Dom. e Familiar de Samambaia Total					298	298
Total geral		753	1764	1716	1807	6040

Fonte: Corregedoria Geral do MPDFT, 2015.

A equipe psicossocial, ao receber os processos judiciais com demanda de análise, chama nativamente de “prontuários” seus documentos de trabalho. Estes são uma espécie de dossiê que contêm cópias dos autos processuais, cópias de relatórios técnicos, de formulários e de questionários, resumos de entrevistas realizadas, dentre outros. Como o interesse era analisar a interlocução entre campos de conhecimento, a análise dos processos judiciais nas Promotorias de Justiça de Samambaia ficou restrita aos processos judiciais encaminhados ao Setps/CPJSA. Ou seja, aos processos judiciais acrescidos dos documentos produzidos pelo setor, tornados dossiês e denominados prontuários. Assim, não trato nesta tese dos processos judiciais que não tenham passado minimamente pelo trabalho psicossocial da equipe do MPDFT.

A seleção desses prontuários permitiu analisar os processos judiciais desde seu início (boletim de ocorrência) até a finalização (atas de audiência com decisões judiciais diversas; suspensão condicional ou informal do processo, sentença absolutória ou condenatória, arquivamento). A seleção se deu por meio dos arquivos do Setor Psicossocial para permitir análise mais completa dos atendimentos realizados na Promotoria de Justiça: foram acessados não só os relatórios técnicos, como também registros profissionais em prontuários e pastas próprias de cada processo/procedimento judicial.

A seleção se deu a partir de uma planilha de controle de entrada e de saída de processos judiciais analisados pelo Setor de Análise Psicossocial de Samambaia. Nessa planilha há as seguintes informações: a) data de entrada da solicitação; b) promotoria de justiça de procedência; c) nome das pessoas envolvidas (vítimas e autores dos fatos); d) números do processo judicial e interno ao Ministério Público; e) número do “prontuário”; f) tema do

pedido de análise referente ao processo judicial (violência contra a mulher; violência contra criança e adolescente; violência contra pessoa idosa; violência contra pessoa com deficiência; violência contra pessoa interdita; guarda e regulamentação de visitas; avaliação inicial de necessidade de interdição; análise institucional; avaliação de suspensão condicional do processo; Outros); g) se prontuário novo ou retorno; h) prazo estabelecido pela promotoria; j) local de moradia da vítima; l) profissional responsável pelo caso; m) tipo de solicitação (acolhimento de mulher em situação de violência doméstica ou estudo psicossocial); n) data do relatório.

A imagem abaixo provê visualização desses dados coletados na planilha do setor:

Imagem 1: Controle de entrada e saída de Processos do Setor de Análise Psicossocial de Samambaia

CONTROLE DE PROCESSOS - 2014													
Entrada	Procedência	Interessado	Prontuário	Processo/Documento	TEMA	NOVO / RETORNO	Prazo	Localidade	Distribuição	TIPO DE SOLICITAÇÃO	Envio Relatório Final		
											DATA	Número doc	Dias levados para término do estudo

Fonte: Setor de Análise Psicossocial de Samambaia (CPJSA/MPDFT)

A seleção dos documentos do SETPS/CPJSA foi diferenciada a depender dos objetivos a serem alcançados. Em primeiro lugar, selecionei todos os pedidos referentes às meninas, adolescentes, adultas e idosas vítimas de violência para fazer perfil sociodemográfico da população feminina atendida pelo setor. Nesse caso, a análise alcançou a totalidade dos processos judiciais referentes à população do sexo feminino que deram entrada no SETPS/CPJA, que correspondem a 71,9% do trabalho demandado ao Setor Psicossocial, em 2013; e 70,1% da demanda total, em 2014, como demonstra a tabela abaixo.

Tabela 1: Relação entre universo total e processos judiciais selecionados para análise de perfil populacional das pessoas de sexo feminino atendidas pelo SETPS/CPJSA 2013 e 2014

	Quantidade total de processos judiciais que deram entrada no SETPS/CPJSA	Quantidade de processos selecionados para análise quantitativa (perfil da população feminina vítima de violências)
2013	346 (100%)	249 (71, 9%)
2014	499 (100%)	350 (70,1%)

Fonte: Setor de Análise Psicossocial de Samambaia (CPJSA/MPDFT)

Em primeiro lugar, realizei análise quantitativa, de perfil populacional da totalidade da população feminina atendida como “vítima de violência” pelo Setor psicossocial nos anos de 2013 e 2014. Apresento esse perfil por faixa etária, por situação sócio-ocupacional, por inserção profissional, por escolaridade e por renda. Apresento da mesma forma, o perfil sócio-demográfico e de escolaridade de homens e mulheres atendidos como autores/autoras de violência, tal como referidos nestes mesmos casos. Comparando o perfil sócio-demográfico dessa demanda atendida pelo Setor Psicossocial (Vítimas do Sexo Feminino e Autores) com os dados populacionais censitários coletados pela Companhia de Planejamento do Distrito

Federal (CODEPLAN) nas regiões de Samambaia e do Recanto das Emas, permito-me inferir que o perfil das vítimas e de agressores parece seguir o perfil sócio-demográfico e de escolaridade do local em que moram.

Como há, nos prontuários, alta taxa de não informação no que se refere à raça, à renda individual e familiar das pessoas atendidas no MPDFT, indico a necessidade de mais cuidado na coleta desses dados, por parte de servidores públicos, de modo que se venha a conseguir obter evidências empíricas sobre os processos de vitimização e de criminalização sobre a população geral.

Apresento os dados do perfil racial da população atendida tal como aparece nos “prontuários”. Ainda que sabedora do alto grau da taxa de não informação, entendo que são reveladores da necessidade de melhoria da qualidade da coleta dos dados. Como os dados coletados do perfil racial pelo SETPS são escassos e não permitem inferência, apresento os dados gerais da CODEPLAN para a localidade. É possível presumir que o perfil racial dos atendidos tenha forte relação com o perfil racial dos dados populacionais coletados pela CODEPLAN, já que o perfil sócio-demográfico e de escolaridade dos atendidos acompanha de perto o perfil sócio-demográfico e de escolaridade da população local.

A partir da planilha da totalidade dos atendimentos dos casos femininos vitimados por violência, foi possível indicar quantitativamente a distribuição das violências contra mulheres judicializadas registradas por meio da Lei Maria da Penha e por meio de outros institutos jurídicos. Também foi possível apresentar as dificuldades em realizar tal levantamento quantitativo de dados. Seguramente, foi possível apresentar os dados dos vínculos entre autores e vítimas de violência, assim como os dados referentes à escolaridade e à faixa etária das pessoas envolvidas.

Para análise quantitativa dos processos judiciais referentes a todas as vítimas do sexo feminino utilizei os seguintes referenciais de coleta de dados: a) uso ou não da Lei Maria da Penha no registro da ocorrência; b) grau de escolaridade; c) faixa etária; d) renda individual e familiar; e) raça e cor anotadas nos processos judiciais; f) local de moradia; g) informações sobre encaminhamentos realizados pelo Setor Psicossocial; h) vínculos entre as pessoas envolvidas nas situações de violência; i) inserção no mercado de trabalho; j) tipo de atividade desenvolvida no mercado de trabalho; l) exemplos de profissões narradas por vítimas e autores de violências.

Em segundo lugar, do total de processos judiciais/“prontuários” sobre a população

feminina atendida pelo Setps/CPJSA, em 2013 e 2014, separei os processos segundo a presença da informação de uso ou não da Lei Maria da Penha. Destes, selecionei 24 dossiês para análise qualitativa documental nessa tese: 12 para o ano de 2013 e 12 para o ano de 2014. Esta seleção não pretendeu obedecer a critérios probabilísticos e representativos. Utilizei uma forma de seleção não probabilística, mas que fosse indicativa, obedecendo a critérios mínimos de duas formas consolidadas de “amostragem não probabilística”²¹.

Combinei livremente a proposta de uma “amostragem por quotas” (o mesmo número de processos para cada ano e o mesmo número de processos por mês), e uma “amostragem por escolha racional”: os documentos escolhidos deveriam não somente terem sido registrados com a temática “violência contra a mulher” por meio da Lei Maria da Penha como terem passado por todos os procedimentos técnicos considerados necessários pela equipe psicossocial, incluindo relatório técnico escrito. Como o objetivo inicial era conhecer como a equipe psicossocial havia se posicionado em cada processo judicial, não poderiam ser selecionados processos sem relatório técnico para esse fim.

Tal seleção foi feita em duas etapas. Uma primeira seleção foi feita, mês a mês, selecionando um prontuário que tivesse tido entrada no setor psicossocial relativo a Lei Maria da Penha, a partir do número do prontuário e da temática descrita na planilha do setor (“violência contra mulher”). Após esta seleção inicial obtive 12 “prontuários” referentes a cada ano. Não havia, contudo, me certificado se continham ou não relatórios técnicos, ou se continham “certidão” (documento usado para finalizar a análise de um processo quando não se consegue realizar procedimentos técnicos).

Assim, decidi descartar sete prontuários inicialmente selecionados do total, pois não tinham relatório técnico e realizar uma segunda etapa. Voltei à planilha e selecionei, a partir da listagem outros prontuários referentes aos meses de entrada de cada um dos prontuários descartados. Nessa segunda parte da seleção arbitrária, utilizei somente os campos “tema”, “data do relatório técnico” e “tipo de documento”, na planilha. Fiz a seguinte combinação: o primeiro processo, naquele mês específico, que estivesse listado como “violência doméstica contra mulher” e contivesse a informação “relatório técnico” era selecionado.

Um processo judicial finalizado com “certidão” permaneceu na análise qualitativa. Fora

21 De acordo com Marina Marconi e Eva Lakatos (2003; 2002), o processo de amostragem não-probabilística se refere a uma forma não aleatória de seleção. Ou seja, a mostra não pode ser submetida a certo tratamento estatístico. Nesse sentido, sempre há parcela de subjetividade de pesquisadores na construção da amostragem. A amostragem não-probabilística pode diminuir as chances de generalização estatística de resultados. Entretanto, pode ser útil para montar a imagem da realidade acessada.

um processo selecionado no primeiro momento, combinando a ideia de ser um processo por mês, que contivesse a temática requerida. Não o procurei ou escolhi, mas o retive na análise, sabedora de que ele adicionaria informações relevantes diante de um interesse específico: era um processo judicial que envolveu debate e tensão entre a Promotoria e o Juizado e que ora retornava para análise no setor psicossocial. A quantidade de informações no dossiê de Josibel²² era grande.

O processo judicial referente ao caso de Josibel continha sentenças, recursos e pedido de análise psicossocial após tantos anos de judicialização (a ocorrência policial foi registrada em 2006), para saber a “situação atual” daquela mulher, o que destoava dos prontuários descartados. Diante da quantidade de informações disponíveis, pesquisei um pouco melhor sobre essa mulher e descobri rapidamente que esse processo judicial representou historicamente um avanço no que tange aos direitos das mulheres. O caso foi noticiado por portais de Direitos das Mulheres e contém publicamente trechos das decisões e dos andamentos processuais. O processo de Josibel foi relevante para decisão do Supremo Tribunal Federal de que casos de lesão corporais em casos de violência doméstica contra mulheres não estarem condicionadas à representação da vítima. O processo judicial demonstra as fissuras e disputas dentro do próprio espaço jurídico sobre como o caso deveria ser entendido, como explorarei no capítulo 4²³.

Esses vinte e quatro processos judiciais selecionados a partir da planilha do controle do setor, dentre os prontuários de 2013 e 2014, permitiram análise das formas de encaminhamento dos processos e das características das manifestações ministeriais e psicossociais de cada dossiê/processo (“prontuário”). Apresento análise quantitativa do conjunto destes 24 dossiês/processos, entendendo que seu resultado pode ser indicativo do que ocorre no atendimento dos casos da Lei Maria da Penha em que há solicitação pelo Ministério Público em Samambaia por manifestação do setor psicossocial. A análise quantitativa tem o caráter meramente indicativo pois se trata de amostragem não probabilística, como já sublinhado.

Contudo, os dados qualitativos que sustentam a tese são profundos: não analisam

22 A história de Josibel faz parte de um dos 24 dossiês selecionados em amostragem não-probabilística.

23 Ver, por exemplo, documentos que estavam no dossiê analisado, mas também estão na internet com pequena pesquisa baseada no nome de Josibel:

http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/criminal/material/recurso_sentido_estrito_lei_maria_penha.pdf

http://portalantigo.mpba.mp.br/atuacao/criminal/material/apelacao_lei_maria_penha.pdf

Ou notícias em portais não oficiais:

<http://leimariadapenha.blogspot.com.br/2007/05/lei-maria-da-penha-urgente.html>

meramente relatórios, mas o conjunto das manifestações e comunicações ministeriais e psicossociais, das decisões e dos encaminhamentos que acompanham o desenrolar do processo. Para organizar os dados, compilei os seguintes conteúdos dos 24 dossiês (“prontuários”) por meio de um pequeno formulário com as seguintes perguntas: número do processo judicial que deu entrada no SETPS/CPJSA; data do fato registrado em ocorrência; tipo de crime registrado; finalização (último andamento processual registrado no sistema de informática do MPDFT – SISPROWEB –, em março de 2016); data da denúncia (se houver); informações da denúncia; data do relatório técnico; outros procedimentos (como encaminhamentos ou ofícios de órgãos públicos e privados); promotor(es) do caso; demais informações (conteúdos dos relatórios, denúncias, fatores que chamaram atenção da pesquisadora); outras ocorrências registradas (anteriores e posteriores ao processo judicial analisado). A tabela a seguir ilustra como foi realizada essa compilação de informações:

Tabela 2: Coleta de informações e conteúdos referentes à amostragem de processos judiciais

Número procedimento MPDFT (Sisproweb)	Tipo de crime registrado	Promotor de justiça responsável	Conteúdo das manifestações ministeriais registradas no sistema de informática do MPDFT	Último andamento do procedimento judicial	Sugestões contidas no relatório técnico psicossocial	Sugestões acatadas pelo promotor de justiça (encaminhamentos e ofícios enviados, informações em atas de audiência)	Data da denúncia (se houver)	Data do relatório técnico psicossocial	Outras ocorrências registradas	Outros procedimentos e informações relevantes

Adotei metodologia de pesquisa e estratégia de amostragem distinta de Sinara Gumieri Vieira (2016). A autora, em sua dissertação de mestrado, analisou processos judiciais registrados entre 2006 e 2012 em todo o Distrito Federal, a partir de amostragem probabilística aleatória e estratificada. Porém, sua pesquisa não pretende levar em consideração os contextos de produção de despachos e de relatórios, e também não contempla a compreensão dos diferentes nós relacionais que se dão no contexto do MPDFT para a implementação da Lei Maria da Penha e das diferentes interações que se dão entre profissionais e populações atendidas, como é um dos meus objetivos.

Exemplifico. Gumieri Vieira analisa principalmente os relatórios psicossociais produzidos, na sua qualidade de documento/produto, e não na sua qualidade de processo de produção de documento em situação relacional (como dito e vivido). Os relatórios que analisa são os produzidos após a intervenção da suspensão condicional do processo judicial. Estes documentos, em geral, reportam a finalização de intervenções de médio prazo (entre 3 e 6

meses). Na amostragem da autora, somente seis casos (2% dos relatórios acessados) se referiram à atuação das equipes multidisciplinares de assessoria técnica aos Juizados e Ministério Público. Provavelmente, essas equipes estavam vinculadas ao Poder Judiciário e à rede de serviços por ele acionada, e não ao Ministério Público, como é o caso dos relatórios que analiso, já que a expansão das equipes de análise psicossocial do MPDFT se deu a partir de 2013. O que quero apontar é que não só as nossas metodologias são diferentes como são distintos os objetivos de profissionais e as condições de produção dos relatórios analisados por Gumieri Vieira face aos objetivos e às condições de produção dos relatórios que analiso. Talvez por isso, ou melhor, em parte por isso, cheguemos a conclusões distintas sobre os modos de atuação efetivos dos setores psicossociais e de suas potencialidades.

Gumieri Vieira (2016), em sua pesquisa, adota abordagem teórico-metodológica muito distinta da minha. Ela nomeia sua pesquisa como arquivística. De acordo com ela:

Mas, o estatuto epistemológico do arquivo adverte: o conteúdo do que foi dito e vivido nas sessões é irrecuperável pelas páginas dos autos processuais. O que importa são os elementos discursivos dos relatórios e o que são capazes de movimentar nas práticas judiciárias, isto é, na vinculação dos sujeitos aos saberes-poderes que arbitram seus atos. [...] Aplicada à emergência dos saberes psi na violência doméstica judicializada, a perspectiva foucaultiana levanta a questão: do que os relatórios psicossociais falam e o que movimentam nos processos analisados? (VIEIRA, 2016, p. 41).

Concordo com a proposta de Gumieri Vieira ao perguntar sobre o que os relatórios psicossociais movimentam. Posso dizer que, igualmente, essa é uma das perguntas de minha pesquisa. Entretanto, diferentemente desta autora, tenho como objeto o diálogo e os conflitos postos entre equipes de assessoria psicossocial (que não realizam acompanhamento na suspensão condicional do processo) e promotores de justiça, assim como as relações produzidas entre a equipe de assessoria psicossocial e a população atendida. Preocupam-me os contextos de produção dos relatórios, as relações sociais que produzem as disputas e as consonâncias entre área psicossocial e Direito nas interações entre pessoas concretas no MPDFT e com a população demandante. Para atingir meu objetivo, são necessárias não somente a pesquisa em arquivos, mas conhecer a concretude das interações entre diferentes agentes no espaço jurídico.

Em terceiro lugar, e tendo afirmado minha posição acima, e minha escolha pelo aprofundamento da análise qualitativa, explico que, para complementar meu campo de análise documental, adicionei “estudos de caso” de seis processos judiciais não contidos dentre os 24

“prontuários” descritos acima que permitissem revelar as relações sociais em processo. Esses seis estudos de caso permitiram o aprofundamento de situações complexas que revelassem problemas, dilemas, detalhes, debates sobre a procura de sentidos e indicassem modalidades de como os casos se inserem e são inseridos no diálogo entre promotoras/es, profissionais do setor psicossocial e mulheres em situação de violências demandantes da atuação jurídica por meio da Lei Maria da Penha.

O estudo qualitativo e quantitativo a partir da amostragem não-probabilística de 24 processos acrescido da análise de seis estudos de casos escolhidos intencionalmente foi realizada a partir da observação e da experiência etnográfica e de trabalho. Os seis casos foram escolhidos por que geraram tensões e desconfortos na equipe do Setps/CPJSA. Essas tensões se referem tanto às dúvidas sobre quais caminhos a equipe psicossocial deveria tomar como no que tange às discussões entre equipe e promotores/as de justiça (tentativa de influenciar decisões, marcações de audiências, debates sobre ações possíveis).

Mais especificamente, por meio desses estudos de casos, conto as histórias de Ellen (capítulo 4) e de Juliana (capítulo 5), dois casos que exigiram muito mais do que a entrevista breve de acolhimento e que ensejaram várias ações. Outras histórias selecionadas, mas não comentadas em sua integralidade são as de Elisângela (atendida em 2014), de Valquíria (atendida tanto em 2013 quanto em 2014) e de Aparecida (atendida ao longo de 2014). Somente um dos casos selecionados para análise qualitativa, que se deu nessa perspectiva de olhar a complexidade das ações envolvidas, se referiu ao ano de 2015 (especificamente por ter sido uma situação considerada delicada pela equipe). Entretanto, embora ele tenha sido selecionado, não explicito a história desse processo, referente à Lidiane e seus filhos²⁴.

Reforço que, embora me detenha mais detalhadamente somente sobre alguns casos ao longo da tese, “cada caso não é um caso”, como bem apontou Cláudia Fonseca (1998). A autora alerta para uma questão central da pesquisa antropológica, de que as particularidades, emergem primeiro, para depois pesquisadoras e pesquisadores começarem a compreender a representatividade dessas situações aparentemente particulares. Nesse tipo de pesquisa, não se deve encarar o universo como se fosse homogêneo, mas também não se deve abandonar a pretensão de tentativas de possíveis generalizações.

Também não pretendo, com esses casos, sacrificar “sua realidade enquanto membro de um grupo social” (FONSECA, 1998, p. 63). Ao contrário, em minha pesquisa, apresento esses casos como estratégia narrativa, e busco conectá-los com o universo mais amplo de pesquisa:

²⁴ Nome fictício.

a partir de pesquisas sociológicas e antropológicas referentes ao Brasil e ao DF, das entrevistas realizadas, das observações participantes e das discussões cotidianas com colegas de trabalho e interlocutoras/es na pesquisa.

1.3. Entrevistas com profissionais do MPDFT

Entre 2014 e 2015, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com quatro assistentes sociais, duas psicólogas e um psicólogo. Um estagiário de Psicologia também foi entrevistado. O desafio enfrentado nesse ponto foi a dificuldade de manter sigilo relacionado às pessoas entrevistadas, já que há somente duas analistas e três estagiários no Setor de Análise Psicossocial de Samambaia. Como forma de aumentar as chances de sigilo, entrevistei também profissionais de outros Setores de Análise Psicossocial, de modo a ampliar a quantidade de falas, e também com objetivo de obter história oral sobre a criação desses setores. Isso porquê, embora a pesquisa tenha se centrado na Promotoria de Justiça de Samambaia, profissionais de outros Setores de Análise Psicossocial foram entrevistados para que pudesse ser traçada história da organização desse tipo de trabalho no MPDFT, assim como fosse permitido elucidar pontos de vista de profissionais com formações sociotécnicas diferentes.

Entrevistei quatro promotoras e um promotor de justiça ao longo de 2015. Dessas pessoas, três promotoras eram titulares de Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, em Samambaia, e duas eram promotoras adjuntas, que haviam trabalhado em Samambaia. É importante frisar que há certa rotatividade de promotores de justiça nas PJECVDs, o que implicou na realização de entrevistas com profissionais que já não mais estavam trabalhando na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia. O roteiro semi-estruturado de entrevistas foi o mesmo para todas as pessoas entrevistadas e encontra-se anexada a essa tese.

Ao longo da tese, não farei distinção entre as promotoras e o promotor entrevistado. Como ele foi o único promotor de justiça entrevistado, a identificação de suas falas seria facilitada se o fosse pelo gênero. Tampouco quero facilitar a identificação entre os que foram entrevistados e os que não foram. No total dos promotores/as o MPDFT, 41% são do gênero feminino e 59% são do gênero masculino. Como forma de manter o anonimato combinado entre pesquisadora e entrevistados, todas as falas tanto das promotoras entrevistadas como do promotor entrevistado estarão em neutralidade (“promotor/a de justiça”). Descreverei pelo gênero as falas em outras situações, como observações de reuniões, cursos, seminários etc. Menciono aqui que fiz convite para entrevista a diversos/as promotores/as de justiça que

havia trabalhado em Samambaia. Entretanto, as pessoas que se interessaram em participar foram, em sua maioria, promotoras.

Situação também delicada seria identificar por gênero as falas do psicólogo, já que, à época da pesquisa, somente dois homens faziam parte das equipes dos Setores de Análise Psicossocial. À época, as equipes psicossociais eram compostas por 22 mulheres, analistas de Serviço Social e de Psicologia. Isso faz com que a maior probabilidade de pessoas entrevistadas se referisse ao gênero feminino. Desse modo, para a não identificação dessas falas a escolha foi manter todas as falas de profissionais dos setores psicossociais, em um só gênero, dessa vez no feminino, acompanhando a maioria do total dessas profissionais no Ministério Público.

1.4. Sobre quem essa tese fala:

Perfil socioeconômico, educacional e demográfico de mulheres e homens envolvidos em situações de violência doméstica e atendidos pelo Setor de Análise Psicossocial da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia, em 2013 e 2014

Essa parte da pesquisa é uma análise documental, quantitativa e está diretamente vinculada à ideia de produzir conhecimento constante sobre a população atendida pelos Setores de Análise Psicossocial. Os dados foram coletados a partir dos prontuários – documentos profissionais com cópias de procedimentos e de processos judiciais, assim como informações sobre as atuações da equipe especializada, como relatórios parciais e relatórios finais (enviados à Promotoria de Justiça demandante da análise). O propósito do levantamento foi conhecer a população atendida na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia, especificamente mulheres que narraram o sofrimento de violência e os homens (e algumas mulheres) que foram considerados autores de violência doméstica, nos anos de 2013 e 2014, nos processos judiciais em que foram demandadas intervenções do SETPS/CPJSA.

O perfil abaixo apresentado é um recorte: o número de pessoas que passaram pela intervenção do setor é menor do que a quantidade de processos judiciais registrados nas cinco Promotorias Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PJECVD) da CPJSA, em 2013 e em 2014. Dados foram coletados a partir de prontuários, em que constavam boletim de ocorrência, cópias de processos/procedimentos judiciais em questão, além de outros materiais específicos, como relatórios técnicos, anotações, questionários preenchidos pela equipe etc.

O Setor de Análise Psicossocial/CPJSA, em 2013, recebeu solicitação para atuação em 249 procedimentos judiciais – entre notícias de fato²⁵, medidas protetivas de urgência,

25 De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, notícia de fato é: “Notícia de Fato é qualquer

inquéritos policiais e processos judiciais (após a denúncia da promotoria de justiça) referentes a meninas, adultas e idosas que sofreram violências. Em 2013, foram registrados 1.251 novos inquéritos policiais e 322 notícias de fato nas quatro Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar existentes à época²⁶. A demanda ao Setps/CPJSA, em 2013, se referiu a cerca de 15% dos casos que entraram nas PJECDs no ano. As solicitações feitas ao SETPS/CPJSA se referiram a 253 mulheres que teriam sofrido violências e 249 homens apontados como autores dos fatos. Em 2013, em nenhum dos procedimentos judiciais constavam mulheres como autoras das violências.

Em 2014, o Setps/CPJSA recebeu demanda de análise para 350 processos judiciais em que constavam meninas e mulheres como vítimas. Essa quantidade de solicitações ao Setps/CPJSA representou cerca de 20% da demanda às Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Nesse ano, 344 homens e seis mulheres foram apontadas como autoras das violências, enquanto 361 mulheres constavam como vítimas. Em um dos prontuários analisados, constavam três pessoas como vítimas. Em outros quatro prontuários, duas pessoas constavam como vítimas. Em nenhum caso atendido pelo Setps/CPJSA, mais de uma pessoa constava como autora das violências, nos períodos analisados (2013 e 2014). O perfil das mulheres e dos homens, no que tange ao ano de 2014, se refere aos dados coletados sobre 344 homens, 6 mulheres autoras das violências e 361 mulheres consideradas vítimas.

Portanto, em todas as tabelas e em todos os gráficos desta sessão, o número total de prontuários analisados foi de 249 para o ano de 2013 e 350 para o ano de 2014. Em 2013, nos 249 prontuários, 253 mulheres constavam como vítimas. Em 2014, dos 350 prontuários, 361 pessoas do sexo feminino estavam definidas como vítimas. O perfil aqui apresentado se refere, portanto, a 253 pessoas, em 2013, e 361 pessoas, em 2014. Para os autores de

demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal, a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações” (CNMP, 2014). Ou seja, uma outra forma das Promotorias de Justiça atenderem à população, sem que necessariamente haja registro de ocorrência policial. Como uma promotora de justiça explicou-me certa vez, há pelo menos duas possibilidades: que a notícia de fato seja encaminhada à delegacia para que seja instaurado inquérito policial/termo circunstanciado ou que ela seja arquivada após atuação da promotoria de justiça. Na pesquisa quantitativa, foram analisados todos os prontuários do SETPS/CPJSA em que constavam meninas e mulheres como vítimas, e não só os registrados por meio da Lei Maria da Penha.

26 Atualmente, a Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia possui 5 Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. A 5ª PJECD foi criada em 2014.

violências, o número total da amostragem é de 249 homens, em 2013, e de 360 pessoas (344 homens e 6 mulheres), em 2014.

Aqui, cabe fazer menção aos problemas na coleta de dados: nem sempre os prontuários continham todas informações necessárias para a pesquisa. Isso parece ter acontecido por alguns motivos: em primeiro lugar, a solicitação da promotoria de justiça foi recebida e a equipe do SETPS/CPJSA tentou realizar estudos psicossociais ou acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, mas por algum motivo os estudos não aconteceram. Por vezes, a equipe enfrentava dificuldades em encontrar as pessoas listadas nos procedimentos judiciais, principalmente pela mudança de endereço e de número de telefone. Isso inviabiliza a atuação profissional.

Em segundo lugar, nem sempre as informações constavam no prontuário. Mesmo quando os estudos psicossociais/acolhimentos foram realizados, nem sempre as profissionais pareciam se preocupar em transpor as informações recebidas em entrevistas, visitas domiciliares etc. para o prontuário em si. Certamente, muitas coisas foram anotadas em cadernos de profissionais e de estagiários, mas acabaram não compondo relatórios técnicos. A imagem acima é parte de um dos cadernos de uma profissional. Nas anotações, fica claro que, durante a entrevista, pergunta-se sobre fontes de renda e sobre gastos das entrevistadas. Entretanto, nem sempre essas informações foram transcritas aos prontuários, o que dificultou a coleta de dados.

Imagem 2: Cópia de página de caderno profissional



Em terceiro lugar, em 2013 e 2014, muitos pedidos de atuação do SETPS/CPJSA se referiram à verificação do cumprimento de medidas alternativas à prisão e à realização de

novos encaminhamentos às pessoas envolvidas nos procedimentos judiciais. Tais solicitações geraram a abertura de prontuários, mas raramente cópias dos autos foram feitas. Ou seja, alguns prontuários contêm somente o encaminhamento realizado e nenhum dado sobre as pessoas envolvidas. Esses três pontos dificultaram a coleta de dados quantitativos no que se refere aos prontuários referentes às violências domésticas sofridas por meninas e mulheres abertos pelo SETPS/CPJSA.

A equipe do SETPS/CPJSA não atende demandas somente em processos judiciais referentes à aplicação da Lei Maria da Penha. Algumas violências domésticas que atingem meninas e mulheres, por vezes, são registradas nas delegacias com outras classificações legais. Casos envolvendo crianças, adolescentes e idosas nem sempre são registradas com a informação “lei 11.340/2006”. Na pesquisa quantitativa, foram analisados todos os procedimentos judiciais em que constavam meninas e mulheres como vítimas, e não só os registrados por meio da Lei Maria da Penha.

Em 2013, das 253 meninas e mulheres que constavam como vítimas, 226 solicitações estavam registradas por meio do aparato legal da Lei Maria da Penha e 27 não utilizaram essa lei. Neste ano, todas as solicitações feitas ao SETPS/CPJSA foram geradas por boletins de ocorrência, registrados em delegacias de polícia. Em 2014, 282 meninas e mulheres apareceram como protegidas pela Lei Maria da Penha, enquanto 76 solicitações tinham sido registradas por meio de outras leis. Três pedidos de atuação do SETPS/CPJSA ocorreram após recebimento de notícia de fato por meio do Disque 180 e não a partir de boletins de ocorrência. As tabelas abaixo se referem a esses dados:

Tabela 3. Uso da Lei Maria da Penha no registro da ocorrência referente às meninas e às mulheres – processos recebidos pelo SETPS/CPJSA – 2013

2013	
Sim	226
Não	27
Total	253

Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Tabela 4. Uso da Lei Maria da Penha no registro da ocorrência referente às meninas e às mulheres – processos recebidos pelo SETPS/CPJSA – 2014

2014	
Sim	282
Não	76
Disque 180	3
TOTAL	361

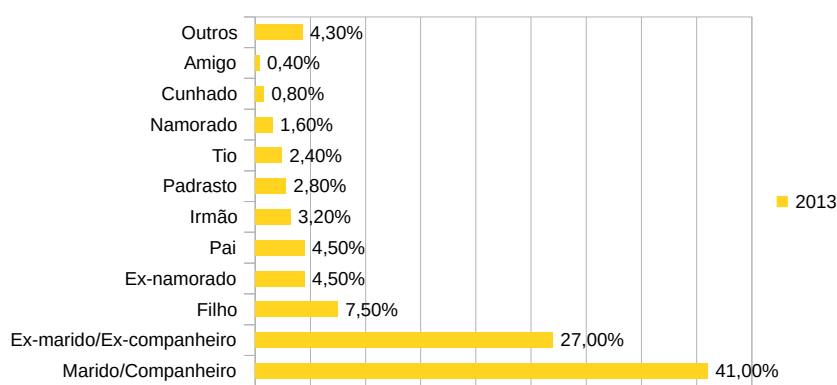
Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Em 2013 e 2014, a maior parte dos homens considerados autores das violências nos

prontuários analisados era marido ou companheiro das mulheres vítimas. No gráfico 1 (abaixo), é possível notar que, em 2013, cerca de 40% dos homens mantinham tal vínculo familiar e afetivo com as meninas e mulheres que sofreram violências. Em 2014 (gráfico 2), 38% das pessoas autoras de violência foram os maridos e os companheiros. Em seguida, nos dois anos, ex-maridos e ex-companheiros figuraram como aqueles que mais perpetraram violências contra meninas e mulheres.

O gráfico 1 é ilustrativo desses vínculos, em 2013.

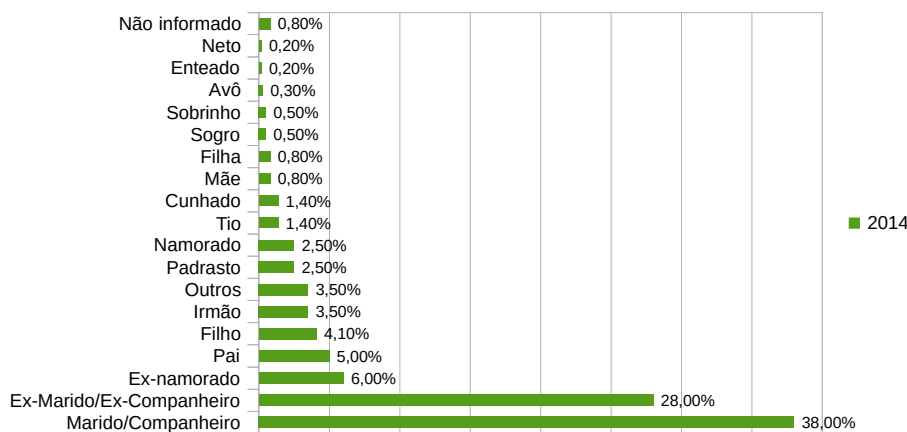
Gráfico 1 – Vínculo entre autores e vítimas das violências - 2013



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Em 2014, houve maior variedade de vínculos familiares e afetivos, nos prontuários analisados, como demonstra gráfico 2 abaixo:

Gráfico 2 – Vínculo entre autores e vítimas das violências - 2014



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Essa variedade pode ter acontecido por necessidade de promotores de justiça do local em receber elementos referentes às violências de gênero em procedimentos judiciais em que pessoas vítimas e autoras de violências não configuravam um casal heterossexual. Em meados de abril de 2015, uma promotora de justiça pediu ao Setor de Análise Psicossocial/CPJSA que

os relatórios técnicos passassem a conter explicitamente o porquê alguns casos deveriam ser protegidos pela Lei Maria da Penha. De acordo com essa promotora de justiça, o “tribunal anulou sentenças de dois processos de irmãos” (cadernos de campo, conversa com promotora de justiça, abril de 2015). Não era interesse de promotores(as) de justiça *perder* nos processos judiciais.

Por causa da amostra selecionada para dados quantitativos (todos os dossiês referentes à população feminina vítima atendida pelo Setps/CPJSA), o perfil etário das meninas e das mulheres é variado. Em 2013, dez crianças e 26 adolescentes constavam no registro do SETPS/CPJSA como vítimas de violências. Das adultas, 53 eram mulheres jovens (18 a 25 anos), 98 mulheres tinham entre 26 e 39 anos, 61 mulheres estavam na faixa de 40 a 59 anos e cinco eram idosas. Em 2014, o perfil etário foi o seguinte: 11 crianças e 35 adolescentes, 81 jovens mulheres, 135 mulheres entre 26 e 39 anos, 83 mulheres entre 40 e 59 anos e 16 idosas constavam como vítimas de violências. Nos dois anos, a maior parte das solicitações se referiu às mulheres adultas (18 a 59 anos): 84% da demanda ao setor, em 2013 e 82,8%, em 2014, se referiu a essa faixa etária.

Tabela 5. Faixa etária das meninas e mulheres em situação de violência, registradas pelo SETPS/CPJSA – 2013 e 2014 (%)

Faixa etária	2013	2014
0 – 11 anos	4%	3%
12 – 18 anos	10%	9,7%
18 – 25 anos	21%	22,4%
26 – 39 anos	39%	37,4%
40 – 59 anos	24%	23%
60 – 69 anos	1,2%	2,8%
70 ou mais	0,8%	1,7%
TOTAL	100%	100%

Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

A maior parte das mulheres e dos homens que constavam como autores das violências nos procedimentos judiciais também se refere a adultos. Em 2013, 62 eram jovens adultos, 107 homens tinham entre 26 e 39 anos, 71 estavam na faixa etária entre 40 e 59 anos e três eram idosos, lembrando que nenhuma mulher apareceu como perpetradora de violências nos prontuários analisados, em 2013. Em 2014, foram 62 jovens adultas; 160 pessoas entre 26 e 39 anos; 119, entre 40 e 59 anos e 9 autoras de violências com 60 anos ou mais.

É importante ressaltar que, em 2013, 6 meninos/adolescentes constavam como autores de violências²⁷. Isso se deu porque, até o final do ano, o SETPS/CPJSA recebia também

²⁷ Lembro aqui que, em 2014, três jovens e três adultas constavam como autoras das violências. Isso quer dizer que, embora

solicitações das Promotorias Infracionais da Infância e Juventude, daquela Coordenadoria de Promotorias de Justiça. Em 2014, foi criado Setor Psicossocial da Infância e Juventude (SETJUV/CPJSA) que passou a analisar os casos de adolescentes que cometeram atos infracionais.

Tabela 6 – Faixa etária das pessoas que constavam como autoras de violência, registrados pelo SETPS/CPJSA – 2013 e 2014 (%)

Faixa etária	2013	2014
12 – 18 anos	2%	0%
18 – 25 anos	25%	18%
26 – 39 anos	43%	45%
40 – 59 anos	29%	34%
60 – 69 anos	1%	2,5%
70 ou mais	0%	0,50%
TOTAL	100%	100%

Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Sobre a situação sócio-ocupacional das pessoas envolvidas nos procedimentos judiciais analisados, é possível dizer que a taxa de desemprego de mulheres girava em torno de 13%, em 2013 e 12%, em 2014. Em taxas similares, muitas mulheres declararam exercer atividades em suas próprias casas, registradas nos prontuários como “do lar”: 16% das mulheres, em 2013 e 12% delas, em 2014. Como os dados envolvem também crianças e adolescentes, nos dois anos, 11% das pessoas foram declaradas como estudantes (gráfico 3).

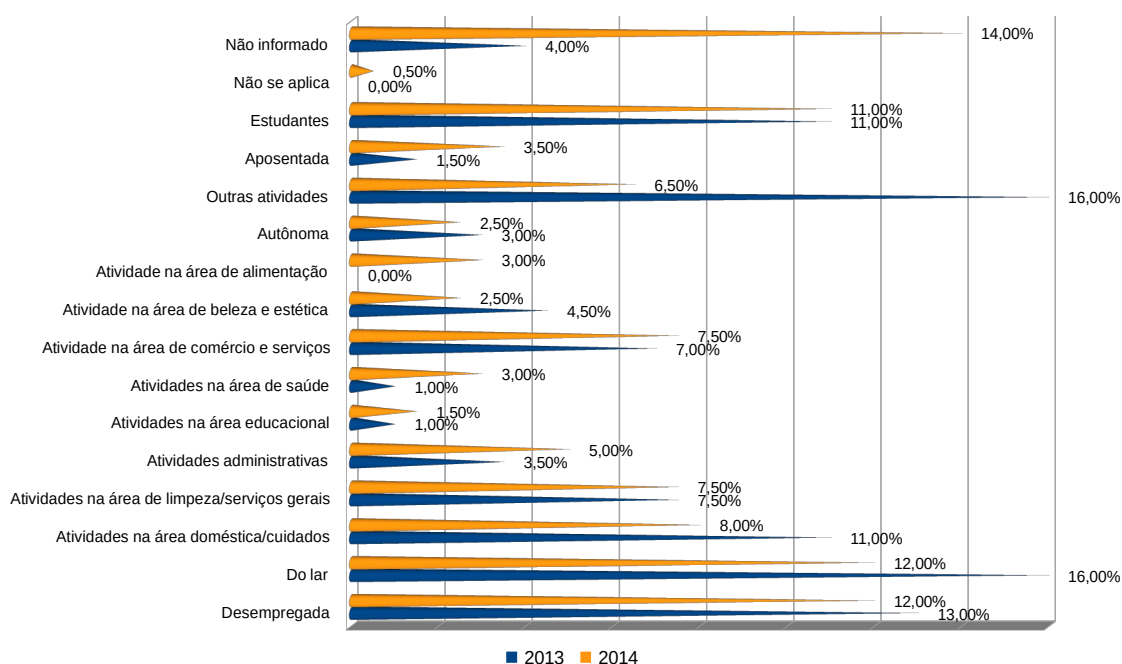
Em 2013, a maior parte das mulheres trabalhava: 67% das mulheres estava inserida no mercado de trabalho, seja formal ou informal. As desempregadas representaram 13% das mulheres. As aposentadas somaram 1,5%, em 2013, e 3,5%, em 2014, o que também representa renda por meio do trabalho. Em 2014, a taxa de emprego caiu para 47% e o número de desempregadas também diminuiu levemente: 12% das mulheres estavam fora do mercado de trabalho. Essas quantidades podem ter sido influenciadas pelo aumento do número de prontuários em que essa informação não constava (de 4%, em 2013, para 14%, em 2014). Houve leve aumento na quantidade de aposentadas entre os dois anos: 3,5%. A maior quantidade de aposentadas, em 2014, pode ser explicada pelo aumento de casos atendidos pelo SETPS/CPJSA que se referiram às idosas naquele ano.

A inserção profissional das mulheres que foram atendidas pelo SETPS/CPJSA é variada. Sobressaem, no entanto: 1) as atividades domésticas ou de cuidado com outras pessoas, como empregadas domésticas, faxineiras, diaristas e babás. Essa área concentrou entre 11% (2013) e 8% (2014) da inserção profissional das mulheres que chegaram ao

mulheres tenham cometido violências contra outras meninas e mulheres, a maior parte da autoria é masculina.

SETPS/CPJSA; 2) as atividades na área de limpeza e serviços gerais (7,5% das mulheres empregadas, em 2013 e 2014); 3) as atividades na área de comércio e serviço, como vendas, recepção e secretariado (7%, em 2013, e 7,5%, em 2014). Em seguida, há inserção na área de beleza e estética (4,5%, em 2013, e 2,5%, em 2014). O gráfico 3 ilustra a inserção ocupacional das meninas e mulheres atendidas, em 2013 e 2014:

Gráfico 3 – Situação ocupacional de meninas e de mulheres atendidas pelo SETPS/CPJSA – 2013 e 2014



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Abaixo, estão listados exemplos de profissões citadas nos procedimentos judiciais analisados, no que tange às mulheres.

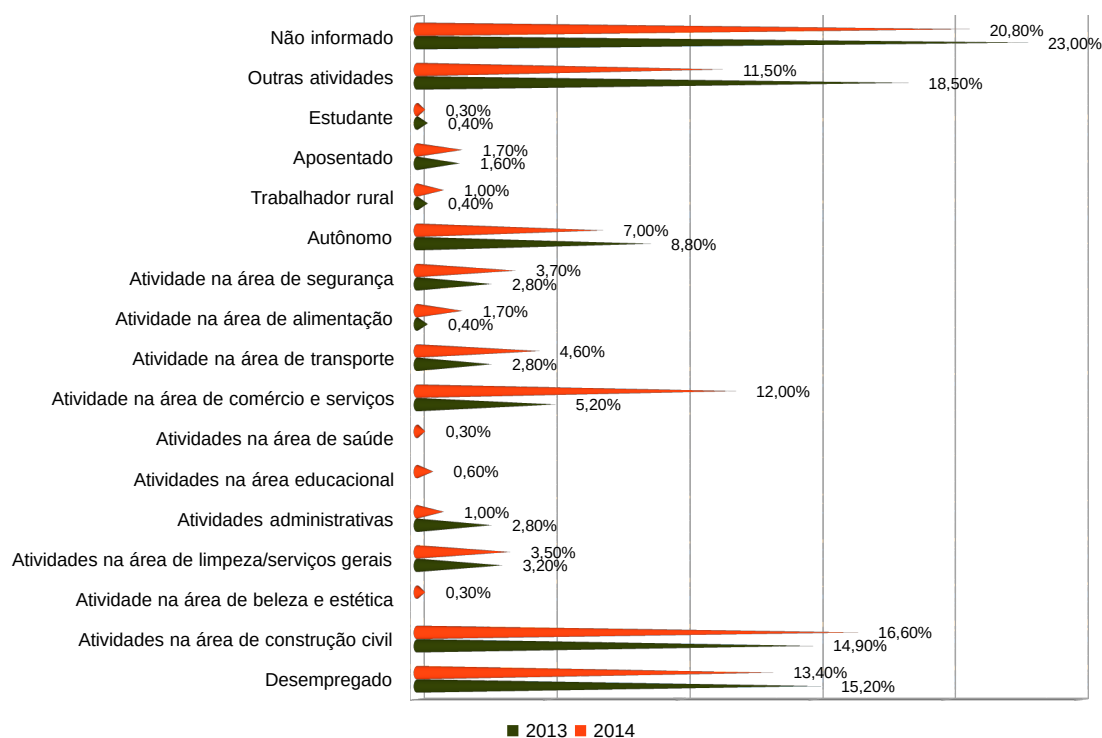
Tabela 7. Exemplos de profissões citadas nos processos judiciais, referentes às mulheres vítimas atendidas pelo SETPS/CPJSA

Auxiliar de serviços gerais	Enfermeira	Costureira
Auxiliar/técnica administrativa	Técnica de enfermagem	Cozinheira
Empregada doméstica	Auxiliar de enfermagem	Manicure
Faxineira	Vendedora	Cabeleireira
Diarista	Empresária	Atendente de lanchonete
Babá	Autônoma	Balconista
Atendente de telemarketing	Recepcionista	Auxiliar de contabilidade
Do lar	Agente comunitária de saúde	Técnica em contabilidade
Professora	Corretora de imóveis	Cuidadora de idosas
Operadora de caixa	Gerente	Garçonete
Balconista	Encarregada	Comerciária
Repositora	Gari	Auxiliar de cozinha
Auxiliar de pedreira	Servidora pública	Secretária

Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Os dados referentes aos homens e às mulheres autoras de violências foram ainda menos preenchidos nos prontuários do que os dados referentes às meninas e às mulheres. Cerca de 20% dos prontuários não continham informações sobre a ocupação e a inserção no mercado de trabalho dos homens envolvidos nas situações de violência recebidas pelos SETPS/CPJSA. Porém, mesmo com essa quantidade de não preenchimento, algumas questões parecem ser relevantes. A maior parte deles estava empregada: em 2013, cerca de 60% trabalhavam (seja no mercado formal ou informal). No mesmo ano, 15,2% estavam desempregados. Em 2014, 64% dos homens trabalhavam, em comparação com 13,4% de desempregados.

Gráfico 4 – Situação ocupacional de pessoas autoras de violências atendidas pelo SETPS/CPJSA – 2013 e 2014



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Somente uma pessoa autora de violências declarou exercer atividades domésticas em sua própria casa, como “do lar”, o que foi registrado em “outras atividades”. Atividades na área de segurança, como vigilante, policiais civis, policiais militares e militares não apareceram como profissões exercidas pelas mulheres consideradas vítimas, nos procedimentos judiciais que chegaram até o SETPS/CPJSA. Essas categorias profissionais representaram 2,8% (em 2013) e 3,7% (em 2014), da inserção profissional dos homens. A maior parte dos homens empregados exercia atividades na área de construção civil, como pedreiros, auxiliares de pedreiros, e pintores. Em 2014, 10 homens estavam trabalhando com

mecânica de carros, atividade inexpressiva em 2013.

Mais autores de violências se declararam autônomos do que mulheres consideradas vítimas, nos dois anos: 8,8% dos homens, em 2013, e 7% deles, em 2014, exerciam atividades dessa maneira, em comparação a cerca de 3% das mulheres que se declararam autônomas e empresárias. Nenhum homem indicou trabalhar na área doméstica e/ou como cuidador e a área de beleza e estética também representou inserção profissional masculina bem menor que feminina. Por fim, nos procedimentos judiciais analisados, nenhuma mulher foi listada como trabalhadora rural, inserção profissional que surgiu na análise do perfil sócio-ocupacional masculino.

Abaixo, seguem exemplos das profissões citadas como masculinas nos procedimentos judiciais analisados:

Tabela 8. Exemplos de profissões citadas nos processos judiciais analisados, referentes aos autores das violências atendidos pelo SETPS/CPJSA

Auxiliar de serviços gerais	Do lar	Auxiliar de pedreiro
Encarregado	Autônomo	Pintor
Repositor	Frentista	Bombeiro hidráulico
Alpinista industrial	Garagista	Vigilante
Mecânico	Porteiro	Policial civil
Advogado	Motorista	Policial militar
Eletricista	Web designer	Militar
Professor	Fotógrafo	Vigilante
Garçom	Operador de caixa	Servidor público
Empresário	Serralheiro	Marceneiro
Vendedor	Pedreiro	Entregador
Técnico de laboratório	Bancário	Gerente comercial
Vidraceiro	Músico	Cinegrafista
Cabeleireiro	Carteiro	Auxiliar administrativo

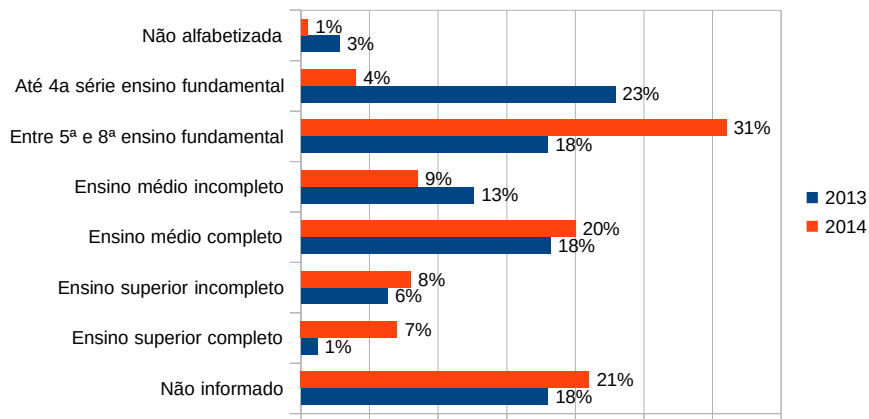
Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

A maior parte das profissões listadas tem como requisito ensino fundamental ou ensino médio. Poucas exigem ensino superior. Esse perfil sócio-ocupacional é consistente com o grau de escolaridade da população atendida pelo SETPS: a maior parte das mulheres tinham somente ensino fundamental, por vezes, incompleto, em 2013 e 2014. Cerca de 40% das mulheres, em 2013, tinham estudado até a 8ª série do ensino fundamental. Dessas, mais da metade tinha estudado somente até a 4ª série.

Em 2014, a escolaridade feminina foi alterada: 14, dentre as 361 mulheres que constavam nos procedimentos judiciais, possuíam somente a 4ª série. Isso representou cerca de 4% do total de mulheres e 11% das mulheres com ensino fundamental (31% do total de

mulheres tinham estudado somente até o ensino fundamental). Cerca de 20% das mulheres, nos dois anos analisados, tinham concluído o ensino médio. Em 2013, 12% não tinham concluído esta etapa educacional, e em 2014, 8% estavam com ensino médio incompleto. Nos dados coletados, poucas mulheres concluíram ensino superior e nenhuma cursou pós-graduação.

Gráfico 5 – Grau de escolaridade de meninas e de mulheres consideradas vítimas, de acordo com procedimentos judiciais analisados – 2013 e 2014

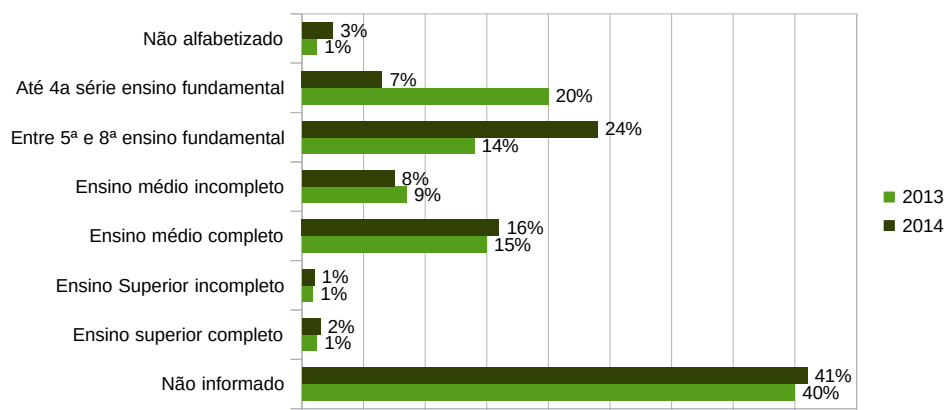


Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Como ocorreu na coleta de outros dados quantitativos, as informações sobre a escolaridade de homens, nos procedimentos judiciais analisados, estavam menos presentes do que aquelas referentes às meninas e às mulheres. Quase a metade dos prontuários do SETPS/CPJSA (cerca de 40%, em 2013 e 2014) não continha esses dados. Ainda assim, é possível dizer que a maior parte das pessoas que constavam como autoras de violências, nos prontuários abertos no Setor de Análise Psicossocial, tinham cursado somente séries do ensino fundamental. Em 2013, 34% dos homens havia estudado até a 8ª série da educação básica. Em 2014, 44% das pessoas tinham chegado até esse grau de escolaridade. Esses dados são similares aos das meninas e das mulheres consideradas vítimas, atendidas pelo setor, que também se concentravam na categoria das que possuem Ensino Fundamental.

Cerca de 15% dos autores de violências tinham ensino médio completo, nos dois anos analisados, e 9% e 8% deles, em 2013 e 2014, respectivamente, não tinham concluído essa etapa educacional (ensino médio incompleto). Em 2013, um por cento dos homens havia cursado ensino superior, enquanto esse nível educacional representou dois por cento, em 2014. Nenhuma pessoa autora de violências, nos prontuários atendidos, tinha cursado pós-graduação.

Gráfico 6 – Grau de escolaridade de pessoas autoras de violências, de acordo com procedimentos judiciais analisados – 2013 e 2014



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

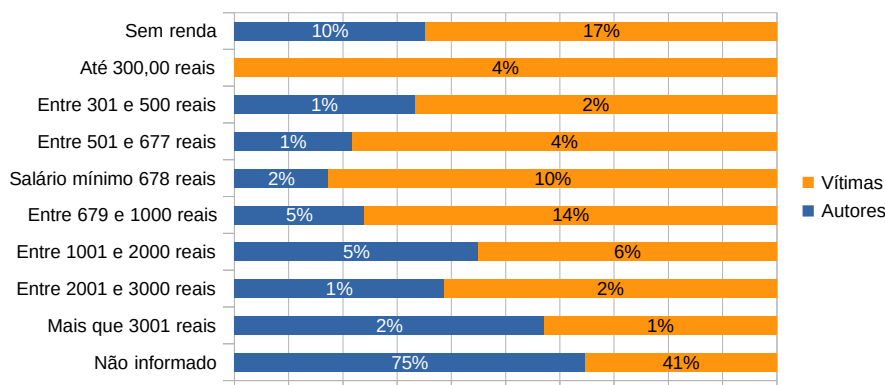
Os dados de escolaridade encontrados não surpreendem. Eles parecem coincidir com o perfil de escolaridade da população em geral residente nas cidades de Samambaia e do Recanto das Emas. De acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios de Samambaia (DISTRITO FEDERAL, CODEPLAN, 2015a, 24), “a população concentra-se na categoria dos que têm ensino fundamental incompleto, 35,50%, seguido pelo médio completo, 22,17%”. Sobre as pessoas que moram em Recanto das Emas, “a população concentra-se na categoria dos que têm ensino fundamental incompleto, 38,48%, seguido pelo médio completo, 23,03%” (DISTRITO FEDERAL, CODEPLAN, 2015b, 24).

Chama a atenção que há pessoas não alfabetizadas nas duas cidades. Em Samambaia, 2,74% da população total não sabem ler, nem escrever, enquanto 1,98% das pessoas “sabem ler e escrever”, sem ter cursado as séries da educação básica (DISTRITO FEDERAL, CODEPLAN, 2015a, 24). No Recanto das Emas, 2,26% das pessoas não são alfabetizadas e 2,15% “sabem ler e escrever” (DISTRITO FEDERAL, CODEPLAN, 2015b, 24). Ou seja, a população mais atendida pela Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia possui baixo grau de escolarização.

Embora não sejam surpreendentes, ainda assim esses dados parecem indicar algo importante: as posições de classe social, de raça, escolaridade, entre outros, não podem ser tomados como explicativos para as violências domésticas contra mulheres, como se determinado perfil populacional estivesse fadado a cometer crimes em decorrência dessas posições ou como se esse tipo de violência se restringisse a determinadas parcelas da população. É possível que, em qualquer região do DF, o perfil das vítimas e dos agressores seguirá o perfil sociodemográfico do local em que moram (e, logo, registram ocorrências

policiais, exceção feita, talvez, à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que atende todo o Distrito Federal).

Gráfico 7 – Renda individual de vítimas e de autores de violências, de acordo com prontuários analisados - 2013²⁸



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

O perfil de rendimentos registrado nos prontuários do SETPS/CPJSA é um problema. Há alta taxa de não preenchimento dessas informações tanto ao longo dos processos judiciais como nos relatórios técnicos. Ainda assim, ele pode ajudar compreender quem são as demandantes do trabalho da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia, nos anos de 2013 e 2014. Embora o dado sobre a renda individual não estivesse presente em 75% dos prontuários, no que tange ao rendimento de homens, e 41% dos prontuários, no que se refere às meninas e às mulheres, pode-se perceber que a quantidade de pessoas sem acesso à renda é alta: 10% dos homens não tinham acesso a qualquer fonte de renda (24 homens), enquanto 17% das meninas e das mulheres atendidas estava na mesma situação (43 mulheres). Esses dados se referem ao ano de 2013.

Em 2014, coisa similar acontece: embora informações sobre homens estejam muito menos presentes, parece que, ainda assim, as mulheres possuem menos acesso a dinheiro que os homens, especialmente no que se refere ao dado de não acesso à renda. Neste ano, cerca de 25% das mulheres vítimas não tinham acesso à renda (88 mulheres), em comparação com 11,8% dos autores de violência (42 homens). Isso pode indicar a necessidade de ampliação dos programas vinculados à Política de Assistência Social com foco nas mulheres em situação de violência doméstica²⁹, além de inserção dessas pessoas em programas de geração de

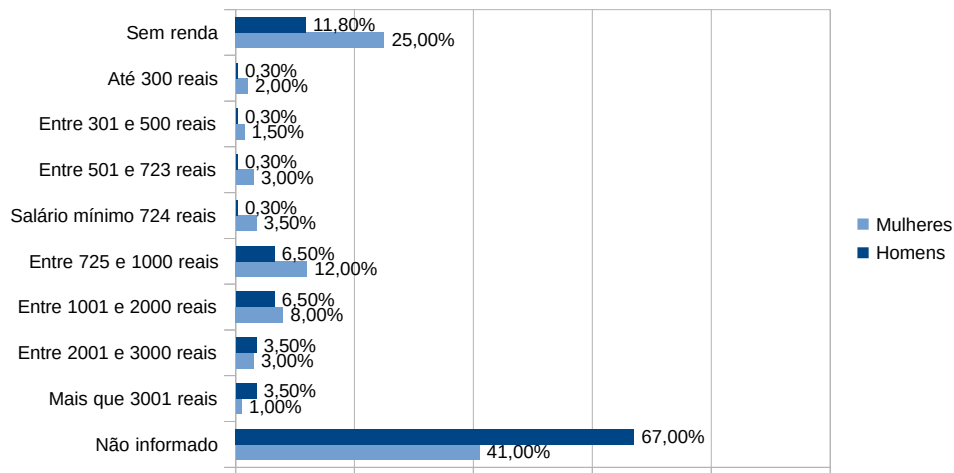
28 O valor do salário-mínimo, em 2013, era R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

29 A Lei Maria da Penha prevê que as mulheres devem ser inseridas no cadastro para recebimento de auxílios e benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e demais programas assistenciais existentes (que dependerão dos estados e/ou municípios). Entretanto, não necessariamente há prioridade para que essas mulheres passem a ser beneficiárias dos programas de transferência de renda, já que eles dependem de outros critérios, como a renda familiar per capita. Se elas não estiverem separadas e o marido/companheiro tiver renda, por exemplo, dificilmente terão acesso a benefícios

emprego e de renda.

Cabe ressaltar que, nos dados possíveis de coleta, as pessoas atendidas pelo SETPS/CPJSA se concentravam na faixa de renda de pouco mais de um salário-mínimo (faixas de R\$ 725,00 a R\$ 2.000,00), o que é compatível com o perfil populacional dos moradores das cidades de Samambaia e Recanto das Emas. Acrescenta-se que era incomum os prontuários indicarem se esses rendimentos se referiam também à renda familiar ou se havia mais renda a ser adicionada na conta. Logo, não é possível fazer comparação semelhante à realizada pela CODEPLAN (renda per capita e renda familiar).

Gráfico 8 – Renda individual das mulheres vítimas e das pessoas autoras de violências³⁰, de acordo com prontuários analisados – 2014³¹



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Gostaria de comentar sobre a dificuldade de construir perfil racial da população atendida pelo Setps/CPJSA, questão que será melhor explorada no tópico seguinte. Não foi possível coletar dados confiáveis sobre esse tema por meio dos prontuários. Por exemplo, em 2013, informações sobre raça/cor não estavam presentes em 97% dos prontuários. Em 2014, percebe-se esforço da equipe para começar a coletar essas informações. Ainda assim, dados sobre raça/cor não constavam em 62% dos prontuários, no que se refere às mulheres. No mesmo ano, o dado não pôde ser coletado em 68% dos casos, no que tange aos homens.

Os gráficos abaixo a dificuldade de coletar o perfil racial coletado, de acordo com os prontuários do SETPS/CPJSA, em 2014. Ao iniciar coleta de dados dos prontuários de 2013, apontei para a equipe do SETPS/CPJSA a ausência dessas informações nos prontuários. A partir daí, houve esforço de iniciar a coleta e a anotação da raça/cor declarada das pessoas,

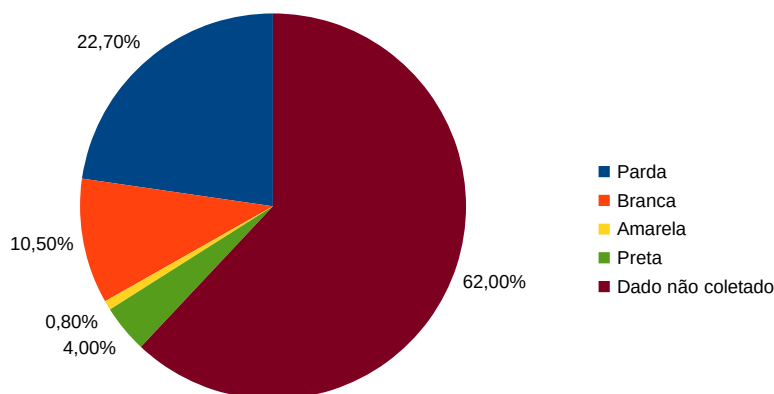
assistenciais

³⁰ No gráfico, há diferença entre mulheres e homens para facilitar o entendimento, mas é necessário lembrar que seis mulheres foram autoras de violências, em 2014.

³¹ O valor do salário-mínimo, em 2014, era R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

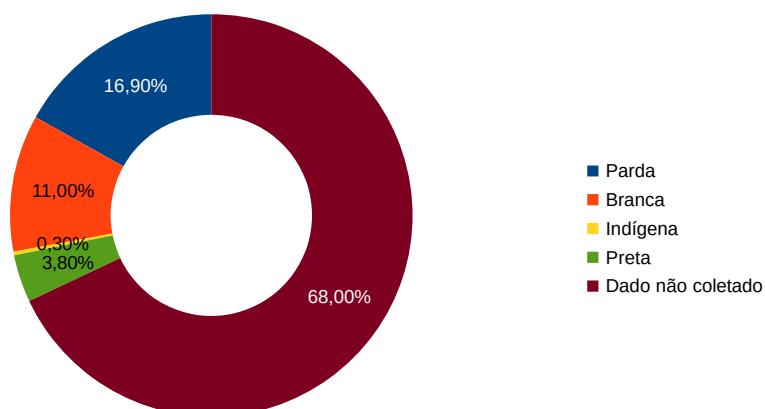
com a utilização do referencial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): pretas e pardas formando a população negra; brancas; indígenas; amarelas (de descendência *oriental*) e, porventura, *outras*, caso a pessoa entrevistada não se identificasse com nenhuma das categorias delimitadas.

Gráfico 9 – Perfil racial de meninas e de mulheres consideradas vítimas, de acordo com prontuários analisados - 2014



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Gráfico 10 – Perfil racial de autores de violências, de acordo com prontuários analisados – 2014



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

A falta de informações sobre cor/raça das pessoas atendidas pelo SETPS/CPJSA representa apenas uma das expressões da dificuldade de coletar esse tipo de dado populacional, dado que parece ser parcialmente ignorado na segurança pública, no judiciário e no Ministério Público. Isso não quer dizer que o tema não apareça como relevante para a equipe psicossocial. Durante um acolhimento coletivo, realizado em meados de 2013, Fernanda, uma mulher, com cerca de 40 anos de idade, contou que sua dor maior era ser xingada de “preta” pelo companheiro e pela família dele. Esta, dizia ela, não a reconhecia

como familiar, já que o companheiro mereceria uma mulher mais bonita e mais “branquinha”. Fernanda contou também sobre todas as vezes em que foi estuprada e que “preta servia para aquilo mesmo”, de acordo com o companheiro (observação de acolhimento coletivo).

No caso específico da dificuldade de coleta de dados sobre raça e cor das pessoas envolvidas em situações de violência doméstica contra mulheres, ainda há negação do conceito de raça como relevante para práticas judiciárias e/ou de segurança pública. Talvez, a categoria raça/cor ainda não tenha conseguido criar fricção suficiente para permear as preocupações do espaço jurídico. Destaco que essa irrelevância se mostra gravosa quando os dados mais recentes de violência doméstica indicam que as mulheres negras têm sido as maiores vítimas dos feminicídios no Brasil. De acordo com Julio Waiselfiz (2015), houve queda de 9,8% no total de assassinatos de mulheres brancas, entre 2003 e 2013, mas os assassinatos de negras aumentaram 54,2% no mesmo período.

* Perfil socioeconômico, educacional e demográfico dos profissionais do MPDFT

Para profissionais e estagiários do MPDFT, apliquei questionário virtual específico (anexo), que mesclava questões fechadas e abertas, durante os seis primeiros meses de 2015. O instrumento de pesquisa foi apresentado a todos os profissionais dos Setores de Análise Psicossocial e para promotores(as) de justiça que trabalharam em Samambaia entre 2012 e 2015. O objetivo do questionário era, inicialmente, conhecer perfil socioeconômico e demográfico, pertencimento de gênero, raça/cor e classe social, assim como conhecer algumas opiniões sobre a atuação em situações de violência contra mulheres (prevendo a impossibilidade de realizar entrevistas individuais com todas as profissionais). A aplicação se deu por meio de plataforma eletrônica e foi sigilosa.

As respostas obtidas foram importantes para análises qualitativas, embora tenham sido descartadas para a pesquisa quantitativa. Entretanto, a quantidade de respondentes foi pequena para montar uma amostragem representativa que permitisse a construção de perfil de profissionais. Num universo de 2.124 integrantes (entre servidores público e membros do MPDFT), somente 29 tinham respondido ao questionário, o que seria insuficiente para traçar qualquer indicação sobre profissionais do órgão. Nesta tese, para contornar problema e para trabalhar com o perfil dos profissionais, utilizei os dados do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) lançados no início de 2016. Portanto, apresento aqui os dados produzidos pelo DGP, em virtude da ampla amostra coletada por este departamento.

Os trabalhadores do MPDFT se concentram, em sua maioria, na faixa etária entre 31 e

40 anos. Nessa faixa de idade estão 49% dos analistas do órgão (cargo de nível superior). Em seguida, 39% dos técnicos (cargo de nível médio) encontram-se nessa faixa etária. Por último, 32% dos promotores de justiça têm entre 31 e 40 anos. A quantidade de trabalhadores acima de 60 anos no MPDFT não é grande.

De acordo com o Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) do órgão, em outubro de 2015, havia cinco pessoas acima dos 60 anos que ocupavam o cargo de “analista”; oito pessoas que ocupavam o cargo de “técnico” e 21 que ocupavam cargo de “membro” (procuradores e promotores de justiça) nessa faixa etária. É interessante notar que a quantidade de servidores (técnicos e analistas) diminui conforme a análise vinculada à idade avança, em contraste a de promotores de justiça, cuja quantidade aumenta de acordo com o aumento da faixa etária.

No relatório gerencial do DGP/MPDFT, não há explicação para esse perfil etário. Mas há possibilidade de que a rotatividade de ocupantes dos cargos de analista e de técnico seja maior do que a rotatividade daqueles que ocupam cargo de membro, o que explicaria concentração de servidores públicos nas outras faixas etárias mais jovens. Também é possível que o cargo de promotor de justiça, em decorrência da necessidade de experiência profissional para o concurso, atraia pessoas um pouco mais velhas.

Tabela 9 – Distribuição do Quadro por Faixa Etária (posição em 31/10/2015)

Faixa Etária	Até 25 anos		De 26 a 30 anos		De 31 a 40 anos		De 41 a 50 anos		De 51 a 55 anos		De 56 a 60 anos		Mais de 60 anos		TOTAL
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	
ANALISTA	21	3%	179	25%	352	49%	128	18%	26	4%	7	1%	5	1%	718
TECNICO	63	6%	180	18%	400	39%	287	28%	61	6%	23	2%	8	1%	1.022
MEMBRO	0	0%	17	4%	123	32%	149	39%	51	13%	23	6%	21	5%	384
TOTAL	84	4%	376	18%	875	41%	564	27%	138	6%	53	2%	34	2%	2.124

Fonte: Mentorh/DGP

No que se refere à identificação de sexo/gênero, é interessante notar que a maior parte das pessoas que responderam ao questionário aplicado pela pesquisadora se declarou mulher. O resultado do questionário destoa da quantidade de mulheres trabalhadoras no MPDFT, que é ligeiramente menor do que a quantidade de homens [o que destoa também do perfil populacional do Distrito Federal, que tem aproximadamente 53% de população feminina (DISTRITO FEDERAL, CODEPLAN, 2010)]. Isso ocorreu porque a maior parte das profissionais das equipes psicossociais é do sexo feminino, o que corresponde ao perfil de profissionais, em geral, de Serviço Social e de Psicologia. De acordo com o DGP/MPDFT, o perfil de membros e de servidores do órgão, de acordo com sexo, é a seguinte:

Tabela 10 - Distribuição do Cargo por Sexo (posição em 31/10/2015)

SEXO CARGO	FEMININO		MASCULINO		TOTAL
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd
ANALISTA	395	55%	323	45%	718
TECNICO	483	47%	539	53%	1.022
MEMBRO	158	41%	226	59%	384
TOTAL	1.036	49%	1.088	51%	2.124

Fonte: Mentorh/DGP

Sobre perfil educacional de trabalhadores do MPDFT, pode-se afirmar que a maior parte dos servidores do MPDFT possui Ensino Superior Completo. Nesse ponto, chama atenção que, embora a quantidade de servidores públicos (analistas e técnicos) com ensino superior completo seja muito maior do que o número de procuradores e promotores de justiça, os servidores públicos não atingiram, proporcionalmente, graus de escolaridade mais altos, como mestrado e doutorado, em relação aos membros. O total de servidores com ensino superior é de 1.589 pessoas, enquanto o número total de procuradores e promotores de justiça é 384. Os dados do relatório gerencial do DGP apontam que a escolaridade de integrantes do órgão é a seguinte:

Tabela 11 – Escolaridade (posição em 31/10/2015)

SERVIDORES			MEMBROS		
Nível	Quantidade	%	Nível	Quantidade	%
1º Grau Completo	2	0,1%	Superior Completo	265	69,0%
2º Grau Incompleto	4	0,2%	Especialização	67	17,4%
2º Grau Completo	119	6,8%	Mestrado	31	8,1%
Superior Incompleto	75	4,3%	Doutorado	16	4,2%
Superior Completo	731	42,0%	Pós-Doutorado	5	1,3%
Especialização	758	43,6%	Total	384	100%
Mestrado	49	2,8%			
Doutorado	2	0,1%			
Pós-Doutorado	0	0,0%			
Total	1.740	100%			

Fonte: Mentorh/DGP

O número de servidores especialistas é alto, porém, quanto mais o grau de instrução formal aumenta, diminui muito o número de servidores em comparação ao de membros (somente dois servidores possuem doutorado, no MPDFT, enquanto 16 procuradores ou promotores de justiça têm o mesmo título, por exemplo, e nenhum servidor possui pós-doutorado). Dentre os servidores que possuem doutorado, uma faz parte da equipe vinculada à Secretaria Executiva Psicossocial e participou da pesquisa aqui apresentada.

No que se refere à declaração de raça/cor, o DGP/MPDFT solicitou a todos servidores e promotores de justiça que declarassem essa informação durante recadastramento anual, em 2015. Essa informação não era coletada anteriormente. Portanto, é possível que a partir do próximo ano, essa pergunta passe a ser contemplada em todos os relatórios sobre recursos

humanos do órgão. De acordo com dados informados em dezembro de 2015, o perfil racial das trabalhadoras do MPDFT era o seguinte:

Tabela 12 – Distribuição do Cargo por Cor (posição em 31/10/2015)

CARGO	Amarela	%	Branca	%	Indígena	%	Parda	%	Preta	%	Não Deseja Informar	%	Não Informado	%	Total	%
Analista	16	2,2%	385	52,5%	2	0,3%	243	33,1%	30	4,1%	22	3,0%	36	4,9%	734	100%
Técnico	20	1,9%	515	49,0%	1	0,1%	363	34,6%	70	6,7%	25	2,4%	56	5,3%	1.050	100%
Membro	1	0,3%	169	44,4%	0	0,0%	55	14,4%	4	1,0%	30	7,9%	122	32,0%	381	100%
Requisitado	2	1,2%	61	36,5%	0	0,0%	71	42,5%	6	3,6%	1	0,6%	26	15,6%	167	100%
Sem vínculo	0	0,0%	13	56,5%	0	0,0%	5	21,7%	3	13,0%	1	4,3%	1	4,3%	23	100%
TOTAL	39	1,7%	1.143	48,5%	3	0,1%	737	31,3%	113	4,8%	79	3,4%	241	10,2%	2.355	100%

Fonte: Mentorh/DGP

É preciso dizer que tal solicitação sobre auto-declaração de raça/cor foi recebida com certo desconforto, pelo menos por parte de promotores de justiça. Nos e-mails internos entre promotores, de acordo com uma promotora com quem conversei informalmente sobre o assunto, houve questionamentos sobre a necessidade de declarar tal informação diante da “raça humana ser uma só”, dentre outros argumentos. Não parece um acaso, então, que a maior parte das pessoas que não quiseram informar cor ou raça ocupe cargo de promotores de justiça (7,9% de membros afirmaram não desejar declarar e 32% não informaram esse dado).

O desconforto com o tema, como comentado no tópico anterior, não se restringe aos promotores de justiça. Durante período em que fui chefe do extinto Setor de Estudos Macrossociais (SETMAC/SEPS), entre 2011 e 2012, ao padronizar instrumentos de coleta de dados nos estudos sociais e psicossociais, a pergunta sobre raça e cor da pessoa entrevistada passou a figurar nos questionários a serem utilizados pelas profissionais. As profissionais, à época, apontaram que não se sentiam, confortável com a pergunta e que não sabiam exatamente como abordar o tema com suas entrevistadas. Algumas vezes, questionaram como fariam a pergunta para pessoa e disseram que, possivelmente, se sentiriam constrangidas com a questão.

Se “raça fala de algo que é próximo do nada” (MORRISON apud SCHWARCZ, 2012) porque os registros ignoram sua existência, a concretude das violências raciais trançadas com as de gênero se escancaram quando algumas mulheres verbalizam suas histórias. O efeito do racismo é real, queira-se ou não reconhecê-lo. Acrescento que a dificuldade de coletar dados sobre raça não pode ser creditada somente à equipe do Setor de Análise Psicossocial e há um caminho sendo trilhado para que o sistema de justiça tome raça como relevante para si.

Em uma das reuniões para a construção do Projeto Integral de Atenção à Mulher em Situação de Violência Doméstica, conduzido pelo Núcleo de Gênero Pró-Mulher, do MPDFT,

equipes da polícia civil, do Setor de Análise Psicossocial do MPDFT e do Serviço de Assessoramento às Varas Criminais (SERAV/TJDFT) estavam discutindo sobre as questões que seriam adequadas para avaliação do risco de reincidência de violências e de feminicídio, instrumento que seria aplicado nas delegacias. Uma das profissionais, em determinado momento da reunião, perguntou:

Profissional 1: qual é o interesse de manter essa pergunta “cor ou raça”, qual é o interesse nela, qual o motivo?

Profissional 2: esse é um dado que pouco se preenche [nos processos judiciais] e é uma oportunidade para ela [mulher vítima da violência] poder preencher isso, para que esse dado exista no processo judicial, mas cabe a gente aqui como grupo decidir se isso é relevante se é importante.

Profissional 1: como fins de pesquisa, realmente, mas não sei se seria interessante manter isso num questionário da polícia. A princípio, isso não seria importante para subsidiar uma medida protetiva.

Profissional 3: Para a polícia, enquanto polícia, isso não tem relevância nenhuma. É uma situação que vez ou outra alguém me procura para fazer esse recorte, mas a gente não tem esse recorte. Aí teria relevância. Mas, para gente é irrelevante. (Reunião de construção Projeto Integral de Atenção à Mulher em Situação de Violência Doméstica, observação participante, 2015).

As falas acima demonstram a dificuldade de profissionais de diferentes áreas estabelecerem a importância de determinados dados para análise das situações de violência doméstica contra mulheres. A desimportância dos dados sobre cor e raça das pessoas envolvidas nos processos judiciais também surgiu em outra dessas reuniões sobre o Projeto de Atenção Integral, quando juízes se manifestaram, por escrito, sobre o questionário proposto para avaliar riscos de novos episódios de violências e para subsidiar decisões nas medidas protetivas. Durante esse evento, foi realizada leitura dos comentários de um juiz, que não pôde participar, mas enviou contribuições por escrito:

Juiz: O questionário não parece, de forma geral, ter finalidade de subsidiar decisão nas medidas protetivas, e sim servir de fundamento para futuros levantamentos estatísticos. A grande lacuna que se tem nas ocorrências ultimamente é a falta de uma melhor explicação dos fatos e da motivação, bem como das experiências do casal. [Sobre a parte 1 do questionário] A cor e a raça da vítima não é fator que deva preponderar na avaliação de risco, os demais itens já são indicados na ocorrência policial (comentário lido durante reunião de construção Projeto Integral de Atenção à Mulher em Situação de Violência Doméstica, observação participante, 2015).

A leitura foi seguida da seguinte discussão:

Promotor de justiça: Pessoalmente, eu vou ter que discordar porque ela ser negra é fator de risco.

Profissional do Setor de Análise Psicossocial/MPDFT: Todas as sugestões [de juízes/as consultados/as] foram de tirar a pergunta de raça/cor, que não

aparece em nenhum lugar do processo judicial. Esse dado é importante porque nos processos judiciais, a gente não tem esse dado. A Justiça não trabalha com esse dado. A gente não sabe quem são essas mulheres.

Juiz: O problema é o seguinte: para nós, magistrados, como nós temos que tratar todos iguais, daí fica essa ideia de 'só porque é negro eu não posso tratar diferente de uma pessoa branca'. Então, eu não posso dizer que vou dar mais proteção para uma mulher só porque ela é negra do que uma mulher branca. A gente tem esse costume de dizer que não vai dar preferência para ninguém.

Promotor de justiça: A gente só sabe no laudo cadavérico porque no laudo vem a cor (Reunião de construção Projeto Integral de Atenção à Mulher em Situação de Violência Doméstica, observação participante, 2015).

As falas acima ilustram as dificuldades de mapear perfil referente à raça/cor das pessoas envolvidas em situação de violência doméstica contra mulheres, pela percepção de profissionais de que esse critério não comporia os alertas de riscos para episódios de violência. Por um lado, há certo consenso de que a violência doméstica atinge mulheres em todas as classes sociais e pertencimentos raciais. Por outro, as falas podem revelar o estilo de pensamento institucional do espaço jurídico e judiciário, que é pouco permeável às discussões sobre racismo.

Como alerta Kabengele Munanga, “o Brasil criou seu racismo com base na negação do mesmo, os racismos contemporâneos não precisam mais do conceito de raça” (2005-2006, p. 53). O abandono do conceito de raça ou mesmo do mapeamento sociodemográfico e perfil racial populacional não impede o racismo, ao contrário, pode ser ferramenta útil para propagá-lo – mesmo que pela via do desconhecimento e da inviabilidade de alguma estatística.

Maria Nilza da Silva (2000) indicou como o tema da raça, no Brasil, começava a ser desvelado no início do século XXI, mas ainda sofria resistências, inclusive pela falta de pesquisas. De acordo com a autora, falar sobre raça exigiria o reconhecimento do racismo brasileiro, como sistema de (re)produção de desigualdades. Além disso, exigia que o Estado fosse reconhecido como um dos responsáveis pela propagação do preconceito e da discriminação racial e não mais poderia transferir a culpa por tais pensamentos e comportamentos para o nível individual.

No que se refere à renda individual dos participantes da pesquisa, via questionário aplicado: cinco pessoas indicaram renda individual de até R\$ 1.000,00 (mil reais). Essa renda individual é compatível com o valor da bolsa de estágio oferecida pelo MPDFT. Em 2015, o valor da bolsa era de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), acrescidos de R\$ 7,00 (sete reais) diários de auxílio-transporte³². Isso significa que uma estagiária recebe cerca de R\$

32 Ver essas informações em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/concursos-menu/estagios-mainmenu->

1.000,00 (mil reais) por mês, caso trabalhe 22 dias úteis (o auxílio-transporte diário não é pago em caso de falta, seja justificada ou não).

Uma pessoa respondeu ter renda entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais). Essa faixa de renda é compatível com o valor do salário de técnicos administrativos no MPDFT³³. Sete dos participantes da pesquisa indicou ter renda individual nas faixas R\$ 6.000,00 a R\$ 7.999,00, renda referente aos valores do salário de início da carreira de analista no órgão (de um a cinco anos na carreira, aproximadamente). Sete pessoas disseram ter renda individual entre R\$ 8.000,00 e R\$ 9.999,00, valores que se assemelham ao salário pago às servidoras públicas do MPDFT a partir do sexto ano no órgão.

Três pessoas relataram receber entre R\$ 10.000,00 e 15.999,00. Nessa faixa, é possível que tanto servidores como promotores de justiça estejam presentes – os primeiros, com a renda mais próxima aos dez mil reais (meio para o estágio final da carreira de analista) e os segundos, com renda mais próxima de quinze mil reais (salário líquido próximo do início de carreira de promotores de justiça). Na faixa de renda individual acima de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), é provável que somente promotores de justiça estejam presentes, pois os salários de servidores dificilmente chegam a esse valor, a não ser que ocupem funções e cargos de confiança altos dentro do MPDFT.

Ressalta-se que (a não ser estagiários) servidores e membros do MPDFT têm renda muito superior à média nacional. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2014, “o rendimento médio mensal real de todas as fontes (das pessoas de 15 anos ou mais de idade com rendimento) foi de R\$ 1.679,00”. Em 2013, havia sido estimado em R\$ 1.670,00. Esse resultado é um pouco diferente se levarmos em consideração os dados referentes ao Distrito Federal, em que os estagiários estão abaixo da média distrital, técnicos administrativos estão dentro da média de renda do DF, mas os profissionais estão acima (analistas mais próximos da média que promotores de justiça): “os maiores rendimentos médios de todos os trabalhos para ambos os sexos foram estimados, no Distrito Federal, de R\$ 3.528,00 para homens, e R\$ 2.927,00 para mulheres” (BRASIL, 2015, s/n).

[193/7505-1-processo-seletivo-de-estagiarios-de-nivel-superior-2015](#)

33A tabela com os valores pagos aos promotores de justiça pode ser vista aqui:

<http://www.transparencia.mpf.mp.br/gestao-e-gastos-com-pessoal/estrutura-remuneratoria/tabela-subsidios-membros.pdf>

* O que esses perfis indicam?

Ao iniciar o levantamento estatístico de perfil populacional – das pessoas atendidas e de profissionais do MPDFT, tinha em mente que, talvez, fosse questionada sobre a utilidade desses dados diante de minha predileção pelo método etnográfico. Mas, seguindo uma lição antiga de Bronislaw Malinowski (1976[1922]) sobre a relevância de mapear a organização social nos territórios em que pesquisamos. Para o autor, esse esqueleto, o levantamento de dados, deveria ser animado com o “fluxo regular dos acontecimentos cotidianos” (ibidem, p. 31), o que será realizado ao longo dos próximos capítulos. Entretanto, cabe ponderar em que esses dados estatísticos podem colaborar para a compreensão geral dessa pesquisa.

Não se pode afirmar, por esses dados quantitativos restritos, que as relações afetivas permeadas por violências só se deem entre camadas populacionais com renda mais baixa, nem com menos anos de educação escolar. Também não é possível afirmar que exista dominação de determinada classe social (ou de supostos interesses de classe) em relação a essa população atendida na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia, ainda que as profissionais estejam em posições *de classe* distantes das pessoas atendidas.

Deve parecer inadequado que eu tenha escrito cerca de 20 páginas com perfis populacionais sobre os quais digo que a partir deles não se pode deduzir quase nada, pelo menos, isoladamente. A ressalva não é que não se pode explicar ou compreender fenômenos olhando cautelosamente esses números, gráficos e tabelas; ela se refere às conclusões precipitadas, desconectadas das outras informações e discussões que virão.

Por exemplo, as diferenças entre promotores de justiça e servidores podem ser relevantes para que o leitor tenha panorama das hierarquias que formatam o MPDFT. A organização do Ministério Público se baseia em posições distintas e hierarquizadas, de oposição entre membros e servidores públicos que se pretende universalizante (ou englobante, como diria Louis Dumont, 2008). Tal divisão não significa somente uma divisão do trabalho intelectual e material, mas também uma divisão do trabalho entre campos de conhecimento regidos por valores e orientações teórico-metodológicas e ético-políticas que nem sempre são harmônicas. Essa divisão do trabalho se estampa no cotidiano do órgão, e também está escancarada na diferença de salários entre os dois tipos de funcionários públicos que ali trabalham.

No que se refere aos dados sobre as mulheres e os homens atendidos pela CPJSA, eles podem servir como guia para que os leitores possam localizar socialmente algumas das

pessoas sobre as quais profissionais do MPDFT falam. Mas, mais importante, é deixar claro que não se pode simplificar o debate, desarticulando o debate sobre violência contra mulheres das variáveis distintas que podem estar implicadas na manutenção da “argamassa hierárquica” (SEGATO, 2003) que cria e recria a subalternidade [e que também produz “capacidade para a acção” (MAHMOOD, 2006)].

Nesse sentido, concordo parcialmente com Rejane Jungbluth (2016), quando a autora indica a necessidade de falarmos sobre diferentes aspectos de cada caso de violência doméstica contra mulheres. Ela comenta que é preciso falar de fatores de risco, como “abuso de drogas e álcool, baixo nível educacional e personalidade do agressor, contribuem para a efetivação da violência” (JUNGBLUTH, 2016, p. 14). Concordo com ela parcialmente porque há, de fato, relevância em apontarmos o *déficit* educacional e no mercado de trabalho e em como isso pode marcar objetivamente e subjetivamente as relações familiares, assim como é preciso falar sobre saúde pública de qualidade para ser possível traçar apoio à saúde orgânica e mental impactadas pelas violências.

Discordo da autora porque ela opõe, em seu texto, gênero a todas essas outras variáveis ou fatores de risco para violências, como se falar de violência doméstica contra mulheres e sobre desigualdades de gênero apagasse as diferenças entre as mulheres. Também discordo da ideia de avaliação da personalidade dos autores de violências, especialmente pelo perigo de essencialização que essa ideia de avaliação de personalidade sugere. Considerar os aspectos sociais e as vulnerabilidades específicas não significa falar sobre personalidade da pessoa que foi agressora ou sobre a cristalização de indivíduos como se fossem, em si e sempre, perigosos, conforme proposto historicamente pela Escola Positivista do Direito, mais especificamente por Cesare Lombroso.

Ao contrário, pode-se falar sobre contextos de violência e sobre possíveis condições de maior risco e de maior vulnerabilidade sem dizer que esses indivíduos específicos que cometeram agressões e estão em processo de criminalização sejam tomados como sempre violentos ou perigosos. Afirmo, ao longo da tese, que a relevância desses contextos pode se dar para pensar caminhos e soluções para as demandas apresentadas pelas pessoas atendidas pelo Ministério Público.

Jungbluth (2016) opõe universalidade e diferença, indicando que as políticas públicas e as campanhas de prevenção não deveriam focar as mulheres “indistintamente”, pois haveriam vulnerabilidades distintas, identificáveis em grupos mais suscetíveis às violências

(“classes econômicas mais baixas”, é um exemplo usado pela autora). De acordo com ela:

Para compreender a violência doméstica, levou-se em conta tão somente a desigualdade de gênero e ignorou-se que cada mulher, na verdade, pertence a um determinado grupo social. Esse fato dificulta o entendimento de quem está realmente sendo afetado pela violência. [...] As políticas de caráter preventivo não podem continuar a insistir em campanhas voltadas às mulheres indistintamente. É importante a elaboração de políticas específicas para os grupos de maior risco, observando as necessidades de cada grupo. Quando se criam campanhas universais sem um público determinado, a tendência é excluir aquelas mulheres situadas à margem do sistema, perpetuando a violência (JUNGBLUTH, 2016, p. 14 – 15)

Discordo dessa postura teórica. Discordo porque ser (ou ser vista como) do gênero feminino é, em si, uma vulnerabilidade à violência, como parte da reatualização da hierarquia das relações sociais. A autora parece desconsiderar a existência de gênero, como organização de masculino e de feminino, de como se configuram como categorias de percepção e como modos de subjetividades. Vinculo-me a outra abordagem ou postura teórico-metodológica. Gênero não se confunde com identidades estáticas de mulheres ou de homens, mas se refere à vivência de um pertencimento que pode ser corporal, mental, identitário, sexual, emocional, afetivo, científico, de acordo com a camada (*layer*) acionada (GOFFMAN, 1986).

Ao longo dessa tese, gênero deve ser entendido como classificação da diferenciação (STRATHERN, 2006[1988]) no mundo social, que não se cola necessariamente a identidades específicas, nem a corpos previamente determinados. Gênero é um conjunto de discursos, imagens, perspectivas, tecnologias – às vezes, difusos – que produzem efeitos andrógenos, femininos e masculinos em corpos, comportamentos e relações sociais. O conceito não se limita ao suposto reconhecimento da diferença sexual, mas se amplia, já que “gênero não é precisamente observável” (SEGATO, 2007, p. 58), mas um registro usado para nos instalarmos no mundo. A crítica de Teresa De Lauretis à vinculação de gênero à mera diferença sexual é útil:

A primeira limitação do conceito de diferença(s) sexual(ais), portanto, é que ele confina o pensamento crítico feminista ao arcabouço conceitual de uma oposição universal do sexo (a mulher como diferença do homem, com ambos universalizados: ou a mulher como diferença pura e simples e, portanto, igualmente universalizada), o que torna muito difícil, senão impossível, articular as diferenças entre mulheres e Mulher, isto é, as diferenças entre mulheres, ou talvez mais exatamente, as diferenças nas mulheres (LAURETIS, 1994[1987], p. 207).

Não é uma propriedade de corpos – o gênero não é uma substância –, “mas desdobramentos de tecnologias políticas” (LAURETIS, 1994, p. 208). Ele é uma relação de

pertencimento a um grupo, a uma classe, e atribui posição dentro dessa categoria e uma posição em referência a outra categoria previamente constituída. Gênero não é uma substância masculina ou feminina, mas uma relação entre oposições de percepções sexualmente diferenciadas – que não são estabelecidas pelos indivíduos, são anteriores a eles. A construção do gênero é produto e processo de sua (auto)representação diferencial.

Lauretis, em vez de se referir a um sistema sexo-gênero, fala sobre tecnologias e ideologia de gênero. Esse último termo não é usado em sentido máscara do real, mas como o vínculo imaginado entre pessoas e as relações reais vividas; a ideologia adquire função de constituir sujeitos concretos (1994, p. 212), pelos meios em que se enlaçam as subjetividades. São relações reais embora também imaginárias, porque a imaginação produz, em vez de só constranger.

Quando se fala em gênero são acionados também outros marcadores hierárquicos das relações sociais (de classe social, de sexo, de raça, de geração) e não duas esferas distintas e separadas em pólos mais ou menos estanques. Homens e mulheres se posicionam diferentemente nessas relações e “são afetados diferentemente por esses conjuntos [de marcadores]” (ibidem, p. 215). Acionar o conceito é útil para falar de processos de produção e reprodução de relações, e não para falar de mulheres (somente).

Desse modo, abre-se a porta para entender a condição pessoal de alguém como mulher “em termos sociais e políticos e a constante revisão, reavaliação, reconceituação dessa condição” se vincula a compreender “que [entendimentos que] outras mulheres têm de suas posições sócio-sexuais geram um modo de apreender a realidade social como um todo” (ibidem p. 231) e tem a ver com certa consciência de gênero. Mulheres (e homens) vivem uma constante entrada e saída das representações de gênero porque nem se encerram nas relações *generadas* e nem escapam delas. A questão central do feminismo, para a autora, deveria ser esse movimento na representação do gênero, o que ela representa e o que deixa de fora, “como irrepresentável” (ibidem, p. 238).

Desse ponto de partida teórico-metodológico, não há como concordar com Jungbluth (2016). Ela parece articular sua proposta de intervenção em uma ideia de que gênero seria sinônimo de diferença sexual, ou de qualidades específicas corporificadas (homem e mulher; masculino e feminino) neutras. Da forma como a autora coloca, descarta-se como gênero é a primeira matriz de poder que organiza a distribuição de prestígio, que indica quem exercerá autoridade, o que/quem será a marca do limite e da ordem. Rita Laura Segato (2007) nomeia

de patriarcado tal estrutura abstrata de gênero, a gramática que organiza e hierarquiza grupos em relação.

Discordo também de Jungbluth (2016) por outro motivo: a oposição que faz entre universalidade e diferença. Não porque eu não acredite no cruzamento de fatores e de variáveis na composição de riscos distintos para cada caso, mas porque esses binarismos (*universal x particular, global x local, diversidade cultural x direitos humanos*) são mais produtivos se pensados sempre em tensão, muito mais do que eliminadores um do outro quando colocados em perspectiva. Pensar neles como pólos opostos e irreconciliáveis faz com que se tenha sempre que escolher um deles, em vez de vê-los como partes inerentes das relações sempre modificáveis. Colocá-los em oposição pode criar uma contradição irresolúvel que impossibilita que a diferença seja parte intrínseca, inseparável e conflitiva com o que se chama de universal³⁴.

Logo, além das evidências com recortes específicos, os estudos (e as decisões provenientes deles) precisam realizar o esforço de relacionar as duas esferas, micro e macrossociológica. Esse é um tema sociológico, mas não é um debate que está fora do campo do Direito. Alessandro Baratta (2002) já havia dado essa recomendação ao campo do Direito, ao argumentar que a função da teoria crítica das sociologias penal e criminal só se realiza quando os objetos específicos da indagação são analisados e confrontados com horizonte explicativo e interpretativo mais amplo.

Essas discussões (sobre universalidade e particularidade, riscos específicos e gerais) só podem ser feitas com seriedade se tivermos evidências sobre as pessoas atendidas pelo Ministério Público, com a marcação de que é responsabilidade do órgão fiscalizar e cobrar a implementação de políticas sociais que garantam mínimos de qualidade de vida. As políticas sociais, formuladas e coordenadas pelo Estado, são expressões dos arranjos coletivos e compulsórios desenvolvidos para lidar com as adversidades que surgem na convivência em sociedade (DE SWAAN, 1988). Por fim, ressalta-se que a proteção social, que reconhece que a pobreza, a vulnerabilidade social, as violências e as violações de direito não são frutos do infortúnio individual ou da tragédia pessoal, mas são criados da interação social e interdependência humana. De tal modo, é também dever do Estado, especialmente do Ministério Público, como facilitador da ação coletiva, garantir serviços em que se promova a proteção social como fundamento da dignidade.

³⁴ Para maiores discussões sobre o tema, sugiro o livro de *Culture and Rights: Anthropological Perspectives* (COWAN; DEMBOUR; WILSON, 2004).

Capítulo 2: O Ministério Público no trato da violência contra mulheres: a multidisciplinaridade como proposta

Nesse capítulo, delinheiro brevemente a formação do Ministério Público como órgão estatal no Brasil e demonstro a interlocução entre o espaço jurídico, o Serviço Social e a Psicologia na história jurídica e das práticas judiciárias brasileira. Aproveito o desenvolvimento histórico do órgão e das profissões para apresentar as modificações na legislação brasileira no que se refere aos direitos das mulheres e de como espaço jurídico lidou com as agressões contra elas. Com isso, inicio a pensar a questão central desta tese: quais são as tensões e os conflitos na produção e na circulação de conhecimentos sobre violência contra mulheres, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, após a promulgação da Lei Maria da Penha. Tais tensões se que se apresentam por meio da interlocução de três campos de conhecimento – Direito, Psicologia e Serviço Social, na disputa em torno de uma demanda ou um desejo: a justiça.

Para além dos instrumentos legais, busco trançar como campos de conhecimentos distintos se entrelaçam, se aproximam e se distanciam na produção cotidiana do espaço jurídico. A partir daí, pretendo compreender e demonstrar as criatividades e os dilemas emergentes a partir de uma lei (nº 11.340/2006). Afinal, se há inovações ou alterações, há certeza da existência de mudanças e de resistências, já que nenhuma modificação das práticas sociais e dos modos de vida acontecem sem disputa. Como apontou Roque de Barros Laraia, “cada mudança, por menor que seja, representa o desenlace de numerosos conflitos. Isto porque em cada momento as sociedades humanas são palco do embate entre tendências conservadoras e inovadoras” (LARAIA, 2006[1986], p. 99).

Estou ciente de que, nos métodos da ciência histórica, há debate sobre as dificuldades, tensões e dilemas sobre como construir narrativas não ficcionais. Nessa seara, tenho em mente de que, para fazer história, nos marcos contemporâneos, é necessário ir além daquilo que as fontes de informação provêm, conectando-as aos acontecimentos de época e às posições sociais e de poder daquela pessoa que fala. Essa seria o modo mais adequado de tratar todo esse capítulo.

Porém, reconheço que não há, nesse momento, como debruçar-me minuciosamente sobre a história dos órgãos jurídicos, do Poder Judiciário, a história das ideias penais e da interlocução entre campos de conhecimento. Estou dos possíveis deslizes e de que as escolhas sobre o que escrever fazem-me incorrer nesse risco, de não abarcar a complexidade devida a

cada elemento e momento de época. Ainda assim acredito que o esforço de mostrar o desenrolar dos acontecimentos e dos saberes e das práticas jurídicas, psicológicas e sociais pode ser útil para pensar o presente.

2.1 – O Ministério Público e o sistema de justiça

O Ministério Público no Brasil, como órgão estatal, com função de manter a ordem social e jurídica, com estrutura e com atribuições definidas, surgiu na legislação brasileira no Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Entretanto, a literatura especializada indica que algumas das atribuições atuais do Ministério Público já estavam previstas no ordenamento jurídico português, durante o período colonial. De acordo com Hugo Mazzilli:

os primeiros traços do nosso Ministério Público provêm diretamente do velho direito lusitano. Embora sejam preferentemente citadas as Ordenações Manuelinas, de 1514, como fonte da instituição do Ministério Público, nas próprias Ordenações Afonsinas, de 1447, vemos traços que foram desenvolvidos nas ordenações posteriores. No Tít. VIII das Ordenações Afonsinas, cuida-se “Do procurador dos nossos feitos”; no Tít. XIII, trata-se “Dos procuradores, e dos que não podem fazer procuradores” (Liv. I). Nas Ordenações Manuelinas, o Liv. I tinha dois títulos de maior interesse: o XI, que cuidava “Do procurador dos nossos feitos”, e o XII, que tratava do “Promotor de justiça da Casa da Sopricaçam [Suplicação]”. Nas Ordenações Filipinas de 1603, há títulos que cuidam do procurador dos feitos da Coroa (XII), do procurador dos feitos da Fazenda (XIII), do promotor de justiça da Casa da Suplicação (XV), do promotor de justiça da Casa do Porto (XLIII), todos do Liv. I. (MAZZILLI, 1991, p. 05)

Nos períodos colonial e imperial, não se pode falar de Ministério Público como órgão estatal estruturado independente da magistratura ou dos tribunais. A figura de “procurador da Coroa” era responsável por alguns ofícios que hoje são atribuídos ao Ministério Público, como fiscalizar o cumprimento da lei e promover a acusação criminal. A função de procuradoria da Coroa era, no período colonial, exercida, no Brasil, por “um dos desembargadores que compunham o Tribunal de Relação [(similar à 2ª instância do Poder Judiciário atual)] (GARCIA, 2012, p. 135).

Ressalta-se que a acumulação de atividades judiciais, políticas e administrativas por “magistrado da Relação” tornava essas pessoas braços do governo colonial com objetivo principal de defender Portugal contra insurgências pró-independência e, muitas vezes, com interesses explícitos na manutenção do modo de produção material do Brasil colonial. Segundo Antônio Wolkmer (2015, p. 78 - 80), o recrutamento de profissionais da justiça, em Portugal a serem enviadas ao Brasil, os incentivos para permanência dessas pessoas na

colônia e a articulação de juristas com as oligarquias agrárias, firmaram uma administração colonial em que o sistema judicial teve papel central.

No que tange às ligações entre ordenamento jurídico colonial e as dinâmicas de construção das famílias e das relações familiares no Brasil, é importante apontar que as Ordenações Filipinas, código que se aplicava à Portugal e aos territórios ultra-marinhos, permitiam que os maridos assassinassem suas esposas caso suspeitassem que elas estivessem sendo infiel. Essas normas legais baseavam-se na defesa da honra portuguesa:

Um deles [costumes] era a importância dos laços sanguíneos, uma vez que era através desses que se passava de geração a geração não só a herança de um homem, mas também sua honra – que em muitos casos valia mais que a própria vida. Inicialmente, a honra era um bem adquirido através do sangue, da tradição familiar, e, para que esse bem fosse mantido, era necessário que seu detentor se portasse de forma ilustre, bem como as mulheres que eram mantidas sob o seu domínio. Ou seja, para que o pai se mantivesse honrado, era necessária a pureza sexual de sua filha, e, para o marido, a exímia fidelidade de sua esposa (RAMOS, 2012, p. 56).

A sentença à morte dada pelo marido sequer abriria espaço para que a mulher pudesse, em algum momento, se defender da acusação de imoralidade: “e toda mulher que fizer adultério a seu marido, morra por isso” (PORTUGAL, Ordenações Filipinas, Livro 5, título 25)³⁵. Friso que não havia a necessidade de *flagrante* da infidelidade. Bastava que se suspeitasse da esposa ou que houvesse algum boato.

Para se livrar da pena, o marido precisaria comprovar o adultério por meio de testemunhas. Não se pode esquecer que as mulheres eram designadas como possuidoras de fraco entendimento, ou seja, consideradas como pouco capazes de pensamento e fala próprias, o que não as permitia serem testemunhas em qualquer situação, a menos que não houvesse homem vivo para testemunhar. Logo, era esperado que um homem fosse chamado como testemunha em favor de uma mulher considerada adúltera (viva, para evitar sua condenação à *morte natural*³⁶, ou morta, para não livrar o marido assassino da penalização).

Havia somente um caso previsto nas Ordenações Filipinas para a punição do marido assassino. Se o marido traído fosse um *peão* e o amante da mulher fosse um fidalgo, o marido-assassino poderia ser condenado a exílio na África (WESTIN; SASSE, 2013). Se o

35 Cópia das Ordenações Filipinas podem ser consultadas em:

<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1175.htm> Acesso em 21 de março de 2016. O Livro V, além das normas referentes ao adultério feminino, contém uma série de regulações sobre casamento, sexo, estupro, relacionamentos entre cristãs, judias e mouras, dentre outras.

36 De acordo com Jaime de Souza, Daniel Brito e Wilson Barp (2009), morte natural se referia ao enforcamento. A pessoa acusada ficaria pendurada pelo pescoço até naturalmente falecer.

marido fidalgo flagrasse sua esposa com um *peão*, ao cônjuge traído era garantido o direito de assassinar a esposa e o amante dela. O ordenamento legal era baseado na desigualdade entre homens e mulheres, na honra familiar garantida pelo controle feminino e na legitimidade da estratificação social – fidalgos eram mais importantes que peões e portanto deveriam ser respeitados primeiramente.

Tais ordenamentos jurídicos [Ordenações Manuelinas e posteriormente no Livro V das Ordenações Filipinas eram compostos, cada um deles, por um conjunto detalhado de normas que buscavam definir não apenas as relações dos indivíduos para com a Coroa portuguesa, como também normatizavam as relações privadas. Nesse sentido, regulavam comportamentos e atribuíam punições para as transgressões relativas à vida moral, à convivência doméstica e às relações conjugais (SOUZA; BRITO; BARP, 2009, p. 65).

O ordenamento jurídico estatal português-brasileiro do período colonial não se abstinha de gerir as relações hoje pensadas como privadas, como se essa vida privada e/ou doméstica fosse sinônimo de ausência da regulação estatal. Ao contrário, a organização das relações familiares (e a produção de moralidades e de *habitus*) certamente foi influenciada pelo poder coercitivo da lei. As Ordenações Filipinas diziam que “não praticava ato censurável aquele que castigasse criado, ou discípulo, ou sua mulher, ou seu filho, ou seu escravo” (PORTUGAL, Liv. V, Título. 36, §1o, e 95, §4o). Outro exemplo dessa regulação colonial pode ser encontrado em outra parte do Livro V, das Ordenações Filipinas, que consagra a existência feminina como propriedade e a relação de submissão da mulher ao homem (SOUZA; BRITO; BARP, 2009, p. 67).

Que nenhum homem case com alguma mulher virgem, ou viúva honesta, que não passar de vinte e cinco anos, que será em poder de seu pai, ou mãe, ou avô vivendo com eles em sua casa ou estando em poder de outra alguma pessoa, com quem viver, ou a em casa tiver, sem consentimento de cada uma das sobreditas pessoas. E fazendo o contrário, perderá toda sua fazenda para aquele, em cujo poder a mulher estava, e mais será degradado um ano para a África (PORTUGAL, Ordenações Filipinas, Livro V, Título 22: Do que casa com mulher virgem ou viúva que estiver em poder de seu pai, mãe, avô, senhor, sem sua vontade).

Voltando às atribuições do Ministério Público, no Brasil imperial, foi iniciada a sistematização das ações de procurador. A Constituição de 1824 atribuiu ao “procurador da Coroa e da Soberania Nacional [...] a acusação no juízo de crimes” e o Código de Processo Criminal do Império tinha “uma seção reservada aos promotores, com os primeiros requisitos para sua nomeação e o elenco das principais atribuições” (MAZZILLI, 1991, 06). De acordo com esse Código, as funções de promotoria de justiça eram:

Art. 37. Ao Promotor pertencem as atribuições seguintes:

1º Denunciar os crimes públicos, e policiais, e acusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir à escravidão pessoas livres, cárcere privado, homicídio, ou a tentativa dele, ou ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203 e 204 do Código Criminal; e roubos, calúnias, e injúrias contra o Imperador, e membros da Família Imperial, contra a Regência, e cada um de seus membros, contra a Assembléia Geral, e contra cada uma das Câmaras.

2º Solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciais.

3º Dar parte às autoridades competentes das negligências, omissões, e prevaricações dos empregados na administração da Justiça (BRASIL, Lei de 29 de novembro de 1832, Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil).

A legislação imperial brasileira foi marcada pela “paradoxal conciliação liberalismo-escravidão” (WOLKMER, 2015, p. 90). O liberalismo conservador fundamentou a proposta de modernização brasileira, de superação do passado colonial, e se tornou “indispensável na projeção das bases da organização do Estado e na integração nacional” (ibidem, p. 93). A Constituição de 1824 e o Código de Processo Criminal devem ser compreendidos nesse contexto, em que não houve manifestação popular – pensando *povo* como a minoria branca e mestiça que tinha acesso à participação política – para formulação e consagração legais (GARCIA, 2012, p. 137).

No Brasil Império, a “comédia ideológica” se deu de modo diferente da *hipocrisia* europeia revolucionária (SCHWARZ, 1973, p. 151). Roberto Schwarz aponta que, se na Europa, as ideias liberais de trabalho livre e de igualdade escondiam as condições de exploração do trabalho sob a égide capitalista, no Brasil, o véu encobria outra coisa:

A Declaração de Direitos do Homem, por exemplo, transcrita em parte na Constituição brasileira de 1824, não só não escondia nada como tornava mais abjeto o instituto da escravidão. A mesma coisa pra a professada universalidade de princípios que transformava em escândalo a prática geral do favor (SCHWARZ, 1973, p. 151)³⁷.

A fórmula liberal de consagrar direitos individuais inalienáveis era contradita pela

37 A importação do que Roberto Schwarz chama de “ideias fora de lugar”, ou seja, trazer da Europa liberal ideias que constarão na legislação e nas discussões jurídicas brasileiras, não parece poder ser desconectada dos movimentos intelectuais e de desenvolvimento capitalista da época. Marilena Chauí destaca sobre isso que “essa importação é determinada pelo ritmo internamente necessário do capitalismo brasileiro para ajustar-se ao compasso da música internacional”. A autora segue comentando que “a importação não é indiscriminada nem recolhe *in toto* as constelações ideológicas metropolitanas” (CHAUÍ, 2014[1978], 26), o que ajuda a compreender como a Constituição imperial conjugou liberalismo e escravismo no texto legal.

pretensão de manutenção da maior parte da população em situação de escravidão, de subserviência e alheia à vida política (WOLKMER, 2015, p. 90). As ideias do Direito brasileiro constitucional estavam desconectadas das práticas sociais cotidianas de favor, de clientelismo e do regime econômico de base agrária e escravista: “a burocracia e a justiça, embora regidas pelo clientelismo, proclamavam as formas e teorias do estado burguês” (SCHWARZ, 1973, p. 154).

No caso das instâncias jurídicas estatais brasileiras, parece adequado dizer que as ações das procuradorias da Coroa e da Soberania ocorriam para controle: cuidar da lei significava proteger a ordem estabelecida. Ou seja, se correlacionava a proteção da lógica imperial e de sociedade estratificada. Também é relevante apontar que “o magistrado imperial ocupava uma dupla função de apaziguador dos conflitos sociais cotidianos e administrador público” (CARVALHO, 2010, p. 179), situação que possivelmente fazia borbulhar as disputas em torno de a quem era devida a proteção legal.

Acrescenta-se que o texto constitucional de 1824 não tinha compromisso com valores democráticos e, ao assegurar direitos, também se remetia às “desigualdades naturais” entre as pessoas. O discurso jurídico se mesclava ao discurso racial, que era acionado para justificar desigualdades e a manutenção das hierarquias (WOLKMER, 2015, p. 98 – 99), seja na Escola de Direito de Recife ou na Escola de São Paulo (a partir de marcos racialistas diferentes).

Dessa maneira, enquanto na Escola de Recife um modelo claramente determinista dominava, em São Paulo um liberalismo de fachada em cartão de visitas para questões de cunho oficial, convivía com um discurso racial, prontamente acionado quando se tratava de defender hierarquias, explicar desigualdades sociais. A teoria racial, quando utilizada, cumpria o papel de deixar claro como para esses juristas falar em democracia não significava discorrer sobre a noção de cidadania. Assim, se em Recife o indivíduo foi sempre entendido como *uma amostra de seu grupo*; em São Paulo, com a adoção de um liberalismo de cunho conservador e cada vez mais antidemocrático, a questão da cidadania como que desaparecia e com ela a vontade do indivíduo. Como dizia uma artigo publicado em 1914 na revista da escola paulista, “*o indivíduo no Brasil sempre foi letra morta... e afinal, quem se importa*” (SCHWARCZ, 1994, p. 142, grifos no original).

Como é possível notar, há conflitos sobre direcionamentos teórico-ideológicos que seriam adotados na formação e na atuação jurídica formal brasileira, além das tensões entre os códigos legais de viés liberal e a organização social brasileira imperial. Tensões traduzidas principalmente na formação e militância política abolicionista *versus* formação e militância voltada para o ajuste do Estado brasileiro nos moldes liberais e burocráticos, sem

questionamento do regime escravocrata.

Como exemplo das modificações legais em direção a certa garantia de direitos individuais, Wolkmer (2015, p. 99) cita que o Código Criminal do Império era “um avanço” em comparação “aos processos cruéis das Ordenações Filipinas”, embora mantivesse a pena de morte³⁸. Segundo este autor, o Código se baseava no princípio da culpabilidade e da proporcionalidade entre crime e pena, de inspiração no Iluminismo legal.

Outro exemplo dessa inspiração seria a adoção do princípio da pessoalidade, em que a aplicação da pena passou, na legislação, a ser restrita à pessoa condenada, sem ser estendida aos descendentes (WOLMER, 2015). Ressalta-se que o Código Criminal tinha a obediência ao regime escravista como valor e isso parece ter se traduzido no fato de as “penas mais graves previstas [...] eram sempre destinadas aos escravos” (ibidem, p. 101). Esse tipo de norma não se referia à proteção de todas as pessoas, mas à proteção dos senhores e da propriedade privada da Casa Grande. Estava presente na legislação imperial, portando, o racismo colonial, como estrutura de poder, de assujeitamento e de hierarquização entre grupos sociais, no país.

A maior inovação imperial teria sido a criação do “Juiz de Paz”, em 1827, com função descentralizadora da atividade judiciária, e o estabelecimento do júri popular, criado em 1824 e reforçado em 1832 (ibidem, p. 111). As disputas em torno dessas duas experiências permaneceram ao longo do Brasil Império. Por exemplo, as funções e a abrangência do juízo de paz e do Júri foram alteradas duas vezes somente no período imperial.

O novo Código Criminal do Império também teve como objetivo firmar a autonomia brasileira no controle penal. Com a nova organização judiciária, pôde-se acabar com os rastros do sistema legal criminal português. No que tange à compreensão da formação do Ministério Público atual, foi esse Código Criminal que tornou a denúncia a ação principal da procuradoria da Coroa e da Soberania e a iniciativa do processo judicial em todos os casos que coubesse denúncia pela procuradoria da Coroa. Sobre a função da promotoria, Augusto Ferreira explica que:

o promotor seria nomeado pelo Presidente da Província, a partir de lista tríplice da Câmara Municipal, existindo um para cada termo da comarca. Não era requisitado o diploma de bacharel em direito para ocupar o cargo,

38 Camila Prando (2016) chamou atenção para o fato de que, muitas vezes, essa comparação evolutiva, entre uma suposta crueldade das práticas punitivas em direção a uma modernidade não cruel, faz parte de um modo de narrar a história das ideias penais que já contém, em si, uma valoração dos modos de punição modernos, que se consolidam a partir do século XVII. Entretanto, de acordo com Prando, há de se considerar que as punições taxadas como cruéis, a partir de uma perspectiva histórica, tinham significados e sentidos às épocas em que essas práticas eram amplamente utilizadas.

apesar da recomendação de que seriam preferidos os instruídos nas Leis. Dentre algumas de suas atribuições, estava a acusação dos criminosos perante o Júri e a de dar parte nos casos de negligência, omissão e prevaricações por parte dos membros da administração da Justiça. [em 1841, com a reforma do Código] Antes realizada somente por autoridades locais (vereadores, juízes de paz e párocos), o procedimento de listagem e revisão passaria a ter participação dos delegados, juízes de direito e promotores – autoridades nomeadas pelo governo central (FERREIRA, 2009, p. 04 - 07).

No que tange às mulheres e à honra masculina, o Código Criminal do Império não mais previa a pena de morte para mulheres acusadas de infidelidade marital, embora tenha mantido criminalização e penalização para elas. Talvez esse tenha sido um dos “avanços” citados por Wolkmer. O Código previa também punição para homens que tivessem cometido adultério, mas somente se mantivessem economicamente suas amantes. A seção III traz as seguintes penas, nesses casos:

Art. 250. A mulher casada, que cometer adultério, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a três anos;

A mesma pena se imporá neste caso ao adúltero;

Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente (BRASIL, Lei de 29 de novembro de 1832, Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil, Seção III).

É possível dizer que o Código Criminal do Império manteve na letra da lei a preocupação, antes colonial, com a honra e manteve juridicamente não só a desigualdade entre homens e mulheres, mas também entre duas categorias de mulheres: as *honestas* (conceito baseado no controle da sexualidade feminina) e as prostitutas. A figura da mulher honesta é mantida como ferramenta da submissão feminina aos homens e à lei. Por exemplo, o estupro praticado contra *mulher honesta* implicaria em pena de três a doze anos. Se a mulher estuprada fosse considerada prostituta, a pena diminuía severamente: seria de um mês a dois anos. Cabe comentar que a mulher honesta era a que estava sob rígido controle de sua família, o que novamente indica a relevância dos códigos legais para compreender arranjos e relações familiares no Brasil.

Em meio a preocupações com relação a poligamia, adultério, rapto, ofensas à moral e aos bons costumes, diferenciações entre mulheres honestas, solteiras e casadas, o código imperial traduz a noção de prostituta como mulher pública, de todos, mulher da rua, fora dos padrões de comportamento normativo e que não merece a mesma proteção que as demais (VENSON; PEDRO, 2013, p. 65).

Adiciono que, caso o homem se casasse com a mulher contra a qual havia cometido o

estupro, a penalização não era mais necessária: “Art. 225. Não haverão as penas dos três artigos antecedentes os réus, que casarem com as ofendidas” (BRASIL, 1830), o que demonstra o valor superior da honra e da restauração familiar, acima dos danos à pessoa nessa legislação. Relevante dizer que o casamento como excludente da responsabilidade penal, em casos de violência sexual, só foi retirado do ordenamento jurídico brasileiro em 2005, com a Lei 11.106/05.

Outro ponto importante do Código Criminal do Império, no que se refere ao impacto nos direitos das mulheres e das agressões contra elas, foi o artigo 64. O artigo definiu que “os delinquentes que, sendo condenados, se acharem no estado de loucura, não serão punidos, enquanto nesse estado se conservarem” (BRASIL, 1830). Essas regras despenalizam o homicídio cometido nos atos de loucura ou perturbação de sentido, algo que foi constantemente aplicado nos casos de *crimes passionais*, ou melhor, aqueles assassinatos perpetrados por homens contra mulheres em razão de ciúmes ou de *paixão*, como legítima defesa da honra.

As ideias de crimes realizados com violenta emoção e de defesa da honra permaneceram na memória (e prática) jurídica como forma de desresponsabilizar e/ou diminuir a pena de assassinos de suas mulheres, mesmo depois de excluído esse instituto dos códigos criminais brasileiros – exclusão realizada em 1932, na Consolidação das Leis Penais. Mariza Correa (1983) analisou os impactos dessas ideias – após a exclusão nos textos legais – nas práticas e decisões judiciárias, no livro *Morte em Família*.

De acordo com as informações presentes no *website* do Ministério Público da União (MPU)³⁹, após a proclamação da República, o decreto nº 848, de 11 de setembro de 1890, criou e regulamentou a Justiça Federal. Nesse mesmo decreto, houve disposições sobre a estrutura e as atribuições no Ministério Público na esfera federal, com um capítulo exclusivo destinado à sua organização:

CAPÍTULO VI - DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 21. O membro do Supremo Tribunal Federal, que for nomeado procurador geral da República, deixará, de tomar parte nos julgamentos e decisões, e, uma vez nomeado, conservar-se-á vitaliciamente nesse cargo.

Art. 22. Compete ao procurador geral da Republica:

- a) exercer a ação pública e promovê-la até final em todas as causas da competência do Supremo Tribunal;
- b) funcionar como representante da União, e em geral officiar e dizer de

³⁹ Sobre “Histórico do Ministério Público no Brasil”, as informações do website podem ser visualizadas em <http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional/historico>.

- direito em todos os feitos submetidos à jurisdição do Supremo Tribunal;
- c) velar pela execução das leis, decretos e regulamentos, que devem ser aplicados pelos juízes federais;
 - d) defender a jurisdição do Supremo Tribunal e a dos mais juízes federais;
 - e) fornecer instruções e conselhos aos procuradores seccionais e resolver consultas destes, sobre matéria concernente ao exercício da justiça federal.
- Art. 23. Em cada seção de justiça federal haverá um procurador da República, nomeado pelo Presidente da República, por quatro anos, durante os quais não poderá ser removido, salvo si o requerer.
- Art. 24. Compete ao procurador da Republica na secção:
- a) promover e exercitar a ação pública, funcionar e dizer de direito em todos os **processos criminais** e causas que recaiam sob a jurisdição da justiça federal;
 - b) solicitar instruções e conselhos do procurador geral da Republica, nos casos duvidosos;
 - c) cumprir as ordens do Governo da República relativas ao exercício das suas funções, denunciar os delitos ou infrações da lei federal, **em geral promover o bem dos direitos e interesses da união**;
 - d) promover a **acusação e oficiar nos processos criminais** sujeitos à jurisdição federal até ao seu julgamento final, quer perante os juízes singulares, quer perante o Júri (BRASIL, 1890, Decreto nº 848, de 11 de setembro de 1890, Organiza a Justiça Federal, sem grifos no original).

Das atribuições listadas, gostaria de destacar a centralidade do papel na acusação criminal à figura da procuradoria geral da República. Embora não tenha sido uma novidade – atribuição que já existia nas Ordenações Filipinas e no Código Criminal do Império – essa atividade se reafirma em tal decreto republicano e, atualmente, é inegável que o maior reconhecimento público do órgão se refira à repressão judicial da criminalidade.

A justificativa da existência do órgão por meio da necessidade do *controle social* pela via da repressão parece se tornar mais interessante quando outra atribuição listada no decreto é analisada em conjunto. Além da função em matéria de direito penal, o próprio *website* do MPU destacou como relevante a atribuição de “promover o bem dos direitos e interesses da União”. Acredito que as duas atribuições não possam ser desatreladas para melhor compreensão do órgão naquele período. O caráter autoritário do Código Criminal, de 1890, (e sua aplicação pelo Ministério Público) se refere também ao Brasil ser considerado pelas pessoas administradoras do país, à época, “uma República ainda instável, em que insurreições as mais diversas eram possibilidades latentes” (SILVEIRA, 2010, p. 112).

No Brasil imperial, assim como no início do período republicano, Wolkmer chama “atenção para divórcio entre os reclamos das camadas populares do campo e das cidades e o proselitismo acrítico dos profissionais da lei” (2015, p. 115). Não posso dizer que os pensamentos na formação de bacharéis de Direito era *acrítico*, pois os campos profissionais

são formados por diálogos e por disputas teórico-metodológicas. Porém, concordo com o autor sobre o fato de que a defesa da lei, no marco da defesa dos interesses da União (ou de quem a comandava), certamente dificultaria a articulação entre Ministério Público e os interesses diversos presentes na vida social, especialmente se levarmos em consideração as camadas populacionais menos abastadas.

O Código Civil, de 1916, retirou a vigência das Ordenações Filipinas da esfera cível, e criou mais atribuições ao Ministério Público, diferentes da persecução penal. Em determinadas situações, também passou a poder atuar em funções cíveis. De acordo com Carlos Alves Ribeiro (2012), seria possível categorizar as atribuições cíveis do Ministério Público “pela qualidade da parte: menor de idade, incapaz; ou pelo interesse em jogo, quando o interesse fosse muito relevante, caberia ao Ministério Público tutelar esses interesses”.

Por exemplo, no caso da interdição civil, o Ministério Público poderia promovê-la nas seguintes situações: “I - No caso de loucura furiosa; II - Se não existir, ou não promover a interdição alguma das pessoas designadas no artigo antecedente, n. I e II. III - Se, existindo forem menores, ou incapazes” (BRASIL, 1916). O Ministério Público também aparece nesse código com a função de resguardar pessoas de algumas possíveis condutas que pudessem causar dano, como aplicar penas nos casos em que oficiais de registro agissem em desacordo com o código.

No que tange aos direitos femininos, o Código Civil de 1916 revogou todas as leis, decretos, alvarás, ordenações etc. que tratavam da esfera civil (por exemplo, casamento, herança, partilha de bens, sucessões). Foi esse código que retirou de cena o uso das Ordenações Filipinas, ainda em uso no Brasil nessa seara (MARQUES; MELO, 2008; ZARIAS, 2010). Embora na esfera penal, as Ordenações Filipinas tenham sido substituídas pelo Código Criminal do Império, de 1830, no que tange à organização legal cível, isso só aconteceu em 1916, muito em razão da tardia abolição da escravidão no país (MARQUES, 2004).

No Código Civil de 1916, houve a manutenção dos homens como chefe da sociedade conjugal, administrador dos bens comuns e particulares da esposa e a definição das mulheres como incapazes de “exercerem certos direitos e promover atos legais, restando tuteladas pelos maridos” (MARQUES; MELO, 2008, 469). A obrigatoriedade da adoção do sobrenome do marido e do uso deste nas crianças também estão presentes no Código. O Código definiu que as mulheres casadas eram “incapazes, relativamente a certos atos [...] enquanto subsistir a

sociedade conjugal” (BRASIL, 1916).

As mulheres eram preteridas no que diz respeito à guarda da prole em caso de dissolução do casamento ou de morte do marido. As mulheres casadas também não podiam trabalhar sem autorização do cônjuge. As mulheres casadas e não autorizadas pelos maridos a trabalhar podiam demandar tal autorização judicialmente, especialmente “se o marido não ministrar os meios de subsistência à mulher e aos filhos” (BRASIL, 1916).

Art. 326 - Sendo o desquite judicial, ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente;

§ 1º Se ambos forem culpados, a mãe terá direito de conservar em sua companhia as filhas, enquanto menores, e os filhos até a idade de seis anos;

§ 2º Os filhos maiores de seis anos serão entregues à guarda do pai. [...]

Art. 393 – A mãe que contrai novas núpcias, perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos do pátrio poder (art. 329), mas, enviuvando, os recupera (BRASIL, 1916).

Esse Código definiu direitos civis a partir da centralidade do casamento e da família nuclear com clara divisão sexual de papéis a serem desempenhados, se distanciando da vida cotidiana da maior parte da população. Isso não quer dizer, no entanto, que as pessoas que não se casavam formalmente não eram afetadas pelo Código. Por exemplo, os relacionamentos não instituídos legalmente acarretavam, comumente, em problemas para recebimento de herança e de reconhecimento de paternidade para mulheres em uniões informais e sua prole:

Por um lado, essas mulheres não estavam sujeitas à vontade de seus companheiros e podiam participar livremente do mundo do trabalho, até por falta de escolha. Por outro lado, porém, os filhos tidos nessas uniões, assim como suas mães, não estavam protegidos contra o abandono do lar pelo homem. Em uma eventual ruptura do vínculo conjugal, cabia à mulher, exclusivamente, arcar com o sustento da família (MARQUES, 2004, p. 131).

As mulheres não casadas, em caso de morte do companheiro em acidente de trabalho, por exemplo, não poderiam receber as pensões devidas, o que dificultava a elas e às famílias a consolidação de direitos advindos do trabalho. De acordo com Teresa Novaes Marques (2004), movimentos de trabalhadores organizados demandaram ao Senado que incluíssem, no Código Civil, questões referentes à autonomia das mulheres e à proteção contra o abandono a elas e aos filhos, independentemente do casamento civil. Essas demandas foram ignoradas no Congresso à época das discussões sobre a legislação.

Cabe lembrar que a expressão “mulher honesta” permaneceu no Código e tinha implicações em situações de ofensa ou de crime contra mulheres. O Código Civil de 1916, afirmava que, após atos ilícitos, a pessoa ofensora deveria reparar o mal realizado, no caso, de caráter sexual, preferencialmente por meio do casamento. Impossibilitada de se casar, a

pessoa que havia cometido o ato ilícito deveria reparar a ofensa por meio do dote pago à mulher nas seguintes situações:

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à sua própria condição e estado:

I – se, virgem e menor, for deflorada;

II – se, mulher honesta, for violentada, ou alterada por ameaças;

III – se for seduzida com promessas de casamento;

IV – se for raptada (BRASIL, 1916).

Já na década de 1930, a Constituição de 1934 parece ter sido a primeira legislação brasileira a tratar do Ministério Público como órgão público com atribuições, funções e organização específicas. Ela definiu a necessidade de concurso público para ingresso na carreira, definiu a paridade de salários recebidos entre Procuradoria-Geral da República e Ministras da Suprema Corte e conferiu estabilidade às pessoas do *parquet* (GARCIA, 2012, p. 138). Essa Constituição também “introduziu a participação do Senado na escolha do Procurador-Geral da República” (AZEVEDO, 2010, p. 13). Essa Constituição “relegou a organização do Ministério Público dos estados às leis locais” (MAZZILLI, 1991, p. 8), obrigando cada estado a organizar seu Ministério Público.

De acordo com Rodrigo Azevedo (2010), o Ministério Público, à época, permaneceu dependente do Poder Executivo, que poderia utilizar o órgão como ferramenta política. O autor não se alonga nesse argumento. Talvez seja possível compreender essa afirmação ao lembrar que, nessa Constituição, o Ministério Público não estava listado como órgão de justiça, nem subordinado ao Poder Judiciário, mas como parte dos “Órgãos de Cooperação nas Atividades Governamentais” (BRASIL, 1934, Capítulo VI, Seção I).

No ano seguinte, no veto parcial ao Decreto nº 5, de 24 de janeiro de 1935, que “Dispõe sobre o provimento dos corpos do Ministério Público Eleitoral, fixa os subsídios e outras vantagens de juízes e procuradores” (BRASIL, 1935a), constam os seguintes comentários sobre o papel do Ministério Público, nesse local na administração estatal. De defensor do rei, o Ministério Público passou a ser entendido como defensor do governo – marca que o acompanhou por anos.

E Milton, em um dos de seus comentários ao nosso anterior estatuto, modificando a definição de Carré, dizia que Ministério Público era uma função exercida ‘em nome do Chefe do Governo’ (A Constituição do Brasil, 2.ed., com, ao art. 58, p. 284). Era por meio dos membros do Ministério Público, escreve Carlos Maximiliano, que ‘o Governo influía beneficentemente nos Tribunais, provocando-lhes a ação, defendendo o interesse geral e a observância criteriosa das leis...’ (Comentários à Constituição, 3.ed., nº. 380, p. 622). (...) pois, tratando-se, como se trata, de órgão de ‘cooperação na

atividade do Governo’, devem os seus representantes, ser a expressão da confiança direta do Governo. [...] A nova Constituição, porém separa completamente o Ministério Público do Poder Judiciário. Tornou, mesmo, incompatíveis as funções de um e de outro (arts. 65,97 e 172, §1º). Mais ainda. O estatuto vigente, além da instituição dos poderes legislativos, executivo e judiciário, estabeleceu, em capítulos especiais (V e VI do título I), a criação de um órgão coordenador dos poderes, o Senado Federal, e a de "Órgãos de cooperação nas atividades governamentais", entre os quais foi colocado, em primeiro lugar, o Ministério Público. [...] E, entre esses, *resurt* evidentemente o do caráter não judicial o Ministério Público, já diante dos dispositivos constitucionais acima citados, já em face da natureza jurídico-política de se instituir, considerado pela nossa Lei Fundamental como um dos órgãos de cooperação e nas atividades governamentais. Não sendo Ministério Público um órgão judicial, não se compreende a interferência dos tribunais eleitorais, mediante lista tríplice, não nomeação dos membros do Ministério Público (BRASIL, 1935b, razões do veto).

A Constituição de 1934 excluiu o Ministério Público do Poder Judiciário e introduziu a justiça eleitoral como parte desse Poder. Como inovação da época no que diz respeito às mulheres, o estado brasileiro estabeleceu o sufrágio feminino (em 1932). Outras inovações, não específicas às mulheres, ocorreram, como a definição de direitos econômicos e sociais em que a justiça do trabalho surgiu para “dirimir [...] conflitos coletivos” (WOLKMER, 2015, p. 129). A década de 1930 é também o período em que Serviço Social se organiza como profissão, em interface com as instâncias jurídicas estatais. Tratarei no próximo tópico sobre Psicologia e Serviço Social no espaço jurídico brasileiro.

Na Constituição de 1937, a literatura especializada considera que houve um retrocesso no que diz respeito ao Ministério Público. De acordo com Rodrigo Azevedo (2010), Getúlio Vargas ampliou sua possibilidade de ação no que diz respeito ao órgão quando suprimiu a necessidade da indicação à Procuradoria-Geral ser aprovada pelo Senado, garantindo ao presidente a nomeação a tal cargo. Nessa mesma Constituição, o Ministério Público “perdeu a estabilidade e a paridade de vencimentos com os magistrados” (SUXBERGER, 2005, p. 240).

A Constituição de 1937, de inspiração fascista, “não trouxe alguns dos princípios fundamentais estabelecidos nas constituições anteriores como, por exemplo, a separação entre os poderes” (CARVALHO, 2010, p. 184). O texto constitucional também reduziu as atribuições do Congresso Nacional com objetivo de concentrar poder decisório estatal na presidência da República, garantindo intervenção de Getúlio Vargas “nas organizações sociais, partidárias e representativas” (WOLKMER, 2015, p. 129), o que também implicava possibilidade de redução de direitos individuais e coletivos.

Embora a ênfase organizacional no Ministério Público tenha diminuído

constitucionalmente, outras legislações do período foram importantes, como os Códigos de Processo Civil, de 1939 e de 1973, o Código Penal de 1940 e o de Processo Penal, de 1941. Essas leis continuaram a citar o Ministério Público e a aumentar suas atribuições. Logo, o órgão não foi aniquilado por causa do silêncio constitucional. Ao contrário, suas funções continuaram a ser desempenhadas.

No que diz respeito ao Código de Processo Civil (1939), o Ministério Público foi responsabilizado por participar de todos os atos judiciais em que houvesse interesse de pessoas consideradas incapazes:

O Promotor de Justiça passou, pois, a atuar como fiscal da lei, apresentando seu parecer após a manifestação das partes, em defesa do interesse público possivelmente existente em determinados tipos de lides. A sua intervenção visava proteger basicamente os valores e os interesses sociais considerados indisponíveis ou mais caros ao seio social, como as relações jurídicas do direito de família, casamento, registro e filiação, defesa dos incapazes, defesa da propriedade privada (daí a intervenção em feitos de usucapião, testamentos e disposições de última vontade etc.). A partir desse período, o Promotor vinculou-se basicamente à defesa dos valores centrais de uma ordem social e econômica burguesa, predominantemente rural e agrária (SUXBERGER, 2005, p. 241).

No que se refere ao Código Penal (1940) e o Código de Processo Penal (1941), o Ministério Público foi consolidado como central na persecução penal pública, com poder para requisitar a instauração de inquéritos policiais e realizar outras atividades necessárias para a responsabilização de alguém diante de um crime. O Ministério Público, por meio da ação penal, deveria “tutelar a defesa social” (SUXBERGER, 2005).

O Código Penal estabeleceu que ação penal “pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça” (BRASIL, 1940) e o Código de Processo Penal diz que, nos crimes de ação pública “o inquérito policial será iniciado [também] mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo” (BRASIL, 1941).

O Código de Processo Penal reafirmou a incapacidade relativa das mulheres casadas ao determinar, no artigo 35, que “a mulher casada não poderá exercer direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele” (BRASIL, 1941). Somente autorização judicial garantiria às mulheres casadas a queixa se os maridos não consentissem com ela: “se o marido recusar consentimento, o juiz poderá supri-lo” (BRASIL, 1941). O Código de Processo Civil, de 1939, igualmente restringia o

acesso de mulheres ao Poder Judiciário: “a mulher casada não poderá comparecer a juízo sem autorização do marido, salvo: I – em defesa do mesmo, quando revel [...]; II – nos casos expressos em lei” (BRASIL, 1939).

É interessante pontuar que a incapacidade da mulher casada não era suficiente para acionar o Ministério Público. Além de relativa, tal incapacidade feminina deveria ser reduzida ou sublimada pelas ações dos maridos, e não pela necessária ação de um órgão estatal. Embora os interesses de outras pessoas consideradas incapazes precisassem ser zelados pelo Estado, por meio do Ministério Público, não há nos códigos até então analisados referências explícitas sobre atuação das procuradorias ou promotorias de justiça na defesa dos interesses das mulheres, especialmente as casadas. O Poder Judiciário poderia intervir, para dizer à mulher casada se teria ou não a capacidade processual, caso “depois de ouvido o recusante e provada a necessidade ou conveniência da demanda” (BRASIL, 1939).

Relevante apontar que o Código Penal de 1940, embora não mais estabelecesse os crimes cometidos em “estado de loucura” como inimputáveis, estabeleceu atenuantes de pena aos crimes (inclusive assassinato) cometidos:

por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima (art. 65, e 121). **O valor moral e a violenta emoção ainda hoje são usados como argumentos para a defesa de assassinos de mulheres que são acusadas de traírem seus maridos ou companheiros.** (CFEMEA, 2006, p. 19, com grifos no original).

O período entre 1937 e 1945 é caracterizado pela freada no processo de criação, estabelecimento e organização de mecanismos democráticos. Após a participação do Brasil na Segunda Guerra, com a queda de popularidade de Getúlio Vargas e com as movimentações contrárias ao Estado autoritário, a agenda política brasileira adotou a reconstrução democrática como pauta, especialmente após as eleições de 1945 e a reabertura do parlamento (FERREIRA, M., 2010; FERREIRA, J., 2010). A assembleia constituinte inaugurou a democracia participativa no país e contou com a participação de vários setores sociais, “de liberais a comunistas” (FERREIRA, J., 2010, p. 11)⁴⁰.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, retomou princípios liberais e republicanos, com restabelecimento da “independência dos poderes, relativa autonomia das

40 Jorge Ferreira (2010) aponta que não é consenso que o período 1946 – 1964 seja considerado como plenamente democrático, seja porque o partido comunista brasileiro fora tornado ilegal pelo presidente Eurico Gaspar Dutra (1946 – 1951), seja pela dura repressão policial dos movimentos operários. O autor também indica a crítica desse período por causa da interdição do voto de pessoas não alfabetizadas. Entretanto, Ferreira se alia à perspectiva de que a experiência democrática brasileira do período resultou das “demandas da própria sociedade, de seus conflitos e contradições e reinventando suas práticas e instituições” (2010, p. 15).

unidades federativas e garantia de direitos civis fundamentais” (WOLKMER, 2015, p. 132). No que se refere ao Ministério Público, a carta constitucional dedicou o Título III ao órgão, dando-lhe organização dentro da estrutura federativa (Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Estados). Deu-lhe lugar juntamente à “Justiça Comum, a Militar, a Eleitoral e a do Trabalho⁴¹” (BRASIL, 1946), garantiu aos integrantes do Ministério Público a estabilidade e a inamovibilidade e estabeleceu que o ingresso na carreira fosse realizado mediante concurso público.

Ressalta-se que a Procuradoria da República passou a ter a função de representar a União em juízo, mas que essa atribuição de representação judicial não foi estendida aos ministérios públicos estaduais (SUXBERGER, 2005). A Constituição de 1946 deu à Procuradoria da República a atribuição de representação no controle da constitucionalidade das leis e das intervenções da União nos estados e “e impôs a obrigatoriedade de ser ouvido o chefe do Ministério Público nos pedidos de sequestro de verbas públicas (AZEVEDO, 2010, 15).

Em 1951, foi promulgada a Lei Federal nº 1.341/1951, que criou o Ministério Público da União e seus ramos. Essa lei definiu que a função do órgão era “zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e atos emanados dos poderes públicos” (BRASIL, 1951). Estabeleceu a atuação do Ministério Público nas causas eleitorais, militares e trabalhistas junto com o Poder Judiciário. Entretanto, de acordo com Azevedo (2010), a atuação ministerial era independente dos demais poderes de Estado.

A lei manteve a atribuição do Ministério Público de “representar a União ou a Fazenda Nacional nas causas cíveis em que figurar como autora, ré, assistente ou oponente, ou for por qualquer forma interessada” e de “promover as causas da União, da competência originária do Supremo Tribunal Federal, contra os Estados e o Distrito Federal, e defendê-la nas que estes, ou qualquer nação estrangeira, lhe moverem” (AZEVEDO, 2010). A defesa de um ordenamento sócio-jurídico específico e a defesa do Estado (e do governo, talvez) se mesclavam como atribuições do órgão.

Desde 1934, existia previsão da atuação da procuradoria-geral no controle de constitucionalidade. Entretanto, naquela Constituição, “a competência do Procurador-Geral da República restringia-se aos atos estaduais em desobediência aos princípios federativos”

41 Em entrevista dada na década de 1990, Plínio de Arruda Sampaio explicou que, nessa época, “o máximo de ingerência que tínhamos era junto aos acidentes do trabalho e junto à legislação trabalhista. Onde não houvesse sindicato, o promotor assumia”. A entrevista está disponível no *website* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em: <http://www.mprs.mp.br/memorial/noticias/id12392.htm>. Acesso em 31/03/2016.

(CARVALHO, 2010) e estabelecia sistema difuso de controle, com objetivo de diminuir a força do Poder Executivo. Em 1934, há “formalização da participação do Judiciário na solução dos conflitos públicos, ou seja, a possibilidade de o Judiciário opinar sobre questões do interesse geral” (CARVALHO, 2010), com a possibilidade da procuradoria geral iniciar intervenções judiciais sobre esses conflitos federativos.

Em 1946, a Constituição estabeleceu a participação do Poder Judiciário no controle de constitucionalidade a partir de “rigoroso controle” do que poderia ser judicializado (CARVALHO, 2010). A atriz principal reforçada no papel de intervenção (a favor ou contrária à constitucionalidade) de um ato normativo foi a procuradoria geral da República. A intervenção do governo federal nos estados seria iniciada pela procuradoria e julgada pelo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes casos:

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;
- III - pôr termo a guerra civil;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes estaduais;
- V - assegurar a execução de ordem ou decisão judiciária;
- VI - reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço da sua dívida externa fundada;
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios:
 - a) forma republicana representativa;
 - b) independência e harmonia dos Poderes;
 - c) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes;
 - d) proibição da reeleição de Governadores e Prefeitos, para o período imediato;
 - e) autonomia municipal;
 - f) prestação de contas da Administração;
 - g) garantias do Poder Judiciário (BRASIL, 1946).

A possibilidade de intervenção do Poder Judiciário e do Ministério Público nas ações do Poder Executivo flexibilizariam a divisão e a independência dos poderes estatais. Entretanto, como aponta Marcelo Ferreira (2010), a Constituição de 1946 também garantiu a centralização das decisões na presidência da República nesse período democrático⁴². Mesmo que a mediação de conflitos políticos estivesse prevista para diminuir o forte Poder Executivo e para garantir que os três poderes estatais resguardassem certos valores constitucionais (LENHARD, 2006), a representação de constitucionalidade centrada na procuradoria da

42 Marcelo Ferreira (2010) analisou especificamente a centralidade do Poder Executivo no período em tudo que toca os assuntos internacionais ou de política externa, excluindo o Congresso Nacional, por exemplo, das decisões nesses temas.

República implicou no

fortalecimento da experiência de uma forma de controle (o concentrado) e, paralelamente, a existência, nessa nova forma de controle, de um processo de judicialização tutelado pelo poder Executivo. [...] Outro ponto importante foi que os efeitos da judicialização estavam reservados às esferas estadual e municipal, em última análise isso significa que a judicialização dos conflitos entre os entes federados (Estados e Municípios) passa a ser feita pelo Procurador-Geral da República sob coordenação efetiva do Presidente da República. O que corrobora com a tendência centralizadora da política no Brasil e torna o controle de constitucionalidade um instrumento desta centralização. Em uma frase, é possível dizer que temos os primeiros fortes sinais de uma judicialização tutelada (ou controlada, ou ainda centralizada) dos conflitos políticos federativos. [...] A ideia parece que foi bem incorporada pelo sistema político, tanto que, findo o período democrático (1946-1964) e instalado o regime de exceção, esta forma de controle sobre o que poderia ser judicializado foi aperfeiçoada, tendo no Procurador-Geral da República sua pedra de toque (CARVALHO, 2010, p. 187 – 188).

Essas considerações ajudam a compreender o porquê de o Ministério Público ter sido potencializado durante a ditadura militar brasileira, entre 1964 e 1985. Até então, o órgão possuía algumas atribuições na área civil e relevância histórica na área criminal. Não havia menção ao Ministério Público como defensor da democracia e/ou das liberdades. Além disso, era explícita sua atribuição como defensor da União em processos judiciais. Essa função permaneceu na Constituição de 1967, sendo ampliada para os ministérios públicos estaduais: “Art 138 [...] § 2º - A União será representada em Juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer esse encargo, nas Comarcas do interior, ao Ministério Público local” (BRASIL, 1967).

Ainda no período democrático (1945-1964), sobre a legislação referente à vida das mulheres, é relevante destacar a lei 4.121, de 27 de agosto de 1962, mais conhecida como Estatuto da Mulher Casada. A promulgação dessa lei permitiu certa liberdade das mulheres no que se refere à guarda dos filhos, garantiu o livre exercício profissional sem a necessidade de autorização do marido e o controle de alguns bens provenientes do trabalho. Porém, a lei manteve o homem como chefe de família e a exclusividade masculina pela administração dos bens imóveis em comum.

No regime ditatorial, o Ministério Público representava a União em juízo em situações de conflitos com Estados estrangeiros, questões relacionadas ao Tesouro Nacional, mas também nos casos de “crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas” (BRASIL, 1967, artigo 119, inciso IV). A Emenda Constitucional nº I, de 1969, inseriu o Ministério Público

dentro do Poder Executivo (AZEVEDO, 2010) e, com isso, diminuiu as possibilidades legais de atuação do órgão com maior independência.

A ditadura militar brasileira é, portanto, um período histórico em que ao Ministério Público são estipuladas funções conflitantes. Havia, desde 1916, a tentativa de vinculação do órgão à ideia de defesa ampliada de direitos, por meio da inserção da noção de incapacidade e de tutela de direitos individuais indisponíveis. Essas transformações foram contrastadas com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que estabeleceu o Ministério Público como responsável por representar contra qualquer pessoa que *abusasse* de um direito individual ou político. O órgão passou a ter como atribuição a participação ativa na repressão ditatorial por meio do artigo 154, dessa Emenda:

O abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará a suspensão daqueles direitos de dois a dez anos, a qual será declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República, sem prejuízo da ação cível ou penal que couber, assegurada ao paciente ampla defesa (BRASIL, 1969).

Embora tal Emenda ainda permitisse a liberdade de expressão como direito individual, as normatizações posteriores, como o Ato Institucional nº 05, de 1968, aumentaram a censura e a repressão. Nesse contexto, a atuação do Ministério Público poderia dar caráter jurídico às decisões autoritárias do Poder Executivo, já que por diversas razões, os militares não poderiam usar soluções “tradicionalmente autoritárias para o problema da legitimação da ordem” (ARANTES, 2002, p. 39). Após décadas de avanços legislativos, de aumento do leque de possibilidades de atuação, o órgão viu ameaçadas suas conquistas, durante a ditadura militar.

Segundo Rogério Bastos Arantes (2002), a atuação política de promotores de justiça durante e depois da ditadura foi para deslocarem-se do papel de advogados do Estado para o de defensores da sociedade. Tal deslocamento aconteceu não só por fatores exógenos (como a pressão dos movimentos pró-democracia), mas também endógenos. Arantes argumenta que houve movimento interno no Ministério Público que construiu proposições, nessa época, que foram aprovadas pelo Poder Legislativo – o que também indica “*lobbies* eficientes junto ao Executivo e ao Legislativo” (ibidem, p. 22).

A retomada das mudanças legislativas do Ministério Público no sentido de “defensor da cidadania” ou “do longo percurso que vai da indisponibilidade e incapacidade individuais às coletivas ou sociais” (ARANTES, 2002, p. 24; p. 31) se deu com o Código de Processo Civil,

de 1973. O papel de *fiscal da lei* e as causas de interesse público foram elencadas como parte da atuação do órgão (AZEVEDO, 2010). Nesse Código, o título III, sobre o Ministério Público, definiu que competia ao órgão:

- I - nas causas em que há interesses de incapazes;
- II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;
- III - em todas as demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.
- III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (BRASIL, 1973).

Ainda durante a ditadura militar, sobre direitos das mulheres, em 1977, foi promulgada a Lei do divórcio (Lei 6.515/1977). Como aponta o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA),

o direito de se casar dos cônjuges, por vontade própria, só se completa verdadeiramente com o direito de se descasar. No entanto, este último foi negado por muito tempo, por influência da Igreja Católica. A luta pelo divórcio foi longa no Brasil. Em 1934, o então Deputado Nelson Carneiro iniciou sua caminhada para derrubar o dispositivo constitucional que estabelecia a indissolubilidade do matrimônio. Foi vencido cerca de uma dezena de vezes, para, em 1977 conseguir sua aprovação (CFEMEA, 2006, 17).

Em 1981, foi promulgada a Lei Complementar n. 40, de 1981, primeira Lei Orgânica do Ministério Público. Ela foi baseada em um parágrafo presente na Emenda Constitucional nº 07, de 1977. A lei orgânica definiu o “estatuto jurídico, com suas principais atribuições, garantias e vedações” (AZEVEDO, 2010, p. 16) e estabeleceu o Ministério Público como permanente, responsável pela “defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis” (BRASIL, 1981).

Ao final da ditadura militar, a crítica endógena ao papel do Ministério Público como defensor Estado se fortificou e as ideias e as práticas contrárias à posição submissa do Ministério Público ao Poder Executivo – ou a outros Poderes – se encontrou com as dos novos movimentos sociais de oposição à ditadura. Boa parte desses movimentos eram contrários à realização de negociações e de acordos com o governo autoritário. Parece surpreendente, então, que o Ministério Público, órgão importante do autoritarismo das décadas anteriores, tenha conseguido se atrelar a esses movimentos sociais, tenha se fortalecido e saído do período ditatorial com uma nova missão institucional e com um novo

conjunto de atribuições.

Os anos 1980, marcados pela redemocratização, processo que culminou na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), é a década em que se fez um debate amplo sobre provisão de bem-estar social, discussão protagonizada por atores fora da esfera estatal (movimento de trabalhadores, anistia política, Diretas Já) unidos às pessoas vinculadas às associações profissionais. Este movimento de redemocratização, com raízes em segmentos progressistas da sociedade brasileira, propunha a democratização social e um projeto societário radicalmente oposto aos regimes políticos autoritários.

Como novidade jurídica, a Constituição República Federativa do Brasil, de 1988, normatizou direitos sociais e coletivos como fundamentais (educação, saúde, trabalho, segurança, lazer, mais recentemente, transporte etc.). Também regulamentou direitos difusos que antes não se encontravam no ordenamento jurídico brasileiro (meio ambiente, cultura, patrimônio histórico, direitos de consumidores).

No que se refere ao Ministério Público, no período de redemocratização, seus integrantes se posicionaram contrários ao Estado autoritário (ARANTES, 2002, p. 24). Promotores de justiça lutaram para se distanciar do Poder Executivo, fortaleceram a imagem de fiscalização da aplicação das leis e construíram imagem de agentes da sociedade pela “fiscalização dos agentes políticos” (ibidem). Ressalta-se que nem todos os movimentos sociais eram “contra o Estado”⁴³, como alguns autores destacaram sobre esse período, já que alguns deles, como os feministas e os de mulheres, muito dialogaram com os governos locais e federal. Um dos ganhos das mulheres organizadas, na década de 1980, foram as delegacias especializadas de atendimento à mulher (LIMA, 2007).

Com o retorno do governo civil, ao Ministério Público foi garantida a oportunidade de reorganização constitucional, a partir do pleito de defensor da cidadania e da independência dos outros poderes estatais. Segundo Arantes, a Constituição conferiu atribuições a partir do prisma jurídico dos direitos difusos e coletivos “de novos direitos transindividuais” (ARANTES, 1999, p. 84)⁴⁴. A Constituição Federal de 1988, sobre o Ministério Público,

43 Maria Correia (2005) aponta que a ideia de movimentos “de costas para o Estado” cria uma aparente oposição uníssona às ideologias da manutenção de uma sociedade desigual. A autora afirma a necessidade de lembrar que a sociedade civil não era (e não é) homogênea. Era formada por interesses, demandas, desejos diferenciados contraditórios ou conflitantes. Para a referida autora, a oposição radical à ditadura militar gerou certa pseudo-homogeneidade da sociedade civil, como se fosse composta somente por pessoas ligadas à proposta de transformações contra a lógica das desigualdades. Entretanto, é necessário ter em mente que o constante conflito de ideologias em uma sociedade heterogênea está presente nas arenas públicas de debate, ideologias estas colocadas em batalha pela hegemonia – no Estado e na própria sociedade.

44 O papel de defesa jurídica do Estado passou a ser realizado pela Advocacia-Geral da União e das Procuradorias Gerais dos estados e do Distrito Federal (não vinculadas ao Ministério Público).

define:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

De acordo com a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a função do MPU congrega a defesa de três objetivos: 1) defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis; 2) garantia do respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição; e 3) o controle externo da atividade policial (BRASIL, 1993a). Dentro de cada um dos objetivos centrais listados, há variedade de descrições sobre o papel e sobre a estrutura do Ministério Público, como

o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei, [...] a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; e [...] a prevenção e correção da ilegalidade e do abuso de poder (BRASIL, 1993a).

Em geral, a legislação regulamentadora do Ministério Público afirma que sua função é defender o regime democrático brasileiro, incluindo em sua atuação a prerrogativa de instaurar inquéritos e promover ações penais para cumprir tal missão (entre outros instrumentos previstos legalmente). Na Constituição de 1988, o Ministério Público aparece no Capítulo “Das funções Essenciais da Justiça” (BRASIL, 1988, Capítulo IV, Seção I).

Segundo a Constituição e a Lei Complementar nº 75/1993, o MPU se divide em:

Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público dos Estados. A especificidade de cada um se relaciona à divisão do Poder Judiciário no país. No caso específico do MPDFT, o exercício dessas variadas funções se dá “nas causas de competência do Tribunal de Justiça e dos Juízes do Distrito Federal e Territórios” (BRASIL, 1993a, art. 149).

No que tange aos direitos de mulheres no período democrático, essa Constituição foi a primeira legislação brasileira a definir formalmente a igualdade entre homens e mulheres.

Essa conquista em termos de igualdade jurídica foi alcançada pelo esforço da articulação da movimentação feminista e dos movimentos de mulheres sob a liderança do Conselho Nacional de Direitos das Mulheres – recém criado em 1985 – junto à Assembleia Constituinte (1987 – 1988), contando especialmente com a bancada feminina formada por 26 mulheres eleitas. Essa articulação foi conhecida como “Lobby do Batom”. (AMÂNCIO, 2013). Essa movimentação conseguiu registrar demandas femininas por meio do pleito por um sistema político igualitário e de uma vida civil não-autoritária.

Frisa-se que a mudança de perspectiva sobre os direitos das mulheres e sobre o reconhecimento de que as agressões domésticas contra mulheres, antes legitimadas pelo poder pátrio da autoridade familiar passaram a ter o reconhecimento de que são violências que merecem a sanção penal, ocorreu por meio de ampla organização das mulheres. Por reivindicação da movimentação feminista brasileira dos anos setenta e oitenta aos anos atuais, foram criadas não só as delegacias de atenção às mulheres, os conselhos estaduais e municipais dos direitos das mulheres, assim como o Conselho Nacional de Direitos das Mulheres (CNDM) e a posterior mudança na perspectiva jurídica de enfrentar a violência contra a mulher através da Lei Maria da Penha. O CNDM inicialmente vinculado ao Ministério da Justiça, passou mais tarde a funcionar junto a Secretaria Especial dos Direitos das Mulheres. O objetivo deste órgão “de deliberação coletiva” era, resumidamente, formular diretrizes políticas para eliminar discriminação e violências contra mulheres, “assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos” (BRASIL, 1985).

O primeiro regimento interno do CNDM estampava sua autonomia financeira e administrativa, além de garantir composição de participantes de “grupos autônomos de defesa dos direitos da mulher, dos movimentos femininos, das associações de caráter civil, da comunidade acadêmica” (CNDM, Regimento interno, 1985). Algumas destas organizações

internas estavam articulados aos movimentos internacionais de direitos de mulheres, atentas ao funcionamento dos organismos internacionais de defesa dos Direitos Humanos e realizaram pressão intensa aos governos locais brasileiros.

O primeiro regimento interno do CNDM estampava sua autonomia financeira e administrativa, além de garantir composição de participantes de “grupos autônomos de defesa dos direitos da mulher, dos movimentos femininos, das associações de caráter civil, da comunidade acadêmica” (CNDM, Regimento interno, 1985). Algumas destas organizações internas estavam articulados aos movimentos internacionais de direitos de mulheres, atentas ao funcionamento dos organismos internacionais de defesa dos Direitos Humanos e realizaram pressão intensa aos governos locais brasileiros.

Após intensas negociações, a Constituição Federal estampou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Essa Constituição democrática abriu lugar para avanços legislativos para igualdade jurídica entre homens e mulheres, além de proteger crianças e adolescentes nascidas de uniões informais. Um exemplo de avanço legal foi o novo Código Civil, promulgado em 2002, que igualou direitos das pessoas casadas e das pessoas unidas por outros meios que não o casamento civil. Foi proibida a desigualdade entre pessoas nascidas de uniões formais e informais no que tange à herança, por exemplo. Sobre direitos sociais relacionados ao trabalho, um avanço foi a “Previdência Social reconheceu juridicamente a existência da 'companheira” permitindo “sua designação, por parte do segurado” (CFEMEA, 2006, 17).

Na lógica da provisão social, a Constituição estabeleceu o Estado como responsável por assegurar assistência às famílias, o que gerou políticas de assistência social e ampliação da previdência social. Além disso, instituiu o Estado como responsável pela saúde pública e universal, em oposição à política de saúde filantrópica e privada anteriormente existente. Na regulação das relações familiares, definiu que cada um dos membros da família, e não só a família como bem jurídico a ser protegido. O Estado passa a ter papel definido no enfrentamento às violências que ocorram no âmbito doméstico e familiar, já que foi normatizada a responsabilidade de criar mecanismos de proteção dos indivíduos das violências que se dão nessas relações, no parágrafo 8º, do artigo 226.

Ressalto não se pode cometer uma confusão: a mudança no ordenamento jurídico brasileiro na Constituição pela igualdade de gênero, não colocou fim à “tolerância” em relação às violências domésticas consideradas tradicionalmente legítimas dado o poder pátrio masculino, nem produziu imediata mudança no código civil e nas leis penais. Mas introduziu direitos de proteção às mulheres e às crianças e fundamento para as reivindicações posteriores dos movimentos feministas por direitos iguais em novo código civil e modificações no código penal.

Como demonstrado com a história dos direitos das mulheres, o Estado brasileiro nunca se absteve de regular as relações familiares, seja pela esfera criminal ou pela cível. Logo, a novidade jurídica não foi a possibilidade de *judicializar* relações familiares – que já eram reguladas e judicializadas, mas de que as práticas judiciárias considerem como relevante a proteção das mulheres (e das crianças, no caso do Estado da Criança e do Adolescente, de 1990), contra violências cometidas nessa esfera. Discutirei a questão da judicialização de modo mais aprofundado no capítulo 5.

Como explicou Maria Luiza Ribeiro Viotti (1995):

O Brasil teve participação ativa na Conferência de Pequim e em seu seguimento. A participação brasileira beneficiou-se de intenso diálogo entre Governo e sociedade civil, assim como de interação construtiva com os demais Poderes do Estado, em especial parlamentares e representantes de conselhos estaduais e municipais sobre a condição feminina. A forte articulação com o movimento de mulheres, estabelecida desde então, tornou-se elemento essencial à formulação das políticas públicas no Brasil, que hoje incorporam a perspectiva de gênero de forma transversal, e não mais em ações pontuais.

A garantia do direito à não violência familiar foi fruto da discussão ampla promovida pelos setores sociais, em especial movimentos de mulheres e movimentos de defesa da infância. A luta legislativa foi uma das pautas feministas, pelo entendimento de que a formalização da proteção, na lei, poderia ser passo inicial para que meninas e mulheres pudessem usufruir direitos, embora se saiba que a titularidade, ou a existência do dispositivo legal, não garante de imediato tal usufruto (BARSTED, 2011). Porém, sem a positividade legal, sabe-se que dificilmente o Estado será movimentado para mudar dispositivos discriminatórios e/ou provocado para garantir políticas públicas, programas e serviços que consolidem esses direitos.

Depois da garantia de igualdade entre homens e mulheres, o ordenamento jurídico brasileiro avançou nesses quesitos. Por exemplo, a lei 9.520, de dezembro de 1997, revogou

do Código Penal a necessidade de uma mulher precisar de autorização do marido para realizar queixa perante o sistema de justiça. Em 2004, como forma de proteção legislativa, foi incorporado ao crime de lesão corporal a tipificação da violência doméstica, pela lei 10.886. Em 2005, a lei 11.106, de 28 de março de 2005, retirou o termo *mulher honesta* do Código Penal e retirou o casamento como excludente da responsabilidade penal, em casos de violência sexual da legislação, o que permitiu que estupro cometido nas relações conjugais fossem criminalizados. A alteração do Código Penal, em 2009, retirou as violências sexuais do rol de *crimes contra os costumes* e a criou a categoria de *crimes contra a dignidade sexual* (lei 12.015/09).

Mas, especificamente sobre as violências domésticas que atingem mulheres, uma das mais importantes conquistas legais das mulheres foi a Lei 11.340, promulgada em 07 de agosto de 2006. A lei foi resultado de décadas de lutas dos movimentos de mulheres no Brasil por estratégias e por arquiteturas estatais de enfrentamento das violências perpetradas contra mulheres no país, em especial aquelas que ocorrem no ambiente doméstico. O Brasil havia ratificado a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (conhecida como Convenção de Beém do Pará), em 1995. Neste mesmo ano, o Brasil também se tornou signatário da *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher* (Pequim, 1995).

Entretanto, até quase uma década depois, havia certo silêncio legislativo e judiciário sobre ineficácia dos instrumentos legais/jurídicas existentes. Desde 1995, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, as agressões que atingiam mulheres eram enquadradas como pertencentes aos delitos de menor potencial ofensivo e, portanto, de abrangência da lei 9.099/1995 e julgadas nesses Juizados Especiais Criminais⁴⁵.

Pode-se dizer que os Juizados Especiais Criminais deram visibilidade à violência contra mulheres no Poder Judiciário, antes escondidas nas estatísticas gerais de criminalidade. A lei 9.099/95 não tinha como objetivo trazer especificamente a questão da violência contra mulheres ao sistema de justiça. Entretanto, os juizados especiais criminais passaram por um processo de *feminização*, já que a maior parte das vítimas dos crimes ali processados eram mulheres, com homens supostos autores das violências (DEBERT; OLIVEIRA, 2007).

Alguns autores afirmam que os Juizados Especiais poderiam tentar dar fim à impunidade para os delitos ocorridos na esfera doméstica e familiar, já que processariam

⁴⁵ Retomarei a discussão atual sobre procedimentos e processos judiciais, assim como a tramitação deles nos capítulos 4 e 5.

casos de “ameaças e lesões corporais que antes dependiam do inquérito policial e muitas vezes não passavam do registro de ocorrência na delegacia” (CELMER; AZEVEDO, 2007, p. 15). Esses casos deveriam ser absorvidos pelos juizados especiais criminais. Mas, a lei 9.099/95 também retirou das delegacias a função de investigação, uma vez que o inquérito policial foi substituído por termos circunstanciados, diminuindo possibilidade de atuação da polícia, inclusive das Delegacias da Mulher (SAFFIOTI, 2002).

Os efeitos perversos da lei foram trazidos à tona por pesquisadoras e por movimentos de mulheres organizadas, especialmente feministas. Maria José Taube afirmou que a lei 9.099/95 acarretou “a impunidade maquiada por suaves penas alternativas”, além de desconfiança das mulheres do Poder Judiciário “pela morosidade com que caminham os processos e o acúmulo de trabalho do judiciário” (2002, p. 193). Outras autoras fizeram duras críticas ao modelo dos Juizados Especiais Criminais (CAMPOS, 2003; CIARLINI, 2006), principalmente pelo resultado não esperado de banalização das violências que atingiam mulheres.

A pesquisa em Campinas [anterior à Lei Maria da Penha] demonstrou que a informalização dos procedimentos judiciais, a partir da Lei 9.099/95 – cuja criação intencionava maximizar a eficiência e, sobretudo, ampliar o acesso à justiça –, acabou por despolitizar o esforço do movimento social em tornar visível o abuso cometido contra mulheres pelo fato de serem mulheres. De um lado, as Delegacias de Defesa da Mulher, criadas nos anos 80, foram uma das faces mais visíveis da politização da justiça na garantia dos direitos da mulher e uma forma de pressionar o sistema de justiça na criminalização de assuntos tidos como questões privadas. De outro, a criação dos Juizados Especiais Criminais permitiu a chegada desse conflito ao Judiciário, pois muitas vezes não transpunham etapa policial, mas acabou visando a celeridade e a retirada dos conflitos considerados de menor potencial ofensivo do âmbito penal, tornando invisível a violência de gênero (OLIVEIRA, 2008, p. 17).

Os movimentos organizados de mulheres começaram a questionar sobre como a própria lei 9.099/95 tratava as mulheres e quais interesses ela respondia. Para Carmen Hein Campos (2011, p. 09), “as feministas revelaram os propósitos da lei, cujos objetivos estavam muito distantes dos interesses das mulheres”. Para Maria Berenice Dias, o efeito punitivo dessa lei foi nulo e o pagamento pecuniário, as cestas básicas – responsabilização comum nos juizados especiais – teriam criado certa consciência de que “é barato bater em mulher” (2006, sem paginação).

Outra crítica ao uso da lei 9.099/95 referiu-se à “ideologia da conciliação”, em que os condutores das audiências (sejam conciliadores, ou juízes e promotores de justiça) induziam as mulheres a escolher pela não persecução penal (GUIMARÃES, 2012). Além disso, como

Corrêa (1983) já havia analisado nos casos de assassinatos e tentativas de assassinatos, a defesa da família como bem jurídico e o uso dos papéis estereotipados de gênero reproduziam as hierarquias familiares no espaço jurídico, o que permaneceu em voga durante a aplicação da lei 9.099/95. Para Debert e Oliveira (2007), enquanto as delegacias de atendimento às mulheres deram visibilidade às violências como crimes, os juizados especiais criminais teriam retornado esse tema para a vida privada.

Os embates dos movimentos de mulheres por mudanças na legislação brasileira se acirraram com a publicização da história de Maria da Penha. Nos anos 2000, após as violências por ela sofridas não terem recebido respostas contundentes por parte do Poder Judiciário brasileiro, o Brasil se viu obrigado internacionalmente⁴⁶ a tornar mais rigorosa a punição para agressões contra mulheres ocorridas no âmbito doméstico e familiar. Foi um dos impulsos para que uma nova percepção sobre esse tipo de violência começasse a ser estabelecida no país. A Lei Maria da Penha foi promulgada nesse caldo político permeável às pautas políticas de mulheres.

A lei 11.340/2006 foi nomeada Lei Maria da Penha como uma das recomendações de reparação simbólica estabelecidas pela Organização dos Estados Americanos (OEA) após o caso de Maria da Penha Maia Fernandes ter sido levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos daquela organização. Àquela época, essa Comissão considerou que a legislação brasileira apresentava ineficácia e negligência no combate à violência contra mulheres, propiciando demora nos julgamentos dos acusados, assim como poderia gerar prescrição do delito e impossibilidade de punição do acusado (VICENTIM, 2011). A principal recomendação dessa Comissão foi de que o país criasse mecanismos institucionais mais potentes de enfrentamento à violência intrafamiliar.

De acordo com Leila Barsted (2011, p. 15), a lei é tributária das convenções internacionais de Direitos Humanos, ratificadas pelo Brasil, especificamente a Convenção de Belém do Pará. Entretanto, ela representa “o resultado de uma bem-sucedida ação de

46Embora a pressão tenha sido internacional, é importante lembrar que a Organização dos Estados Americanos foi provocada por um consórcio de organizações não governamentais feministas brasileiras composto pela representação do Brasil no Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil), Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Themis Gênero, Justiça e Direitos Humanos (THEMIS), Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE), Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA) e Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI). O CLADEM possui representações em vários países, como Brasil, Paraguai, Uruguai, entre outros. A provocação se deu após a sra. Maria da Penha ter lançado o livro “Sobrevivi... posso contar”. Ou seja, a provocação não surgiu de um movimento exterior ao Brasil, mas de um consórcio de organizações não governamentais feministas no Brasil que conseguiu levar a frente uma ação junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

advocacy feminista voltada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres e para a compreensão de que as mulheres têm o direito a uma vida sem violência”. As articulações dos movimentos feministas com diferentes atores políticos aprofundou e ampliou o debate sobre violências e a limitação aos direitos e à cidadania de mulheres, no Brasil.

Os anos 2000 também foram marcados pela criação de estruturas no Estado brasileiro que levassem à frente a agenda pública pela promoção da igualdade entre homens e mulheres. Embora já existissem alguns setores estatais responsáveis por essa discussão (como o Conselho Nacional de Direitos das Mulheres, criado em 1985), as mudanças na organização estatal demonstrou compromisso com direitos humanos das mulheres⁴⁷. Pelo menos desde 2003, foram criados aparatos vinculados ao Poder Executivo, como a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, secretarias estaduais, municipais e distrital para elaborar e implementar ações relacionadas ao tema.

De acordo com Machado (2016 b), a articulação entre a movimentação feminista organizada em redes locais e nacionais e a forte interlocução com o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres e com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres foi responsável pelo sucesso do encaminhamento da proposição da Lei Maria da Penha e pela continuidade das reivindicações pela sua mais plena implementação. Não somente, a reivindicação feminista continua responsável pela defesa dos direitos das mulheres, diante de recentes novos desafios de movimentos neo-conservadores e do recente enfraquecimento de colegiados e instituições governamentais de defesa dos direitos das mulheres.

De volta ao Ministério Público, destaca-se que suas atribuições são mistas e mantêm muito de sua história (como atribuição penal), mas tenta incorporar as ideais democráticas estabelecidas pela Constituição Federal, de 1988. Embora não ocupe mais a figura de advogado da União, é sua responsabilidade promover a ação penal pública, inclusive com aplicação de medidas pecuniárias e multas, o que pode se configurar como defesa da sociedade e do Estado, simultaneamente (já que esses recursos não são indenizatórios às vítimas e há ações penais referentes a defesa do patrimônio estatal). O órgão também é responsável por fiscalizar as polícias, o que significa, também, decidir pelo indiciamento ou

47 Importante lembrar que o Brasil ratificou instrumentos internacionais criados para dar visibilidade e coibir violências contra mulheres e contra crianças e adolescentes, como: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, dentre outros.

não de policiais que são acusados pela população do cometimento de algum ato irregular.

Ainda, ele é responsável por fiscalizar se o Poder Executivo (União, estados, municípios e Distrito Federal) provê serviços públicos mínimos que garantam direitos à população. Nesse sentido, se torna fiscalizador ou controlador da constitucionalidade (garantia de direitos) e agente político, que precisa se articular com os órgãos do Poder Executivo para realizar essa função ministerial⁴⁸.

Por um lado, o órgão permanece como defensor do Estado. Por outro, tem suas atribuições de defesa da sociedade e dos direitos individuais, sociais e coletivos, podendo agir – judicial ou politicamente – caso o próprio Estado não garanta (ou prejudique) esses direitos. Há certa ambiguidade no que se refere ao objetivo, à missão e às funções do Ministério Público, atualmente. Esse caráter ambíguo, político e jurídico, defensor do Estado e da sociedade, um órgão *entre*, mediador e constituído por esse caráter, abre possibilidades distintas de análise, atuação e para pensar o espaço político-jurídico do Ministério Público, que parece se diferir do Poder Judiciário, por exemplo.

No que se refere à defesa dos direitos das mulheres, é relevante destacar a criação, em dezembro de 2005, do Núcleo de Gênero Pró-Mulher, na estrutura do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Anterior à Lei Maria da Penha, esse Núcleo tem desde o início a responsabilidade de promover políticas institucionais que visem promover a igualdade de gênero e enfrentar as violências domésticas e familiares contra mulheres (DISTRITO FEDERAL, Portaria nº 1572, 2005). Também é uma das atribuições desse Núcleo realizar controle da atividade da polícia civil no que tange à proteção das mulheres que demandam atuação da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM). O Núcleo de Gênero Pró-Mulher está vinculado à Coordenação de Direitos Humanos do MPDFT, que também é composto pelo Núcleo de Combate à Discriminação e pelo Núcleo de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Atualmente, o Ministério Público faz parte do chamado *sistema de justiça*. Quando me refiro a esse termo, utilizo o seguinte referencial:

48 Não é possível, portanto considerar o Ministério Público – e outros órgãos – somente em sua função jurídica, em sentido estrito de mediador ou de resolvente de contendas. Embora esteja no centro do governo dos conflitos, o MP é entendido como parcela de um universo da política. Não só por fazer parte da organização estatal, mas também porque é fundamentalmente um lugar de poder em que a administração da vida cotidiana das pessoas vai se consolidando. Acrescenta-se que política, aqui, é entendida como Max Weber a definir: “a participação no poder ou a luta para influir na distribuição de poder” (1996: 56). O órgão estatal (e a unidade de assessoria) em questão é burocrático (possui pessoas com competências específicas para intervir em algo), é jurídico (ou onde os direitos estão colocados) e é político (embora não na forma comum de se falar de política, como as casas legislativas e os cargos eletivos do Poder Executivo).

sua estrutura e sua dinâmica [...]. Esse sistema é composto por diversas instituições, mas apresenta em seu centro o Poder Judiciário. Em torno dele, gravitam o Ministério Público, a Defensoria Pública, a advocacia pública e a advocacia privada. Essas são as principais instituições responsáveis pela produção e pela distribuição da Justiça – cada qual atuando com suas especificidades, mas todas com a perspectiva de viabilizar o acesso da população à Justiça no país (CAMPOS, 2008, p. 07).

André Campos (2008) acrescenta que as polícias (distrital, estaduais e federal), tribunais de contas, cartórios extra-judiciais etc. também podem ser consideradas partes desse sistema. Cada órgão possui atribuições normativas que se conectam a partir de uma certa lógica, por isso o nome “sistema”. Ou seja, os elementos fazem parte de um conjunto que lhes provê ligações previsíveis (FALEIROS, 2010) e, mesmo que possuam características internas, podem ser melhor compreendidos em sua relação com as outras partes.

Em síntese, é possível dizer que o MPDFT faz parte desse sistema e tem a função de garantir o respeito à lei e aos interesses da sociedade do Distrito Federal e Territórios. Embora seu reconhecimento público se refira mais à repressão da criminalidade, a atuação é mais ampla e abrange as áreas chamadas de interesse social, como saúde, educação, trabalho, moradia, proteção ao meio ambiente, garantia de manutenção do patrimônio público, entre outros.

Tal abrangência abre possibilidades para atuação de diversos profissionais que, em decorrência da divisão sociotécnica do trabalho, contribuem com conhecimentos específicos para a atuação de procuradores e de promotores de justiça (ÁLVARES et al, 2012). Para discorrer sobre as interações entre campos de conhecimentos no MPDFT, passo a contar brevemente a história de interação entre Serviço Social, Psicologia e Direito nos espaços jurídicos brasileiros.

2.2 – Psicologia, Serviço Social e Direito: velhas e novas relações na produção de sentidos para a justiça

A presença de profissionais de Psicologia e de Serviço Social no Ministério Público se iniciou nas duas últimas décadas. De acordo com Sílvia Tejedas, “a partir do final de década de 1990, desencadeia-se um movimento de contratação de assistentes sociais na instituição, o que se acentuou na década de 2000” (2013, p. 462). O início da inserção da Psicologia no Ministério Público parece datar da mesma época. Se levarmos em conta o MPDFT essas

contratações são ainda mais recentes. Esse órgão passou a contratar psicólogas no início da década de 2000, mas somente em 2011 o quadro profissional começou a ser ampliado, de modo a formar duplas com as assistentes sociais⁴⁹.

Embora o trabalho de profissionais desses dois campos de conhecimento no Ministério Público, em geral, seja recente, não se pode perder de vista que o desenvolvimento e a regulamentação dessas profissões no país têm íntima relação com a área jurídica e com o Poder Judiciário brasileiro. A vinda de profissionais estrangeiros para o Brasil, a criação de cursos de ensino técnico e de ensino superior em fins do século XIX e início do século XX e a produção de novas legislações e intervenções jurídicas e judiciárias são alguns dos fatores relevantes para a articulação entre esses campos de saber.

De acordo com Sonia Rovinski (2007, p. 11), “a história da Psicologia Jurídica aparece vinculada diretamente ao surgimento da Psicologia como área de conhecimento”. Essa autora aponta que os primeiros registros de interseção entre Psicologia e Direito, na América Latina e no Brasil, estão relacionados às atividades na área penal. No século XIX e início do século XX, a Psicologia Jurídica pretendia, por meio de medições e de avaliações criteriosas “do criminoso”, alcançar a “verdade jurídica” (HOMRICH; LUCAS, 2011, p. 240) e/ou tinha como objetivo “verificar a fidedignidade do relato do sujeito envolvido no processo jurídico” – Psicologia do testemunho (ALTOÉ, 2001, s/n).

Ao longo das primeiras décadas do século XX, no país, os estudos psicológicos não se constituíam como campo específico de conhecimento e a Psicologia não era reconhecida como uma profissão. As discussões e pesquisas psicológicas e jurídicas visavam compreender a “personalidade do criminoso, o papel da punição e a influência do sistema penal na recuperação, ou não, do delinquente” (ROVINSKI, 2007, p. 11). Nesse período, conhecimentos sobre a subjetividade são valorizados, mas vinculados ao olhar higienista de uma Medicina de época.

Os fluxos migratórios para as cidades durante períodos de industrialização foi uma realidade em diversos países. No Brasil, esse crescimento urbano (com fluxos migratórios, comércio internacional, início da industrialização) ocorreu em conjunto com a abolição da escravidão. Com isso, também surgiu necessidade de controle de doenças, especialmente para

49 Antes de 2011, já havia profissionais de psicologia no MPDFT, tanto no setor de saúde, como vinculadas ao próprio núcleo de assessoria psicossocial. Entretanto, esse número era reduzido. Depois de 2011, a quantidade de assistentes sociais e psicólogas, no MPDFT, aumentou bastante. Atualmente, levando-se em consideração somente os setores de análise psicossocial, eram 16 assistentes sociais e 17 psicólogas, em 2015. Em 2012, antes da descentralização, o quadro de recursos humanos era formado por 10 assistentes sociais e quatro psicólogas.

proteção da saúde de trabalhadores/as. A lógica higienista foi parte de um direcionamento político, assim como produtora de conhecimentos e de tecnologias para observação, prevenção, correção e controle do estado de saúde do conjunto social (FOUCAULT, 1979). O conhecimento psicológico, no Brasil, fez parte desse processo de construção de projeto de país fundado, na época, em ideias eugênicas e racistas, como explicam Adriano Mansanera e Lúcia Silva (2000):

O aspecto preventivo foi valorizado. Tratava de a Medicina Mental não atuar somente na demanda com distúrbios mais sérios, destinados ao internamento. Era caso de aplicar os conhecimentos científicos na prevenção das perturbações, atuando junto a populações nas quais a prevenção poderia trazer lucro, não só individual mas também coletivo. [...] Para Jurandir Freire Costa (1979, 1989), a prevenção eugênica destinava-se a formar um indivíduo brasileiro mentalmente sadio. Mas esse brasileiro deveria ser branco, racista, xenófobo, puritano, chauvinista e antiliberal. Os psiquiatras acreditavam que o Brasil se degradava moral e socialmente por causa dos vícios, da ociosidade e da miscigenação racial do povo brasileiro. Assim, o alcoolismo tornou-se causa da pobreza e decadência moral, porque era mais encontrado nas camadas pobres da sociedade. A sífilis tornou-se atributo genético dos negros, por ser mais generalizada entre eles. A miscigenação racial tornou-se a causa da desorganização política e social, porque a população brasileira era miscigenada (MANSANERA; SILVA, 2000, P. 120 - 123).

Nesse contexto, o conhecimento psicológico tinha suas bases principais no positivismo científico e na psicometria⁵⁰ para explicação dos crimes:

Inicialmente, todavia, a Psicologia Jurídica esteve intimamente ligada ao uso de psicodiagnóstico, que eram vistos como instrumentos que forneciam dados matematicamente comprováveis para orientação dos operadores do Direito. O psicólogo que atuava na área era visto como um “testólogo”, pois sua prática era baseada na aplicação de exames e avaliações. (HOMRICH; LUCAS, 2011, p. 241).

A Psicologia “consistia [no uso de] testes psicológicos, que, de forma objetiva e tecnológica, contribuía para a categorização, para a diferenciação” humana, num período de modernização brasileira (BOCK, 2010, p. 247). Na década de 1940, os estudos de Psicologia passaram a se preocupar com as “influências sociais, culturais e econômicas na personalidade do criminoso” (ROVINSKI, 2007, p. 12) e afastar as explicações puramente biológicas de suas explicações. Esse parece ser o início de um campo de conhecimento que desvinculou os

50 Entretanto, aponto rapidamente que psicometria não é técnica superada, embora não mais possa se relacionar estritamente às medições iniciais da Psicologia sobre criminosas. Atualmente, “os psicometristas procuravam mensurar um conjunto amplo de habilidades cognitivas, por exemplo, por meio de uma bateria de testes de inteligência envolvendo conteúdos diversificados” (PRIMI, 2012, 298) e “psicometria representa a teoria e a técnica de medida dos processos mentais, especialmente aplicada na área da Psicologia e da Educação. Ela se fundamenta na teoria da medida em ciências em geral, ou seja, do método quantitativo” (PASQUALI, 2009, 993).

fenômenos psicológicos do adoecimento mental, diferenciando-se da Psiquiatria (HOMRICH; LUCAS, 2011, p. 241).

O conhecimento psicológico começou a adquirir certo reconhecimento e “certo poder no que ele fazia, na possibilidade de tirar do lugar, mandar para outro lugar” (BOCK, 2010, p. 248). Levando-se em consideração à inserção profissional no mundo jurídico (penitenciárias, manicômios judiciários, polícias e Poder Judiciário), o curso de vida das pessoas poderia – e pode – ser influenciado pelas atividades dessas profissionais, “pelas avaliações solicitadas em juízo” dentre outras (ROVINSKI, 2007, p. 12 -13). No Brasil das décadas de 1930 a 1950, com a influência da criminologia etiológica no espaço jurídico e na constituição das ideias penais, a Psicologia foi um dos saberes utilizados para o escrutínio das personalidades, com objetivo de buscar causas da criminalidade e da periculosidade individual.

Ana Bock chama atenção para como os impactos do trabalho da Psicologia não necessariamente estavam relacionados ao compromisso com a parcela populacional atendida por profissionais, mas vinculados aos interesses “da elite brasileira” (2010, p. 249). A autora aponta que as técnicas e as ferramentas de trabalho eram intelectualizadas, o que pode ter favorecido a interlocução entre profissionais do Direito e da Psicologia, mas criado distância da população que “desconhecia completamente o que estávamos falando” (ibidem).

De acordo com as autoras acima analisadas, a história da Psicologia brasileira se confunde com a história do Direito no país. Seu “desenvolvimento se deu de forma gradual e lenta, muitas vezes informal” (HOMRICH; LUCAS, 2011, p. 241), assim como o “reconhecimento oficial da profissão foi muito posterior ao desempenho das funções que lhe seriam depois privativas” (ROVINSKI, 2007, p. 17). A profissão foi oficializada em agosto de 1962, por meio da Lei 4.119/62.

Tanto a Psicologia como o Serviço Social (dentre outras profissões) são chamadas por Michel Foucault como saberes disciplinares. O Serviço Social foi regulamentado, no Brasil, como profissão nove anos antes da Psicologia, em 1953. Mas, na literatura especializada, argumento semelhante sobre o surgimento e desenvolvimento do Serviço Social brasileiro, em interação com o Direito, é encontrado:

A tradição do Serviço Social no campo jurídico remonta aos pioneiros da profissão, conferindo aos assistentes sociais um lugar de destaque não apenas nos Tribunais, mas nas instituições que compõem o sistema de proteção à infância e juventude, à família, às vítimas da violência e em todas as instituições que executam medidas emanadas do poder judiciário (VALENTE, 2009, p. 61).

Em primeiro lugar, parece óbvio, mas indispensável, dizer que os três campos de conhecimento estavam imersos no mesmo caldo histórico. As profissões só existem “em condições e relações sociais historicamente determinadas” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013[1982], p. 20). O Brasil das primeiras décadas do século XX (início do desenvolvimento do Serviço Social e da Psicologia, e a correlação delas com o Direito) é marcado pelo recente fim da escravidão e do trabalho livre generalizado. A industrialização e o crescimento da população urbana caracterizavam a época e as condições de trabalho e de vida das trabalhadoras estavam longe de serem adequadas.

Na trajetória teórico-metodológica do Serviço Social, há consenso de que a profissão surgiu e se desenvolveu no bojo das sociedades capitalistas, com aprofundamento do conjunto das desigualdades sociais. Essas se extrapolaram para a esfera pública, demandando atuação do Estado (BARBOSA, 2008). O objeto de estudo e de intervenção do Serviço Social é identificado como *questão social*, na literatura especializada (NETTO, 2001; FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008), ou seja, a intervenção baseada no reconhecimento de que a produção social da riqueza exige a “reprodução contínua da pobreza” (NETTO, 2011, p. 23). No início da profissão, embora esse não fosse o marco teórico utilizado, o campo de conhecimento se tornou responsável por modificar “as ações caritativas irracionais, fragmentadas e descontínuas não davam mais respostas” em intervenções estatais organizadas e racionalizadas (CISNE, 2007, p. 02).

Até início da década de 1920, não havia restrição ao trabalho infantil e metade da força de trabalho industrial era composta por pessoas abaixo de 18 anos. Crianças, homens e mulheres cumpriam a mesma carga horária (pelo menos 11 horas de trabalho). O Código de Menores, de 1927, permitia o trabalho de pessoas acima de 12 anos, o que não impediu a exploração da mão de obra abaixo dessa idade. As trabalhadoras viviam em locais insalubres em que era comum a falta de água, de saneamento básico e de energia. As condições de higiene e de segurança eram precárias, os salários eram baixos e os castigos corporais – às aprendizas – eram frequentes (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013[1982], p. 137). A situação de rua se agravou e a criminalidade ligada à pobreza também, como pequenos furtos e roubo de dinheiro e de comida.

A proclamação da república finalizou período imperial e inaugurou a necessidade de ajuste de pensamentos e de ações ao Brasil *moderno*, que pode ser descrito como ideal de “nação culta, moderna, civilizada” (RIZZINI, 2005, p. 02), centrada na burguesia e na família

nuclear. Essa modernização propiciou a repressão dos crimes sem vítimas, como “embriaguez, desordem, vadiagem [...] o jogo, a prostituição, a mendicância” (PATTO, 1999, p. 174), como forma de educação moral. O registro desses crimes mostram quem era detida: pessoas negras desocupadas e não incorporadas ao mercado de trabalho após a Abolição, anarquistas, sindicalistas, grevistas, socialistas, feministas e toda a sorte de *desordeiras* (ibidem, p. 175).

A aplicação do Direito Penal estava relacionada à tentativa de construção de uma nação forte que, para isso, precisava prevenir a decadência moral (especialmente) de trabalhadores braçais “cujas faculdades morais e intelectuais não foram afinadas pela educação e pelo meio e cuja vida física [é] puramente animal” (secretário-geral da FIESP⁵¹, em 1920, apud CARVALHO; IAMAMOTO, 2013[1989], p. 145). Os operários eram vistas como pessoas de “vícios latentes” e, por esse motivo, era perigoso que pudessem ter tempo livre sem supervisão ou controle: “férias operárias virão quebrar o equilíbrio moral de toda classe social da nação, mercê de uma floração de vícios e, talvez, de crimes” (ibidem).

Os tribunais e os juízos de menores tiveram papel central não só na aplicação do Direito Penal, mas também do Direito Cível e de Família (pelo Código Civil, de 1916 e o Código de Menores, de 1927). Esses tribunais e juízos estavam repletos de intelectuais-profissionais que acreditavam na proposta de que seria viável “haver uma civilização nos trópicos” (OLIVEN, 2011). Os juízes, as primeiras assistentes sociais e, depois, os psicólogos compunham esse grupo de profissionais preocupadas com mecanismos de socialização do operariado para “produzir trabalhadores integrados ao trabalho fabril” e elevar “o padrão ético-moral” do proletariado (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013[1989], p. 146).

Nessa época, a infância se torna uma questão central no projeto de Brasil: depositava-se na infância a ideia de futuro da nação. Por outro lado, a infância se revelava a ameaça nacional: “a presença de crianças perambulando comprometia o imaginário moderno” brasileiro (VALENTE, 2008, p. 32). Para que a ameaça fosse neutralizada, as crianças deveriam ser educadas e cuidadas. Primeiros assistentes sociais no Poder Judiciário atuavam como comissários de vigilância dos casos referentes aos *menores* que eram considerados abandonados ou *delinquentes*⁵² (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, p. 47)

Criou-se a necessidade de pensar sobre bem-estar infantil, de permitir a “manutenção da ordem e de criação mecanismos que protegessem a criança dos perigos que pudessem desviá-

51 Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. O secretário-geral em questão era Otávio Pupo Nogueira.

52 Termos em itálico usados pela legislação da época, Código de Menores, Lei nº 17.943-A/1927 (BRASIL, 1927).

la do caminho da disciplina e do trabalho” (RIZZINI, 2005, p. 02). Era preciso proteger a sociedade da decadência moral, do vício e das ameaças à paz – personificadas nos trabalhadores – e era necessário proteger crianças e adolescentes do caminho da delinquência. O processo de criminalização, o saber jurídico e as práticas judiciárias incorporaram, nessa época, saberes psi, distanciando-se de um saber sobre o delito e debruçando-se em saberes sobre o criminoso (como forma de, também, descobrir possíveis delinquentes).

Novas formas de lidar com esse novo *problema social* da infância negligenciada, abandonada e *delinquente* foram criadas e, dentre elas, a preocupação com as práticas assistenciais e judiciais⁵³. O Estado passa a subordinar, desde a década de 1920, as iniciativas caritativas e filantrópicas particulares ao seu domínio. Foram criados aparatos que assumiram a assistência social com objetivo de organizar recursos disponíveis e definir critérios objetivos para as intervenções com famílias e crianças pobres. A burocratização e racionalização do Estado, em busca de ideal moderno de nação, não podia prescindir da organização da assistência social e da análise dos indivíduos.

A transformação do Brasil em sociedade *moderna* seria direcionada pelos conhecimentos técnico-científicos médicos, psicológicos e sociais capazes de “diagnosticar a causa da pobreza”; “investigar as causas da má conduta [de jovens infratoras] e encontrar maneiras de prevenir a delinquência adulta” (VALENTE, 2008, p. 27 – 28). Essa reunião de peritos da infância e das famílias originou o que, atualmente, é chamada de abordagem multidisciplinar.

De acordo com Irene Rizzini (2005), para *salvar* a infância, um complexo aparato médico-jurídico-assistencial foi criado. Para lidar com as crianças, simultaneamente “em perigo e perigosas”, era preciso cuidar e educar também as famílias. Durante metade do século XX, difundiu-se a ideia de que a “falta de família estruturada geraria criminosos ou ativistas políticos” (VALENTE, 2008, p. 32).

Na busca por causas da delinquência, as famílias pobres foram colocadas sob vigilância e eram estudadas para que se identificassem quais seriam as potencialmente culpadas pelos descaminhos das crianças. O saber e as práticas técnico-científicas, à época, identificava que a maior parte das crianças envolvidas com infrações penais tinham sido *abandonadas* pelas famílias que mantinham uniões informais. De acordo com Renato da Silva, essa observação levou a “médicos e magistrados a reforçar o discurso em favor da união oficial por meio do

⁵³ Relembro que esse também foi o período de potencialização da Criminologia Positiva no país, cuja função prática era individualizar causas que determinariam o comportamento criminoso (BARATTA, 2002).

casamento” (SILVA, 2011a, p. 1124).

O casamento civil era valorizado e excluía boa parte das pessoas envolvidas uniões informais do acesso a direitos civis e sociais. O não casamento era analisado como uma das causas do desamparo à infância e um dos trabalhos do aparato médico-jurídico-assistencial era incentivar que as pessoas formalizassem suas uniões. Na produção ideológica da nação moderna, as ciências com enfoque na infância e na família parecem ter sido centrais, inclusive para criar e para manter a legislação existente.

Ao longo da segunda metade do século XX, os paradigmas sociotécnicos e científicos da Psicologia e do Serviço Social foram modificados por essas categorias profissionais. Principalmente durante a ditadura militar e durante o processo de redemocratização, as duas categorias se veem marcadas pelo crescimento de críticas ao papel profissional na produção e reprodução de desigualdades sociais. Essas críticas implicaram em mudanças no pensamento institucional-profissional, em conjunto à mobilização política contra o governo autoritário militar.

Passando por um período desenvolvimentista, nas décadas de 1950 e 1960, o Serviço Social iniciou discussão sobre trabalho com grupos e com comunidades, procurando distanciar-se da atuação exclusiva com indivíduos e famílias. A proposta era não só de que algumas pessoas deveriam ser cuidadas para *inserção na sociedade*, mas de que os próprios grupos e comunidades poderiam melhorar condições concretas de existência por meio do trabalho e, assim contribuir para “aceleração do capitalismo no país” (SILVA, 2011b, p. 43). A perspectiva parecia ser de que os grupos de pessoas pobres atrapalhavam o crescimento econômico, distante ainda de uma discussão sobre modo de produção dessa pobreza. Igualmente, criava-se justificativa para intervir em grupos e comunidades inteiras, sem necessariamente perceber as particularidades locais.

Entretanto, no final da década de 1940, já existia movimentação interna no Serviço Social que “se posiciona ao lado dos operários, afirmando, inclusive, que as organizações operárias são as únicas legítimas fontes mantenedoras de assistentes sociais” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013[1989], p. 347). Essa tendência contestadora do chamado conservadorismo profissional se intensifica nas décadas de 1980 e a categoria passa a adotar hegemonicamente a perspectiva marxista como fundamento da reflexão e da prática profissional.

Os compromissos ético-políticos, estampados como princípios no Código de Ética de

Assistentes Sociais se referem a “um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero”, o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”, a “defesa intransigente dos direitos humanos” e, dentre outros, a “defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida” (BRASIL, CFESS, 2012).

A Psicologia também experimentou um momento em que atuava comprometida com a ideia de desenvolvimento social, nas décadas de 1960 e 1970. Entretanto, um movimento interno se intensifica na década de 1970, quando a Psicologia Social (e a Jurídica) passou a afirmar que as atividades profissionais deveriam levar em conta a situação socioeconômica e a de dominação dos países em que atuavam (ROVINSKI, 2007, p. 18), assim como deveriam construir a disciplina comprometida com a transformação social (GONÇALVES; PORTUGAL, 2012), “tornando-se cada vez mais significativa para a população.” (Depoimento de Antônio Chaves, em “30 anos de regulamentação”, 1992).

O Código de Ética Profissional do Psicólogo também enfatiza compromissos ético-políticos como guia das reflexões e das práticas profissionais. Nesse sentido, a Psicologia se aproxima do Serviço Social.

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural [...] (CFP, 2005).

O Direito também enfrentou (e enfrenta) críticas internas. Além das mudanças legislativas e organizacionais do Poder Judiciário e do Ministério Público durante o período de redemocratização, no campo jurídico abre-se espaço para crítica da Lei como fonte do Direito (processo legislativo, ou seja, o Estado como fonte), do Direito como Ordem, do Direito como instrumento de controle social e da noção contratualista do Direito. Essas críticas se fundamentaram na problematização da relação causal entre defesa da ordem estabelecida como garantia de justiça. Correntes teóricas como a Criminologia Crítica e

análises sob as perspectivas feministas e decoloniais são exemplos dessa reflexão dentro do campo do Direito.

A advocacia, como profissão liberal, se aproxima do Serviço Social e da Psicologia. Embora essa tese não tenha como foco a advocacia, nem a pesquisa se refira aos advogados especificamente, é interessante dizer que, no Código de Ética desta categoria profissional, a maior parte dos compromissos éticos são firmados com a própria profissão (relação entre profissional e cliente). Esse enfoque distanciaria a prática advocatícia do trabalho do Serviço Social e da Psicologia. Ainda assim, há semelhanças. Há no Código de Ética e Disciplina da Organização dos Advogados do Brasil a menção a alguns compromissos que transcendem à relação da categoria profissional com os clientes:

IX – pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

Art. 3º O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos (OAB, 1995).

A Lei Orgânica do Ministério Público, de 1993, ao reger os deveres e direitos dos membros do Ministério Público no desempenho de suas atividades diz que os deveres destes profissionais se referem ao zelo pela justiça, por meio da indicação clara dos fundamentos jurídicos em seus pronunciamentos, e ao tratar com urbanidade “partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da justiça”, entre outros. Como a atividade de promotor de justiça não se configura como uma profissão liberal, não houve tradução, para seus deveres profissionais, de alguns dos elementos demarcados no Serviço Social, na Psicologia e na Advocacia. Por exemplo, a Lei Orgânica do MP não cita as categorias direitos humanos, cidadania, redução de desigualdades. Contudo o teor do artigo inicial da Lei Orgânica do MP cita a defesa não só da ordem jurídica, mas do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis: “Art. 1º O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Por outro lado, é possível dizer que as funções da defesa dos direitos esteja posta na definição constitucional do Ministério Público como Órgão e, por isso, não estejam arrolados como deveres profissionais. Basta lembrar, em especial, duas atividades do MP definidas na Constituição Brasileira:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (BRASIL, 1988).

É possível dizer que, no campo do Direito, de modo amplo, as disputas entre perspectivas teórico-metodológicas estão colocadas e em profusão. Porém, nem sempre há possibilidade de produção de consensos no campo de conhecimento e em cada profissão do campo sobre os valores e os princípios mais relevantes a serem seguidos. A instalação de incômodos teórico-metodológicos no interior das categorias profissionais (e entre elas) analisadas se dá nos mesmos períodos históricos⁵⁴. Por exemplo, a ideia de compromisso *com a sociedade, com a população* ou *com trabalhadores* é firmada em conjunto com os movimentos de recusa do Estado autoritário da ditadura militar. Embora seja possível identificar, historicamente, tendências de pensamento profissional, ou melhor, certos estilos de pensamento institucionalizados, isso não quer dizer que as disputas teórico-metodológicas e políticas tenham sido eliminadas desses campos de conhecimentos profissionais.

As discussões e disputas por hegemonias de pensamento no interior desses campos profissionais também não se refletem automaticamente no trabalho desenvolvido pelas trabalhadoras de cada área. É relevante apontar que, mesmo que as atividades desempenhadas sejam descritas de modo muito parecido, isso não quer dizer que não tenham se modificado ou que os conteúdos da atuação tenham se mantido estáveis ao longo dos anos.

No Poder Judiciário, Eunice Fávero (2013) apontou que “há aproximadamente sessenta anos os assistentes sociais têm como principais atribuições no Judiciário paulista: conhecer os sujeitos que procuram ou são encaminhados a essa instituição, em especial nas áreas da infância e juventude e família”. Entretanto, as atribuições – ainda que duradouras – não necessariamente têm atreladas a elas o mesmo embasamento teórico-metodológico, nem a mesma instrumentalidade para guiar como as atividades devem ser desempenhadas.

Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) tem equipes multidisciplinares (compostas por sociólogas, assistentes sociais e psicólogas) em seu quadro de recursos humanos desde 1984, inicialmente na Vara de Execuções Penais (VEP). Mais tarde, em 2000, o Núcleo Psicossocial Forense, que assessorava as Varas de Família, as Varas Criminais e os Juizados Especiais Criminais, passou a realizar atendimentos de pessoas

54 Sherry Ortner (2011, p. 433) aponta incômodos semelhantes no interior da Antropologia, na década de 1970: “Marx foi usado para atacar e/ou repensar, ou no mínimo expandir, praticamente todos os esquemas teóricos da época — antropologia simbólica, ecologia cultural, antropologia social britânica e estruturalismo propriamente dito. [...] se ele não conseguiu se estabelecer como a única alternativa a tudo o que nós tivemos, ele certamente conseguiu revirar boa parte da sabedoria recebida”.

envolvidas em situações de violência doméstica, inclusive os homens acusados como *agressores*. Esse serviço é considerado pioneiro no Distrito Federal (LOBÃO et al, 2012). Os pensamentos, os instrumentos utilizados e os próprios objetivos do trabalho psicossocial na área sócio-jurídica não se mantiveram estagnados ao longo dos anos, como debaterei no próximo capítulo.

Gostaria de apontar que as interações entre os campos de conhecimento se dão em variadas formas e em múltiplas colagens com espaço jurídico estatal. Nem sempre se referem às mesmas atribuições ou funções e nem seguem os mesmos objetivos. O trabalho de psicólogas e de assistentes sociais, por exemplo, pode ter caráter terapêutico, de pesquisa, de perícia ou de assessoria, enfim, cruzamentos diversos ocorrem entre os três campos de conhecimento. De acordo com Elisabete Borgianni:

[o trabalho na] área sociojurídica é aquele que se desenvolve não só no interior das instituições estatais que formam o sistema de justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias), o aparato estatal militar e de segurança pública, bem como o Ministério de Justiça e as Secretarias de Justiça dos estados, mas também aquele que se desenvolve nas interfaces com os entes que formam o Sistema de Garantias de Direitos que, por força das demandas às quais têm que dar respostas, confrontam-se em algum momento de suas ações com a necessidade de resolver um conflito de interesses (individuais ou coletivos) lançando mão da impositividade do Estado, ou seja, recorrendo ao universo jurídico (2013, p. 424).

Ao longo do capítulo, tive como objetivo demonstrar como o Ministério Público se formou no Brasil e como três campos de conhecimentos diferentes tem interagido ao longo dos séculos XX e XXI na produção do espaço sócio-jurídico. Nessa tentativa de apresentação, guiei-me pela ressalva de Karin Knorr-Cetina (1992), sobre a importância de reconhecer que as ciências (ou os campos de conhecimento) se produzem na negociação entre sujeitos diversos, em arenas trans-epistêmicas de pesquisa. Ou seja, a produção de ciência (e das profissões) envolve uma mistura de pessoas que não pertencem simplesmente a uma área específica de estudo, mas que são fundamentais para a construção de conhecimento.

Para compreender o *novo trato jurídico* à violência doméstica contra mulheres, me parece indispensável expor as relações entre diferentes especialistas, entre tais especialistas e pessoas leigas, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A fertilidade analítica está em não tomar os campos científicos e/ou as categorias profissionais fechadas em si, especialmente se as áreas especializadas estão em diálogo. Se a divisão do trabalho é estruturante da vida, definindo hierarquias, escalas de prestígio e organizações sociais, a

formação profissional é produtora da percepção e da ação das pessoas vinculadas por uma profissão.

Pretendo, a partir daqui, examinar como as profissões colocam seus campos de conhecimento em disputa pelos sentidos e significados de justiça no tema da violência contra mulheres, após a Lei Maria da Penha. Discutirei como os diálogos inter-profissionais tem se dado no processo de institucionalizar formas de atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no que tange às violências que atingem as mulheres. Para isso, explicarei melhor, no segundo capítulo, como surgiram e se expandiram os Setores de Análise Psicossocial (SETPS), do MPDFT e como os três campos de conhecimento dialogam e se posicionam no órgão. Também discutirei as principais disputas entre esses campos de conhecimento, à época da pesquisa.

Capítulo 3 – “Vocês são os nossos olhos”: a violência contra mulheres entre campos de conhecimento

No final do ano de 2014, as equipes dos Setores de Análise Psicossocial (Setps) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) se encontraram em duas reuniões: um Encontro Setorial, promovido pela *administração superior* do órgão, e uma da própria Secretaria Executiva Psicossocial (Seps), a qual estão vinculadas. Durante as duas reuniões, uma promotora de justiça estava presente e discursou sobre aquilo que ela entendia ser o trabalho das equipes psicossociais, quais as dificuldades ela via sendo enfrentadas, quais as posições a serem ocupadas e como as pessoas deveriam solucionar problemas emergentes no cotidiano do MPDFT.

Os Encontros Setoriais foram implementados pela Assessoria de Políticas Institucionais (API), com objetivo de “fortalecer a rede interna promovendo encontro entre servidores para que possam compartilhar boas práticas” e também para que trabalhadoras pudessem “discutir a padronização de procedimentos e aprimoramento de rotinas” (DISTRITO FEDERAL, Relatório de Gestão Compartilhada MPDFT, 2014). A reunião da SEPS ocorreu depois de um hiato de quase um ano sem encontros formais entre as pessoas dos Setores de Análise Psicossocial e teve como objetivo avaliar situações que poderiam dificultar o trabalho desenvolvido e colher sugestões de melhora.

Após participar de ambas reuniões, tento compilar abaixo as falas proferidas por essa promotora de justiça nesses dois contextos. Algumas falas se repetiram e, embora não estejam divididas por dia de debates, se referem a maior parte das questões por ela levantadas, nos dois dias:

A gente precisa realmente de vocês. Se nós somos responsáveis por ouvir o cidadão e fazer a voz do cidadão valer, a gente precisa ficar próximo dele. E quem é esse elo de ligação entre nós, membros, e a sociedade? Ninguém mais do que vocês, que estudaram, que se prepararam, têm condições de trazer pra gente a realidade de cada pessoa. Senão, iria ser praticamente impossível a gente ouvir a voz do cidadão. A gente está tentando aprimorar todos os dias esses mecanismos [de ligação com as cidadãs]. A gente precisa ouvir, dialogar aqui dentro, trocar boas experiências e ruins também entre nós mesmos para que a gente possa cada vez mais melhorar. Eu simplesmente tento ser a ponte entre os senhores e a administração superior. Meu objetivo é ser esse elo de ligação entre os senhores, os membros e a administração naquilo que for possível. Uma das grandes dificuldades é a demanda de trabalho. Por quê? O membro do MP tem uma garantia constitucional de autonomia, certo? Ele é independente na condução do seu trabalho, ele só deve satisfação à corregedoria. Em razão disso [independência funcional], às vezes tem uma variação de trabalho de um lugar para o outro.

Dentro da nossa padronização que a gente estudou tanto e dentro das rotinas que a gente precisa cumprir, em determinados lugares, em razão do perfil do promotor, do tipo de visão que ele tem do exercício do trabalho dele, ele cria demandas que não estão necessariamente contempladas nas nossas rotinas. Minha função também seria tentar entender qual a demanda desse colega, verificar se a gente tem condições de cumprir, se é uma coisa excepcional ou se vai virar uma rotina, e se aquela prática é tão boa, de repente aquela sugestão, que a gente acata para ele entrar.

Nós optamos aqui de fazer um psicossocial descentralizado porque o nosso público maior, nosso cidadão mais carente não mora aqui no plano piloto. Aqueles que mais precisam dos senhores, de serem ouvidos e trazer para gente estão, residem, as diversas circunscrições judiciais. Por isso que a gente não pode inviabilizar um atendimento por conta do preço da passagem, porque a pessoa não tem condições de vir para cá. Então, foi essa a decisão que a administração superior, de aproximar mais o assistente social, o psicólogo do promotor de justiça para ele enfrentar a realidade daquele local. A gente sabe que cada cidade satélite vai ter um trabalho, uma demanda diferente.

De atender cada dia melhor o nosso público que é toda a razão de existir o MP, é o cidadão, a gente tem que pensar nisso e fazer valer e lutar para que o direito dele seja pelo menos ouvido e trazido, seja ouvido pelo promotor de justiça.

A gente tem as nossas rotinas, mas isso não quer dizer que tem um promotor que necessite de uma demanda específica. Um colega tinha uma demanda que ele entendia que era o assistente social que tinha que fazer. Então, ele ligou para mim, ligou para o procurador-geral, ligou para a chefia do gabinete, tudo isso em 30 minutos para falar da indignação dele, de estar engessando o MP. E aí a gente detectou que essa demanda que ele tinha se resumia a dez atendimentos específicos. Isso não quer dizer que ele entrou na rotina, mas isso não quer dizer que a gente não possa atender uma demanda regional, apesar de não estar escrito. Mas a gente não pode virar e dizer que aquilo que não existe na rotina não pode ser feito. O que não pode ser é estrutural, deixar de fazer o que está na rotina. Esse tipo de problema é uma coisa natural, nossa atuação tem independência funcional e existem colegas que tem forma diferente da maioria, uns são mais criativos, uns demandam outro tipo de atendimento, esse tipo de divergência vai acontecer. Até por isso que se justifica a presença de um promotor coordenador porque na realidade nem precisaria. Se fosse tão fácil assim existe a rotina, vocês sabem o serviço pra cumprir, o promotor sabe o que pode pedir, mas não funciona exatamente assim.

A atividade de vocês é dar a resposta que o promotor quer. O objetivo é responder a dúvida do promotor. Qual é o problema realmente que está acontecendo ali naquela família?

O que a gente pode fazer é o que a gente tá fazendo para se aprimorar, cursos, participar de seminários para uma melhora. Eu acho que a preocupação que eu tenho enquanto estou nessa coordenação é dar uma resposta mais rápido possível, célere. Vocês são os nossos olhos.

Nesta fala, a promotora de justiça afirma a importância das equipes psicossociais, que teria como característica a proximidade da população e a capacidade de “trazer pra gente a realidade de cada pessoa”. Ela reconhece a relevância do diálogo multiprofissional. A

promotora de justiça também está de acordo com a expansão da equipe psicossocial. Principalmente, a fala dessa promotora nessa reunião aponta que este reconhecimento teve papel central para a descentralização geográfica do trabalho psicossocial no MPDFT, como analiso ao longo deste capítulo.

Nesta mesma fala, a promotora de justiça indicou alguns dos principais pontos de tensão entre campos de conhecimento dentro do Ministério Público. A fala afirma a relevância da garantia de autonomia e de independência funcional de promotores de justiça, como prerrogativa de atuação. A ideia (e a prática) desta independência funcional de promotores de justiça é cheia de nós na teia de entendimentos diversos dentro do MPDFT. A Lei Orgânica do Ministério Público (1993a) indica a importância da independência funcional especialmente quando diz que promotores de justiça devem “gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais [...] nos limites de sua independência funcional” (artigo 40, inciso V). Hugo Mazzilli (1995) indicou a importância de pensar quais limites seriam esses, nem sempre óbvios ao próprio Ministério Público. O autor indicou que tais limites se referem principalmente à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (ibidem, p. 03).

Entretanto, embora a independência funcional pudesse ser restrita à forma de atuação de promotores de justiça no entendimento que dão aos casos por eles analisados, em que suas opiniões sobre as leis e as aplicações das normas jurídicas devam ser legítimas (mesmo que juízes discordem delas), esse nem sempre é o único entendimento dado à autonomia e à independência funcional no dia-a-dia administrativo, de trabalho, do MPDFT. O aprendizado corrente e cotidiano (esse aprendizado central a qualquer profissão) é de que “cada promotor faz de um jeito, cada colega age de uma maneira”, como me explicou um/a promotor/a de justiça entrevistado/a. E isso pode ter implicações.

Em outro ponto levantado pela promotora de justiça, foi explicitada sua posição intermediária entre essas categorias profissionais (promotores de justiça e equipes psicossociais). Essa demarcação aparece, pelo menos, duas vezes. Quando a promotora falou que promotores de justiça podem acreditar que uma determinada profissão deve atender uma demanda – independentemente da avaliação das pessoas do outro campo – e quando ela disse que a função das equipes psicossociais seria responder a demanda do promotor de justiça, “dar a resposta” que ele “quer”. Simultaneamente, a fala da promotora de justiça revela algo que clarifica a tensão: a ideia de que há uma hierarquia entre campos de conhecimento e que

Psicologia e Serviço Social estariam subordinados ao Direito.

Esses discursos da promotora de justiça foram traduzidos e experimentados de forma tensa pelas equipes psicossociais. O dilema se instaura diante do argumento de que há competências, atribuições e funções privativas de profissionais de Psicologia e de Serviço Social, conforme o disposto nas leis de 4.119, de 1962, e Lei nº 8.662, de 1993. A partir desse entendimento e das especificidades profissionais, psicólogas e assistentes sociais afirmam que suas atividades devem ser definidas com autonomia, e não impostas a partir de outros campos de conhecimento.

As falas da promotora de justiça na reunião, de que Serviço Social e Psicologia seriam os olhos de promotores de justiça, pode ser interpretada de modo positivo, pois se trata do reconhecimento da importância de que existem perspectivas diferenciadas e complementares entre si e que, quando distintas possam, através do diálogo, elucidar ou contribuir para mudar a percepção preliminar sobre as situações analisadas. Mas, tais falas também podem ser compreendidas pelas profissionais dos setores psicossociais como uma possibilidade de que um campo de conhecimento, o Direito – encarnado em promotores de justiça – possa se sobrepor aos objetivos, diretrizes, projetos ético-políticos e especificidades de outros campos (“responder ao que o promotor quer”).

A fala da promotora de justiça parece revelar um entendimento explícito de desigualdade entre categorias profissionais na instituição e, também, entre saberes. Essa percepção das desigualdades pode estar vinculada a diferentes direitos e responsabilidades dentro do mesmo órgão. Mas as desigualdades também geram polêmicas e envolvem conflitos que produzem ações, sentimentos e sentidos variados no MP.

Quase dois anos se passaram desde que essas falas foram proferidas e essa promotora de justiça não mais possui o citado papel no órgão (de mediação entre os setores psicossociais e procuradores e promotores de justiça). Não obstante, mesmo que algumas mudanças tenham ocorrido, eu as apontarei ao longo do texto pois as falas são frutíferas para pensar como essas questões se reatualizaram em variados momentos ao longo dos últimos anos, como as entrevistas com minhas interlocutoras demonstram. O que a promotora estampou, no discurso, era uma relação específica que era e continua a ser problematizada dentro do MPDFT.

As falas dessa promotora servem como ponto de partida para pensar as mudanças nas configurações organizacionais e institucionais do MPDFT, principalmente a partir de 2011, e dos sentidos dados pelas pessoas participantes da pesquisa às dificuldades, às potencialidades,

aos limites, às disputas. Pretendo demonstrar, nesse capítulo, como essas transformações são criadas e vividas, no pensar a “dimensão simbólica” da justiça (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 457) por meio do trabalho com violência contra mulheres, especialmente após a promulgação da Lei Maria da Penha. Isso não pode se dar sem examinar como as profissões e as práticas profissionais (se) inserem, (se) movimentam e (se) modificam em um conjunto amplo de saberes, poderes, valores, imagens e hierarquias.

Para atingir tal objetivo, analiso as respostas dadas ao questionário eletrônico misto, composto de perguntas abertas e fechadas, aplicado a promotores de justiça, assistentes sociais, psicólogas e estagiários dos Setores de Análise Psicossocial. Cópia do questionário encontra-se anexa à tese. Também analiso as entrevistas realizadas com essas pessoas. Foram entrevistadas quatro assistentes sociais, duas psicólogas e um psicólogo. Um estagiário de Psicologia também foi entrevistado.

3.1 – A descentralização dos Setores de Análise Psicossocial: como campos de conhecimento se constituem, se unem e se afastam

As falas da promotora de justiça, transcritas acima, apontam para a decisão da administração superior sobre a descentralização dos Setores de Análise Psicossocial para as Coordenadorias de Promotorias de Justiça, “de aproximar mais o assistente social, o psicólogo do promotor de justiça para ele enfrentar a realidade daquele local”. Num órgão público, é possível dizer que as decisões de uma pessoa investida de autoridade são importantes para que mudanças estruturais e organizacionais se deem. Inclusive, elas se materializam em papéis/documentos, no caso, as portarias do MPDFT.

Houve demanda e pressão por parte de promotores de justiça para que a expansão das equipes psicossociais (e a posterior descentralização) ocorresse. Houve reconhecimento e expectativa de que o diálogo multidisciplinar pudesse trazer soluções às questões enfrentadas pelo Ministério Público. De acordo com uma assistente social entrevistada, por exemplo, uma promotora de justiça à frente do Núcleo de Gênero Pró-Mulher (vinculado à Coordenação de Núcleos de Direitos Humanos – CNDH/MPDFT) foi uma das pessoas que, entre 2008 e 2009, demandou ao Procurador-Geral de Justiça da época que convocasse analistas de Serviço Social e de Psicologia que tinham passado em concurso público.

O aumento da quantidade de assistentes sociais e de psicólogas e a descentralização foram estimulados a partir da posse de Eunice Carvalhido, Procuradora-Geral de Justiça entre

2010 e 2014. Um dos compromissos dessa Procuradora, ao se candidatar ao cargo, foi de implementar Setores de Análise Psicossocial em todas as Coordenadorias de Promotorias de Justiça do Distrito Federal. Os movimentos das profissões no MPDFT são dinâmicos e precisam ser olhados em suas várias negociações, motivações, implicações e resultados – inclusive os inesperados.

As decisões não se deram no vácuo histórico-político e nem aconteceram por vontade descontextualizada de administradores do MPDFT. Tanto a Procuradora-Geral de Justiça como seus assessores de Políticas Institucionais dialogavam com demandas originadas por profissionais de segmentos administrativos e psicossociais. Para além da ideia de uma decisão centralizada e vertical, as servidoras dos Setps contam essa história por outras perspectivas, inclusive a de construção de espaços profissionais dentro do MPDFT. O processo de abertura dos Setores de Análise Psicossocial nas Regiões Administrativas teve início em 2009, quando uma assistente social vinculada à SEPS e uma técnica administrativa, com formação em Psicologia, passaram a trabalhar em um pequeno projeto, na região administrativa de Santa Maria.

De acordo com uma assistente social entrevistada, ao tomar posse no concurso público, em 2008, e chegar à Secretaria Executiva Psicossocial, já havia “essa ideia de descentralizar”. Em reuniões com a Assessoria de Políticas Institucionais, as profissionais “tentava[m] pontuar essa questão da descentralização quando tinha oportunidade”, já que essa Assessoria tinha “um esforço de melhorar” [o MPDFT] e “a gente foi pedindo e pedindo”. A proposta de descentralização das equipes foi parte de um duplo movimento: de abertura de diálogo entre administradores e profissionais de Serviço Social e de Psicologia e de proposições objetivas dessas profissionais à administração.

As profissionais dos setores psicossociais entrevistadas apontaram que estavam atentas aos acontecimentos nas Coordenadorias de Promotorias de Justiça, ainda que as informações viessem por vias não oficiais. De acordo com uma das mais antigas servidoras da SEPS: “a gente sabia que tinha alguns profissionais nas cidades satélites que faziam visita domiciliar, profissionais de nível médio ou [profissionais de nível superior] que tinham o cargo de técnico administrativo”. As poucas analistas⁵⁵ de Serviço Social e de Psicologia existentes, à época, começaram a questionar administradores do órgão sobre o uso de mão de obra não

⁵⁵ Os cargos, no MPDFT, são organizados da seguinte forma: Promotores de Justiça, *membros* do Ministério Público, realizam concurso distinto das seleções para *servidores*; analistas, profissionais com Ensino Superior completo, contratados por meio de concursos para cada área, técnicos – administrativos e de transporte, também servidores contratados por concurso público, mas que precisam ter cursado Ensino Médio.

especializada para a realização de atividades que constam como atribuições de profissionais de nível superior: “olha, se você tem um técnico [administrativo] que está fazendo visitas domiciliares é porque você precisa de profissional”.

Ao longo dos anos, até pelo menos 2011, foram contratadas estagiários de nível superior para que o trabalho fosse realizado por pessoas em processo de formação especializada. Estagiários de Psicologia compunham os quadros dos Setores de Acompanhamento e de Controle de Medidas Alternativas (Semas). Entretanto, essas contratações eram mal vistas pelas profissionais e, conforme a Secretaria Executiva Psicossocial crescia, “teve uma época que contrataram, sei lá, vinte estagiários... aí, a gente correu bateu o pé, disse que não, que não podia”. Esses eram alguns dos argumentos utilizados pelas profissionais da SEPS para a expansão do quadro de recursos humanos:

1. Havia uma crítica à precarização e à flexibilização das relações trabalhistas (BOSCHETTI, 2011) na contratação de estagiários (contratos sem vínculo empregatício, sem estabilidade ou direitos sociais ligados ao trabalho no mercado formal). Essa discussão parecia ser mais forte entre assistentes sociais, já que as análises sobre as relações entre *Capital e Trabalho* são centrais na profissão. Ressalta-se que, nas Coordenadorias de Promotorias de Justiça, não existiam estagiários de Serviço Social, pois a Resolução nº 533, de 29 de março de 2008, do Conselho Federal de Serviço Social, proibiu a contratação de estagiários sem a presença de supervisão direta.

O Departamento de Gestão de Pessoas, em 2009, consultou o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) sobre a contratação de estagiários para os setores de medidas alternativas. O Conselho respondeu que havia necessidade de disponibilidade para acompanhamento presencial das atividades de estagiários e que assistente social supervisor estivesse lotado no mesmo local de trabalho do estagiário. Essa resposta foi relevante para que as profissionais da secretaria psicossocial conseguissem impedir contratação de estagiários de Serviço Social, já que estariam em condições distintas do estabelecido na resolução supracitada.

2. Os Setores de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas (Semas) foram criados após a Lei nº 9.099/1995, com a função de assessorar promotores e promotoras de Justiça nas “[...] indicações das medidas alternativas mais apropriadas, fazer o acompanhamento de como essas medidas se desenvolvem, e sugerir instituições onde os autores de fatos delituosos poderão cumpri-las e os tipos de prestação que estes últimos

deverão executar” (DISTRITO FEDERAL, 2015). O objetivo dos Semas é trabalhar na perspectiva anti-encarceramento, de responsabilização sem a prisão. Ainda, proporcionar *inclusão social* por meio de trabalho comunitário em locais próximos à residência da pessoa autora do crime ou da contravenção penal (DISTRITO FEDERAL, 2015, grifo da autora).

A Lei nº 11.340/2006, em seu artigo 41, proibiu o uso dos recursos da Lei nº 9.099/1995 nos crimes que se referem às violências domésticas contra mulheres. Porém, os atendimentos às mulheres e aos homens envolvidos nessas situações permaneceram na estrutura dos Semas. Isso parecia causar certo desconforto nos membros e nos servidores do MPDFT, pois demonstrava, de forma aparente, a desconexão entre organização do trabalho no órgão e a legislação. Causava incômodo que estagiários, vinculados aos Semas atendessem situações de violência doméstica contra mulheres, reguladas pela Lei Maria da Penha. Um estagiário narrou essa experiência no Sema antes da descentralização dos Setores Psicossociais:

Quando eu vim pra cá foi uma empolgação na verdade, porque na época eu estava bem envolvido com a militância estudantil e participando dos debates feministas de grupos pró-feministas e tudo o mais. Então, foi bem interessante e gerou uma expectativa boa. Enfim, eu comecei. Quando eu iniciei aqui a gente trabalhava junto com o Sema e não tínhamos a supervisão, não tínhamos um supervisor no local. A nossa supervisão era mensal em uma outra promotoria. Bom, o que acontecia aqui era desde a época que eu cheguei e a prática que se tinha, né, do que acontecia aqui, sempre foi a seguinte: a gente não tinha primeiro uma orientação do que fazer, né? Os promotores, eles enviavam os processos pra gente com, na requisição eles detalhavam lá o que eles queriam. Então, geralmente eles queriam que fosse feito um trabalho que uma outra pessoa, que não estivesse numa graduação ou enfim, seguindo um determinado ramo do conhecimento, poderia fazer. Eles queriam um relato do que tinha acontecido. “Então, pergunta sobre isso, pergunta sobre isso, pergunta sobre isso”. E de repente isso me gerava um incômodo muito grande, porque a gente fazia as entrevistas e, às vezes, os relatórios que a eram elaborados, eram relatórios de meia página contendo coisas bem sucintas como se a pessoa só tivesse relatado ali e não tivesse tido nenhum trabalho em cima daquilo, daquela pessoa. [...] Bom, então a gente ficava muito naquela de tentar fazer um bom trabalho com o que a gente podia fazer. E o que acontecia geralmente era das meninas do Sema que, enfim, não são nem psicólogas, nem assistentes sociais, elas tentarem dar uma força para gente no que seria jurídico. Nos termos jurídicos, mesmo. Do que a gente pode fazer, do que a gente pode falar, a quem pode recorrer, o que pode procurar. Mas ainda assim, extremamente limitado (Entrevista com estagiário, 2015).

A fala desse estagiário parece condensar alguns dos problemas que, à época da descentralização, eram questionados no órgão. A falta de supervisão cotidiana direta era um

deles. Em conjunto, havia o fato de que o direcionamento do trabalho era realizado por perguntas dos próprios promotores de justiça ou pelos servidores dos Setores de Medidas Alternativas. Ao propor a descentralização dos Setores Psicossociais, projetava-se lidar com essa dimensão do trabalho realizado por estagiários que, mesmo inseridos em processo de formação ativo, que lidavam diretamente com os temas tratados pelo MP, ainda assim não tinham possibilidades de oferecer às promotorias de justiça algo além do que aquilo que lhes era perguntado. Acrescento que, possivelmente, esses estagiários também pouco poderiam questionar perguntas e posicionamentos de promotores e de servidores, caso os considerassem inadequados.

É possível afirmar que havia a preocupação, na construção do projeto de descentralização, com dois pontos: a) com as definições sobre o que deveria ser feito e como as perguntas de promotores deveriam ser respondidas; b) com a qualidade do trabalho desenvolvido, que agregasse discussão sobre a adequação dos procedimentos técnicos às perspectivas teóricas e ético-políticas das profissões. Como pano de fundo, havia o questionamento sobre como o diálogo com o campo do Direito deveria se dar (objetivos do trabalho, possibilidades de intervenção/atuação, definições de como seriam os relatórios, por exemplo). Entre campos profissionais, visualizava-se uma forma de lidar com a tensão entre profissões que, do ponto de vista da equipe da Secretaria Executiva Psicossocial, levaria à valorização da Psicologia e do Serviço Social, no MPDFT.

Diante do apontamento sobre a precarização do trabalho e da consciência sobre as tensões profissionais, um projeto-piloto foi desenvolvido em 2011, com a implementação do serviço de assessoramento psicossocial, em Santa Maria. A equipe vinculada à Seps, à época, utilizou os argumentos acima para se expandir. As profissionais argumentaram também que a descentralização traria qualidade ao trabalho realizado diretamente nas Regiões Administrativas do DF. As atividades de estagiários eram coordenadas pelo Setor de Gerenciamento de Violência Doméstica e Maus Tratos (Setev), que era vinculado à Central de Gerenciamento de Medidas Alternativas (Cema)⁵⁶. O Setev foi englobado pela Secretaria Executiva Psicossocial e passou, em 2013, a se chamar Assessoria Técnica de Violência Doméstica (Atvid). A relevância deste setor foi destacada por uma entrevistada:

Existia também uma assessoria, um setor dentro da medida alternativa foi criado... que tratava das questões de violência doméstica, uma unidade

⁵⁶ A Central de Gerenciamento de Medidas Alternativas (Cema), atualmente chama-se Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas e gerencia os Setores de Acompanhamento de Medidas Alternativas, localizados em cada Coordenadoria de Promotorias de Justiça.

centralizada que dava o suporte para as equipes [dos Semas] nas cidades satélites... que também teve um papel muito importante, quando começou a questionar que essa intervenção não era para ser feita por técnicos [administrativos] e por estagiários, né? Foi essa assessoria que começou a questionar e dizer que precisavam dos profissionais de Serviço Social e de Psicologia. Essa reflexão foi casada: e uma das justificativas para levar os psicossociais para as cidades satélites era substituir o trabalho que era feito pelo Sema por profissionais [de ensino superior] (Entrevista com assistente social, 2015).

A fala da assistente social explica que, dentro do organograma do MPDFT, já havia um setor responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários que atendiam as demandas referentes às violências contra mulheres. A própria existência desse setor com profissionais com formação em Psicologia e Serviço Social, setor esse vinculado à localizado na Central de Medidas Alternativas, começou a criticar como MPDFT estava organizado para trabalhar com essa demanda, após a Lei Maria da Penha. De acordo com a assistente social, as supervisoras dos estagiários dos Semas não consideravam adequado que: a) os atendimentos às pessoas envolvidas em situação de violência doméstica fossem realizados nos setores de medidas alternativas; b) que os acolhimentos fossem realizados por pessoas em processo de formação.

As atividades antes realizadas por estudantes eram: entrevistar *partes* de um procedimento judicial, avaliar situação de violência e riscos de novos episódios e sugerir encaminhamentos para a rede de atendimento. Após uma entrevista pontual, único contato que estagiários tinham com aquelas pessoas, redigiam relatórios que eram, então, corrigidos por servidoras que não necessariamente tinham formação em Psicologia.

O projeto-piloto de expansão psicossocial, então, incorporou a atividade de acolhimentos de pessoas envolvidas em situação de violência doméstica, ou seja, a realização de entrevistas breves com elas. O projeto-piloto incorporou essas atividades e começou a repensá-las, inclusive permitindo que as avaliações não necessariamente fossem realizadas somente após entrevista breve – embora os acolhimentos tenham sido mantidos como procedimento padrão.

A transição dos atendimentos realizados por estagiários para a criação dos Setores de Análise Psicossocial, pelo menos em Samambaia, modificou a forma de trabalho com os processos judiciais e com as pessoas que estavam neles envolvidos. O estagiário entrevistado fez alguns comentários sobre as mudanças ocorridas após a descentralização dos Setores Psicossociais. Em primeiro lugar, destacou a “articulação do conhecimento acadêmico com o

trabalho aqui [...] um espaço aberto para gente discutir e essa visão que estava trazendo ali, pela experiência de já teve trabalhando [...] trazia outras possibilidades, outro horizonte mesmo, de como trabalhar e de como perceber a violência doméstica, as relações familiares”.

Ele também apontou:

A gente não sabia que existia uma rede de atendimento que a gente poderia contar. Entendeu? Isso foi tipo... O CRAS, o CREAS eram coisas assim, muito novas, a quantidade de coisas que eles podiam ofertar. [...] Ou o PAV e todo o resto, sabe? Como ofertar, de repente, um atendimento melhorado, um atendimento mais interessante pra essas pessoas que estão aqui⁵⁷ (Entrevista com estagiário, 2014).

A fala do estagiário revela que existiam tentativas de lidar com as queixas e/ou com as demandas apresentadas pelas pessoas atendidas e que extrapolariam as responsabilidades ou as possibilidades de atuação do Ministério Público ou do Tribunal de Justiça. Para isso, estagiários também realizavam *encaminhamentos*. Entretanto, dentro dos Semas, como indica o entrevistado, esses encaminhamentos comumente se referiam somente aos serviços de Psicologia de faculdades ou para algum serviço de saúde mental. Possivelmente, essa restrição se dava pela falta de treino das estudantes na área das políticas sociais.

De acordo com o estagiário, a chegada de profissionais de nível superior permitiu a abertura para atuação mais ampla. Assistentes sociais e psicólogas do MPDFT já tinham, como horizonte profissional, o trabalho articulado com as políticas sociais disponíveis no Distrito Federal, por meio da ideia de fomento e articulação de rede. Resumidamente, as profissionais possuem noção compartilhada de que há necessidade de trabalhar em conjunto com outras áreas do Governo do Distrito Federal, como saúde, educação, Conselhos Tutelares etc.

Essa noção não brota de um vazio. Emerge da experiência acumulada dessas profissões de articulação com esses serviços, com o reconhecimento de que o espaço jurídico, especialmente o Ministério Público, não consegue resolver sozinho, por meio de medidas judiciais, as questões envolvidas nos processos judiciais (e extrajudiciais). Há, por exemplo, formação, por parte do Serviço Social, pelo menos, na área da Política Social. Essa é parte central da formação de assistentes sociais no Brasil – e na América Latina. Exemplo disso é que o Programa de Pós-Graduação, vinculado ao Departamento de Serviço Social, na Universidade de Brasília, é em Política Social.

⁵⁷ Entrevistado se referiu ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ambos vinculados à Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância (PAV) está vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Ainda, as profissionais, de ambas as áreas, indicaram que a fragmentação de informações e a desarticulação entre os serviços pode prejudicar atendimento às demandas presentes e analisadas em cada estudo psicossocial. Em reunião em que estavam presentes representantes das equipes psicossociais e promotores de justiça, uma assistente social pontuou que o foco da discussão sobre redes não seria “descobrir efeitos e causas, mas contextos e as interações que produzem temporariamente o fenômeno”. Mais especificamente, ela explicou que o trabalho das equipes se centravam na “rede social”, que seria “estruturada por vínculos entre indivíduos, grupos e organizações em determinado momento”, como anotei em meu caderno de campo.

As profissionais também comentavam (nas reuniões de planejamento e de implementação do projeto de descentralização, por exemplo) sobre a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, sobre a definição de “rede” ali presente.

O conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras (BRASIL, 2012, p. 29-30).

Assim, o projeto de descentralização continha uma preocupação da equipe psicossocial de viabilizar acesso aos serviços públicos existentes e que poderiam ser úteis às pessoas que procuravam o Ministério Público, ou que estavam envolvidas em processos judiciais. Assim, os serviços de saúde (não só mental), de assistência social e de prevenção e acompanhamento às situações de violência, dentre outros, passaram a ser acionados. A descentralização aumentou os canais de diálogo entre servidores públicos desses serviços vinculados ao Poder Executivo e as diversas promotorias de justiça. Tal diálogo, inclusive, faz parte das atribuições formais das equipes psicossociais, que se consolidam pela participação ativa das profissionais em reuniões e na organização de seminários, palestras e ciclos de debates.

Também precisa-se ter em mente que as servidoras que propuseram a descentralização tinham como premissa de que cada realidade local pode ser distinta e merece olhar cuidadoso de pesquisadores e de profissionais. Se aproximar das pessoas a serem atendidas era considerado positivo pelas profissionais, para que pudessem conhecer quais os problemas

comunitários e urbanos, quais as dificuldades na implementação das políticas públicas e quais as potencialidades e os limites que a organização comunitária local poderia prover/colocar para pessoas que, em diferentes momentos, por diferentes motivos, estão em situação de desvantagem/vulnerabilidade.

[...] realmente atuando nos casos locais, lá na Seps a gente ficava saindo fazer visita desde Planaltina até qualquer lugar, Brazlândia... E lá não [na Coordenadoria de Promotorias], lá já tinha um contato mais próximo com a realidade local, com as necessidades da cidade, era uma coisa mais específica, então achei também interessante [a descentralização] nesse sentido (Entrevista com psicóloga, 2014).

Eu entendo que a descentralização em si ela é positiva, porque ela permite ao profissional estar mais perto tanto da realidade econômica, social, realidade da promotoria, do usuário [do serviço] (Entrevista com assistente social, 2015).

As falas das entrevistadas acima demonstram que as profissionais acreditavam na descentralização como forma de acessar a realidade de modo mais acurado, pela proximidade territorial. Elas indicam que a descentralização é um modo de organização do Ministério Público que permite produção conhecimentos, pelas técnicas de saber, ligadas às estruturas sociais e econômicas. Organização essa que permitiria também acesso facilitado dessas pessoas ao Ministério Público, pela possibilidade de que as pessoas passem menos tempo se movimentando pelos espaços urbanos.

Assim, a forma descentralizada de trabalho psicossocial parece ter se baseado na proposta teórico-metodológica de que a pesquisa e a intervenção social devem ser historicamente conscientes. Ou seja, reconhece-se que “[...] as sociedades humanas existem num determinado espaço cuja formação social e configuração são específicas” (MINAYO, 1994 p. 13). As equipes psicossociais do MPDFT optaram pela “intensificação do contato e da atuação conjunta entre profissionais” (DISTRITO FEDERAL, 2012a, p. 1). A imersão nas realidades locais parece ser justificada pela comprovação (no projeto-piloto) de que ela seria capaz de produzir relações mais afinadas entre os profissionais, entre eles e as pessoas atendidas e produzir conhecimento aprofundado sobre o dinamismo da vida individual e coletiva.

Outras mudanças ocorreram com a descentralização, como:

Os atendimentos, por exemplo, eram feitos na sala [geral]. A gente fazia entrevistas de 40, 50 minutos com as pessoas, cada um na sua mesa, porque a gente não tinha uma sala [específica para atendimento], sabe? Então as condições de trabalho eram bem difíceis mesmo. Imagina: eram três

atendimentos simultâneos na nossa sala, cada um em uma mesa diferente. Às vezes as pessoas estavam acompanhadas por filhos e tudo o mais. Quando as mulheres vinham acompanhadas com crianças o outro estagiário ia ficar com a criança, envolver ela em alguma atividade para que se pudesse realizar a entrevista (Entrevista com estagiário, 2014).

De acordo com a avaliação desse estagiário, os Setores Psicossociais trouxeram consigo a pressão pela melhoria da infraestrutura para o trabalho: instalação de salas exclusivas de atendimento, disponibilização de carros para realização de visitas domiciliares e aos serviços existentes no local, alocação de mobiliário próprio para o material com garantia de sigilo profissional – gaveteiros, armários para pastas suspensas etc. Tais condições materiais de trabalho são fundamentais para que uma entrevista, um atendimento, uma intervenção ocorram de maneira adequada, distinta dos ambientes policiais e judiciários comuns, que garantam que as falas possam ser ouvidas sem tantas constrições quanto estariam nas delegacias de polícia ou nas salas de audiência. O ambiente é outro, para que se construa outros espaços de escuta e de fala. Ambiente esse que permite diálogos que não seriam possíveis nesses outros locais.

Essa infraestrutura, para algumas pessoas, pode parecer banal. Em uma negociação com uma servidora responsável pelo mobiliário e organização do espaço da Promotoria de Justiça de Samambaia, ela me questionou se, em vez de o setor ter uma sala de atendimento, seria adequado colocar *baias*, na sala em que trabalhávamos, de modo que várias profissionais realizassem entrevistas ao mesmo tempo. Respondi que não, por motivos similares aos trazidos pelo estagiário na fala descrita acima (crianças presentes, falta de sigilo). Isso foi suficiente, naquele momento, para garantir a estrutura adequada.

Mas, gostaria de contar como um espaço específico pode ter impacto nos próprios conteúdos das falas das pessoas atendidas. Um determinado dia, em 2014, uma promotora de justiça perguntou se eu podia acompanhá-la em uma audiência, de um processo judicial que ela considerava complicado. Pediu para que, depois, fosse realizado estudo psicossocial sobre o caso. Ao chegar na audiência, me deparei com uma adolescente grávida, tímida, que quase não respondia às perguntas da promotora e do juiz titular. Na audiência, houve decisão de “busca e apreensão” da adolescente, com retorno dela para a casa da mãe. A promotora rapidamente contou-me que ela havia fugido para a casa do namorado e, já grávida, havia sofrido várias agressões físicas cometidas pelo rapaz.

Durante todo o período da audiência, a adolescente estava cabisbaixa, levantando-se da mesa somente para abraçar a mãe. Ela não se manifestava e respondia, sempre em tom de voz

baixo, a qualquer questionamento. Ao final, apresentei-me, contei porque estava ali para ela e para a mãe e a promotora de justiça pediu a elas que me acompanhassem até o prédio da promotoria. Lá, entrevistei a adolescente, sozinha, sem a presença da mãe. A postura dela mudou completamente. Sentada ereta na cadeira, falou enfaticamente sobre a situação que tinha levado-a àquela audiência, contou-me sobre sua relação conflituosa com o padrasto e sobre seu relacionamento com o namorado. Sua fala era clara, em volume de voz alto o suficiente para uma conversa. Não se parecia com a pessoa tímida e calada presente na audiência imediatamente anterior à entrevista.

Não quero dizer com isso que o espaço físico é o único responsável pela mudança na fala dessa adolescente. Claro, não se pode deixar de levar em consideração o tipo de procedimento técnico realizado (uma entrevista e não uma oitiva), nem desconsiderar que a audiência era um local-momento de demonstração de poder e que ela estava ali após ser levada obrigatoriamente pelas forças policiais. Porém, o espaço físico, sem símbolos de autoridade, sem organização que marque a desigualdade entre as pessoas, permite diálogo sobre aspectos que, provavelmente, nunca aparecerão numa audiência ou numa oitiva com promotores de justiça.

A descentralização, para as Coordenadorias de Promotorias de Justiça, implicou em análises mais aprofundadas dos contextos sociais, comunitários e familiares, avaliação de riscos da ocorrência de novos episódios de violências e de fatores de proteção. Além disso, criou lugar para avaliação sobre o impacto das violências em crianças, adolescentes ou sobre outras pessoas que poderiam estar vulneráveis às agressões. Essas atividades, antes realizadas por estagiários, passaram a ser responsabilidade de assistentes sociais e de psicólogas. Isso representou a maior profissionalização das análises sobre violências para além do Direito, dentro do Ministério Público.

A Lei Maria da Penha parece ter oferecido às equipes psicossociais uma espécie de reforço à atuação. A descentralização foi a modelagem pensadas para que o diálogo multiprofissional ocorresse mais democraticamente. As profissionais acreditavam que a abertura de novos setores psicossociais seria também sinônimo de valorização profissional em um contexto interpretado como hierárquico⁵⁸ e extremamente centrado nas carreiras jurídicas. De acordo com Relatório Gerencial do Projeto Piloto de Apoio Técnico às Atividades Jurídicas, uma das principais atividades desenvolvidas ao longo da descentralização foi:

⁵⁸ As discussões sobre *hierarquia* adquirem várias nuances, como demonstrarei ao longo do capítulo.

Acolhimento em situações de violência doméstica: realização de entrevistas com as mulheres vítima de violência doméstica, antes da primeira audiência, com os objetivos de oferecer um espaço de escuta, identificar os fatores de risco e proteção existentes no contexto sócio-familiar bem como fornecer informações sobre os direitos previstos na Lei 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha), rede de serviços existentes referentes a violência doméstica e esclarecimento de dúvidas sobre os trâmites processuais, entre outros. Após o acolhimento, e elaborado um relatório técnico que tem como objetivo subsidiar a atuação dos promotores de justiça nos processos de violência doméstica (DISTRITO FEDERAL, 2011, 01).

Parece consenso, entre servidores de diferentes áreas de atuação e promotores de justiça, que uma das mudanças mais relevantes no MPDFT, nos últimos anos, foi o maior investimento na área. Definitivamente, a Lei Maria da Penha gerou necessidade de alocação de recursos (financeiros e humanos) para o tema, antes englobado nas Promotorias e Juizados Especiais Criminais. As participantes da pesquisa apontaram a criação de promotorias de justiça, o aumento dos cursos de capacitação de membros e de servidores e a expansão dos Setores de Análise Psicossocial.

O atendimento especializado ser estendido a todas as coordenadorias [de promotorias de justiça], pois além de oferecer um atendimento com mais qualidade às mulheres, possibilita também a ampliação da discussão acerca do tema dentro da instituição envolvendo não apenas profissionais do direito, mas também os de psicologia e serviço social. Embora, essa instituição ainda seja construída majoritariamente por profissionais do direito, para o enfrentamento à violência doméstica contra mulheres se faz necessário uma interlocução entre os diferentes saberes, uma vez que nenhum deles é suficiente sozinho (Técnica administrativa, em resposta ao questionário virtual aplicado, 2015).

A mais visível foi a criação de promotorias em número bastante significativo. Investimento considerável em formação nos temas afetos à violência doméstica e organização dos setores psicossociais (Promotor/a de justiça, em resposta ao questionário virtual aplicado, 2015).

Acredito que a descentralização das equipes psicossociais tenha sido uma das principais ações com impacto no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Assim essa temática passou a estar sob um olhar mais especializado e crítico que anteriormente. Além disso, a oferta de cursos e palestras para servidores e membros auxiliam a promover a sensibilização para uma melhor compreensão do tema e melhor atendimento a essas mulheres (Psicóloga, em resposta ao questionário virtual aplicado, 2015).

De acordo com as falas acima, a Lei Maria da Penha impactou o MPDFT no que se refere ao aumento e destinação de recursos públicos para investimentos no tema. Esses

investimentos podem ser percebidos: em cursos, seminários e palestras, diante da preocupação de capacitação e educação continuada de membros e servidores do órgão. Também, podem ser visualizados na criação de promotorias (e, conseqüentemente, aumento da contratação de promotores de justiça), e na maior contratação de profissionais de áreas não jurídicas.

Importante apontar que as profissionais da Seps criaram um projeto de descentralização que agregou todas as atribuições que a equipe já tinha. Assim, manteve-se a ideia generalista de assessoria. Mas, as situações de violências domésticas contra mulheres foram imprescindíveis para a expansão. Como explica uma assistente social, que conduziu o projeto-piloto:

Pesquisadora: qual foi o papel do atendimento à violência doméstica na descentralização?

Assistente social: Se não fosse isso, não teria tido descentralização. Isso era muito claro desde o início, que o objetivo da descentralização, para nós não era esse, esse objetivo foi incorporado, a gente nunca tinha pensado em fazer um atendimento específico de violência doméstica. Mas no projeto, era uma grande preocupação, tanto é que grande parte do projeto já foi avaliado em relação a isso, aos acolhimentos, o que seriam esses acolhimentos, como ocorreriam, o relatório, como seria. Como não tinha pessoal, a preocupação deles [API] foi em relação ao acolhimento mesmo. Então, vejo o que pode ser considerado [...] algo minimamente com uniformidade no atendimento à violência doméstica em todas as promotorias (Entrevista com assistente social, 2015).

De acordo com a entrevistada, embora as idealizadoras do projeto não tivessem em mente a centralidade dos atendimentos em violência doméstica contra mulheres, o atendimento dessa demanda era o ponto principal para quem estava administrando o MPDFT, à época. Assim, a realização de acolhimentos nas situações de violência doméstica contra mulheres se constituíram como argumentos-chave para a descentralização. Aproveitou-se a expansão das promotorias de justiça de defesa da mulher, da preocupação da Assessoria de Políticas Institucionais (API) com o tema para dar força ao novo desenho organizacional.

Entretanto, a implementação do projeto-piloto, assim como a implantação dos setores em cada Coordenadoria, trouxeram a necessidade de pensar como esses acolhimentos deveriam ser realizados. Ou seja, as profissionais usaram tal atividade (e o argumento da inadequação de estagiários na condução dela) como estratégia política. Mas isso não significava que elas sabiam, no momento de escrita do projeto, ou antes mesmo da implantação dos setores, como deveriam conduzir os trabalhos ou quais seriam as melhores intervenções possíveis.

É possível argumentar que essas profissionais – do Serviço Social, da Psicologia e do Direito – tinham como meta aumentar a racionalidade-legalidade na organização do Ministério Público, adotando o sentido weberiano de burocracia. Alguns dos princípios da organização burocrática são a formalização, por meio das leis, regulamentos e, nesse caso, portarias; a divisão do trabalho, com a definição de funções e atribuições a cada profissão/cargo; hierarquia, com definição dos níveis de autoridade⁵⁹. O princípio da impessoalidade é relevante para separação entre interesses pessoas e interesses públicos (WEBER, 2015, p. 198 - 201)

Todas as envolvidas na descentralização parecem compartilhar essa visão de organização do Estado e valorizar esse tipo ideal de *dominação racional-legal* como modelo ou moldura de ação. Entretanto, é sempre interessante ter em mente que o modelo é similar ao horizonte. Sempre que se dá um passo, ele se move, e outros passos são dados, e isso não inviabiliza a racionalidade das ações, dos passos, nem do caminho. O caráter técnico das ações [definido pelos pela racionalidade, precisão, continuidade de ações, disciplina, rigor, confiabilidade, ou seja, “os meios mais apropriados para chegar a um resultado” (WEBER, 2015, p. 39)], pode ser considerado uma meta-valor.

Pelo menos, o nosso trabalho sendo igual em todas as promotorias, de alguma forma vai direcionando um pouco o trabalho que é realizado por todos os promotores (Entrevista com assistente social, 2015).

A padronização, a criação de diretrizes foi destacada pela profissional acima. Para a assistente social entrevistada, o trabalho ser “igual em todas as promotorias” poderia, de certo modo, enfrentar a autonomia dos promotores de justiça, dando diretrizes ao trabalho deles. O caráter técnico, como meta-valor pode ser constatada quando assistentes sociais e psicólogas narram a necessidade de uniformização de *procedimentos técnicos* (traduzidos como entrevistas, acolhimentos coletivos e/ou individuais, entre outros), e de construir objetivos em comum para todas as equipes.

Ao longo de 2014, foi feito levantamento de como as atividades nas situações de violência doméstica contra mulheres estavam acontecendo⁶⁰. A coleta de dados teve como

59 Hierarquia não pode ser vista, nesse caso, como um valor estável, mas adquire significados distintos e é alvo de importantes disputas no cotidiano estatal. Explorarei essa questão no próximo tópico.

60 Os resultados desse levantamento podem ser vistos no artigo de Cristina Lara Brasil e Izis Moraes Lopes dos Reis, na Revista de Artigos do MPDFT. As equipes descentralizadas responderam cinco questões: 1. Qual objetivo dos acolhimentos de mulheres em situação de violência doméstica? 2: Qual o modelo preferido para realização do acolhimento: individual ou coletivo? 3: Quais os critérios de distinção para esses procedimentos? 4: Qual a periodicidade dos acolhimentos? In: REIS, Izis Moraes Lopes dos; BRASIL, Cristina Aguiar Lara. Acolhimentos de mulheres em situação de violência doméstica no MPDFT: uma perspectiva psicossocial. *Revista do MPDFT*, n. 9, 2015, (no prelo).

objetivo conhecer as realidades locais para, se possível, coordenar esforços para replicar práticas consideradas como proveitosas em outros Setores de Análise Psicossocial. Os dados demonstraram que as equipes, em geral, estavam atuando a partir das mesmas perspectivas teórico-metodológicas, mas se diferenciavam na realização das atividades (se os atendimentos eram individuais ou coletivos, em que momentos o acolhimento das mulheres era realizado, se acolhiam mulheres e homens ou só mulheres). Em geral, pode-se as equipes definiram o acolhimento psicossocial em situações de violência doméstica:

Tem como principais objetivos realizar reflexão sobre a violência no contexto das relações de gênero, levantar informações sobre o histórico de violência e sobre a situação atual da mulher, identificar fatores de proteção de modo a minimizar possibilidades de ocorrência de novos fatos violentos. Além disso, são prestados esclarecimentos acerca da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e, em caso de necessidade, as vítimas são encaminhadas aos serviços de atendimento (Resposta à pergunta 1 pelas servidoras do Setor de Análise Psicossocial do Paranoá, 2014).

O acolhimento (coletivo e individual) tem como objetivo oferecer um espaço de escuta qualificada às mulheres em situação de violência doméstica, bem como promover reflexões sobre relações de gênero, tipos de violências, percepções sobre uso de álcool e drogas, ciclos de violência doméstica e estratégias de segurança. Além disso, tem como objetivo avaliar possíveis situações de risco, oferecer esclarecimentos sobre procedimentos judiciais e realizar encaminhamentos para os serviços públicos disponíveis (Resposta à pergunta 1 pelas servidoras do Setor de Análise Psicossocial de Samambaia, 2014).

As falas acima explicam o procedimento técnico adotado pelas equipes psicossociais para atender a demanda das mulheres que chegam ao Ministério Público por meio de processos judiciais. As profissionais explicam como funciona o procedimento técnico, quais os objetivos da equipe ao realizar acolhimentos – individuais e coletivos – dessas mulheres. Destacam a ideia de um ouvir qualificado, qualificação que parece ser a busca conhecer histórias individuais e, também, identificar formas de atuação não penais que possam diminuir ou amenizar as situações de violência. A partir dessa escuta, desse papel de ouvidoras, as profissionais apontaram, nas falas, a capacidade de avaliação de “fatores de risco e de proteção”, nas situações que chegam até elas, análises que balizam as decisões interventivas.

Porém, talvez o mais interessante da discussão sobre padronização e critérios técnicos de trabalho seja o fato de que, ao tentar direcionar a um modelo e construir formas de controle, isso não inviabiliza que tenham consciência de que o inesperado é constitutivo do cotidiano. As realidades locais, as divergências, as desconexões entre chefias e profissionais

são tópicos comentados diariamente. As profissionais parecem dar a importância de “sistematizar práticas”, “estabelecer fluxos de atendimento”, porque a burocracia e a racionalidade burocrática são valores caros, colocados em operação sempre que as hierarquias são desnudadas. A burocratização se torna um mecanismo de busca de institucionalização de pensamentos, teorias e metodologias, a partir dos encontros face a face entre profissionais distintos e das discussões contínuas dentro e entre os campos de conhecimento.

Importante apontar que não só as profissionais dos Setores de Análise Psicossocial reconhecem a relevância da tentativa de padronização. Como indica a fala, de um/a promotor/a de justiça, abaixo, a possibilidade de atuação individualizada, autônoma, por parte de promotores de justiça, pode dificultar atuação uniformizada, que permita, por exemplo, que as pessoas saibam o que esperar quando entram em contato com o Ministério Público.

Percebo uma maior mobilização da instituição, nos sentido de promover cursos e eventos voltados para esta temática. Porém, a adesão dos operadores de direito ainda é pequena nas discussões e debates. A autonomia profissional dos promotores de justiça também dificulta uma atuação mais uniforme do MPDFT (Promotor/a de justiça, em resposta ao questionário virtual aplicado, 2015).

O/A promotor/a de justiça acima apontou que houve maior investimento em cursos e demais encontros de capacitação sobre o tema. Entretanto, aponta também um limite. Nem sempre a divulgação desses conteúdos é capaz de fazer com que promotores de justiça participem das formações. É uma categoria profissional que nem sempre se inscreve para participar dos eventos disponibilizados. E, se participam, de acordo com o/a entrevistado/a, nem sempre estão abertos a adotar as reflexões sobre violência de gênero como referenciais para atuação. Para ele/a, isso pode decorrer, também, da autonomia de atuação de promotores de justiça, que não precisam seguir protocolos de atuação, nem linha de entendimento sobre determinados assuntos.

A Lei Maria da Penha influenciou a descentralização e o conseqüente aumento das equipes psicossociais. Mas, a abertura desses setores parece ter sido importante no conjunto geral de necessidades para modificação da atuação do próprio Direito, como campo de conhecimento, do Direito Penal, como área específica e do pensamento institucional do Ministério Público. Dentre algumas modificações ocorridas nos últimos anos, pode-se citar a criação das promotorias de justiça específicas para situações de violência doméstica, a promoção de cursos no tema, a inserção desse tema no curso de vitaliciamento de promotores de justiça, a criação do Núcleo de Gênero Pró-Mulher.

De acordo com um/a promotor/a de justiça, as funções do MPDFT devem ultrapassar as atividades no processo judicial, devem extrapolar as atribuições penais, de monopólio da denúncia por crimes. Para além da aplicação do Direito Penal, em si, há trabalho político, administrativo, que deve ser realizado:

Ela [a lei] se mostrou um foco de prevenção e apoio multidisciplinar que acho que é o principal, e já que tem previsão legal, acho que o grande desafio do MP é tentar, nessa atuação extrajudicial, implementar aquilo ali, não depende da gente, a gente que vai montar a estrutura direta, mas é uma dependência indireta, a gente tá cobrando das autoridades, do governo, das pessoas que têm que montar aquilo ali e fazer acontecer e demandar isso também, porque não adianta nada a gente demandar estrutura e depois não encaminhar, não fiscalizar, não ver o que tá acontecendo, se tá atendendo direito, se não tá (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

O/A entrevistado/a indicou que a preocupação com a função política do Ministério Público “de demandar estrutura”, “fiscalizar”, “ver o que está acontecendo” deve se estender para além promotorias de justiça especializadas⁶¹ de defesas de direitos. Função essa que deveria fazer parte da atuação também das promotorias de justiça de violência doméstica contra mulheres. Segundo ele/a, as atividades de promotores de justiça não podem se restringir aos autos do processo judicial.

A fala do/a promotor/a de justiça indica que o trabalho processual – acompanhar inquéritos, realizar denúncias, *ganhar* processos judiciais – não são suficientes para o Ministério Público no tema da violência doméstica contra mulheres⁶². É possível afirmar que as profissionais de Psicologia e de Serviço Social ampliariam essa frase: para nenhuma

61 Como promotorias especializadas, pode-se citar a Promotoria de Defesa da Saúde, Procuradoria de Direitos do Cidadão, Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa, Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, entre outras. Algumas das promotorias especializadas do MPDFT se identificam mais ou menos da mesma forma, como fiscalizadoras da implementação de políticas sociais (como saúde e educação). As atribuições das Promotorias de Justiça Criminais estão descritas da seguinte forma: “acompanham os inquéritos policiais, oferecendo a ação penal pública com objetivo de punir o infrator, diante da prova da prática de um crime.[...] Atendem as vítimas de delitos”. No MPDFT, os procedimentos e processos judiciais tramitam nas específicas Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar ou nas Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PJECVD). Em Samambaia, as promotorias de justiça são conjugadas, nas PJECVDs, o que significa que os promotores de justiça trabalham com a legislação referente aos Juizados Especiais Criminais e com a Lei Maria da Penha e a Vara de Violência Doméstica contra a Mulher. Em Samambaia, são cinco PJECVDs e elas têm atribuição similar à das promotorias de justiça criminal comum.

62 Em algumas entrevistas, os procedimentos criminais comuns também são problematizados no cotidiano com outros temas, como violência contra idosos, mas esse tema merece outras análises, inclusive pela existência de uma Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa. É interessante pontuar, entretanto, que a maior dificuldade com os trâmites processuais comuns do Direito Penal se dá nas consideradas violências interpessoais e, especialmente, intrafamiliares.

situação os processos judiciais seriam suficientes. Essa ampliação, esse reconhecimento de possibilidades para além do Poder Judiciário, parece ser a potência do Ministério Público. Como exemplificou uma assistente social:

O promotor ele pode fazer ações além, que eu vou chamar de ações de cidadania, para que ele possa atingir os objetivos dele. Porque, vamos pensar, zelar para fiscalização do patrimônio, atuar nos direitos dos cidadãos, são vários direitos, então ele amplia o cabedal de ação dele. Por essa visão de... eu estou pensando nele como um órgão além da justiça, um órgão que além da justiça, ele é um órgão de cidadania, certo? Que prevalece a cidadania, que prevalece o direito e que passa pela justiça, mas ela transpõe a justiça, então são valores que vão além (Entrevista com assistente social, 2015).

Relevante destacar que a problematização do método judiciário não é nova no Ministério Público. Na Constituição de 1988, o papel de *defensor do povo* conquistado pelo MP “levou a uma judicialização dos conflitos” (ARANTES, 2002, p. 89) e se deslocou da esfera política e administrativa, de negociação, para o Poder Judiciário. Muitos dos conflitos relacionados aos direitos difusos e coletivos envolvem as políticas públicas e “requerem ação governamental para serem efetivados” (SCHUCH, 2005, p. 37). O Ministério Público passou a ter liberdade para atuar nessa esfera, a *judicializar a política*, a poder levar essas questões ao Poder Judiciário.

Entretanto, na década de 1990, “os poucos resultados processuais das ações coletivas comprometeram decisivamente o êxito do modelo constitucional”, levando o Ministério Público a “privilegiar a fase pré-processual” (ARANTES, 2002, p. 89) para defender “direitos e outros interesses difusos e coletivos” (ibidem, p. 96). No que tange às violências que atingem mulheres, parece que esse questionamento passou a fazer parte da reflexão dentro das promotorias com atribuição criminal.

Assim que surgiu [a Lei Maria da Penha] chamou atenção por assunto, destacar o assunto do geral: 'gente, olha, isso aqui é diferente, isso aqui não é o teu cotidiano [das Promotorias Criminais], não é o criminal comum, é um bem jurídico diferenciado, que tem uma ação diferenciada sob pena de você não estar protegendo um lado'. Então foi o grande alerta inicial. A partir disso, vem essa construção diária, de que forma aquela Lei está protegendo aquele bem jurídico e de que forma a gente consegue melhorar isso cada vez mais. Isso só vem com o tempo mesmo, com experiência, com aplicação da lei, com essas buscas de informações, com os envolvidos, com a mulher, com o cara, enfim, com toda a família envolvida, e aí você vai construindo isso, vendo que forma que você vai atender aquela expectativa inicial da lei (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

Aponto que a discussão não parece estar restrita à suposta incapacidade dos processos judiciais, por si só, solucionarem conflitos interpessoais, como a literatura sobre o tema tem trazido (SOARES, 1999, 2005; MARTÍNEZ-MORENO, 2014; 2016). A função penal, que tem atravessado o Ministério Público ao longo de sua história, começa a ser ponderada. Além disso, a própria função penal tem sido repensada, como discutirei nos capítulos 4 e 5. A discussão se amplia para pensar as relações entre diferentes agentes (principalmente órgãos públicos), nas situações que politizem os direitos e os interesses para que adquiram *relevância social*, assim como se refere ao entrelaçamento de campos de conhecimento:

Acredito que o MPDFT, nos últimos anos, tem sido um importante articulador de ações que visem a discussão sobre questões relacionadas à violência doméstica, bem como para integração e fomentação da rede de atendimento a mulheres e às famílias envolvidas em situação de violência. Isto por meio da promoção de cursos e seminários para discussão do tema, assim como por meio dos Termos de Cooperação firmados entre o MPDFT e o executivo local, como, por exemplo, a parceria com a Secretaria da Mulher/NAFAVDs. Com isto acredito que o MPDFT passou a integrar a rede de atendimento a mulher de forma mais ativa nos últimos anos (Promotor/a de justiça, em resposta ao questionário virtual aplicado, 2015).

O que eu percebo é que há um sentimento um pouco generalizado de autossuficiência do direito como instrumento de resposta pra esses fatos. E aí, eu acho que, nesse campo da violência doméstica, a gente tem conseguido fazer esse processo de minar um pouco esse sentimento de autossuficiência, então a gente começa a buscar resposta, referencial de atuação com outras áreas, e isso é bem interessante porque você começa a entender que de repente outras áreas podem trazer repostas muito mais eficientes das que a que a gente dispõe (Entrevista com promotor/a de Justiça, 2015).

Esses questionamentos, ou melhor, essa abertura para “outras áreas” se configura como um movimento forte dentro do Ministério, talvez pela transformação do órgão em direção ao se tornar “agente político da lei” (ARANTES, 2002, p. 112). Essa forma de atuação politizada da justiça está em pauta. No caso das violências que atingem mulheres, isso se refere a, pelo menos, três frentes de intensos debates: 1) a criação de protocolos de atendimento que qualifiquem e uniformizem o trabalho das promotorias de justiça e dos setores envolvidos nesse tema; 2) a atuação que não seja *criminal comum* e não transforme as mulheres em meras coadjuvantes no processo judicial; 3) o fomento e participação nas das redes locais, formadas pelas trabalhadoras de outros órgãos públicos e pela comunidade.

Entretanto, essas mudanças no Ministério Público não parecem ter sido acompanhadas, pelo menos não no mesmo ritmo, pela formação profissional no campo do Direito. João Kleba Lisboa (2014), sobre a introdução da Antropologia no ensino de Direito, indica que:

O Direito é ainda hoje identificado como um curso de caráter “tradicional” se comparado a outros que vieram se somar a ele enquanto possibilidades de formação superior universitária. Por um lado, é verdade que dessa data [1827] até 1962, pouca coisa mudou, prevalecendo a continuidade com uma forma arcaica não apenas de definir o Direito como também de ensiná-lo. [A implantação de novo modelo curricular não foi suficiente para diminuir a resistência a mudanças] Ao contrário, os esforços se voltariam dessa vez para a profissionalização dos bacharéis, enfatizando o caráter técnico e dogmático dos cursos, de forma imediatista e sem aprofundamento teórico (LISBOA, 2014, p. 273).

Esse caráter técnico apontado por Lisboa foi pontuado diversas vezes por promotores/as de justiça entrevistados/as. Quando se referiram às suas formações em curso superior, em geral, destacaram uma formação para “operador mesmo” de Direito, o que eles/as chamaram de ensino *tradicional*. De acordo com eles/as, a formação tinha pouco espaço para discussões teóricas aprofundadas, especialmente nos temas relacionados aos direitos humanos.

Destaca-se que entrevistei pessoas formadas tanto em universidades públicas como privadas. Algumas afirmaram claramente que estudaram na Universidade de Brasília (UnB), no Centro Universitário de Brasília (UniCeub), Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Os entrevistados também apontaram origens sociais diferentes (“minha origem é muito pobre”, “meu pai é médico”, “meu pai sempre foi classe média”). Além disso, eram promotores de justiça que estavam em tempos diferentes na carreira: entrevistei pessoas com um ano de carreira, com cinco e até com 10 anos como promotor/a de justiça. Nenhum desses fatores se mostrou relevante quando comentaram sobre suas formações na graduação:

Promotor/a de justiça: Acho que uma formação muito pouco crítica, se for olhar para trás assim, muito conteudista, parecido com os colégios hoje, aquela formação conteudista, te ensina. Então foi isso, formação zero em Direitos Humanos, não tive nada, não lembro de leituras assim, aí eu peguei e fui fazer... eu fiz algumas matérias na UNB como aluna especial para ter aquela vivência de universidade pública que eu queria ter, aí eu acho que deu uma abertura de espaço sabe, aí fiz escola do MP, tive professores que eram da UnB em Direito Constitucional que também deu uma aberturazinha, mas foi uma formação bem tradicional, assim de estudos para concurso, com muito pouco aprofundamento.

Pesquisadora: O que é um “tradicional” do Direito?

Promotor/a de justiça: É você estudar um Direito Penal, aqueles livros de teoria, estudar Constitucional, sem muita... sabe, você não aprofunda, eu acho assim, o Direito quando você estuda dessa forma, ele fácil, simples, ele é sabe... O Direito Penal não, ele até tem algumas teorias, ele é mais difícil de entender, na prática é bem simples de trabalhar, acho que é aquela formação técnica, vamos colocar isso, mais técnico, técnico burocrático, eu acho.

Pesquisadora: Para eu entender melhor, seria você entender como aplicar procedimentos?

Promotor/a de justiça: Operador, é bem operador mesmo, você vai estudar a teoria, enfim, aí você... O CEUB é prática também, tem muita coisa prática, tem muitas provas, assim, práticas e você conseguir fazer essa coisa de ter a teoria, conseguir aplicar bem na prática, fazer aplicação da lei ao caso concreto, é eu acho que te coloca muito numa lógica binária. O Direito é muito estruturado, dentro dessa coisa dicotômica, em autor, em vítima. O Direito... essa coisa de nome ser sempre vítima e eu acho que talvez nesses cursos falte um pouco de reflexão mesmo, de crítica, não sei (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

Promotor/a de justiça: Então, a minha formação em direito é bem vagabunda assim, é bem rasa. Eu fiz uma formação... assim, não tem muita, não tive nenhuma formação na faculdade sobre correntes filosóficas que sustentam determinadas linhas do direito, eu não tive. Hoje tem uma discussão que é assim, é até quase pejorativa, um grupo que é garantista, que o povo detona né, e que de repente.. isso eu acho assim sabe? Que, às vezes, em decorrência de quem tá envolvido no crime, que em geral são pessoas pobres, muitas vezes envolvidas em outros crimes, enfim, que já tem um histórico né, de envolvimento com o direito penal, que esses elementos eles são, eles acabam determinando o modo de atuação da gente. Isso é uma coisa que sempre me deixa angustiada, com que medida que eu consigo me afastar desses elementos para olhar pro fato e não usar o que a gente chama assim do direito penal do autor (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

Pesquisadora: Quando você estava estudando na graduação, o que te chamou mais atenção? O que você gostava mais de estudar? Ou desgostava menos, talvez...

Promotor/a de justiça: Não, eu gostava. Foi logo no início, foi Processo Civil. E não por professor, porque professor em geral... a faculdade não é tão boa, ela é nota 6, mas eu comecei a ler por conta própria. Eu sempre eu estudei muito sozinha, pra vestibular, pra concurso, sempre estudei sozinha e eu comecei a ler na faculdade sozinha, e o primeiro livro que eu bati assim e foi de Processo Civil, eu comecei a ler por conta própria, enfim, mas é uma porta de entrada que aí eu me apaixonei mesmo, foi em Processo Civil (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

As falas acima, de promotores/as de justiça, parecem demonstrar formação universitária

que se preocupou em criar uma forma de ver e de interpretar as situações da vida que chegam ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Seria formação para a prática do reduzir a termo, como chama a atenção Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2008). De acordo com esse autor, a redução a termo seria a forma de categorizar eventos, conflitos e demandas em linguagem jurídica, garantindo a precedência da lógica judicial sobre outras fontes de explicação e/ou compreensão para os acontecimentos. Essa formação *tradicional* talvez seja forma de ensinar como “deixar de fora aspectos das disputas associados à dimensão do reconhecimento” (ibidem, p. 138).

A redução a termo é uma forma específica de atuação de promotores de justiça, assim como de outros profissionais de Direito. Não há como escapar dela em algumas situações, como durante as escolhas sobre como “enquadrar” determinados atos, nos processos judiciais, para realizar a operação criminalizadora: transformar o ato (ou, no caso específico de minha pesquisa, as violências) em delito a ser tratado pela esfera penal. Mas, nessa transformação do ato em processo judicial, da vida em papel, muitas ponderações, dilemas e questões emergem. As decisões de promotores e, mais especificamente, das promotoras entrevistadas, exigem conexões entre perspectivas teóricas (nem sempre muito claras ou desenvolvidas, como elas apontam), dilemas éticos e o aprender cotidiano do ofício de promotor de justiça.

Nas falas acima, essas questões estão apontadas como disputa entre o garantismo penal e o tratamento de alguns sujeitos como não pessoas – poder punitivo que trata certas pessoas como *inimigos da sociedade*, como definiu Eugenio Zaffaroni (2007). Do lado “garantista”, é possível dizer que se atua a partir do horizonte teórico-prático em que as garantias penais e processuais penais existam (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011), em que os princípios constitucionais de respeito à dignidade das pessoas acusadas e a limitação do poder punitivo ao mínimo sejam o horizonte. Do lado do poder punitivo, a perspectiva é de expansão do poder punitivo pelo endurecimento das leis penais (ZAFFARONI, 2007). Um dos problemas emergentes nesse debate é o que o/a promotor/a de justiça entrevistado/a indica como dificuldade diante de um Direito Penal do fato e um Direito Penal do Autor.

O uso do Direito Penal, para Eugenio Zaffaroni e José Henrique Pierangeli (2011), é somente uma das possibilidades existentes diante das condutas consideradas infrações às leis, ou como eles mesmo definem “as situações conflituosas”. (2011, p. 49). Assim, o delito – como infração à lei – é “construção” com “função social específica” (ibidem, p. 49 – 50) diante de conjuntos de pessoas, e não algo passível de individualização. Entretanto, os autores

apontam como, nas sociedades que se utilizam do Direito Penal, nesse sistema institucionalizado de aplicação das normas positivadas, as soluções para situações conflituosas também não são tratadas de modo individualizado, a partir das expectativas de cada pessoa envolvida (a vítima de estupro, a vítima de furto, o recebedor de um cheque sem fundos, de acordo com alguns dos exemplos apontados por eles).

Há uma premissa apontada por Zaffaroni (2007), sobre o Direito Penal. Diz ele que o poder punitivo tem capacidade de discriminar pessoas e grupos específicos, relegando-os ao espaço simbólico do não humano (inimigos). Nessa linha de pensamento, é impossível negar que o Direito Penal não consistiria em atuação de verificar dados do fato, do acontecimento específico, mas também sobre a conduta das pessoas que supostamente realizaram o ato. Essa é a base da discussão sobre direito penal do autor ou do fato.

Nas falas analisadas, não é possível ignorar que os/as promotores/as de justiça se preocupam com o jogo entre *direito penal do autor* e *direito penal do fato*. De acordo com Eugenio Zaffaroni e José Henrique Pierangeli (2011), o direito penal do autor pode ser definido quando a criminalização da agente está em questão, e não apenas sua conduta. O destaque é dado à personalidade ou a fatores que podem ser moralmente reprováveis. No Direito Penal do autor, o que configuraria o crime é o modo de ser da pessoa que cometeu o delito, as características de sua personalidade, de modo que essa personalidade deve ser corrigida, e não o ato em si que deve ser pensado, analisado, corrigido de acordo com parâmetros socialmente compartilhados. Nessa linha de Direito Penal, de acordo com Zaffaroni (ibidem) há possibilidade de tratar seres humanos como perigo ou dano e não como seres cuja característica central seria autonomia ética.

De modo mais claro:

No direito penal do autor é permitido se punir de forma mais contundente indivíduos que por sua maneira de vida, por seu comportamento social, representam uma ameaça aos padrões morais aceitáveis pela maioria dos cidadãos. Prostitutas, drogados, alcoólatras, jogadores inveterados e toda sorte de desajustados sociais podem ser segregados independentemente de terem ou não cometido um fato tipificado do diploma penal. Ou então se pode agravar consideravelmente uma pena levando-se em conta características pessoais do autor, como ser ou não reincidente, ser autor de delitos habituais ou permanentes, ou ainda com personalidade distorcida voltada para a prática de crimes (MOHAMED, 2010, p. 05).

Direito penal do fato seria análise da culpa por meio da análise relacional entre a ação concretizada e a comprovação de autoria, independentemente do modo como a pessoa conduz sua vida. Seria a culpabilidade do ato, do fato em si, da possibilidade de reprovação social da

ação tipificada como injusta. A reprovação é devida ao que se fez e não à pessoa. O Direito Penal, de acordo com Eugênio Aragão (2016), encontra sua razão de existência na construção de moralidade prospectiva, na punição que deve ter no horizonte a capacidade futura de afirmação de valores.

De acordo com Soraia Mendes (2016), o direito positivo (e não só atuação penal) corresponde a uma assertiva sobre os direitos fundamentais que devem ser protegidos. Para a autora, seguindo perspectiva da criminologia crítica e criminologia de base feminista, o Direito Penal na proteção de mulheres pode representar um modo de restringir a atuação punitiva do Estado a partir da vinculação da proteção dos direitos fundamentais de pessoas em relações de desigualdade. Assim, a busca de punição ao ato, e não à pessoa, é fundamental para que não exista confusão entre Direito Penal e vingança e também para que se evite a violenta atuação de um Estado Policial discriminatório. O cuidado também parece existir para que não se punam parcelas da população a partir de estereótipos negativos.

Também não se pode esquecer que esses profissionais mantêm preocupações genuínas com a condução do sistema de justiça. Em geral, a aplicação objetiva e restrita da lei é acompanhada pela preocupação com não “prevaricar”, não usar a legislação “em benefício próprio” ou de acordo com as crenças próprias, como explicou um/a promotor/a de justiça. Assim, não é possível ignorar que o mundo do trabalho, da atuação profissional, traz dilemas nem sempre solucionáveis por meio da formação prévia. Gostaria de explorar um pouco mais essa questão do *fato x autor* dentro do Ministério Público.

Ah, eu olho pra esse cara, ele praticou um tanto de crime, ele é um bandidão, não sei o quê... olha minha prova nem tá muito boa aqui, mas com esse histórico dele, foi ele mesmo”, então, o autor ele acaba contribuindo pra reforçar o elemento de prova que você tem, que de repente com aquele mesmo elemento de prova e você olha pra pessoa e você vê um pai de família, uma pessoa trabalhadora, que nunca se envolveu num crime e de repente você “pô, só tem esses elementos aqui”, então, eu não vou sustentar uma condenação e tal, porque isso já me gera dúvida (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

A fala desse/a promotor/a de justiça revela a tensão atual entre essas formas de articular as práticas punitivas: análise do autor do crime ou do fato, do ato cometido. Os antecedentes (bandidão ou o pai de família), a conduta social (as expectativas e os papéis sociais assumidos, como ser trabalhador em oposição ao “bandidão”) são elementos trazidos pelo/a promotor/a de justiça como possíveis formadores de opinião jurídica sobre os casos. Ele/a

indica que, em determinados momentos, essa trajetória do cometedor do crime pode ser relevante para que se utilize a pretensão punitiva do Estado quando os critérios jurídicos, as “provas”, podem não se sustentar.

O/A promotor/a também chamou atenção para esses fatores, indicando-me, durante a entrevista, sobre como alguns princípios jurídicos podem ser ignorados na prática trabalhista (“simples”, como indicou outra fala mais acima no texto), como a presunção de inocência. Esses questionamentos, essa presença possível e constante do receio de que se utilize um direito penal do autor, não se referem somente à prática profissional de pessoas que usariam de modo errado o Direito. Ao contrário, esses são elementos presentes no próprio código penal, que devem ser avaliados. Não há, portanto, somente uma dificuldade individual, de cada ator do sistema de justiça, de analisar se determinados fatos ocorreram como narrados. A confusão está também no próprio ordenamento jurídico que, por um lado, exige que se decida sobre um fato; por outro, exige que se avalie o autor do fato.

Não pretendo e nem me cabe fazer uma discussão aprofundada sobre essas teorias penais, nem sobre o modelo de ciência penal global (composta por direito penal, criminologia e política criminal⁶³). Entretanto, do meu ponto de vista, considero interessante mostrar que, embora exista essa preocupação, sobre Direito Penal do Fato e/ou do Autor⁶⁴, o próprio Código Penal lista, dentre as condições para *sursis*, por exemplo: “a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício” (BRASIL, 1941; Capítulo 4, artigo 77). O direito penal do fato e o direito penal do autor são proposições que aparecem misturados na própria legislação⁶⁵. E isso, do meu ponto de vista, é reatualizado na atuação de promotores de

63 Política criminal deve ser entendida ao longo desta tese como: “princípios e recomendações para a transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados pela sua aplicação”, como afirma Nilo Batista (2007, p. 34).

64 Aponto que, se esse dilema no Direito Penal se traduz nessa perspectiva de disputa entre fato *versus* autor, em outras disciplinas, como na Antropologia e em outros campos, inclusive Serviço Social e Psicologia, essa discussão se dará na seara dos valores hierárquicos e valores individualistas, família e indivíduo, meio social e sujeito individual, como discuto no capítulo 5.

65 Rapidamente, relembro que os elementos *conduta social, personalidade e antecedentes*, como conjunto de fatores para avaliar os “desviantes”, são tributárias do conhecimento da criminologia positivista. Especialmente nos anos 1930, década que antecede o Código Penal, juristas brasileiros adotaram ideias de Cesare Lombroso e demais autores da Escola Positivista, ideias essas que demarcavam a inferioridade natural e social de indivíduo que estariam propensos ao crime. Essa escola criminológica reduzia a complexidade do biológico e do social pelo isolamento de fatores, com o uso dos testes e das medições. O resultado era um discurso que identificava a etiologia dos crimes em indivíduos pertencentes a grupos marcados pelos estereótipos negativos e, simultaneamente, remarcava esses grupos como aqueles que poderiam ser relegados à morte – o “deixar morrer” foucaultiano. Como explicam Duarte *et al.* (2016, p. 09), a criminologia positivista foi a criação do racismo científico, “capaz de se propor o empreendimento sempre frustrado, mas constantemente atualizado, de separar vozes, ações e memórias das forças corporais destinadas à produção e dos corpos demarcados que poderiam servir ao desejo do outro”. Segundo esses autores, a criminologia positiva, reatualizada no Brasil da década de

justiça, ora de forma tradicional (positivista), mas muitas vezes reinterpretado de forma criativa.

A empiria do trabalho cria novas combinações e proposições no que tange a essa divisão de atenção jurídica ao autor ou ao fato. Um/a promotor/a de justiça entrevistado/a tentou delinear saídas para esse problema, sobre como tomar decisões diante desses paradigmas teórico-jurídicos: “vejo perfis de pessoas, vejo se é mais episódico”. A prática jurídica – e psicossocial, acrescento – pode fazer com que profissionais se defrontem com a informação de atos sucessivos de violência, o que não significa entrar ou partilhar da teoria do direito penal do autor. O problema apontado pelo/a promotor/a de justiça acima é a necessidade de pensar sobre atos de violência e não se deter sobre a personalidade das pessoas; focar o histórico de atos cometidos e não se basear em critérios independentes desses atos de violência. Não se avaliaria o autor (sua personalidade) mas o histórico dos atos de violência cometidos por ele.

Nesse sentido, as falas de meus entrevistados apontam a necessidade de atenção às “potências diabólicas” (WEBER, 1996) do Estado. De acordo com Max Weber, essas forças advêm do fato de que toda ação política contém a violência, ao menos como possibilidade. Em toda ação política, de decisão no Estado, o agente decisor precisa saber “que não é certo que o bem só pode vir do bem e o mal só pode vir do mal, mas com frequência ocorre o inverso” (WEBER, 1996, p. 85). Como explicou Carla Costa Teixeira (1999):

A natureza demoníaca da política, em linhas gerais, deve ser entendida na conexão entre, por um lado, a natureza de seus meios (poder, força, violência) e o potencial de destruição e descontrole da ação humana que evoca, e, por outro, o *estatuto especial do dever político*, que restringe as pretensões universalizantes da ética, exigindo sua particularização ao rejeitar imperativos incondicionais. Ao contrário do que ocorre na esfera da ética, *o dever político tem como referência o indivíduo enquanto membro de uma coletividade historicamente definida, e não o indivíduo como um valor em si*. O político (profissional ou ocasional) é um indivíduo que vive e se move em configurações socioculturais específicas, em um duplo sentido: por um lado, o que ele está disposto e inclinado a reconhecer como um princípio de validade geral depende de suas próprias convicções íntimas e, estas, ele adquiriu como participante em um determinado mundo; por outro, sua condição de pertencimento leva-o a ter de responder por suas ações em face e a partir do grupo social e cultural em que se insere. A política constitui-se, assim, sobre valores particularistas, mas, ao mesmo tempo, não pode abdicar de preceitos éticos, na medida em que engendra deveres e virtudes que, se

1930, retira-se do criminoso da possibilidade de tratamento como um igual – parte do contrato social, por exemplo – produzindo-se desigualdade social por meio de explicações de ordem médica, social e/ou cultural. O que o discurso criminológico positivista oculta é que a gestão punitiva não se propunha a ser sobre indivíduos, mas sobre populações.

específicos a essa esfera, nela se pretendem valores universalizáveis. (1999, p. 112, grifos no original).

A decisão sobre a punição, sobre a pretensão punitiva do Estado, sobre quando e como usar a força, é difícil, tensa, conflitiva. Esse dilema ético é experimentado pelos políticos, como analisou Teixeira. Mas, é igualmente, enfrentado pelos juristas, em geral, e pelos promotores de justiça, especificamente. Esses profissionais não deixam de fazer política, no caso, política criminal. E a burocracia é sua forma central para pensar esse pacto com as forças demoníacas.

Aqui, vale trazer algumas contribuições de Pierre Bourdieu (2013) sobre atuação estatal, especialmente jurídica. O autor não toma o Estado como ser auto-evidente, mas como um “x (a ser determinado) que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica em um território determinado” (BOURDIEU, *ibidem*, p. 98). Para ele, a legitimidade estatal não se dá por meio dos contratos ou acordos explícito, nos atos livres, mas na ligação entre estruturas inconscientes e estruturas objetivas. O Estado se assenta na objetividade, na criação de “mecanismos específicos”, como nos impostos e nos emblemas, por exemplo; e na subjetividade, nos “esquemas de percepção e de pensamento” (*ibidem*).

Em adição, Pierre Bourdieu, ao analisar a universalização como modo de construção do monopólio estatal da violência física e simbólica, argumenta que as Ciências Sociais precisam discutir a distância entre norma oficial e a realidade cotidiana. Porém, o autor também argumenta que não se pode “fechar os olhos para os efeitos da regra que exige que os agentes sacrifiquem seus interesses privados às obrigações inscritas em sua função” (2013, p. 124).

Parece plausível dizer que o/a promotor/a de justiça afirma, ao pontuar o dilema entre uso do *Direito Penal do autor e/ou do fato*, compromisso com valores impessoais, o que seria parte intrínseca do Estado ter sido convocado a atuar. Essa convocação da impessoalidade se relaciona à ideia de que esse Estado seria encarregado de “realizar o interesse geral” (BOURDIEU, 2013, p. 95) por meio da neutralidade e do desinteresse. Esse me parece um dos dilemas centrais: a formação de profissionais do Direito tem como fundamento a tentativa de impessoalidade, neutralidade, racionalidade para análise julgamento *dos fatos*.

Uma forma apontada constantemente pelos/as promotores/as de justiça entrevistados/as, de evitar um Direito Penal do autor seria aplicação estrita das regras e dos princípios jurídicos, para analisar se as condutas obedeceriam os critérios técnicos. Entretanto, os próprios códigos produzem janelas para a imprevisibilidade sobre o que as burocracias e sobre

a aplicação das leis. Assim, nem as convicções íntimas, nem a racionalidade dos procedimentos inventados e aplicados são capazes de garantir que os resultados sejam considerados bons (e principalmente, bons para quem?). Exatamente por isso, há impasses na interpretação das normas de validade geral pelo agente que decide.

O cotidiano do trabalho, as vidas das pessoas que procuram o Ministério Público, trazem a essas profissionais demandas que não se encaixam nesse quadro homogeneizador. Assim, a burocracia, o seguir passos, procedimentos, aplicar critérios válidos, aparecem muito mais como utopia do que como controle total das possibilidades. Isso fica claro quando promotores de justiça se deparam com as situações de violência doméstica contra mulheres, que contam com complicadores incomuns em outros crimes entre pessoas desconhecidas:

Já disse para colegas, quando eu abro autos de [medida] protetiva de violência doméstica, a primeira coisa que eu olho é o caso, idade, se tem filhos, se ela tem família em Brasília, qual a relação que os vincula, companheiro, marido, irmãos, filho com mãe, se essa violência perdura, se o relato é de longa, se foi o primeiro episódio, e idade de ambos, profissão, ou atividade, enfim, que tenha relação com remuneração, droga ou álcool envolvido, os crimes em si, naturalmente, quais são os crimes que eu estou relatando, não só pela perspectiva jurídica, compreender o que está acontecendo, qual o crime que ela relata e aí não só, dependendo do crime a minha visão é uma outra e a minha intervenção inclusive jurídica (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

A fala do/a entrevistado/a indica que, para avaliar e decidir sobre garantia do direito à mulher que noticiou ter sofrido uma violência e restringir o direito do autor ou do fato, não é suficiente que se tenham elementos jurídicos colocados. Os elementos jurídicos seriam, por exemplo, a existência da tipificação penal, a materialidade do delito⁶⁶, a relação entre causa e efeito (se o dano foi efetivamente gerado por determinado ato) e o dolo. Quando o/a promotor/aa de justiça indica que, para avaliar necessidade de uma medida protetiva de urgência – que não é decidir e nem arbitrar uma sentença, mas é solicitar restrição de direitos –, ela se pergunta sobre outros aspectos da vida da mulher que demanda proteção.

Se, nos bancos acadêmicos do Direito, as teorias penais (do fato e do autor) aparecem como se contraditórias e excludentes fossem, o/a promotor/a de justiça acima indica que a empiria provê outras dúvidas e outras saídas. Ele/a apresenta que, para enfrentar a violência contra mulheres, há tensão para a interlocução do conhecimento adquirido nas faculdades e do aprendizado cotidiano no mundo do trabalho que sobre as teorias a serem usadas, a redução

⁶⁶ De acordo com Gilson Fonseca (2003), materialidade do crime é: “No caso de infração penal, a materialidade diz respeito à prova que traz a lume o corpo de delito, isto é, os elementos que caracterizam o tipo penal imputado ao acusado e que, portanto, tem de ser demonstrada pelo julgador, sob pena de absolvição do acusado por falta de prova da existência da infração (art. 386, II, do CPP)”.

dos fatos a termos e os procedimentos técnico-jurídicos. Na prática profissional, o/a promotor/a de justiça busca se distanciar do direito penal do autor, de discussão sobre moralidades e personalidades das pessoas que cometeram agressões. E aponta possíveis saídas, para ele/a: analisar contextos em que se dão as violências, e não uma suposta periculosidade do autor de violências.

Essa atenção ao contexto poderia se consolidar por meio de olhar histórico de registros de ocorrências policiais de violências domésticas, com objetivo de atuar juridicamente com base na sucessão de atos recorrentes e não fundamentada nas características biológicas ou psicológicas do suposto agressor. Assim, promotores/as de justiça poderiam se distanciar da Escola Positivista Criminológica, ao levar em consideração à proteção necessária à pessoa vitimada, e não uma suposta natureza moralmente reprovável da pessoa agressora. Porém, há de se fazer uma marcação: um olhar sobre a mulher que foi vítima e sobre os contextos de violência nem sempre se dá sob a abordagem da proteção e do enfrentamento das violências. Como discutirei no próximo capítulo, o valor dado à autonomia e às escolhas femininas pode acarretar em um tipo de direito penal pouco preocupado com essas questões.

A fala do/a entrevistado/a demonstra uma tensão dentro do Direito, em geral, como pensar e usar o direito penal do fato e/ou do autor. Mas igualmente, demonstra essa tensão nas decisões (tomadas do campo do Direito como profissão promotor de justiça) sobre violência doméstica, que se coloca em uma questão: como é possível pensar e usar contextos de violência ou deve-se intervir diante de atos específicos, singulares? Ou seja, diante das violências que se dão nas relações de proximidade, em que os contextos são fundamentais para compreender possibilidades de novos atos ocorrerem, como traduzir essas questões para a redução a termo, para a lógica do processo judicial?

O/A promotor/a analisa que para tomar decisões, os aspectos relacionais, familiares, econômicos, de saúde, dentre outros, aparecem como relevantes. A compreensão para além da “perspectiva jurídica” justifica(ria) a presença de profissionais de outras áreas. As profissionais não-jurídicas mantêm compromisso com as mesmas estruturas de pensamento burocrático (impessoalidade, neutralidade, racionalidade), como demonstrei. Mas, pelas formações, elencam valores e critérios distintos como primordiais para conhecer, compreender, explicar (e tentar pressionar por decisões sobre) as vidas dessas pessoas atendidas pelo Ministério Público. Nesse ponto, também surgem conflitos sobre como o Estado deve atuar, já que profissionais com formações muito distintas contam histórias,

hierarquizam elementos e produzem discussões pautadas em campos distintos.

Alguns trechos explicitam essa hierarquização de elementos explicativos e a desconexão entre posturas profissionais:

Na verdade mais na compreensão de como assim de como a nossa sociedade se organiza. A sociedade capitalista mesmo e como é que as assim como é que os papéis são construídos, como é que as desigualdades, as relações são construídas a partir das relações de poder dentro desse sistema de produção e reprodução das relações, da cultura do dinheiro mesmo ... é mais assim ... entender um pouco como é que funciona ... acho que antes [da graduação] eu estava assim, por mais que a gente fizesse um *debatezinho* uma leitura ou outra no segundo grau ... para mim isso ficou mais claro. Embora depois ao longo da graduação a gente também tenha tido necessidade de buscar outras explicações ... complementares a essa talvez. E aí quebrou um pouco com aquela questão da ingenuidade do exercício da caridade. Na verdade uma reflexão crítica sobre isso (Entrevista com assistente social, 2015).

Às vezes, bastava isso para que o atendimento deles [promotores de justiça] fosse diferenciado. E isso eu vejo como um problema, muitas vezes uma necessidade grande, muito maior de responsabilizar esse autor [de violências], de punir esse autor, acho que é aí que a violência vai diminuir, ou vai acabar... estão achando que esse é o grande remédio pra violência doméstica (Entrevista com assistente social, 2015).

As entrevistadas apontaram acima quais são os fatores centrais em suas análises sobre as situações com as quais se deparam no MPDFT. A primeira assistente social indicou, em sua explanação sobre relações sociais e pobreza, uma perspectiva teórica crítica ao modo de produção capitalista, a como desigualdades são geradas por esse modo de produzir e de se apropriar da riqueza. A segunda profissional afirmou acreditar que promotores de justiça se restringem demasiadamente à punição, na condenação das pessoas que cometeram atos violentos, o que ela não considera como central na atuação do MP – inclusive dizendo que gostaria que a atuação de promotores fosse diferente.

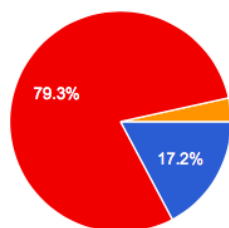
As profissionais avaliaram pontos interessantes e também criticaram o Ministério Público, baseadas em seus próprios campos de conhecimento e experiência profissional. Elas, inclusive, argumentaram sobre em que acreditam que o órgão falhe. Uma das assistentes sociais acima indica que as relações sociais não podem ser compreendidas se desconectadas do modo de produção capitalista. Outra crítica é ao fechamento do Direito Penal, em si, sem abertura para intervenções múltiplas que cada caso exigiria. A fala a seguir oferece subsídios para entendermos à crítica ao isolamento do uso do Direito Penal, especificamente, mas também ao Direito, como campo de conhecimento.

Uma das dificuldades que eu tenho é essa coisa da discussão – mas eu não estou afirmando que é isso que acontece, né – da linguagem do juiz com o promotor... Nós, que somos técnicos, que estamos ali atendendo, a gente atende pra subsidiar o parecer de um ou de outro, e na hora que chega lá na decisão, por exemplo, a gente chega e tem todo um discurso para *empoderar*, para ajudar a mulher. Aí, quando chega na audiência, existem perguntas como: “Por que você se submeteu a isso há tanto tempo?”, “Por que você se mantém numa relação dessa?” ou então, às vezes, o juiz tentando conciliar uma relação que não deve ser conciliada mais por questões religiosas. Então, isso é... a gente tem uma briga, uma luta e quando chega em outras instâncias que, às vezes, não tem o preparo pra lidar com o tema, eles acabam jogando tudo por terra. Essa é uma dificuldade muito grande que a gente tem... Tem várias outras, mas eu acho que essa é uma assim que realmente a gente precisa pensar, o que precisa ser feito pra gente alinhar o discurso, sabe? (Entrevista com psicóloga, 2015).

Essa entrevistada sinalizou para a desconexão entre o que ela considera que as equipes psicossociais tentam fazer e os discursos proferidos por alguns promotores/as e juizes/as. Ela indicou que, durante os procedimentos realizados para “subsidiar” o trabalho dos juristas, como entrevistas e acolhimento de mulheres, o tom dado é de “empoderar”. Mas, de acordo com a entrevistada, juizes e promotores, durante as audiências ou oitivas, teriam discurso não alinhado a essa perspectiva, pois fariam perguntas moralmente taxativas às mulheres em situação de violência. De acordo com essa entrevistada, a desconexão entre a perspectiva das equipes psicossociais do MPDFT e a de profissionais do Direito pode dificultar a realização de um trabalho que busque o fortalecimento feminino para traçar caminhos diante de relações permeadas por violências.

De acordo com a fala dessa entrevistada, parece existir um (des)preparo para o trabalho com o tema da violência contra mulheres, por parte de alguns profissionais do Direito. Como consequência, há ações que poderiam ser consideradas equivocadas, do ponto de vista dela. A fala da psicóloga não está distante de outros achados da pesquisa. Boa parte das minhas interlocutoras apontaram que a graduação não proveu ferramentas para trabalhar com situações de violência contra mulheres, especialmente as domésticas. Isso não se restringiu às profissionais do Direito, mas os promotores de justiça apontaram que somente depois da entrada no MP, durante o curso de vitaliciamento, tiveram contato com esse tema de modo mais aprofundado.

Gráfico 12:

Em sua graduação, você cursou disciplinas referentes ao tema "Violência contra Mulheres"?

Sim	5	17.2%
Não	23	79.3%
Não se aplica	1	3.4%

Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Como indica o gráfico 12 acima, somente cinco profissionais responderam ter cursado disciplinas específicas sobre o tema “violência contra mulheres” na graduação. Essas cinco foram assistentes sociais e psicólogas, nenhum promotor de justiça. Uma das pessoas que respondeu o questionário não cursou graduação e, por isso, marcou a opção *não se aplica*. O questionário não pode ser considerado representativo do MPDFT como um todo. Entretanto, ele reforça o que profissionais por mim entrevistados/as relataram. A entrada no Ministério Público e o investimento em cursos de formação tem sido relevantes pelas mudanças percebidas para a implementação da Lei Maria da Penha.

Pesquisadora: Antes de trabalhar com violência doméstica, você já pensava nesse tema? Você já tinha estudado alguma coisa [no tema]?

Promotor/a de justiça: Não. E a minha impressão e eu vou relatar a minha criação e a minha vivência, a minha experiência de vida. Eu cresci num mundo onde eu via homens e mulheres como iguais. Essa é a minha experiência de vida. Eu não cresci tendo proximidade, tendo experiência com violência doméstica. Na escola, a minha impressão é de que o nosso tratamento era igual, capacidade, inclusive desafio que se lançava, eu me lembro de competir com coleguinhas, eu sei falar o nome delas, na menor idade assim a gente competia por dever, então eu não tinha essa impressão de desigualdade, por experiência. Eu não digo que o mundo fosse assim. A minha experiência, na minha família. [...] Então eu não tinha pensado sobre violência doméstica. Não era uma experiência.

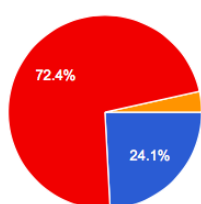
[No Ministério Público] A violência doméstica, talvez o principal ... eu me deparei com uma imensidão de possibilidades que eu desconhecia completamente, a rede eu desconhecia, outras questões que não processuais e jurídicas, ainda que a medida protetiva seja um processo jurídico, embora cautelar, ele se insere e a gente tem alguma noção da medida cautelar na Lei Maria da Penha. Mas eu desconhecia outras formas de intervenção. Inclusive intervenções que tem desdobramento jurídico, uma mulher que reiteradamente relata na delegacia ser vítima de violência doméstica e não vai a juízo simplesmente, o que eu faço? E aí eu comecei a perceber, perguntar que eu posso encaminhar pro psicossocial até que ela tenha ido pro juiz e ela seja esclarecida sobre esse fenômeno (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

Esse/a promotor/a de justiça esmiuçou a questão de uma graduação sem disciplinas específicas sobre violência contra mulheres. Apontou que essa lacuna pode implicar, para esse tipo de profissionais, desconhecimento sobre as possíveis intervenções jurídicas. Relevante ponderar, no entanto, que além da formação educacional, formal, o/a promotor/a de justiça também apontou para o fato de sua vida familiar e pessoal não ter sido marcada por discussões sobre gênero e violência doméstica contra mulheres. Ou seja, indicou que, para ele/a, há falha na formação pessoal e formal.

Promotores de justiça, psicólogos e assistentes sociais, em sua maioria, não cursaram disciplinas específicas sobre violência contra mulheres, relações de gênero ou movimentos feministas⁶⁷. A maior parte das pessoas que responderam ao questionário também narraram que a graduação não teria proporcionado instrumentos específicos para atuar no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres, como indica o gráfico 13 a seguir:

Gráfico 13:

Você considera que sua graduação lhe proveu ferramentas para atuação no tema "Violência contra Mulheres"?



Sim	7	24.1%
Não	21	72.4%
Não se aplica	1	3.4%

Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Esses dados não são significativos do ponto de vista estatístico. Ainda assim, no preenchimento do questionário virtual, algumas informações são interessantes. Algumas profissionais afirmaram, por exemplo, que outros conteúdos, gerais, de suas graduações são relevantes no cotidiano de trabalho, mesmo que não tenham cursado disciplinas específicas sobre o tema das violências que atingem mulheres. Psicólogas, no questionário virtual, descreveram como ferramentas profissionais nos procedimentos judiciais referentes ao tema.: “técnicas de entrevista; psicologia do gênero; teorias da personalidade; sofrimento psíquico; psicodiagnóstico; técnicas de atendimento em grupo e individual”.

As assistentes sociais responderam:

Acredito que a maior contribuição da graduação esteja na área do conhecimento teórico, que nos permite analisar os casos de violência contra

⁶⁷ As quatro perguntas, no questionário, estavam seguidas: * Em sua graduação, você cursou disciplinas referentes ao tema Violência contra Mulheres?; * Em sua graduação, você cursou disciplinas referentes ao tema Relações de Gênero?; * Em sua graduação, você cursou disciplinas referentes ao tema Feminismo?; * Você considera que sua graduação lhe proveu ferramentas para atuação no tema Violência contra Mulheres?.

a mulher no contexto social. Dessa forma, a compreensão das relações de poder, relações de gênero e consequências do patriarcado em nossa sociedade nos permite entender que a violência contra a mulher não é um fenômeno de caráter pessoal e individualizado. As ferramentas e instrumentos, em geral, são as mesmas aplicadas em outros tipos de atuação do Serviço Social (Assistente social, em resposta ao questionário virtual aplicado, 2015).

Apesar de não ter cursado uma disciplina que tratasse especificamente de violência contra as mulheres, considero que as disciplinas cursadas que abordaram questões de gênero e feminismo trouxeram reflexões e capacidades importantes/úteis para o trabalho com o tema (Assistente social, em resposta ao questionário virtual aplicado, 2015).

Conhecimento e discussão acerca das categorias violência, relações de gênero, questão social e relações de poder. Assim como sobre a realização de estudos sociais e instrumentais utilizados, tais como entrevistas individuais e coletivas, visita domiciliar, entre outros (Assistente social, em resposta ao questionário virtual aplicado, 2015).

Assim como as psicólogas, as três assistentes sociais elencaram aportes teórico-metodológicos e métodos de intervenção como ensinamentos básicos de graduação que são utilizados no trabalho com as mulheres em situação de violência. Entrevistas, visitas domiciliares, por exemplo, foram métodos de coleta de dados referenciados pelas profissionais. Nessas três respostas, há também citação de contato com as abordagens teóricas sobre relações de gênero, desigualdade e poder.

Sobre isso, embora algumas assistentes sociais tenham respondido ter contato com os temas das relações de gênero e da violência contra mulheres, a formação em Serviço Social ainda parece permanecer com lacunas no debate sobre gênero, como apontou Livia Barbosa Pereira (2007). Isso parece poder se estender para outras as outras profissões, demonstrando-se pelo fato de que a maior parte das profissionais do MPDFT parece ter passado a ter contato com essas discussões por causa da inserção trabalhista e não o contrário. Das 29 pessoas que responderam ao questionário virtual aplicado, 18 (62,1%) não escolheram trabalhar com o tema, mas foram lotadas pelo MPDFT na área. Seis pessoas (20,7%) responderam trabalhar na área por gostarem do tema.

Aponto novamente que, embora essas respostas não possam ser consideradas representativas do que acontece no MPDFT, em termos numéricos, há questão latente que não pode ser ignorada. Um/a promotor/a de justiça, durante entrevista, comentou que a primeira vez em que teve contato com o tema da violência doméstica contra mulheres, a partir de lentes

teóricas não procedimentais, foi ao entrar no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ele/a afirmou que:

Eu estudei a Lei Maria da Penha porque eu tava na faculdade né... pouco se falava, gênero era uma coisa assim, sabe, só aspectos jurídicos mesmo da Lei que eu consegui aprender, eu fiz pós-graduação em Direitos Fundamentais e isso sequer foi falado no primeiro contato mesmo que eu tive foi no curso de formação no MP, nenhum concurso exigiu um estudo muito aprofundado, era o básico. Inclusive, sobre a Lei Maria da Penha, era questão do que o STF entende, sabe? Essas questões jurídicas mesmo, essas questões de gênero o único contato que eu tive foi no curso de formação do MPDFT (Entrevista com promotor/a de Justiça, 2015).

As disputas analisadas nesse tópico se dão tanto entre campos de conhecimento quanto sobre formas de entendimento do que significa enfrentar as violências que atingem mulheres. Essas disputas demonstram como a autonomia relativa entre campos (bloco psicossocial e promotores de justiça) se dá de modo conflituoso, especialmente quando Psicologia e Serviço Social são interpretados como saberes auxiliares. Há tentativa de construir coletivamente um ponto de vista legítimo sobre atuação das equipes psicossociais, que garanta menor interferência de promotores de justiça no trabalho desempenhado pelas profissionais. Mas, não se pode esquecer que outras disputas estão ocorrendo dentro do campo do Direito, como vivido e aplicado por promotores de justiça.

Acrescento que o interesse pela impessoalidade e pela homogeneização dos discursos e das práticas não pode ser universalizado para todos os campos em disputa no/pelo Estado – pelo menos não sem levar em consideração que essas profissionais estão em movimento pendular de consonâncias e de disputas. Algumas formações profissionais parecem autorizar mais a defesa explícita de interesses específicos – embora não possa dizer que seriam privados – em detrimento de outras. Talvez seja mais acurado dizer que o apelo à racionalidade e à impessoalidade burocrática ocorra em momentos específicos de disputa política pela institucionalização de determinados modos de pensar e de agir.

3.2 Campos profissionais e hierarquias: documentar como forma de resistência

Pode-se dizer que as modificações ocorridas no Ministério Público a partir da Lei Maria da Penha, como apontei no tópico anterior, foram planejadas. Também é possível dizer que parte dessas modificações faziam parte dos interesses das envolvidas na construção da

descentralização dos Setores de Análise Psicossocial. Entretanto, elas não aconteceram sem conflitos.

Houve desentendimentos e disputas de várias ordens: a) no que diz respeito a como cada setor (Psicossocial e Sema, por exemplo) pensava que o trabalho deveria ser desenvolvido; b) no que os promotores de justiça esperavam com as mudanças; c) na instalação de um novo setor em um lugar que já estava previamente organizado (e com sentido de unidade específico), assim como d) a própria descentralização – após projeto-piloto – ocorreu com muitas divergências sobre sua condução.

Uma das primeiras dificuldades enfrentadas para implementar os novos Setores de Análise Psicossocial (Setps) foi a divisão de trabalho com os Semas. De acordo com as servidoras dos Setps, a atribuição a ser englobada seria a realização dos acolhimentos das mulheres – e, eventualmente, de homens – nas situações de violência doméstica, com objetivo de assessoria às promotorias de justiça. As atividades de encaminhamento para cumprimento de algum acordo em audiência, em transações penais e/ou em suspensões condicionais do processo judicial, continuariam sob responsabilidade do Sema.

Entretanto, servidores do Sema entendiam que todo o trabalho que se referia à violência doméstica contra mulheres, inclusive no que tange às medidas despenalizantes (que ainda ocorrem, como discutirei nos próximos capítulos) deveriam ser de responsabilidade dos Setps. Em algumas ocasiões, essas interpretações distintas do que significava trabalho nos campos de conhecimento da Psicologia e do Serviço Social, assim como da proposta dos Setps, criaram conflitos – não só nos processos judiciais vinculados à Lei Maria da Penha. Uma assistente social narrou, por exemplo, como a chegada das profissionais impactou a Coordenadoria de Promotorias de Justiça:

O Sema criou uma expectativa de que a gente ia acolher os atendimentos e tudo o que eles não conseguissem. Por exemplo, eu tenho autores de maus tratos e eu preciso de atendimento pra eles, aí, eu não tenho ninguém na rede [de serviços], eu posso encaminhar pro psicossocial. Criou uma expectativa para o nosso trabalho equivocado. E mesmo com a nossa chegada... na verdade, eu nem sei se a gente conseguiu fazê-los entender. Eu acho que eles se cansaram de tanta desavença, de tanto problema que a gente teve que eu acho que eles se cansaram de pedir, mas eu acho que eles não entenderam. É isso, eu acho que eles tinham essa expectativa de que a gente atendesse essas demandas que eles não conseguiam... esses atendimentos que eles não conseguiam. (Entrevista assistente social, 2015).

Segundo a entrevistada, os servidores dos Semas pareciam querer dividir o trabalho pelo tema e não pelos campos de conhecimento implicados ou pelas atribuições estabelecidas em

portarias⁶⁸. A descentralização parece ter criado uma expectativa de que aquilo que não era resolvido pelo Sema (por vários motivos), seria de responsabilidade do Setps, já que o tema não se enquadraria em *medidas alternativas*, de acordo com a legislação.

Ao longo do tempo, algumas negociações começaram a ocorrer, para acertar etapas burocráticas dos trabalhos dos setores. Em certa ocasião, outra servidora apontou:

A principal mudança é que o SEMA fará os encaminhamentos após audiência de suspensão condicional e transação penal e acompanhará o cumprimento posteriormente. O SEMA não quis assumir a *suspensão informal*. Isso gera duas dúvidas: quem encaminha e quem acompanha se as partes foram ou não, nesses casos de suspensão informal. Sugerimos no documento que as partes procurassem o serviço com a ata de audiência em mãos, para não precisar passar na nossa sala somente para buscar uma guia de encaminhamento. Mas, no futuro, os promotores vão querer saber se as pessoas aderiram ao serviço. Eu ainda considero que, se o promotor quer que a pessoa vá ao serviço, esse encaminhamento não é mais voluntário. O SEMA tem previsão para acompanhar a suspensão informal, então o SEMA deveria acompanhar. Mas eles não concordam e esse encaminhamento será solicitado ao nosso setor, muito provavelmente. Acho que esse ponto merece nova discussão (Psicóloga, em reunião sobre rotinas do Setps e do Sema, 2014).

A fala acima aponta para as dificuldades de negociar as atividades que seriam desempenhadas por cada Setor – Psicossocial e de Medidas Alternativas. As servidoras dos Setps procuraram utilizar as portarias de regulamentação dos setores para garantir a restrição de atividades, utilizando as regras do órgão contra interpretações divergentes sobre a atuação. Mas, há limite para essa utilização, especialmente porque as práticas judiciais não necessariamente seguem o que está descrito nos protocolos. As falas da promotora de justiça no início do capítulo demonstram, que nem sempre o papel, o documento, é instrumento suficiente para garantir um determinado curso de ações. Um exemplo é a *suspensão informal*. Enquanto os encaminhamentos para cumprimentos de acordos em audiência foram acordados com partes das atribuições dos Semas, com a interpretação de que são medidas alternativas à prisão, a suspensão informal caiu em um limbo, inclusive pelo não entendimento do que ela significava. Como procedimento jurídico inexistente, questionava-se a validade desse acordo e quem deveria acompanhar seu cumprimento.

O episódio narrado, sobre a definição de atribuições dos setores psicossociais e de medidas alternativas, demonstra que, por um lado, há o entendimento de que a legislação, os

68 A Lei Maria da Penha, ao vetar o uso de institutos despenalizantes, dificultou a organização dos setores de medidas alternativas dentro do MPDFT, sendo que as próprias atribuições precisaram passar por reflexões e revisões.

regulamentos, os procedimentos descritos nos manuais são relevantes e se constituem como estruturantes do Estado. Por outro, há intenso conflito para consolidar tais documentos. Discuto, nesse tópico, como campos de conhecimento posicionam-se diferentemente, no Ministério Público, a partir da produção de documentos. Tanto as discussões entre servidoras dos setores (Setps e Semas), quanto as reuniões com a promotora de justiça, destacadas no início do capítulo, colocam a documentação no centro das disputas no órgão, no reconhecimento da relevância do trabalho prescrito.

Para isso, sigo Cris Shore e Susan Wright quando apontam a importância que documentos adquirem no campo dos direitos. Para as autoras, o pensamento antropológico pode tomar os documentos como textos culturais, “dispositivos classificatórios, narrativas que servem para justificar ou negar o presente” ou como “dispositivos retóricos e formações discursivas que funcionam para dar poder a uns e silenciar outros” (1997, p. 15, tradução livre). Produzir documentos não é somente a base da administração moderna, por meio de atas que podem ser recuperadas, como já apontou Weber (2015, p. 199). Os documentos estão além da representação ou da mera referência a um mundo existente ou a um mundo que deve ser mantido. A produção de papeis, de documentos, pode adquirir múltiplos significados em momentos distintos, nas relações que (se) produzem (n)o Estado para além da referencialidade.

Isso parece ficar claro se for levado em consideração o seguinte debate, em que a promotora de justiça, nas reuniões citadas, indicou que as rotinas e os documentos seriam *sugestões* para servidoras e para promotores. Uma profissional dos Setps respondeu dizendo que “gostaria que isso fosse uma diretriz, para que a gente não fique lá na ponta tentando negociar face a face”, ou seja, que as diretrizes fossem instrumento de trabalho. A reunião continuou:

Promotora de justiça: Não adianta eu escrever num papel aqui que o psicossocial não tem que fazer uma determinada coisa. Eu posso até chegar a essa conclusão. Mas pode chegar a uma situação que a gente tem que abrir excessões. Porque ele entende que tem que ter outro trabalho. Não adianta a gente escrever uma coisa aqui, ele [promotora de justiça] chega e fala e assim: a partir de hoje a gente vai atender. Não adianta nada ter respaldo por escrito. Não está subordinado a nada, a não ser a lei e a consciência dele. É isso que torna difícil o nosso trabalho.

Psicóloga: É importante, algumas coisas precisam de uma regulamentação, precisa de uma solução da equipe. Ah, mas Sobradinho faz coisas diferentes. Ele [promotor de justiça] chega em Ceilândia e pergunta: mas Sobradinho faz, por que vocês não vão fazer? E isso dificulta o diálogo.

Promotora de justiça: Mas é por isso que a gente está fazendo essas rotinas.

Assistente social 1: Mas não é só rotina. Rotina é procedimental, passo a passo, diferente do entendimento relacionado ao trabalho. Do porquê atender certa demanda, quando atender certa demanda.

Promotora de justiça: Esse tipo de entendimento vai depender do promotor, do coordenador.

Assistente social 2: Depende também do nosso entendimento. É um entendimento entre equipes.

Assistente social 1: O nosso trabalho que tem uma especificidade, que demanda um tempo específico. [também] Existem uma série de normativas e orientações do Direito, tem coisa que assistente social pode fazer e tem coisas que não é recomendado que a gente faça. Nós propomos definir, em conjunto, o que a gente faz e porque a gente faz. Se a gente já tivesse isso definido, já seria mais fácil. Seria mais fácil argumentar como coletivo e não só nas questões pontuais. Sugerimos a construção, pela equipe, de parâmetros e de critérios para que a demanda seja encaminhada ao Setps. Na portaria está escrito que a gente 'assessora promotorias de justiça', a gente já conseguiu dizer que assessora. Agora, a gente pode dizer especificamente em que a gente assessora. [Propomos] a construção de linhas metodológicas, não coisas fechadas, mas linhas para que todo mundo possa se guiar.

Promotora de justiça: O que eu quero dizer é que, apesar daquilo que está escrito, não vai impedir que outras demandas e que os embates pessoais, alguns conflitos, existam (Reunião observada, final de 2014).

Danilo Pinto (2007; 2014), em estudos sobre cartórios brasileiros, assinalou a importância dos documentos e dos procedimentos burocráticos para proteção e para a segurança das transações. De acordo com sua dissertação de mestrado, não só o Estado e a escrita estão diretamente vinculados, como há uma série de informações oficiais produzidas por especialistas e que se referem a outros documentos para garantir o caráter oficial do Estado. Assim, a produção de informações segue regras e itinerários próprios.

No contexto analisado pelo autor, desentendimentos sobre como concretizar procedimentos formais pareciam corriqueiros. Isso porque as normas abriam espaço para criatividade das tabeliãs na condução de seus cartórios: “algumas exigências mínimas, todo cartório tem alguma liberdade para criar procedimentos, tanto acima ou abaixo da norma” (PINTO, 2014, p. 45). Nas palavras do autor (2007, p. 52), “não basta se dizer que a área de uma casa é de 50 metros quadrados; quem deve dizer isso é um documento da prefeitura, que está localizado na rede de comunicação, sendo uma informação oficial”. Desse modo, o poder da burocracia pode se manter ou se ampliar.

O poder da burocracia plenamente desenvolvida é sempre muito grande e, em condições normais, enorme. E o “senhor” ao qual serve, seja ele um “povo” em cujas mãos está a arma da “iniciativa legal”, do “referendo”, e da demissão de funcionários, ou seja um parlamento eleito sobre uma base aristocrática ou mais “democrática”, um colégio aristocrático que juridicamente ou de fato se completa a si mesmo, um presidente eleito pelo povo ou um monarca hereditário “absoluto” ou “constitucional”, encontra-se sempre, diante dos funcionários especializados ativos na administração como um “diletaante” diante do “especialista”. Toda burocracia procura aumentar ainda esta superioridade do profissional instruído ao guardar segredo sobre seus conhecimentos e suas intenções. Tendencialmente, a administração burocrática é sempre uma administração que exclui o público. A burocracia oculta, na medida do possível, o seu saber e o se fazer da crítica (WEBER, 2015, p. 225).

A análise weberiana do silenciamento como parte da dominação burocrático-racional parece acurada quando a “operação mágica” (BOURDIEU, 2013, p. 38) do Estado consagra certo estatuto a uma categoria de pessoas e não a outras. Ou seja, os documentos sempre parecem omitir algo, especialmente os trajetos percorridos. No Direito Penal e no Poder Judiciário, quando há uma audiência, a escrita de uma ata, a condução de um procedimento técnico, há certeza de que nem tudo está partilhado, inclusive como forma de manter a existência de campos de poder. No entanto, essa análise parece se sustentar se o olhar for posterior aos documentos. Melhor, a discussão weberiana é interessante se o foco aos documentos se der quando eles já tiverem existência material.

Gostaria, no entanto, de analisar primeiramente o processo de construção desses documentos, em um contexto específico de diálogo entre categorias profissionais hierarquicamente posicionadas – como servidores e promotores de justiça. Num segundo momento, analisarei como documentos abrem portas para compreender as diferenças, os conflitos e a construção de identidades das duas profissões englobadas na grande categoria *psicossocial*. Parece existir uma estrutura que aproxima e descola campos de conhecimentos, a depender das relações de poder que se estabelecem em épocas diferentes dentro do Ministério Público.

No caso das profissionais dos Setores de Análise Psicossocial, a padronização, a criação de rotinas e a documentação parecem funcionar como ferramentas de disputa pelo poder na produção cotidiana do Estado. A burocratização, mais do que um dado, um “conjunto no seio da estrutura dominante”, com “caráter racional: sua atitude determinada por normas, meios, fins e situações de fato” (WEBER, S/A, p. 85), que guiaria atividades estatais e garantiria legitimidade e segurança, é instrumento na disputa pelas formas de condução do trabalho e

das decisões a serem tomadas. A burocracia, mais do que representação de legitimidade racional absoluta, revela uma disputa.

As profissionais jogam com algo que sabem ser valorizado pela linguagem primordial do Estado: a materialidade documental. A promotora de justiça indica que a *informalização* seria fundamental ao Ministério Público, pela *independência funcional* dos promotores de justiça, para o funcionamento do órgão. Para a promotora de justiça com a qual abri o capítulo, a dificuldade de padronizar fica evidente, já que burocracia é pensada como rigidez. Já as servidoras dos Setores de Análise Psicossocial apostam no outro lado da moeda: sem respaldo coletivo e documentado, é inviável trabalhar.

A burocracia funciona como uma linguagem, na qual se busca, ao produzir uma informação, atá-las a outras que, em algum momento, foram produzidas de modo similar. Todavia, não é qualquer informação que serve. Ela deve ser oficial, passar por todo um ritual, por meio do qual deixa de ser uma informação qualquer e passa a se constituir em documento; não mais um papel escrito qualquer e sim um papel que possui legitimidade em existir, um veredicto, uma palavra de Estado, um efeito produzido pelo sucesso no trâmite. [...] a burocracia se localiza na posição de “central de cálculo”, sendo responsável pelo acúmulo de formulários que permitam a apropriação do mundo de fora num mundo de papel. Exige a necessidade de manuseio de formulários e formulários de formulários, podendo, assim, controlar, ou pôr em rede, informações como a história de cada indivíduo, a história de cada imóvel, as transações que cada pessoa realiza durante sua vida etc. (PINTO, 2014, p. 46 - 47).

Para Weber, a escrita estabelece relações estáveis entre as palavras e as coisas, relações necessárias para implementar o controle, como explica Mathew Hull (2012). Mas, mais do que as normas que, ao serem escritas, se mantêm, ao escrever sobre relações sociais, “sob a aparência de descrevê-la” o que fazemos é construir “uma realidade social” (BOURDIEU, 2013). Os debates em torno da materialização de documentos mostram as rotas que estão sendo traçadas, em determinados momentos presentes, para lidar com hierarquias entre campos de conhecimento (e entre cargos ocupados dentro do Ministério Público).

Os textos podem criar realidades, mas são atualizados de acordo com os agentes e suas inserções e movimentações na vida social. Essas realidades não são permanentes, embora possam ser estáveis. Mesmo que as servidoras saibam que as regras são flexibilizáveis e que a estabilidade da norma é variável, elas disputam por algo que lhes garanta maior legitimidade nas negociações do dia-a-dia: “a informação necessariamente tem de ser inscrita em documento e de acordo com um processo que acarrete na **impressão** de homogeneidade e **persistência** histórica dos procedimentos” (PINTO, 2014, p. 49, grifos meus).

Parece-me adequado trazer Hull (2012) para essa discussão. O autor indica que antropólogos comumente tomavam papéis e documentos como burocráticos ou como instrumentos da burocracia. Assim, a Antropologia teria trabalhado com papéis como fontes de informações sobre aquilo que documentam, como signos que abririam portas para as representações. Porém, para ele, documentos são constitutivos das “regras burocráticas, das ideologias, do conhecimento, das práticas, subjetividades, objetos, resultados e até as organizações elas mesmas” (2012, p. 253, tradução livre).

Papeis, para Hull, não podem ser tomados só naquilo que representam, mas também “a forma como eles organizam pessoas em torno de si”. Documentos são mediadores das atividades burocráticas e de pessoas, “instrumentos da organização e controle do estoque e da transmissão das informações” (2012, p. 257, tradução livre), por um lado. Seria a preocupação teórica mais comum da Antropologia de documentos, construção de sujeitos e de formas de socialidade. Por outro, podem ser tomados como constituídos e constituintes de “uma vasta variedade de entidades, como doença, lugar, propriedade, tecnologia e infraestruturas” (ibidem, 259, tradução livre). Acrescento que os documentos são a materialização de ganhos nas disputas dentro de e entre campos de conhecimento para a organização e para a condução do Estado.

Documentar não só é “o acúmulo de formulários que permitam a apropriação do mundo de fora num mundo de papel” ou capaz de “controlar, ou pôr em rede, informações como a história de cada indivíduo” (PINTO, 2014, p. 47). Documentar, para as equipes psicossociais, é a busca por materializar a autonomia profissional diante de uma estrutura específica que, em vários contextos, pode privilegiar promotores de justiça em detrimento de outras profissões. Documentar é um ato de controle e de segurança, mas também é a tentativa de provocar efeitos e afetos, além de poder ser considerado um ato de resistência aos “princípios externos de dominação” (BOURDIEU, 2004, p. 48) que definiriam as ações.

Achei uma humilhação [participar das citadas reuniões]. Eu escolhi um lugar, um ponto no chão assim e fiquei olhando, querendo que minha alma saísse do corpo. Eu acho que foi o momento que ela deixou claro que assessorar os promotores é muito mais que assessorar, é fazer o que eles determinarem que essa coisa de qual é o nosso papel, de qual não é o nosso papel... não está em questão (Entrevista com assistente social, 2015).

Quando eu cheguei [no MP], criei um medo, um medo de falar, sabe? Não sei se foi por causa da minha história, de quando eu cheguei, que eu perguntei das equipes, quando eram as reuniões de equipe e aí o pessoal

ficou “manera⁶⁹” e eu já fiquei: “eita, talvez eu não esteja [certa]”. Um medo de quando a gente faz reunião, de eu ficar morrendo de raiva e ficar quieta [...] tipo a reunião do fim do ano, de 'vocês têm que fazer o que promotores mandam, sim'. [...] me dá sensação de que “ele pediu, se vira. É atribuição sua? Não é, mas ele pediu, vai fazer” (Entrevista com psicóloga, 2015).

As profissionais acima indicam se contrapor à lógica de que quem definiria as atividades das profissionais seriam os promotores de justiça, ao dizerem que “rotina é procedimental” e que o desejo das pessoas das equipes dos Setores de Análise Psicossocial era o trabalho “depende[r] também do nosso entendimento”. A escrita de diretrizes é meio de resistir diante de argumentos considerados arbitrários e de criar uma forma (ou formas) de agir, criar elementos a serem respeitados. A proposta desses documentos não deve ser vista somente pelo prisma da individualidade daquelas profissionais, agentes que valorizam a burocracia, mas também pela busca de criar resultados bem-sucedidos no processo burocrático. Como analisa Hull, o sucesso desse processo

resulta na ação que não é dissolúvel na agência de indivíduos distintos. Nosso objetivo não deve ser desmascarar as ações legitimadas de burocratas individuais, mas descrever como e porque, no processo burocrático, a agência corporativa é realizada em um sentido em que possamos falar de uma ação coletiva ser real (HULL, 2003, p. 288, tradução minha).

Pondero, no entanto, que os próprios documentos, posteriormente, são colocados à prova. Nem todo documento adquire o mesmo valor nas relações de (e pelo) poder que estão sendo tecidas no órgão. Algumas vezes, os documentos não podem ser considerados bem-sucedidos, já que garantem pouco ou nenhum ganho, nenhum deslocamento ou reposicionamento nas disputas que estavam travadas entre campos de conhecimento e de poder. Isso não quer dizer que documentos não sejam eficazes. Ao contrário. Entretanto, concordo com Hull (2003, p. 291) quando argumenta que os documentos não são “simplesmente instrumentos de organizações já existentes”, mas “precipitam a formação de redes e grupos de pessoas em transformação dentro e fora da burocracia”.

Leis, normas, diretrizes, alguns documentos, “artefatos gráficos”, como prefere o referido autor, de fato possuem essa capacidade de formar grupos, redes, práticas, formas de atuação, de direcionamento. Como afirmou Rita Laura Segatto (2006, p. 219), a lei “é capaz de inaugurar novos estilos de moralidade e desenvolver sensibilidades éticas desconhecidas”, por exemplo. Adiciono que algumas leis, normas, diretrizes, documentos são mais eficazes que outros e tal eficácia pode depender de fatores externos a própria documentação, como

69 “Manejar” é expressão coloquial para diminuir, relaxar, aliviar, suavizar.

quem os produziu ou quem os manipula. Em entrevista, uma psicóloga relatou:

Me sinto parte de um sistema muito pouco democrático nesse sentido e me sinto muito frágil também, muito vulnerável a vontades alheias, sem eu poder decidir o que eu quero, se eu quero uma coisa ou se eu não quero... se eu quero outra, sabe assim? Muito a mercê de outras pessoas quererem por mim. E aí, são enviados documentos, a administração tem conhecimento disso [da situação], mas resolve ignorar.. Resolve fazer as coisas de outra forma, não dá nenhuma justificativa sabe? (Entrevista com psicóloga, 2014).

De acordo com essa psicóloga, trabalhar diante dos princípios constitucionais de autonomia e de independência funcional de promotores de justiça, que é interpretado de maneira ampla, dava sensação constante de insegurança. Ela relata sentimento de fragilidade diante das vontades de um ou de outro promotor de justiça, vontades essas que podem ser modificadas a qualquer momento, sem que ela (e outras profissionais do Setor Psicossocial) possam saber as bases dessas modificações. Essa autonomia vista por ela como indiscriminada, que não levaria em consideração especificidades de áreas de saber, pode restringir a atuação de assistentes sociais e psicólogas. Mas, e principalmente, de acordo com a fala acima, impediria relações sociais em que o respeito e a reciprocidade sejam a tônica, traduzido na percepção de existência de um “sistema muito pouco democrático”.

Criar documentos com conteúdos definidos pelas próprias equipes psicossociais seria o equivalente a dizer que essas pessoas “possuem um sistema de referências comuns, marcas comuns” (BOURDIEU, 2013, p. 57). O desejo é que a existência dessas diretrizes sirvam para criar determinados efeitos, como o de que outras categorias profissionais, nesse caso, promotores de justiça, não ditem atividades, formas de agir, intervenções, procedimentos técnicos. Isso porque a equipe psicossocial “tem suas próprias estruturas e suas próprias leis” (ibidem, p. 60). As profissionais demandam o grau de autonomia aos seus próprios campos (Psicologia e Serviço Social), mesmo que na construção fictícia, instável de um outro bloco ou *campo temporário*: psicossocial.

Digo que o esse *campo* é instável porque, se nessas reuniões as pessoas dos Setps se posicionaram como um bloco contrário a proposição de que deveriam realizar atividades impostas verticalmente por promotores de justiça, isso não significa que sempre se percebam como *bloco*. Para usar os termos de Bourdieu (2013, p. 61), há “relações de força e de lutas que têm como objetivo conservar ou transformar” microcosmos: Serviço Social, Psicologia e o bloco psicossocial. Essas divisões entre seções, ou entre campos profissionais no interior das equipes psicossociais, aparecem em momentos distintos e se atualizam, inclusive por

meio da pauta da produção documental.

Em meados de 2012, antes da descentralização, uma psicóloga propôs à chefia da Secretaria Executiva Psicossocial que era necessário montar um *projeto da Psicologia*. Nesse projeto, estariam listadas as atribuições da profissional desse campo, assim como as vinculações teórico-metodológicas, ligadas à Psicologia Jurídica, para o Ministério Público. De acordo com uma entrevistada, a ideia projeto teria surgido porque

Ela tinha uma percepção, ainda mais porque ela ficou como psicóloga sozinha lá durante algum tempo, de que, às vezes, pode ser que as coisas ficavam misturadas para ela, sobre o porquê que determinadas decisões eram tomadas de um jeito ou de outro. Se ela era incluída ou excluída, isso era porque ela é da Psicologia? Ou é porque é ela? Ou é porque não é chefe de setor? Então acho que talvez poderia ficar muito misturado ou confuso sobre porque que as coisas aconteciam. Mas assim, era uma demanda que era dela, que ela disse assim que não se sentia valorizada como profissional da área, que achava que tinham uma visão muito voltada para o Serviço Social e que gostaria de unir forças [depois da contratação de outras psicólogas] para fazer um projeto pra valorizar a Psicologia dentro da Seps... quais as necessidades que a psicologia tem que, às vezes, o Serviço Social pode não ter... (Entrevista com psicóloga, 2014).

Como a fala demonstra, havia preocupação, por parte das psicólogas, com aumento do número de profissionais de Psicologia, assim como tentativa de valorizar a profissão, na Seps. As psicólogas chegaram a escrever e a apresentar um projeto da Psicologia, sobre contribuições em outras atividades que não eram – e talvez, não tenham sido – realizadas pela Seps. Entretanto, o projeto não parece ter sido levado a sério e foi “recebido como uma ameaça, como se a gente estivesse questionando coisas que não deveriam ser questionadas” (entrevista com psicóloga, 2014). Naquele momento, a tensão mais forte era interna e boa parte dos conflitos se davam entre as profissionais e a chefia imediata – já que tinham pouco acesso aos promotores de justiça do MPDFT, contato sempre mediado pela chefia.

Em certos contextos, a relação hierárquica questionada não se dá entre servidores e promotores de justiça, mas entre servidores ocupantes de posições mais baixas – e altamente qualificadas⁷⁰ – e chefias imediatas. Também se davam entre áreas de conhecimento que eram vistas de modos hierarquizados por algumas pessoas (o Serviço Social em detrimento da Psicologia). A legitimidade da chefia da Seps começou a ser questionada pelas profissionais e

70 Em 2015, os dados de recursos humanos do MPDFT mostraram que duas servidoras eram possuidoras de título de doutorado no órgão (cinco promotoras possuíam tal título). Uma delas é servidora das equipes psicossociais vinculadas à Seps. À época dessa discussão sobre o projeto da Psicologia, quase todas as profissionais eram portadoras de títulos mínimos de especialista e pelo menos quatro já tinham mestrado completo. Atualmente, as servidoras mais novas vinculadas à Seps estão em fase de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

a forma de condução da equipe levou a oposição ao modo considerado centralizado de decidir.

A avaliada postura centralizadora da chefia levou a tentativa de construção do projeto de Psicologia, para que a essas profissionais fosse garantido lugar de fala nas decisões, já que nenhuma psicóloga, à época, ocupava cargo de chefia dos setores subordinados à Seps⁷¹. Simultaneamente, as profissionais tentaram fortalecer o Setor de Estudos Macrossociais (Setmac), responsável, à época, pela realização de pesquisas de avaliação de políticas sociais e sobre direitos coletivos no DF. As duas frentes de atuação foram frustradas: o projeto da Psicologia não se concretizou, o Setmac foi assumido por outra profissional e, em seguida, a descentralização ocorreu. O Setmac foi extinto pouco tempo depois.

Sempre foi um sonho que teve muita negociação, articulação, por parte [das profissionais] para que ocorresse [a descentralização]. Agora a forma como ela se deu que foi complicada. Por quê? Porque as decisões das descentralizações não foram conversadas e dialogadas. Elas foram tomadas por uma pessoa praticamente, as decisões de quem ia, quando ia, de que forma ia, da estrutura. E a pessoa que ia ocupar o cargo [de chefia] na descentralização era comunicada, praticamente. Então, eu acho que isso foi um fator muito dificultador e isso também gerou vários problemas na descentralização. Da pessoa chegar num espaço que não tinha uma estrutura, que não estava preparado, que não tinha uma conversa, uma preparação, uma articulação com a promotoria antes. E com isso gerou vários entraves e problemas. Ou seja, não houve planejamento (Entrevista com assistente social, 2015).

A assistente social, nessa fala, explicou que a descentralização das equipes foi a consolidação de uma vontade coletiva. Em um primeiro momento, ela afirmou que as negociações aconteceram para que esse projeto fosse desenvolvido do modo considerado mais adequado por (quase) todos os agentes envolvidos. Entretanto, a implementação ocorreu sem que as decisões fossem conversadas e pactuadas. Para a entrevistada, esse foi um fator criador de problemas na chegada nas Coordenadorias de Promotorias de Justiça, inclusive da não preparação do espaço físico para a chegada das profissionais. As decisões não compartilhadas geraram ansiedade nas servidoras que não sabiam o que aconteceria (para onde iriam, se iriam, quando teriam que ir), nem pareciam poder controlar seus destinos dentro do órgão.

Com a descentralização, as pequenas equipes passaram a se encontrar menos e terem menos contato em espaços formais, como reuniões. Isso fez com que as profissionais

⁷¹ Antes da descentralização, a Seps era formada por 3 setores: Setor de Perícias Psicossociais, Setor de Estudos Macrossociais e Setor de Proteção aos Interditados. Essa organização se modificou após a descentralização, como o organograma do MPDFT demonstra. O Setmac deu lugar ao Setor de Consolidação de Informações Psicossociais (SETCOIP), cuja atribuição central é coletar e analisar dados relativos à produtividade dos Setores de Análise Psicossocial.

passassem a se comunicar por meio de *e-mails*, telefone e aplicativos de mensagens instantâneas, como *WhatsApp*. Essa comunicação por meios *informais* foi utilizada não só para conversas entre amigas, mas também para trocar experiências sobre práticas profissionais, para aprender e propor formas de atuação.

Hoje, a gente não tem reuniões de equipe... eu acho que essas reuniões têm que ser formais, tem que ser algo que faça parte da nossa carga horária, que sejam regulares, que as questões sejam pautadas coletivamente pela equipe ... pelas equipes ... né? E hoje a gente tem uma carência enorme. A gente tem uma carência total de diálogo entre as equipes. Quando eu cheguei lá no [Setps] o que eu fiz foi mandar e-mail para todo mundo e pedir socorro! Basicamente foi isso que aconteceu. Eu até falei para a [psicóloga] depois do último acolhimento [de mulheres em situação de violência doméstica]. Eu falei: “*caracas*, eu vou mandar um e-mail para as meninas que eu acho que a gente”, assim, eu vou falar, o termo não é esse, “mas a receita está pronta”, sabe? A gente pode fazer várias adaptações, mas eu acho que a gente chegou num modelo muito legal com base nas experiências que todo mundo colocou para a gente. E aí eu ia retribuir: “olha, gente, hoje o acolhimento foi muito legal, obrigada por vocês terem contribuído”. Mas que isso deveria ser, na verdade, discutido sempre, regularmente na equipe. A falta de diálogo compromete. Eu tive que usar meio paralelos de comunicação para ter uma informação que eu acho que eu poderia ter de outro modo (Entrevista com assistente social, 2015).

De acordo com essa entrevistada, criou-se uma teia de comunicações que não passava pela chefia da Seps, interpretada, à época, como centralizadora. Em oposição às decisões centrais e não comunicadas, a fala indica que as profissionais passaram a buscar caminhos que permitissem uma construção coletiva de saber não hierarquizado sobre os procedimentos técnicos e de propostas teórico-metodológicas. A falta de espaços formais do diálogo foi considerada negativa (nas palavras de *desafio*, *problema*) por todas as profissionais entrevistadas dos Setores Psicossociais. A assistente social, por exemplo, indicou que gostaria que os acontecimentos tivessem se dado de outro jeito.

Porém, parece-me exatamente que essa teia descentralizada proporcionou uma postura mais uníssona, de embate contra a estrutura de comunicação e de decisão posta, como apontei na análise sobre as duas reuniões com a promotora-coordenadora. A descentralização favoreceu a *rizomatização* do conhecimento e, simultaneamente, uma organização de conceitos, propostas e posturas que se opunham ao outro conjunto de conceitos, propostas e posturas verticalizadas. As equipes, estando em locais distantes e a partir de situações locais distintas se diluíram numa organização mais anárquica (no sentido de não obedecerem a chefia central formalmente existente) e, ao mesmo tempo, se reuniram em um bloco estável,

mesmo que temporário.

O modelo segmentado de organização política Nuer, proposto por Edward E. Evans-Pritchard (2005)⁷² parece útil para compreender essas uniões e divisões entre campos de conhecimento no Ministério Público. Embora em contexto muito distante das análises estatais das sociedades complexas, insisto que a descentralização das equipes psicossociais permite comparação com a “uma anarquia organizada” Nuer.

A pesquisa, como apresentada por Evans-Pritchard, mostrava pessoas que viviam basicamente do pastoreio e o gado se sobressaía em importância na vida social. Divisão do trabalho, alimentação, distribuição de prestígio, a característica nômade, passavam pelo valor social das vacas e dos touros nas tribos Nuer. Em tempos de escassez, peste bovina, cobrança de taxas pelo governo colonial, a agricultura teria passado a fazer parte da economia Nuer, o que fez com que o autor considerasse esse povo como de forma econômica mista.

As tribos Nuer, como demonstradas por Evans-Pritchard, eram pobres e igualitárias. Mesmo as pessoas mais ricas, com maior quantidade de gado, não ultrapassavam em muito a quantidade comum de outras pessoas. De acordo com o autor, isto acontecia por existir um certo sentimento “democrático” nos grupos. A solidariedade dentro de uma aldeia era formadora das relações sociais. A alimentação infantil, por exemplo, era vista como de responsabilidade de parentes e vizinhos, não só das mães e dos pais. Assim, se havia falta de leite em uma unidade familiar, outras estariam prontas para auxiliar e manter a vida saudável das crianças.

O gado era importante unidade de prestígio, troca, base alimentícia, mas, ao mesmo tempo, fonte de intrigas, brigas, guerras com outros povos – principalmente os Dinka, povos *inimigos*. O gado era o dote de casamento na idade matrimonial, o que acabava fazendo com que ninguém conseguisse acumular muitas vacas: no momento em que são acumuladas, a pessoa ou filhas casam-se, tendo o gado que ser doado e sacrificado na festa. O gado também simbolizava o prestígio e a pequena diferença de status entre os indivíduos nas tribos – já que eram povos sem governo.

Ao avaliar que Nuer não tinham governo centralizado que seria tomador de decisões sobre a vida coletiva, Evans-Pritchard argumentou que não ter governo constituído não significava falta de organização política. No sistema político Nuer, as tribos se subdividiam em segmentos que, em sua menor unidade, compreendia “várias comunidades de aldeias, que

⁷² “Os Nuer”, de Evans-Pritchard, foi originalmente publicado em 1940, a partir de uma pesquisa realizada a pedido do governo britânico no Sudão, em meados da década de 1930. Os Nuer, tal como apresentados pelo autor, viviam no Sudão anglo-egípcio. A pesquisa foi realizada durante a dominação colonial inglesa na região.

são compostas por grupos domésticos e de parentesco” (2005, 151). De acordo com o autor, essas seções ou segmentos não podem ser definidas por características próprias, intrínsecas, mas a partir de critérios estruturais. As relações políticas (a segmentação, portanto) eram relativas e dinâmicas.

Uma pessoa é membro de um grupo político de qualquer espécie em virtude de não ser membro de outros grupos de mesma espécie. Ela os vê enquanto grupos e membros deste a veem enquanto membro de um grupo, e as relações da pessoa com eles são controladas pela distância estrutural entre os grupos envolvidos. Mas, uma pessoa não se vê como membro daquele mesmo grupo na medida em que for membro de um segmento do grupo que se situa fora e em posição oposta a outros segmentos do grupo. Portanto, uma pessoa pode ser membro de um grupo e, contudo, não ser membro dele. Este é um princípio fundamental da estrutura política nuer. Assim, uma pessoa é membro de sua tribo em relação a outras tribos, mas não é membro de sua tribo na relação que seu segmento mantém com outros segmentos do mesmo tipo. Da mesma forma, uma pessoa é membro de seu segmento tribal na relação que este mantém com outros segmentos, mas não é um membro dele na relação de sua aldeia com outras aldeias do mesmo segmento. Uma característica de qualquer grupo político é sua invariável tendência para divisões e oposição de seus segmentos, e outra característica é sua tendência para fusão com outros grupos de sua própria ordem em oposição a segmentos políticos maiores que o próprio grupo (EVANS-PRITCHARD, 2005, 149).

Sinteticamente, as pessoas se identificavam muito mais com seus segmentos próximos do que como partes de um todo integrado: a aldeia prevalece ao segmento terciário, o segmento terciário prevalece ao primário, o primário à tribo e a tribo a outra tribo, os Nuer frente a outro grupo, como Dinka. Mas esses segmentos só apareceriam (tendência à fusão) em momentos específicos de conflitos com outros segmentos. Eles não eram permanentes, mas relativos e não (simplesmente) identitários: eram produtos de complexas e “confusas” (ibidem, p. 150) alianças.

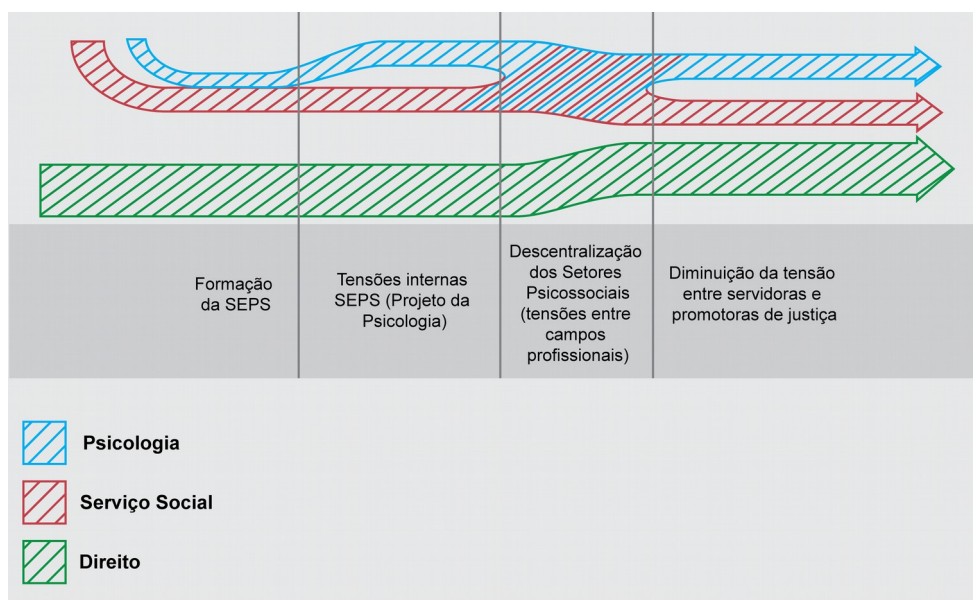
Feito esse breve resumo, enfatizo que, em um primeiro momento, de constituição da Seps, os dois campos de conhecimento (Serviço Social e Psicologia) estavam muito próximos, inclusive pela quantidade pequena de psicólogas na equipe. Em um determinado período da história do *setor psicossocial*, os campos de conhecimento se distanciaram e procuraram elementos identitários – como por meio do projeto da Psicologia. Ou melhor, buscaram características internas que fossem capazes de identificar os campos e de criar um “mais forte o sentimento que une seus membros” (ibidem, p. 150).

Em outro período, posterior à descentralização, outras oposições surgiram. Especialmente contra o campo do Direito e a percebida arbitrariedade das demandas,

arbitrariedade resumida na ideia de independência funcional de promotores de justiça. Em decorrência dessa oposição nova, constituiu-se uma união política e teórico-metodológica entre campos de conhecimento para fazer frente a um tipo de pensamento-ação, condensado na seguinte frase da promotora de justiça: “[um promotor] pode criar uma demanda que não esteja certa aqui [nas rotinas] ou relacionada a nossa formação, graduação. Cada um, [vai atender] na medida do possível, mas lógico, não vai discutir”.

O gráfico 14 abaixo explica o movimento dos campos profissionais ao longo dos últimos anos. O campo psicossocial foi capaz de se opor à forma de trabalhar que dizia “você são meus olhos”, mas que falava sobre esses “olhos” como se fossem extensão de promotores de justiça, e não como se fossem capazes de produzir conhecimentos e decisões a partir de perspectivas diferenciadas. Psicologia e Serviço Social se opuseram à proposta de que as profissionais deveriam atender aquilo que fossem mandadas, de que o papel das profissionais era “responder o que promotor quer”. Os dois campos de conhecimento se opuseram a outro – com a relação hierárquica ali posta e com a visão de administração que trazia – que pretendia estabelecer o “manda quem pode, obedece quem tem juízo”, como descreveu um estagiário de Psicologia entrevistado.

Gráfico 14: tensões e aproximações entre campos no MPDFT



Num terceiro período, após a mudança da Procuradoria-Geral de Justiça e da chefia da Secretaria Executiva Psicossocial, as equipes voltaram a se reunir formalmente e a discutir as questões internas. Ou seja, as diretrizes, as propostas metodológicas, as formas de conduzir o trabalho nos Setores de Análise Psicossocial voltaram a ser pautas em encontros face a face. O problema anterior, a divisão entre psicossocial e Direito (como campo de conhecimento

proeminente na administração do MP), foi temporariamente superado. Assim, o bloco se diluiu e outras divisões voltaram a ter espaço, com discussões pela construção de um projeto do Serviço Social e um outro da Psicologia.

Esse é um problema atual com o qual as profissionais dos setores psicossociais se deparam. Não pretendo descrever características internas a cada campo (já que isso é o que as profissionais estão procurando), nem compreendê-los em si mesmos. Ofereço uma análise sobre as relações entre eles para ajudar a elucidar a dinâmica estatal. Há possibilidades de que as profissões sigam rumos diferentes, que se centrem na construção de objetivos comuns para os dois campos ou que se diluam, tanto assistentes sociais como psicólogas em torno de interesses diversos, criando-se diferentes tipos de equipes psicossociais. Ainda é cedo para compreender como esses caminhos serão traçados.

Era justamente isso que a [psicóloga] estava me questionando. Até agora ela tem procurado diferenciações, marcações, que pudessem distinguir bem a atuação do Serviço Social e da Psicologia e que ela ainda não conseguiu identificar. Eu falei para ela que eu tenho um posicionamento diferente de outras colegas, que eu acho que no trabalho interdisciplinar ... as disciplinas elas começam a... existe uma zona meio cinzenta ali... tem um objetivo de atuação, a gente tem a proposta de atuação sobre determinada situação. E aí, o objetivo que a gente quer alcançar e os profissionais das várias disciplinas contribuem para ... alcançar aquele objetivo e não ... o contrário: “olha, eu faço isso”. Não para querer diferenciar mas saber em que ponto que a gente pode se complementar. Aí, eu tentei começar a refletir com ela o que é o objeto da psicologia? Para ela é a questão da saúde mental. A gente foi se fazendo algumas perguntas... até a gente tentar ver o que nos diferenciava (Entrevista com assistente social, 2015).

Além dessas fusões e divisões especificamente trazidas pelas pessoas entrevistadas, gostaria de ventilar outras uniões ou mesclas possíveis entre campos de conhecimento. Como indiquei no tópico anterior, a descentralização também criou a proximidade entre assistentes sociais, psicólogas e promotores de justiça. Alguns desses promotores de justiça também não necessariamente concordavam que a independência funcional significaria mandar que as servidores trabalhassem como a promotoria de justiça gostaria.

Uma das coisas boas da descentralização é esse contato maior, mais próximo, da nossa equipe com os promotores, que antes não existia. Raríssimas vezes a gente tinha esse contato, então, isso foi algo muito positivo. E a própria rotina, a cultura das nossas promotorias é um pouco diferente do [edifício] Sede também. Então, até os próprios promotores já estão um pouco mais abertos pra isso. Eu acho que, no Sede, já não tem tanta abertura. Lá [na coordenadoria administrativa] já é mais possível a gente mesma procurar os promotores e também eles, já é mais comum eles ligarem diretamente, não só para a chefia, eles ligam quando querem conversar com

alguém daqui. Não tem muito aquela questão de ser só com o chefe... e eles já trazem muitas demandas diretamente para gente. É muito comum ligarem antes de enviar alguma coisa, de solicitar um estudo, já ligar e conversar antes e perguntar se aquilo é viável, então isso é importante. Tem a possibilidade de, as situações mais complexas, que a gente vê que pode muitas vezes ser arquivado o processo, pela própria rotina, que a gente vê que já é estabelecida [uma forma de atuar], além do relatório você tem a possibilidade de conversar com o promotor e expor alguns pontos, até durante o próprio estudo, algumas situações você consegue e aos poucos você vê que isso, mesmo que... vamos dizer assim, a primeira vez que isso ocorre [o diálogo], não vai me trazer tanta mudança, na opinião dele, no posicionamento que ele vai tomar, a longo prazo isso vai interferindo, principalmente nessas situações mais complexas (Entrevista com assistente social, 2015).

O Direito, como campo de conhecimento, também se aproximou do bloco psicossocial. Ressalta-se que, ao longo da pesquisa, promotores de justiça afirmaram que pouco sabiam o que diferenciaria o trabalho de assistentes sociais e o de psicólogas. Isso não pode ser interpretado como um desinteresse de promotores/as pelos campos de conhecimento em questão, mas da criação desse bloco diante dos movimentos hierárquicos mais gerais do MPDFT, de aparente impermeabilidade e coerência interna. Por isso, argumento que promotoras de justiça se aproximaram dos dois campos em geral, como bloco, pois se aproximaram das profissionais dos Setores de Análise Psicossocial:

Pesquisadora: E essa troca de saberes com o psicossocial, pra você, como você vê?

Promotor de justiça: eu acho muito importante. Porque eu não entendo, eu não conheço... e, na verdade, eu estudo pouco [...] Mas eu não conheço, não sou estudiosa, não sou dedicada. Então pra mim é fundamental ter essa troca e trabalhar com gente que nem [vocês, do Setps], que sabem e se informam e que estudam e que eu posso confiar. [...] eu não tenho condição de entender melhor as coisas e saber tudo isso e muitas coisas eu só fui aprender trabalhando junto.

Pesquisadora: Você pode me dar um exemplo de algo que acha que aprendeu? Você consegue lembrar alguma coisa, um caso, uma coisa que você ache interessante...

Promotor de justiça: Eu não sei dizer um caso ou alguma coisa específica assim, pelo menos não me ocorre nada agora, mas de ter outra perspectiva, de ter outro... o que eu acho que foi muito diferente assim foi quando você foi pra audiência comigo, a sua visão da audiência... Porque é isso, a gente tá acostumada, e vir uma pessoa de fora que não entende tudo aquilo, todo o procedimento, enfim, e ter uma outra visão, uma outra perspectiva, então é importante uma outra perspectiva. E faz a gente recolocar as coisas em perspectiva (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

Tanto a assistente social quanto o/a promotor/a de justiça afirmaram que a descentralização das equipes psicossociais permitiu maior contato entre as profissões, o que foi avaliado por quase todos os participantes da pesquisa como bom. A assistente social apontou a flexibilização das relações dentro do Ministério Público, já que as demandas advindas de promotores de justiça já não precisam necessariamente passar pelo escrutínio de uma chefia. Isso é considerado positivo, por ela, porque demonstra a abertura de um diálogo mais horizontal (“já ligar e conversar antes e perguntar se aquilo é viável”). Há também expectativa de que as conversas permitam mudança de postura da outra categoria profissional, para uma atuação considerada mais adequada pela assistente social (“você tem a possibilidade de conversar com o promotor e expor alguns pontos”...).

O/A promotor/a de justiça entrevistado/a afirmou que a articulação do Direito com essas áreas foi interessante por causa: 1) do desconhecimento dela (que pode ser estendido a alguns outros promotores de justiça) sobre propostas teórico-metodológicas e éticas e sobre os temas analisados por assistentes sociais e psicólogas; 2) dos saberes específicos que essas profissões produziram; 3) da confiança que ele/a pode ter nos estudos desenvolvidos por essas equipes, diante desse conjunto de conhecimentos. De acordo com ele/a, o diálogo entre profissões é capaz de modificar olhares sobre as práticas judiciárias (“recolocar as coisas em perspectiva”).

Embora não esteja descrito nessa fala específica, não se pode deixar de comentar que essa aproximação também permite às assistentes sociais e psicólogas um maior entendimento dos termos jurídicos, do andamento dos processos e dos critérios jurídicos usados pelos promotores de justiça para tomar decisões. Ou seja, a aproximação criou possibilidades de interlocução entre áreas, às vezes, muito distantes, que operam por gramáticas diferentes e que possuem treinamentos a partir de categorias teórico-metodológicas e ético-políticas igualmente distintas. Porém, como estou falando de uma estrutura hierárquica do MPDFT, não se pode esquecer que, por vezes, Direito, como aplicado por promotores de justiça, pode englobar e subordinar outros campos de conhecimento, como apontei na análise sobre as reuniões entre as equipes vinculadas à Secretaria Executiva Psicossocial, com a qual iniciei esse capítulo.

Gostaria de apontar que os períodos mencionados para aproximação com Direito, a fusão e a divisão, do bloco psicossocial, até podem ser referidos por meio de anos ou de datas. Entretanto, esses processos são mais bem elucidados quando o par conceitual

hierarquia/democracia é chamado para a análise. As uniões e separações ficam mais aparentes se levarmos em conta que se dão em períodos tidos como mais ou menos hierárquicos, mais ou menos democráticos.

Celso de Castro (1990, p. 22 – 27), em seu estudo sobre a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), analisa que, nas carreiras militares, a hierarquia deve ser considerada quantitativa. Isso é, uma hierarquia que, a depender da quantidade de anos que a pessoa passa na carreira, há possibilidade de ascensão. A distância entre postos/cargos/autoridade é quantificável e o ponto de partida seria a igualdade de condições, criada desde primeiro momento de entrada na AMAN e mantida pelas pressões coletivas diversas ao longo dos quatro anos de estudos de cadetes. O próprio autor cita a diferença entre a hierarquia militar e outra, de tipo qualitativo, “onde as pessoas ocupam sempre as mesmas posições, inexistindo a possibilidade de ascensão e havendo, desde o início, uma situação de desigualdades de condições” (ibidem, p. 23).

A hierarquia citada e contestada pelas participantes da pesquisa no Ministério Público se refere ao tipo qualitativo. As profissões são diferentes e devem ser acessadas com formações diferentes. Mas, há diferença entre carreiras: promotores de justiça e servidores públicas (em que se encontram assistentes sociais e psicólogas). É garantida aos promotores de justiça poder de direcionamento do MP, nem sempre considerado justo.

Isso é, todas as chefias superiores do órgão são ocupadas por promotores de justiça, as coordenações são de pessoas dessa carreira e os servidores servem como suporte nas decisões e na administração. Os projetos – sejam de pesquisa, sejam de intervenção – parecem igualmente precisar ser coordenados por promotoras de justiça, mesmo que elas não façam parte diretamente do projeto. As representantes do órgão são os promotores de justiça, não os servidores. E, embora não seja provável que as servidoras queiram se tornar promotoras, tendo em vista formações profissionais em campos distintos, não é raro essa hierarquia qualitativa gerar conflitos, como apontei ao longo desse tópico.

Para exemplificar, trago uma situação que não foi específica dos Setores de Análise Psicossocial, mas que ajuda a elucidar as dificuldades do órgão no que tange à hierarquização. Em 2014 e 2015, ocorreram no MPDFT os eventos nomeados “Repensar: o Ministério Público como agente de transformação social”. O objetivo desses encontros foi discutir temas de “interesse da coletividade” e a aproximação do órgão com a sociedade. De acordo com reportagem sobre encontro de 2014, “foi possível discutir [...] temas de interesse da

sociedade, propiciando um reinventar-se para os novos tempos a todo ministério público brasileiro” (FILHO, 2014).

Embora essa reinvenção tenha sido aclamada como a necessidade de democratização do MP, é importante lembrar que o encontro não foi aberto aos servidores, somente aos membros. A identidade ministerial e a atuação em redes “com um sistema capaz de organizar pessoas e instituições, de forma igualitária e democrática, em torno de um objetivo comum” (ibidem) parecem ter encontrado fronteira na hierarquia qualitativa do órgão, excluindo profissionais diversos do debate.

Ao finalizar esse capítulo, é relevante dizer que as intervenções estatais no tema da violência contra mulheres e, mais especificamente, da violência doméstica, se dão nesse caldo de transformações, conflitos e confluências. Não há, nesse momento, no MPDFT, uma postura única, uniformizada para atuação no enfrentamento das violências contra mulheres. Há, sim, tentativas de institucionalização de formas de pensar e de intervir nessas situações que passam por reflexões sobre relações de gênero e sobre violência de gênero, sobre implementação da Lei Maria da Penha na combinação proposta de uso do Direito Cível e de Família e do Direito Penal. E, também, há discussão em curso, dentro do MPDFT, sobre classe social no modo de produção capitalista, desigualdades de raça/cor e discriminação étnico-racial, geração e envelhecimento, questões que se referem à politização da justiça. Ou melhor, ao aspecto político do Ministério Público. Há reflexão sobre o papel do espaço jurídico, incluindo a segurança pública, no mundo social.

Ao longo do próximo capítulo, apresentarei quais são as posturas e as práticas que estão em jogo no Ministério Público. Discuto procedimentos técnicos e judiciais mais utilizados, assim como as perspectivas teórico-metodológicas que os fundamentam. Também analiso como os processos judiciais estão sendo conduzidos, a partir da experiência das pessoas participantes dessa pesquisa. O foco do próximo capítulo é o dilema da autonomia feminina e como a ação de mulheres tem sido interpretada (interpelada e ressignificada) nos processos judiciais e nas práticas judiciárias.

Capítulo 4 – Atuação em violência doméstica no MPDFT: o dilema da autonomia feminina

Ellen⁷³ chegou para a entrevista às duas horas da tarde. Ela é uma jovem de 19 anos, cabelos pretos até os ombros, com tatuagens nos dois antebraços, o mesmo nome tatuado. Calça jeans, blusa branca, sapatilhas. Encontrei-me com ela na recepção da promotoria de justiça e nos direcionamos à pequena sala de atendimentos disponível, ao final de um dos corredores. A sala, sem ar-condicionado, estava muito quente. Ainda assim, para termos mais privacidade e a entrevista fosse conduzida com algum sigilo, as janelas ficaram fechadas. Quando o calor se tornasse insuportável, eu abriria. Suspeito que, ainda assim, as pessoas das salas ao lado tenham escutado um pouco da nossa conversa.

Apresentei-me novamente – tinha falado nome e cargo na recepção – e, com mais calma, expliquei a ela o motivo da convocação para entrevista. O procedimento judicial relacionado ao boletim de ocorrência (BO) por ela registrado havia sido enviado ao Setor de Análise Psicossocial e a equipe – no caso, eu – gostaria de entender melhor os acontecimentos passados, sua história e saber como ela estava naquele momento, cerca de dois anos depois do BO⁷⁴. Ellen falava baixo e parecia tímida. Logo no início, disse ter comparecido à entrevista porque gostaria de “retirar o processo”.

Ela havia registrado ocorrência policial contra seu pai. O boletim de ocorrência foi registrado como estupro. De acordo com o boletim de ocorrência, o pai havia gravado um vídeo dela e Ellen disse, na delegacia, ter visto o pai se masturbando assistindo tal arquivo audiovisual e que ele teria, ao longo de 2009, feito várias investidas sexuais contra ela e contra uma prima, Larissa. O caso foi registrado como “estupro de vulnerável”, já que Ellen era menor de idade à época.

Na entrevista, Ellen disse ter se dirigido à casa de uma amiga no dia do ocorrido e, alguns dias depois, passou a morar com o atual marido. As duas tatuagens dela eram o apelido do marido: em um antebraço, entre duas flores; no outro, entre dois corações. Ela falou que tudo estava bem com o marido, que gostava da vida que levava, mas que o marido “é muito ciumento, possessivo”. Por esse motivo, ela não tinha amigas. Ellen contou que era “dona de casa”, cuidava do cachorro do casal e, eventualmente, trabalhava como babá. Não estudava e

73 A história de Ellen faz parte de um dos seis casos selecionados intencionalmente.

74 À época da entrevista, uma série de boletins de ocorrência tinham demorado muito a se tornar inquéritos policiais em delegacias, principalmente em casos de violências sexuais. O boletim de ocorrência mais antigo que chegara ao Setps/CPJSA datava de 2007, com procedimento judicial instaurado em 2014. Ou seja, sete anos depois do registro.

também não tinha renda fixa. O marido a sustentava financeiramente, com a renda proveniente de uma empresa de construções e reformas.

Ellen disse não ter mais contato frequente com o pai desde que saíra de casa e, com a mãe, só “de vez em quando”, quando conversavam por telefone. Ao longo da entrevista, a história começou a parecer ainda mais complicada: ela negou que o pai tenha cometido qualquer violência sexual contra ela. “Todo mundo erra”, ela disse, ao verbalizar que achava que não deveria ter ido à delegacia.

Depois do registro, Ellen contou que a família se distanciou, que “todo mundo me criticou”, que uma prima era a única que tinha se mantido amiga e que o pai não falava mais com ela. Ellen disse que sentia muita saudade de seus familiares, “de uma conversa”. Afirmou que ninguém acreditou nela porque ela já tinha mentido antes, aos 14 anos, quando fugira de casa e fingira ter sido sequestrada. Quando contou sobre o pai, “todo mundo ficou contra mim”.

A mãe de Ellen, Maria de Fátima, foi entrevistada em seguida. Ela contou ter cinco filhas biologicamente vinculadas, duas filhas adotivas e nove netas. Disse que morava na “casa das 14 mulheres”. A notícia de possível violência sexual cometida pelo marido contra a filha do casal foi prontamente desacreditada, desde o início: “Deus me livre, eu conheço o Paulo”. Maria de Fátima contou que a notícia impactou a vida familiar: “todo mundo ficou sem chão”.

O marido teria adoecido muito depois da ocorrência e emagrecido cerca de 10 quilos. Ela disse que, à época, tinha conversado com o Paulo e ele, negado: “Maria, eu não estupro a Ellen”. A falta de laudo do Instituto Médico Legal (IML) também foi ponto importante para que Maria não acreditasse que a filha teria sofrido qualquer violência perpetrada pelo pai. Expliquei a ela que não necessariamente violências sexuais envolvem agressões físicas e que, às vezes, atos libidinosos não implicam em contato corporal. Maria de Fátima disse que não acreditava que algo assim teria acontecido, pois o marido “é muito ligado aos filhos” e que Ellen “nunca fez que tinha medo” dele.

A mãe de Ellen comentou, então, achar que a filha tinha registrado o boletim de ocorrência para conseguir sair de casa e ir morar com o atual companheiro. Maria de Fátima disse que a família não aprovava o relacionamento entre eles, por ele ser mais velho que a filha (cerca de 20 anos a mais) e porque tinha descoberto que ele teria colocado fogo na casa da mãe dele há alguns anos. Isso era considerado preocupante pela família, que tentou impedir

o relacionamento.

De acordo com Maria de Fátima, diante das pressões para terminar o relacionamento, Ellen teria se unido a uma prima que “não tinha muita convivência na minha casa, levava uma vida de prostituição” e as duas teriam planejado o boletim de ocorrência contra o pai de Ellen, possibilitando assim que ela se mudasse. Ellen passou a conviver maritalmente com o então namorado. A mãe se dizia preocupada porque a filha parara de estudar, não trabalhava e quase não via a família. Além disso, em uma briga, o marido de Ellen “arrancou o couro cabeludo da minha filha” - briga essa que se tornou outro procedimento judicial.

As condutas pgressas de Ellen e de Larissa funcionaram, nas avaliações familiares, como uma anulação da possibilidade de Paulo ter cometido um crime. Se Ellen havia mentido e se Larissa levava uma vida sexualmente ativa, os familiares não viam motivos para que dar crédito a elas naquele momento. Na vida familiar, o comportamento passado de ambas entrava na composição dos critérios de relevância para avaliar as possíveis condutas de todos os envolvidos na acusação. A palavra de Ellen e da prima, no círculo familiar, adquiriu pouca legitimidade.

Depois da entrevista com Maria de Fátima, chamei novamente Ellen para conversar. Perguntei a ela sobre as notícias de violência cometidas pelo marido e ela negou ter sofrido qualquer agressão física. Pontuou que o companheiro era muito ciumento e já a teria acusado de manter amantes, mas que o relacionamento estava bom e ela se sentia apoiada. Conversamos sobre as violências que comumente atingem mulheres, sobre como o sentimento de ciúme muitas vezes aparece como justificativa para as violências. Ela me disse que não se sentia em risco de sofrer agressões. Conversamos, então, sobre planos de segurança, sobre retomada dos estudos, sobre planos – como ela se via em cinco ou dez anos – e sobre quais os serviços públicos estavam disponíveis em Samambaia caso ela acreditasse precisar de apoio se sofresse violências.

Perguntei também se ela tinha interesse em participar de acompanhamento psicológico, diante da situação familiar e de seus sentimentos de tristeza e isolamento após boletim de ocorrência contra o pai. Ela disse que pensaria sobre o assunto. À época, uma professora da Universidade Católica de Brasília estava iniciando um grupo de mulheres que tinham processos judiciais na promotoria e disse a Ellen que seria interessante que ela participasse. Ela se mostrou interessada e eu comuniquei que entraríamos em contato assim que a professora começasse o trabalho.

Após as entrevistas comentadas, tentei entrevistar a prima de Ellen, que também constava como vítima no BO. Em contato telefônico, ela disse que não gostaria de comparecer à promotoria, que queria deixar essa história de lado e que estava no período de puerpério, sua filha tinha nascido há 15 dias. Com a negativa de comparecimento, dei por encerradas as entrevistas e precisava, então, escrever um relatório para o processo judicial referente à suspeita de violência sexual sofrida.

Nas intervenções com as pessoas entrevistadas e no momento de confecção de um relatório após um *estudo psicossocial* muitas são as preocupações de uma profissional, como: a) a relevância que aquele relatório pode ter para que promotores de justiça deem ou não prosseguimento ao procedimento judicial; b) a relevância que as sugestões podem ter na proteção das pessoas que relataram, no boletim de ocorrência, uma violência; c) os impactos pessoais e familiares criados ao acessar a esfera policial e judicial (ou que ainda podem surgir); d) o compromisso com o ponto de vista das pessoas entrevistadas e com os saberes que elas têm sobre suas próprias vidas, ou seja, suas condições de vida, seus medos e suas vontades (no caso, a vontade de arquivamento do processo pelas duas jovens). Em cada relatório, há um projeto que contém múltiplos objetivos específicos, mas que seguem uma linha geral de reflexão sobre como melhor intervir em cada caso.

O processo judicial sobre a possível violência cometida pelo pai de Ellen contra ela e contra Larissa – um inquérito policial – continua em andamento⁷⁵. O processo judicial referente ao marido de Ellen resultou em sentença absolutória, a partir de pedido de um promotor de justiça. No caso do boletim de ocorrência registrado por ela contra o marido, uma promotora de justiça chegou a denunciá-lo:

Outra: agressões contra a vítima, puxando-lhe pelos cabelos, derrubando-lhe no chão. Em seguida, o denunciado apertou com força o pescoço da vítima, tentando enforcá-la e, após desistir, desferiu um soco no olho direito da vítima, ocasionando as lesões referidas no laudo de exame de corpo de delito (Denúncia de promotora de justiça, arquivos do Setps/2014).

A promotora de justiça se convenceu, pela ocorrência e pelo laudo do IML, por ter comprovações suficientes das agressões e da autoria para prosseguir com processo judicial. Ela não menciona, em nenhum momento da denúncia, a vontade de Ellen de dar ou não prosseguimento ao processo, talvez por ser ação penal pública incondicionada à representação (lesão corporal). Entretanto, outro promotor de justiça, ao assumir o processo judicial,

⁷⁵ A consulta foi realizada em março de 2016.

solicitou sentença absolutória ao réu, por acreditar que seria impossível determinar intenção do marido de Ellen ao causar a lesão corporal:

No mesmo sentido, o acusado, no seu interrogatório, esclareceu que empurrou a vítima com o intuito de se defender, já que ela teria tentado agredi-lo. Portanto, em casos como tais, em que a dúvida se sobrepõe à certeza, a absolvição é a medida que se impõe (Alegações finais, promotor de justiça, arquivos do Setps/2014)

Nesse pedido, embora o promotor reconhecesse que alguma agressão tivesse acontecido, houve questionamento sobre a intencionalidade do ato (“empurrou a vítima com intuito de se defender”), além de acreditar em uma ação muito diferente da que constava na denúncia da promotora de justiça anterior. Na denúncia, há citação de possíveis enforcamento e soco; no pedido de absolvição, um simples empurrão defensivo. Nem a palavra de Ellen, nem o exame de corpo de delito do IML convenceram o promotor de justiça sobre a importância da condenação.

Independentemente do resultado dos processos judiciais, o Ministério Público poderia realizar algumas intervenções, como a equipe psicossocial indicou. Cerca de um mês depois da entrevista citada, encaminhei contato de Ellen para a Universidade Católica de Brasília e ela foi inserida em um projeto da universidade, para conduzir um grupo de mulheres atendidas pelo Setor de Análise Psicossocial e cujos procedimentos judiciais apontavam para arquivamento ou para uma demora na conclusão.

Ao conversar com a professora coordenadora do projeto, indiquei que não sabia se Ellen compareceria a todos os atendimentos. Diante da narrativa de isolamento de amigas e de familiares, apontei que o grupo seria uma tática para que ela firmasse outros laços sociais, distante da possibilidade de controle por parte do companheiro (a partir dos relatos dela de possessividade e ciúme, assim como do relato da mãe de violências físicas por ele desconfiar que Ellen estivesse sendo infiel).

O prédio da promotoria de justiça poderia ser um lugar seguro: meu objetivo com o encaminhamento era de que o companheiro teria dificuldades em impedi-la de participar de algo ali, naquele espaço, embora pudesse opor-se à ida de Ellen à casa de familiares e de amigas ou dizer a ela que não precisava ir a um serviço de saúde mental e/ou de apoio a mulheres. Era um tiro no escuro: eu não tinha nenhuma certeza de que o marido não se oporia. Mas, no meu leque de preocupações, uma delas era evitar que, caso as violências conjugais fossem vinculadas à suspeita de infidelidade, que Ellen tivesse suporte, inclusive com declarações de comparecimento, para diminuir conflitos.

No relatório técnico, fatores de risco de reincidência e de proteção as violências foram apontados. Sobre a possível situação de violência sexual, Ellen não mais mantinha contato com o pai, o que a protegeria. Entretanto, a equipe não podia desconsiderar os impactos que a notificação da possível violência perpetrada pelo pai causou na vida de Ellen. Contar à polícia implicou no rompimento dos laços familiares e no isolamento da jovem. Tal isolamento produziu outro efeito: a dificuldade de Ellen recorrer à esfera familiar caso sofresse violências por parte do companheiro. A equipe também não podia ignorar que havia possibilidade de ocorrência de novas violências no casamento e que o arquivamento do processo judicial poderia ter parcela de responsabilidade nisso.

Narrei esse caso para demonstrar que no espaço da aplicação das leis e das respostas às violências, múltiplos fatores são levantados e colocados em movimento para a condução dos processos judiciais. Não é incomum, por exemplo, que outros relatos de violência surjam durante as entrevistas com as profissionais dos Setores de Análise Psicossocial (Setps). O trabalho analítico realizado pelas equipes psicossociais não se refere somente às violências narradas no processo judicial específico, mas às condições gerais de vida das pessoas envolvidas nos processos judiciais. Similar ao Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)⁷⁶, as profissionais procuram compor avaliação que leve em consideração os diversos aspectos da vida social e subjetiva: condições socioeconômicas da família, existência e acesso aos serviços públicos existentes na região, valores pessoais e familiares que podem influenciar em situações de violência, dentre outros.

Recorrer à esfera judicial produz efeitos nem sempre projetados pelas pessoas que registram as ocorrências e pelos profissionais, de todas as áreas, do Ministério Público. Entretanto, a depender dos campos de conhecimento, as intervenções e as respostas oferecidas às situações, aos casos, obedecerão a critérios diferentes. Esses critérios não são inquestionáveis, como tenho demonstrado até aqui, já que passam por inovações e por discussões intensas sobre as atribuições profissionais, as hierarquias organizacionais, os objetivos dos procedimentos técnicos e dos processos judiciais e sobre os objetivos do próprio Ministério Público na garantia de direitos das pessoas envolvidas em situações de violência doméstica contra mulheres.

76 O IVS é um método do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que reúne indicadores de vulnerabilidade social. O IVS tem como um dos objetivos avaliar a falta/falha de serviços públicos no território nacional. Os indicadores do IVS se referem à infraestrutura urbana, capital humano e renda e trabalho. Informações adicionais podem ser encontradas aqui:
http://ivs.ipea.gov.br/ivs/pt/o_atlas/perguntas_frequentes/#25

É consenso que as pessoas, suas histórias, seus sentimentos, expectativas, condições e situações, posições sociais, projetos pessoais e coletivos, enfim, que suas vidas extrapolam o processo judicial ou aquilo que está no papel. Por exemplo, a *redução a termo* existe exatamente para diminuir as nuances, separá-las em quadros menores, transformando-as em idioma jurídico – seria uma espécie de escuta qualificada de profissionais do Direito. Mas seria um erro acreditar que, ao reduzir a termo, as nuances e as complexidades desapareceriam da produção dos próprios processos judiciais. Ao contrário: elas são mobilizadoras de reflexões e de ações contínuas sobre como o Ministério Público deve lidar com as violências que atingem mulheres.

Ao longo da pesquisa, fui capaz de mapear práticas e discursos profissionais que parecem estar em discussão cotidianamente no MPDFT no que diz respeito às violências que atingem mulheres. Acredito ser possível sintetizar essas preocupações nas seguintes questões:

a) em uma violência em contexto interpessoal, como intervir levando-se em consideração a autonomia dos sujeitos envolvidos, como criar formas de atuação que se distanciem da polarização *vítima x algoz*?;

b) como as violências revelam (e quando revelam) situações de desigualdades, o que significa falar de *livre escolha* das mulheres que sofreram violências?;

c) o que significa pacificação familiar (e social) nos contextos jurídicos?;

d) como atuar judicialmente diante de diferentes complicadores (vontade da mulher que foi vítima em manter o relacionamento, dúvida sobre o benefício da intervenção judicial)?;

e) como resolver dilemas referentes à atuação do Estado e uso da força física para coerção diante do questionamento sobre utilidade (ou da falência) do direito penal para lidar com todas as questões elencadas acima?

Nesse capítulo, meu objetivo é discutir como a Lei Maria da Penha tem sido implementada no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) a partir de um dilema central, caro ao espaço jurídico: a autonomia das mulheres. Procuro destrinchar como essa autonomia tem sido pensada, principalmente nos processos judiciais de natureza penal. Essa questão é (re)atualizada nos procedimentos técnicos e judiciais, assim como nas várias reuniões entre equipes ao longo dos últimos anos. Por um lado, há constante reafirmação sobre a valorização das falas e da autonomia das mulheres como sujeitos que podem decidir sobre aquilo que consideram melhor para suas vidas; por outro há desqualificação das escolhas dessas mulheres, especialmente quando decidem por manter relacionamentos

permeados por violências.

Aponto desde já que a ideia de autonomia feminina é tanto um conceito nativo, que está nas preocupações de profissionais do Ministério Público, como um princípio relevante para o Direito – como campo amplo de conhecimento. De acordo com Lindjara Ostjen Couto (2009), a autonomia de vontade, também chamada de autonomia privada, se fortaleceu na dogmática jurídica no século XIX, especialmente pelo caráter liberal, voluntarista e individualista da concepção jusnaturalista em que se baseava o Direito e a defesa das teorias do contrato social. A autonomia, para o Direito, parece significar o poder individual de regular, por meio da própria vontade, suas próprias relações. De acordo com Roberto Lyra Filho (1982, p. 26), há um tipo de jusnaturalismo (que ele denomina antropológico), que diz que os princípios jurídicos seriam extraídos “da própria razão e da inteligência”.

Ressalto que “autonomia”, assim nomeada, não aparece como um dilema, nem como um problema, para as mulheres atendidas pelos Setores de Análise Psicossocial. Entretanto, a autonomia feminina é questão para os movimentos feministas e de mulheres, que debatem a plenitude da liberdade nas relações familiares, nas relações de trabalho, nos âmbitos domésticos e públicos (MACHADO, 2002). Assim, é possível adiantar que as mulheres atendidas pelo Ministério Público, e pelos Setores de Análise Psicossocial, se preocupam com a liberdade e com o não sofrimento de violências, embora não utilizem o termo “autonomia”.

Para atingir o objetivo proposto neste capítulo, parto dos dados coletados: em observações de reuniões de equipes entre profissionais dos Setps e com promotores(as) de justiça; em entrevistas com promotores de justiça que já trabalharam em Samambaia; em entrevistas com profissionais dos Setores de Análise Psicossocial (Setps) e em processos judiciais que passaram pela avaliação do Setor de Análise Psicossocial da Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (Setps/CPJSA).

A história de Ellen contada acima estava em um dos processos judiciais selecionados intencionalmente na lista. Algumas das informações foram descobertas somente após análise dos documentos produzidos pelo Setor de Análise Psicossocial e busca por outras informações. Por exemplo, constavam no dossiê profissional as informações sobre o processo judicial referente ao pai. Não constavam dados específicos do processo judicial referente à violência cometida pelo marido de Ellen. Procurei esses dados após reler falas dispostas nos relatórios e nos formulários que narravam esses episódios.

4.1 – Arquivamentos de processos judiciais: a retratação como (não) expressão da autonomia feminina e outros entrelaçamentos

A Lei Maria da Penha, no artigo 16, prevê que “nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público” (BRASIL, 2006). Essa previsão legal é uma resposta aos resultados da aplicação da lei anterior à Lei Maria da Penha, a Lei 9.099/1995. A previsão pretendia evitar que as renúncias ocorressem por pressão ou ameaça por parte do agressor. Segundo Fausto Rodrigues de Lima (2011, p. 274), esse dispositivo da Lei Maria da Penha tinha como objetivo “abolir as retratações (que a Lei denomina renúncia) extrajudiciais e tácitas, popularizadas nos Juizados Especiais Criminais”.

Antes da promulgação da LMP, os crimes e as contravenções penais contra mulheres, ocorridos no âmbito doméstico eram regidos e julgados por meio desta lei, nos Juizados Especiais Criminais (JECrim). A Lei 9.099, promulgada em 1995, seguiu o direcionamento dado pela Constituição Federal de 1988, de democratizar o acesso ao sistema de justiça. A década de 1980 havia sido marcada por críticas a esse sistema, analisado como caro e discriminatório, pois impedia que a maior parte dos conflitos chegasse aos tribunais.

A solução proposta foi a simplificação e a informalização do Poder Judiciário, para as causas de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo⁷⁷. Nas palavras da lei: “Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação” (BRASIL, 1995). A lei 9.099/1995, que criou os juizados especiais cíveis e criminais, tinha como objetivo liberar as varas criminais para atuação com maior prioridade aos crimes considerados de maior potencial ofensivo, para dar agilidade e trazer mais legitimidade a um Poder Judiciário conhecido por sua lentidão na tramitação de processos judiciais e resolução de contendas.

Como método de resolução dos conflitos, a lei 9.099/95 previa, desde seu primeiro capítulo, a conciliação. A promessa era de dar voz a vítimas e a acusados para que, no diálogo, e não no litígio, as soluções para os *conflitos* entre as *partes* fossem encontradas. Esse método

⁷⁷ Conforme Souza e Azevedo (2015), algumas leis são exemplos dessa tendência despenalizadora, como: Lei Execução Penal (Lei nº 7.210/84), leis dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01), a inclusão das penas restritivas de direitos no Código Penal (Lei 7.209/84) e a ampliação de suas hipóteses de aplicação (Lei nº 9.714/98). Pela lei 9.099/95, art. 61 (alterado em 2006 com a Lei 11.313/06) as infrações de menor potencial ofensivo são: “as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa” (BRASIL, 1995).

seria forma de resgatar o papel da vítima nos processos judiciais, substituindo o modelo retributivo de Direito Penal⁷⁸, estabelecido no desenvolvimento da justiça criminal⁷⁹, pelo modelo conciliatório.

Os juizados especiais criminais passaram por um processo de feminização, já que a maior parte das *vítimas* eram mulheres, com homens supostos autores das violências (DEBERT; OLIVEIRA, 2007). Elisa Celmer e Rodrigo Azevedo (2007), argumentam que a lei 9.099/95 teve como objetivo garantir o acesso de mulheres ao sistema de justiça e, com isso, dar fim à impunidade para os delitos ocorridos na esfera doméstica e familiar. De acordo com os autores, casos de “ameaças e lesões corporais que antes dependiam do inquérito policial e muitas vezes não passavam do registro de ocorrência na delegacia” (CELMER; AZEVEDO, 2007, p. 15) deveriam ser absorvidos pelos juizados especiais criminais.

Sinteticamente, o modelo conciliatório poderia ser caracterizado pela resolução dos conflitos em que as soluções seriam provenientes das próprias pessoas envolvidas, “estimulando a comunicação direta e a cooperação” (SOARES, 1999, p. 211). Como fundamento, supõe “estar lidando com indivíduos independentes e, portanto, iguais entre si” (ibidem, p. 217). Além disso, ainda segundo Soares, a mediação de conflitos entende que “o que motiva as disputas são interesses conflitantes” e, uma vez que as pessoas teriam acesso aos recursos para resolver as disputas racionalmente, a harmonia desejada seria restaurada. A abordagem da mediação se baseia no reconhecimento da autonomia e da responsabilidade individual, centrais para as teorias liberais. Nesses espaços jurídicos conciliatórios, as escolhas e as decisões aparecem como primordiais, há valorização da capacidade de pessoas de se engajarem nessas seleções e se responsabilizarem por elas.

78 Chama-se modelo retributivo jurídico e judicial aquele em que os representantes da soberania estatal – polícia, procurador e juiz, servidores públicos – trabalham para descobrir o *fato* ocorrido e quem teria culpa pelo ato, para depois, julgar o processo judicial, independentemente dos danos causados às pessoas envolvidas. A pena “é retribuição e compensação ao mal praticado pelo agente, proporcional à culpabilidade (pena justa ou proporcional), surgindo após a prática do delito” (SÁ, 2006, p. 212). Se baseia na ideia de distribuição de bens negativos, como sanções e penalidades, em contraste à distribuição de bens positivos, como renda e condições para liberdade e para igualdade (SAMPAIO *et al.*, 2009).

79 Relevante lembrar que, por volta do século XII, surge na Europa a figura do representante “do soberano, do rei ou do senhor”. Ao existir um delito ou crime, o representante, procurador, dubla a vítima – e, ao longo do tempo, a substituiu – dizendo que, se o delito fosse real, a soberania também havia sido lesada e se colocava contra a pessoa cometidora do dano (FOUCAULT, 2012, p. 65 – 66). Pouco a pouco, a partir da Idade Média, a disputa judiciária deixa de acontecer entre duas pessoas, mas “também uma ofensa de um indivíduo ao Estado, [...] um ataque não ao indivíduo mas à própria lei do Estado” (ibidem, p. 66). O Estado, então, começa a pedir reparação, não necessariamente à pessoa lesada, mas à soberania (penas e multas, por exemplo). Desta forma, a contenda passa a ser resolvida pelo Estado, que vai se apropriando “da justiça para aplicação desses mecanismos de confiscação” (ibidem, p. 67). Na contemporaneidade, o descumprimento do ordenamento jurídico é tido não só como ofensa a pessoas reais, aos danos reais, mas a um conjunto de direitos abstratos, o que deve ser devidamente punido (STAGNA, 2012, p. 15). Apontei esse desenvolvimento, com as especificidades do Brasil, no primeiro capítulo.

Entretanto, nos JECrims, “as possibilidades de escuta da vítima mostraram-se falaciosas devido à diminuição de sua intervenção na discussão sobre os termos da composição civil e, sobretudo, da transação penal” (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 419). O modelo conciliatório dos juizados especiais criminais não previu gênero como fator central das relações de poder, de dependência, de amor e de afeto estabelecidas nos relacionamentos marcados por violências. O modelo enfatizava as liberdades de ação e de escolha, coladas a um individualismo abstrato. Mas, tal autonomia plena não se sustenta quando o foco é deslocado para a posição concreta dos sujeitos, em relações sociais específicas (BIROLI, 2013a).

Existem hierarquias que “organizam a produção social das preferências” (ibidem, p. 27) e elas não podem ser desconsideradas quando se fala da relação de homens para mulheres (e de mulheres para homens). Ou seja, o modelo conciliatório não considerou que homens e mulheres, no Brasil, não estão em posição de igualdade para solucionar seus problemas familiares e conjugais, como se as violências fossem resultados de meras disputas. Além disso, o modelo ignorou algo que Mariza Corrêa (1983) já havia analisado (nos casos de assassinatos e tentativas de assassinatos de mulheres): a defesa da família como bem jurídico e o uso dos estereótipos de gênero tinham papel especial na reprodução das hierarquias familiares no espaço jurídico.

Os efeitos perversos da lei foram trazidos à tona por pesquisadoras e movimentos de mulheres organizadas, especialmente feministas. Por exemplo, Maria José Taube afirmou que a lei 9.099/95 acarretou “a impunidade maquiada por suaves penas alternativas”, além de desconfiança das mulheres do Poder Judiciário “pela morosidade com que caminham os processos e o acúmulo de trabalho do judiciário” (TAUBE, 2002, p. 193). Outras autoras fizeram duras críticas ao modelo dos Juizados Especiais Criminais (CAMPOS, 2003; CIARLINI, 2006), principalmente pelo resultado não esperado de banalização das violências que atingiam mulheres.

A pesquisa em Campinas [anterior à Lei Maria da Penha] demonstrou que a informalização dos procedimentos judiciais, a partir da Lei 9.099/95 – cuja criação intencionava maximizar a eficiência e, sobretudo, ampliar o acesso à justiça –, acabou por despolitizar o esforço do movimento social em tornar visível o abuso cometido contra mulheres pelo fato de serem mulheres. De um lado, as Delegacias de Defesa da Mulher, criadas nos anos 80, foram uma das faces mais visíveis da politização da justiça na garantia dos direitos da mulher e uma forma de pressionar o sistema de justiça na criminalização de assuntos tidos como questões privadas. De outro, a criação dos Juizados

Especiais Criminais permitiu a chegada desse conflito ao Judiciário, pois muitas vezes não transpunham etapa policial, mas acabou visando a celeridade e a retirada dos conflitos considerados de menor potencial ofensivo do âmbito penal, tornando invisível a violência de gênero (OLIVEIRA, 2008, p. 17).

Os movimentos organizados de mulheres começaram a questionar sobre como a própria lei 9.099/1995 tratava as mulheres e a quais interesses ela respondia. Para Carmen Hein Campos (2011, p. 09), “as feministas revelaram os propósitos da lei, cujos objetivos estavam muito distantes dos interesses das mulheres”. Para Maria Berenice Dias, o efeito punitivo dessa lei foi nulo e o pagamento pecuniário, as cestas básicas – responsabilização comum nos juizados especiais – teriam criado certa consciência de que “é barato bater em mulher” (2006, sem paginação).

Outra crítica ao uso da lei 9.099/1995 referiu-se à “ideologia da conciliação”, em que as pessoas condutoras das audiências induziriam as mulheres a escolher pela não persecução penal (GUIMARÃES, 2012). Por exemplo, o estudo de Sergio Carrara et al. (2002), ocorrido antes da promulgação da Lei Maria da Penha, sobre processos judiciais em que ainda não era utilizada a lei 9.099/1995⁸⁰, demonstrou que os procedimentos judiciais, ao serem analisados no espaço jurídico, eram taxados muito mais como problema *social* que *criminal*. Ou seja, as queixas das mulheres eram interpretadas como aquelas que não cumpriam as exigências jurídicas reclamadas para a persecução penal e, mesmo quando essas condições existiam, não se configuravam como suficientes para criminalizar tais atos, como se tal criminalização não fosse interessante para conjunto social.

Os autores apontaram que violências que atingiam as mulheres eram tratadas como singulares, cada caso pensado isoladamente, e não como resultado de um fenômeno específico que poderia atingir mulheres, em geral. Também, as violências eram reduzidas a meros incidentes domésticos, sem relevância jurídica. Essa afirmação se comprovou, naquele momento, tanto pelo alto número de inquéritos arquivados, sem necessidade de retratação das mulheres como pelos discursos que subsidiavam as decisões pelos arquivamentos e pelas

80 Antes da Lei 9.099/1995, todos os casos de lesões corporais, independentemente da gravidade (levíssima, leve, grave) eram processadas por meio ações penais públicas incondicionadas. A Lei 9.099/1995 condicionou o processamento das lesões corporais de natureza leve à representação da vítima. Entretanto, nos casos de violência doméstica contra mulheres, a ação penal incondicionada voltou a ser aplicada após longos debates. Como explica a Decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424, do Supremo Tribunal Federal, em 2012: “Por que fiz alusão à decisão anterior? Porque, antes da Lei nº 9.099/95, a ação, considerada a lesão corporal mesmo leve ou culposa, era pública incondicionada. Com a vinda à balha do artigo 88 da Lei nº 9.099/95, excluída expressamente pelo artigo 41 da Lei Maria da Penha, a ação passou a ser pública condicionada à representação da vítima”.

absoluções.

Segundo nossos dados, a retratação da vítima ocorreu em 17% de todos os inquéritos analisados ou em 28% de todos os que foram arquivados. Todos os casos envolviam crimes de ameaça (art.147 do Código Penal). O segundo cenário corresponde então a 72% de todos os inquéritos que foram arquivados, nos quais coube efetivamente aos promotores decidirem (CARRARA et al, 2002, p. 76).

No estudo de Carrara et al. (2002), a maior parte dos processos judiciais era arquivado, independentemente se a vítima tivesse ou não interesse no feito. Os autores apontaram que, naquela pesquisa, promotores(as) de justiça se atribuíam a função de manter a estabilidade das relações sociais e do núcleo familiar e que, as violências fazendo parte desse núcleo, seriam partes intrínsecas à vida familiar (2002, p. 89). Logo, essas próprias famílias, em seu foro íntimo, deveriam solucionar tais querelas. No caso do Distrito Federal, antes da Lei Maria da Penha, os arquivamentos giravam em torno de mais de 90% das ocorrências policiais (LIMA, 2010). Ou seja, diferentes pesquisas demonstraram que, na vigência da lei 9.099/95, havia resistência do Ministério Público em denunciar ações violentas, cometidas no ambiente familiar e afetivo, como crimes.

A Lei Maria da Penha, ao prever a possibilidade de ouvir as mulheres, em audiências, para que se digam suas vontades (retratação ou persecução penal) cria uma novidade no sistema penal. Este, comumente, centralizava o papel do criminoso e do Estado, e diminuía o papel da vítima na persecução penal (FOUCAULT, 2008; ALVAREZ *et al.*, 2010). A Lei Maria da Penha parece influenciar, portanto, o foco das práticas judiciárias nas mulheres: olhar a vítima no processo judicial, se preocupar com a proteção, os desejos, as vontades e as necessidades implicaria em reconhecer a agência feminina como relevante.

Entretanto, cabe perguntar: como as vozes, os sentimentos e as vontades dessas mulheres têm sido pensados e transformados no espaço jurídico? Como as falas, as perspectivas, os desejos têm sido apropriados e redesenhados no Ministério Público? Como pano de fundo, há a pergunta: como e em que condições é possível falar de autodeterminação de mulheres quando o plano em que a autonomia se dá é permeado por desigualdades? Sugiro, logo de início, que o desejo das mulheres pode: adquirir valor absoluto; ser ignorado; e, mais incomum, pode se tornar produtor de um diálogo entre essas mulheres e os *saberes estatais*.

O escrutínio tanto da vontade em prosseguir ou não com o processo judicial, quanto das escolhas pessoais das mulheres, aparece quase como uma obsessão no espaço jurídico, para

diferentes profissionais. Em torno dessa escolha, profissionais compreendem, enquadram e (re)produzem moralidades e perspectivas sobre a autonomia feminina nos contextos de violência doméstica. Gostaria de demonstrar como essas transformações e ressignificações da autonomia feminina têm se dado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Em 2013, a equipe do Setps/CPJSA foi acionada por uma promotoria de justiça para analisar a “situação atual” de uma mulher que sofrera violências em novembro de 2006. A equipe não conseguiu contato com Josibel⁸¹, já que os números de telefone e o endereço listados no prontuário não pertenciam mais a ela. Esse é um dos motivos pelos quais as equipes dos setores psicossociais insistem em realizar procedimentos técnicos nos primeiros momentos após registro de ocorrência, ainda no período de medidas protetivas de urgência ou logo no início do inquérito policial.

Em resumo, Josibel, ao ver que o companheiro, José, havia recebido ligação telefônica de outra mulher, pediu que ele saísse de casa. Com a recusa, ela começou a tirar as roupas do companheiro do guarda-roupas. Ele, de acordo com o boletim de ocorrência, empurrou-a e jogou relógio de parede contra ela. Josibel, então, pegou o celular para ligar para a polícia e o companheiro retirou-lhe o telefone da mão. Ela barganhou: pegou a carteira do companheiro e disse que só devolveria o objeto se ele devolvesse, igualmente, o celular. O companheiro foi até a cozinha da casa, pegou uma faca, passou-a nas pernas de Josibel (sem cortá-las) ameaçando-a verbalmente de morte. Em seguida, José voltou à cozinha, pegou uma garrafa de álcool e jogou o conteúdo no corpo da companheira. Com um papel em chamas, atirou fogo em Josibel. Ela correu para o banheiro da casa e apagou o fogo no chuveiro. José fugiu para a casa de um amigo e ela conseguiu se dirigir até a delegacia. O laudo do IML atestou “queimaduras de 1º e 2º graus” na barriga e nas pernas, além de escoriações nos braços de Josibel (Documentos do Setps/CPJSA, 2013).

O procedimento judicial, apesar de a promotoria de justiça de Samambaia ter oferecido denúncia e solicitado prisão preventiva de José, foi arquivado “em razão da ausência de condição de procedibilidade (representação), indeferindo, na mesma decisão, pedido de vista do Ministério Público para oferecimento da denúncia” (recurso do MP à segunda instância do Tribunal de Justiça). Ou seja, a juíza do caso não aceitou a denúncia, já que Josibel havia manifestado vontade de arquivamento do procedimento judicial. Tal arquivamento gerou recurso do Ministério Público:

81 Ver em: http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2061:julgamento-historico-sobre-direito-das-mulheres-lei-maria-da-penha&catid=216:noticias-e-eventos&Itemid=151

A MM. Juíza de Direito Substituta do Primeiro Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia, contudo, ao julgar na espécie, reputando ser a ação penal pública condicionada à representação da vítima e, face à retratação da acusada em audiência, determinou o arquivamento dos autos em razão da ausência de condição de procedibilidade (representação), indeferindo, na mesma decisão, pedido de vista do Ministério Público para oferecimento da denúncia, com fundamento no art. 43, inc. III, do Código de Processo Penal, que tratava das hipóteses de indeferimento da denúncia. (fls.37/39)

A Magistrada considerou, em sua decisão, que o “crime em questão não se reveste de especial gravidade” (fl. 38), a despeito do acusado, além de agredir sua companheira grávida de cinco meses e mãe de outro filho do réu, ter atirado álcool e ateado fogo em seu corpo, ocasionando as lesões contusas e queimaduras descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito No 41675/09 (fls. 27/28).

A Promotoria Pública ajuizou apelação (fls.43/59), oferecendo concomitante denúncia contra o acusado (fls.60/62). Em suas razões pugna pela cassação da sentença que determinou o arquivamento dos autos, bem como pelo recebimento da inicial acusatória, ressaltando a natureza incondicionada da ação penal nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Colocou o Parquet, ainda, sob suspeita a idoneidade da retratação da vítima homologada pela magistrada, verbis:

“A certidão de fls. 34, da lavra do Cartório do d. Juízo a quo, informou que, em contato telefônico com a vítima, esta esclareceu que ‘não tem interesse no prosseguimento do feito’ porque ‘depende financeiramente do acusado, possui outro filho com ele e está grávida do segundo, todos dependentes do trabalho do acusado’ e que a prisão dele trará prejuízos financeiros e morais’.

Em razão de referida certidão, o d. Juízo determinou a imediata apresentação do acusado, antes de sua prisão (fl.35). No dia 04/12/06, 13 dias após o decreto de prisão do acusado, este, que jamais foi preso pelos crimes cometidos, compareceu em juízo, trazendo a vítima ‘à tiracolo’, e requereu (exigiu) a oitiva da vítima para a revogação de sua prisão, conforme Termo de Audiência de fls. 36/9. O d. Juízo a quo, contra manifestação do Ministério Público pelo cumprimento da prisão já decretada, revogou a prisão preventiva que havia sido determinada por outro magistrado, e assim fundamentou:

“a vítima declarou que não tem interesse em prosseguir com o presente feito e o crime em questão não se reveste de especial gravidade”.

Na mesma ocasião, determinou o d. juízo a quo, o arquivamento dos fatos, em razão da ‘falta de condição de procedibilidade (representação) para prosseguimento do feito, eis que a vítima retratou-se na audiência’. (fls. 44/45). (Recurso do Ministério Público contra arquivamento de processo judicial. O texto em itálico está assim no original. Sem grifos no original. Documentos do Setps, CPJSA, 2013)⁸².

82 O processo foi considerado, dentro do Ministério Público e do Poder Judiciário, uma das referências para que as lesões corporais leves cometidas contra mulheres, em situação de violência doméstica, se tornassem ações penais públicas incondicionadas à representação da mulher. Desde 2012, quando o Superior Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424, foi garantido ao Ministério Público dar início à ação penal pública incondicionada à representação da vítima nos casos de lesão corporal leve em casos de violência doméstica. A decisão do STF retornou o processamento penal ao que estava estabelecido no Código Penal de 1940, em que todas as lesões corporais seriam processadas como ações penais públicas incondicionadas.

De acordo com a juíza desse processo judicial, havia motivos pelos quais o Poder Judiciário não deveria levar à frente a persecução penal, como “o crime em questão não se reveste de especial gravidade”. Poder-se-ia entender que o argumento da juíza refere-se ao entendimento jurídico de lesão corporal leve e grave. De acordo com o artigo 129 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), esse tipo de lesão de natureza leve é toda aquela que não for considerada grave ou gravíssima. Lesões corporais graves se referes aos danos que: incapacitem para as atividades habituais por mais de 30 dias; gerem risco à vida; debilitem permanentemente membro, sentido ou função; acelerem o parto. Essas lesões são consideradas gravíssimas caso gerem: “incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente, aborto”.

Entretanto, há de se considerar que o argumento de que a lesão era de natureza leve (ou que não havia especial gravidade) é questionado pelo Ministério Público. O argumento do MP foi de que as lesões deveriam ser consideradas graves diante de Josibel estar grávida de cinco meses à época das agressões e que o companheiro dela utilizou álcool para provocar-lhe queimaduras. Ou seja, há disputa em torno do significado da natureza dos danos gerados, se leves ou graves, margeados pela sintomatologia médica e pelos próprios institutos jurídicos disponíveis no Código Penal. Não se pode desconsiderar, portanto, que há combinação de fatores jurídicos, sociais e morais para a classificação das lesões corporais cometidas contra mulheres. Como apontou Lia Machado (2002, p. 04):

O sistemático e cotidiano “hábito” de “bater nas mulheres” ou de “apanhar dos maridos” fica mascarado na sombra do silêncio e no suposto entendimento da leveza das injúrias diante da eventual e grave ocorrência do homicídio. Contudo, a indignação em relação aos homicídios criou contexto capaz de começar a fazer emergir e “vir à tona”, os casos de lesões corporais sistemáticos e graves, mais ou menos frequentes. Se a sintomatologia médica [e jurídica, acrescento] poderia chamar estas lesões de graves a leves, quase sempre, umas e outras fundam prejuízos incalculáveis à saúde e integridade das mulheres.

Os fatores sociais e morais parecem ficar mais evidentes quando o outro o argumento da juíza para o arquivamento do processo judicial em questão é analisado. Apesar do debate possível sobre a natureza das lesões, para a juíza, é central que Josibel tenha se retratado: “a vítima declarou que não tem interesse no feito”. Ainda, na sentença da juíza há citação de que o companheiro de Josibel comparecera à audiência “*trazendo a vítima à tiracolo*”, o que

parece significar, no documento, um retorno da harmonia familiar e da não necessária atuação penal.

A juíza parece ter reconhecido que existia algum contexto para a retratação: “‘depende financeiramente do acusado, possui outro filho com ele e está grávida do segundo, todos dependentes do trabalho do acusado’ e que a prisão dele trará prejuízos financeiros e morais”, mas a vontade de Josibel deveria prevalecer, independentemente do contexto e dos danos corporais e psicológicos a ela causados. O contexto da retratação aparece como mais uma justificativa para o arquivamento, para a não penalização dos atos cometidos contra Josibel. Em nome da estabilidade financeira e da harmonia familiar, o Estado deveria se abster de criminalizar condutas. Nem o rapaz ter chegado com Josibel em audiência, “‘trazendo a vítima ‘à tiracolo’”, parece ter incomodado a juíza, ao contrário, talvez ela tenha interpretado o ato como símbolo da harmonia conjugal e familiar.

O caso de Josibel e de José foi julgado, inicialmente, em 2007. Naquele momento, a interpretação da juíza era de que ameaças e lesões corporais leves seriam condicionadas à representação. Assim, era interpretado que Josibel teria possibilidade de expressar desejo pelo arquivamento do processo e que tal desejo deveria ser respeitado. Por esse motivo, a juíza não aceitou a denúncia do Ministério Público. Esse entendimento jurídico sobre as lesões corporais causadas em mulheres começou a mudar, em 2012, por causa do julgamento da ADI 4424, no Supremo Tribunal Federal (STF). De acordo com a decisão do STF, “‘em se tratando de lesões corporais, mesmo que consideradas de natureza leve, praticadas contra a mulher em âmbito doméstico, atua-se mediante ação penal pública incondicionada’” (STF, 2012).

Essa decisão do STF foi fundamental para que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aumentasse sua atuação com a denúncia de crimes de violência doméstica contra mulheres. Entre 2006, ano de promulgação da Lei Maria da Penha, e 2012, a quantidade de denúncias aumentou vertiginosamente: cerca de 38 vezes mais. Somente entre 2011 e 2012, a quantidade de denúncias mais que dobrou. Entre 2013 e 2014, a quantidade se manteve mais ou menos a mesma, com pequeno aumento. Em 2015, o número de denúncias diminuiu, foi para 4.378. A tabela abaixo demonstra o número de denúncias realizadas entre 2006 e 2015, pelo órgão.

Tabela 13: Denúncias oferecidas pelo MPDFT

Ano	Denúncias oferecidas
2006	113
2007	848
2008	1.257

2009	1.425
2010	1.606
2011	2.018
2012	4.210
2013	5.651
2014	5.683
2015	4.378
Total	27.189

Fonte: Núcleo de Gênero Pró-Mulher/MPDFT e Corregedoria Geral do MPDFT, 2015.

Nas Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Samambaia (PJECVD/CPJSA), a quantidade de denúncias também cresceu entre 2011 e 2012, diminuindo entre 2013 e 2014:

Tabela 14: Denúncias oferecidas pelas PJEVDs/CPJSA (dados referentes às denúncias em inquéritos policiais)

Ano	Denúncias
2011	151
2012	439
2013	477
2014	350

Fonte: Corregedoria Geral do MPDFT, 2015.

De acordo com os dados fornecidos pela Corregedoria Geral do MPDFT, a quantidade de arquivamentos de procedimentos judiciais referentes à violência doméstica contra mulheres é alta, no MPDFT (como um todo). Em 2014, 47,18% dos procedimentos judiciais no tema foram arquivados. Em 2015, essa taxa foi de 41,81%. Os dados apresentados pela Corregedoria Geral não contêm a quantidade total de arquivamentos ocorridos nas PJEVDs/CPJSA. Entretanto, a quantidade de denúncias oferecidas indica possibilidade de alta taxa de arquivamentos. Em Samambaia, em 2013, 32% dos inquéritos policiais receberam denúncias. Em 2014, esse número diminuiu para 25,73% (Fonte: Corregedoria Geral do MPDFT)⁸³.

Dentre os 24 prontuários do Setor de Análise Psicossocial/CPJSA selecionados para a pesquisa e referentes aos anos de 2013 e 2014, já foram arquivados 66,6% deles. Os dados quantitativos coletados a partir dos prontuários/processos judiciais selecionados para a análise qualitativa podem indicar alta taxa de arquivamento dos processos judiciais pelo Ministério Público, quando combinados com os dados gerais do MPDFT como um todo.

⁸³ À época da solicitação de dados à Corregedoria, ainda não havia dados sobre o ano de 2015. Os dados foram recebidos pela pesquisadora em agosto de 2015.

Dentre os 24 processos selecionados por meio de amostra não-probabilística, os arquivamentos sem denúncia ocorreram em 12 processos judiciais, o que representa 50% (um deles passou por “suspensão informal” do processo⁸⁴, mas as condições acordadas não foram cumpridas). Um processo foi arquivado após oferecimento de transação penal e cumprimento dos termos. Um processo judicial tinha passado por suspensão condicional e já havia sido arquivado pelo cumprimento das condicionalidades. Um estava tramitando normalmente por descumprimento dos termos da suspensão condicional. Três estavam em período de cumprimento de suspensão condicional. Em um dos processos, o agressor recebeu sentença condenatória. Três processos ainda estavam em andamento, à época da análise dos prontuários.

Tabela 16: Andamento dos processos judiciais analisados qualitativamente, provenientes de amostra não probabilística (24 “prontuários”) – Setps/CPJSA (andamento em março de 2016)

Em andamento	Arquivados sem denúncia	Em cumprimento de Suspensão condicional	Em cumprimento de Suspensão informal	Sentenças Condenatórias	Arquivados após denúncia
3	12	3	1	1	4
12,5%	50%	12,5%	4,2%	4,2%	16,6%

Fonte: Pesquisa Repensar relações, redesenhar instituições: Antropologia das práticas sociojurídicas do enfrentamento à violência doméstica contra mulheres. DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Ressalto que, em alguns desses 24 processos judiciais, os pareceres da equipe psicossocial e as decisões de promotores/as de justiça não necessariamente seguem o mesmo entendimento, como demonstrei ao longo deste capítulo. Por exemplo, há relatório técnico indicando que a situação de violência não havia cessado e que, mesmo com a fala de retração da mulher, a equipe psicossocial indicava a importância de manutenção do processo judicial. Entretanto, apesar dessa sugestão da equipe, a manifestação da promotoria de justiça foi pelo arquivamento.

Em um dos processos judiciais, a promotoria de justiça utilizou o relatório técnico para afirmar algo não dito no parecer da equipe psicossocial. O relatório técnico diz ser inconclusivo sobre os episódios narrados em ocorrência sobre agressões físicas perpetradas por um pai contra duas filhas adolescentes e contra a ex-esposa. Porém, aponta a privação material familiar e a ocorrência de violência sexual cometida por um primo contra uma dessas meninas (que engravidara e teve um filho) como fatores de vulnerabilidade e de exposição a outros tipos de violência. Em sua manifestação, o/a promotor/a de justiça afirma que “não há riscos” para as adolescentes. Não há informações, na manifestação, sobre outros

⁸⁴ Esse é um recurso legislação não previsto pela legislação, mas que serve de suporte para que se crie um tempo para a resolução dos conflitos e das violências, sem o rápido arquivamento do procedimento judicial. A “suspensão informal” é usada quando promotores(as) de justiça acreditam que não conseguirão dar prosseguimento ao processo judicial – com aceitação da denúncia, por exemplo – mas não querem arquivar sem que alguma tentativa de intervenção aconteça.

encaminhamentos possíveis, como acompanhamento do Conselho Tutelar. Embora essas duas situações contenham referências aos pareceres da equipe psicossocial, é possível dizer que, no que se refere aos 24 prontuários analisados, em geral, as manifestações e decisões de promotores/as de justiça não citam os relatórios técnicos do SETPS/CPJSA.

No que tange aos seis processos judiciais selecionados para estudos de caso, três ainda estavam em andamento. Dentre eles, é importante mencionar: a) no caso de Valquíria, o ex-companheiro já havia sido condenado em processo judicial anterior referente à lesão corporal contra ela; b) no caso de Aparecida, houve proposta de suspensão condicional, mas o marido não cumprira as condicionalidades e o processo judicial voltou a tramitar; c) no caso de Lidiane, a denúncia havia acabado de ser realizada pela promotoria de justiça. Dois dos processos haviam sido arquivados sem denúncia: são os casos de Joana e de Juliana. Entretanto, no que se refere à Juliana, outro processo judicial havia passado por suspensão condicional com cumprimento total das condicionalidades. Um processo estava em período de cumprimento de suspensão condicional. Como demonstra a tabela 17 abaixo:

Tabela 17: Andamento dos processos judiciais analisados qualitativamente, provenientes de seleção para estudos de caso (seis “prontuários”) – Setps/CPJSA (andamento em março de 2016)

Em andamento	Arquivados sem denúncia	Em cumprimento de Suspensão condicional	Em cumprimento de Suspensão informal	Sentenças Condenatórias	Arquivados após denúncia
3	2	1	0	0	0
50%	33,3%	16,7%	0%	0%	0%

Fonte: Pesquisa Repensar relações, redesenhar instituições: Antropologia das práticas sociojurídicas do enfrentamento à violência doméstica contra mulheres. DAN/UnB e MPDFT, 2015.

No caso dos prontuários selecionados para estudos de caso, também é possível tecer alguns comentários. Um dos processos judiciais já arquivados se refere à Joana, caso analisado neste capítulo 4. Como demonstrado, apesar de o promotor de justiça responsável não ter acatado o parecer da equipe do SETPS/CPJSA, nem realizado encaminhamentos propostos pela equipe, foi possível realizar intervenções de médio prazo com Joana, com objetivo de oferecer espaço de reflexão, fortalecimento e de construção de ações diversas diante das violências sofridas.

Em outro caso, de Aparecida, que estava em andamento, a equipe do Setor Psicossocial buscou que, em audiência, o promotor de justiça do caso não fizesse proposta de renovação de suspensão condicional. A sugestão da equipe foi acatada e o processo de natureza criminal seguiu seu curso comum. Mas, a equipe esperava que outras questões também fossem solucionadas nessa audiência, como adoção de medidas protetivas cíveis, como pagamento de

prestação de alimentos às crianças. O não pagamento gerava muitos conflitos entre o ex-casal e expunha Aparecida a situações de possíveis agressões. O promotor de justiça não tocou nesse assunto durante a audiência em questão, o que parece revelar a tendência de o sistema de justiça na implementação da Lei Maria da Penha, de não aplicar as medidas protetivas cíveis, e assim dificultar o diálogo com as expectativas das profissionais dos setores psicossociais.

Além disso, como demonstrarei no capítulo 5, com o caso de Juliana, a atuação da equipe do Setor de Análise Psicossocial não se restringe ao impacto gerado nos processos judiciais. Há, também, possibilidade de conjugação de ações, com as mulheres atendidas, para que soluções diversas sejam pensadas para cada caso apresentado. Assim, não se pode avaliar o trabalho dessas equipes somente por meio dos relatórios ou da influência deles nas opiniões de promotores e promotoras de justiça. Há múltiplas tensões, confluências, problemas e possibilidades criadas no atendimento às demandas das mulheres que sofreram alguma violência.

Nesse sentido, afirma-se que não se pode avaliar a eficácia da Lei Maria da Penha somente pelo andamento do processo judicial ou pela quantidade de condenações. As intervenções nas situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, por meio do sistema de justiça, do entendimento e dos conflitos entre profissões e conhecimentos distintos, não se restringe – nem pode se restringir – ao caráter punitivo do Estado ou do próprio Direito Penal. O objetivo das forças coercitivas estatais é garantir que a possibilidade de alguma segurança às mulheres, principalmente por meio das medidas protetivas. Mas elas não devem se sobrepor nem prevalecer sobre outros caminhos pensados e traçados pelas pessoas atendidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conjunto com apoio das instâncias estatais por meio da implementação de outras políticas sociais.

Também é importante mencionar que, de acordo com os dados enviados pelo TJDF à Comissão Mista Parlamentar de Inquérito sobre Violência contra Mulheres, referentes ao ano de 2011, (SENADO FEDERAL, 2013, p. 300), foram concedidas 4.463 medidas protetivas e somente 11 condenações ocorreram naquele ano. Embora o TJDF tenha alertado para a dificuldade de coleta destes dados diante da informatização recente do tribunal, há discrepância considerável entre a quantidade de ocorrências policiais registradas (10.791 referentes às lesões corporais e ameaças), a quantidade de medidas protetivas deferidas (4.463), a quantidade de denúncias recebidas (848) e de condenações (11), naquele ano.

Diante desses dados, fica claro que medidas protetivas foram concedidas em menos de metade dos casos registrados naquele ano. Isso pode ser um problema diante da possibilidade de que os recursos jurídicos de proteção às mulheres podem não ter sido utilizados pelo sistema de justiça mesmo quando necessário. Um dos promotores/as de justiça por mim entrevistado indicou que, no Distrito Federal, havia um outro problema: a maior parte das medidas protetivas deferidas, de acordo com ele, se referia às medidas cautelares, restritivas de direitos, mas não às de caráter cível, como prestação de alimentos aos filhos.

Essa lógica dentro da justiça, acho que é de uma vara criminal... A minha crítica hoje é a que a gente pudesse desvincular isto, então, por exemplo, quando você tem uma negativa hoje de quase todos os juízes em implementar medidas cíveis, você tem esse esvaziamento dessa lógica interdisciplinar (Entrevista com promotor/a de justiça).

Embora o número de condenações também pareça baixo, chama mais atenção a quantidade de arquivamentos sem denúncias e a quantidade de não seguimentos ao processo penal. O objetivo da implementação da Lei Maria da Penha não é a mera criminalização e punição de autores de violência doméstica. Ainda assim, é interessante analisar as justificativas para que os processos judiciais não sejam levados em frente. Nos prontuários do SETPS/CPJSA, é possível encontrar alguns motivos usados por promotores(as) de justiça para não dar seguimento às ações penais. Nem sempre a retratação da mulher é motivadora dessa condução do processo penal. As informações encontradas sobre as finalizações dos processos judiciais são variadas:

Neste particular, já se pode antever que a contumácia da vítima comprometerá a realização de uma instrução probatória adequada e eficaz, na medida em prejudicará a descoberta da verdade real. Não é demais lembrar que *in casu* não foi indicada testemunha do fato, de forma objetiva. Vê-se, portanto, que uma eventual ação penal ajuizada em desfavor do indiciado não teria qualquer utilidade, estando fadada ao insucesso. Em situações desse jaez, o caminho mais razoável é o arquivamento, já que é impossível se dar início a uma penal quando lhe falta o necessário interesse de agir, consubstanciado no binômio utilidade/interesse (Promotor de justiça, despacho de promoção de arquivamento, Documentos do Setps/CPJSA, 2014).

A palavra da vítima tem relevância, mas deve estar acompanhada de elementos mínimos, inexistentes no caso. Desnecessária nova audiência, mesmo que solicitada pela vítima, pois não há justa causa (Promotor de justiça, despacho de promoção de arquivamento, Documentos do Setps/CPJSA, 2013).

Resultado processual inócuo [...] só se deve levar a frente ação penal se visualizar justa causa, com laudo probatório mínimo (Promotora de justiça, despacho de promoção de arquivamento, Documentos do Setps/CPJSA, 2014).

Promovo arquivamento por falta de justa causa, já que não houve indicação de testemunhas (Promotora de justiça, despacho de promoção de arquivamento, Documentos do Setps/CPJSA, 2014).

Ademais, a vítima compareceu em cartório para informar que já se reconciliou com o autor do fato; que não tem mais interesse na apuração dos fatos. Já se pode antever que a contumácia da vítima comprometerá a realização de uma instrução probatória adequada e eficaz, na medida em prejudicará a descoberta da verdade real. Não é demais lembrar que *in casu* não foi indicada testemunha do fato, de forma objetiva (Promotor de justiça, despacho de promoção de arquivamento, Documentos do Setps/CPJSA, 2013).

Retratação em audiência (Informação no sistema de informática do MDFT, acesso em março de 2014).

Procedimento arquivado pela vítima (Informação no sistema de informática do MDFT, acesso em março de 2014).

Nos despachos e nas informações processuais acima, a retratação da mulher não aparece como o único motivo para os arquivamentos. No entanto, a vontade de não dar prosseguimento é sempre tratada a partir dos entraves que uma imaginada recusa da mulher em comparecer aos procedimentos judiciais poderia causar ao processo. Em nenhum dos despachos por arquivamento, há menção dos contextos, dos riscos ou da gravidade das violências. Dentre os prontuários analisados, esse tipo de conteúdo só está presente no processo judicial referente à Josibel, talvez porque havia outras provas para além da fala dela, como laudo pericial, e porque o Ministério Público avaliou que cabia denúncia.

Diante do caso de Josibel e dos dados referentes aos procedimentos judiciais, seria possível dizer que o arquivamento com base na fala da mulher seja deferência de respeito à autonomia dos sujeitos? Poder-se-ia considerar o arquivamento (com base na retratação) uma resposta à capacidade ativa da mulher, uma espécie de recusa a tratar a mulher como “inferiorizada, ocupando uma posição passiva e vitimizadora [...] incapaz de tomar decisões por si própria” (KARAM, 2006, p. 07)? O arquivamento seria o reconhecimento da mulher “como produtora de um enredo próprio” (SOARES, 2011, p. 201)?

Difícilmente as respostas para essas perguntas poderiam ser *sim*. Em primeiro lugar porque os arquivamentos não ocorrem somente por causa da vontade das mulheres. Promotores/as de justiça também – e com muita frequência – colocam as falas das mulheres (especialmente as narradas em boletim de ocorrência) – em segundo plano, privilegiando outras provas da materialidade e da autoria dos fatos para dar seguimento aos processos judiciais. Parece ser mais adequado que outro tipo de questionamento seja feito: quando as narrativas das mulheres, que foram vitimadas por violências nas relações familiares e afetivas, adquirem valor na esfera jurídica? A mudança na pergunta é relevante para perceber diferentes movimentos de apropriação, de entendimento e de tradução da vontade das mulheres.

Para explicar esses arquivamentos, vale a pena trazer as falas de uma promotora de justiça quando me explicou que, se a mulher decidiu *permanecer na relação*, a *pacificação social* já teria sido atingida e não haveria necessidade de mover a *máquina* judicial por certa economia processual (fala em reunião). Essa não é a única explicação, mas a fala dessa promotora enseja, pelo menos, duas questões:

a) há pressão para finalização dos processos judiciais e, por vezes, arquivá-los com fundamento na palavra da mulher é uma forma de dar celeridade à máquina (PASSOS, 2013) do sistema de justiça: “se o casal já reatou, já se resolveu, não tem motivo para inchar a máquina”, explicou-me uma promotora. Em certo episódio, uma promotora de justiça contou-me que uma colega a questionou, em alto tom de voz, seu modo de trabalhar. Pelo que a promotora de justiça que conversava comigo entendeu, havia uma cobrança de “otimizar o trabalho”. Ela me explicou que a forma questionada era a de tentar agendar audiências para ouvir as mulheres e/ou enviar o máximo possível de processos judiciais para o Setor de Análise Psicossocial, em vez de arquivá-los por falta de elementos comprobatórios. Ela teria sido acusada de “atolar” o Setps/CPJSA.

b) sem a vontade da mulher a persecução penal pode ser dificultada. De acordo com alguns promotores(as) de justiça, seguir o rito processual à revelia da vontade da *vítima* seria provocar o sistema judicial criminal de modo antieconômico, enchendo a máquina judiciária mesmo com a previsão de “resultado processual inócuo, prejudicado pela ausência de colaboração da vítima” (promotora de justiça, em conversa informal). Como me explicou outra promotora de justiça:

Por mais que tenham elementos para prosseguir com o processo, se ela bater o pé e desistir, ela vai desistir. Não vale o esforço da investigação para chegar no afastamento da vontade dela porque vai depender de quem vai

estar na audiência [que juiz] para acatar (Promotora de justiça, em reunião, 2014).

Há relatos de economia processual, com a diminuição dos custos nas persecuções penais previsíveis de não terem resultado favorável ao Ministério Público. Similar a um cálculo entre custo-benefício, promotores(as) de justiça ponderam sobre os resultados dos processos judiciais e quais as chances de obter a sentença por eles projetada. Esse pode ser dos motivos pelos quais as provas adicionais à palavra da mulher são valorizadas.

No cotidiano de trabalho e de pesquisa, era comum ouvir de promotores(as) de justiça que, na maior parte dos crimes e contravenções penais, exige-se a colaboração da vítima, pelo menos como testemunha ao longo dos procedimentos judiciais (comparecimento às audiências para depor, por exemplo). Isso parece estar relacionado ao fato de o sistema judicial transformar o conflito em *lide*, um problema que deve ser solucionado ou resolvido, mas não necessariamente administrado. Assim, a lide, pelo processo, “é solucionado pelo juiz; e o conflito, devolvido à sociedade” (DUARTE; FILHO, 2012, p. 185).

A explicação de promotores(as) de justiça, sobre arquivamento com base na palavra da mulher, merece alguns apontamentos: 1) que a “lei do menor esforço” permanece em operação. Apontada por Celmer e Azevedo (2007, p. 15) como uma das causas do fracasso dos Juizados Especiais Criminais, essa “lei” seria o uso da solução mais rápida para o processo, em detrimento de investimentos na “aplicação de medida mais adequada para o equacionamento do problema”; 2) que a pacificação social e/ou da família, embora possa ter conteúdos diversos, parece se vincular a ideia de evitação e de abafamento da explicitação dos conflitos (KANT DE LIMA, 1999).

Numa combinação das duas proposições: se o conflito, mesmo que em aparência, foi solucionado, não haveria ser motivo para judicialização do crime cometido, para que ele não seja trazido à tona, especialmente se o casal decidir manter relacionamento. Isso porque o conflito, no espaço jurídico, ainda aparece como subversão à ordem, ameaça à paz social. Uma vez que não são percebidos como partes comuns e essenciais da vida, não haveria motivo para administrar os conflitos e o papel das práticas judiciárias seria o de eliminá-los ou de suprimi-los (COSTA, 2016).

Além disso, não se pode deixar de reconhecer que alguns promotores(as) de justiça se preocupam com a linha tênue e tensa da aplicação do direito penal: a garantia da presunção de inocência, com o sistema de garantias constitucionais e o processamento com *provas* para além da palavra da pessoa que alegou ter sofrido a violência. Há procura por novas formas de

conduzir o processo judicial que leve em consideração a fala da mulher, os riscos de ocorrência de novos episódios de violência, as *provas* e que, ao mesmo tempo utilizem outros registros de violências – inclusive relatórios das equipes psicossociais, para embasar decisões.

Não é que eu não acredite em você, mas pode ser que você receba uma sentença de arquivamento em casa, não é que eu não acredito em você, é que existe esse sistema de garantias. Aí, eu explico, se você fosse processada, você não gostaria que tivesse algum tipo de prova, simplesmente a palavra do outro vem e vale 100%? [...] A gente tem esse sistema da Constituição de 88, que ele é muito importante. Então, eu não vou nem lá e nem cá, eu não vou nem em uma lógica criminal que eu preciso de uma testemunha externa, alheia ao conflito, nem vou nessa lógica que a palavra da vítima vale 100%. Explicando para ela que, não é que a palavra dela não vale, é que naquela situação eu preciso. Eu vou no meio termo, o que eu uso de provas, eu sei que eu não vou ter provas daquele fato, é muito difícil ter prova daquele fato, eu sei disso, então o que eu vou fazer, vou atrás do histórico de violência, é muito comum eu ter prova do histórico de violência (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

De acordo com este/a promotor/a entrevistada, a palavra da mulher – seja no boletim de ocorrência, seja numa possível retratação – deve ser importante. Esse/a promotor/a de justiça disse tentar concretizar algo que minha pesquisa indica sobre as vontades das mulheres atendidas pelo Setor de Análise Psicossocial⁸⁵. Elas parecem esperar do sistema de justiça que a palavra delas tenha crédito, ainda que não seja por meio da sentença judicial condenatória de seus agressores. O/A entrevistado/a sinalizou acreditar que o diálogo com a mulher vítima, para explicar os motivos do arquivamento, pode ser uma forma de trabalho afinado com as expectativas dela. Há igualmente preocupação de que a ação penal não ocorra sem o devido respeito aos ritos processuais penais, para que não seja mais danosa ao suposto autor, o que poderia ser interpretado como uma vinculação à dogmática garantista – que procura respeitar às garantias constitucionais na aplicação do direito penal.

Esse tipo de postura talvez seja parte das modificações que tem se dado dentro do MPDFT na busca por novas formas de atuação para enfrentamento da violência doméstica. Não é hegemônica, como tenho demonstrado, e nem é possível dizer que tenha uma proposta coerente formulada. É um movimento de (auto)crítica ao direito penal simultaneamente ao reconhecimento da relevância adquirida pela matéria no enfrentamento das violências por meio do aparato repressivo do Estado. Como foi discutido em uma reunião observada, essas preocupações e práticas parecem expressar “o que é feito intuitivamente”, mas não está

⁸⁵ Lia Zanotta Machado (2014, p. 13) frisa que “há variações nos desejos explícitos de mulheres dada a complexidade da violência doméstica, em que estará sempre presente um desejo que oscila entre a interrupção da violência, a punição e a reparação”.

“colocado no papel”.

Assim como a juíza do processo judicial de Josibel, esses promotores(as) de justiça que deram explicações sobre arquivamento com base na fala da vítima, não parecem se preocupar demasiadamente com os contextos em que as retratações podem ocorrer. As teorias liberais de justiça trabalham com a centralidade das formas de vida escolhidas pelas pessoas, desde que “as normas e as instituições garantam a igual capacidade deles para definir e buscar sua concepção de bem” (BIROLI, 2013a, p. 26). Esse imaginário liberal de mulher como sujeito plenamente autônomo, indivíduo abstrato que expressa suas vontades livremente, parece ser um dos panos fundos para não prosseguir processos judiciais porque a vítima manifestou tal vontade. Nesse pano de fundo, os contextos das violências e das retratações adquirem pouca importância.

Há de se ponderar que a expressão da vontade de não dar seguimento ao procedimento judicial pode não necessariamente ser fruto do exercício da liberdade da mulher diante de modificações nas suas relações familiares. Pode ser expressão do descontentamento com as práticas jurídicas e com o Estado, em geral. A recusa da persecução penal se faz pela combinação de elementos. Mas certamente, a própria esfera jurídica não pode ser desresponsabilizada da produção da desconfiança que algumas mulheres demonstram, ao serem atendidas no Ministério Público. Chamo atenção para as seguintes situações, contadas por um/a promotor/a de justiça entrevistado/a:

Ela entrou na sala de audiência, uma vítima com um cara. Assim, muito triste, não sei se era triste, podia ser triste, com uma cara meio emburrada, fechada. Era uma mulher negra e, quando ela entra, a juíza vira para ela e pergunta porquê ela estava com aquela cara de morte, de enterro. Naquela audiência já tinha passado um tempo do conflito e os relatos dos autos não eram muito graves, assim, aparentemente graves. Aí, ela vira e fala que para ela era muito difícil estar ali, falando daquilo e a juíza vira para ela e fala assim: “Não, mas a gente tem que passar as coisas, tem que esquecer, já tem um tempo disso, você tem que tocar a sua vida porque ficar sofrendo assim dá ruga”. Aí a juíza olha para a minha cara e fala assim: “Sabe, doutora, quanto que está um botox? Você nunca usou botox?”. “Não, nunca usei”. “Está 4 mil reais, também nunca usei, mas está 4 ou 5 mil reais”. Eu fiquei completamente... aí ela começa a chorar, o olho encher de lágrima e tal, a vítima. Até hoje eu fico assim, meu coração meio que dispara, eu fico meio sem reação, eu olho para ela e falo, explico o processo, elogio, tento falar: nossa como a senhora está bem, bonita. Também acho que foi um tiro totalmente... me saí pessimamente mal, porque o que eu tinha que ter dito? Isso me consumiu muito, eu tinha que ter dito: olha você pode sofrer, sim, todo mundo tem direito de sofrer, cada um tem seu tempo. Eu não falei nada disso, não consegui reagir diante daquilo.[...]

Teve uma outra também que era uma vítima muito brava, que meio que

peitava, era uma questão de visitação [das crianças] ela simplesmente falou: eu não quero mais nada, não quero o processo. Aí, depois eu chamei essa vítima na promotoria, ela me relatou outras cenas que ele estava indo atrás dela, o processo dela tinha sido arquivado em outra audiência. Aí eu pedi novas protetivas, embora as outras estivessem esperando arquivamento. Eu peguei uma coisa confusa, assim, na audiência ela arquivou, não foi encerrado o processo naquele momento, eu ia encerrar na promotoria, ela meio que pediu para arquivar ali, então ficaram vigentes as medidas protetivas. Então, eu mandei para a vara a medida protetiva pedindo que ela fosse cancelada e o processo fosse arquivado e mandei um novo relato de violência com um novo pedido de protetivas para ficar tudo bem certinho. Aí, a juíza vai e liga [para a mulher] para perguntar como estava a situação... e eu simplesmente não consigo mais falar com ela! Ela fala que ele parou de procurar mesmo, que depois que teve a audiência ele melhorou, ela fala isso lá na certidão da Vara, mas eu achei que ela saiu desacreditada (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

As duas situações narradas pelo/a promotor/a indicam que as dinâmicas jurídicas e as práticas judiciais podem ser as próprias produtoras da recusa de algumas mulheres em dar seguimento ao processo penal. Assim como indicou outro estudo, “o conjunto das relações estabelecidas dentro e fora das 'audiências de ratificação' era fundamental para a continuidade ou interrupção do processo” (BRAGAGNOLO; LAGO; RIFIOTIS, 2015, p. 603). As incertezas e as inseguranças enfrentadas pelas mulheres, após decidirem notificar a esfera policial, fazem com que possam escolher o arquivamento. A falta de informações seguras sobre passos processuais e sobre a linguagem jurídica também. Há certa pressão que parte da esfera jurídica, inclusive do Ministério Público, para que os arquivamentos aconteçam.

Gostaria de destacar que essa pressão pelo arquivamento, apontada pela fala do/a promotor/a de justiça (por exemplo, “a juíza vai e liga”), não se restringe à atuação de trabalhadores do Direito ou da área administrativa do MPDFT. Ela por advir de profissionais dos Setores de Análise Psicossocial, como uma psicóloga entrevistada indicou. De acordo com essa psicóloga, há pedidos de promotores/as de justiça para que entrem em contato telefônico com as mulheres para identificar se elas gostariam de dar continuidade aos processos judiciais, como a fala abaixo demonstra:

Psicóloga: Então, só o nosso discurso e a nossa forma de atender por ser diferenciada, em uma ligação telefônica, já é diferenciada, já é especializada.

Pesquisadora: Eu nunca fiz uma ligação dessa. Como é que é? Como chega para você e como você faz?

Psicóloga: Bom, chega o processo, escrito lá para verificar situação e interesse, se quer dar continuidade ao processo. Mas deixa muito claro que, óbvio, quem vai definir se quer dar ou não, não é ela né, mas a gente ouve dela o que ela tem a dizer, qual o interesse dela nesse processo. E aí a gente

faz uma ligação telefônica e dessa ligação telefônica a gente faz uma certidão e informa pro promotor. Esse é um trabalho superficial, é o mais fácil que a gente tem de fazer e é o mais corriqueiro, é, mas não é o único (Entrevista com psicóloga, 2015).

As falas desta entrevistada indicam que, em um Setor Psicossocial específico, havia alta demanda de promotores/as de justiça era a realização de ligações telefônicas para atestar o interesse das mulheres em situação de violência doméstica no processo judicial. A entrevistada, ao longo de nossa conversa, não teceu críticas a essa tarefa (disse “não vejo problema nenhum nisso”). Ela me explicou, como a fala acima começa a pontuar, que dizer à mulher que não seria ela a responsável pelo fim ou pela continuidade do processo judicial, mas sim o/a promotor/a de justiça, seria ação positiva da profissional. A mesma psicóloga continuou:

Ele já está, o próprio promotor, ele já tá direcionado, ele já tá inclinado a tomar alguma decisão. Ele só precisa saber mais ou menos como está a situação atual, se a vítima está em risco ou não, assim, pela verbalização dela, que é óbvio que também é uma coisa superficial, e se ela quer ou não dar andamento pra ele poder tomar a decisão dele, se ele denuncia, não denuncia e tal. Não sei. É um trabalho válido? É, mas é superficial. Talvez caberia um estudo para todos esses casos que ele encaminha dessa forma, mas, às vezes não tem tempo hábil, tá numa fase do processo que não dá, entendeu? Cinco dias pra entregar o processo de volta, então ele precisa só ouvir e saber como está atualmente a situação. Então, eu acho que é válido (Entrevista com psicóloga, 2015).

A profissional aponta, na realização desta atividade específica, algumas dúvidas e ponderações: é um procedimento válido? Diante de que critérios? As falas demonstram que há percepção de uma decisão previamente formada por parte de promotores/as de justiça e que essa atividade (contato telefônico com as mulheres vítimas de violência doméstica) seria uma forma de conseguir informações “superficiais” para corroborar essas decisões. A psicóloga também aponta que, talvez, a postura mais indicada seria realização de um estudo com maior profundidade para que fosse possível emitir opinião técnica fundamentada. Entretanto, diante dos prazos, ela escolhe realizar essas ligações, talvez pela crença de que a abordagem dela à situação, ainda que por telefone, poderia ser interessante para a mulher diante do processo judicial. Entretanto, como discuti ao longo deste tópico, seguir o processo judicial pode ser desestimulado pelo contínuo questionar as vontades de mulheres, principalmente quando critérios jurídicos estão bem fundamentados (como laudos médicos).

Como demonstrei ao longo deste capítulo, das mulheres que notificam violências sofridas, espera-se reafirmação objetiva e constante – nos depoimentos, nos telefonemas, nas

audiências – dos acontecimentos e das sensações de violências. As falas delas adquirem validade se repetidas indefinidamente. Entretanto, para que as mulheres queiram reiterar suas falas, às vezes, é preciso uma contrapartida da esfera jurídica, contrapartida que pode ser variada. Ela pode ser um resultado prático imediato (a prisão, o afastamento bem-sucedido, uma audiência e/ou entrevista em que sejam escutadas e dialoguem sobre propostas no que se referem às suas situações) ou ao longo do tempo (que tenham as portas abertas para voltar, para tirar dúvidas, para narrar novas situações de violência ou de bem-aventuranças).

4.2 – A complexa autonomia e os incômodos de profissionais do MPDFT

“O casal já voltou... contra a nossa vontade” (Promotora de justiça, em reunião, 2016).

Os discursos em vários dos processos judiciais apresentados até agora indicaram um fator que gera muitos incômodos quando a autonomia das mulheres é a pauta: a escolha pela manutenção do relacionamento após notificação de uma situação de violência. No MPDFT, esse incômodo é compartilhado por pessoas de vários campos de conhecimento, mas profissionais de Direito parecem ser proeminentes em recriminar mulheres quando não se separam ou não rompem vínculos familiares após episódios de violência. A escolha pela manutenção dos laços familiares é ambígua: por vezes, é desautorizadora da ação do Ministério Público e motivadora do arquivamento processual (via retratação ou via garantia da harmonia familiar); em outras, é considerada entrave ao trabalho das promotorias de justiça. Ilustro.

Em um curso promovido pelo Ministério Público, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, realizado na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Brasília II (Fórum Leal Fagundes), um delegado da polícia civil questionou aos participantes da mesa sobre a necessidade de instauração de inquérito “em casos menos graves, como ameaças e injúrias”. De acordo com ele, o inquérito seria “muito burocrático”. Em seguida, ele argumentou que investigação levava tempo e, quando iam realizar *oitivas* das pessoas envolvidas, “é bonito isso, mas já reataram” e que “é isso mesmo que a gente quer, a pacificação social”.

A fala do delegado parece indicar questionamento do inquérito policial como bom instrumento nos casos de violência contra mulher e como empecilho para aquilo (mais relevante) que mereceria prosperar como investigação. Para ele, o reenlace seria um dos

objetivos da intervenção nas violências contra mulheres. Com esse argumento, o delegado parecia acreditar que investigação – pelo menos nos casos de ameaças – não era necessária se o casal reatasse. Novamente, a pacificação social, na forma de *apaziguamento de conflitos*, surge como mote para a inação estatal. Digo isso porque ele perguntou aos participantes da mesa se as delegacias não poderiam simplificar esses procedimentos, arquivando o inquérito ali mesmo, na delegacia, ou se poderiam, ao menos, instaurar termos circunstanciados, considerados mais rápidos.

Um promotor/a de justiça respondeu que tinha “uma crítica pessoal à Lei Maria da Penha”, pois a lei “acabou dando um passo atrás na simplificação da investigação”. Ele disse que houve ganhos com o retorno ao inquérito, como a possibilidade de prisões preventiva e em flagrante, mas que o formato do termo circunstanciado, “um boletim de ocorrência mais completo”, seria mais adequado. Para ele: “o importante é ter rapidez”. Então, pediu para que se analisasse, na circunscrição, a possibilidade de instaurar um inquérito, mas que “dentro” seria no formato de termo circunstanciado e, se houvesse informações suficientes, a promotoria promoveria a ação penal.

O promotor de justiça seguiu sua explanação e informou que, para ele, a ideia da Lei Maria da Penha não seria “pacificar o conflito no sentido de ter uma conciliação”, mas enfrentar a violência doméstica contra mulheres. A esfera sócio-jurídica, então, deveria trabalhar para “romper o ciclo de violência”, sendo os relacionamentos rompidos ou reatados. O promotor disse que, para ele, “pessoalmente”, o ideal seria que as mulheres rompessem os relacionamentos, “mas elas mantêm essas relações”. Ao dizer que as pessoas escolhem pela manutenção do relacionamento, o promotor transparecia, em sua linguagem verbal e corporal, certa ideia de resignação, como se dissesse que infelizmente os relacionamentos não eram rompidos e que a ação adequada de mulheres seria a opção pela separação.

O delegado parecia manter postura similar à apontada no estudo de Carrara *et al* (2002). Na pesquisa desses autores, mesmo que a conduta fosse considerada criminosa, avaliava-se que não gerava tantos danos – à vítima e ao ordenamento jurídico – que exigissem a aplicação da sanção contra quem tivesse cometido o ato. Por meio da valorização da harmonia conjugal ou familiar, o sistema de justiça deveria se abster de intervir. A absolvição e o arquivamento seriam de maior interesse para manutenção da ordem social. Para o delegado, com a superação da ameaça (ou do conflito que gerou a agressão), o ordenamento jurídico estaria mais seguro arquivando do que prosseguindo com a tentativa de punir alguém que teria

ofendido tal ordem. Com a superação, mesmo que parcial ou temporária, do conflito (pacificação social), a intervenção jurídica não precisaria existir.

O promotor de justiça procurou, com base em seu próprio conhecimento jurídico, mudar o foco do delegado para dizer: é preciso intervir, superado ou não o conflito inicial, mantido ou não o vínculo conjugal. Essa é uma mudança na esfera sócio-jurídica brasileira nos últimos anos: o reconhecimento de que os vínculos familiares não devem ser motivo para abstenção do Estado na intervenção e na punição nos casos de violência doméstica contra mulheres. Simultaneamente, em sua avaliação pessoal, o promotor de justiça espera que o rompimento de relacionamentos seja a forma mais adequada de as mulheres se portarem diante de violências.

A dificuldade em trabalhar juridicamente nos relacionamentos permeados por violências que se mantêm são parte de um dilema que não pode ser individualizado ou característica dessa cena específica em que o delegado colocou uma dúvida. Um/a promotor/a de justiça entrevistado/a, por exemplo, narrou que uma de suas maiores dificuldades era pensar no “porquê de alguém continuar numa situação violenta” e de “lidar com pessoas que se permitem viver isso e não rompem esse ciclo”. Pode-se dizer que o desafio atravessa quase todas as atuações de profissionais do MPDFT, mas adquire especial relevância para promotores de justiça, como discuti no tópico acima, no que tange às decisões nos processos judiciais.

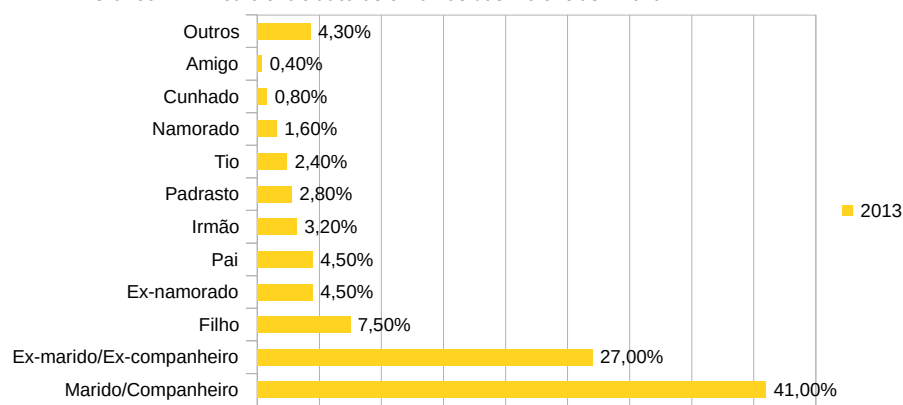
Não posso afirmar que, profissionalmente, o promotor de justiça expressaria sua opinião para alguma mulher por ele atendida. Mas não há como negar que a fala dele provoque uma série de reflexões. Destaco que nem ele, nem o delegado, se referiram à escolha do(a) agressor(a): talvez fosse ideal que este escolhesse se relacionar com alguém que não acreditasse ter que usar violência contra. Além disso, as escolhas de mulheres em romper relacionamentos não garantem, de modo algum, que as violências cessem (e imagino que o promotor saiba disso). Elas sofrem violências ao se separarem; nem sempre elas desejam romper relacionamentos amorosos porque sofreram violências; relacionamentos amorosos não são compostos somente pelo amor ou pela violência.

Ainda, cabe ponderar que nem todas as violências domésticas contra meninas e mulheres se dão em relacionamentos conjugais. Embora a maior parte dos processos judiciais possa se referir a uniões estáveis e aos casamentos, há parcela de notificações referentes a outros laços familiares e afetivos. Como indiquei no primeiro capítulo dessa tese e replico

aqui, os vínculos familiares em que se dão as violências contra mulheres são variados.

No perfil das pessoas atendidas pelo Setps/CPJSA, em 2013 e 2014, a maior parte de autores das violências nos prontuários analisados era marido ou companheiro das mulheres vítimas. Em 2013, cerca de 40% dos homens mantinham tal vínculo familiar e afetivo com as meninas e mulheres que sofreram violências. Em 2014, 38% das pessoas autoras de violência foram os maridos e os companheiros. Em seguida, nos dois anos, ex-maridos e ex-companheiros figuraram como aqueles que mais perpetraram violências contra meninas e mulheres. Como demonstram os gráficos a seguir:

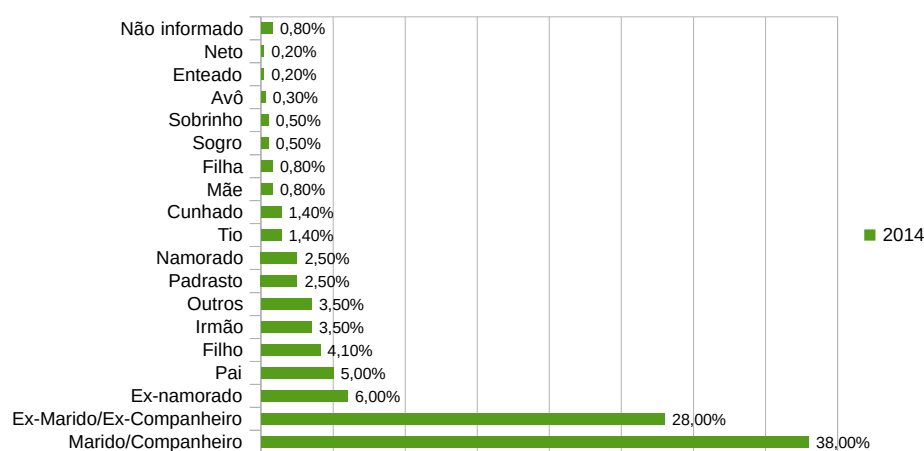
Gráfico 1 – Vínculo entre autoras e vítimas das violências – 2013



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Em 2014, houve maior variedade de vínculos familiares e afetivos, nos casos atendidos pelo Setps/CPJSA, como o gráfico a seguir demonstra.

Gráfico 2 – Vínculo entre autores(as) e vítimas das violências – 2014



Fonte: Pesquisa Redesenhar instituições, repensar relações: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres, DAN/UnB e MPDFT, 2015.

Essa diversidade pode ter acontecido pela necessidade de promotores(as) de justiça do local em receber elementos referentes às violências de gênero em processos judiciais em que

peessoas vítimas e autoras de violências não configuravam um casal heterossexual. Em meados de abril de 2015, uma promotora de justiça pediu ao Setor de Análise Psicossocial/CPJSA que os relatórios técnicos passassem a conter explicitamente o porquê alguns casos deveriam ser protegidos pela Lei Maria da Penha. De acordo com essa promotora de justiça, o “tribunal anulou sentenças de dois processos de irmãos”. Não era interesse de promotores de justiça *perder* nos processos judiciais.

Ressalta-se que parece existir expectativa generalizada de que as mulheres rompam seus vínculos familiares, inclusive quando sofrem violências por parte de seus filhos. Não é incomum, durante os acolhimentos de mulheres, por exemplo, que as profissionais do Setps/CPJSA falem que as mães não precisam “passar a mão na cabeça” de seus filhos, significando que não há obrigação em protegê-los quando eles cometem violências contra elas. Logo, embora supor que as mulheres, ao se separarem, pudessem se proteger de novos episódios de violência nos relacionamentos conjugais, esse tipo de expectativa não encontra amparo nos dados de notificações de violências – locais e nacionais. As mulheres sofrem agressões de seus ex-companheiros, por exemplo, e não necessariamente querem se isolar (ou isolar seus filhos, filhas, netos) de todo o convívio social e familiar.

O incômodo com as mulheres que optam pela manutenção dos relacionamentos (e, por vezes, não desejam a condenação de pessoas a quem estão afetivamente ligadas) aparece em vários espaços/discussões no MPDFT:

Eu tenho horror a receber vítima sobrevivente ou parente de vítima. Porque vem a miserável da mãe dela e fala que a culpa é dela [da vítima no processo]. [Em seguida, indignado] É cilada ouvir a vítima. Em juízo, em plenário, ela, na cara de banana, desiste [do processo] (Promotor de justiça, em reunião, 2016).

A fala acima foi proferida por um promotor de justiça do Tribunal do Júri. Ele dizia, nessa reunião específica, que era difícil seguir processos judiciais de tentativa de feminicídio porque, chamadas como testemunhas, as mulheres se responsabilizavam pelos crimes cometidos por outrem. O júri, então, poderia facilmente absolver os acusados e o Ministério Público ter uma derrota processual. O promotor de justiça parecia ter uma preocupação genuína com a condenação de pessoas que cometeram crimes de violência contra mulheres. Entretanto, chama atenção para a desqualificação moral de mulheres ao optarem pelo relacionamento ou ao expressarem receio de que pessoas com quem mantêm relacionamento afetivo sejam condenadas e presas. O promotor de justiça parece desconsiderar os contextos e

os tempos da pronúncia de vontades.

As escolhas e as vontades de mulheres que estão em relacionamentos permeados por violências devem ser compreendidas no horizonte de suas múltiplas variáveis relacionais. A retratação, por exemplo, pode ser motivada por diferentes fatores: ameaças por parte do(a) agressor(a), pressões familiares e comunitárias (como participantes de igrejas) para que as mulheres solicitem o arquivamento de um processo judicial, desejos conflitantes e/ou dúvidas sobre a melhor forma de agir.

Machado (2014) aponta para a importância de se analisar as experiências e a sensação de medo das mulheres em situação de violência sem ignorar a dimensão do tempo do vivido. De acordo com a autora, os sentimentos e as sensações conflitantes são elaborados e reelaborados em torno de expectativas sobre relacionamentos familiares e afetivos, que se dão no jogo dos sujeitos com as representações hegemônicas sobre as posições sociais dos gêneros masculino e feminino. As relações familiares e as representações de gênero certamente provêm mapas de orientação, mas nada garante certamente quais caminhos serão seguidos (e quais serão retraçados).

Os sentimentos e as ações, “o devir social [é] incerto diante de diversos caminhos contraditórios” (MACHADO, 2014, p. 118) que se apresentam. As ações de mulheres (e de homens, mas a vivência jamais pode ser considerada igual) nas relações violentas são decisões, julgamentos e recuos nesses processos de reelaboração diante daquilo que é desconhecido: “Denunciar significaria maior segurança ou insegurança? Denunciar significaria a separação? Quer ela a separação? Tem ela medo de perder a vida?” (ibidem, p. 122).

Deste modo, é preciso compreender a autonomia feminina colada nesses processos sociais que produzem as ações e os sentimentos: “o medo ora eclode como paralisante, ora como estímulo para caminhar em direção ao incerto e desconhecido” (MACHADO, 2014, p. 124), o medo eclode ora como fator para registrar ocorrência policial, ora como fator a ser lembrado como parte dos movimentos da vida.

A situação individual se dá dentro de tipificações (nesse caso, de gênero) – esquemas de orientação para cada membro de um grupo –; os interesses “são interesses com referência àqueles do grupo” (SCHUTZ, 2012, p. 135). Esse movimento subjetivo em torno dos valores, papéis, símbolos e significados que organizam masculino e feminino é criativo. A autonomia não é uma substância interna e inerente a uma capacidade racional individual, mas se forma

nas incidências, dissoluções, escolhas, compartilhamentos e adesões relativas ao domínio coletivo.

As escolhas de mulheres mostram (ficar ou não ficar, retratar-se ou não) que não há desconexão em relação a um modelo de autonomia, mas um investimento subjetivo criativo: “Haverá sempre uma multiplicidade de caminhos, de pontos de vista, de perspectivas, ao invés de um único, o suposto monólito a ser alcançado, desvelado” (SALES, 2006, p. 06). Ao registrar um boletim de ocorrência, ir ou faltar uma audiência, se retratar ou pedir para continuidade do processo, romper ou manter um relacionamento afetivo, há uma projeção de possibilidades. Mas só algumas se concretizam e os caminhos, a partir de cada passo, vão sendo transformados. Há um grau de insegurança e de incerteza nos investimentos de mulheres em situação de violência: não se conhece o que vai ser criado, objetiva e subjetivamente, a partir das escolhas.

Assim, não há sujeitos fixos, plenamente autônomos e livres e também não há conhecimento unificado, uniforme, que seria recebido passivamente por meio da contemplação. Conhecer (uma situação, por exemplo) faz parte de um processo de criação de relações por meio das associações. Essas relações não são fixas e são sempre possibilidades; não possuem ponto de origem (DELEUZE, 2012, p. 147). Conhecer não se restringe a passar “de partes a partes, de relações conhecidas a relações desconhecidas, mas em reagir à totalidade supostamente conhecida das circunstâncias e das relações” (ibidem, p. 156). Há possibilidades de outros ou de mais caminhos serem também trilhados para o lidar, sentir, pensar e escolher diante da violência.

Certa reflexão de Alfred Schutz (2012, p. 83) parece ser útil aqui. O autor, ao comentar a diferença entre trabalho e performance, indica que as operações mentais seriam reversíveis, mas as ações que modificam o mundo exterior (que ele chama de trabalho), não. Ele diz que “é possível perfeitamente cancelar minhas operações mentais e recomeçar desde o início [...] mas não posso desfazer o que fiz”. Se é muito importante para o pensamento liberal e democrático, e para a esfera jurídica, pode-se afirmar que as mulheres são autônomas. Em virtude de questionar uma ideia de passividade feminina, é necessário reconhecer que elas são responsáveis por suas escolhas de permanecer no relacionamento, de não romper vínculos, de acreditar que, em determinado momento, seria melhor afastar os aparelhos repressivos e protetivos estatais de suas vidas.

Porém, no espaço jurídico e nas práticas judiciárias, há operação ressignificadora da

autonomia das mulheres. Escolhas pela família, pelo relacionamento e, por vezes, pela continuidade e/ou não seguimento do processo judicial não são compreendidas como expressões dos conhecimentos práticos das mulheres, conhecimentos esses que podem ser nebulosos, parcialmente claros, incoerentes e permeados por contradições (SCHUTZ, 2012, p. 87). As falas, os despachos e as ações de profissionais do MPDFT parecem desresponsabilizar agressores(as) por meio do foco na autonomia de mulheres. Em vez das escolhas delas serem compreendidas por aquilo que são – decisões de sujeitos relacionais, que as tomam em terrenos movediços e repletos de dúvidas e de contradições –, as mulheres passam a ser corresponsáveis pelas violências sofridas.

A operação resignificadora tem um resultado pernicioso: os agressores(as) e suas ações desaparecem da equação, relegados(as) a uma espécie de cristalização dos comportamentos agressivos (MACHADO, 2009, p. 61). Nesses discursos e práticas judiciárias, há crença em que a única forma de mulheres se protegerem de violências é com rompimento de relacionamentos afetivos e familiares específicos. No entanto, desconsideram a vulnerabilidade generalizada, em decorrência da estrutura hierárquica de gênero, da distribuição desigual do prestígio e do mandato da violência. Ao passo que consolidam um local estático masculino que seria incapaz de repensar suas posições.

Está-se diante de uma nova figura jurídica. Em vez da disputa entre Direito Penal do Fato ou do Direito Penal do Autor, como discutidos rapidamente no capítulo anterior, o foco na autonomia feminina e a dificuldade de entender mulheres como sujeitos relacionais que tomam decisões em contextos (repletos de possibilidades, de felicidade e/ou de medo), parecem criar uma forma de entendimento – e de práticas judiciárias – muito específica: um Direito Penal da Vítima. A autonomia de mulheres emerge como modo de desqualificar mulheres de suas capacidades afetivas e cognitivas. Em outros momentos, a autonomia feminina se transforma, na atuação penal, no elemento central para regular, muitas vezes, a continuidade da violência doméstica.

4.3 – Autonomia feminina e as disputas pelo poder de dizer a verdade

No início de 2014, a equipe do Setps de Samambaia recebeu solicitação para estudo psicossocial dentro de um procedimento judicial no qual o homem havia sido preso em flagrante após agredir fisicamente sua esposa grávida na frente de vários vizinhos (de acordo

com o Boletim de Ocorrência policial). No requerimento, o promotor de justiça contou sua interpretação da história a partir do que estava registrado nos autos e teceu considerações sobre aquilo que, para ele, parecia ser mais valioso para a humanidade (e não só para as pessoas diretamente envolvidas na situação).

O documento continha as ideias dele sobre: autonomia e (a percebida como necessária) ação feminina, entendimentos sobre a violência doméstica contra mulheres, noções sobre culpa, sobre a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público no caso, além da percepção dele sobre o trabalho que o Setor de Análise Psicossocial deveria realizar. Ao final, o promotor de justiça apontou sobre o que o Direito Penal deveria se debruçar, na opinião dele. Transcrevo abaixo partes desse despacho⁸⁶:

A mulher LUANA⁸⁷ é companheira de JOÃO e possuem uma prole de quatro filhos, sendo que LUANA está supostamente grávida do quinto filho.

Após evento de agressão física, a polícia foi chamada e o companheiro JOÃO encontra-se preso há quase um mês. É um tempo razoável para que se reflita sobre seu caminho. No entanto, o homem não possui a totalidade da culpa, uma vez que a mulher deseja manter a relação e quer que seu companheiro seja solto, pois ele complementa a renda da casa. Há subordinação financeira e talvez psicológica.

A liberdade do ser humano de desejar o rumo de sua vida é, talvez, seu bem mais valioso, mesmo que deseje rumar à destruição. E ninguém pode se sobrepor à sua vontade e, por força, direcioná-lo para caminho diverso. Se a mulher deseja continuar a viver com seu companheiro, na situação que se encontra, é sua livre escolha. Mas, há laudo das lesões, o que torna delicada a situação, pois é forçoso o ingresso do direito penal que, no entanto, não é instrumento para se resolver essas questões.

A mulher precisa recuperar sua força e romper o relacionamento, já que as chances de mudança de comportamento são estatisticamente pequenas.

Solicito breve estudo sobre a dinâmica doméstica, mesmo com a prisão do autor, que provavelmente será solto em breve, após um mês de cárcere. E isso se dará porque este subscritor precisa de elementos para decidir sobre ingresso da ação penal ou sobre seu arquivamento, diante da pacificação da família. Mas a mulher deve ser alertada sobre a necessidade de escolher um caminho, mesmo que afastada do atual companheiro, já que o direito penal não pode dormir na cama do casal (Despacho ao Setps/CPJSA, Promotor de justiça, arquivos do Setps/2014, com destaques no original).

Nesse processo judicial, o laudo pericial atestando as lesões parece ter sido crucial para que o promotor de justiça solicitasse análises mais profundas do caso. Não havia, no processo enviado ao Setor Psicossocial, menção ao histórico de violências contra Luana. Ao selecionar esse prontuário para pesquisa, descobri que havia histórico, inclusive judicializado entre o

⁸⁶ Todos os nomes são fictícios para garantir o anonimato das pessoas envolvidas. Entretanto, no documento, os nomes estavam redigidos em caixa alta, como transcrevi.

⁸⁷ A história de Luana faz parte de um dos 24 dossiês selecionados em amostragem não-probabilística.

casal. Luana já tinha registrado ocorrência um mês antes (em novembro de 2013), referente aos mesmos tipos penais: injúria, ameaça e lesão corporal. Esse procedimento judicial foi arquivado, em janeiro de 2014, após a prisão de João ter ocorrido em decorrência das violências perpetradas em dezembro.

Ou seja, entre novembro e dezembro, datas dos dois fatos, é possível que tenha ocorrido demora de análise processual pelo promotor de justiça (por um acaso, o mesmo do despacho acima) e de efetivação de medidas jurídicas de proteção à mulher. É possível que tal demora tenha ocorrido pela falta de laudo médico referente à lesão corporal, o que fez com que o delito tenha sido considerado *vias de fato*, uma contravenção penal e não um crime – menos importante, portanto, nas disposições de proteção do direito penal. O promotor de justiça não denunciou João pela contravenção penal e solicitou arquivamento do procedimento judicial com o seguinte despacho:

Posteriormente, a vítima compareceu espontaneamente na delegacia disse que houve a pacificação, uma vez que o autor não mais a procurou, por vontade da vítima. Não houve testemunhas do fato. Se o casal não consegue se entender, então o destino coerente é apenas um: a separação. A ruptura dos casamentos é uma realidade absolutamente comum, de forma que os filhos sofrem, mas superam. Se insistirem em viver em amargura, a opção será deles. Cita-se, portanto, a lição do filósofo russo OUSPENSKY: Por que nem todos os homens podem desenvolver-se e tornar-se seres diferentes? A resposta é muito simples: porque não o desejam. Porque nada sabem a respeito e, ainda que se lhes diga, não o compreenderão antes de uma longa preparação. A ideia essencial é que, para tornar-se um ser diferente, o homem deve desejá-lo intensamente e por muito tempo. Um desejo passageiro ou vago, nascido de uma insatisfação no que diz respeito às condições exteriores, não criará um impulso suficiente. A evolução do homem depende de sua compreensão do que pode adquirir e do que deve dar para isso. Se o homem não desejar ou não o desejar com bastante intensidade, e não fizer os esforços necessários, jamais se desenvolverá. Não há, pois, injustiça alguma nisso. Por que haveria de ter o homem o que não deseja? Se o homem fosse forçado a tornar-se um ser diferente, quando está satisfeito com o que é, aí sim haveria injustiça. [...] Ademais, a palavra isolada da vítima, sem ser corroborada com outros elementos mínimos, não é suficiente para a condenação. (Despacho para arquivamento, Promotor de justiça, arquivos do Setps/CPJSA, 2014, com grifos no original).

O que é afirmado nos dois despachos é que, embora o homem, João, tenha cometido agressões físicas contra sua companheira, Luana, ela deve partilhar a responsabilidade por essas violências. Para o promotor de justiça, ela, como sujeito autônomo, fez uma escolha, a permanência no relacionamento. Os despachos também afirmam que há falência do Direito Penal na resolução dessas violências, que deveriam se solucionadas por Luana, na decisão de se separar. Na decisão pelo pedido de arquivamento, no procedimento judicial de novembro

de 2013, somente a “palavra isolada da vítima” não seria suficiente para ingresso de ação penal. O promotor de justiça somente se sentiu compelido a dar prosseguimento a uma ação penal, tendo em vista o laudo pericial de lesão corporal, após ocorrência de dezembro de 2013.

A certeza que o promotor de justiça demonstrava é que mulheres são seres capazes de agir. São, portanto, seres autônomos que deveriam trilhar a estrada da segurança, mas que se desejarem outra coisa (“rumo à destruição”), também devem ter a vontade respeitada. Há, aparentemente, uma ode à liberdade absoluta do indivíduo como ser auto-determinador. A tônica da responsabilidade individual aqui não se coloca pela possibilidade de punição de alguém (que cometeu transgressão a determinada norma), mas a de (a mulher) arcar com as consequências (ruins) de suas próprias escolhas (manter-se afetivamente ligada àquele que transgrediu uma lei). Em nome da liberdade de escolha e da pacificação familiar, o direito penal não deveria ser usado para intervir nessas situações.

O promotor de justiça aparenta, pelo conteúdo de suas manifestações, estar em um dilema. Ele acredita na autonomia plena dos sujeitos, especialmente da mulher, como parte de um conhecimento filosófico em que ele parece fundamentar suas decisões. Entretanto, o ordenamento jurídico atual impõe uma ação a este profissional do MP que se distancia de tal entendimento: a obrigatoriedade de levar à frente uma ação penal em casos de violência doméstica coma comprovação de lesão corporal. Esses direcionamentos são contraditórios porque implicam não só que o promotor se dispa de sua certeza filosófico-moral, mas que também leve em consideração os contextos socioculturais em que se dão essas violências. Talvez por este motivo ele tenha recorrido à equipe multidisciplinar de assessoria.

Interessante notar que os despachos do promotor de justiça falam muito sobre a vontade, a ação e as possibilidades da mulher. Ele pergunta (a si e ao Setor Psicossocial) sobre os elementos que comporiam o comportamento daquela mulher, mas em nenhum momento questiona o porquê de aquele homem agredir, ou ainda, os porquês de aquele homem se manter em um relacionamento afetivo quando acredita ter que usar a violência. A maior parte do discurso gira em torno da figura feminina e, embora isso pareça dar alguma importância às mulheres em suas decisões cotidianas, o promotor de justiça não parece levar em consideração aquilo que ele mesmo levanta como explicação: a possibilidade de subordinação. A violência que atinge mulheres está relacionada ao amor, ao afeto, ao exercício legítimo da sexualidade, à posição por vezes desigual na vida familiar, à história

feminina (inclusive jurídica) de expectativa de obediência nessas relações (e de mando por parte de homens).

Nos dois despachos, a única referência ao homem dessa relação amorosa se deu quando o promotor de justiça citou o filósofo para justificar que as duas pessoas do casal não desejariam modificação. A única modificação possível ou boa parece ser, nos textos do promotor, a separação do casal. Nos despachos, transparece a ideia de que a solução para violências é, quase em sua totalidade, uma escolha pessoal – da mulher – em não estar mais com um homem violento. Embora a persecução penal tenha ocorrido diante da gravidade narrada em uma investigação criminal, uma agressão anterior foi ignorada pela falta de atestado do Instituto Médico Legal. Outras possibilidades de atuação parecem ser descartadas, de imediato, pelo promotor de justiça, diante do boletim de ocorrência de novembro de 2013. Mas, na conjugação entre suas perspectivas pessoais de autonomia dos sujeitos e o laudo do IML, na nova ocorrência, alguma dúvida sobre sua própria atuação surgiu, por isso a solicitação de parecer do setor psicossocial.

A igualdade entre homens e mulheres aparece, nos despachos do promotor de justiça, no plano da garantia das escolhas (da mulher) – sejam quais forem as causas ou os efeitos da decisão (dela). Nessa superfície, a autonomia feminina surge como um valor. Isso poderia ser entendido como um ganho: reconhecer que mulheres são seres dotados de racionalidade (e não só emoção, por exemplo), logo, capacidade de ponderar custos e benefícios (para si). Para o promotor de justiça, a iniciativa da mulher parecia se sobrepôr como mais relevante para compreender (e decidir sobre) a situação em que Luana se encontrava.

Trago esse processo judicial porque ele causou, à época, várias discussões na equipe psicossocial sobre como conduzir o estudo, os procedimentos técnicos e a confecção do relatório em resposta a esse promotor de justiça. As pessoas da equipe consideravam que essa não era a primeira vez que percebiam como inadequados os comentários e as decisões desse promotor de justiça. Assim, o caso foi mobilizador para assistente social, psicóloga e estagiários do setor. O caso é exemplar sobre como a autonomia feminina, no espaço jurídico, não é algo dado ou impassível de disputas. A agência das mulheres está no centro das discussões de diferentes campos de conhecimento e é maleável, sendo pensada como mais ou menos restrita a depender da situação analisada (e dos objetivos de quem analisa).

As diferenças de explicação para a situação de violência podem ser percebidas no relatório produzido pelo Setor de Análise Psicossocial de Samambaia em resposta ao

despacho do procedimento judicial. Em desacordo com a forma de interpretação do promotor de justiça, a equipe do Setor de Análise Psicossocial propôs outras perspectivas não só de *modificação*, mas de compreensão e de intervenção da vida dessas pessoas envolvidas, e dessa mulher especificamente:

Histórico de violência doméstica

Apesar de Luana ter negado de modo veemente ter sofrido violências por parte do marido, ela relatou outras vivências de violências. De acordo com a entrevistada, ela foi abandonada pela mãe e criada pela bisavó. Além do abandono materno, Luana não tinha referência paterna até o sete anos, quando conheceu o pai.

Com relação à mãe, Luana pontuou que a genitora teve uma série de relacionamentos violentos e que o atual companheiro da mãe é bastante agressivo. Luana informou já ter sofrido violências físicas e tentativa de violência sexual por parte dele. Afirmou que a mãe sofre violências físicas constantes. Ela foi orientada a acompanhar a mãe no registro de ocorrência, como forma de apoiá-la.

A entrevistada também referiu ter sofrido um espancamento quando estava grávida de seis meses de gêmeos e que sofreu aborto em decorrência da agressão. No que diz respeito à autoria do fato, Luana informou que a ex-companheira de João teria pedido a amigas para fazê-lo. Segundo Luana, essa ex-companheira sentia ciúmes da relação deles. Luana disse ainda que a ex-companheira de João já tinha registrado boletim de ocorrência em desfavor dele, acusando-o de agredir-la [à ex-companheira].

Como Luana negou ter sofrido violência física por parte de João, foi indagada a respeito de outros tipos de violências. A entrevistada também negou qualquer tipo de violência e negou que João fosse controlador ou ciumento. Porém, informou que João ficou desconfiado ao saber do assédio do padrasto dela a ela e terminaram o relacionamento.

Fato gerador da ocorrência

Luana disse que saíram para um churrasco, consumiram bebidas alcoólicas e ela sentiu ciúmes de João. Por este motivo, iniciou discussão com ele e passou a agredir-lo verbal e fisicamente. Ela afirmou que João não a agrediu e, quando questionada a respeito dos hematomas que apresentou na época, afirmou ter se machucado ao cair no chão durante a briga.

A entrevistada relatou que os vizinhos não presenciaram o episódio e que, apesar de ter registrado boletim de ocorrência, não foi agredida por João. Com relação à solicitação das medidas protetivas, Luana disse não ter sido informada do que eram e que teria assinado o requerimento sem ter conhecimento do que se tratava.

Situação atual

Luana afirmou estar passando por uma situação difícil e disse estar agressiva com todos com quem convive. Informou que teve uma série de perdas e após essas situações, teria passado a apresentar esse comportamento.

De acordo com a entrevistada, o pai do filho mais velho o levou para outro estado sem o consentimento dela há cerca de 4 meses. Nesse mesmo período, o avô de Luana – a quem ela tinha como referência – faleceu. Para exemplificar o sofrimento pelo qual está passando, Luana referiu ter

realizado tentativa de suicídio ingerindo veneno. Como consequência dessa tentativa, a entrevistada teria ficado um mês hospitalizada.

A entrevistada referiu ter se arrependido de registrar boletim de ocorrência e considera-se culpada pelo fato de João ter sido preso. Ela afirmou ter solicitado o arquivamento das medidas protetivas e manifestou o desejo de que ele seja solto porque “depende dele pra tudo”. Ela caracterizou essa dependência, principalmente como econômica e destacou estar passando por dificuldades no período em que João está preso.

Considerações Finais

Luana negou ter sofrido violências durante o relacionamento com João e se culpou pelo ocorrido. Por outro lado, em suas falas, referiu ter sofrido outras violências da mãe, do padrasto e de terceiros. Além disso, destaca-se o fato dela ter sido mãe aos 11 anos de idade, o que pode indicar a vivência de outras violências em sua história de vida.

A negação das violências na relação com João não exclui a possibilidade de que tenham ocorrido. No boletim de ocorrência, foi descrito que diversos vizinhos presenciaram as agressões e há laudo do IML atestando as lesões. É possível que Luana tenha se arrependido de registrar o boletim de ocorrência devido a consequências decorrentes da prisão de João. Esse arrependimento, portanto, não necessariamente indica a não-existência de situações de violência.

O fato de Luana ter relatado depender de João “para tudo” pode ajudar a compreender o motivo de ela ter negado sofrer violências por parte do marido. As dificuldades de Luana em assumir sozinha o cuidado com os filhos pode influenciar a percepção e o discurso dela, pois a prisão de João trouxe dificuldades a ela nesse sentido. Além disso, a entrevistada tem histórico de violências, o que também pode dificultar a identificação dessas agressões por parte de Luana. Pessoas que são expostas à violência de modo continuado ao longo da vida podem naturalizá-la e apresentar dificuldades em classificar determinadas ações como agressões.

Além das dificuldades advindas do contexto de vida de Luana, há também uma dependência econômica que deve ser considerada na análise do caso. Ter sido mãe aos 11 anos e novamente aos 16 e 19 reduziu consideravelmente as possibilidades de Luana de entrar no mercado de trabalho formal e poder alcançar uma independência financeira. Dessa forma, a escolha de Luana pela permanência no relacionamento não pode ser avaliada como escolha livre. A escolha pelo casamento pode estar ligada tanto a questões financeiras como a uma ideia de casamento como projeto de vida. E, para manter esse projeto, muitas mulheres permanecem em relações permeadas por violências.

Devido ao sofrimento relatado por Luana e à tentativa de suicídio, foi sugerido encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS). A entrevistada demonstrou interesse e foi encaminhada para acompanhamento no local. Com relação a João, sugere-se que, após a soltura, ele seja encaminhado, via audiência, para acompanhamento psicossocial no Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD)⁸⁸. O encaminhamento tem como objetivo a realização de um processo de reflexão sobre as questões relativas a violência de gênero e

88 Os NAFVDs integram a estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, do Governo do Distrito Federal. Os núcleos são responsáveis pela condução de grupos de reflexão com homens e com mulheres (grupos distintos), envolvidos em situações de violência doméstica.

construção de outras formas de se relacionar (Assistente social e psicóloga, Relatório Técnico, Arquivos do Setps/CPJSA, 2014)

A equipe (assistente social e psicóloga assinaram o relatório), no trecho acima, teceu uma série de comentários sobre a história familiar de Luana, inclusive suas condições econômicas, seu estado de saúde mental e as outras violências por ela sofridas ao longo da vida. Uma das preocupações das profissionais parecia ser com a proteção de Luana e de seus filhos contra violências. A aposta da equipe foi dizer que, mantendo ou não o relacionamento, Luana deveria ter apoio da esfera jurídica e de outros serviços públicos para que não corresse riscos ainda maiores. As duas profissionais entregaram em mãos encaminhamento de Luana para que ela comparecesse ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para acompanhamento especializado após tentativa de suicídio. Não há informações, nos documentos disponíveis no MP, se ela compareceu ao serviço de saúde⁸⁹.

Para o companheiro de Luana, a equipe sugeriu que, em audiência, o promotor de justiça o encaminhasse⁹⁰ para o Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD). Esse encaminhamento tinha como objetivo propiciar intervenção na situação para além do processo judicial em sentido estrito. De acordo com as manifestações finais do Ministério Público, não houve solicitação de que parte da pena, em caso de sentença condenatória, fosse a participação nos grupos de reflexão disponíveis no NAFAVD de Samambaia.

As duas profissionais que assinaram o relatório demonstraram entendimento da situação que se distancia da filosofia descrita pelo promotor de justiça nos despachos. Para ele, autonomia significa a escolha livre, inclusive o caminho “rumo à destruição”. Para ele, a manutenção do relacionamento e a manutenção da situação de violência seriam partes

89 O mais comum é que os encaminhamentos sejam feitos diretamente à mulher, no dia do atendimento. A ela, são dadas informações sobre os serviços existentes e sobre os motivos pelos quais poderiam ser adequados para o caso. Então, a profissional do Setps redige encaminhamento personalizado, com pequeno resumo do atendimento esperado e com as informações necessárias para que a mulher entre em contato com o local (nome do profissional a ser procurado, endereço, telefone, horário de atendimento). Em algumas situações consideradas graves, as profissionais do Setps podem enviar ofícios aos serviços com solicitação para que os atendimentos ocorram. Entretanto, a preferência parece ser deixar que a mulher atendida decida se irá ou não procurar o serviço. Essa também é uma questão não consensual entre as equipes sobre autonomia feminina. Resumidamente, espera-se que a própria mulher escolha sobre a vontade ou a necessidade de procurar o local indicado a partir das informações fornecidas.

90 Os encaminhamentos para homens considerados autores das violências raramente são realizados pelas profissionais dos setores psicossociais. Há entendimento de que tais encaminhamentos devem fazer parte das negociações em audiência ou das decisões nos processos judiciais para gerar obrigatoriedade do comparecimento. Espera-se, assim, aumentar as chances de participação dos homens nos atendimentos propostos. Eventualmente, as equipes realizam encaminhamentos diretamente aos homens, quando eles demonstram interesse. Porém, cabe lembrar que, nos casos de violência doméstica contra mulheres, é incomum que o Setps atenda os possíveis autores das violências.

inerentes a essa escolha. A liberdade, na decisão pela pacificação familiar, não lhe é retirada na situação de violência, segundo esse promotor de justiça.

As profissionais recusaram, no relatório, o princípio liberal de autonomia absoluta traduzido, por vezes, na liberdade de escolha – inclusive pelo mal supostamente autocausado (“insistirem em viver em amargura”; “A liberdade do ser humano de desejar o rumo de sua vida é, talvez, seu bem mais valioso, mesmo que deseje rumar à destruição”). As profissionais não discutiriam explicitamente, no relatório, que Luana poderia querer escolher pelo casamento, mas não pela violência, já que uma escolha não deveria excluir a outra. Mas buscaram criar uma moldura específica para interpretação da mudança de versão contada por Luana naquele momento (e que ela viria a apresentar mais tarde, em audiência).

As profissionais procuraram dar destaque aos fatores individuais e coletivos que poderiam implicar na continuidade de violências que pareciam se escalonar em intensidade. Elas buscaram demonstrar as ambivalências sentidas por Luana, tentaram mudar o foco da autonomia feminina, dando lugar às relações sociais mais abrangentes, ao contexto econômico e de saúde daquela mulher. Outra preocupação das profissionais era com o fato de Luana, naquele momento, ter negado completamente ter sofrido violências por parte do companheiro. Para a equipe, aquela negativa poderia ser justificativa de que o promotor de justiça, já inclinado a não entrar com a ação penal, arquivasse o processo judicial. Para a equipe psicossocial, vários elementos foram apontados para criar contexto de convencimento para que o promotor desse seguimento ao processo – para que ele fizesse a denúncia.

Nas alegações finais do processo judicial, o promotor de justiça requereu a condenação de João pela prática de lesão corporal contra Luana. Nesse documento, é possível perceber que o promotor, nesse caso, se convenceu da necessidade de condenação, apesar de Luana ter negado, em, pelo menos, duas ocasiões, que as agressões tenham ocorrido. Ela tinha comparecido à Promotoria de Justiça e registrado Termo de Declaração, em que diz que ela teria sido a responsável pelas próprias lesões. De acordo com o Termo, datado de março de 2014 (três meses após a denúncia):

[...] a declarante gostaria inicialmente de esclarecer que sofre de transtorno bipolar, quando faz uso de bebidas alcoólicas; que havia feito consumo de bebida alcoólica juntamente com João; que não se recorda muito bem dos acontecimentos, mas vagamente, lembra que estava discutindo com João e pegou um baixo (instrumento musical) para agredir João e, no momento que tentou golpeá-lo, ele segurou o instrumento e a declarante, por ter se desequilibrado, caiu entre um carro e um meio-fio, que em razão desses fatos, os vizinhos comunicaram a polícia [...] (Analista processual,

documentos do Setps/CPJSA, 2014).

O despacho acima demonstra fatores de saúde mental e de uso de álcool e drogas que depois serão usados pelo promotor de justiça para analisar o caso. O promotor de justiça, de posse desse termo de declaração, decidiu não aceitar a palavra de Luana como central para o processo judicial, diante do relatório do Setor Psicossocial e da palavra de outra testemunha (um policial militar que atendera ocorrência no dia). Para o promotor de justiça, depois dessa composição de relatos, decidiu que havia “razoável segurança” para demonstrar que Luana havia sido “injustamente agredida por seu companheiro” (embora esse tipo de despacho possa deixar margem para dizer que alguns tipos de agressões podem ser consideradas justas).

É verdade que a vítima, ouvida à fl. 01, negou que houvesse sido agredida pelo denunciado. Segundo ela “(...) começou a discutir com o réu dentro de casa, mas saíram para a rua, e correu atrás dele para agredi-lo quando caiu e machucou as pernas”. Com a devida vênia, não se deve atribuir demasiada credibilidade a esse depoimento. Com efeito, de acordo com relatório de acolhimento nº X, Luana encontra-se em situação de vulnerabilidade emocional e econômica e “É possível que tenha (...) se arrependido de ter registrado o boletim de ocorrência devido a consequências decorrentes da prisão de João” (Promotor de justiça, alegações finais, documentos do Setps/CPJSA, 2014).

Como demonstram essas alegações finais do promotor de justiça, as profissionais parecem ter sido bem-sucedidas em um dos objetivos que tinham ao escrever o relatório. Diante do dilema enfrentado pelo promotor de justiça, elas conseguiram convencê-lo, nesse caso, de que havia veracidade nos fatos contados e, conseqüentemente, necessidade de o direito penal ser usado no caso, de que era adequado intervir em várias frentes (saúde mental, assistência social e persecução penal). Há disputa entre campos profissionais sobre como compreender a autonomia: uma perspectiva – do promotor de justiça – que valoriza as liberdades de ação e de escolha, coladas a um individualismo abstrato e uma abordagem que indica que autonomia plena não se sustenta quando o foco é deslocado para a posição concreta dos sujeitos, em relações sociais específicas (BIROLI, 2013a). Essas ênfases se chocam, criam efeitos no pensamento institucional e permitem novas relações entre campos profissionais e entre o MP e as pessoas atendidas.

Assistente social e psicóloga buscaram, no jogo entre conhecimentos situados, construir *uma verdade* em oposição à *verdade* do promotor sobre as relações entre homens e mulheres, sobre estrutura econômica e social, sobre dinâmicas familiares e sobre subjetividades. As profissionais apresentaram, por exemplo, que as escolhas realizadas por sujeitos concretos, em emaranhados relacionais específicos. Tal construção dessa *verdade* parece ter como

fundamento a premissa de que o exercício da autonomia deve ser entendido dentro de “relações tidas como voluntárias e espontâneas, mas que respaldam e produzem subordinação” (BIROLI, 2014, p. 33).

Nesse caso, essa moldura compreensiva produziu efeito. Deve-se ter em mente que a condução do processo penal não se deu exclusivamente por causa do parecer da equipe psicossocial. O promotor de justiça foi convencido por uma combinação de fatores: relatório técnico, laudo do IML, palavra das testemunhas (dois policiais que atenderam à ocorrência). Porém, no que tange à autonomia feminina, foi esse relatório que parece tê-lo convencido sobre a necessidade de olhar Luana como sujeito concreto, pessoa constituída por e em relações, que toma decisões nesse escopo relacional.

Nem sempre isso acontece. As *verdades*, nos procedimentos judiciais, os argumentos que podem mobilizar forças para ações, decisões, efeitos projetados, estão em disputa permanentemente. Um outro procedimento judicial parece ser exemplar dessa disputa em torno de como decidir judicialmente sobre a vida das pessoas nas situações de violência doméstica. O promotor de justiça, ainda em janeiro de 2014, encaminhou outro procedimento judicial com pedido de análise⁹¹.

Joana compareceu ao MP e informou que possui transtornos mentais, o que lhe impediu de registrar diversas ocorrências de violência doméstica. No entanto, ainda preferiu continuar com o relacionamento com Gilmar, com quem tem uma filha de 10 anos e está grávida de outra.

Alega que possui transtorno bipolar e que já foi agredida física e moralmente por seu companheiro sem, no entanto, declinar certos fatos e requerer medidas adequadas, limitando-se às fórmulas genéricas.

Os autos possuem poucos elementos para se aferir algum crime, embora o fato dela ter se dirigido à Defensoria e ao Ministério Público represente pedido de ajuda.

No entanto, embora se faça necessária a realização de estudo, não se deve alarmar com o suposto quadro de imediata e urgente vulnerabilidade. Mesmo que ela seja pessoa simples, é instintivo e atávico do ser humano que se deve separar da pessoa que nos maltrata, mesmo com imensa dificuldade. Embora esse problema seja antropológico, o medo da solidão e aparente abandono não pode ser superior a ponto de ter uma família, com filhos, com o agressor. Isso se houver alguma agressão.

Joana disse que conheceu o companheiro quando ele frequentava grupos para largar o alcoolismo, mas teve recidiva. Ora, o histórico era de todo desfavorável. Ainda assim, ela assumiu a relação. Ademais, transtorno bipolar é variação severa de humor, mesmo que em sua fase maníaca haja exageros por parte de quem o sofre, está longe de ser considerada uma

91 A história de Joana faz parte de um dos 24 dossiês selecionados em amostragem não-probabilística. Ser o mesmo promotor de justiça demandante é um acaso, mas não incomum, já que, em 2014, havia 4 promotorias de justiça de defesa da mulher em situação de violência doméstica, mas duas destas aparecem como as maiores demandantes nos registros do setor.

demência ou causa de inimputabilidade. A requerente não pode, de igual forma, amparar-se em tal condição, pois foi lúcida a ponto de manter relação e de ter filhos.

[...]

Solicito a possível imparcialidade no trato do estudo, pois gera especial preocupação a influência ideológica atual que adota postura filosófico-social maniqueísta, como se o gênero masculino fosse o total responsável por uma suposta inferioridade feminina, social e mesmo biológica, que vem desde tempos imemoriais, o que retira da mulher a responsabilidade, como ser humano, de fazer suas próprias escolhas de vida e de se responsabilizar por elas, o que independe de seu grau econômico ou de instrução, já que o atavismo é indissociável.

E, uma vez que há recorrência nos padrões de violência, mesmo que se tenha a crença na mudança do ser humano, já adulto e formado, seja possível, ela é extremamente difícil. Assim, a perda do respeito pelo outro é um fato que afeta o vínculo familiar de forma muito profunda e cortante. Em muitos casos, somente a separação é a solução viável. Mas, o ser humano é capaz de suportar. Ele se adapta. E, se for essa a orientação a ser dada a Joana, ela deverá, como ser humano livre, ter forças para mudar sua vida. Não será o Estado que poderá fazer isso por ela, mesmo com a ilusão das penas por eventuais crimes pela Lei Maria da Penha, já que o direito penal não é adequado para ações afirmativas. Joana terá que mudar. Se ela não quiser, nada poderá ser feito (Despacho de promotor de justiça ao Setps/CPJSA, documentos do Setps, 2014).

Nesse despacho acima, o promotor foi enfático: ele reconhecia que as pessoas poderiam estar em condições de “vulnerabilidade” (embora não tenha explicação sobre o que entendia por esse conceito), econômica e pessoal. Também indicou saber que as pessoas podem sofrer de adoecimentos mentais, como a “variação severa de humor”. Entretanto, ainda assim, a autonomia, a escolha e a autodeterminação de mulheres predominou no despacho como central para se compreender as violências domésticas. Ele, novamente, não problematizou a possibilidade (e a autonomia) do homem em cometer violências.

Ele definiu, no despacho, a mulher como ser responsável pelo seu próprio sofrimento e retirou do espaço jurídico a responsabilidade de participação na solução do problema de Joana, publicizado quando pediu ajuda. Não aparece muito lugar para dúvida, já que a violência contra mulheres não adquire estatuto de problema judicial – pelo menos, não sem laudo de lesão corporal – e o Estado, em seu aparato jurídico, retirado do dever de intervir na vida familiar.

A equipe do Setor de Análise Psicossocial respondeu ao despacho do promotor de justiça com descrição e análise do contexto em que se davam as violências de Gilmar contra Joana. Em primeiro lugar, sinalizaram que nenhum dos dois possuía renda própria e Joana estava amparada pela política de assistência social, recebendo um benefício emergencial (de

curta duração). O casal dependia financeiramente da família de Gilmar. A família de Joana nunca a visitava e ela não sentia que poderia contar com apoio de familiares e de amigos. A equipe apontou, no relatório, os fatores poderiam fazer com que Joana sofresse novas violências:

Sobre o sentimento de insegurança, a entrevistada afirmou sentir-se em risco todos os dias, pois ele chegaria alcoolizado cotidianamente. Acrescentou que, quando a família procura se proteger, impedindo Gilmar de entrar em casa, ele exacerbava seus comportamentos agressivos. Por exemplo, ele já teria “arrebentado a porta” e quebrado “muitas coisas da casa da tia”.

Considerações finais

Segundo as informações colhidas, é possível deduzir que a situação sociofamiliar de Joana é de vínculos familiares e afetivos frágeis. Suas condições de adoecimento mental (transtorno bipolar e depressão), assim como a falta de provisão material e pouco suporte familiar podem colocá-la em risco de sofrer violências. De tal modo, são fatores de risco para agressão no ambiente familiar: a) dependência econômica de parte da família de Gilmar; b) falta de suporte da família; c) uso abusivo de álcool pelo companheiro, agravado após a morte da filha, em 2012.

Cabe ressaltar que as violências contra mulheres não cessam após término de relacionamento. Ao contrário, muitas agressões físicas, de cunho sexual e assassinatos ocorrem quando há decisão pelo rompimento de relações amorosas, assim como também são praticadas por ex-namorados e ex-companheiros. De tal modo, não parece razoável esperar que as intervenções de órgãos diversos se deem somente se as mulheres decidirem pelo fim de seus relacionamentos. Ao compreender as tramas e as amarras socioculturais e psicológicas que mulheres e homens tecem em seus cotidianos, e a relevância que a violência tem para sociedades como a brasileira, soa urgente ponderar sobre como as dinâmicas familiares fazem uso das chantagens, das ameaças e das agressões físicas como uma estratégia de manutenção de papéis e de posições na vida familiar.

Nesse caso específico, é preciso ter em mente a fragilidade de uma pessoa cujo adoecimento mental parece ter sido pensado e tratado ao longo da vida como motivos para internações, ou seja, para retirá-la de seus vínculos sociais. Além disso, a forma usada pela família nuclear dela em enfrentar essa condição de saúde pode ter influenciado sua auto-percepção colada ao papel de mulher doente. Também é possível que ter sido acolhida pela família com companheiro tenha função de dívida moral difícil de romper. Por último, ressalta-se que o pedido de auxílio jurídico e psicossocial de Joana parece remeter à reflexão de que ela é digna de uma vida sem violência, mas não necessariamente significa vontade de ruptura com os poucos vínculos afetivos que lhe restam (Relatório do Setps/CPJSA, assinado por assistente social, Documentos do Setps/CPJSA, 2014).

O relatório técnico tenta responder diretamente às definições do promotor de justiça no despacho. Há descrição da configuração familiar, das condições econômicas e da situação de saúde de Joana e de Gilmar. A profissional também encaminhou Joana para um grupo de

mulheres, coordenado por uma psicóloga, com objetivo de garantir espaços de reflexão e de criação de vínculos de amizade. Ela participou de grupo realizado pela Universidade Católica de Brasília, que teve funcionamento no prédio da Promotoria de Justiça de Samambaia.

A assistente social sugeriu que, em audiência, Gilmar fosse encaminhado para avaliação de saúde no Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas, serviço público de saúde mental especializado em dependência química. Sugeriu, também, que ele participasse de atendimento especializado a homens que cometeram violências. As sugestões de encaminhamento para Gilmar não foram concretizadas na audiência. Um promotor de justiça, ao assumir o procedimento judicial, marcou audiência de justificação.

No dia da audiência, Joana disse que não tinha interesse no prosseguimento do processo judicial e o arquivamento foi realizado sem demais intervenções sugeridas. O relatório técnico da equipe psicossocial quis gerar tensões entre campos de conhecimentos, mas não modificou o andamento do processo judicial. A assistente social responsável pela análise da situação de Joana, como no caso anterior, tentou convencer o promotor de justiça de que havia intervenções estatais disponíveis, não só judiciais, como inserção em serviços especializados. Ela também tentou convencê-lo de que, naquele ou em qualquer outro caso, a separação e a ruptura de vínculos afetivos e familiares não cessam as violências. A profissional não foi bem-sucedida na modificação do curso desse processo judicial: os encaminhamentos a Gilmar não foram realizados em audiência e o arquivamento, apesar dos riscos de violência, ocorreu.

Nos dois casos apresentados, de Luana e de Joana, a autonomia feminina foi foco privilegiado das atenções. Por um lado, do promotor de justiça, essa autonomia deveria ser encontrada na plena escolha, na capacidade de agência consciente e irrestrita, que pode tolerar a dor, a violência e a destruição de si como parte desse exercício da liberdade. Por outro lado, das profissionais do Setps/CPJSA, há demonstração de sujeitos concretos, envoltos nos emaranhados das relações sociais específicas, mulheres, homens e violências que não podem ser desconectados das condições sociais, culturais e psicológicas de vida.

O exercício da autonomia feminina, nas relações marcadas pelas violências, tem produzido fricções entre profissionais no espaço jurídico. Uma centelha de dúvida surge nos despachos do promotor de justiça: ele reconhece, em pequenos momentos, algo que complica a liberdade absoluta: podem existir situações de subordinação. O promotor de justiça relativiza o peso da possível dependência econômica, psicológica, do medo, ao apontar que, apesar disso, as mulheres devem escolher que tipo de relacionamentos familiares e amorosos

querem manter. Mas a dúvida estava lá: ele enviou alguns procedimentos judiciais para serem pensados, transformados, a partir de outros referenciais que não os dele. Esses outros referenciais eram: não há como falar de sujeito sem falar sobre suas relações.

As profissionais do setor psicossocial poderiam ter acrescentado, nos relatórios, dados estatísticos sobre violências contra mulheres no Brasil, por exemplo, para reforçar argumentos. Talvez, mas só talvez, elas pudessem ter atingido seus objetivos dessa forma. Para concorrer na possibilidade de dizer *a verdade* sobre como seria a melhor forma de atuar no caso de Joana e Gilmar, talvez fosse necessário usar o apoio dos saberes institucionalizados – formados e fornecidos pelos sistemas de bibliotecas, de livros, dos laboratórios, dos métodos científicos.

Seria uma forma daquela profissional exercer pressão sobre outros discursos e práticas jurídicas e judiciais, hegemônicas, a partir de um outro lugar, menos prestigioso (porque não decide, mas tem pretensão de influenciar decisões), de saber. Bruno Latour já ressaltou como, em determinados momentos, a busca de referências externas se faz aliada do conhecimento para gerar ações esperadas: “a opinião do sr. *Fulano* pode perfeitamente ser desconsiderada. É por isso que ele vai buscar apoio num texto publicado” (2000, p. 56). Apoiar-se nos saberes existentes, progressos e de reconhecimento acadêmico poderia ser a estratégia da profissional.

Talvez esse apoio não se mostrasse como solução eficaz, já que os campos de conhecimento da Psicologia, do Serviço Social e do Direito podem não cruzar os mesmos autores como referências relevantes. Porém, o que não se pode ignorar, aqui, é que há disputa pelo direito de dizer *a verdade* sobre autonomia das mulheres e sobre as respostas às necessidades dessas pessoas e aos processos judiciais.

De acordo com Michel Foucault (1992; 2003), para falar-se sobre *verdade*, é necessário pensar não só no “conjunto de coisas a descobrir e fazer aceitar” (1992, p. 13), por métodos e instrumentos – a verdade-descoberta (CANDIOTTO, 2007) –, mas nos mecanismos e instâncias acionados que permitem que algo adquira o estatuto de verdadeiro ou de falso – a verdade-acontecimento (ibidem, 2007). Foucault se propõe compreender como os discursos e as realidades não são nem verdadeiros, nem falsos, *a priori*.

O autor se opõe a uma linha de pensamento em que a função dos cientistas, por exemplo, seria descobrir verdades que estariam encobertas, como se a vida social (e biológica) fosse previamente dividida entre falsidade *versus* veracidade, e como se a história humana seguisse um esquema acumulativo linear: descobre-se a verdade – que seria pré-

existente, que já estava lá pronta a ser descoberta – e ela se torna efetiva. Para Foucault, ao contrário, a própria verdade tem uma história (2003, p. 08), pois não é válida em qualquer lugar, e só tem validade num tempo a ela propício.

As transformações individuais, sociais, morais, científicas, culturais não são lineares e não obedecem a esse esquema cumulativo. A verdade não é prévia aos processos de construção dela mesma. Ou seja, que a forma de descoberta jurídica, o modelo de determinação do certo e do errado, não está desconectado previamente daquilo que se quer descobrir: a verdade depende do modelo. O conhecimento, para Foucault (seguindo F. Nietzsche), é uma batalha contra um mundo sem ordem, e não uma relação de “afinidade prévia entre o conhecimento e aquilo que se quer conhecer” (FOUCAULT, 2003, p. 17). A verdade é política porque ela deriva de um sistema de poder, de relações de força.

Foucault chama a atenção para a necessidade de analisar “sujeito na trama histórica” (1992, p. 07). Nessa linha de pensamento, não existem saberes desconectados de quem e das forças coletivas que os produziram. Não existe um conhecimento que não seja político. O par saber/poder, muito usado nas discussões jurídicas, representa esse olhar: a verdade foi inventada, foi fabricada por “um número de coisas, reage a certo número de situações” (2003, p. 25). O que se toma, em determinado momento, como verdade é aquilo que sobreviveu a um percurso – como devemos nos comportar, por exemplo – e esconde os caminhos traçados.

Comumente, esse par conceitual é entendido como uma equação linear: quem sabe, possui poder. Essa linearidade implicaria em dizer que quem possui conhecimento, possui a capacidade de determinação de si e dos eventos. Mas, há também a lógica é inversa: quem tem poder determina o que pode ter estatuto de verdade/legitimidade. Reconhecer que a verdade é uma briga pelo poder de “induzir comportamentos e discursos” (CANDIOTTO, 2007, p. 207) possibilita perceber os caminhos para que comportamentos, gestos, formas de agir e de pensar específicos são incorporados. Permite ver os passos de como nos normalizamos, como nos encaixamos nessas regras que, não naturais, são obviamente criadas por nós mesmos.

Foucault entende que há um combate, não em torno da verdade em si – já que ela não está desconectada dos sujeitos, mas do estatuto da verdade e do papel que a verdade desempenha. Esse modo de entender as disputas pelas verdades permite analisar como, “diante das múltiplas possibilidades de dizer algo sobre o ser, o discurso prioriza certo acontecimento que é forçado a se ajustar a uma categoria [...] passa, assim, a ter realidade

material, torna-se uma qualidade do ser” (TEMPLE, 2011, p. 12). Os dispositivos de produção dos efeitos verdadeiros, a vontade da verdade, se mostra como sistema de coerção/controlado que busca autorizar-se pela verdade. Foucault discute um poder que produz a verdade e verdades que criam e sustentam o poder.

Embora a forma de entender a produção de verdades e de saberes como disputas *de* poder seja fértil para não descolar sujeitos conhecedores de suas condições históricas, políticas e econômicas de existência e de conhecimento, ela apresenta alguns problemas que merecem ser destrinchados quando está-se falando de Estado, profissões, violência e espaço jurídico. A maleabilidade da produção dos modelos de verdade, em primeiro instante, parece abrir brechas para que se questione as fronteiras do espaço jurídico e para entrada de outros campos de conhecimento nesse espaço, que trabalham com critérios e perspectivas distintos um do outro. Foucault parece falar sobre a produção de verdades como aquela que tem potência de dar sentido às relações sociais por vários caminhos.

Entretanto, quando se debruça sobre as relações de luta e de poder, é preciso atenção para o que o autor considera que seja o poder. A positividade, a construção, a potência de impelir comportamentos, características que Foucault atribui ao poder, devem ser entendidas dentro das margens que o próprio autor estabelece: o poder é o que os “homens entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros” (2003, p. 23). O poder é o que “dita a lei e age pronunciando a regra” (2006, p. 94). O poder conhece para controlar, categorizar, dominar, produzir pessoas governáveis para manutenção desse próprio poder, das cristalizações de hegemonia social.

Desse modo, os aparelhos do Estado, com seus saberes de Estado, mesmo que não sejam os únicos a exercerem poder como dominação (já que o poder se exerce capilarizadamente), são responsáveis pela produção contínua do controle da revolta, do motim, da discórdia. O Judiciário, para Foucault, tem papel relevante para prevenção das revoltas populares e impediria tanto a sedição como a verdadeira justiça popular. Para o autor, os tribunais, pelo menos desde o século XVIII, tiveram como função a imposição de uma noção de perigo não só para uma camada populacional, mas para toda a sociedade, o que impediria a união entre a plebe proletarizada e a plebe não proletarizada – impedindo, assim, alguma revolução anti-burguesa (FOUCAULT, 1992, p. 50).

Como forma de evitar a sedição, a burguesia teria transformado a criminalidade em algo moralmente reprovável – criminalidade que, por vezes, apareceria como uma transgressão

provisória contra o poder. Ou seja, o Estado em geral, e aparelho judiciário, em particular, seriam propagadores da dominação de uma classe, a partir da separação entre parcelas da população e por meio universalização de certas categorias moralizadoras. A justiça penal, não teria sido produzida pela plebe, nem pelo campesinato, “mas pura e simplesmente pela burguesia, como instrumento tático” de dominação (FOUCAULT, 1992, p. 56).

O Estado, ou melhor, as técnicas de governo – já que, para Foucault, essas são as mais importantes, definidoras inclusive, do que é Estado – permitem eliminar a soberania e estipular uma sociedade controlada pela arte de governar (FOUCAULT, 1992, p. 288). Essas táticas e técnicas, de dispor as coisas certas, nos lugares certos e para corretamente conduzi-las (ibidem, p. 283), o governar de modo racional e organizado, só existem pela constituição de saberes, como a estatística, reflexões, cálculos, procedimentos, instituições, que fazem a população aparecer como objeto. A governamentalidade, para Foucault, é esse conjunto de saberes e técnicas de exercício do poder pela regulação administração dos detalhes da vida e dos interesses da população – não orientada pelos fins ou pelos resultados (ibidem, p. 291).

A complementaridade do poder, para o autor, é o contra-poder ou a resistência. Mas, não se trata de subverter o poder, nem de se tornar o poder. Isso porque há “um ponto singular em que o poder se exerce em detrimento do povo” (1992, p. 73). Para Foucault, “onde há poder, há resistência” (2006, p. 106), e ela representa a recusa, o papel de adversária do poder. Os pontos de resistência seriam os pontos originais das revoltas, dos motins e das revoluções. Mas, é mais comum que sejam “móveis e transitórios, que introduzem clivagens que se deslocam, rompem unidades e suscitam reagrupamentos” (2006, p. 107).

As contra-condutas que acompanham os pontos de resistência encontram lugar nesse debate: elas se referem aos movimentos com objetivo de produzir outra conduta, com o desejo de ser conduzido de outro modo, por meio de outros métodos. As racionalidades, os saberes, permitem ao Estado o governo da população, essa que é consciente do que quer, mas inconsciente daquilo que quer se faça (1992, p. 289). Para que o Estado sobreviva, é preciso que essas estratégias de poder se antecipem às contra-condutas. Nessa relação, as resistências ajudam o poder por meio das antecipações da governamentalidade. A política surge desse jogo de enfrentamentos entre poder e resistência. O poder pode englobar certas resistências e pode produzir outras exclusões.

A polifonia sociocultural – aquilo que não é poder, mas não consegue ser domado pelo poder – é analisada por Foucault como resistência e não como diferença ou como parte

inerente da contestação presente em todas as culturas. Marshall Sahlins (2004, p. 69), em crítica a Foucault, faz certa graça dizendo que essa oposição entre “dominação e resistência, são contraditórias, e nessa combinação, mostram-se capazes de cobrir qualquer eventualidade história”. Sahlins se preocupava com essa “estratégia infalível” (ibidem) em que tudo poderia ser analisado pela via das disputas *de* poder e de “reapropriações ocultas”, da produção de ações, seres, corpos economicamente úteis e “politicamente conservadores” (FOUCAULT, 2006, p. 44).

Para Sahlins, Foucault representaria a renovação do funcionalismo nas Ciências Sociais, em que as “formas culturais específicas” seriam transformadas em “efeitos instrumentais genéricos” (SAHLINS, 2004, p. 27 – 28). O par *dominação – resistência* criaria uma eterna análise sobre como a manutenção da ordem social se realiza. Além disso, o autor ponderou se esse “neo-funcionalismo do poder” não significaria simplesmente a homogeneização cultural: “no lugar de solidariedade social [...], o poder é o buraco negro intelectual para o qual todo e qualquer conteúdo cultural acaba sendo sugado” (ibidem).

Gostaria de manter as duas análises naquilo que são mais profícuas. Mas, para isso, trago uma pequena contradição foucaultiana, que não se configura necessariamente como um problema, mas como um ponto de apoio para pensar. Foucault, em sua discussão sobre justiça popular (1992, p. 39 – 68), afirmou que o aparelho estatal judiciário surgiu para substituir certo tribunal arbitral, onde os conflitos se resolveriam “por consentimento mútuo, para pôr fim a uma guerra privada” (ibidem, p. 42). Em seguida, em *Sobre a prisão* (ibidem, p. 129 – 143), indica que o direito penal, ou pelo menos, a prisão francesa, tinha como objetivo, inicialmente, um projeto de transformação dos indivíduos. Mas, afirma que o fracasso foi imediato e a produção da delinquência, percebida como útil para os domínios político e econômico, passou a ser explorada.

A prisão se tornou, então, um lócus de articulação entre saberes e poder (saber quem são os criminosos, porque e como seriam representantes do perigo geral). Para Foucault, o sistema penal judiciário, nos moldes de tribunal que decide por meio de uma ideia abstrata de justo, alheia ao conflito ou à disputa, deveria ser abolido. Assim, para ele, não existiria possibilidade de uma justiça popular nos moldes de um tribunal e a luta por essa justiça deveria ser anti-judiciária. O sistema penal, constitutivo da cristalização do poder, deveria ser abolido, não só por ter garantido efeitos funcionais ao desenvolvimento e estabelecimento do capitalismo, como por responder aos interesses e aos desejos de uma única classe social, a burguesa.

Parece que, Foucault, ao fazer essa afirmação, esquece suas próprias lições sobre poder e resistência, sobre as clivagens possíveis na ordem social, no caso, no próprio aparelho judiciário. Se nos distanciarmos um pouco dessa forte afirmação de Foucault, poderemos perceber o aparelho judiciário, o sistema penal, não somente como “a forma como o poder se mostra da maneira mais manifesta [...] arcaica, pueril” (1992, p. 72 – 73), mas também como aquele que substituiu a crueldade dos *brutos* castigos medievais (e, no Brasil, coloniais).

Ao nos distanciarmos um pouco da polarização entre poder *versus* resistência, como únicas formas de explicação das transformações dos pensamentos institucionais, das relações sociais, nos aproximamos da perspectiva de Sahlins, de que a cultura está sempre em um fluxo de mutações (SAHLINS, 2004, p. 9). Nesse jogo teórico de distanciamentos e aproximações, aproveito a análise foucaultiana de que os saberes se constituem e disputam por propostas e projetos para a vida social, mas recuso que sejam pontos de resistência ou existentes somente porque úteis ao poder/dominação.

É claro que, no que se refere à pesquisa que apresento, deve-se levar em consideração as relações hierárquicas do mundo do trabalho. Certas vezes, profissionais contam basicamente com a força de seus saberes nessa disputa. Como apontou Kant de Lima (2010, p. 43): “dada a desigualdade legal e explícita entre os interlocutores, é o argumento de autoridade que prevalece na administração dos conflitos e não a autoridade do argumento”. No MPDFT, há, atualmente, uma disputa por essa *autoridade* argumentativa e de saberes/poderes – por vezes explícitas, por vezes, tácitas, entre servidoras dos setores psicossociais e promotores(as) de justiça. É esse jogo que permite, na esfera jurídica, que se questione as fronteiras institucionais, os papéis profissionais e alarguem-se as possibilidades de explicações e de intervenções para as situações conflituosas, violentas e/ou criminosas.

Esses saberes acarretam em efeitos múltiplos sobre as vidas das pessoas e nem sempre isso quer dizer potencialização do controle, da gestão, da administração. Mas, os efeitos não se referem somente a mudanças impostas por diferentes configurações de poder (SOUZA LIMA, 1995). O próprio Estado – e suas técnicas e táticas de governo – é formado por essas disputas entre saberes/poderes e, mesmo que as pessoas tenham em mente objetivos específicos para aplicação de conhecimentos de seus respectivos campos, não é possível prever seus efeitos e, muito menos, garantir utilidade à manutenção da ordem social, muito menos da dominação de uma classe social sobre outra(s) ou da concretização de um pensamento sócio-jurídico específico.

Tomando emprestada a discussão sobre historicidade, povos indígenas e Estado brasileiro, feita por Antônio Carlos de Souza Lima (1995), é possível dizer que o próprio Estado não se constitui só por representar o poder que se exerce do exterior sobre as pessoas. Ele próprio é construído e modificado pelas interações que tomam lugar nos seus espaços, entre profissionais e entre pessoas atendidas. O Estado – e o espaço jurídico – é uma teia de relações que se modificam e se trançam em formatos diferentes a depender dos embates, das disputas e das negociações sobre como devem ser conduzidos os trabalhos e as intervenções nas situações de violência contra mulheres.

Como discuti ao longo desse capítulo, a autonomia feminina, no Ministério Público do DF, é um conceito/propriedade central nessas modificações e disputas. Constantemente, nos discursos de profissionais, a autonomia de mulheres toma a forma de desejo por sofrer violências, desejo por permanecer em condições que gerem sofrimento, por meio da escolha pela manutenção de um relacionamento familiar, afetivo ou conjugal. Por meio de uma suposta valorização da agência feminina, há ressignificação negativa da fala e das ações de mulheres. Essa operação ressignificadora parece ser fruto da dificuldade dos espaços jurídicos enfrentarem violências em contextos relacionais, especialmente aqueles em que estão implicadas desigualdades de longa data. Essa dificuldade parece ser um dos resultados da longa memória jurídica que regulava a violência doméstica e familiar contra mulheres, não considerando-a como um problema a ser enfrentado pelo sistema de justiça.

Nessas disputas, a autonomia feminina, no espaço jurídico, é colocada num movimento pendular: da defesa da família como bem jurídico a ser protegido à mulher que não pode escolher pelos laços familiares se quiser intervenção estatal. Isso porque, por um lado, para alguns profissionais do MPDFT, especialmente promotores(as) de justiça, a escolha pela manutenção de vínculos familiares e conjugais, mesmo quando envolvem violência, é motivo para a não intervenção do órgão, por meio do uso do direito penal. Por outro, essa escolha feminina é transformada numa decisão pessoal pela continuidade do sofrimento de violências.

Entretanto, como demonstrei, há impulso interno no MPDFT em direção ao reconhecimento de que as práticas jurídicas e judiciárias possam ser alargadas e democratizadas. Esse impulso é visualizado nas discordâncias emergentes entre campos de conhecimento. Nas situações de violências domésticas contra mulheres, a área psicossocial tem pressionado por um Ministério Público que visualize as situações dentro de uma moldura pelos direitos humanos e coletivos, em que a compreensão dos sujeitos em *carne, sangue e*

espírito, como diria Malinowski, se faça potente. Esses elementos são constitutivos da tensionalidade entre um pensamento institucional consolidado, em que as violências contra mulheres eram, de certo modo, legitimadas, e a tentativa recente, dos últimos 10 anos, de fazer com que o sistema de justiça também seja referência para garantir a dignidade de mulheres.

Capítulo 5 – A Judicialização da Violência Doméstica contra Mulheres e as Intervenções de Equipes Multidisciplinares no MPDFT

Durante uma aula sobre “História das Ideias Penais”⁹², nós, estudantes, fomos convidados a um exercício. Deveríamos contar alguma experiência com processos de criminalização, de modo amplo, para um colega e este recontaria a história para o restante da turma. Conteí, mais rápido do que gostaria, sobre meus encontros com Juliana⁹³, uma mulher que me procurava na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (CPJSA) com alguma frequência. Tive minha história recontada – que também já era o recontar de uma outra história.

Ao final do debate, a professora retomou alguns pontos sobre aquilo que todos nós tínhamos falado. Dentre eles, ela comentou que havíamos indicado certa incapacidade do sistema de justiça penal englobar as perspectivas das pessoas, dar conta da dimensão que os conflitos têm e, por isso, dar respostas mais adequadas às expectativas de quem traz demandas ao espaço jurídico. De acordo com ela, os processos judiciais e o conhecimento jurídico possuem uma função pragmática, de dizer o que aconteceu (e quem agiu, nos processos criminais), e isso dificultaria o reconhecimento de outras dimensões dos conflitos.

Naquele momento, percebi que a forma como eu tinha contado – e como meu colega havia recontado meu relato – tinha deixado margens para uma interpretação estritamente negativa da experiência de uma mulher, Juliana, com o sistema de justiça. É importante pontuar que a professora comentou sobre essa inadequação entre respostas e expectativas de modo geral, e não só no caso específico que eu tinha levantado como exemplo. O comentário da professora parecia reforçar a visão de que a prática jurídica impossibilitaria a “compreensão do contexto mais amplo onde se situa o conflito”, como Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2010) argumenta.

Tomo, aqui, esse exercício proposto como um convite a pensar, já que Lei Maria da Penha deve ser considerada no marco do enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. Ainda, a Lei propõe um novo modelo de atuação jurídica e não jurídica, que agregue a complexidade das situações a partir dos sujeitos contextualizados. Assim, a Lei Maria da Penha é desafiadora da prática jurídica; ela não é impossibilitadora da análise da dimensão simbólica dos conflitos, mas traz um problema: como inovar e trazer para o espaço

92 A matéria faz parte da grade do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Direitos Humanos, promovido pela Escola Superior do Ministério Público.

93 A história de Juliana faz parte de um dos seis casos selecionados intencionalmente.

jurídico, para as práticas judiciárias, sujeitos não abstratos, relacionais?

Parte da literatura sociológica, antropológica e jurídica têm se debruçado sobre uma suposta dificuldade do espaço jurídico, especialmente no campo do Direito Penal, em abrir-se para as experiências das pessoas para além da polarização vítima *versus* acusado. Nessa linha, há argumentação de que a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) seria mais um reflexo de uma judicialização das relações sociais, em que a esfera jurídica, especialmente o Poder Judiciário, invadiria domínios da vida em que não deveria estar presente (RIFIOTIS, 2008; MARTÍNEZ-MORENO, 2016). Há preocupação de que essa esfera estaria se tornando protagonista da regulação da vida social em detrimento da diversidade de formas de viver (e em detrimento de outros poderes estatais).

Essa linha de pesquisa parece-me taxativa, ao argumentar que a Lei Maria da Penha, ao valorizar os mecanismos judiciários, teria ampliado as áreas de litígio sobre as quais o Poder Judiciário poderia atuar em detrimento de outras formas de resolução de conflito (RIFIOTIS, 2008, p. 227). A judicialização da violência doméstica contra mulheres corresponderia à “centralidade do jurídico nos debates políticos e ideológicos contemporâneos” (2014, p. 123), em detrimento das relações políticas que poderiam se dar nas sociedades democráticas.

As críticas tecidas por Teophilos Rifiotis (2008, p. 228), por exemplo, indicam que haveria descompasso entre o que as instâncias jurídicas e práticas judiciárias poderiam oferecer e as expectativas das pessoas que demandam a atuação do sistema de justiça. Essa linha de estudos argumenta que as “soluções judiciais são inadequadas para os conflitos que envolvem relações de proximidade” (SIMIÃO, 2015, p. 57) porque a demanda das pessoas não seria “adequadamente traduzida” para os processos judiciais. Também propaga a crença de que a Lei Maria da Penha representaria a incorporação das demandas de mulheres ao modelo retributivo⁹⁴, recusando o modelo conciliatório do Direito Penal.

Sobre isso, cabe explicar melhor sobre esses modelos (retributivo e conciliatório). De acordo com Rifiotis (2008), existem duas as tendências do Direito Penal. Uma relacional/mediadora e uma enfática na punição⁹⁵. Na forma como autor apresenta, elas

94 Como explicado no capítulo anterior, o modelo centra-se, em tese, nos fatos ocorridos e na investigação sobre quem seria culpado por eles. Depois, procede-se ao julgamento. É um modelo pouco preocupado com os danos às pessoas envolvidas.

95 Aqui, é importante fazer uma distinção entre punição e responsabilização. Essa linha de pesquisas a que se filia Rifiotis foca a punição, como parte do modelo retributivo, mas não atenta para outra face da questão, que é a responsabilização. Como apontam Igor Vasconcellos e Lia Zanotta Machado (2015), a responsabilização não se refere à sentença judicial ou ao processo judicial, em si, no modelo retributivo, mas a ideia “de gerar novos comportamentos e reflexões”. Esse é um dos caminhos propostos na implementação da Lei Maria da Penha: em vez de pensar em punir homens agressores, transformar relações sociais pautadas na violência por meio de intervenções multidisciplinares combinadas.

parecem estar em um movimento pendular: quando não se está em um lado, está-se no outro. Conforme a leitura dele, ao apostar (em algum) tipo de punição e responsabilização, os movimentos organizados de mulheres e os legisladores, na Lei Maria da Penha, teriam optado pelo modelo retributivo. Ao recusar a conciliação nas situações de violência doméstica contra mulheres, no sentido dado pelas práticas judiciais na aplicação da lei 9.099/1995, o uso do espaço jurídico aparece como se estivesse fadado ao fracasso.

Anteriormente, Elisa Celmer (2007, p. 27), no mesmo sentido, indicou que a Lei Maria da Penha, para ela, era resultado de “correntes de opinião que tendem a recorrer à criminalização e à punição dessas formas de violência”. Mariana Craidy (2008, p. 24) apontou concordar com os autores “pois estando afastada qualquer possibilidade de acordo ou conciliação, ficamos mais distantes de uma solução para os conflitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, já que retornamos ao moroso sistema penal clássico”. Craidy e o sociólogo Rodrigo Ghiringhelli Azevedo (2011), questionaram se os órgãos do sistema de justiça teriam capacidade de lidar com essa demanda de trabalho e acreditavam que a Lei Maria da Penha seria um recrudescimento do uso do direito penal⁹⁶. Assim, afirmaram que a Lei Maria da Penha poderia representar um mero retorno desses casos ao “rito ordinário do processo criminal”, em que “apuração não leva em consideração a relação íntima existente entre vítima e acusado, não sopesa a pretensão da vítima nem mesmo seus sentimentos e necessidades” (ibidem, p. 37).

As críticas à Lei Maria da Penha, nesse sentido, apontam que seria difícil que as pessoas percebam a atuação do sistema de justiça como justo, já que existiria uma pequena margem para conciliação nos casos de violência doméstica. Este fator reduziria as chances de soluções

96 Esses autores parecem crer que a Lei Maria da Penha seria parte de um “direito penal simbólico”, um movimento de aproveitamento do medo populacional para aumentar o poder punitivo estatal sem preocupação sensata e razoável com os bens jurídicos a serem protegidos. Segundo Maíra Kerstenetzky (2012, s/n), “se apresenta através propostas que visam se aproveitar do medo e da sensação de insegurança. Nesse sentido, o propósito do legislador não é a real proteção dos bens jurídicos atingidos pelo delito, mas uma forma de adular a população, dizendo o que ela quer ouvir, fazendo o que ela deseja que se faça, mesmo que isso não surta qualquer efeito na diminuição da criminalidade e da violência”. Relevante apontar que há desconexão entre os usos e significados da “simbólico” para o Direito e para a Antropologia. Se para o primeiro, soa como algo pequeno e desimportante, sem efeito; para uma parte da tradição antropológica, simbólico é o que dá sentido à vida, condição básica da existência humana. Gosto, particularmente, da conceituação de Marshall Sahlins ao “simbólico”, dando a ele qualidade distinta da idéia de representação de algo que seria real. O autor descreve constantes ataques maori a um mastro levantado por ingleses, em que esta “construção estava claramente semelhante a um *tuāhu* maori: um altar cercado dentro do qual se erguiam um ou mais mastros; era assim que eram constituídos os recintos sagrados dos maori e esses substanciavam suas antigas reivindicações às terras tribais”. A derrubada do mastro e bandeira ingleses poderia ser interpretado como simbólico, ou seja, signo daquilo que seria considerado real: nós, maori, não queremos a dominação de nossa terra. Mas, Sahlins argumenta que a luta se referia a mais do que uma metáfora: “Se a resposta nos parece simbólica, não devemos esquecer que a questão decisiva [...] era igualmente abstrata: Heke sofria de dores inevitáveis de alguém que vê, ou sente, o eclipse de seu modo de vida por um outro” (2003, p. 87-93). Assim, o símbolo é também realidade.

das situações, pois os interesses das pessoas envolvidas não seriam levados em consideração. Para essas críticas, seria importante investir em mediação, em oposição à *lei do menor esforço* – aplicação de medida alternativa, como cestas básicas etc. Assim, os problemas apontados nos estudos sobre violência contra mulheres e aplicação da lei 9.099/1995 não poderiam ser generalizados, como uma inadequação daquela lei ao tema, mas seriam focalizados na “falta de preparo e engajamento de muitos operadores do Direito para as novas funções que deles são exigidas” (CELMER; AZEVEDO, 2007, p. 15).

As análises de Rifiotis, Azevedo, Celmer e Craidy parecem atualizar a leitura apresentada anos antes pelos advogados Luís Flávio Gomes e Alice Bianchini⁹⁷ (2006). Para eles, a Lei Maria da Penha representava uma opção errada dos legisladores, uma aposta num “velho sistema penal retributivo”. Na verdade, para eles, essa lei seria um “erro crasso”, por ter desconsiderado, à época, que a justiça criminal brasileira seria morosa e desconexa, cujos atores (polícias, cartórios, tribunais, promotorias) não dialogavam. De acordo com eles, o sistema de justiça seria discriminatório, burocrático e, em sua impessoalidade, impediria as vítimas de falarem por si mesmas sobre os conflitos. Igualmente, segundo os autores, a justiça criminal não permitiria que vítimas e agressores fossem protagonistas de diálogo para resolução do que os levou a acionar as instâncias jurídicas.

O sistema penal tradicional (composto por polícias, MP, Poder Judiciário e penitenciárias), criticado pelos autores acima, é o retributivo. Ele se fundamenta na ideia de que a pena é uma “compensação da culpabilidade do autor mediante a imposição de outro mal, como castigo ao delinqüente” (SÁ, 2006, p. 210). Nesse caso, as expectativas cumpridas devem ser as do Estado, de punir, e desconsideram-se desejos de “infrator, vítima ou comunidade”. Simultaneamente, a pena deveria funcionar para prevenir crimes, via prevenção negativa, em que a existência da pena seria uma “ameaça preventiva”, que operaria certa coação psicológica (2006, p. 211); e via prevenção positiva, em que a pena confirmaria e atualizaria o valor “das normas e dos valores do ordenamento jurídico”.

O Direito Penal, nesse sentido, seria fruto do reconhecimento de que o delito é “expressão de uma necessidade de justiça ou de segurança”, pois a conduta é considerada como lesiva à sociedade (e não só a alguém individualmente ofendido, por exemplo), “devendo ser combatido e reduzido pelo sistema criminal” (GUIMARÃES, 2006, p. 30). Também seria uma forma de proteger o bem jurídico da liberdade, “cuja violação dá direito de

⁹⁷Alice Bianchini, posteriormente, passa a defender a aplicação da Lei Maria da Penha, embora mantenha ponto de vista do qual discordo, já que afirma que essa lei deveria proteger somente mulheres “vulneráveis”, similar a postura apresentada por Jungbluth (2016), como discuti no capítulo 2.

punir quem a viola” (SPAGNA, 2012, p. 18). O modelo retributivo giraria em torno do estabelecimento da culpa e da punição, diante da violação de uma lei, sendo o crime uma conduta antijurídica:

A criminalidade se concretiza através de dois fatores principais: a elaboração da lei, posto que em última análise é o legislador quem vai definir o que seja ou não crime, quais os bens jurídicos a serem protegidos no âmbito do direito punitivo de acordo com a ideologia que professa e a seleção daqueles que vão desempenhar o papel de criminosos, dentre todas as pessoas que cometem infrações penais (GUIMARÃES, 2006, p. 78).

Resumidamente, pode-se dizer que o caminho do Direito Penal, nos processos criminais *comuns*⁹⁸, pelo modelo retributivo, é o seguinte: ocorrência do crime (fato) – registro de ocorrência policial – investigação (inquérito policial, que acontece em sigilo e sem necessidade de contraditório⁹⁹) – envio ao Ministério Público – fortes indícios de materialidade do ocorrido e da autoria do crime – denúncia do MP ao Poder Judiciário – aceitação da denúncia – processo judicial com audiências de instrução e julgamento, com direito ao contraditório – julgamento condenatório ou absolutório – resolução do processo judicial.

De acordo com Gomes e Bianchini (2006), a Lei Maria da Penha representaria um retorno inevitável a esse modelo. Para eles, o abandono do que eles chamam de “modelo consensual” (supostamente o previsto na lei 9.099/1995) soa como anúncio do fim das possibilidades de enfrentar o problema da violência contra mulheres: “quanto acaba de ser descrito nos autoriza concluir que dificilmente se consegue, no modelo clássico de Justiça penal, condenar o marido agressor”. Para os dois autores, o discurso e o pensamento feministas contemporâneos, traduzidos na Lei Maria da Penha, estariam embasados em noção pouco aberta à soluções alternativas para os conflitos e para as violências.

Apesar da crítica carregada nas tintas – que dialoga pouco com as críticas de outros pesquisadores e de movimentos organizados de mulheres sobre os resultados da conciliação

98 As pessoas entrevistadas por mim indicam que esses casos seriam, fundamentalmente, diferentes das violências domésticas, por não envolverem laços ou vínculos entre as partes. Elas reconhecem diferença entre atuação criminal em casos de furtos, roubos, tentativas de assassinato, por exemplo, entre pessoas que nunca se viram ou que tinham pouquíssimo contato, indicando que, nesses casos, a solução do processo judicial seria procedimental: conhecer prazos, passos processuais etc. Como demonstrei no capítulo anterior, há resistência em lidar com as mulheres vítimas que não desejam que os passos processuais sigam conforme a representante do MP acredita ser melhor (independente de quais sejam).

99 Como explica Michel Misse, o inquérito policial tem como objetivo fornecer indícios sobre um crime e sua autoria suspeitos de autoria de um crime. O inquérito é de responsabilidade da polícia e mescla funções administrativas e judiciárias (investigar e formar culpa). Em decorrência dessa dupla função, ambivalente, não faz parte dessa etapa a defesa e o contraditório. Ou seja, não há “produção de provas que interessem à defesa” (2010, p. 36).

forçada nos Juizados Especiais Criminais (CAMPOS, 2003) –, Gomes e Bianchini indicam que haveria uma solução para os problemas que a própria Lei Maria da Penha teria criado. A implantação das equipes multidisciplinares, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, seria solução para que o Direito Penal não se restringisse aos processos de criminalização das pessoas notificadas como autoras de violências.

A terceira etapa dessa evolução jurídica dar-se-á em cada Estado (ou no Distrito Federal) que criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (art. 14). É a etapa que sinaliza com a solução mais adequada para o problema da violência doméstica ou familiar, porque enfoca essa questão do ponto de vista multidisciplinar (dos futuros juizados poderão participar profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde, que desenvolverão trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção voltados para a ofendida, o agressor e seus familiares) (GOMES; BIANCHINI, 2006, S/N).

O trabalho de equipes compostas por profissionais não-jurídicos, inclusive de cientistas sociais, em alguns casos, tem sido discutido na literatura especializada no tema das violências que atingem mulheres. Nessa linha de pesquisa, por exemplo, há a preocupação em analisar cuidadosamente e diferentemente os processos de violências (e de seus significados) e os processos de criminalização dessas violências. Diferente da linha anterior apresentada, que considerei mais fatalista ou taxativa, há reconhecimento da arena jurídica como parte das disputas políticas, o que Guita Debert e Maria Filomena Gregori (2007) chamam de politização da justiça e não necessariamente uma judicialização das relações sociais. As autoras explicitam a relação sempre tensa e produtiva entre as demandas políticas na agenda igualitária, construídas por movimentos de mulheres organizadas, e o espaço jurídico, local em que os direitos são constantemente (re)atualizados.

Nessa forma de compreensão, as análises demonstram como o entendimento e as intervenções nas situações de violência doméstica, antes e depois da Lei Maria da Penha, foram (e estão sendo) constituídas a partir de reflexões conjuntas com as mulheres que se queixam das violências e com os movimentos feministas. Nessa última linha de pesquisa, a de entender a legitimidade da alçada jurídica e legal sobre a proteção dos direitos das mulheres no âmbito das relações familiares e domésticas, muitas abordagens teórico-metodológicas estão sendo desenvolvidas por pesquisadoras/es. Apontam o novo desafio e a necessidade de a aplicação da Lei Maria da Penha levar em conta a especificidade das relações entre “acusado/a” e “vítima” por se darem em contexto complexo de “relações íntimas”. (DEBERT;

GREGORI, 2007; MACHADO, 2009a). Como afirmam Lourdes Bandeira e Tânia Mara Almeida (2012), o avanço legislativo da Lei Maria da Penha não está somente na ampliação dos direitos das mulheres brasileiras, mas também no que diz respeito à democratização estatal brasileira, de ser permeável às pautas de um grupo “socialmente minoritário”.

As duas “linhas de pesquisa” ou “formas de pensar” (uma do entendimento da “judicialização indevida” das relações familiares, e outra do entendimento da Lei Maria da Penha como resultado de demandas legítimas diante do poder desigual de gênero das mulheres no âmbito doméstico e familiar), demonstram, de diferentes perspectivas, as potencialidades e as dificuldades enfrentadas pelos sujeitos que intervêm nessas situações de violência doméstica. Esses sujeitos buscam abranger e desenvolver atitudes que levem em consideração a complexidade das teias relacionais que incidem sobre a busca por direitos, assim como criar saberes e práticas emancipatórios.

As duas vertentes apresentadas disputam entendimentos sobre a legitimidade ou impropriedade da Lei Maria da Penha e disputam sobre o caráter meramente “retributivo” ou também “preventivo”, de “proteção” e de “enfrentamento à violência” contido na Lei. Mas há outras disputas sobre os modelos teóricos e modelos estratégicos a serem aplicados nas intervenções psicossociais em relação a acusados/as e a vítimas. Existem muitas estratégias e abordagens¹⁰⁰ sobre o tema das intervenções psicossociais, quer se entenda a igual responsabilização de todos os envolvidos, sejam acusados ou vítimas, ou se entenda como crucial a responsabilização do acusado/a, dado o poder desigual de gênero.

Tentei sublinhar o contraponto entre as duas linhas de pesquisa (judicialização indevida *versus* politização da justiça), combinando preocupações que parecem estar presentes em

100 Lia Zanotta Machado (2009a) identifica algumas posições, na América Latina, referentes às intervenções: 1) estudos de gênero/estudos feministas/estudos sobre mulheres: essa perspectiva aponta o caráter desigual das relações de gênero, com foco no conceito de poder e um modelo patriarcal, unificado, de dominação masculina. 2) modelo sistêmico e ecológico: essa perspectiva aponta responsabilidades a todos os sujeitos envolvidos as relações de violência, supondo que as mulheres são igualmente responsáveis pela violência que existe. Neste, supõe-se o equilíbrio familiar como regra, que se romperia por influência de um dos membros da família. Machado (2009a, p. 66) diferencia modelo sistêmico do ecológico: no primeiro, as estruturas domésticas e familiares tendem a ser foco, ignorando-se outras estruturas de relações, do nível macrossociológico. O modelo ecológico levaria em consideração “elementos macro, intermediários e micro”, como aspectos sociopolíticos das violências. 3) modelo ecológico feminista: o modelo ecológico feminista incorpora análises sobre os aspectos cognitivos das pessoas em situação de violência, como dificuldades de comunicação, restrição emocional às desigualdades de gênero como fundamentais para a explicação das violências. Neste modelo, há reconhecimento de que há sistema de hierarquias e de dominação nas relações de gênero. 4) campo feminista que reconhece a dominação masculina como causa das violências, mas enfatizam a responsabilidade das mulheres em aderir ao papel de vítima. Esse campo identifica certa cumplicidade das mulheres com os agressores. 5) um campo também feminista, mas que enfatiza não a responsabilidade das mulheres em sua vitimização, mas a agência dessas mulheres na busca pela ruptura de situações de violência. Essa linha também enfatiza a necessária responsabilização de agressores e agressoras nas violências de gênero, assim como a imposição de limites claros às violências, inclusive por meio da criminalização.

diferentes análises de pesquisadores, como recurso útil para discutir uma pergunta que está no horizonte de ambas as linhas: seria útil usar o Direito Penal e o sistema de criminalização nas situações de violências domésticas contra mulheres? As duas linhas de estudos estão em constante diálogo, mas apontam resultados distintos para essa questão.

Situando-me diante desse questionamento, afirmo desde já que a utilidade de cada processo penal vai se dar no decorrer do tempo e do reconhecimento das pessoas em suas demandas, suas dores e seus sentimentos. Ou seja, não há como afirmar a falência ou o sucesso do uso do espaço jurídico *a priori*, fora dos casos concretos. Isso porque uma coisa é pensar o modelo proposto pela Lei Maria da Penha, que combina estratégias retributivas/punitivas, restaurativas e conciliatórias para proteger mulheres e enfrentar a violência doméstica contra elas. Outra questão é pensar a implementação dessa lei no cotidiano do espaço jurídico, as múltiplas possibilidades abertas por ela e o fato de que a Lei cria necessidade de autocrítica por diferentes sujeitos: profissionais diversos, homens e mulheres que se encontram com o sistema de justiça. Repensar relações pessoais, próximas, afetivas baseadas na violência se torna obrigatório e, com isso, repensar o próprio Estado e as práticas jurídicas.

Não se pode ignorar que a Lei Maria da Penha tem produzido possibilidade da democratização do próprio sistema de justiça, local onde as pessoas devem ter acesso, devem circular, devem conhecer. Ao longo desse capítulo, essa discussão estará presente. O Direito Penal deve ser usado articulado com políticas sociais, a partir do momento que se reconhecem os impactos negativos da violência doméstica contra mulheres, não somente pelas suas demandas, mas que também visível, por exemplo, nos índices de saúde e nos custos da violência no mundo do trabalho (LISBOA *et al*, 2008; OMS, 2002).

A pesquisa por mim realizada não demonstra a polarização ou separação binária entre modelo retributivo e conciliatório, como apresentada pela linha que entende que a Lei Maria da Penha *judicializaria (indevidamente) relações sociais*¹⁰¹. Ao contrário, o que fica claro é

101 Como demonstrado, a ideia de “judicialização das relações sociais” está carregada de tom negativo sobre as práticas judiciárias e sobre o uso do espaço jurídico. E carregada do sentido pressuposto de que a Lei Maria da Penha confronta um modelo jurídico anterior onde as relações familiares não eram reguladas ou judicializadas. O que aponto é que é necessário ter cautela. A entrada de casos de notificações das mulheres contra violências é inédita, mas nem por isso se pode dizer que o espaço privado tenha fugido à regulação e à judicialização. Foi regulado em favor do poder e da autoridade masculina e, quando judicializado, geralmente neste mesmo viés. Em primeiro lugar, pelo que argumentei nos capítulos anteriores: não é possível dizer que as violências domésticas contra mulheres nunca teriam sido reguladas pelos códigos civis e penais ou mesmo judicializadas. Ao contrário, ao longo da história brasileira, o poder de autoridade masculina na família foi regulado como direito e as agressões domésticas contra as mulheres, inclusive a morte depois de adultério foi regulado como não havendo necessidade de punição do autor, ou como sendo defensável em nome da honra. Em segundo lugar,

que há combinação de medidas responsabilizadoras, medidas de proteção e de interrupção da violência. O princípio inaugurado, portanto, é o da complexidade. A lei prevê um conjunto de intervenções que devem ser realizadas para garantir seu potencial de enfrentamento desse tipo de violência. A aplicação da lei gera muitas dúvidas, caminhos incertos sendo trilhados, erros e acertos sendo cometidos, resultados ainda a serem analisados.

O uso do espaço jurídico para proteção de mulheres, como preconizado pela Lei Maria da Penha, é desafiador. E não se pode dizer que a judicialização, no seu sentido estrito de se levarem demandas relacionais domésticas ao sistema de justiça, seja (sempre) eficaz ou ineficaz. Deixa coisas em aberto. Um dossiê recente a respeito do “Balanço sobre a Lei Maria da Penha” apresenta a diversidade de aplicação da Lei, do entendimento dos profissionais (de Direito e do Serviço Social e da Psicologia) e dos caminhos que ainda estão em aberto e em disputa (SARDENBERG; GROSSI, 2015).

Nesse capítulo, tenho como objetivo debater sobre as intervenções de duas equipes multidisciplinares diferentes, analisando como elas têm atuado na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (CPJSA), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Para fundamentar discussões apresentadas nesse capítulo, em primeiro momento, parto de dados coletados em procedimentos técnicos realizados pela equipe do Setor de Análise Psicossocial (Setps), vinculado à Promotoria. Analisado os impactos dessa atuação com as mulheres que sofreram violência doméstica. Em segundo momento, discuto as intervenções desenvolvidas pelo Setps em conjunto com Departamento de Psicologia da Universidade Católica de Brasília, que realizou Grupo de Reflexão para Homens sobre Violência Contra Mulheres, em 2015.

Os dados apresentados foram colhidos a partir da minha participação, como profissional do Setps/CPJSA e como pesquisadora, em entrevistas individuais e em acolhimentos coletivos de mulheres. As informações estão registradas também em prontuários e em cadernos de procedimento, usados cotidianamente no Setor de Análise Psicossocial. Também observei – mas não conduzi – o Grupo de Homens em questão. Importante destacar que, no primeiro caso, fui responsável pela co-condução dos acolhimentos coletivos, em conjunto com uma psicóloga. Apresentei-me, em alguns acolhimentos coletivos, como assistente social e como

pelo que demonstro ao longo deste capítulo: há muito em disputa no próprio espaço jurídico para que se possa argumentar pela falência das práticas judiciárias *a priori*, sem considerar as mudanças, as transformações, os diálogos e os conflitos que têm se dado no Ministério Público e no Poder Judiciário, ao implementarem a Lei. Assim, aposto também que há um sentido positivo da judicialização das violências contra mulheres, a partir da potência das transformações trazidas pelo marco do enfrentamento do problema.

pesquisadora, informando que, possivelmente, as situações apresentadas ali seriam discutidas em uma pesquisa, sem a menção de datas, de nomes ou de números de processos judiciais, como forma de garantir sigilo.

No segundo caso, acompanhei o desenvolvimento do Grupo desde a proposta teórico-metodológica da professora da Universidade Católica. Pedi autorização da professora (por escrito) e verbal (para homens participantes), informando-os sobre o uso das informações, de maneira sigilosa, na pesquisa. Embora eu tenha assim me apresentado, foi impossível ser percebida pelos homens presentes somente como pesquisadora. Isso porque, conforme as necessidades que apareciam para a realização dos encontros, era recorrente que eu precisasse realizar algumas atividades profissionais que viabilizassem o grupo (como confecção de declarações de comparecimento, informações sobre processos judiciais ou sobre como sanar dúvidas e, eventualmente, alguma entrevista/intervenção quando solicitada).

5.1 A judicialização da violência doméstica e os desafios da intervenção multidisciplinar no espaço jurídico: os atendimentos às mulheres

A história que contei, durante a aula comentada, foi a de Juliana¹⁰². Peço licença para recontá-la aos leitores e às leitoras. Juliana, em suas idas ao Ministério Público, em busca por justiça, permitiu que seus caminhos se cruzassem com os meus. Suspendeu muitas das minhas certezas. Sua sensibilidade, sua força, suas dúvidas e suas ações incansáveis foram essenciais para muitas das reflexões atuais que atravessam essa tese. Encontrar com ela permitiu perceber que técnicas prontas (teorias, questionários, roteiros de entrevistas, conhecimentos sobre a rede de serviços) eram instrumentos só parcialmente capazes de me ajudar a compreender e a lidar com a violência contra mulheres no meu ambiente profissional.

Conheci-a em junho de 2014 e, desde então, é possível que tenhamos conversado, nós duas, pelo menos 10 vezes (embora ela tenha ido à Promotoria de Justiça de Samambaia cerca de 15 vezes entre 2014 e 2015). A primeira vez em que fui chamada para *atendê-la* causou-me certo desconforto: Patrícia, a recepcionista da CPJSA, ligou para o meu ramal e falou simplesmente “Juliana dos Santos está aqui para vocês”. A reação de todas as pessoas do Setor de Análise Psicossocial foi de desconhecimento: quem era Juliana? Alguém teria marcado uma entrevista com ela e não havia colocado na agenda virtual compartilhada pela equipe?

102 Todos os nomes neste capítulo são fictícios.

Não descobrimos nada: não havia registro de entrada de procedimentos/processos judiciais em nome dela, não havia nada sobre ela no setor e ela também não havia sido convocada por ser aparentada de ninguém nos estudos psicossociais em andamento. Liguei para a recepcionista e disse que ninguém havia convocado aquela mulher. Patrícia respondeu, então, que Juliana insistia em falar com alguma *psicóloga* e que já teria sido atendida por uma *loira*. Estranhei. No setor, não havia ninguém de cabelos loiros, mas tudo bem. Chamei Juliana, entramos na sala reservada para realização de entrevistas e reuniões e dispus-me a ouvi-la, vê-la, sentir aquilo que ela queria contar para mim – embora eu não seja psicóloga.

Juliana tinha 31 anos. Ela é casada com Pedro desde os 16 anos e com ele tem três filhos: Paulo, de 10 anos, Henrique, de 6 anos e Lucas, de 4 anos, à época. Ela nunca me contou onde nasceu, se em hospital ou em casa, só disse que é *brasiliense*, ou seja, nasceu e cresceu em Brasília. Mas, é importante dizer que Juliana não nasceu, nem nunca morou no Plano Piloto, nas calçadas e não-esquinas da cidade que aparece nos jornais, nas séries ou na TV. As ruas habitadas por ela, pelo menos desde a infância, são as de Samambaia.

Após se apresentar, Juliana perguntou-me logo se ela poderia entrar com processo judicial para receber indenizações “por danos morais” a serem pagas por suas vizinhas. De acordo com ela, em uma determinada época de sua vida, as vizinhas a perseguiram, fizeram comentários maldosos, difamatórios e, além disso, uma delas teria “estragado” seu casamento. Pedi a para que me explicasse melhor essa situação. Juliana, então, contou-me que, em meados de 2012, uma vizinha registrara ocorrência policial contra ela e que esse fato teria prejudicado sua saúde.

Ela acrescentou que as vizinhas sempre faziam chacotas dela, a humilhavam “com piadas, com risadas quando eu saio na rua” e que teriam mentido em delegacia com objetivo de “ferrar com a minha vida”. Ela também desconfiava, desde a época do início dos conflitos, que o esposo estava *traindo-a* “com a moça, com a pessoa que abriu a ocorrência”. Juliana desconfiava, inclusive, que Pedro tivesse tido um filho com a vizinha. Para Juliana, achar que essa mulher estava “entrando no casamento” dela era uma situação insustentável e acreditava que a vizinha deveria ser punida porque seu casamento tinha sido “afetado”. Juliana comentou que não conseguia sair à rua porque se sentia observada, porque sabia que estavam rindo dela em suas costas. Disse acreditar que as vizinhas haviam instalado câmeras para vigiá-la dentro de casa, para verem o que se passava dentro daqueles muros.

Tentei compreender melhor o relacionamento dela com Pedro, como ela percebia a

suposta infidelidade dele. Juliana disse que o casamento não estava bom e que ela já tinha um processo judicial referente à violência doméstica cometida por seu marido. No entanto, reafirmou algumas vezes: “hoje ele não me agride mais, todos estão se sentindo seguros [ela e os filhos], não tem brigas, nem discussão”. As queixas dela, naquele dia, se restringiam às vizinhas que estariam “induzindo[a] a cometer um crime, a pegar uma faca, uma agressão física”. Ela dizia que suas atitudes seriam reações, pois as vizinhas estariam “fazendo questão de me provocar para eu começar a gritar, para eles se livrarem de todas as acusações”.

Naquele momento, informei-a sobre o que eu conseguia: pedi a ela que, se voltasse a ser ofendida, seria interessante registrar boletim de ocorrência. Ela afirmou ter medo de registrar ocorrência policial e ninguém acreditar nela. Que todos tomavam-na como louca. Eu também disse que não sabia muito sobre indenizações, que imaginava que seria muito difícil que ela conseguisse qualquer ressarcimento financeiro por aquela situação. Ainda assim, falei que ela precisaria dos nomes e endereços das vizinhas que a ofendiam e indiquei que ela procurasse a defensoria pública, para que um advogado pudesse melhor informá-la sobre as possibilidades. Entreguei, impressas, as informações sobre o que tínhamos conversado.

Perguntei a ela se fazia acompanhamento em algum serviço de saúde, pois me parecia estar em muito sofrimento. Ela contou que, há cerca de um mês, havia recebido alta do tratamento que realizava no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), de Samambaia. Mostrou-me o papel em que um profissional indicava a liberação. Reforçou, no entanto, que seu “transtorno psicótico”, como explicou, era fruto desses conflitos, que não se resolviam. Sugeri também que ela retornasse àquele serviço de saúde. Ainda assim, claramente minhas intervenções não eram o suficiente. Pedi a ela seu telefone e disse que entraria em contato assim que tivesse maiores informações sobre o que poderia ser feito e sobre os processos judiciais anteriores, inclusive o das vizinhas. Ela foi embora.

As brigas entre ela e as vizinhas, que culminaram em ocorrência policial, tinham Juliana como autora das violências. Ao longo de minhas conversas com Juliana, consegui entender que um dos motivos das contendas era porque Juliana, em determinado momento, deixava lixo na frente da casa delas. Contou-me que não conseguia levantar, limpar, cuidar da casa e dos filhos e as vizinhas “implicavam”. Nessa mesma época, ela relatou o início dos conflitos com o marido. Assim, ela passou a crer que Pedro estivesse mantendo relacionamento com uma das vizinhas, de modo que não a defendia como ela pensava ser o certo.

Os conflitos com as vizinhas e com o marido parecem ter se dado concomitantemente

ao início do sofrimento mental de Juliana. Poucos meses depois de ter sido considerada autora de violências, no processo judicial contra as vizinhas, Juliana foi vítima de agressão física por parte do marido. Ela registrou ocorrência policial e, nesse contexto, foi encaminhada, em audiência, para entrevista com uma estagiária de Psicologia que trabalhava no Setor de Medidas Alternativas, da CPJSA. Essa era a *psicóloga loira* sobre a qual Juliana tinha falado no dia do primeiro contato comigo.

Enfrentar os processos judiciais foi difícil para Juliana. Estar na posição de autora, especialmente, teve impacto impossível de mensurar em sua vida. Tudo isso forma um emaranhado de tristezas, dificuldades, violências sofridas (e cometidas) e ações estatais que merecem ser pensadas com cautela. Nesse caso, estão em jogo a vida de Juliana – sua integridade física e a mental – e a possibilidade de manter convivência familiar e comunitária. Além disso, estão no jogo suas ações para ser reconhecida para além de seu adoecimento, como sujeito pleno que merece ser ouvido e que traça estratégias para construção de vida digna – para ela e, também, para os filhos.

Juliana não está congelada no tempo e no espaço, não está esperando respostas do Estado, não está passiva diante dos acontecimentos [como bem critica Antonádia Borges (2013)]. Borges, em seus estudos comparativos sobre mulheres e suas casas em periferias urbanas no Brasil e na África do Sul, analisa como pesquisas sobre discursos e práticas estatais, muitas vezes, perdem a dimensão da ação das pessoas que seriam “objeto” de certas políticas públicas. Crítica das análises acusatórias de clientelismo e de que as populações-alvo das políticas públicas seriam inertes, análises baseadas em meros jogos de interesses, a autora argumenta sobre a relevância de a Antropologia levar em consideração as transformações desenvolvidas pelas pessoas em sua relação com o Estado.

A presença deste na vida cotidiana, diz Borges, é “agência criada e ao mesmo tempo criadora do inusitado, do imprevisto, do não necessariamente reativo ao Estado” (2013, p. 204). A autora deseja construir teoria e metodologia antropológica que não se aprisione na concepção de que as pessoas simplesmente reagem às situações de dominação estatal. No caso específico de suas pesquisas, de que as pessoas reagiriam aos critérios e às ações de implementação das políticas modernistas de organização do espaço, que exigem das pessoas a comprovação da existência de um vínculo temporal com um território. Borges também demonstra como os laços criados pelas mulheres, em suas casas, são relevantes para que a presença pública delas seja possível, recusando análise clássica da divisão entre público e

privado. A casa não é propriamente doméstica, diz a autora (ibidem, p. 212), e também não é só habitação. Há transformação “da moradia em casa” (2013, p. 214), do dado em vivo.

É a partir dessa constatação sobre a vida de Juliana, e dessa elucidação teórica de Borges, que gostaria de discutir as práticas judiciárias e as demais intervenções realizadas nas situações em que ela estava envolvida. Juliana, antes, durante e depois das situações de violência, articulou e mobilizou relações complexas entre colegas, pessoas da igreja e profissionais de diferentes órgãos estatais. Ela foi ponto nodal de diferentes debates, provocando incômodos e criando soluções que nem sempre estavam presentes em nosso repertório inicial (dela, meu e de outras pessoas com quem me reuni para tratar desses assuntos). Juliana transformou o espaço jurídico com o qual se encontrou. Ela nunca foi sujeito passivo das decisões judiciais às quais (também) foi submetida.

5.1.1 – Juliana, os atendimentos na CPJSA e os encaminhamentos realizados pelo sistema de justiça

Durante o processo judicial de violência doméstica, Juliana, sua mãe e seu marido foram entrevistados pela estagiária de Psicologia do Setor de Medidas Alternativas. Diante do avaliado sofrimento psíquico, foi realizado encaminhamento de Juliana ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), de Samambaia. O cuidado necessário à saúde dela por equipes especializadas era inegável. Entretanto, interessa deter-me um pouco mais em como ela começou a frequentar o CAPS, além de analisar os outros efeitos do atendimento realizado a ela na Promotoria de Justiça.

O serviço a ela oferecido pelo MPDFT culminou em seu acompanhamento de saúde mental, pela sua vinculação a um serviço específico capaz de lidar com algumas das demandas de Juliana e de sua família: “eu agradeço pelo CAPS, porque estou na busca pela minha dignidade, pelas muitas informações que eu tenho lá”, contou-me Juliana. Entretanto, pode ter gerado também a sensação de que o sistema de justiça não estava do lado dela: “eu não queria fazer nenhum acordo [referindo-se à ocorrência com as vizinhas] e eu queria resolver essas coisas, organizar essas coisas que aconteceram comigo” [sobre os dois processos, com as vizinhas e de violência doméstica cometida pelo marido].

Uma estagiária¹⁰³ do Sema, em 2013, produziu dois relatórios sobre a situação de

103 Chamo atenção para o seguinte: nesse caso, os relatórios foram escritos por uma estagiária, mas isso não quer dizer que profissionais graduadas não pudessem ter escrito esses documentos.

Juliana. O primeiro documento, composto por 3 páginas, foi fruto de entrevista com Pedro e com Débora, esposo e mãe de Juliana, respectivamente. O segundo, com duas páginas, foi fruto de entrevista com Juliana, que estava na Casa Abrigo¹⁰⁴. Talvez por esse motivo tenha ocorrido demora de quase um mês entre as primeiras entrevistas e aquela realizada com a *vítima* das violências. A história narrada no primeiro relatório, baseado nos relatos de Pedro, foi a seguinte:

Conforme solicitação da Promotoria de Justiça Especial Criminal, a fim de realizar entrevista de acolhimento e de avaliar se os filhos do casal em questão encontram-se em situação de risco, realizamos entrevistas com o Sr. Pedro, pai das crianças e com a Sra. Débora, avó das mesmas. Tentamos entrar também em contato com a Sra. Juliana, entretanto não logrou-se êxito.

[Pedro] Relatou que sua convivência com Sra. Juliana era harmoniosa até o momento em que ela retornou de sua primeira internação no hospital psiquiátrico e começou a lhe acusar de adultério. A respeito do início do adoecimento da ex-companheira¹⁰⁵ [o casal havia se separado e Pedro estava residindo no Paranoá, cidade a 45 km de Samambaia], informou que esta vinha se apresentando deprimida até que, no final de 2010, após desentendimento com vizinhos, começou a se sentir perseguida, afirmando que estes tinham instalado câmeras dentro de sua casa para lhe vigiar. Sr. Pedro afirmou que, neste momento, percebera algo de errado com a Sra. Juliana.

Segundo seu relato, algum tempo depois, já no ano de 2011, a mãe dela a internara pela primeira vez no Hospital Psiquiátrico onde permaneceu por pouco tempo. Sr. Pedro afirmou que a ex-companheira fora ainda internada mais duas vezes. Sobre o dia do fato do processo, disse que a Sra. Juliana estava tendo uma crise e que, no momento em que ele falou em chamar os bombeiros para interná-la novamente, ela tentou fugir de casa. Segundo seu relato, nesta hora, em que ela se mostrava fora de controle, ele a segurou, deixando marcas em seu braço. [...]

Sr. Pedro ressaltou que, até a quarta-feira, dia 20 de fevereiro, Sra. Juliana estava morando sozinha com os filhos e ela não possui nenhum familiar em Samambaia. Disse que, pelo que tem conhecimento, a ex-companheira não estava tomando a medicação receitada pela psiquiatra ou em acompanhamento psicoterapêutico (Relatório de acolhimento. Documentos do Setps, 2013).

Em primeiro lugar, cabe apontar que, de acordo com esse relatório, a maior preocupação do promotor(a) de justiça, que demandou trabalho da estagiária, parecia ser com a situação

104 De acordo com a Secretaria de Estado da Mulher, da Igualdade Racial e de Direitos Humanos, do Governo do Distrito Federal, a Casa abrigo é “é um espaço de garantia de defesa e proteção de mulheres e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual, que correm risco de morte”. Ver em:

<http://www.mulher.df.gov.br/menu-de-teste/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres.html>

105 O documento trata os dois por (ex) companheiros, mas os dois são casados civilmente – até meados de 2016, os dois não haviam se divorciado. No momento do relatório, encontravam-se separados em virtude de deferimento de medidas protetivas de urgência, algo não explicitado no primeiro documento. Eles continuam residindo juntos e somente em fevereiro de 2015, Juliana deu entrada em pedido de divórcio.

dos filhos do casal e não com Juliana e as violências por ela sofridas. Ainda assim, a estagiária buscou traçar uma origem dos conflitos conjugais de modo a tentar explicar o que havia trazido o casal ao sistema de justiça. Segundo a entrevista realizada com Pedro, a saúde mental da esposa seria o mote explicativo para as violências. Ele tentara segurá-la durante um surto, sem intenção de agredí-la.

Em seguida, no mesmo documento, passa a ser relatada a história por meio das falas de Débora, genitora de Juliana. Segundo o objetivo traçado pela promotoria e pela estagiária, de analisar como estavam as crianças, o relatório segue com esse foco. Débora, segundo o relatório, afirmou que a filha estava morando sozinha com os filhos, em Samambaia, e teceu comentários sobre a vida de Juliana, do casal, sobre a relação com os filhos e sobre a saúde da filha:

[...] Sra. Débora afirmou achar complicado que a filha viva sozinha com as crianças longe da família, sem qualquer apoio, o que lhe preocupa. Disse que Juliana não tem nenhuma fonte de renda e que, por isso, esta ainda depende financeiramente do ex-companheiro. Afirmou que Juliana é muito apegada aos filhos e que, pelo que vinha acompanhando, estes estavam bem, mas ressaltou ficar preocupada com a situação. Acrescentou que não acha muito bom que as crianças fiquem com a Sra. Juliana nestas condições e disse achar “meio perigoso”.

Relatou que lhe preocupa a filha não buscar meios para se sustentar sozinha o que, segundo ela, “é atitude meio estranha”, que pode indicar que esta “não está muito bem”. Sobre a saúde de Juliana, informou que a filha não apresenta mais nenhuma crise até então, mas que esta se recusa a tomar os remédios receitados pelo psiquiatra. Afirmou temer que a Sra. Juliana adoça novamente e que ela e os filhos fiquem sem apoio por não terem nenhum parente perto. Disse que as crianças sofrem com a separação dos pais e com a distância do sr. Pedro.

Sobre a relação da filha com o Sr. Pedro, a Sra. Débora informou não poder falar muita coisa pelo pouco contato que tinha com eles, por morar distante. Disse que Sra. Juliana reclamara a ela que o marido tentara agredir por cinco vezes, mas, quanto a isso, informou não saber a verdade pela falta de convivência próxima com o casal (Relatório de acolhimento, fevereiro, Documentos do Setps, 2013).

O relatório segue com mais algumas preocupações da genitora de Juliana e é finalizado com o seguinte parecer:

Fatores de risco à integridade das crianças: o histórico de crises psicóticas apresentado por Sra. Juliana, visto que a psicose tem como fator necessariamente presente a perda da realidade (Freud, 1924), e que, segundo Carvalho e Costa (2008), as crises atacam o senso de segurança e de controle da pessoa; o fato da Sra. Juliana não estar em nenhum tipo de tratamento, seja ele medicamentoso ou psicoterápico, que a ajude na diminuição da probabilidade de ocorrência de novas crises e que lhe dê apoio se estas não puderem ser evitadas; o fato da Sra. Juliana não possuir nenhuma fonte de

renda própria, dependendo exclusivamente dos recursos enviados pelo ex-companheiro, o que a expõe, juntamente com os filhos, à situação de vulnerabilidade social. (Relatório de acolhimento, fevereiro. Documentos do Setps, 2013).

O relato de Débora traz algumas questões importantes que poderiam ser exploradas, como a possibilidade de existência de outros episódios de agressões físicas, para além da narrada por Pedro, como parte da tentativa de conter a esposa em surto. Entretanto, o parecer da estagiária só retoma o relato da mãe de Juliana no que diz respeito ao não tratamento de saúde mental de Juliana e à falta de renda própria. Um mês depois, há relatório de acolhimento, produzido a partir da entrevista com Juliana:

Em resumo, relatou que, durante a maior parte do tempo, o relacionamento com Sr. Pedro foi harmonioso e baseado na cumplicidade entre o casal, até que os desentendimentos dela com os vizinhos de sua residência fizeram com que o ex-companheiro deixasse de ser seu parceiro e começasse a agir de forma desrespeitosa em relação a ela. Disse que aos poucos fora sentindo que estava perdendo o apoio do Sr. Pedro e que, no final do relacionamento, este chegara a lhe agredir verbalmente, a chamando de “louca”, e fisicamente, com socos e empurrões.

Durante quase toda a entrevista, Sra. Juliana nos detalhou como se desenvolvera os desentendimentos com seus vizinhos, que gradualmente tomaram uma proporção enorme em sua vida, levando-a a uma depressão profunda, a internações em um hospital psiquiátrico e ao fim do respeito de Sr. Pedro em relação a ela. Relatou ter estado em acompanhamento psiquiátrico por algum tempo, mas afirmou não ter dado continuidade ao tratamento farmacológico proposto pela médica.

Em relação à situação dos filhos, diante do que foi relatado, disse que, em determinado momento, quando se encontrava bastante deprimida, vira-se incapaz de cuidar destes e de si mesma. Segundo seu relato, neste período, não tinha ânimo para alimentar as crianças ou para dar banho nelas. Assim como também não tinha forças para fazer essas coisas por si. Afirmou que, no tempo em que se encontrava nessas condições, Sr. Pedro cuidara dos filhos, dando-lhes alimento e banho quando chegava do trabalho.

Relatou também que, durante muito tempo de seu relacionamento com o ex-companheiro, viveu situação de dificuldade financeira, em que a renda da família provinha apenas do trabalho de Sr. Pedro, sendo esta insuficiente. Afirmou que, por várias vezes, precisara pedir comida em igrejas e ressaltou que, no tempo em que se encontrava deprimida, a situação de vulnerabilidade social se agravara. Acrescentou que, após o registro da ocorrência deste processo, com a saída de Sr. Pedro de casa, a situação da família piorara, chegando ao ponto de ela não ter o que dar de comer aos filhos, motivo pelo qual se dirigira à Casa Abrigo, onde se encontra atualmente com as crianças.

Em razão do exposto, foram identificados no caso os seguintes fatores de risco em relação à integridade das crianças: o histórico de falta de cuidado em relação a si e aos filhos por parte de Sr. Juliana, relacionada a grave depressão sofrida por ela; situação de vulnerabilidade social vivida pela

família, caracterizada pela ausência de renda por parte de Sra. Juliana; histórico de crises psicóticas apresentado pela agredida (conforme laudos psiquiátricos anexados no processo); visto que a psicose tem como fator necessariamente presente a perda da realidade (Freud, 1924), e que, segundo Carvalho e Costa (2008), as crises atacam o senso de segurança e de controle da pessoa; e o fato de sra. Juliana não ter dado continuidade ao tratamento farmacológico sugerido pela psiquiatra, o que pode favorecer o desenvolvimento de novas crises (Relatório de acolhimento, março, Documentos Setps, 2013).

Os dois relatórios retomam a situação de saúde mental de Juliana e a falta de renda própria como fatores de risco para as crianças. Entretanto, é relevante lembrar que o processo judicial em questão era de violência doméstica contra Juliana, violência que teria sido cometida por Pedro. No entanto, não há menção de que Juliana poderia correr qualquer risco de sofrimento de novos episódios de violência. Por um lado, isso poderia ser explicado pelo pedido feito àquele setor, possivelmente “avaliar se os filhos do casal em questão encontravam-se em situação de risco”, como escrito no primeiro relatório. Nesse sentido, responder à demanda institucional (da promotoria de justiça) seria justificativa para não emitir avaliação sobre a violência sofrida por Juliana.

Porém, estudos apontam a importância de que profissionais consigam articular o pedido institucional com outras duas demandas: da pessoa que está sendo ouvida e as próprias de suas profissões, que respondem exigências teóricas, técnicas e éticas. Essa articulação nem sempre é fácil e depende, como indiquei no terceiro capítulo, da possibilidade de questionamento das hierarquias estabelecidas no órgão. De acordo com Luciana Álvares, doutora em Serviço Social e uma das profissionais das equipes psicossociais, a atuação profissional deve se dar da seguinte maneira:

Compreende-se então a imperiosidade de uma prática profissional fundamentada pela competência teórica, técnica e ético-política, capaz de oferecer fundamentos para se distinguir as demandas que se apresentam ao assistente social em sua prática cotidiana, ou seja, as demandas do usuário, das institucionais e das expressas pela profissão. Permite, ainda, estabelecer uma correlação entre essas três demandas e apreender a demanda profissional bem como a finalidade da ação [profissional] (ÁLVARES, 2012, p. 92).

Os relatórios transcritos acima versam sobre uma diversidade de elementos que comporiam as ações de Juliana: falta de renda, as crises psicóticas, as internações, os conflitos com vizinhos, o afeto sentido pelos filhos. Porém, em momento algum fazem reflexões aprofundadas sobre o porquê Pedro a agrediu – para além do dia que ele explica ter

“segurado” Juliana. Os relatórios parecem tomar com um dado da realidade que a *crise psicótica* e o não *tratamento* seriam os motivos para que ele a *segurasse*. Todo o discurso gira em torno da figura feminina e, embora isso pareça dar alguma importância às mulheres em suas decisões cotidianas, os documentos não parecem levar em consideração as informações que seriam úteis para compor um quadro mais detalhado sobre como as violências se dão nos relacionamentos, inclusive como forma de avaliar os impactos dessas violências nas crianças do casal.

Por outro lado, não comentar sobre as possíveis violências sofridas por Juliana também podem fazer parte do repertório do campo de conhecimento em que a estagiária estava se formando (Psicologia). Para a estagiária, parece ser mais importante focar a condição de saúde mental de Juliana, com objetivo de proporcionar alívio ao seu sofrimento por meio de inserção em serviço de saúde mental. O encaminhamento foi, então, realizado para Juliana.

Não há problema, claro, em articular encaminhamentos para que pessoas tenham acesso aos programas e serviços que possam gerar suporte, apoio, bem-estar. Porém, a consciência de quais implicações que esse tipo de texto pode gerar, no contexto sociojurídico, é imprescindível. Em um processo judicial de violência doméstica, os documentos não discutirem algumas das características das violências que atingem mulheres pode se tornar um problema. Por exemplo, poderiam ter sido pontuadas questões sobre violências domésticas contra mulheres, como estarem relacionada ao amor, ao afeto, ao exercício legítimo da sexualidade, à posição desigual na vida familiar, à história feminina (inclusive jurídica) de obediência nessas relações (e de mando por parte de homens).

No caso de Juliana, as violências também estão relacionadas a como a *loucura* é tratada de maneira geral. De um lado, como motivo de chacota/de ofensa (o marido a chamava de louca durante as brigas); de outro, como doença que precisa de um diagnóstico, um prognóstico e um tratamento para um posterior retorno à normalidade. O fato de ela ter “crises psicóticas” foi, no documento em questão, o suficiente para obliterar as chances de que ela tenha sofrido violências¹⁰⁶.

Parece que esse tipo de avaliação – do adoecimento mental como preponderante – pode estar vinculado à própria conceituação de psicose. De acordo com bibliografia atualizada, a tradição médica indica que “a principal característica [da psicose] é a perda de

106 Em outro contexto de pesquisa, também Distrito Federal, Renata Costa (2016) também apontou esse eclipsar das violências em situações em que a saúde mental das mulheres é posta em questão. A isso, concordo com Costa quando indica que “o que não é percebido é que a dita necessidade de ajuda psicológica não retira de cena as violências narradas” (2016, 89).

contato com a realidade, que levaria a formulações bizarras do juízo e a distorções perceptivas” (SILVA; COSTA, 2014, p. 338). Se a ideia de “crise psicótica” se torna o único mote da análise contextual da violência, possivelmente outros aspectos podem ser relegados ao plano da inverdade ou do *delírio* entendido como convicção ilusória ou desorientação.

Os documentos analisados parecem ter o poder de transformar o diagnóstico (“laudos psiquiátricos”) em risco para as crianças do casal. Não posso afirmar que as crises de Juliana não trariam impactos negativos nas crianças, como a falta de cuidado ou de alimentação narrada no segundo relatório. Entretanto, a *loucura* ou o sofrimento psíquico, na construção da estagiária-parecerista pode se tornar aquilo que Franco Rotelli já criticava: algo caracterizado pela ideia de adoecimento ou pelo perigo socialmente representado. Mais: a loucura, tomada desse jeito, sozinha, como risco, separa “um objeto fictício – a doença – da existência global, complexa e concreta do paciente e do corpo da sociedade” (ROTELLI, 1990, p. 89).

Também é necessário apontar que os fatores de risco às crianças, como descritos nos relatórios, referem-se somente às atitudes e aos sofrimentos de Juliana, sem conectá-los às relações afetivas (familiares e comunitárias) ou aos condicionantes e determinantes sociais, culturais, econômicos, da experiência vivida por ela e por sua família. Relembro aqui que as ações pessoais sempre se dão em meio aos constrangimentos e às pressões, ou seja, a liberdade absoluta ou descontextualizada é impossível (CYFER, 2010). A avaliação de risco e a solução proposta para o problema passaram por uma via de mão única (Juliana precisar de *tratamento*), fechando as possibilidades de outros e/ou de mais caminhos serem também trilhados para uma intervenção dirigida para o cessar da violência e para a proteção dos filhos do casal.

Nos documentos analisados, não fica claro se quem os redige faz reflexões sobre relações de poder e sobre a influência de pareceres profissionais na produção de legitimidade sobre como pensar e intervir em situações de violência doméstica contra mulheres. Talvez as autoras dos documentos (estagiários e técnicos administrativos do setor) não dominassem essa discussão ou sequer conhecessem as implicações de seus documentos. Mas, uma breve análise no desdobramento do processo judicial demonstra o poder da palavra de *especialistas* no enfrentamento (ou não) das violências domésticas.

O processo judicial relativo à notificação de violência seguiu o curso comum de Samambaia: houve proposta de suspensão condicional do processo judicial, com a necessária

participação do marido de Juliana, em acompanhamento psicossocial para autores de violência doméstica coordenado pelo Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD). Em 2014, após comparecimento de Pedro a esse serviço, o promotor de justiça solicitou arquivamento do processo judicial – o que seria o esperado diante do cumprimento da condicionalidade. Entretanto, o texto de solicitação de arquivamento é digno de nota:

Embora o autor tenha sido denunciado, agraciado com a suspensão condicional do processo e comparecido ao NAFAVD, causa preocupação os documentos nos autos que demonstram que a vítima sofre de surtos psicóticos e delírios, com internação no HPAP¹⁰⁷ e uso de medicação anti-psicótica. Não se sabe como a doença e os sintomas possam ter interferido no contexto que originou os presentes autos, bem como no futuro. (Manifestação MPDFT, fevereiro de 2014).

Novamente, nessa manifestação, volta-se a atenção para Juliana e suas ações. Suas internações, “delírios”, uso de medicação se tornam as possíveis culpadas pela violência que ela sofreu. Acredito que as pessoas que escreveram os relatórios desejassem genuinamente avaliar formas de proteção às crianças e sugerir o melhor encaminhamento para que Juliana também fosse amparada em suas demandas específicas de saúde. No entanto, como já apontara Max Weber (em relação à política), o resultado final de uma ação “mantém com frequência, e às vezes regularmente, uma relação totalmente inadequada e por vezes paradoxal com seu sentido original” (1996, p. 81). Nesse caso, os relatórios parecem reificar a posição de Juliana como *doente* em vez de afirmá-la como pessoa que, apesar do sofrimento psíquico, buscava o reconhecimento de suas demandas.

Para mim, essa potência de Juliana ficou marcada quando ela mesma disse ter indicado suas várias desconfiças sobre o marido, seu conhecimento sobre a necessidade de ter renda própria, sobre sua tentativa de cuidar dos filhos. Ela parece falar sobre tudo isso constantemente, mas todos os resultados, de acordo com ela, parecem ser: “eu vou nos lugares e todo mundo me diz 'essa mulher é louca!'”. Ainda, há mais um fator a ponderar: ao longo de meus encontros com Juliana, ela mesma explicou o porquê não queria dar seguimento ao tratamento psiquiátrico. Disse-me ela uma vez: “é muito difícil saber que eu sou tão nova e vou ter que tomar remédio para sempre”. Juliana não queria ser percebida sempre como uma pessoa doente, como se sua condição fosse incapacitante em todos os aspectos da vida.

107 HPAP é a sigla de Hospital Pronto Atendimento Psiquiátrico, nome anterior do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), atual hospital psiquiátrico do Distrito Federal. Relevante ressaltar que a sigla HPAP é comumente utilizada de modo depreciativo.

Gostaria de deter-me rapidamente sobre a questão da pobreza, mencionada nos dois relatórios. Especificamente sobre isso, algumas coisas poderiam ter sido elencadas: a falta de apoio familiar, relatada por todos os entrevistados, tem relação direta com a pobreza e com as dificuldades de acesso à habitação em Brasília. É interessante, por exemplo, que Juliana tenha precisado da Casa Abrigo não por observar que poderia ser assassinada ou sofrer alguma agressão física grave, mas por não ter como alimentar a si mesma e aos filhos. A estruturação familiar em que a provisão é de responsabilidade masculina (e a consequente dependência econômica de Juliana) gerou, quando da ocorrência de violência doméstica, outro elemento na vida dela e das crianças: a impossibilidade da reprodução corpórea diante da inexistência de condições materiais.

Além disso, como todos os entrevistados parecem ter comentado, o apoio familiar era difícil diante da distância entre membros da família. A mãe de Juliana residia na região administrativa do Varjão, com uma irmã, em uma casa em que ela mesma dorme na sala. A mudança de Juliana para um local em que suporte familiar exista é, portanto, dificultado pelas distâncias urbanas (Samambaia e Varjão são regiões administrativas separadas por cerca de 50 quilômetros), pela péssima mobilidade urbana do DF, pela falta de renda e pela falta de habitação digna disponível aos brasilienses – como Débora, genitora de Juliana. Estar sozinha em casa com as crianças até poderia ser arriscado – para Juliana e para os filhos – mas esse “fator de risco” não é isolado e nem pode ser desconectado das configurações espaciais e políticas do Distrito Federal.

Além disso, os relatórios reiteram que a falta de renda de Juliana seja um fator de *vulnerabilidade social*, mas não analisam que os sofrimentos psíquicos dela poderiam impedi-la de entrar no mercado de trabalho. Também não há nenhuma conexão, análise ou providência descrita no relatório para diminuir tal vulnerabilidade. Uma possibilidade a ser traçada seria a inserção de Juliana em programas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), executadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Esses outros caminhos foram traçados após Juliana começar a frequentar a CPJSA, em 2014. Foram realizadas reuniões com a rede de atendimento. O acompanhamento de saúde mental foi retomado e ela também passou a ser atendida pela equipe do CREAS. Foi realizado seu registro no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) e explicado a ela sobre as dificuldades de ser inserida no Programa Bolsa Família, por exemplo, diante da renda do

marido. Ela estava fora dos critérios para isso, naquele momento inicial.

Ela também foi informada sobre a possibilidade de acessar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), devido às pessoas com doenças e deficiências incapacitantes para o trabalho e cujas famílias recebam até um quarto de salário-mínimo *per capita* (BRASIL, 1993b/LOAS). Igualmente, a renda do marido dificultaria seu acesso ao BPC. Ainda assim, diante das reclamações de que o marido estava deixando a ela e aos filhos sem alimentação adequada, Juliana passou a receber cesta básica todos os meses. Pedro ficou desempregado, no final de 2014, o que fez com que a família pudesse ser inserida no Programa Bolsa Família, em 2015.

Depois de começar a ter renda própria proveniente do Programa Bolsa Família, Juliana decidiu se divorciar. Isso ocorreu após longas conversas com seu marido, comigo, com seu psicólogo do CAPS e com colegas da igreja. O divórcio litigioso ainda estava em andamento, no início de 2016. Naquele momento, Pedro e Juliana estavam disputando a guarda das crianças. Ainda em 2015, foi realizada uma reunião com as profissionais da rede de serviços que atendiam Juliana. O tópico foi a possibilidade de Pedro usar a condição de saúde mental da esposa para conseguir a guarda unilateral dos filhos. Ficou acordado entre os profissionais que, se necessário, o psicólogo de referência escreveria relatório indicando que ela era plenamente capaz de cuidar dos filhos e que o afastamento deles poderia, inclusive, piorar seu estado de saúde mental.

O advogado de Pedro, no fim do ano, argumentou exatamente aquilo que esperávamos: disse, no processo judicial, que Juliana era incapaz de exercer a guarda dos filhos devido ao transtorno mental diagnosticado. Isso não correspondia à realidade, como os profissionais que a acompanhavam avaliaram. Juliana era responsável com os filhos e, desde que reiniciou tratamento no CAPS nunca mais havia deixado de prover cuidados a eles. Ela se preocupava bastante com o horário de entrada e de saída das crianças da creche e da escola. Quando eventualmente precisava, trazia os filhos para os atendimentos. Conheci os três meninos ao longo dos anos de contato com Juliana.

Ela também indicava aos profissionais sempre que tinha algum problema com as crianças, como no dia em que foi conversar comigo por achar que estava “muito estressada” e com vontade de corrigir os filhos com agressões físicas. Juliana constantemente procurava a mim e a outros profissionais com objetivo de garantir a integridade física e moral das crianças e dela mesma. Ela sempre fazia reflexões profundas sobre sua educação familiar e escolar,

sobre suas dificuldades de se inserir no mercado de trabalho formal e sobre suas potencialidades, sobre sua capacidade de resolver a vida cotidiana. Não havia motivos para que ela não pudesse exercer a guarda definitiva, unilateral ou compartilhada, dos filhos.

Demonstrei como, por meio das intervenções de promotor de justiça e de juiz (ao solicitar análise do caso), de estagiários do Setor de Medidas Alternativas, da equipe do Setor de Análise Psicossocial da CPJSA/MPDFT, de profissionais do Centro de Atenção Psicossocial e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, enfim, de uma teia de atuações, o espaço jurídico é provocado e vai se tornando permeável aos dramas enfrentados pelas pessoas que o demandam. Há uma aliança sendo construída entre campos de conhecimento distintos e entre serviços com potenciais de atuação diferentes. O espaço jurídico não pode se furtar de participar e de dar contribuições para o fortalecimento dessa aliança.

Na análise da situação de Juliana, fica claro que a complexidade da situação foi trabalhada por meio de reuniões, encaminhamentos, soluções aos problemas que eram pensados e apresentados por ela ao longo do tempo. Especialmente saúde e assistência social foram políticas sociais acionadas e operadas para que a situação de violência a que Juliana estava submetida fosse enfrentada. Entretanto, ao agregar a complexidade das relações sociais, no espaço jurídico, eclipsaram-se as próprias violências por ela sofridas. A questão do adoecimento mental se tornou preponderante nos relatórios e nos despachos de promotor de justiça. O fato de ela ter sofrido uma agressão foi posto em dúvida. Embora o processo judicial que continha laudo médico da agressão tenha seguido o curso comum na CPJSA (suspensão condicional), os documentos duvidam de Juliana e ressaltam que ela mesma poderia ter sido a causadora das agressões que lhe foram dirigidas.

Gostaria, aqui, de dar um passo atrás e comentar sobre o processo judicial entre Juliana e suas vizinhas, que se deu no Juizado Especial Criminal de Samambaia e que tinha a própria Juliana como “autora” das agressões. A audiência seguiu rito proposto pela Lei 9.099/1995, ou seja, com princípios da oralidade, da informalidade, da celeridade, da simplicidade etc., modelo conciliatório considerado mais adequado por alguns autores, inclusive para as situações de violência doméstica contra mulheres (AZEVEDO, 2011; SIMIÃO, 2015, RIFIOTIS, 2015). Durante audiência de conciliação, foi proposto arquivamento, com a condição de que não mais importunassem umas às outras.

Entretanto, o arquivamento foi interpretado por Juliana como uma constatação de que

ela teria sido culpada pelas perturbações às vizinhas, e não o contrário. Ou seja, o modelo aplicado deveria dar espaço para acolher a dimensão dos significados dos conflitos, como argumentariam, imagino, Daniel Simião (2005; 2015) e Rifiotis (2015). Porém, não foi isso que aconteceu. Não houve espaço para essa elaboração.

Daniel Simião (2015), por exemplo, sobre as formas adequadas de “resolução de conflitos”, indica que há dois modelos para lidar com essas contendas, no espaço jurídico: a justiça restaurativa, cuja preocupação seria o reestabelecimento de vínculos entre as partes; e um oposto, que veria na justiça restaurativa a desconsideração dos direitos individuais de uma das partes (ibidem, p. 56). Teophilos Rifiotis (2008; 2015), como comentei no início do capítulo, também defende o modelo conciliatório, inclusive nas situações de violência contra mulheres.

Os dois autores, Rifiotis e Simião, parecem partir de uma mesma constatação: de que o tratamento judicial de conflitos em relações de proximidade nem sempre apresentaria desfecho adequado. Para Simião (2006), por exemplo, a lógica judicial, de separação entre vítima e algoz, que dependeria de uma decisão vertical de um juiz/a, poderia significar o aprisionamento dos conflitos em um formato incapaz de entender a lógica por trás deles. Nesse sentido, é interessante notar que a suposta incapacidade do sistema de justiça para acolher a elaboração dos conflitos aqui narrados sobre Juliana se deu exatamente no Juizado Especial Criminal, cujo modelo é o conciliatório, previsto na Lei 9.099/1995, é, muitas vezes, advogado como melhor para as situações de violência doméstica contra mulheres.

No caso de Juliana e de suas vizinhas, o modelo conciliatório aplicado em audiência não foi nem restaurativo, nem retributivo e, talvez, nem conciliatório. A decisão (arquivamento do processo judicial) foi tomada sem levar em consideração os sentimentos de todas as pessoas envolvidas, pelo menos, não os sentimentos de Juliana. Ainda assim, não é possível dizer que há impermeabilidade do espaço jurídico às demandas genuínas das pessoas; que seria incapaz de se tornar um local de reflexões sobre os conflitos cotidianos, sobre as violências cometidas e sofridas. A ideologia da conciliação, essa de que uma audiência formatada com “acordos” já previamente pensados pelos profissionais do sistema de justiça, e “mal comunicados” aos litigantes, é o que, me parece, torna a reparação difícil.

Entretanto, os caminhos são incertos e não necessariamente se esgotam nessas audiências (ambientes que também têm sido transformados). Aponto que, ao longo dos anos de experiência profissional e de pesquisa, é razoável dizer que é incomum que as mulheres

procurem a esfera jurídica como primeira escolha diante das violências sofridas. As mulheres buscam o Estado – não só a polícia e o sistema de justiça – quando as mediações familiares e comunitárias inexistem ou falham, quando tais mediações são percebidas como mais danosas do que benéficas, ou ainda quando as pessoas do convívio incentivam a judicialização como uma forma de cessar as violências. Deste modo, outras esferas familiares, comunitárias e estatais são acionadas por mulheres que sofreram algum tipo de violência. Mas recorrem ao espaço jurídico quando essas outras intervenções não foram suficientes. Alguns exemplos podem ser dados:

a) Uma assistente social contou que ela havia realizado um acolhimento coletivo e uma das mulheres teria contado que o registro de ocorrência policial foi feito após o padre ter dado aval para a separação do casal: “ela começou a falar que procurou o padre porque o marido dela não deixava mais ela ir a igreja, mas ela conseguiu sair para conversar com o padre e ele orientou nesse sentido, de registrar ocorrência, de separar”.

b) Durante um acolhimento coletivo em que conduzi, Gilma, uma mulher com cerca de 50 anos, tímida, era uma das participantes do procedimento técnico. Ela estava acompanhada pela sobrinha, familiar chave no incentivo para registro de ocorrência policial. A sobrinha, durante o procedimento, contou que não imaginava que a tia vivesse violências conjugais. Quando descobriu, levou a tia à delegacia.

c) Paloma registrou boletim de ocorrência contra o irmão depois de ter visto a Mariana, sua mãe, sofrer violências perpetradas pelo marido (pai de Paloma) durante anos. Quando o irmão, Maycon, também agrediu a mãe e a ela, chamou a polícia e decidiu proceder com registro da ocorrência.

d) a notificação policial não é fácil, por isso também nem sempre é a primeira estratégia contra as violências sofridas. Para além da decisão de ir até uma delegacia, momento em que as mulheres ponderam se essa é a melhor escolha, quando se decidem, às vezes, há necessidade de conseguir se dirigir efetivamente até a polícia em segurança. Aparecida, uma mulher atendida em acolhimento coletivo, contou que, após vários anos de violências físicas e sexuais, de ter pedido ajuda aos parentes do marido que pouco fizeram, ela decidiu ir à Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres. Como não tinha dinheiro, estava grávida e com outros quatro filhos, disse que teve “que arquitetar três dias como fazer para ir na delegacia”.

A equipe do Setor de Análise Psicossocial/CPJSA perguntava às mulheres, nos

acolhimentos, o que “você espera da Justiça?”. Há diversidade de respostas e de expectativas, e algumas são interessantes no que se refere ao limite à violência dado quando o sistema de justiça é chamado a atuar: “eu quero que ele pare de me perseguir, que ele cumpra as medidas protetivas”; “quero as medidas protetivas e que ele [o acusado da agressão] responda pelo que ele fez”; “que ele não me procure mais”; “que ele seja punido”; “quero continuar com medidas protetivas... tenho medo de novas agressões”; “quero que meu marido mude de comportamento”; “a medida protetiva foi a única coisa que fez ele parar com as agressões”; “quero proteção”; “espero que meu filho possa pensar sobre como me trata”; “espero que ele reflita e mude o jeito de agir”.

Seguindo as respostas das mulheres atendidas pelo Setps/CPJSA, é possível afirmar que as demandas delas se referem ao reconhecimento de que as violências existem e que desejam que o espaço jurídico represente limitação aos atos violentos. Também é possível dizer que, muitas vezes, foi o acesso aos recursos disponibilizados pelo sistema de justiça que permitiu proteção dessas mulheres (“medida protetiva foi a única coisa que fez ele parar com as agressões”). Como indicam essas falas, não se pode eclipsar a existência das violências, a palpabilidade das agressões e das humilhações. Há necessidade de se debruçar sobre situações por meio de várias frentes de intervenção. Porém, confirmar que se dá crédito aos relatos dessas mulheres, que seus sofrimentos importam, escutá-los e dizer isso (inclusive oralmente durante audiências judiciais e não somente nos acompanhamentos psicossociais) é fundamental para o enfrentamento das violências em relações afetivas.

Na implementação da Lei Maria da Penha nos espaços jurídicos, abrem-se potenciais de atuação que só se realizam plenamente como proteção de mulheres quando o trabalho (inter e) multidisciplinar se combina: há limite dado pela lei penal, há confiança na reflexão e no cuidado proposto pelas equipes psicossociais, há articulação entre sistema de justiça e demais órgãos executores de políticas públicas. Não se pode dizer que todos esses elementos estarão presentes sempre, como demonstrei acima. Mas, são elementos que certamente produzem efeitos nas situações de violência e, igualmente, produzem pressões sobre o sistema de justiça para que a postura crítica e reflexiva seja parte do cotidiano trabalhista e do pensamento institucional.

5.2 – As intervenções psicossociais com homens autores de violência doméstica contra mulheres

Ao final de 2014, o Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), serviço do Governo do Distrito Federal que realiza intervenções com pessoas envolvidas em processos judiciais, estava com lista de espera de cerca de 180 homens, em Samambaia. Um convênio com o Departamento de Psicologia da Universidade Católica de Brasília (UCB), que também realizava grupos de homens na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Promotoria de Samambaia (CPJSA), estava suspenso em decorrência de mudanças na coordenação, à época. Diante da quantidade de pessoas a serem atendidas, retomamos as negociações com a UCB, em 2015.

Uma professora de Psicologia, envolvida com movimento feminista, fez proposta de intervenção com homens autores de violência doméstica, baseada na abordagem cognitiva – que, de acordo com ela, trabalha aspectos dos sentimentos, do pensamento e da ação. A professora também se fundamenta em “metodologia engajada e politizada” (TIMM; PEREIRA; GONTIJO, 2011, p. 249), distanciando-se de interpretação psicologizante e individualizante das situações de violência. A professora (que é uma das autoras do texto supracitado), durante nossas reuniões, argumentou sobre a necessidade de a Psicologia se atentar para aspectos morais que constituem relacionamentos interpessoais. A Psicologia, mesmo em sua atuação clínica, precisa articular fatores culturais, sociais, políticos e psíquicos, buscando não individualizar as questões trabalhadas.

Havia preocupação da professora em conjugar conhecimentos psicológicos com as demandas jurídicas. No caso, de debater os sentidos dados às violências nos relacionamentos afetivos e familiares. Acompanhei todo o processo de construção desse grupo, desde a apresentação da ideia, em reunião, quando a professora demonstrou as expectativas com a intervenção e suas perspectivas teórico-metodológicas; até a execução do projeto. Foram 10 encontros com homens que estavam na lista de espera do NAFAVD, que tinham passado por acordos de suspensão condicional do processo judicial, mas ainda não haviam cumprido as condicionalidades.

O grupo conduzido por essa professora ocorreu entre abril e junho de 2015, sendo finalizado no dia dos namorados, com quase todos os homens presentes (somente dois faltaram). No primeiro dia, foi realizada uma rodada de expectativas. No último dia, foi realizada uma avaliação dos encontros. Os demais encontros se focaram em discutir temas

trazidos pela professora, como: masculinidades e relações de gênero, saúde do homem, violência urbana, operações policiais e racismo no Brasil, tipos de violência, direitos humanos, direitos dos homens envolvidos com o sistema de justiça e a Lei Maria da Penha (com a presença de uma promotora de justiça), relações familiares e comunitárias. Essa estratégia de discussão ampla de temas afins às questões de gênero não é exclusiva do trabalho promovido pela professora condutora desse grupo. Parece um dos direcionamentos do trabalho com homens que cometeram violências, inclusive as violências não domésticas. Como explicaram Felipe Lattanzio e Receba Barbosa (2013, p. 89), sobre o trabalho desenvolvido em Belo Horizonte:

Com o decorrer dos anos, após algumas experiências-piloto, tomamos a decisão de mesclar, em um mesmo grupo, os homens que cometeram violência contra a mulher com os homens que cometeram outros tipos de violência. Isso tem possibilitado, por um lado, que os homens que cometeram outras violências reflitam de forma mais contundente sobre a violência contra a mulher em seus vários aspectos (físico, psicológico, sexual...), a desigualdade de poder nas relações que estabelecem, entre outros aspectos. De outro lado, possibilita aos homens que cometeram violência contra a mulher ampliar o escopo de reflexões a partir da experiência dos demais, trazendo, com mais frequência, temas como a paternidade e os modos dialogais de resolução de conflitos. Tal decisão de mesclar os grupos, enfim, tem possibilitado, principalmente, a percepção, cada vez mais nítida, de que as diversas violências masculinas têm uma raiz comum relacionada ao gênero, como buscaremos explicitar a seguir (2013, p. 89).

Inicialmente, foram convocados 25 homens para participar do grupo e 15 participaram regularmente dos encontros. Em geral, todos os 25 tinham descumprido a condição de “acompanhamento psicossocial” por algum motivo, como inserção trabalhista ou indisponibilidade de horário, à época da primeira convocação. Assim, todos que ali estavam receberam uma nova oportunidade para cumprimento dos termos da suspensão condicional. Isso fez com que os participantes tivessem cometido aqueles crimes dos quais eram acusados há muitos anos: entre dois anos e quatro anos antes da realização do grupo.

Isso não é o ideal: todos os profissionais com que já conversei sobre o momento de inserção em acompanhamentos indicam que o melhor é que o período de tempo entre o registro de ocorrência e a intervenção seja o menor possível. Lattanzio, psicólogo especialista na condução desse tipo de grupo, durante Seminário “Alternativas Penais e Enfrentamento à Cultura do Encarceramento” (setembro de 2016) reforçou essa ideia. Ele apresentou, inclusive, a proposta de encaminhamento de homens aos grupos de reflexão como parte das

medidas protetivas de urgência (com pontos considerados por ele como positivos e negativos).

Por causa dessa configuração de grupo, estou certa de que nenhum desses homens foi entrevistado pela equipe do Setor de Análise Psicossocial (Setps/CPJSA). Também optei por não acessar o processo judicial de nenhum deles. Estava mais interessada em como eles percebiam aquele momento específico de encontro com o sistema de justiça. Preferi não conhecer as histórias jurídicas daqueles homens, a não ser pelo que eles mesmos contariam. Com isso, tive a oportunidade de observação sem saber previamente o que já tinha sido dito sobre eles. Pude ouvir atentamente os problemas, os dilemas, as dores, as preocupações e as felicidades que eles relatavam.

A maior parte dos homens que ali estavam tinham sido denunciados pelo Ministério Público por causa de agressão física. Havia uma diversidade de situações afetivas e familiares, não só violências ocorridas no contexto conjugal. Um dos homens, por exemplo, tinha sido acusado de agredir fisicamente sua enteada, após uma discussão em torno de um jogo de videogame. Outro, de ter assediado sexualmente sua vizinha, uma mulher para quem ele alugava a parte inferior de sua casa. Um terceiro, tinha agredido a filha quando ela o desobedecera. Um quarto homem, havia agredido sua mãe durante uma briga. Mas, a maior parte dos presentes ali tinham cometido alguma violência contra ficantes¹⁰⁸, namoradas, companheiras ou ex-companheiras.

Alguns assumiram que haviam agredido fisicamente a mulher considerada vítima no processo judicial, já no primeiro dia. Outros, negavam ter cometido qualquer agressão física e reclamavam sobre a falta de investigação. Um deles, Cléber, se mostrou bastante incomodado por estar ali, nos primeiros encontros. Ele disse várias vezes que nunca tinha “tocado um dedo” na ex-esposa, que ela tinha se cortado sozinha durante uma discussão após ele ter saído e fechado a porta de vidro da casa. Mesmo sabendo que seus argumentos não foram “verificados” pela polícia e “pela justiça”, como ele dizia, participou dos 10 encontros ativamente.

Alguns dos participantes, envolvidos em violências conjugais, contaram os motivos de estarem envolvidos em processos judiciais, das seguintes maneiras:

Viajei a trabalho e a viagem não deu muito certo. Voltei mais cedo e tinha um colega lá com ela, na cama. Eu quebrei as coisas, parti para cima do cara. Fui quebrar o cara! Mas ela entrou na frente e bati nos dois. Eles foram até a

108 Um dos homens presentes afirmou enfaticamente que não namorava a pessoa que o tinha acusado de agressão. Afirmou que o relacionamento era esporádico e sem compromissos, o que caracteriza o termo “ficante”.

delegacia dizendo que eu tinha batido nela, mas não foi, eu fui para bater nele. Ela tirou as coisas dela de casa depois e foi embora. Nunca mais vi.

No meu caso, foi agressão física mesmo. Tomei umas cachaças no dia, briguei e bati nela. Discutindo, ela pegou a faca e eu peguei o ferro. Bati na cabeça dela.

Cheguei tarde e ela começou a me morder. Me deu três mordidas, assim. Só porque cheguei tarde em casa mesmo. Peguei, depois das três mordidas, dei empurrão nela e ela caiu sentada. A irmã dela tava lá, chamou a polícia. Eu tive que pagar a fiança... Aí, ela se arrependeu, tentou tirar a denúncia também e não deu. Mas eu fiquei indignado e fui separar dela.

Peguei conversas meio erradas na internet e dei um sapeca iá, iá nela... A gente já separou, mas a casa onde ela tava morando era dos meus pais. Eu falei que não era para ela colocar ninguém lá dentro porque a casa não era dela. Ela foi e me colocou na justiça. Fiquei um tempo fazendo tratamento psicológico no outro prédio [NAFAVD, localizado no Fórum de Samambaia] (Grupo de reflexão para homens, UCB e CPJSA, 2015).

Nessas situações contadas, as agressões se deram por ciúmes de ambas as partes, pela (suposta) infidelidade da companheira, e por discordâncias sobre acordos e comportamentos esperados num relacionamento. No primeiro caso, narrado por um delegado sindical, a traição da namorada foi suficiente para que ele desafiasse o outro homem. Assim, considerou injusto ter sido denunciado pelo Ministério Público, por não ter tido intenção de agredir a então namorada, e sim o rapaz que com ela estava. Ele afirmou ser um defensor da Lei Maria da Penha, ter trabalhado na organização da Marcha das Margaridas durante muitos anos e, assim, sentiu-se humilhado por ter sido considerado um “agressor de mulher”.

No segundo caso, as agressões eram comuns e esse foi mais um dia na vida do casal, de acordo com o motorista que contava sua história. Ele ficava muitos dias fora de casa por causa do trabalho e, acreditava, sua esposa “cobra demais”, era “carente”. Em dias que ele estava no Distrito Federal e decidia sair com os amigos, as brigas aconteciam. Ele, nesse dia, então, a agrediu fisicamente após ter sido ameaçado com uma faca.. Afirmou que foi a única vez. E pontuou que “ela ficava enchendo o saco”. A culpada pela agressão, para ele, era de sua esposa, pelo menos, nessa fala.

No terceiro caso, um jovem de cerca de 25 anos contou que os conflitos sobre suas saídas e a desconfiança de infidelidade, por parte de sua companheira, eram constantes. O ciúme entre o casal era acentuado e, quando os dois saíam, sozinhos ou juntos, sempre

aconteciam brigas. Ao longo dos encontros, ele contou que tinha dificuldades em lidar com a desconfiança constante que tinha da companheira. Chegou a afirmar, em um determinado momento: “eu já expliquei o be a bá para ela, eu sou açougueiro e se ela me trair, eu corto o pescoço dela”. Entretanto, ele também dizia que esses comportamentos não eram adequados e queria “melhorar, para cuidar melhor da nossa filha”.

Nas falas deste homem, uma ambiguidade central aparece. Na primeira explicação, ele se mostra como o detentor da certeza e da autoridade. Ele diz e explica o que é verdade e como as relações entre ele e a esposa devem se dar (caso saiam do que espera, detém o poder de matá-la). Por outro lado, ele também duvida de si e desse exercício absoluto da autoridade familiar. Ele percebe que esses comportamentos podem não ser os mais adequados e reconhece possibilidade de cuidar melhor da família e, principalmente, da filha se agir de outro modo. Este homem está colocado em dois momentos: na certeza que a hierarquia familiar o coloca e nas dúvidas que os direitos individuais – dele, da esposa e da filha – criam. Não há impermeabilidade à reflexão. Ao contrário: há como base a capacidade de falar, de ouvir, de se transformar.

No quarto caso, um pequeno empresário de cerca de 45 anos contava sua história: já havia participado de outros grupos de homens, por causa de outras notificações de violência contra a esposa, e decidira se separar. Separado, não aceitava que a ex-esposa se relacionasse com outros homens enquanto estivesse morando no imóvel do casal. Certo dia, descobriu que ela estava namorando e tinha levado o namorado para conhecer os filhos, em casa. Assim, ele se dirigiu até o local em que a ex-esposa residia e os dois brigaram. Ela registrou nova ocorrência policial, ensejando novo encaminhamento dele ao grupo de reflexão.

Em seguida, a professora perguntou a ele sobre os grupos anteriores. Ele respondeu rapidamente que havia gostado de participar, que “é bom para pensar”. Ele acrescentou que eles, os homens em geral, tinham que “aprender que a gente não é dono” das mulheres com quem se relacionam. Tal aprendizado, se levarmos em conta que ele participava pela quinta vez em um grupo de reflexão, não é rápido e muito menos previne todas as violências domésticas cometidas contra mulheres. A ideia de que a eles cabe a correção, o direcionamento familiar e a ordem pode persistir mesmo após algumas intervenções, embora as circunstâncias e as agressões possam se modificar.

As violências domésticas ocorrem em uma diversidade de relações afetivas construídas e podem ser negadas, percebidas como esporádicas ou reconhecidas, pelos próprios homens,

como crônicas. Boa parte deles, ao longo dos primeiros encontros, dizia acreditar que as violências físicas eram bons instrumentos para resolver conflitos, para lidar com as cobranças, seja em casa ou na rua. A professora que conduzia o grupo tentava provocá-los com imagens que não se referiam às pessoas próximas, procurando discutir violência urbana e no trânsito, violência nas relações de trabalho, para só depois discutir as violências domésticas. A ideia era aproximá-los do tema por meio de experiências que eles tinham no dia a dia: com o Estado – o próprio sistema de justiça –, com a polícia, com os patrões, com colegas e, depois, com as pessoas com quem mantinham laços afetivos, com amigos e com familiares.

Outra estratégia foi provocá-los sobre aquilo que eles diziam motivar, muitas vezes, a violência masculina: a infidelidade feminina. Em um dos encontros, os homens se queixavam de mulheres (em geral), que “é muita pressão, é trabalho, é filho”, e “o que ele não tem em casa” [referindo-se a carinho, sexo, compreensão] e que isso justificaria a infidelidade dos homens. Um deles afirmou que “no meu caso, eu deveria ser indenizado”, por ter sido traído por uma namorada. A professora, então, ponderou: “vocês querem chegar em casa e encontrar um carinho, um afago, um sexo gostoso. Sua expectativa não é a expectativa dela. A gente não pensa na expectativa do outro”. A isso, eles responderam, quase em coro: “é lógico!”.

Em seguida, a condutora do grupo perguntou: “traição é crime?”. Prontamente, vários dos participantes responderam que sim. Um deles, no canto esquerdo da sala disse: “já foi, não é mais... e não é só para mulher, não”. Continuou que o ato seria “piranhagem, falta de vergonha na cara”, mas não crime. Do outro lado, um dos homens falou: “só que o homem quer trair, mas não quer ser traído”. E, a partir daí, puseram-se a pensar os porquês de considerarem intolerável “uma mulher que foi tocada por outro homem”, como comentaram.

Essas intervenções da professora-psicóloga tinham como objetivo colocá-los no centro das ações, não como meramente reativos a uma situação colocada. Como ela explicava ao grupo, os sentimentos, os pensamentos e os comportamentos estão interligados. Logo, perceber o que pensam e o que sentem diante das situações – e se questionarem – podia fazer com que se comportassem de outra maneira, se assim achassem adequado. A dúvida sobre o amor e sobre a lealdade de mulheres, caso imaginassem uma infidelidade no relacionamento amoroso, era partilhado por alguns dos homens presentes. Com a pergunta, se traição seria crime e, depois, se seria motivo para agressões, surgiram outras conexões sobre como eles compreendiam e explicavam o mundo. O encontro intersubjetivo permitiu a abertura de rachaduras em representações sociais¹⁰⁹ masculinas e femininas inicialmente apresentadas

109 Utilizo o conceito aqui como propõe Lia Zanotta Machado (2014, p. 104 - 107). De acordo com a autora,

como muito rígidas.

Essas fissuras podem ser demonstradas a partir do seguinte diálogo. Cleber dizia que os homens eram infiéis porque “as mulheres estão muito fáceis, não precisa nem ter *gogó* [lábia, esperteza com a fala], é só ter dinheiro”. Fernando disse, em seguida, que as “mulheres estão provocando e os homens não estão resistindo”. João comentou que “tem mulher que anda pelada na rua” e foi complementado por Cleber novamente: “todas as mulheres de hoje são iguais”. A professora, então, retomou a fala: “então, todas as mulheres são iguais? E as mulheres de vocês, das famílias de vocês?”. A pergunta gerou certo incômodo e Cleber voltou a falar: “é, não são todas, mas 90%”. E outros passaram a citar qualidades das mulheres com as quais conviviam. Algo que estava presente como imagem compartilhada, de mulheres sexualmente disponíveis, mentirosas e interesseiras, de repente, foi relativizado. Não arriscaria dizer que a imagem não foi rompida, claro, mas sim questionada.

Nos três encontros iniciais, também foram debatidos temas como tipos de violência. Eles reconheciam violência como agressão física e, nesse sentido, alguns recusavam já terem sido violentos com suas esposas, namoradas e familiares. Alguns diziam que “a agressão física não aconteceu” e que estavam ali porque a mulher só “vai lá só para fazer escândalo, na delegacia da mulher” ou que “a mulher vai lá, fica com raiva e faz a denúncia”. No caso das agressões contra filha e enteada, os homens ali presentes acreditavam que faziam a obrigação de educá-las e que notificar a polícia teria “retirado autoridade” deles.

A desqualificação das demandas de mulheres e a ideia de que a polícia (e o sistema de justiça) estariam contra a autoridade pensada como legítima desses homens presentes no grupo merecem uma nota. Para eles, parece óbvio que há direito de controlar, de educar pela humilhação e de que a obediência é devida a eles. As relações de gênero no Brasil tem a marca da autoridade inscrita no masculino, em que o castigo e a correção fazem parte da memória social de longa duração do exercício legítimo do poder familiar patriarcal (MACHADO, 2016).

Análises de outros grupos de reflexão com homens indicam que sentimento de injustiça parece ser constante entre os encaminhados, o que parece reforçar a ideia de que estariam

falar de representações sociais, em geral, tem sentido mais uniforme e generalizante, de padrões culturais que moldariam as experiências dos sujeitos, direcionando ações e sentimentos. Ela propõe uma reconceitualização, ao dizer que as representações coletivas não são englobantes. Elas aparecem como “pensadas, impensadas, verbalizadas, não verbalizadas e em ações”, se mostram na (e dependem da) agencialidade e nos processos de subjetivação, “não sendo necessariamente coerentes entre si”. Embora as pessoas compartilhem “códigos valorativos hegemônicos”, eles não são estáticos e vividos da mesma forma, pois experimentados, sentidos e transformados a partir das posições sociais (desiguais) dos sujeitos, como afirmou Donna Haraway (1991).

corretos ao exercer violência doméstica como controle e autoridade familiar. Cristiane Marques (2009, p. 135), em pesquisa no Rio de Janeiro, afirmou que os homens entrevistados acreditavam que as brigas em que estavam envolvidos não eram inteiramente culpa deles e que: “como não consideravam o que fizeram como uma agressão e muito menos um crime, ou mesmo negam que tenha havido algum tipo de agressão, acreditam que o encaminhamento para o grupo é uma decisão injusta”.

No grupo por mim observado, quase a totalidade de homens participantes acreditava estar ali injustamente, que as versões contadas pelas mulheres tinham sido prevalecentes e que suas próprias explicações tinham tido pouca relevância no processo judicial. A maior parte dizia acreditar que a Lei Maria da Penha era injusta, que estavam ali não por agressões, mas por “coisinhas de casal, um empurrãozinho, não coisa para estar em Fórum”. Outro homem continuou: “quando tem agressão exposta, tudo bem”, mas que aquele não era o caso. Por fim, um afirmou que um amigo “que trabalha na DEAM [Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher] falou que as mulheres chegam lá para fazer escândalo, para ferrar o homem mesmo”, desacreditando que as notificações tivessem veracidade.

Essas falas revelam a dificuldade dos participantes, pelo menos inicialmente, de reconhecerem as demandas das mulheres ao sistema de justiça como legítimas. Esses discursos poderiam ser interpretados como expressão de “a maneira pela qual eles chegaram ao judiciário foi em certo sentido arbitrária”, como argumentou Marco Martínez-Moreno (2016, p. 13). Poderiam também indicar união desses homens em torno de uma identidade de “vítima de parcerias conjugais e de relacionamentos que não são satisfatórios”, como afirmou Marques (2009, p. 139).

Não se pode desconsiderar esses sentimentos de injustiça ao propor intervenções com homens que cometeram violências. Ignorar a percepção da injustiça seria não reconhecer exatamente o que pode passar pela reflexão: há versão contada que justifica as agressões às mulheres, pensamento de que essas violências são devidas. Eles se defendem fundamentados no entendimento de que eles detinham a autoridade e a visão principal é de que a Lei Maria da Penha não teria sentido exatamente porque, para eles, a provocação viria das mulheres. Eles conseguem perceber as provocações de mulheres, mas não se situam como se pudessem, igualmente, provocá-las. A violência, para eles, não aparece como relacional, já que eles teriam reagido corretamente à situação colocada pela outra parte, mas nunca gerada por eles.

Entretanto, é preciso apontar para o fato de que há ambiguidades a serem exploradas.

Estar no coletivo permitiu com que outros desses homens, envolvidos em situações muito semelhantes, fizessem contrapontos, questionassem uns aos outros. A reflexão feita no grupo coloca interrogações, revela percepção de que os pensamentos e as ações deles poderiam estar relativamente equivocados ou ser inadequados. Como, por exemplo, disse um dos participantes do grupo:

Tem caso aí que realmente a Lei Maria da Penha veio proteger bastante as pessoas que estavam sendo agredida. Problema maior é que não tem um órgão para apurar melhor. É “Maria da Penha”, vai pro Fórum (Grupo de homens, UCB e CPJSA, 2015).

No momento em que essa frase foi proferida, dois dos participantes diziam que a Lei Maria da Penha era importante e que tinha sido criada para “proteger mulheres”. Eles se posicionavam contra falas de outros homens que acreditavam que a Lei colocava-os sob “fogo cruzado”, como um deles argumentou. O delegado sindical, especificamente, conhecia a história da Lei e tentava defender a existência dela, embora não acreditasse que ele tinha sido acusado justamente. O sentimento individual de que ele não merecia aquela punição não invalidava a Lei e sua aplicação geral.

Um rapaz de 19 anos, o mais novo do grupo, afirmou que estava ali porque tinha apertado os braços e “sacudido minha mãe” e que ter a oportunidade de participar dos encontros era “muito melhor que estar lá na Papuda”, e que “lá tá cheio de Maria da Penha”. Ele havia ficado preso por cerca de duas semanas. O sentimento de que o desfecho do processo judicial foi injusto – em todos os casos ali, a suspensão condicional do processo – por vezes faz com que os homens afirmem que a própria proteção legal de mulheres não é devida. Mas, isso não é totalizante e depende de outros fatores, como a comparação com a prisão feita por esse rapaz. O diálogo entre eles permitiu a percepção dessas diferenças de experiências e de perspectivas.

Edgar, de cerca de 30 anos, pouco falou ao longo de todos os encontros. Mas, enquanto falavam sobre o porquê de estarem enfrentando o sistema de justiça, afirmou em alto o bom som que “a justiça demora, mas ela chega. Sempre deixa um traço e não tem crime perfeito. Já tem quatro anos que isso aconteceu [a agressão contra uma namorada] e eu *tou* aqui. Não tem crime perfeito”. Embora ele tenha ficado anos sem acreditar que sofreria algum tipo de represália, estava ali, quatro anos depois do *fato*. Não havia, em sua fala, negação da agressão ou sentimento – naquele momento – de que estaria injustiçado por estar no grupo. O tom parecia ser de resignação: o cometer o ato agressivo gerou uma retribuição devida, mesmo

que tardiamente: “a justiça tarda, mas não falha”, finalizou, com ditado popular, suas contribuições para o debate do dia.

Neste encontro, mais uma lacuna foi aberta para ser explorada: embora sentissem que eles mesmos não haviam sido tratados de modo adequado pelo sistema de justiça, questionaram uns aos outros sobre a (ir)relevância da proteção das mulheres com os quais se relacionavam. O sentimento de injustiça da aplicação da lei estava presente, mas foi colocado na berlinda em alguns momentos. A fratura foi aberta: a própria lei estava sendo desconstruída, analisada pelos marcos de suas experiências, para que, depois, pudessem voltar a ela de outro modo – como aconteceu no último encontro. O sentimento e a demanda por justiça, no sentido dado por Derrida, estavam ali, sendo transformados.

Gostaria de, no próximo subtópico, deter-me sobre a discussão sobre como o processo judicial estava tendo seguimento, em Samambaia, em especial discussão sobre a aplicação da suspensão condicional. Demonstro a relevância de o espaço jurídico atuar como um ponto de partida para enfrentamento das violências domésticas que atingem mulheres. Proponho que a atuação do espaço jurídico não necessariamente deve estar centrada no processo judicial em si, mas exista como provocador de outras relações, como por exemplo, entre essas pessoas e os executores das políticas públicas, ou que atue como articulador dessas ações, por vezes, dispersas. Aponto, igualmente, que o espaço jurídico é um local central em que limites são dados às violências. Sem tais limites seria improvável que as violências que algumas mulheres sofrem cessassem (mesmo que outras instâncias comunitárias e governamentais existam).

5.2.1 – O processo judicial, a suspensão condicional e as intervenções não-jurídicas

Na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia, os encaminhamentos de acusados de terem cometido violências contra mulheres para “comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006), como preconizado pela Lei Maria da Penha, ocorre principalmente a partir da suspensão condicional do processo judicial. Como panorama, de acordo com a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, o Distrito Federal era um dos poucos estados da federação que utilizava o instituto da suspensão condicional, assim como Alagoas, Rio Grande do Sul, Goiás e Rio de Janeiro (SENADO FEDERAL, 2013). Nesse tópico, apresento como vem sendo aplicado esse instituto jurídico

em Samambaia (assim como apresento alguns dados mais gerais do DF), suas potencialidades e seus problemas.

Todos os participantes do grupo observado haviam realizado acordo, em audiência, para suspensão condicional do processo judicial. Sobre isso, gostaria de deter-me sobre dois pontos. O primeiro se refere à relevância da determinação da obrigatoriedade da participação em acompanhamentos psicossociais como forma de estabelecer limites às violências, sem uso único do encarceramento ou da sentença condenatória como estratégia de responsabilização. O segundo é como e porquê a suspensão condicional pode ser percebida como injusta. A percepção de injustiça se refere à composição de fatores. O primeiro: aos conflitos em si – os quais acreditam não serem os únicos responsáveis, como apontou Marques (2009) – ou com as agressões/violências cometidas. O segundo: a percepção da injustiça se dá, também, pela desconexão entre os sentidos dados à suspensão condicional por eles e pelos profissionais, especialmente operadores de Direito, do sistema de justiça.

De acordo com as entrevistas realizadas com profissionais, há críticas à não utilização, nos casos de violência doméstica contra mulheres, de alguns recursos despenalizantes disponíveis na legislação. Para uma promotora de justiça, no que tange à Lei Maria da Penha: “os procedimentos judiciais não são muito definidos. Não permite, a princípio, institutos despenalizadores, gerando pouca eficácia na responsabilização”. Entrevistados – de todos os campos profissionais – compreendem que as violências domésticas contra mulheres possuem características específicas e merecem a construção de procedimentos que atendam às dinâmicas diferenciadas dos crimes “comuns”.

Você trabalha num nicho desse contexto de violência, que você já sabe que vai se repetir, ou que tem uma grande chance de se repetir, por conta de qual é a dinâmica. É totalmente diferente de quando se trabalha com furto, né? Qual é a chance daquele réu e daquela vítima se encontrarem novamente e acontecer um novo crime ali? Você tem um elemento de que aquele réu pratique outro crime contra outra pessoa, se o Estado não tem uma atuação eficiente com ele, que a gente já sabe que não tem. Agora neste outro contexto, a gente sabe que essa violência ela tem uma tendência de se repetir naquele mesmo contexto, naquele mesmo núcleo, envolvendo pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e uma tendência de que aquela violência vá se potencializando. Então, eu acho que a minha perspectiva de atuação utilizando de outros meios que não os meios de direito penal convencional, tem essa perspectiva de proteção mesmo (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

Para esse/a promotor/a de justiça, o modelo acusatório, retributivo do direito penal, não

aparece nem como a primeira, nem como a melhor solução para as violências domésticas que chegam ao espaço jurídico. Ele/a afirma que, ao saber da possibilidade de que as agressões contra mulheres tornem a se repetir, o prosseguimento comum de um processo judicial não é suficiente. Há, para ele/a, necessidade de atuação não “convencional”. Tal atuação que supere o modelo retributivo já está previsto na Lei Maria da Penha, mas as críticas se concentram no próprio processo de penalização: ao pensar o Direito Penal em sua função preventiva de novos crimes, seria a sentença condenatória (ou absolutória) suficiente para lidar com esses processos judiciais?

De acordo com a maior parte das profissionais entrevistadas, a resposta é não. Ao longo dos anos de experiência na CPJSA, observei que a maior parte dos promotores de justiça ali lotados preferiam o uso da suspensão condicional. Eles acreditavam que esse recurso jurídico permitiria abertura de caminhos mais eficazes no enfrentamento das violências sofridas por mulheres no âmbito doméstico e familiar. Segundo um/a promotor/a de justiça entrevistado/a, a preferência por esse recurso existia, mas os seguintes critérios deveriam ser seguidos rigidamente para oferecimento da suspensão condicional:

Se o promotor entender que ela é cabível, os critérios estão no art. 89 da Lei 9099/95. Estão lá as condições para o oferecimento e os requisitos que devem ser atendidos pelo autor para fazer jus ao benefício.

1. ela é aplicada nos casos previstos no art. 89 da lei. “Nos crimes em que a pena mínima combinada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena”.

2. Ela é oferecida em uma audiência designada especialmente para esse fim, após o recebimento da denúncia e depois de apresentada a resposta à acusação pelo réu. **Antes da instrução do processo.**

3. Ela pode ser oferecida em casos de lesão corporal, desde que atendidos os demais requisitos do art. 89.

4. os casos que chegam a sentença são os que o réu não preenche os requisitos para o oferecimento da suspensão (por exemplo: responde a outros processos, a pena mínima combinada foi maior que 1 ano¹¹⁰, etc.) ou os casos em que houve o descumprimento da suspensão (Promotor/a de justiça, durante a pesquisa, em e-mail explicativo sobre a suspensão condicional do processo, 2015, grifo da autora).

O/A entrevistado/a explicou os critérios disponíveis no ordenamento jurídico para aplicação dessa medida despenalizadora. Em um dos prontuários analisados, há a seguinte

110 A pena mínima combinada deve ser menor a um ano, não importando a pena máxima.

explicação mais longa para a manutenção da suspensão condicional como parte do cotidiano da CPJSA, apesar da Lei Maria da Penha ter excluído esse dispositivo jurídico:

Ao contrário, apesar de estar topicamente prevista em um dispositivo da Lei n. 9.099/95, já no âmbito das “disposições finais”, esse instituto processual pode ser aplicado a qualquer crime que se processe perante o Juízo Comum, desde que a pena mínima não exceda a um ano.

Assim, o instituto da suspensão condicional do processo transborda para além do sistema do JEC, sendo aplicável nas Varas Criminais para crimes com penas mais elevadas, como o furto simples, tentativa de furto qualificado, extorsão indireta, estelionato, fraude no comércio qualificada, receptação, vilipêndio a cadáver, mediação para a lascívia de outrem, rufianismo, simulação de casamento, explosão privilegiada, uso de gás tóxico ou asfíxiante, perigo de inundação, causar desabamento, venda de substâncias nocivas à saúde, e até mesmo o crime de quadrilha, e muitos outros crimes de gravidade mediana.

Ora, para todos esses crimes, há uma estratégia de política criminal, com imposição de condições que se assemelham a penas e submissão a um acompanhamento da conduta do réu por no mínimo dois anos, de forma a favorecer uma solução efetiva e não onerosa, tanto para o descongestionamento do sistema de justiça criminal, quanto para uma menor estigmatização do réu primário.

Não se pode dizer que não há uma resposta penal nos casos de suspensão condicional do processo. Ao contrário, o agressor ficará por dois anos vinculado às condições da suspensão condicional do processo, especialmente a obrigação de não voltar a praticar outras infrações penais durante esse período, o que certamente é um importante fator de proteção às vítimas de violência doméstica.

A concessão da suspensão condicional do processo possibilitará, ainda, alongar-se o prazo de duração das medidas protetivas de urgência durante o período de prova, caso isso seja necessário à proteção da mulher.

Desse modo, não se pode dizer que a suspensão condicional do processo banaliza a resposta penal, pois, em verdade, ela abre portas para uma intervenção de proteção provavelmente mais eficiente que a mera institucionalização da instrução penal obrigatória.

Presentes as condições, o Ministério Público requer designação de audiência para oferecimento da proposta de suspensão, com as seguintes condições, além das legais, considerando as especificidades do presente caso: 1. Acompanhamento psicossocial por aproximadamente 4 meses, realizado via NAFVD. 2. Prestação de 24 horas de serviços à comunidade, em instituição a ser indicada pelo SEMA/MPDFT, no prazo máximo de 3 meses (Documentos do Setps/CPJSA, 2014).

Nessa explicação, o promotor de justiça argumentou que a suspensão condicional do processo judicial é uma medida alternativa ao sistema prisional, à pena privativa de liberdade, mas, ainda assim, penalizadora e responsabilizadora. A vinculação do suposto agressor ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça, por dois anos, para ele, seria bastante severa e, simultaneamente, evitaria o oneroso uso do sistema penitenciário. Há ressignificação da

suspensão condicional, amplamente criticada anteriormente pelos movimentos de mulheres durante a vigência da Lei 9.099/1995.

Isso porque parece existir a vinculação desse dispositivo jurídico aos outros previstos na Lei Maria da Penha, como a manutenção das medidas protetivas de urgência e o encaminhamento dos homens aos grupos de reflexão. Essas são maneiras de buscar o que poderia ser a melhor forma de proteção das mulheres diante da dúvida sobre o caminho criminal comum (ocorrência, produção de provas, denúncia, aceitação pelo juiz, audiências, condenação ou absolvição). A preocupação se dá especialmente porque os promotores de justiça entrevistados acreditam que as penas aplicadas não serão de reclusão.

As penas são irrisórias. Ninguém vai ser preso por conta de uma pena de violência doméstica. Aí, eu achava que o descrédito do direito penal ia ser muito maior, porque: “fui condenado”. *Tá*, e aí? Porque a pessoa fica morrendo de medo de ser condenada e descobre que não mudou nada a vida dela ser condenada. Porque, na verdade, a maioria dessas pessoas não precisa de um nada consta pra porcaria nenhuma e quando ela for precisar, já passou, porque a pena foi cumprida e ela nem viu que a pena foi cumprida, então, nem vai estar lá [na ficha criminal] (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

As penas são muito irrisórias na violência doméstica, quando chega na promotoria de medidas alternativas geralmente já tá prescrito, então não acontece nada. Por isso que eu atuo com a suspensão do processo ou com a suspensão informal pra alguns casos, porque tem uns casos assim que eu não tenho provas tão grandes pra levar pra criminal (Entrevista com promotor/a de justiça, 2015).

Para os/as dois/duas promotores/as de justiça acima, a decisão por utilizar a suspensão condicional do processo parte da avaliação de que “*sursis* é bem gravoso” e de que evitaria um “direito registral”: “ele [pessoa condenada] vai ter uma mancha. Se isso não é importante, ele não vai se preocupar”. Por acreditarem que as penas de prisão serão muito pequenas, em regime aberto, e sem muitas amarras com o sistema de justiça. É possível afirmar que promotores de justiça também estão preocupadas com a não banalização do Direito Penal, de seu uso ser “o último recurso”, como uma delas me explicou. Ou melhor, uma preocupação com o garantismo jurídico-penal (CARVALHO, 2000). Os casos em que “a parte criminal está começando” merecem atenção, mas o processo judicial comum não é visto como aquele que permitiria alcançar os resultados esperados (de sentimento de responsabilização, por exemplo).

A aplicação do encaminhamento das pessoas autoras de violências aos programas e serviços de acompanhamento para agressores, via suspensão condicional, faz parte das prerrogativas de juízes(as), de aplicar outros condicionantes que se adequem à situação específica. Mas a proposta da suspensão condicional do processo judicial é, geralmente, iniciativa do Ministério Público. A inserção dessas pessoas em outros serviços públicos é possível e desejável, levando-se em consideração as especificidades da situação sócio-familiar, individual, e da própria dinâmica da violência. Mas isso ainda faz parte das negociações cotidianas no MPDFT, sobre como tais encaminhamentos devem ser feitos.

Tabela 18: Atendimento psicossocial para agressores

Recomendação de atendimento psicossocial	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os agressores	
Não	57	61%	207	92%	264	83%
Sim, atendimento psicologia	22	23%	6	3%	28	9%
Sim, atendimento psicologia e serviço social	12	13%	10	4%	22	7%
Sim, atendimento serviço social	3	3%	1	0,4%	4	1%
Total	94	100%	224	100%	318	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

A suspensão condicional (SCP), quando comparada ao seguimento comum do processo judicial, pode ter efeito relevante para garantir que as pessoas acusadas participem de acompanhamentos especializados. Em pesquisa coordenada por Debora Diniz (2013), realizada pela Anis – Instituto de Bioética, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público e com o MPDFT, foram analisados processos judiciais que usaram a suspensão condicional em comparação aos que não utilizaram tal recurso.

Os resultados mostram que os encaminhamentos judiciais para acompanhamentos psicossociais ocorriam mais quando a suspensão condicional era utilizada, como demonstra a tabela acima. De acordo com os números apresentados pela pesquisa da Anis, os processos judiciais que contaram com a suspensão condicional tiveram encaminhamentos para atendimentos não jurídicos em 39% dos casos analisados. Em relação ao grupo que não teve a suspensão condicional utilizada, esse número foi muito menor: somente 7,4% dos processos utilizaram atendimentos não jurídicos como recurso de responsabilização.

Esses números também indicam que a aposta em acompanhamentos psicossociais para agressores não é generalizada, no MPDFT. Como afirma Gumieri Vieira (2016, p. 39), entre 2006 e 2012, “nos seis primeiros anos de aplicação da Lei Maria da Penha no Distrito Federal, o recurso ao atendimento psicossocial foi pouco frequente e, quando ocorreu, teve a SCP

como principal porta de entrada”. Parece-me que o trabalho em equipes multidisciplinares, com a composição de elementos de campos profissionais distintos (promotores de justiça, juízes, assistentes sociais e psicólogos, dentre outros) ainda não era amplamente realizado, no período analisado pela autora.

Dados da mesma pesquisa coordenada por Diniz (2013) apontam que a frequência nos acompanhamentos propostos também foi melhor quando a suspensão condicional foi aplicada:

Tabela 19: Frequência dos agressores em atendimento psicossocial

Frequência em atendimento psicossocial	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todos os agressores encaminhados	
Sim, regularmente	18	49%	3	18%	21	39%
Sim, irregularmente	13	35%	3	18%	16	30%
Sem informação	3	8%	6	35%	9	17%
Não	3	8%	5	29%	8	15%
Total	37	100%	17	100%	54	100%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

Não se pode deixar de comentar que a quantidade de casos de suspensão condicional sem a obrigatoriedade de comparecimento a qualquer tipo de acompanhamento extra-jurídico é alta. De acordo com a pesquisa acima, 61% dos processos judiciais que passaram por suspensão condicional, entre 2006 e 2012, não tiveram quaisquer encaminhamentos para serviços/atendimentos outros explicitados como parte das condicionalidades. Assim, embora a articulação com a rede de atendimento e as medidas despenalizadoras estejam presentes nos discursos de muitos agentes do Ministério Público, não necessariamente esse tipo de trabalho tem sido usado para dar soluções aos processos judiciais. Isso é um problema: afinal, como tenho demonstrado, a responsabilização e a reflexão sobre moralidades, conjugalidade, relações familiares e sobre hierarquias de gênero não se dá somente pela resolução do processo judicial em si.

Importante dizer que o uso da suspensão condicional do processo judicial não é necessariamente aplicado por todos(as) os promotores(as) de justiça, na CPJSA. Acompanhei o desenrolar da atuação de promotores e promotoras de justiça em que cada um dos mecanismos jurídicos (processo criminal comum e suspensão condicional) foram usados. Como o despacho abaixo indica, alguns promotores(as) desconfiam do “efeito pedagógico” das condicionalidades, pois “perder a primariedade” teria maior impacto – contrariando as visões de várias profissionais entrevistadas. Há dúvidas sobre os efeitos da condução dos processos judiciais e das penas aplicadas.

Por oportuno, este representante do Parquet manifesta adesão ao entendimento segundo o qual o art. 41 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) veda a adoção do procedimento previsto na Lei 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo (Documentos do Setps/CPJSA, 2013).

Embora o trecho destacado se refira especificamente à não utilização de recurso jurídico despenalizante, é possível afirmar que o não encaminhamento de agressores para acompanhamentos extra-jurídicos, por vezes, segue esse mesmo entendimento de alguns promotores(as) de justiça. Ou seja, alguns destes profissionais parecem acreditar que esse suposto efeito pedagógico – que tenho chamado ao longo do capítulo de responsabilização – viria pela sentença condenatória, pela punição. Assim, o encaminhamento para medidas “de recuperação e reeducação”, como estão previstas no texto da Lei Maria da Penha, não é bem definido e pode depender da interpretação e da vontade de juízes(as) e de promotores(as) de justiça.

Ainda há necessidade de maiores pesquisas sobre o assunto, mas, até o momento, ambos os estilos (criminal comum e suspensão condicional) parecem apresentar resultados similares, em termos de reincidência das ocorrências de agressões, no DF, como a tabela abaixo indica:

Tabela 20: Ocorrências policiais registradas junto ao Millenium

Ocorrências policiais	Grupo A (com SCP)		Grupo B (sem SCP)		Todas as duplas agressores/ ofendidas	
Ocorrências antecedentes	46	49%	129	57%	175	55%
Ocorrências intermediárias	15	16%	64	28%	79	25%
Ocorrências recidivas	12	13%	34	15%	46	14%

Fonte: Pesquisa MP Eficaz Lei Maria da Penha. ESMPU/MPDFT/Anis-UnB 2013

De acordo com a pesquisa citada (DINIZ, 2013), nos processos judiciais com uso da suspensão condicional, houve reincidência em 13% dos casos, em comparação a 15%, nos casos em que houve processo criminal comum. Ou seja, o índice de reincidência de agressões no mesmo relacionamento é muito próximo, independentemente do dispositivo legal utilizado na intervenção. Durante o processo judicial (ocorrências policiais intermediárias), a quantidade de agressões foi menor no grupo em que foi oferecida a suspensão condicional (16%), em comparação ao grupo em que a tramitação se referiu ao processo judicial comum (28%).

Cabe ponderar algumas questões, no entanto. Em primeiro lugar, que esses dados se referem não às violências reais, mas somente àquelas que chegam ao sistema de justiça novamente. Como já comentei, nem sempre a escolha das mulheres que sofrem algum tipo de violência doméstica é acessar o sistema de justiça, especialmente se este tiver sido interpretado e percebido como desqualificador das falas delas em algum momento. Em segundo lugar, as intervenções psicossociais (ou outras, como de saúde) podem se dar em momentos diferentes da suspensão condicional do processo judicial. Em cada promotoria de justiça/juizado, isso terá que ser analisado de acordo com as práticas locais.

Em Samambaia e no Paranoá (como demonstrado por Vasconcellos, 2015 e Santos, 2013), a maior parte dos encaminhamentos ocorrem com a suspensão condicional. Mas, em outros locais, como no Fórum do Núcleo Bandeirante (COSTA, 2016), não tem lugar a suspensão condicional do processo judicial. Ainda assim homens e mulheres são acolhidos por uma equipe multidisciplinar, encaminhados pelo Juizado de Violência Doméstica para avaliação realizada pelo Serviço de Assessoramento dos Juízos Criminais (SERAV/TJDFT). Embora o SERAV tenha como objetivo avaliação e análise da situação de violência doméstica, profissionais também se propõem a refletir com as pessoas envolvidas sobre seus conflitos e apresentam sugestões de soluções não jurídicas para elas (ver COSTA, 2016; SIMIÃO, 2015; CASTRO, 2013 sobre atuação dessa equipe). Em Sobradinho, de acordo com assistente social do Setor de Análise Psicossocial (CPJSO/MPDFT), os encaminhamentos para grupos de reflexão se realizam após a denúncia de promotores(as) de justiça, sem o uso da suspensão condicional, mas com a proposta de que a participação no acompanhamento possa servir como forma de reduzir pena numa eventual condenação.

A Lei Maria da Penha, no quesito dos atendimentos multidisciplinares, é ambígua. Ela propõe que os Juizados de Violência Doméstica “poderão contar com equipe multidisciplinar” (BRASIL, 2006, Título V), que forneça subsídios “ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública”. Entretanto, não estabelece em que momento essa avaliação e que esses encaminhamentos devam ser feitos – se durante as medidas protetivas, se durante o processo judicial, se em todos os momentos.

Diz o artigo 30, da Lei Maria da Penha:

Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação,

encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (BRASIL, 2006).

Há abertura para que essas equipes avaliem e se relacionem com vítimas e acusados, o que é interessante do ponto de vista dos múltiplos caminhos que podem ser traçados para intervenção nas situações de violência. Ainda, há possibilidade de encaminhamento dos considerados agressores para medidas de “reeducação”, como sanção (artigo 45, sobre a Lei de Execução Penal). O problema, como demonstrado, é que nem sempre essa sanção escrita chega e há muitos percalços para definição do acompanhamento como pena [como a perspectiva apresentada de promotores(as) de justiça de não acreditarem no trabalho multidisciplinar e optarem simplesmente pela sentença condenatória].

Não me parece ser possível afirmar um maior efeito pedagógico utilizando-se do modelo retributivo, sem a combinação com outras medidas disponíveis para que conflitos e as violências que se dão em situações relacionais e de desigualdade diminuam. Aponto que a obrigatoriedade de participação em grupos de reflexão para homens, por exemplo, poderia ser aplicada como medidas cautelares, como medidas protetivas¹¹¹, como encaminhamentos obrigatórios nas suspensões condicionais ou como execução penal. São distintas formas que fazem parte das inovações que estão ocorrendo nas práticas judiciais, de modo a cumprir o objetivo da Lei Maria da Penha de “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra mulheres”.

Indico, novamente, que os encaminhamentos não se referem somente aos grupos de reflexão para homens, mas podem ser associados a atendimentos para fortalecimento das mulheres, a grupos mistos de reflexão e à inserção em outros serviços disponíveis, como de saúde, de assistência social, de geração de emprego e renda etc. Tudo a depender dos casos concretos. O encaminhamento dos homens aos grupos de reflexão pode ser utilizado, inclusive, como porta de entrada para que demais avaliações de necessidades, demandas e possibilidades fossem realizadas – caso o processo judicial não tenha passado por análises psicossociais anteriores. Nesse sentido, o espaço jurídico pode ser ponto de partida para atuação de outros equipamentos estatais disponíveis. No entanto, a obrigatoriedade da participação das intervenções não-jurídicas, de acordo com as profissionais entrevistadas, é

111 Há experiência de encaminhamento de homens para grupos na fase inicial do procedimento judicial (como medida cautelar após flagrante) ou como medida protetiva de urgência tem sido experimentada em Belo Horizonte. Há críticas ao modelo, como problema de propor uma punição anterior a qualquer investigação, por exemplo. Apresento essas formas de encaminhamentos, simplesmente, como possibilidade de encaminhamento, sem dizer que seria uma melhor escolha.

fundamental para que as pessoas acusadas participem dos acompanhamentos.

As condicionalidades da suspensão do processo, por exemplo, são algumas ferramentas que as profissionais – dos setores psicossociais e dos setores de medidas alternativas – usam para convencer as pessoas acusadas de que precisam comparecer aos serviços aos quais foram encaminhados. As profissionais de Psicologia e de Serviço Social, por exemplo, indicam nos relatórios que os encaminhamentos aos acusados sejam realizados sempre em audiência, a não ser em situações esporádicas. Sobre isso, uma psicóloga entrevistada ponderou que:

Eu acho que se não tivesse essa parceria [entre NAFVD e MPDFT], o NAFVD não existiria. Porque esse atendimento aos homens seria muito complicado, para conseguir manter um atendimento se não tivesse essa obrigatoriedade que a justiça traz. Uma certa obrigatoriedade, uma condição pra suspensão. Isso é muito claro, pelo menos pra mim, que eles vão lá [ao NAFVD] porque são obrigados: “eu tenho que vir aqui porque eu tenho medo de ser preso”. Eles não vão ser presos, mas vem essa questão: “eu tenho que vir aqui pra depois não ficar com o nome sujo, eu tenho que vir aqui”, grande parte deles vai chegar com esse discurso (Entrevista com psicóloga, 2015).

A psicóloga acima afirmou que, em sua experiência profissional, a imposição de uma medida (considerada pela legislação como despenalizadora) é relevante para que as pessoas encaminhadas compareçam ao serviço. Embora o NAFVD, por exemplo, realize atendimentos por demanda espontânea, raramente os acusados de alguma violência atendidos naquele espaço tinham iniciado o acompanhamento por vontade própria. Como descrito por Adriano Beiras (2014, p. 46), sobre o NAFVD: “os homens são encaminhados por figurarem como autores ou supostos autores em processos judiciais de Lei Maria da Penha. O serviço está aberto para receber participação espontânea, mas esse público não tem chegado muito ao serviço”.

Existem serviços, inclusive não vinculados diretamente ao espaço jurídico, que têm como atribuição trabalhar com indivíduos e famílias em situação de violências (contra mulheres, crianças e adolescentes, homens, idosos) e de “violações de direitos” (BRASIL, PNAS, 2004). Entretanto, os homens, especialmente os possíveis autores de violências, não se dirigem espontaneamente a esses locais especializados. Um exemplo são os serviços de proteção social especial, prevista na Política Nacional de Assistência Social, que tem como objetivo prestar atendimento a

famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras

(BRASIL, 2004, p. 37).

Homens e mulheres envolvidos em situações de violência doméstica e familiar poderiam ser atendidos em equipamentos previstos nessa política social. Este é o reconhecimento de que a integridade física e moral, que a dignidade dessas pessoas, é também responsabilidade do Estado e não necessariamente uma questão penal. Entretanto, assim como a demanda espontânea de homens ao NAFVD – e aos grupos de reflexão – é muito pequena, isso parece se repetir nos atendimentos que não se referem diretamente às violências¹¹². Como análise realizada por profissionais da proteção social básica: “os poucos casos do sexo masculino, quando cadastrados enquanto responsáveis legais, aparecem quando a mulher não tem documentos obrigatórios para realização do Cadastro Único, ou quando o homem é viúvo” (QUEIROZ; MACHADO, 2013, p. 4).

É possível que outras instâncias fossem demandadas espontaneamente por pessoas que cometeram violências, que não o espaço jurídico, evitando-se a judicialização da violência doméstica contra mulheres, como argumentam os críticos da Lei Maria da Penha. Para esses críticos, esse tipo de violência, no espaço jurídico, estaria fora de lugar, ou em local indevido, e outras instâncias, como a própria família, Educação, Saúde, Assistência Social deveriam se responsabilizar pelo tema. Entretanto, a judicialização abre mais um espaço possível para pensar e repensar o modo como as relações conjugais e familiares se dão. A judicialização das violências domésticas contra mulheres abre a possibilidade do sistema de justiça também se responsabilizar por conflitos e por violências que ocorrem no seio da vida afetiva.

Nesse ponto, precisa-se reforçar que as violências contra mulheres não são vividas somente na intimidade, e são levadas a instâncias executoras de políticas sociais diversas, inclusive as instâncias de proteção de crianças e adolescentes (como Conselhos Tutelares). A Lei Maria da Penha vai estabelecer que o sistema de justiça também deve fazer parte dessa teia de possibilidades de acolhimento de demandas que se referem à vida familiar e afetiva, que não é somente privada. Assim, a judicialização da violência doméstica contra mulheres não pode ser vista como indevida, já que as mulheres buscam diferentes espaços de diálogo e de proteção contra as percebidas violações e humilhações sofridas.

É possível dizer que as pessoas que cometeram agressões parecem pouco acionar e

112 Parece relevante apontar que, no que se refere ao cuidado à saúde, os homens têm sido considerados em risco pela resistência em procurarem os serviços de prevenção, assim como parecem se engajar mais em atividades danosas, como consumo excessivo de álcool, tabaco e de outras drogas, além de se envolverem em mais situações de violência. Sobre isso, há estudos no Brasil (HERMANN, 2011; CAVALCANTI et al, 2014; SES/SP, 2012) e em Portugal (LARANJEIRA; AMÂNCIO; PRAZERES, 2002; RODRIGUES, 2011).

pouco frequentar os serviços disponíveis, talvez por não se reconhecerem como agressores(as). São as mulheres em situação de violência que buscam apoio e não o contrário. Para que os acusados de terem cometido agressão se engajem em algum tipo de serviço que faça parte da rede de enfrentamento à violência, mesmo de saúde, é preciso de um limite claro, dado pela ordem judicial. Participar em grupos de homens, ou em outros acompanhamentos profissionais, como de saúde ou em atividades desenvolvidas pelos equipamentos da política de assistência social, é um engajamento que pode diminuir violências, mas que não tem acontecido sem a obrigatoriedade vinculada à aplicação da lei.

Não me oponho à suspensão condicional do processo judicial, pois é um recurso jurídico que pode promover a responsabilização por meio da obrigatoriedade da participação em serviços disponíveis nas redes de atendimento. Entretanto, a utilização desse recurso despenalizante merece críticas em três vias:

1) Em primeiro lugar, seu uso indiscriminado, mesmo em casos de homens que cometeram agressões reiteradamente, não é a melhor opção. Aqui, é importante ressaltar que, embora promotores de justiça por mim entrevistados indiquem ser criteriosos na seleção dos processos judiciais que passarão pela suspensão condicional, há casos (excepcionais, espero) que fogem a essa aplicação. Um exemplo é o caso do participante do grupo que já havia sido encaminhado outras quatro vezes ao NFAVD. Ou seja, o grupo de reflexão realizado pela professora da Universidade Católica era o quinto em que ele participava. Ele reiteradamente havia cometido violências contra sua esposa. Após separação, nova agressão física ocorreu. Até aquele momento, ele nunca havia sido condenado. Todas as agressões registradas foram posteriores à Lei Maria da Penha.

Assim, suspensão condicional do processo pode prover um limite, mas, por vezes, a sugestão desses acordos por promotores de justiça evita o possível impacto de uma sentença condenatória. Não posso afirmar que seria eficaz, mas aponto que, por vezes, as mulheres que foram (e/ou se sentiram) violentadas aguardam que o sistema de justiça confirme que acredita em seus relatos por meio da sentença condenatória. E essa sentença pode se tornar instrumento para elas, na vida cotidiana, para se fortalecerem diante da pessoa que as agrediu, de seus familiares e de pessoas de seu círculo de convivência.

2) Como demonstrado, a suspensão condicional do processo judicial pode não estar acompanhada de medidas condicionantes que encaminhem para reflexão específica sobre violência doméstica contra mulheres. Sem tais medidas, a aplicação desse recurso jurídico

pode somente reatualizar as soluções processuais estabelecidas pela Lei 9.099/1995, sem incorporar as críticas que ensejaram a promulgação da Lei Maria da Penha.

3) Em terceiro lugar, gostaria de deter-me um pouco mais sobre a noção de acordo e de punição/condenação. Do ponto de vista de sujeitos diferentes (promotores de justiça e homens participantes do grupo, por exemplo), essas noções encontram-se separadas por um abismo de significados. Existe, na produção do sentimento de indignação dos homens, um outro agente que não as mulheres com quem elas se relacionam e suas notificações à polícia: o próprio Estado. Melhor: as ações dos profissionais presentes em suas audiências e demais oitivas.

5.2.2 – A produção da percepção de injustiça na punição e as possibilidades de transformação desse sentimento no grupo de reflexão para homens

“Se eu fosse um homem acusado, eu nunca aceitaria a suspensão condicional. A gente aposta na ignorância deles” (Advogada, em fala pública em seminário).

A fala acima foi proferida por uma advogada, durante um evento da Faculdade de Direito, da Universidade de Brasília, em setembro de 2016. Embora não tenha sido dita exatamente durante minha pesquisa, a fala sintetiza um problema constante enfrentado na Coordenadoria de Promotorias de Justiça de Samambaia (CPJSA). A indignação sentida pelos homens participantes dos grupos de reflexão, com imposição jurídica de quesitos a serem seguidos, é produzida por uma variedade de fatores. Os acordos promovidos em audiência, de suspensões condicionais do processo judicial, se realizam conforme uma gramática jurídica que não necessariamente é operada por todos os envolvidos nesse contrato. Essa desconexão gramatical é um dos motivos pelos quais os homens encaminhados para o grupo de reflexão sobre violência contra mulheres podem se sentir injustiçados ao terem que cumprir as condicionalidades.

No quarto encontro do grupo que observei, uma promotora de justiça foi convidada para conversar sobre legislações especiais de proteção como Estatuto da Pessoa Idosa, Estatuto da Criança e do Adolescente, além da Lei Maria da Penha), sobre Código Penal, sobre proteção de homens, direitos e cidadania. Nesse dia, os participantes conheceram a história de Maria da Penha Fernandes, mulher que nomeia a lei, e tiveram a oportunidade de reclamar diretamente à promotora de justiça e de tirar dúvidas sobre o sistema de justiça. Eles reclamaram sobre o tratamento dado a eles pela polícia, por terem sido considerados bandidos e por não poderem, ao longo do processo judicial, falar nada em defesa – a não investigação.

A isso, a promotora de justiça respondeu que, na realidade, todos que estavam ali tinham feito um acordo com o Ministério Público, não tinham sido condenados a participar dos grupos. Que não tinham sido sentenciados a estar ali. Esse parece ter sido um ponto central do sentimento de injustiça presente naqueles homens: se sentiam condenados. Alguns, por dizerem que eram inocentes, que a agressão não tinha sido cometida. Outros, por acharem que a violência era devida ou justificável (pela infidelidade da namorada ou companheira, pela educação da filha/enteada, por exemplo). De todo modo, sentiam-se condenados, ainda que injustamente, na perspectiva deles.

É possível argumentar que a passagem pelo sistema de justiça teria exatamente como objetivo criar certa responsabilização pelos atos cometidos, e concordo com isso, como demonstrei ao longo desse capítulo. Os grupos podem ser parte dessa estratégia despenalizante e responsabilizadora no espaço jurídico. Entretanto, nesse processo, não se deve perder de vista que as práticas judiciárias podem ser injustas, podem aprofundar desigualdades, ou se valerem destas para operar. Na proposição de acordos judiciais, essa questão fica clara: nem sempre há consideração pelas particularidades dos casos que chegam a uma audiência, por exemplo, e há certa dificuldade de lidar com as situações quando elas saem do roteiro pré-estabelecido. Permitam-me ilustrar.

Em uma audiência que observei, um homem branco de cerca de 30 anos compareceu. A vítima, sua ex-namorada, não estava presente e não tinha dado justificativa para a falta. Ainda assim, a promotora de justiça seguiu com o propósito do procedimento jurídico e perguntou se ele aceitava a suspensão condicional, para que não se continuasse com o processo judicial. Ela explicou que, como era o primeiro processo criminal, ele tinha um direito a um benefício, se cumprisse algumas condições. O rapaz recusou. Disse que não tinha cometido nenhuma violência contra a ex-namorada e que tinha testemunhas disso, do dia que ela alegava ter sido agredida.

A promotora de justiça explicou, talvez como parte da tentativa de convencimento, que ninguém teria acesso ao registro do processo judicial, “nem o empregador”. O rapaz continuou recusando, enfaticamente. Disse que queria que o processo judicial seguisse em frente, que queria se defender. O juiz, mostrando-se nervoso, pediu para ele pensar, se era aquilo mesmo que ele queria, que o acordo era bom: “converse com o defensor, que é melhor para você”. Defensor e rapaz saíram da sala de audiência, conversaram tensos, com a porta entreaberta. O rapaz balançava a cabeça negativamente para o advogado, como eu conseguia

ver pela fresta do meu lado direito.

Retornaram à sala. Ele manteve-se firme. Disse que não era culpado e não tinha motivos para aceitar um acordo. O juiz não pareceu feliz e repetiu que ele poderia se arrepender, que era arriscado, que a sentença depois poderia ser condenatória. A fala do juiz pareceu implicar em uma mudança de chave compreensiva: de direito a processamento penal justo e com defesa ampla, o processo judicial se torna um risco à condenação. Era mais sensato aceitar o acordo. A promotora também insistiu: “tem certeza de que é isso que você quer?”. Defensor e juiz trocaram olhares, meio desconsolados. O rapaz afirmou de novo que não tinha feito nada de errado e que tinha certeza da decisão, queria provar sua inocência.

Lembro-me do meu sentimento ao presenciar a cena: desconforto profundo. Um jovem afirmava sua inocência e dizia querer um julgamento pelo suposto ato cometido. Nos moldes ainda das conciliações impostas¹¹³, promotora de justiça, juiz e defensor público insistiam que aquilo era um erro, que seu desejo de provar inocência era um problema. O melhor era aceitar o que o sistema de justiça propunha logo de uma vez. Esse rapaz não cedeu. Manteve-se com a decisão de que as alegações deveriam ser investigadas, que ele tinha outra versão dos acontecimentos para contar. Embora todos parecessem pressioná-lo para seguir determinado caminho, ele permaneceu falando que aquilo era injusto. Se ele não tivesse, talvez, tanta certeza de que provaria sua inocência, o resultado poderia ter sido diferente.

Poderia ter sido como o de um outro homem, negro, muito magro, cerca de 30 anos. Em uma época em que o Setor de Análise Psicossocial precisava realizar encaminhamentos para a rede de serviços – uma atividade depois definida como pertencente ao Setor de Medidas Alternativas – ele chegou para ser atendido. Apresentei-me, perguntei seu nome. Geraldo. Perguntei por quê estava ali. Ele disse-me que o juiz tinha mandado, mas não tinha entendido muito bem o que era. Pedi a ata de audiência. No documento, constava que ele deveria fazer tratamento de saúde, para uso de drogas, durante três meses. Perguntei se ele tinha entendido

113 Ao mesmo tempo, é necessário dizer que a falta de advogados(as) para as mulheres, em audiências, na CPJSA, era uma realidade durante a realização pesquisa. Como apontou Luna Borges Pereira Santos (2013, p. 82), a suspensão condicional do processo judicial pode não estar claro também para a vítima, e não só para o acusado: “A inexistência de advogada impede que as soluções jurídicas alternativas sejam debatidas com a vítima e, assim, o processo pode ser suspenso sem que ela entenda o procedimento utilizado ou, em certas ocasiões, inclusive discorde dessa intervenção do MP.” Durante os acolhimentos de mulheres, a equipe do Setps/CPJSA buscava explicar o que significaria esse tipo de recurso jurídico, de modo que elas já estivessem previamente informadas sobre as condicionalidades que poderiam ser impostas e pudessem demandar algumas delas, como encaminhamento do agressor(a) a algum acompanhamento, por exemplo. Entretanto, a quantidade de mulheres acolhidas é muito menor do que a quantidade de mulheres que buscam o sistema de justiça. Assim, é provável que a maior parte delas não seja informada sobre as implicações desse tipo de atuação jurídica/judiciária.

o acordo. Ele contou, então, que não sabia ler e que, na hora da audiência, não conseguiu entender muito bem o que estava acontecendo. Conversamos um pouco sobre o que o havia levado àquela audiência. Um dia, tinha usado *crack* e brigado com a mãe, sem entrar em muitos detalhes.

Li novamente a ata de audiência com ele, expliquei o que significava aquele acordo, que ele deveria vir à Promotoria de Justiça durante um ano, a cada três meses, e que precisava se dirigir ao Centro de Atenção Psicossocial para usuários de álcool e drogas (CAPS AD), para fazer uma primeira avaliação, ao menos. Ele receava ser internado. Expliquei que era um serviço público de saúde, como uma Unidade Básica de Saúde, mas especializado. Nada daquilo parecia ter ficado claro em audiência. Talvez, isso se devesse a um possível comprometimento cognitivo, à falta de alfabetização, ao nervosismo durante um compromisso tão formal e tão importante como uma audiência. Mas, imaginem-se vocês, sentindo a pressão desconfortável citada no caso anterior, com agravante de ser usuário de drogas e sem saber ler e escrever. O acordo, naquela circunstância e com aqueles termos, talvez tenha parecido ser a única escolha possível. Aqui se expressa a frase da advogada: a aposta na ignorância e no medo de algumas pessoas para que os compromissos firmados, os acordos despenalizantes, ocorram na forma proposta pelos profissionais do sistema de justiça, sem que seja possível questionamento.

Os acordos de suspensão condicional não parecem ser uma expressão de um sistema conciliatório entre pessoas, como indicam os defensores do uso desse modelo para os casos de violência doméstica contra mulheres. Parecem-se muito mais com uma imposição de uma obrigação que os acusados precisam aceitar, a despeito de que os processos judiciais pudessem seguir outros rumos (as sentenças absolutórias e condenatórias, por exemplo). Não necessariamente há interlocução entre os participantes da audiência, mesmo que exista tentativa de explicar as implicações de cada decisão. Mas, a pressão pela aceitação dos “acordos” inviabiliza questionamentos sobre as possibilidades. É melhor aceitar exatamente o que está proposto, sem muito diálogo, mesmo que se diga ser inocente ou que não se compreenda completamente o que está se passando. Assim, produzem-se sentimentos de injustiça e reproduzem-se desigualdades.

Como é possível dizer que foi feito um acordo com alguém que não está entendendo plenamente os termos do contrato? Opera-se, algumas vezes, com a aposta no desconhecimento. E como seria possível dizer que o acordo revelaria uma troca (o Ministério

Público abandona a necessidade de investigação e a pessoa cumpre condições) quando a pressão para que esse compromisso seja aceito é tão grande que alguns acusados não conseguem visualizar outras possibilidades, a não ser aceitá-lo? O sentimento gerado não necessariamente é de alívio por não ser processado penalmente, mas de injustiça por ter que se submeter a condições quando não se acredita na necessidade.

O abismo de significados encontra-se aqui: para o representante do Ministério Público, o acordo é positivo e representaria um benefício, uma chance da pessoa não correr o risco de ser condenada; para o acusado, pode significar assumir a responsabilidade por um crime que não se acredita, pelo menos não naquele momento, ter cometido. O sentimento de punição está presente, mesmo que para os profissionais do sistema de justiça isso não signifique condenação, punição ou penalização.

No grupo de homens observado, para alguns dos participantes, a dinâmica das audiências parece ter sido relevante para o sentimento de injustiça. A suspensão condicional ser oferecida “antes da instrução do processo judicial”, como explicou uma promotora de justiça, foi percebida por Cleber como uma punição indevida, como se ele precisasse reconhecer um crime que dizia não ter cometido. Embora, no grupo, ele fosse o mais enfático ao argumentar que a polícia nunca tinha realizado uma “investigação mesmo”, durante os anos de pesquisa foi comum escutar a reclamação de homens de que eles não tinham sido ouvidos¹¹⁴.

Essa fala era tão recorrente que alguns promotores de justiça da CPJSA, ente 2014 e 2015, decidiram que, ao realizar uma audiência em que o acusado fizesse tal reclamação, ele seria encaminhado para a delegacia para depoimento e a audiência seria suspensa. A partir daí, os acusados poderiam devidamente dar suas próprias explicações sobre os fatos alegados, caso não tivessem tido oportunidade de narrar suas experiências, mesmo antes da instrução do processo judicial, ainda no inquérito policial. Esse modo de proceder, embora não seja necessário de acordo com o andamento do inquérito policial, que se baseia em apresentar requisitos mínimos da autoria e da materialidade de um crime, é considerado mais correto:

Outrossim, considerando os prejuízos que possam advir na esfera jurídica do indivíduo por força de um indiciamento prematuro, entende-se que a medida

114 É preciso marcar uma distinção e fazer uma ponderação. Ser ouvido e ser investigado não são sinônimos. Boa parte das reclamações dos homens é que, em audiências, não possuem espaço para contarem suas versões dos fatos. Estenderia que esse não ouvir acontece também, muitas vezes, com as mulheres em audiência. Há dificuldade – em virtude do tempo disponível e da dificuldade de escuta mais aprofundada – nesse ambiente para acolher angústias dessas pessoas envolvidas em situações de violência doméstica contra mulheres. Entretanto, também é possível dizer que a investigação não tem continuidade, especialmente porque, como analiso nesse tópico, há proposta de suspensão ou de arquivamento dos processos judiciais.

mais acertada seria no sentido da autoridade policial, *ad cautelam*, determine que o suspeito preste somente declarações no distrito, e, posteriormente, remeta o inquérito policial relatado para ser submetido ao crivo do Ministério Público, titular da ação penal. E, se desta forma, o representante do Parquet entender que há indícios que o suspeito violou algum dispositivo penal, solicitaria ao juiz de direito que os autos retornassem ao distrito policial de origem para formal indiciamento do indivíduo. (GUILHERME, 2005, s/n).

Os homens do grupo de reflexão que observei, para além de reclamarem da falta de investigação, insistiram que profissionais do sistema de justiça não levaram em consideração o contexto em que os fatos supostamente tinham acontecido. Eles clamavam que as circunstâncias das violências deveriam ter sido analisadas, acreditando que serem julgados pelo ato em si estaria errado. Eles diziam terem sido provocados por aquelas mulheres. Que o sistema de justiça não levava em consideração que trabalhavam, que eram pessoas íntegras, que não eram bandidos, que nunca tinham roubado ou matado. Alguns deles, possivelmente, tinham feito acordo de suspensão condicional operado pela via do desconhecimento ou da pressão.

Um dos desafios postos para a professora-condutora do grupo era transformar esse sentimento de injustiça, a percepção de punição injusta em algo que fosse útil para esses homens e produtivo para a responsabilização. Relevante apontar que o sentimento de punição indevida é gerado por uma combinação de elementos. Por um lado, na versão deles, sentiam-se em seu direito de agir de modo violento/agressivo diante do binômio provocação de mulheres/exercício da autoridade familiar. Por outro, há reclamação de que não são ouvidos em audiência – e em outros espaços – e, adicionalmente, que não há investigação policial para determinar se o ato violento teria ocorrido ou não. Se, para mulheres, esse foco deslocado das violências se apresenta como um problema porque não experimentam a confirmação de seus relatos, a proposta de suspensão condicional obrigatória para homens aparece como equivalente, de modo que não percebem que a violência teria ocorrido – ou, ainda, não reconhecem que o ato violento teria sido incorreto.

A professora que conduziu o grupo precisava estar atenta a esses elementos. Para além de um olhar sobre o ato em si do qual eram acusados, era preciso criar um ambiente de diálogos, fazer com que o procedimento técnico fosse criativo a partir das experiências daqueles homens com o sistema de justiça. Que aqueles 10 encontros não se tornassem somente local para exclamar reclamações, mas que permitisse a criação de lacunas e novos preenchimentos. Dentro das condições colocadas, que novos modos de vida fossem possíveis

de serem pensados. Ser um ponto no espaço-tempo para ajudar a enxergar novos mundos e novos horizontes relacionais.

É preciso apontar que uma parte da literatura antropológica tem explorado o tema dessa questão dos novos horizontes relacionais, a partir de uma perspectiva disjuntiva, em que existiria uma clivagem entre uma visão da instituição (e dos/as profissionais) e dos participantes do grupo reflexivo. De acordo com Cristiane Gomes Marques (2007; 2008; 2009), as profissionais por ela pesquisadas, psicóloga e assistente social, trabalhavam a partir de valores individualistas, a partir de um “conceito moderno de pessoa e de conjugalidade” (MARQUES, 2008, p. 02). Em oposição, os homens do grupo observado por ela, “pertencentes às classes trabalhadoras”, teriam como referência valores de outra ordem, vinculados à tradição e à hierarquia (no sentido dado por Louis Dumont, 2008[1967]).

Para Martínez-Moreno, os homens acusados de terem cometido violências domésticas sentem os desfechos dos processos judiciais como injustos por serem destituídos, ao longo da acusação, da substância moral que os faria reconhecerem-se como pessoas dignas. O processo judicial retirá-los-ia do local de homens de família, trabalhadores e os alocaria no espaço simbólico da bandidagem, desvalorizando as identidades masculinas. Isso se daria, segundo o autor, porque os processos judiciais não levariam em conta os históricos de relacionamento dos agressores com as vítimas, os vínculos de parentesco e as outras ações realizadas no dia a dia, como pagamento de pensão, cuidado com os filhos, provisão da casa (2016, p. 13 – 14).

O espaço jurídico procuraria objetivar o direito (e os sujeitos) a partir de uma lógica individualizante – a democracia familiar –, ignorando que as pessoas são como fios numa teia de interdependência (MARTÍNEZ-MORENO, 2014). O autor argumenta que as violências domésticas cometidas por homens contra mulheres aconteceriam, na perspectiva dos acusados, pelo rompimento de relações de reciprocidade, em que as diferenças de gênero são valorizadas para o elo social formado. A violência não ocorreria, segundo essas análises, pela falta de reconhecimento de uma igualdade substancial das mulheres e dos homens. Mas, sim, porque os acusados de terem cometido violência doméstica esperariam que suas companheiras, esposas, familiares tivessem cumprido as expectativas imputadas a elas para a vida familiar.

Quando Heitor fala que “a violência não tem gênero”, ela obedece mais à quebra da reciprocidade é a desconsideração dessa parte de si que configura e complementa o vínculo com o outro e não à desconsideração da igualdade substancial de dignidade humana trazida pela lei. [...] Vemos como é importante explorar a relação ainda entre constituição do gênero nas relações

de reciprocidade e judicialização das relações sociais, o que permite ocupar ou não o lugar da vítima, virar sujeito de direitos e se dignificar como indivíduo moderno. Estamos diante homens cuja noção de responsabilidade se constrói através da performance de papéis sociais como trabalhador, esposo e pai. Seu *self* se dignifica através da criação desses lugares morais, o qual lhes outorga autoridade, poder e reconhecimento social, ao mesmo tempo que os diferencia das categorias de criminosos como bandidos e estupradores, estes últimos merecedores da lei. É um tipo de cidadania que se baseia na ocupação de lugares diferenciados e interdependentes: entre papéis próprios do feminino e do masculino e entre categorias dignas e de criminosos (MARTÍNEZ-MORENO, 2016, p 15 - 17).

As mulheres, na pesquisa do antropólogo, nas falas de seus entrevistados, aparecem como culpadas pela notificação ao sistema de justiça. Os homens indicariam o não pertencimento à categoria de agressor não pela inocência referente ao fato, o não cometimento do ato agressivo, mas pela certeza de que os atos eram justificáveis diante da ruptura da reciprocidade (uma infidelidade, por exemplo, como no caso de Josué, traído pela esposa e denunciado após ter ameaçado-a de morte, como contado por Martínez-Moreno). Os homens, ao serem *denunciados* pelas familiares ou parceiras, seriam retirados do seu local de autoridade fundado no tripé “trabalhador, esposo e pai”.

Para o autor, a produção teórica e as práticas judiciárias que defendem a Lei Maria da Penha caminhariam para reconhecimento da subjetividade da mulher-vítima como indivíduo que tem direitos e deixariam de fora os aspectos da troca, fundamentais para a reciprocidade do casal e dos membros da família (2014, p. 20). A Lei representaria tentativa de “modernização das estruturas locais de reciprocidade” (ibidem, p. 19), que colocaria moralidades em tensão. O dilema trazido pela Lei Maria da Penha, para o autor, estaria no fato do Poder Judiciário – e de profissionais da intervenção psicossocial, como condutores de grupos de reflexão – se opor à “apercepção sociológica”, ignorando a “emergência de uma humanidade coletiva” (DUMONT, 2008, p. 53), pois não levaria em consideração que esses homens operariam valores hierárquicos em vez de valores individualizantes.

De acordo com Martínez-Moreno, seu objetivo com essa abordagem é discutir “autoridade além do par hegemonia/subordinação” (2014, p. 10). O autor indica que a autoimagem de homem digno sustentada pelas pessoas com os quais pesquisa não é a de cidadãos conscientes que constroem vida familiar com suas esposas e, muito menos, a de “potenciais agressores” (ibidem, p. 15). Para compreendê-los, diz o antropólogo, é preciso entender que a responsabilidade familiar outorga prestígio diante de outros homens, e esse seria atributo central valorizado. Distante de valores como “machismo” ou “cidadania”, os

homens participantes das pesquisas (no Brasil e na Colômbia) valorizariam a reciprocidade local e não uma estrutura de relações sociais pautadas na democracia familiar.

Embora as análises dos dois autores, Martínez-Moreno e Marques, baseados em Louis Dumont, sejam interessantes para que se possa compreender as perspectivas masculinas dos homens envolvidos em situações de violência, elas parecem incompletas. Em primeiro lugar, porque indicam que o conjunto de valores operados pelos homens se pautaria na hierarquia (“na trama de relações interdependentes”), em que o todo familiar seria proeminente, em detrimento dos valores individuais e igualitários, operados por profissionais do sistema de justiça. Assim, perdem qualidade ao deixarem de lado as tensões existentes entre esses conjuntos de valores, tensões essas que perpassam profissionais e trabalhadores.

Em segundo lugar, porque parecem opor valores masculinos aos femininos, como se as mulheres agredidas, pertencentes às mesmas categorias sociais de seus parceiros e familiares, estivessem pontualmente em busca de reconhecimento de igualdade individualizante com seus familiares e que não operariam valores familiares e/ou hierárquicos, primeiramente. Lembro que tanto os valores holistas familiares como os valores individualistas estão presentes no repertório simbólico mais amplo e fazem efeitos, ainda que com preponderância distinta conforme as posições sociais.

Passo então a debater e analisar o sentido das duas afirmativas de Martínez-Moreno e Marques sobre as representações masculinas: que os homens trabalhadores acusados de agressão atribuem quebra de reciprocidade das mulheres e que os homens admitem que, para eles, é importante medirem o seu prestígio diante de outros homens. De outro lado, quero debater as suas duas outras proposições: 1) a afirmação de que os valores masculinos e femininos estariam em espaços distantes: os homens dentro dos padrões familiares hierárquicos e as mulheres quebrando a reciprocidade esperada dos valores holistas e 2) a questão de que a Lei Maria da Penha estaria impondo ou reforçando apenas os valores individualistas nos homens e nas mulheres, não dando espaço para as relações de troca.

Gostaria de discutir essas ponderações a partir de minha pesquisa. Durante o grupo de reflexão observado, foi possível perceber a ocorrência de desconexões entre os valores propagados pela professora e pelos participantes. Em um dos encontros, por exemplo, um dos homens comentava que mulheres, às vezes, “só estão interessadas em P.A.”. A condutora do grupo respondeu que, de fato, algumas mulheres poderiam querer um “pinto amigo” (p.a.), relacionamentos sexuais fugazes em vez de duradouros. Ela foi prontamente corrigida pela

estagiária, que afirmou acreditar que aquele homem se referia à pensão alimentícia (P.A.). A professora estava pensando na possível liberdade sexual feminina atual, como comentou diretamente comigo mais tarde. Os homens, no entanto, pensavam que algumas mulheres queriam ter filhos não por uma escolha de reprodução social, mas meramente como forma de garantirem sustento próprio sem trabalhar através da pensão alimentícia.

Fica claro que, neste momento, estabeleceu-se uma disjunção entre valores de profissionais e de pessoas atendidas. A individualidade, o igualitarismo, a liberdade aparecem como centrais para profissionais que estão no sistema de justiça. Entretanto, essa parece ser só metade da discussão. Essas(es) profissionais, assim como os participantes dos grupos, são questionadas pelos homens presentes (e vice-versa). O desafio é a transformação teórico-metodológica da condução quando as perspectivas se encontram e entram em conflito. Não basta reconhecer que nem sempre se fala o mesmo idioma moral. É preciso perceber o potencial da tensão estabelecida: a professora, ao ser avisada de seu erro de interpretação, pediu desculpas, mas colocou a questão da liberdade sexual (feminina e masculina) no debate.

Ela, então, questionou os homens sobre como eles viam jogos de sedução e exercício da sexualidade, o que trouxe elementos a mais para pensar essa valorização familiar e outros valores usados por esses homens para tomarem decisões e fazerem escolhas. A professora propôs uma situação hipotética: em uma festa, eles estão com as namoradas, mas uma menina mais nova e bonita os chama. “Vocês vão?”, ela perguntou. Um deles respondeu que, apesar do risco de ser flagrado pela namorada, sim. Outros comentaram que ir com a outra menina “está certo”, que “o homem tem a carne fraca”. Igualmente, todos apontaram que, se fosse a namorada na mesma situação, sendo chamada “por um jovem”, “ela morre” – clarificando que, para eles, há distinção da possibilidade de liberdade sexual entre feminino e o masculino.

A professora continuou a problematização perguntando: “é possível escolher não ir? Não querer?”. Em vez de dizer que as mulheres teriam o mesmo direito de escolher relacionamento sexual mais livre, a condução do grupo, em atenção aos valores demonstrados pelos homens, não atestou uma suposta igualdade entre homens e mulheres que ali não estava presente. A discussão foi outra: é possível, para um homem, escolher a fidelidade sexual? Os homens responderam que seria difícil, porque ao ter a “melhor mulher, a mais bonita, a mais nova”, seriam respeitados pelos amigos e poderiam exibir aquela mulher como “um troféu”. A pergunta, então, foi qual custo, para vida deles, desse tipo de escolha, desse tipo de respeito. E qual custo das escolhas deles para as mulheres que com eles conviviam.

Essa situação hipotética é reveladora de que as noções de reciprocidade, para homens e para mulheres, estão presentes mas suas perspectivas não coincidem. As mulheres parecem esperar que o respeito se dê com a fidelidade desses homens e com a autoridade negociada no dia a dia, com o direito de reclamar sem sofrer violências. Como afirmou Machado (1999), para as mulheres, a reciprocidade esperada dos homens pela provisão material seria o trabalho desempenhado como cuidadoras da casa e dos filhos. Para os homens, a reciprocidade à sua função provedora seria a fidelidade e a obediência das mulheres. Os homens esperam exercer a autoridade sem questionamentos. A reciprocidade esperada é diferente de acordo com essas posições sociais e familiares, mas não se pode dizer que não há expectativa relacional. Há sentido forte de reciprocidade, para todos os envolvidos nas situações de violência.

Na minha pesquisa, ao ouvir as mulheres, não há dúvidas sobre a imersão delas nos valores da reciprocidade familiar, tais como apresentei nos casos analisados. Isso não quer dizer que valores individualistas não se intersectem, tal como também ocorre entre homens. É nessa intersecção ampla de valores que as moralidades, suas fissuras e suas tensões se constituem. Se Martínez-Moreno afirmava que “é preciso entender que a responsabilidade familiar outorga prestígio diante de outros homens, e esse seria atributo central valorizado”, minha pesquisa permite confirmar os achados etnográficos sobre a importância do prestígio (respeito) entre homens e os efeitos disso nos valores que sustentam. A diferença é a de que esse prestígio não advém apenas da sua função provedora e responsável familiar, mas também das mulheres que conquistam e que podem exibir como troféu, por exemplo. Há assim tensão interna aos valores familiares e às “moralidades” alcançando homens e mulheres.

Entendo que o compromisso com a reciprocidade do todo das relações não se refira necessariamente a como esses homens acreditam que as mulheres devam se comportar. O compromisso com a reciprocidade está não só com a manutenção das relações familiares, com reconhecimento de que são trabalhadores e devem ser respeitados pelas mulheres, mas com o prestígio entre homens. Assim, as violências cometidas contra mulheres não se referem somente à indignação de que elas não agiriam de acordo com o honrar as dívidas adquiridas nas relações de interdependência. O compromisso desses homens, muitas vezes, é com seus pares. As violências contra mulheres podem surgir para manutenção do respeito entre eles e não só nas relações de parentesco.

Rita Laura Segato (2006) faz análise interessante sobre isso e é uma autora que, se usada por Martínez-Moreno e por Marques, poderiam incrementar parte de seus argumentos,

dando-lhes saídas para os dilemas apontados em relação à assunção masculina dos valores hierárquicos, muito embora não lhes desse suporte para a afirmação de que seriam as mulheres que “quebrariam a reciprocidade”. Em primeiro lugar, Segato aponta que a violência masculina, especialmente o estupro, não é resultado imediato da dominação masculina, mas um mandato, um ato sempre possível e necessário para ciclos de restauração do poder. Em segundo lugar, é a dimensão da violência moral ou psicológica, mais do que as físicas, são centrais na manutenção da “lei do gênero”, como fundamento da ordem social.

A estrutura de desigualdade e de subordinação se reinstala, por meio da aliança com outros homens, aliança virtual, por vezes. Os valores demonstrados pelos homens não se referem somente às mulheres que não devem ser iguais em direitos (à liberdade sexual, por exemplo), mas, para eles, à mancha em suas reputações com outros homens que a (suposta) escolha feminina traria. As ações das mulheres (como a infidelidade real ou imaginada, percepção de deveres de mulheres, de esposa, a própria notificação fundamentada na Lei Maria da Penha, como se fosse infundada) colocaria em risco a posição do homem na família e diante de outros homens. Assim, a valorização do todo em detrimento das partes, como princípio social de organização das pessoas segundo a dignidade não se dá, para os homens participantes no grupo, prioritariamente, pela tentativa de manutenção das relações familiares. Também não se refere a mera adesão aos valores da reciprocidade, mas ao medo da perda possível de prestígio. Se dá na perspectiva de ganhar e de manter prestígio e posição socialmente valorizada por outros homens.

É interessante notar que Martínez-Moreno e Marques compreendem a noção de prestígio entre homens. Ambos também procuram não analisar relações de gênero como fundadas na ideia ocidentalizada de dominação como apropriação do outro, como exploração e como criação do binômio ativo/passivo. Para isso, os dois autores usam como referencial a antropóloga inglesa Marilyn Strathern. A autora, em seus estudos sobre a Melanésia, que estudar “gênero” não se refere a falar sobre homens e sobre mulheres, mas sobre a produção de categorias classificatórias, de apreensão da diferença, relacionais que não devem se confundir com identidade de gênero (1988, p. 19). Strathern também indicou que falar sobre gênero não pode se referir, necessariamente, a falar sobre subordinação de mulheres. Ela dá ênfase teórica não à ação individual, como se esta fosse mera reprodutora de um sistema ou coesão social, mas a socialidade e a agência como criadoras de efeitos nas relações.

É a partir dessa discussão que Martínez-Moreno desenvolve parte de seu argumento

antropológico sobre homens envolvidos em situação de violência doméstica no Rio de Janeiro. De acordo com ele, Strathern indicaria que, diferentemente do conhecimento feminista ocidental sobre indivíduo, masculino ou feminino, não se poderia afirmar um patriarcado dominador de mulheres posto a-historicamente e universalmente explicador das relações de gênero. Também de acordo com ele, sobre a autora, deve-se atentar para a não substancialização (sexual) dos indivíduos:

Neste sentido, na troca de mulheres entre clãs, por exemplo, não há equivalência (como ser humano, no sentido ontológico), pois a estrutura sentimental e de poder é diferente entre a pessoa da irmã que sai, e da esposa que chega. Cada uma dessas pessoas mantêm direitos e obrigações particulares com cada clã, pelo qual os direitos são relativos à relação na estrutura sentimental e de poder e não são propriedades do indivíduo, no sentido da filosofia liberal dos direitos positivos. Strathern articula a teoria da descendência, em termos de continuidade dos direitos sobre pessoas, coisas e território, com a teoria da aliança, em termos de vínculos entre diferentes. [...] Deste modo, a análise de gênero do poder e a autoridade adquire outros contornos quando analisados como trocas mediadas e não mediadas, desde a dividualidade e as estruturas sentimentais. Isto permite pensar que o poder e a autoridade tem uma forma esperada pelas partes na relação, uma estética em palavras de Strathern, que se configura no conjunto de relações interdependentes reciprocidade, que mudam segundo os agentes, e, pelo tanto, também mudam segundo o contexto de análise. Em outras palavras, a forma esperada do poder e a autoridade não é universal. Isto exige pensar o exercício do poder masculino fora do paradigma do patriarcado como recurso analítico associado à cultura atemporal (MARTÍNEZ-MORENO, 2014, p. 5-6).

O problema na análise de Martínez-Moreno, baseada em trechos do texto de Strathern, onde ela critica a ideia simplista da universalização do paradigma do patriarcado, está em ignorar que Strathern aponta como o prestígio entre homens melanésios tem papel relevante no sentido que os homens dão às agressões contra as mulheres melanésias. A dominação masculina, para Strathern, não se dá em todas as esferas interativas da vida social no mundo melanésio, mas tem lugar explícito no modo como os homens, enquanto categoria, se relacionam entre si por meio do prestígio de baterem em suas mulheres.

Como o prestígio se coloca nas relações de mesmo sexo, de caráter masculino (as trocas cerimoniais, não domésticas, de sexo cruzado), e o trabalho de mulheres pode ser obliterado nessa troca, há uma assimetria constituída. Strathern (1988), de fato argumenta que há certa igualdade econômica, com complementariedade produtiva nas relações (produtoras e produzidas) de gênero. Entretanto, a autora não nega a assimetria e nem a dominação. Ela vai além e postula que a assimetria possível na provocação da ação do outro permite a perda de

equilíbrio nas relações/pessoas resultados desses atos. Assim, mulheres podem ser percebidas como insuficientes – já que as relações de sexo cruzado não produzem prestígio – em detrimento das relações entre homens, onde se realizam e podem se comparar entre si.

As mulheres parecem insuficientes em virtude dos próprios atos que tornam o crescimento dos homens não apenas algo que eles realizam para si mesmos, mas também para as mulheres que eles têm em mente. A insuficiência delas é, portanto, antecipada na esfera ampliada das relações inteiramente masculinas, na qual cada homem individual se torna em si mesmo um registro da replicação dos homens: nessa forma ampliada, como um "homem grande", ele é confrontado pelas "pequenas" mulheres e crianças que carregam o fardo de registrar seu tamanho. Ele é dependente delas; sua força só pode tomar a forma da fraqueza delas. Acredito que isso é uma condição para os atos de excesso masculino. [...] O que é uma parte de um ego múltiplo com a qual o homem contribui para suas relações domésticas correntes com a esposa torna-se, na troca cerimonial, sua identidade total em face de outros homens. No primeiro caso, ele mantém uma relação com um outro social diferenciado; no último, com pessoas similares a si mesmo, uma replicação que traz a possibilidade de uma comparação entre eles. O valor dos eventos coletivos se torna retoricamente justaposto ao valor da produção doméstica. Na verdade, a esfera da produção doméstica pode até mesmo ser vista como destrutiva: muito tempo em casa compromete a participação de um homem no grupo. É disso, como observou Lederman (1990) para o caso dos Mendi, que decorre o fato de que a desigualdade penetra gradualmente nas interações cotidianas, que os interesses de um cônjuge pareçam mais prementes que os do outro. A natureza dominadora das reivindicações dos homens, a premissa de seus interesses, funda-se em suas pretensões futuras de, enquanto homens, fazerem parte de uma coletividade de homens (1988, p. 481-482).

Marilyn Strathern continua, em sua análise sobre a dominação na Melanésia:

A dominação encontra-se, portanto, em atos de excesso particulares. Nas Terras Altas, estes frequentemente envolvem o que veríamos como comportamento violento. Ao enfatizar o contexto privado e cotidiano de tais atos, eu quis evitar fazer da dominação alguma coisa mais do que ela de fato é. Ao mesmo tempo, há uma razão cultural pela qual são atos específicos em ocasiões particulares que se tornam excessivos, fora de controle. A dominação é uma consequência do agir e, nesse sentido, sugeri que todos os atos são excessivos. Como, na metafísica melanésia, cada ação é indivisivelmente "um" evento, é nas situações interpessoais que a dominação é exercida. Quando é negada uma troca de perspectivas entre pessoas que são também parceiros, quando um homem "grande" bate numa mulher "pequena", isso só pode ocorrer nessas situações porque é em sua forma masculina, como um agente individual, que um homem é compelido a encontrar um veículo estético adequado para as capacidades que cresceram dentro dele (1988, p. 483)

Nessa análise elaborada por Strathern, não se pode ignorar que mesmo em organizações sociais de gênero mais igualitárias, em que a dominação não se coloca como exploração, em que as relações são mais complementares que desiguais na maior parte dos âmbitos

interacionais, há na violência contra mulheres algo muito precioso a ser compreendido. A possibilidade de esconder ou esquecer a importância do trabalho das mulheres para as relações entre homens gera desequilíbrio nessa pretensão de igualdade complementar e o crescimento do prestígio entre homens permite e alimenta as violências contra mulheres.

Assim, podemos retomar o argumento de Rita Segato (2003). Para a autora, independentemente de qualquer contexto, os homens detêm um mandato da violação, devem ter autoridade, devem violar. A violência não faz parte de uma ideia de proteção de suas mulheres ou de reação a uma provocação. A masculinidade é construída no princípio da possibilidade de violar. Lia Zanotta Machado (1998; 2016), analisando a construção social das masculinidades ocidentais, entende que a masculinidade se constitui, é constituída e percebida como devendo deter a autoridade inquestionável, como se o masculino fosse o depositário da lei simbólica. Não haveria universalidade das formas históricas de construção da masculinidade ou da dominação patriarcal, mas uma tendência à assimetria e à hierarquia de gênero nos mais diversos tempos e espaços sociais, em graus e formas distintas e não essencializáveis (MACHADO, 2000). De acordo com uma combinação das perspectivas das duas autoras, a masculinidade se constrói na autoridade sobre a mulher passível de ser castigada, que deve obediência, e na disponibilidade (real ou virtual) de todas as mulheres. Como indica Segato:

En rigor de verdade, no se trata de que el hombre *puede* violar, sino de una inversión de hipótesis: *debe* violar, si no por las vías de hecho, sí al menos de manera alegórica, metafórica o em la fantasía. Este abuso estructuralmente previsto, esta usurpación del ser, acto vampírico perpetrado para ser hombre, reharcese como hombre em detrimento do outro, a expensas de la mujer [...] (2003, p. 38)

Também é necessário dizer que os dois autores elencados, Martínez-Moreno e Marques, parecem excluir, nas análises sobre participantes de grupos de homens, algo primordial: a dimensão feminina. As mulheres, ao entrarem no espaço jurídico acusando seus parceiros e familiares por uma violência sofrida, não estão necessariamente operando valores individualistas, demandando reconhecimento de uma humanidade plena e de direitos especificamente individuais. Uma composição de valores é operada nessa decisão, inclusive a partir de argumentos de manutenção dos laços familiares.

Algumas mulheres, por exemplo, decidem notificar a polícia quando seus filhos também passam a ser alvos de agressões. O valor da integridade física e moral dos filhos é maior, temporariamente, do que o valor do casamento – que pode ser abalado pela notificação.

Romper uma suposta reciprocidade familiar pode significar criar e manter outras relações de interdependência. Ou seja, não se pode analisar a violência doméstica contra mulheres ignorando a diversidade de valores em conflito, que são reatualizados na demanda pelo reconhecimento das mulheres como seres que não merecem violência como destino. Elas nem sempre demandam que sejam iguais como partes no contrato de casamento, mas que suas perspectivas (e suas dores) sejam vistas de outras formas – há, nas demandas de mulheres, uma aspiração ética (SEGATO, 2003; 2006)

Uma terceira perspectiva sobre intervenções psicossociais é encontrada no trabalho de Sinara Gumieri Vieira (2016). Em sua análise de relatórios produzidos por equipes que propõe reflexão sobre violência doméstica com homens e impacto desses relatórios nos processos judiciais, a autora afirma que esse tipo de trabalho tem viés disciplinador. Para ela, essas intervenções teriam como objetivo o controle e a vigilância temporária desses homens que, para ela, são transformados de agressores em pais ou maridos desajustados que precisariam, por meio de atos de fala e de comportamento, demonstrar que não mais agiriam com violência contra suas esposas e familiares. A conclusão de Vieira é de que as intervenções psicossociais reforçariam, por meio de táticas disciplinares (FOUCAULT, 2014), “uma economia moral da família”. Segundo a autora:

Assim, o agressor é denunciado por um ato violento – seja ameaça, vias de fato ou lesão corporal – contra uma mulher com quem mantém uma relação familiar, doméstica ou de afeto. Na propositura da SCP, ele é convertido em pai de um filho (em comum com a vítima) que não deve ser desamparado pela ameaça de prisão ao pai. Se a intervenção psicossocial tem êxito, ele é descrito como um marido desajustado que ao se submeter à vigilância psi assume o compromisso de melhorar suas relações conjugais. A referência não é a proteção da integridade física e psicológica das mulheres, mas um ajuste que estabilize a família (VIEIRA, 2016, p. 46).

Para ela, os sucintos relatórios teriam como foco esquadrihar “tempo e comportamentos de agressores para fazer emergir corpos vigiados, visibilizados, que – quem sabe – talvez tenham concluído as sessões de reflexão mais sensibilizados” (VIEIRA, 2016, p. 41). A autora indica que a “transformação dos agressores” não é uma realidade, mas uma virtualidade decorrente da própria estratégia disciplinar adotada, do regime de vigilância. Ela continua afirmando que a intervenção seria finalizada quando os agressores cumprem “assiduidade mínima às sessões e falam de si de forma a permitir o registro na escrita disciplinar de um prognóstico de mudança”.

Minha pesquisa permite dizer que a escrita do relatório, desvinculada da análise de suas

condições de produção é incapaz de permitir conclusões de como opera o setor psicossocial. Há que se entender em que situações e a que necessidades respondem os relatórios. Os relatórios dos setores psicossociais não se resumem aos que são anexados nos processos. As atividades e intervenções do setor psicossocial muito menos. Nos relatórios analisados por Vieira, fica claro que eles se fizeram e se fazem em estrita obediência ao que o sistema judicial considera que seja sua competência formal solicitar do setor psicossocial: um relatório em que a assiduidade seja o requisito fundamental para cobrar o cumprimento de uma atividade tornada obrigatória pela suspensão condicional do processo. E que um mínimo prognóstico de mudança seja indicado (às vezes nem isso). Mas em entrevistas com promotoras, o objetivo esperado (não cobrado formalmente) do envio dos agressores ao setor psicossocial é o do enfrentamento à violência contra as mulheres.

Fundamento a minha discordância com Vieira quando ela afirma que a presença do setor psicossocial se constitui unicamente como poder disciplinar e como regime de vigilância para a estabilidade familiar. Ao analisar um dos grupos de reflexão de agressores que assisti e participei, mostro como há diálogo e maior ou menor sensibilização. O trabalho psicossocial junto aos agressores pode não ter resultados generalizadamente positivos de sensibilização e de reconhecimento pelos agressores dos direitos das mulheres. Contudo, podem e tendem a ter, ao menos parcialmente. Medi-los implicaria uma mais profunda etnografia além do escopo da pesquisa que realizei acrescida de uma pesquisa de entrevistas com agressores e agredidas atendidos. Acredito que os resultados seriam variados, mas jamais se os poderia taxar como descartáveis ou, mais que isso, como Vieira afirma: “cartas de giro de assujeitamento trocadas entre poderes-saberes judiciários”.

A autora igualmente afirma que as intervenções com homens não guardam relação ou não possuem preocupação com a segurança das mulheres vitimadas. De acordo com ela, “o processo de assujeitamento [indicado pelos relatórios] não depende de efeitos que venha a provocar sobre o agressor nem guarda qualquer relação com maior proteção às vítimas”. Ou seja, para Vieira (2016), as intervenções psicossociais com homens autores de violência doméstica possuíam como fundo a preocupação somente com o comportamento desses homens, com a disposição para falar e para cuidar de si, sem necessária conexão com as mulheres e com a segurança delas.

Entretanto, a autora parece não levar em consideração (e, pelo limite arquivístico de sua pesquisa, talvez nem poderia) algumas questões que tenho apontado como resultado de minha

pesquisa etnográfica: 1) nem sempre equipes que atenderão os homens serão as mesmas que realizarão acompanhamento das mulheres envolvidas nas situações de violência (no caso do Ministério Público, as profissionais que realizam acolhimento de mulheres somente passaram a atuar cotidianamente nas promotorias a partir de 2013, por exemplo); 2) há condições de produção dos relatórios; 3) os objetivos profissionais são tensamente e conflituosamente construídos na experiência cotidiana no sistema de justiça; 4) há receios sobre como esses relatórios serão utilizados pelas equipes jurídicas e como poderão impactar na vida das pessoas atendidas, como explicitarei ao contar o caso de Ellen (capítulo 4).

Ainda, como analisei ao longo do capítulo 4, há disputa pela autoridade argumentativa, por quais enquadramentos teórico-metodológicos serão utilizados para a compreensão e intervenção nas situações de violência doméstica e familiar contra mulheres. Um exemplo dessas tensões entre campos de conhecimento e de atuação profissional, da possibilidade de negociação e de permeabilidade das sugestões feitas pelas equipes extra-jurídicas, é dado pela própria autora quando explicita que nem sempre as indicações das equipes psicossociais são seguidas por juízes e promotores de justiça:

Mesmo quando os relatórios indicaram que o acompanhamento psicossocial não foi cumprido satisfatoriamente e recomendaram medidas adicionais, como submissão a atendimentos individuais antes do arquivamento do processo, se houve assiduidade do agressor, a possibilidade de punição foi extinta (VIEIRA, 2016, p. 41).

O trabalho psicossocial está em tensão hierárquica dentro do sistema de justiça. Os relatórios sucintos, com poucas referências ao contexto de violências ou de proteção podem ser uma forma ou uma estratégia para não explicitar para promotores e para juízes as falas, os sentimentos, a personalidade desses homens atendidos. Também é possível fugir ao disciplinamento quando abandona-se a pretensão de mudanças subjetivas, mas de abertura de diálogo e de conexão entre homens e entre profissionais e esses homens de modo a não transformar as intervenções em espaço doutrinador ou taxativo.

Permito-me concordar e discordar, simultaneamente, de Vieira. Quando ela afirma a pouca preocupação que as equipes de intervenção com homens teriam com a vítima, ela faz uma ressalva importante: a segurança das mulheres não pode ser colocada em segundo plano. Os relatórios por ela analisados se referem especificamente aos atendimentos dos homens e não fazem referência ao dia-a-dia desses serviços, cujas equipes estão intimamente relacionadas. Logo, as equipes dos Núcleos e das Faculdades (autoras dos relatórios analisados por Vieira) estão dentro dos Fóruns e das Promotorias. Quando há alguma tensão,

problema, indicação de risco para as mulheres, há troca de experiências entre essas profissionais, as profissionais dos Setores de Análise Psicossocial (presentes em quase todas as promotorias desde 2013) e promotores de justiça. É imprescindível que essa articulação ocorra de modo que as violências contra as mulheres sejam reduzidas ou cessadas.

Sugiro, portanto, algo diferente de Vieira, de Marques e de Martínez-Moreno a partir do que demonstrei por meio dos relatos sobre o grupo de homens por mim observado. Os três autores parecem trabalhar com a ideia de esquadramento, de disciplina e de, parece-me, a existência de certa surdez desses homens sobre as reflexões propostas. Afirmo que as intervenções são mediadoras para modificação da sensibilidade moral que relega mulheres a um espaço social em que a humilhação, as ameaças, a violência são constitutivos. Entretanto, intervir é reconhecer essas tensões permanentes e se abrir a esse desafio de contendas múltiplas, de sentimentos diversos e de experimentações. Ainda, sobre as intervenções psicossociais com homens no espaço jurídico, é preciso dizer que não estamos diante da operação de uma ideologia contratualista igualitária que se opõe ou que não leva em consideração formas hierárquicas e de *status* que dão forma às relações sociais analisadas.

Diante das situações apresentadas, das intervenções com mulheres e com homens, é possível concordar que fazer justiça não significa (simplesmente) a existência e finalização de um processo judicial. Porém, não se pode esquecer que, na singularidade de cada passo, cada decisão, cada intervenção, pode-se rearranjar a ideia de justo, como indicou Jacques Derrida. Um ritual – uma audiência, um processo judicial, um procedimento técnico, por exemplo – opera a partir de fórmulas padronizadas repetíveis, que pretende impor alguma tipificação à vida, mas ele está sujeito à imprevisibilidade. Como afirmou Vincent Crapanzano, há certa “flutuação entre o ideal e o real, a euforia e o senso de insuficiência”, uma abstração e não só efervescência, que caracteriza a experiência ritual (2005, p. 366). Mais do que a reafirmação de um modelo ou de comportamentos, o processo judicial – e os procedimentos técnicos envolvidos, como o grupo de reflexão – carrega sempre um “caráter indecifrável e inusitado da justiça” (PASSOS, 2013, p. 90).

O processo judicial não é totalizador e não contém todos os cursos possíveis em si. Mas, acionar o espaço jurídico pode ser criador de outros e novos caminhos. A lei, ao ser destruída, restituída e refundada a cada ato, atos que vão da generalidade à singularidade, permite a força criativa da justiça. A vida, desestabilizadora e liberadora, que não se conforma à própria lei gera o movimento que a subverte. É nessa tensão que há potência do enfrentamento da

violência contra mulheres a partir do uso do espaço jurídico. Inspirada em Gilles Deleuze e Félix Guatarri (2014[1975]) e Jorge Vasconcellos (2005), permito-me dizer que a judicialização (e o processo judicial) deve ser compreendida como um recorte no tempo, tempo que escorre, que se tenta capturar, e que nos provê novas formas de pensar e de agir.

Considerações Finais

Ao longo desta tese, tive como objetivo fazer reflexão aprofundada sobre as modificações – sempre tensas – que têm ocorrido no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A partir do momento que o órgão passou a lidar com a violência doméstica contra mulheres, na perspectiva do enfrentamento, uma complexidade de relações foi acionada e pressionada para transformar ideias e práticas instituídas. A lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, ao trazer um modelo de atuação jurídica distinta do que estava colocado, cria desafios a um Ministério Público que também demonstra querer se (re)criar sobre novas bases. Essas novas bases se referem às pressões sobre pensamento institucional trazido pelo novo trato jurídico dado à violência doméstica contra mulheres.

A última década foi coberta por uma legislação que procura mudar como violências nas relações entre os gêneros são avaliadas e interpretadas pelo espaço jurídico, a partir do paradigma de enfrentamento da violência. É preciso lembrar que, na história brasileira dos direitos das mulheres, o Estado brasileiro nunca se absteve de regular as relações familiares, pela esfera do direito criminal e/ou cível. Esta regulação, até fins do século XX, pelo menos, se dava em favor do poder e da autoridade masculina. Quando as agressões ocorridas no espaço privado eram judicializadas, geralmente se davam neste mesmo viés: em favor da autoridade familiar de homens. Ao longo da nossa história, o poder de autoridade masculina na família foi regulado como direito e as agressões domésticas contra as mulheres, inclusive a morte depois de um suposto adultério foi regulada como se não houvesse necessidade de punição do agressor/assassino, ou como se tal ato fosse defensável em nome da honra.

Logo, a Lei Maria da Penha trouxe uma novidade no que tange ao pensamento e à prática jurídica: é necessária outra perspectiva ao avaliar as violências que atingem mulheres na esfera do afeto e das relações de proximidade. A Lei propõe um modelo de atuação jurídica e extra-jurídica, que precisa agregar a complexidade das situações a partir dos sujeitos contextualizados e que tem que levar em consideração as desigualdades de poder nas relações afetivas e familiares. Assim, ela é desafiadora, pois coloca no centro do debate a análise da dimensão simbólica dos conflitos. Entretanto, a Lei traz um problema: como fazer essas inovações e como trazer para o espaço jurídico, para as práticas judiciárias, sujeitos não abstratos, relacionais?

Uma dessas formas de inovar se refere ao reconhecimento da necessidade de afinar e potencializar relações entre diferentes especialistas e entre tais especialistas e pessoas leigas.

Demonstrei como isso tem se dado a partir da expansão das equipes psicossociais no MPDFT, por meio da descentralização dos Setores de Análise Psicossocial. A existência de assistentes sociais e de psicólogos(as), no órgão e no sistema de justiça, não é uma novidade. Porém, a potencialização, a amplitude e os impactos dessa troca entre campos de conhecimentos ocorreu de modo muito específico após a Lei Maria da Penha. Os profissionais de Serviço Social e de Psicologia aproveitaram a previsão legal de equipes multidisciplinares, assim como as críticas à manutenção da estrutura anterior para o trato da violência contra mulheres, vinculada à Lei 9.099/1995, para dar mais força à análise psicossocial.

Para compreender o *novo trato jurídico* inaugurado pela Lei Maria da Penha, não se pode ignorar essa profusão de relações entre campos de científicos, de atuação profissional. Eles não estão fechados em si. Ao contrário, nos últimos anos, se colocaram em diálogo e em disputa para garantir o reconhecimento da complexidade humana, das relações sociais densas, permeadas por contradições. Esses campos de conhecimento se tensionam para que as situações de violência doméstica contra mulheres não sejam analisadas pelo prisma das formas estereotipadas, sejam de gênero e/ou de indivíduos manipuladores e adoecidos.

Uma das questões analisadas na tese que tem se tornado desafiadora, e que vale a pena retomar, é a disputa em torno do entendimento sobre a autonomia feminina. A autonomia de mulheres, no espaço jurídico, é colocada num movimento pendular: da defesa da família como bem jurídico a ser protegido à mulher que não pode escolher pelos laços familiares se quiser uma intervenção estatal ao notificar uma violência. Isso se demonstrou pelos dados etnográficos presentes tanto nas entrevistas como nos documentos produzidos pelo Ministério Público. Principalmente promotores(as) de justiça consideram a escolha das mulheres pela manutenção dos vínculos familiares e conjugais, mesmo quando envolvem violência, como um motivo para a inação do Direito Penal. Muitas vezes, essa escolha de se manter vinculada às pessoas que cometeram também violências é interpretado, no espaço jurídico, como: a) falta de consciência sobre as violências sofridas, como se essas mulheres não compreendessem os riscos sofridos; b) escolha pessoal pela continuidade do sofrimento de violências.

Também é preciso lembrar que está presente, no espaço jurídico, uma preocupação com a solução rápida dos processos judiciais (e não necessariamente das situações de violência). Essa atitude econômica do Ministério Público e do Poder Judiciário foi apontada ao longo de minha pesquisa e parece reproduzir a lei de menor esforço – apontada como

problema pré-existente, já operante nas práticas referentes às conciliações judiciais. Por exemplo, o arquivamento com base na retratação, ou no suposto desejo da mulher-vítima em não dar continuidade ao processo judicial, pode aparecer mais como solução rápida para o andamento processual e como um abafamento dos conflitos e das violências, do que uma resolução para a situação de violência noticiada.

A escolha das mulheres pelos vínculos familiares é problematizada diante de um imaginário de indivíduo liberal abstrato e plenamente autônomo, que expressa suas vontades livremente. Há ideia corrente entre promotores(as) de justiça de que sem a vontade reiterada da mulher, a persecução penal pode ser dificultada. De acordo com alguns deles, seguir o rito processual à revelia da vontade da vítima seria provocar o sistema judicial criminal de modo antieconômico, enchendo a máquina judiciária mesmo com a previsão de “resultado processual inócuo, prejudicado pela ausência de colaboração da vítima” (promotora de justiça, em conversa informal). Assim, não prosseguir com processo judicial quando a vítima manifestou desejo do arquivamento (mesmo que existam outros elementos jurídicos de comprovação dos fatos) parece ter como pano de fundo a centralidade dessa autonomia absoluta que embasa algumas teorias liberais de justiça. Sob essa perspectiva teórica, os contextos das violências e das retratações adquirem pouca importância.

Esta é uma questão sob a qual é necessário se debruçar nos próximos anos: está-se diante de uma nova figura jurídica. Em vez de disputa clássica entre escolas dogmáticas de Direito Penal do Fato e Direito Penal do Autor, as práticas judiciárias e o pensamento jurídico, por meio do foco na autonomia feminina, parecem criar uma forma de entendimento muito específica: um Direito Penal da Vítima. A autonomia das mulheres emerge como modo de desqualificar suas capacidades afetivas e cognitivas (o não ter consciência, por exemplo, ou a ideia de que mulheres manipulam o sistema de justiça em benefício próprio e, depois, se arrependem¹¹⁵). Em outros momentos, a autonomia feminina pode se transformar em elemento para autorizar (ou não se manifestar sobre) a continuidade da violência doméstica.

Entretanto, não se pode ignorar que esse valor da autonomia está em tensão. Na esfera jurídica, nos últimos anos, há certo reconhecimento de que os vínculos familiares não devem ser motivo para a abstenção da atuação do Estado na violência doméstica contra mulheres.

115 As escolhas de homens e de mulheres envolvidos em situações de violência doméstica não podem ser tomadas pela lógica simplista de que existiria “manipulação do humano para benefício de si, independente do gênero”, como um promotor de justiça afirmou. Ao avaliar o trabalho das equipes psicossociais, esse promotor disse que as avaliações eram “péssimas” porque assistentes sociais e psicólogos(as) analisavam “sempre a vulnerabilidade”, em vez de se manifestarem quando as mulheres manipulariam o sistema de justiça em benefício próprio.

Isso está em disputa e apareceu em diferentes momentos da pesquisa. Profissionais distintos demonstraram ter expectativa de que a forma mais adequada de as mulheres se portarem diante das violências seria o rompimento de relacionamentos. Mas, profissionais sabem que há uma desconexão entre suas expectativas e os dados que aparecem no cotidiano: as mulheres retornam às suas casas, deixam que seus companheiros e familiares voltem para o espaço de convivência, e não param de noticiar as violências sofridas.

Apontei ao longo da tese que as escolhas de mulheres (ficar ou não ficar no relacionamento, retratar-se ou não da notificação) não podem ser interpretadas a partir de uma ideia de desconexão com um modelo de autonomia. Ao contrário, essas escolhas se referem a um investimento subjetivo criativo. Ao registrar um boletim de ocorrência, ir ou não a uma audiência, se retratar ou pedir a continuidade do processo judicial, romper ou manter um relacionamento afetivo/familiar, há uma projeção de possibilidades. Essa projeção não exclui a existência das violências e muito menos indica o desejo pela continuidade do sofrimento. Há outros elementos que precisam ser ouvidos e analisados. Inclusive, é necessária atenção a como o próprio espaço jurídico pode provocar essas ações. Isso porque, como demonstrei, as falas, os despachos e as ações de profissionais do MPDFT podem desresponsabilizar os agressores(as) por meio do foco na autonomia (absoluta) das mulheres. Em vez das escolhas serem tomadas por aquilo que são – decisões de sujeitos relacionais, que as tomam diante de dúvidas e de contradições – as mulheres, em muitos momentos, aparecem como corresponsáveis pelas violências sofridas.

Essas são algumas das tensões e dos conflitos que aparecem com mais clareza quando as concordâncias e as discordâncias entre campos de conhecimento são explicitadas. É possível argumentar que, nas situações de violências domésticas contra mulheres, a área psicossocial tem pressionado por um Ministério Público que visualize as situações dentro de uma moldura pelos direitos humanos e coletivos e em que a compreensão dos sujeitos relacionais se faça potente. Esses elementos são constitutivos da tensionalidade entre um pensamento institucional consolidado historicamente, em que as agressões contra mulheres eram, de certo modo, legitimadas, e a tentativa da última década de fazer com que o sistema de justiça também seja referência para garantir a vida digna de mulheres.

Nesse sentido, é importante olhar como as ciências (ou como os campos de conhecimento) se produzem na negociação entre sujeitos diversos, em arenas trans-epistêmicas de pesquisa e de atuação profissional. Ou seja, a produção das profissões e do

espaço jurídico envolve uma mistura de pessoas que não pertencem simplesmente a uma área específica de estudo (como Direito), mas que são fundamentais para a construção dessas novas formas de intervenção. Sobre isso, retomo que houve um interessante movimento nos últimos anos, no Ministério Público:

1. Por um lado, o que chamei de campo ou bloco psicossocial, foi capaz de se opor à forma de trabalhar que dizia “você são meus olhos”, mas que falava sobre esses “olhos” como se fossem extensão de promotores de justiça – e não como se fossem capazes de produzir a partir de perspectivas diferenciadas. Psicologia e Serviço Social se opuseram à proposta de que as profissionais deveriam atender aquilo que fossem mandadas, de que o papel das profissionais era “responder o que promotor quer”. Os dois campos de conhecimento (Direito e Psicossocial) se opuseram a outro em determinados momentos – com a relação hierárquica ali posta e com a visão de administração que trazia – que pretendia estabelecer o “manda quem pode, obedece quem tem juízo”, como descreveu um estagiário entrevistado. Nesse movimento tensional, há disputa pela materialização dos ganhos entre e dentro de campos de conhecimento por meio dos documentos, das diretrizes e da interlocução multiprofissional para a organização e para condução do espaço jurídico.

2. Também indiquei que, para construir novas formas de atuação jurídica, o Direito também se aproximou de assistentes sociais e de psicólogos(as), a partir do reconhecimento de que a independência funcional de promotores(as) de justiça não pode significar poder de mando. Ou seja, promotores(as) de justiça não podem esperar que outras categorias profissionais simplesmente trabalhem e ofereçam respostas de acordo que gostariam de ler/ouvir ou de acordo com os seus próprios marcos profissionais. Assim, pode-se afirmar que o Direito tem se aproximado da área psicossocial.

Porém, os conflitos entre visões de mundo, moldadas pela formação teórica-metodológica e técnica de campos distintos de conhecimento, não se diluem, nem se dissipam. É possível dizer que existe, em alguns momentos, disjunção de objetivos profissionais de promotores(as) de justiça e de assistentes sociais e psicólogos(as). Essa disjunção ou essas diferenças não são necessariamente negativas, problemáticas, nem anunciam a falência do uso do Direito Penal e/ou de outros marcadores de avaliação, no sistema de justiça. Ao contrário, aponto que, para atingir o disposto na Lei Maria da Penha (“coibir e prevenir a violência doméstica e familiar”), essas diferenças precisam ficar claras, a partir de debates e de diálogos cotidianos, para que consensos sejam pensáveis e para que não

se deslegitime nenhum dos campos de conhecimento em questão.

Relembro aqui que há possibilidade de conflitos, de estranhamentos e de disjunções entre valores de profissionais do MPDFT e os das pessoas atendidas no órgão. Demonstrei isso no capítulo 4, no que se refere à autonomia de mulheres, e também ao longo do capítulo 5, quando apresentei as intervenções psicossociais com homens e mulheres envolvidos nas situações de violência doméstica. Pode haver distâncias simbólicas importantes, que dependem também das categorias sociais a que pertencem interventores(as) e atendidos(as). Mas, essas diferenças nos repertórios morais não podem ser compreendidas como estáticas. Ao contrário, a atenção de profissionais deve ser de permitir transformar suas perspectivas teórico-metodológicas e seus métodos¹¹⁶ de intervenção ao serem provocados(as) por outros conjuntos de valores e de práticas.

Há um outro ponto a ser comentado. É preciso lembrar que todos os profissionais envolvidos na análise e na compreensão das situações de violência doméstica estão preocupados com a veracidade das narrativas dos homens e das mulheres. Entretanto, a forma de lidar com a ideia de verdade e com os contextos em que tais fatos são narrados pode ser diferente a depender da formação profissional acionada. Para promotores(as) de justiça, por exemplo, a recusa de mulheres em testemunhar novamente, o titubear ou mesmo o negar dos fatos anteriormente narrados, por parte das mulheres, pode significar a sua impossibilidade de dar seguimento ao processo judicial. Em alguns momentos, essas mudanças de opinião podem ser interpretadas como a inexistência de violências ou como cessar das situações violentas.

Essa não necessariamente será a conduta ou a perspectiva de assistentes sociais e de psicólogos(as). Estes profissionais compreendem o limite dado ao Direito pelas dúvidas das mulheres. Mas, no caso das intervenções propostas pelos Setores de Análise Psicossocial, o trabalho, muitas vezes, vai partir do princípio de que alguma violência, ou algum sentimento de violação, possa ter existido. E, mesmo que seja impossível dar seguimento ao processo judicial, há possibilidade de proteção e de prevenção de novas situações, a partir de reflexões,

116 Recentemente, Fabiene Gama e Soraya Fleischer (2016) escreveram artigo sobre a experiência de lecionar a disciplina “Métodos e Técnicas em Antropologia Social”, para estudantes de Graduação. As discussões apresentadas pelas autoras são inspiradoras dessa consideração final. As autoras apresentam como foi desafiador propiciar reflexões e espírito crítico por meio das experimentações cotidianas em sala de aula, e como os métodos de ensino-aprendizagem foram sendo moldados e provocados pelos(as) estudantes. Gama e Fleischer demonstram que a produção coletiva em sala de aula (no caso específico, da pesquisa) é uma forma de iluminar caminhos antes não pensados pelos(as) estudantes. A ressalva vale também para a prática profissional no Ministério Público: o que se tem é produção coletiva, diversa e complexa das intervenções. E isso implica em estar aberto para os trajetos, caminhos, entrocamentos propostos pelas pessoas que são atendidas. Profissionais do MPDFT também estão (e sempre devem estar) atentos(as) para as relações de poder colocadas entre eles(as) e as pessoas que demandam seus serviços.

de planos de segurança e de encaminhamentos para atendimentos específicos e especializados. Esses entendimentos distintos das situações podem resultar em formas de atuação complementares.

O enfrentamento às violências que atingem mulheres, no espaço jurídico, abre lacunas não preenchidas, abre esse lugar à experimentação. Está-se falando de imensas possibilidades de intervenção, de construção, de idas e de vindas, de erros e de acertos. Porém, o que não se pode dizer é que o modelo da Lei Maria da Penha seria punitivista. A Lei é desafiadora exatamente porque vai contra a lógica de somente punir. Ela agrega elementos:

a) do modelo retributivo do Direito Penal, com a criminalização de condutas específicas que devem ser consideradas intoleráveis nas relações sociais;

b) do modelo conciliatório/reparador, previsto inicialmente na Lei 9.099/1995, já que inclui a possibilidade de aplicação de medidas de proteção às mulheres e de que os agressores paguem por danos causados; então, reconhece-se a relevância de modelo ampliado, pautado nas alternativas à prisão.

c) do modelo restaurativo, quando prevê atuação de equipes multidisciplinares com objetivo de abrir o espaço jurídico para intervenções extra-jurídicas, por meio da elaboração de sugestões para promotores de justiça e para juízes; e de proporcionar espaço de diálogo e de reflexão sobre conflitos e sobre as relações familiares e sociais.

Ressalto que a Lei Maria da Penha não só potencializa discussão sobre a violência doméstica contra mulheres a partir do reconhecimento das desigualdades de gênero, mas também força debate sobre democratização das relações trabalhistas no sistema de justiça. A Lei pressiona pela democratização das estruturas estatais. Esse não é o objetivo do texto da lei em si, mas um efeito inesperado de sua implementação. No Ministério Público, passou-se a reconhecer que haveria necessidade de compreensão e de intervenção nas violências a partir de olhares multidisciplinares. Mas, esse reconhecimento de necessidades também trouxe o questionamento da própria estrutura e da organização do órgão, que hierarquizam esses campos de conhecimento.

A tese teve como proposta analisar as modificações e as estratégias de enfrentamento às violências contra mulheres ocorridas no Ministério Público principalmente nos últimos cinco anos. O órgão foi pressionado por um contexto social favorável às modificações do Estado, por meio da implementação de políticas públicas que tendiam à universalidade. Entretanto, as condições políticas e sociais para continuidade do enfrentamento dessas violências podem se

modificar com as pressões mais conservadoras atuais. Há, dentro do Ministério Público, quem acredite que falar sobre relações de gênero e de raça seja pernicioso. Isso porque, para essas pessoas, entende-se que esses temas não são primários, transversais e necessários para compreender as situações postas, mas que esses debates poderiam fazer com que órgão se confunda com uma ideia de militância política. Ou seja: é possível que os avanços sejam mais lentos nos próximos anos, já que há pressão para que o debate sobre as desigualdades profundas brasileiras sejam trabalhadas somente pelo viés do mercado e não da proteção, garantida por um Estado de Bem-Estar Social.

Por fim, a implementação da Lei Maria da Penha mostra-se um campo em que florescem as disputas e os conflitos pela condução do trabalho estatal para proteção de mulheres. Isso pode ter implicações na mudança das estruturas simbólicas do Ministério Público: o órgão não pode mais se atrelar ao processo judicial criminal comum, precisa se abrir para ouvir as pessoas que demandam sua atuação e precisa estreitar laços com outros órgãos. Para enfrentar as violências que atingem mulheres, é preciso também enfrentar as desigualdades instituídas entre campos de conhecimento nas relações de trabalho dentro do Ministério Público.

As soluções para proteção de meninas, de adolescentes e de mulheres não virão somente de assistentes sociais, psicólogos/os ou de profissionais de Direito. Como afirmei ao longo da tese, é exatamente na hibridização de elementos, na composição de perspectivas e de práticas profissionais distintas, que essa proteção poderá se efetivar. Um diálogo bem feito entre equipes distintas, psicossociais e jurídicas, permite análise de contextos e de vulnerabilidades às violências, da criação de ações para intervenção nessas situações, produz reflexões sobre as relações sociais e não disciplinamento sobre a ordem familiar. Enfrentar a violência doméstica contra mulheres pode acontecer por meio da articulação entre o limite e a ordem dados pela lei penal, a confiança nos caminhos propostos pelas equipes psicossociais e a articulação entre sistema de justiça e demais órgãos executores de políticas públicas.

Referências bibliográficas

ABRAMS, Philip. Notes on the Difficulty of Studying the State. In: *Journal of Historical Sociology* vol.1, nº1, 1988, pp.58-89, 1977.

ALTOÉ, S. Atualidade da Psicologia Jurídica. *Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil* (UFRJ, UFMG, UFJF, UFF, UERJ, UNIRIO). Juiz de Fora, Ano 1, Nº 2, julho-dezembro, 2001.

ÁLVARES, Luciana. *O estudo social: um processo capaz de viabilizar Direitos?* Tese de Doutorado. Franca, 2012.

ÁLVARES, Luciana C.; CHIES, A.; LARA, C. A.; REIS, I. M. L. ; VARJAO, K. A. Contribuição da Secretaria Executiva Psicossocial na Defesa dos Direitos das Pessoas Interditadas. In: Valéria Brito. (Org.). *Conexões: teoria e prática do trabalho em rede na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF*. 1ed. Brasília: Lumen Juris, 2012, v. , p. 237-248.

ALVAREZ, M. *Criminologia no Brasil*. Como tratar desigualmente os desiguais. *Dados*, vol. 45, 2002.

AMÂNCIO, Kerley C. B. “Lobby do batom: uma mobilização por direitos das mulheres. In: *Revista Trilhas da História*. Três Lagoas, v. 3, nº 5, jul-dez, 2013.

ARAGÃO, Eugênio José G. *Política Criminal em Tempos de Crise: desvio da segurança pública*. Palestra à Escola Superior do Ministério Público, Brasília, agosto de 2016.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 14 no 39 fevereiro, 1999.

_____. *Ministério Público e política no Brasil*. São Paulo, EDUC; Sumaré, 2002.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina. In: *São Paulo em Perspectiva*. 2004, vol.18, n.1, pp. 39-48.

_____. *Perfil socioprofissional e concepções de política criminal do Ministério Público Federal*. Brasília : Escola Superior do Ministério Público da União, 2010.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Alternativas de Resolução de Conflitos e justiça restaurativa no Brasil. In: *Revista USP*, nº 101, 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87825>

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CRAIDY, Mariana. Conflitos de Gênero no Judiciário: A aplicação da Lei 11.340/06 pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre/RS. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). *Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a*

mulher . Porto Alegre : EDIPUCRS, 2011.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CELMER, Elisa Girotti. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo – uma análise da lei nº 11.340/2006. In: *Boletim IBCCRIM* - ano 14 - nº 170 - janeiro – 2007.

AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N. A. *Violência Doméstica na Infância e na Adolescência*. São Paulo, Robe, 1995.

BEIRAS, Adriano. *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*. Instituto NOOS, Rio de Janeiro, 2014.

BOCK, Ana. A Psicologia no Brasil. In: *Psicologia, Ciência e Profissão*. Brasília , v. 30, n. spe, p. 246-271, Dec. 2010. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000500013&lng=en&nrm=iso>. access on 09 Aug. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932010000500013>.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo , n. 115, p. 407-442, Sept. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300002&lng=en&nrm=iso>. access on 09 Aug. 2016.

BOURDIEU, Pierre. *Os Usos Sociais da Ciência*. Por uma sociologia clínica do campo científico. UNESP, São Paulo, 2003.

_____. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. São Paulo: Papirus, 2013

_____. *Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2015.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. 1832. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm

BRASIL. Decreto nº 848, de 11 de Outubro de 1890. Organiza a Justiça Federal. 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. Lei nº 3071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm

BRASIL. DECRETO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 1935. Dispõe sobre o provimento dos corpos do Ministério Público Eleitoral e fixa o subsídio e outras vantagens dos juizes e procuradores. RAZÕES DO VETO, 1935b. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-5-24-janeiro-1935-557039-veto-77358-pl.html>

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Código Penal. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm

BRASIL. LEI Nº 1.341, DE 30 DE JANEIRO DE 1951. Lei Orgânica do Ministério Público. 1951. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1341.htm

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 35, de 14 DE MARÇO DE 1979. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. 1979.

BRASIL. LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973. Institui o Código de Processo Civil, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10a. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. Lei 5689, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. Regimento Interno. Ministério da Justiça, 1985.

BRASIL. Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional de Direitos da Mulher CNDM, 1985.

BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Lei Orgânica do Ministério Público. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, 1993a.

BRASIL. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, 1993b.

BRASIL Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, 1995.

BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Resolução 145, DE 15 de outubro de 2004: Política Nacional de Assistência Social, Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen Mulheres*. Departamento Penitenciário Nacional, de Brasília, 2014.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: *Revista Sociedade e estado*. Brasília, v. 29, n. 2, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. In: *Revista Sociedade e Estado*. Vol. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago, 2009.

BANDEIRA, Lourdes M.; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. *Avanço na Lei Maria da Penha: Ganho para mulheres. Ganho da sociedade*. UnB Agência, 06 mar. 2012.

BARATTA, Alessandro. O Paradigma do Gênero. Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo*. Editora Sulina, Porto Alegre. 1999.

_____. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução a sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: REVAN, 1997.

BARSTED, Leila Linhares. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. In: *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 90-110, jan.-mar. 2012. Disponível em:

http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_90.pdf Acesso em: agosto de 2016.

_____. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-38.

BIROLI, Flávia. *Autonomia e Desigualdades de Gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática*. Vinhedo: Editora Horizonte. 208Pp, 2013a.

_____. Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista. In: *Revista Sociologia Política*, vol.21, n.48, pp. 127-142, 2-13b.

_____. O Público e o Privado. In: *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014

BORGES, Antonádia Monteiro. *Tempo de Brasília: etnografando lugares-eventos da política*. Rio de Janeiro, Relume Dumará : Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2003

_____. Reflexões etnográficas a partir do Brasil e da África do Sul. In: *Cadernos Pagu*. São Paulo, 2013.

BOSCHETTI, Ivanete. Condições de trabalho e a luta dos (as) assistentes sociais pela jornada semanal de 30 horas. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 107, jul./set. 2011.

BRAGA, Kátia Soares; NASCIMENTO, Elise do (Org.). *Bibliografia Maria da Penha: violência contra a mulher no Brasil*. Brasília: Letras Livres, 2006.

BRAGAGNOLO, Regina Ingrid; LAGO, Mara Coelho de Souza; RIFIOTIS, Theophilos. Estudos dos Modos de Produção de Justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38879>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

BUGLIONE, Samantha. A face feminina da execução penal. In: *Direito & Justiça: Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*. Volume 19, ano XX, 1998. p. 239 – 266.

CAMPOS, Carmen. Juizados Especiais Criminais e seu Déficit Teórico. In: *Revista Estudos Feministas*, vol.1, no.1, Florianópolis, 2003.

CAMPOS, Carmen; CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. In: *Revista Estudos Feministas*, vol.14, no.2, Florianópolis, 2006.

CAMPOS, Carmen; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CANDIOTTO, Cesar. Verdade e diferença no pensamento de Michel Foucault. **Kriterion**, Belo Horizonte , v. 48, n. 115, p. 203-217, 2007. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2007000100012&lng=en&nrm=iso>

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana e ENNE, Anna Lúcia. Crimes de Bagatela: a Violência contra a Mulher na Justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, Mariza (org.) *Gênero & Cidadania*. Campinas: Ed. Pagú/Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp, 2002. p. 71-111.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad Sardinha. Mulas, olheiras, chefas e outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserções e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília – DF e na Cidade do México. Tese de Doutorado, Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

_____. A Tragédia de Maria: o assassinato enquanto experiência constitutiva. Dissertação de Mestrado. Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

CARVALHO, Ernani. Trajetória da revisão judicial no desenho constitucional brasileiro: tutela, autonomia e judicialização. *Sociologias* [online]. 2010, n.23 [cited 2017-01-24], pp.176-207.

CAVALCANTI, Joseane da Rocha et al. *Assistência Integral a Saúde do Homem: necessidades, obstáculos e estratégias de enfrentamento*. In: Escola Anna Nery Revista de Enfermagem 18(4) Out-Dez 2014

CFEMEA. *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente*. Brasília:

LetrasLivres, 2006.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: *Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro, n. 4, 1985, p. 23-62.

CIARLINI, Rita. (2006). Violência de Gênero Intrafamiliar nos Juizados Especiais Criminais. Dissertação de Mestrado em Direito; Universidade Católica de Brasília, Brasília. Disponível em: http://www.bdtd.ucb.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=368

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Resolução nº 533, de 29 de setembro de 2008*. Regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social. Brasília, DF, 2008. Disponível em: < <http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/Resolucao707-2015.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Repensar o Ministério Público. Diário da Manhã, 2014. Disponível em: <http://cnmp.myclipp.inf.br/default.asp?smenu=ultimas&dtlh=1790473&iABA=Not%EDcias&exp=>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Resolução 010/2005. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005.

CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: Representações Jurídicas de Papeis Sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983

CORREA, Ranna Mirthes Sousa. *Lei Maria da Penha e a Judicialização da Violência Doméstica contra Mulher nos Juizados do Distrito Federal: um estudo de caso na Estrutural*. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

CORREIA, Maria Valéria Costa. Controle Social na Saúde. In: *Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo, Cortez Editora, 2005.

CORREIO BRAZILIENSE. Em cinco anos, Samambaia é uma das regiões de mais investimento imobiliário. Brasília, reportagem veiculada em 8/2/211. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/02/08/interna_cidadesdf.236567/em-cinco-anos-samambaia-e-uma-das-regioes-de-mais-investimento-imobiliario.shtml

CISNE, Mirla. A “Feminização da Assistência Social: apontamentos históricos para uma análise de gênero. III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUESTÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO NO SÉCULO XXI. São Luís, 2007.

COSTA, Renata Cristina de Faria Gonçalves. *Vítimas, Processos e Dramas Sociais: escutas e traduções judiciais da violência doméstica e familiar contra mulheres*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

COSTA, Nicholas Moreira Borges de Castro. *Agentes estatais e o trabalho em rede: uma*

experiência institucional de atenção aos conflitos abarcados pela Lei Maria da Penha. Monografia de Graduação em Antropologia Social. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

COWAN, DEMBOUR & WILSON (eds.). *Culture and Rights: Anthropological Perspectives*, Cambridge University Press, 2004.

CRAPANZANO, Vincent. A cena: lançando sombra sobre o real. In: *Mana*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 357-383, Oct. 2005.

CRUZ, Lilian Rodrigues; HILLESHEIM, Betina. Verbete Vulnerabilidade Social. In: FERNANDES, Rosa M. C.; HELLMAN, Aline Hellmann (org.). *Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil*, UFRGS, CEGOV, Porto Alegre, 2016.

COUTO, Lindjara Ostjen. O Direito Fundamental da Autonomia Privada no Direito de Família. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, XII, n. 64, maio 2009.

CYFER, Ingrid (2010). Liberalismo e Feminismo. Igualdade de Gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum. In: *Revista de Sociologia Política*. V. 18, No 36: 135-146 JUN. 2010

DE SWAAN, Abraam. *In Care of the State*. New York, Oxford University Press, 1988.

DEBERT, Guita; OLIVEIRA, Marcella B. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. *Cadernos Pagu*, 29, jul-dez 2007.

DEBERT, G. GREGORI, M. F. “Violência e gênero. Novas propostas, velhos dilemas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* Vol. 23 No. 66 fevereiro: 165-211, 2008.

DEBERT, Guita Grin. Desafios da politização da justiça e a antropologia do direito. In: *Revista de Antropologia da Universidade de São Paulo*. V. 53, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36433>. Acesso em 17 jun. 2015.

DELEUZE, Gilles. *Empirismo e Subjetividade: Ensaio sobre a natureza humana segundo Hume*. São paulo: Coleção Trans, 2012

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. *Kafka: Por uma literatura menor*. Belo Horizonte, Editora Autênciã, 2014.

DERRIDA, Jacques. The force of law. In: *Acts of religion / Jacques Derrida*; edited by Gil Anidjar. Routledge, New York, 2002.

DIAS, Maria Berenice. Discurso proferido à Câmara dos Deputados. Debate de assuntos e projetos relacionados aos avanços nos direitos da mulher, em reunião de Comissão Geral, ao ensejo do Dia Internacional da Mulher. Brasília, Câmara dos Deputados, 2006.

DINIZ, Debora (coord). *Avaliação da efetividade da intervenção do sistema de justiça do Distrito Federal para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: ESMPU; ANIS; MPDFT, 2014.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. *Portaria Normativa nº 1573, de 14 de dezembro de 2005. Cria, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente, o Núcleo de Gênero Pró-Mulher e o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação*. Acesso em 24 de janeiro de 2017.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. *Portaria Normativa nº 153, de 4 de março de 2011*. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://intranet.mpdft.mp.br/bamp/arquivos/Portarias/Portarias_PGJ/2011/n2011_0153.pdf> Acesso em: 2 abr. 2015.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. *Portaria nº 252, de 8 de fevereiro de 2013*. Reestrutura a Secretaria Executiva Psicossocial, institui a atividade de análise psicossocial [...]. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://intranet.mpdft.mp.br/bamp/arquivos/Portarias/Portarias_PGJ/2013/n2013_0252.pdf. Acesso em: 2 abr. 2015.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Secretaria Executiva de Medidas Alternativas. *Conhecendo a Sema*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/secretaria-executiva-de-medidas-alternativas-mainmenu-276/6254-conhecendo>>. Acesso em: 1 abr. 2015.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Setor de Perícia Psicossocial de Santa Maria. *Propostas de atividades*. Brasília, Coordenadoria de Promotorias de Santa Maria. Março, 2012.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Setor de Perícia Psicossocial de Santa Maria. *Relatório gerencial projeto-piloto: apoio técnico às atividades jurídicas*. Brasília, 2011.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Setor de Perícia Psicossocial de Santa Maria. *Relatório de atividades desenvolvidas*. Brasília, DF, 2012.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. PESQUISA DISTRITAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS - Samambaia – PDAD, Brasília, 2015a

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal. PESQUISA DISTRITAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS – Recanto das Emas – PDAD. Brasília, 2015b

DISTRITO FEDERAL. MPDFT, *Portaria nº 252* de 8 de fevereiro de 2013. Reestrutura a Secretaria Executiva Psicossocial, institui a atividade de análise psicossocial de forma descentralizada regionalmente e redefine as atividades de controle e acompanhamento das medidas alternativas nas Coordenadorias das Promotorias de Justiça do MPDFT, 2013.

DISTRITO FEDERAL. *Boletim Epidemiológico: violência interpessoal e autoprovocada*.

Brasília: Secretaria de Estado de Saúde, Núcleo de Estudos e Programas na Atenção e Vigilância em Violência, 2016.

DOUGLAS, Mary. *Como as instituições pensam*. São Paulo: EDUSP, 1998.

DUARTE, Evandro; GUIMARÃES, Johnatan; COSTA, Pedro Henrique. Quem quer ser Madame Satã? Raça e Homossexualidade no Discurso Médico Legal da Primeira Metade do Século XX. In: MACHADO, Bruno; ZACKSESKI, Cristina; DUARTE, Evandro (coord.). *Criminologia e Cinema: narrativas sobre a violência*. Brasília: Fundação Escola Superior do MPU, 2016.

DUARTE, Fernanda, FILHO, Rafael Mario Iorio. Por uma gramática das decisões judiciais. In: *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, Fortaleza – CE, 2012. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3281.pdf>. Acesso em 24 jun 2015.

DUTTON, Mary Ann. Critique of “Battered Woman Syndrome”. In: *American Academy os Experts in Traumatic Stress*. Washington University, 1996.

DUMONT, Louis. *Homo Hierarchicus*. O Sistema de Castas e suas Implicações. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 115, p. 508-526, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300006&lng=en&nrm=iso

FÁVERO, Eunice. T; MELÃO, M. J. R; JORGE. M. R. T; *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário – construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo, Cortez Editora, 2008.

EVANS-PRITCHARD, Edward E. *Os Nuer*. São Paulo. Perspectiva, 1978.

FALEIROS, Vicente de Paula. Construção de redes de proteção com a pessoa idosa. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA., 2010, Brasília. *Anais eletrônicos*. Brasília: SDH/PR, 2010.

FÁVERO, Eunice Teresinha. T; MELÃO, M. J. R; JORGE. M. R. T; *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário – construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo, Cortez Editora, 2008.

FERREIRA, Augusto César. Reformas Judiciais e Atuação da Justiça Criminal no Brasil Imperial: uma discussão historiográfica. In: *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 7, n. 14, p. 1-28, 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/66413>

FERREIRA, Wanderléia; PIMENTEL, Adelma. Violência psicológica: as (in) visíveis seqüelas, no enfoque da Gestalt-terapia. Trabalho apresentado no Congresso Fazendo Gênero 8. ST 35 – Violência de gênero e saúde da mulher . Florianópolis, 2008.

FERREIRA, Marcelo Costa. Os Processos Constituintes de 1946 e 1988 e a definição do

papel do Congresso Nacional na Política Externa Brasileira. *Rev. bras. polít. int.*, Brasília, v. 53, n. 2, p. 23-48, 2010

FERREIRA, Jorge. Apresentação. *Tempo* [online]. 2010, vol.14, n.28

FIORI, Ana; SERTÃO, Ana Luísa; FERRARI, Florencia; DULLEY, Iracema; DIAS, Jamille Pinheiro; FERRITE, Kiko; VALENTINI, Luísa; Renato Sztutman, NASCIMENTO, Silvana; e MARRAS, Stelio. Sobre modos de se pensar e fazer antropologia: entrevista com Marilyn Strathern. In: *Ponto Urbe. Vol. 17*, 2015. Disponível em: <http://pontourbe.revues.org/2969>

FLECK, Ludwik. *Gênese e Desenvolvimento de um Fato Científico*. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Nascimento da Prisão. Trad. Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Gabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes. 3ª Ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2008.

_____. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Edições Graal, Rio de Janeiro, 2006

_____. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. *Microfísica do Poder*. Edições Graal, Rio de Janeiro, 1992.

_____. *Obrar mal, decir la verdad: Función de la confesión en la justicia*. Curso de Lovaina, 1981. 1a. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.

FONSECA, Cláudia. Quando cada caso NÃO é um caso: pesquisa etnográfica e educação. Trabalho apresentado na XXI Reunião Anual da ANPED. Caxambu, 1998.

FONSECA, Gilson. Impossibilidade de condenação criminal sem prova da materialidade. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VI, n. 15, nov 2003. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4036. Acesso em ago 2016.

GAMA, Fabiene; FLEISCHER, Soraya. Na cozinha da pesquisa: relato da experiência na disciplina “Métodos e Técnicas em Antropologia Social”. In: *Cadernos de Arte e Antropologia*, Vol. 5, nº 2/2016.

GARCIA, Emerson. *Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012

GOFFMAN, Erving. *Frame analysis*. Nova York, Harper & Row, 1986.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Aspectos Criminais da Lei de Violência contra a Mulher. *Jus Navegandi*, Teresina, ano 10, n. 1169, 13 set. 2006.

GONÇALVES, Mariana Alves; PORTUGAL, Francisco Teixeira. Alguns apontamentos sobre a trajetória da Psicologia social comunitária no Brasil. In: Psicologia, ciência e profissão. v. 32, n. spe, p. 138-153, Brasília, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000500010&lng=en&nrm=iso

GREGORI, Maria Filomena (1989). Cenas e Queixas: mulheres e relações violentas. In: Novos Estudos CEBRAP, nº 23, pp. 163-175.

_____ (1993). Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.

_____. As Desventuras do Vitimismo. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 143, jan. 1993.

Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15998/14498>>. Acesso em: setembro de 2016.

GUILHERME, Ricardo Eduardo. Indiciamento no Inquérito Policial. Ordem dos Advogados do Brasil, 2005. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/noticias/2005/11/08/3288>

GUIMARÃES, Raquel. Poder Judiciário e Violência contra a mulher: aplicação da Lei Maria da Penha aos Conflitos Domésticos e Familiares. Dissertação apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB, Brasília, 2012.

GUIMARÃES, Claudio Alberto. Funções da Pena Privativa de Liberdade no Sistema Penal Capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

HARAWAY, Donna. Situated Knowledges: the science question in feminism and the privilege of partial perspective. IN: _____ *Simians, Cyborgs, and Women: the reinvention of nature*. New York: Routledge, 1991, p.183-201.

HAROCHE, Claudine. Antropologias da Virilidade: o medo da impotência. In: CORBIN, Allain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade: A virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis: Vozes, 2013.

HOMRICH, M; LUCAS, D. Psicologia Jurídica: considerações introdutórias. In: Direito em Debate – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, 2011.

HULL, Mathew. Documents and Bureaucracy. In: *Annu. Rev. Anthropol.* 2012. 41:251–67

_____. *Government of Paper: The Materiality of Bureaucracy in Urban Pakistan*, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Vilela e CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 2a. Ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IZUMINO, Wania Pasinato. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter?

Eis uma questão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Ed. *Revista dos Tribunais*, n. 70, jan-fev, 2008.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília MacDowell. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. In: *E.I.A.L. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe*, Universidade de Tel Aviv, em 2005. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: agosto de 2016.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. In: *Rev. Sociol. Política*. Curitiba, n. 13, 1999.

_____. Direitos civis e direitos humanos. Uma tradição judiciária pré-republicana? In: *São Paulo em Perspetiva*. 18(1): 49-59, 2004.

_____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. In: *Anuário Antropológico – 2*: 25-51, 2010.

_____. Administração de conflitos, espaço público e cidadania: uma perspectiva comparada. In: *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/73>

KARAM, Maria Lúcia. A Esquerda Punitiva. In: *Empório do Direito*, 2015. Disponível em: <http://emporiოდodireito.com.br/a-esquerda-punitiva-por-maria-lucia-karam/>

KERSTENETZKY, Maíra Souto Maior. Direito penal simbólico: criação de leis mais rigorosas diante do clamor social e midiático. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 104, set 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12216>. Acesso em ago 2016.

KNORR-CETINA, Karin D.. The Couch, the Cathedral and the Lab: On the Relationship between Experiment and Laboratory Science." In: *Science as Practice and Culture*, edited by A. Pickering. Chicago: Chicago University Press, 1992

JUNGBLUTH, Rejane Zenir. Ineficácia da Lei 11.340/2006. In: *A Mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos Direitos Humanos*. Brasília: AMAGIS, 2016

LARANJEIRA, Ana Rita; AMÂNCIO, Lígia; PRAZERES, Vasco. Gênero e comportamentos de risco: o corpo e a mente no masculino. In: *Actas do Colóquio Internacional "Família, Gênero e Sexualidade nas Sociedades Contemporâneas"*. Lisboa, Associação Portuguesa de Sociologia, 2002

LATOUR, Bruno. *Ciência em Ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

LATTANZIO, Fellipe; BARBOSA, Rebeca. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. In: LOPES, Paulo; LEITE, Fabiana (Orgs.). *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. ISER, Rio de Janeiro, 2013.

LATTANZIO, Fellipe. Grupos de Homens como Medida Protetiva em Belo Horizonte. *Palestra realizada no Seminário Alternativas Penais*, Faculdade de Direito, UnB, Brasília, 2016.

LAURETIS, Teresa De (1994). A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, pp. 206-242.

LENHARD, Vanessa Aparecida. Judicialização da política no debate constitucional contemporâneo. In: CUSTÓDIO, André Vianna. CAMARGO, Mônica Ovenski. Estudos contemporâneos de Direitos Fundamentais: visões interdisciplinares. Curitiba: Multideia, 2006, v.1, 288p.

LIMA, Lana Lage da Gama. Política Pública e Cultura: as delegacias especializadas de atendimento à mulher. GT 34 - Políticas públicas e antropologia nas áreas de Direitos Humanos y Segurança Pública. Porto Alegre – 23 a 26 de julho de 2007.

LIMA, Fausto R. de. A renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica: da construção à aplicação do art. 16 da Lei Maria da Penha. In: SANTOS, C., LIMA, Fausto R. de. (org). In: *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 73-112.

LISBOA, João. F. Kleba. O Valor da Diversidade: Desafios no ensino de Antropologia Jurídica para o curso de Direito. In: *Pós - Revista Brasileira de Pós-Graduação em Ciências Sociais*, v. 13, p. 172-188, 2014.

LISBOA, Manuel; BARROS, Pedro; CEREJO, Sara. Custos sociais e económicos da violência exercida contra as mulheres em Portugal. In: *Mundos sociais: saberes e práticas*, 2008. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4556403>

LOBÃO, Marília, et al., Conexões: teoria e prática do trabalho em rede na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF. 1ed. Brasília: Lumen Juris, v. , p. 237-248, 2012.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito?* São Paulo, Editora Brasiliense, 1982.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da Metodologia Científica*. São Paulo, Editora Atlas, 2003.

_____. *Técnicas de Pesquisa*. São Paulo, Editora Atlas, 2002.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência Baseada no Gênero e Lei Maria da Penha. In: BARBOSA, Theresa Karina F. G. (org.). *A Mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos Direitos Humanos*. AMAGIS, Brasília, 2016.

_____. O medo urbano e a violência de gênero. In: MACHADO, Lia Z. BORGES, Antonádia M., MOURA, Cristina Patriota de (Orgs.). *A cidade e o medo*. Brasília: Verbena, Francis, 2014a, pp. 103-125.

_____. Apresentação. In: ÁVILA, Thiago André Pierobom (coord). *Modelos Europeus de Enfrentamento à Violência de Gênero: Experiências e Representações Sociais*. Brasília, Escola Superior do Ministério Público, 2014b.

_____. *Enfoques de gênero e Enfoques feministas: desafios metodológicos*. Palestra ministrada na 48ª Reunião do Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para Mulheres – PNPM. Secretaria de Políticas para Mulheres, Brasília, 2013. Disponível em: <http://spm.gov.br/pnpm/48a-reuniao/palestra-5-enfoques-de-genero-e-enfoques-feministas-desafios-metodologicos.pdf>. Acesso em 04 de agosto de 2014.

_____. *Feminismo em movimento*. São Paulo: Francis, 2010.

_____. A Longa Duração da Violência de Gênero na América Latina. In: Ana Maria, RANINCHESKI, Sonia (Orgs.). *Américas Compartilhadas*. 1ª Ed. São Paulo : Editora Francis, 2009a, v.1, p. 57-83.

_____. Onde não há igualdade. In: MORAES, Aparecida; SORJ, Bila (orgs.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009b.

_____. Dilemas e desafios teóricos para a antropologia e para o feminismo referentes à violência contra as mulheres. In: *Encontro Anual da ANPOCS*, Caxambu, 22 a 26 de outubro de 2007.

_____. Family and individualism: contemporary tendencies in Brazil. In: *Interface Comunicação, Saúde, Educação*, v.4 , n.8, p.11-26, 2001.

_____. Perspectivas em Confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? In: *Série Antropologia*, nº 284. Brasília, Departamento de Antropologia da UnB, 2000.

_____. Matar e morrer no masculino e no feminino. In: OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de (Org.). *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH, 1998.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, Maria (1998). Violência Doméstica: os espelhos e as marcas. In: *Série Antropologia* 240. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília.

MAHMOOD, Saba. Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito. *Etnográfica*, Lisboa , v. 10, n. 1, p. 121-158, maio 2006 . Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65612006000100007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 30 out. 2016.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Argonautas do Pacífico Ocidental*. Editora Abril, São Paulo, 1976.

MANSANERA, Adriano Rodrigues; SILVA, Lúcia Cecília da. A influência das idéias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 5, n. 1, p. 115-137, Mar. 2000. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722000000100008&lng=en&nrm=iso>. access on 09 Aug. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722000000100008>.

MARTÍNEZ-MORENO, Marco Julian. “A violência não tem gênero”. Encontros morais e definições éticas na judicialização de homens autores de violência contra a mulher no Rio de Janeiro. Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa, 2016.

_____. Problematizando o homem como sujeito de direito, cultural e de gênero. Diálogos Melanésia-Colômbia-Brasil. Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto, 2014, de 2014, Natal/RN.

MARQUES, Teresa Cristina; MELO, Hildete de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962. Ou como são feitas as leis. In: *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2):440, maio-agosto/2008.

MARQUES, Teresa Cristina. Elas também desejam participar da vida pública: várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932. In: *Revista Gênero*. Niterói, 2004. Disponível em:
<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/251/171>

MARQUES, Cristiane Gomes. Homens “autores de violência conjugal”: modernidade e tradição na experiência de um grupo de reflexão. In: MORAES, Aparecida Fonseca, SORJ, Bila (Orgs.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009, p. 110-143.

_____. *Homens Autores de Violência: Modernidade e Tradição na Experiência de um grupo de Reflexão*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2007.

MATIAS, Krislane de Andrade. Um novo tratamento judicial para a Lei Maria da Penha? Uma etnografia da equipe multidisciplinar do Fórum do Núcleo Bandeirante/DF. Monografia apresentada ao Departamento de Antropologia, Universidade Brasília, Brasília, 2013.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O acesso à Justiça e o Ministério Público. In: *Revista Justitia*, 146, 2º trim. 1989, edit. pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Disponível: <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/acjusmp.pdf>. Acesso em agosto de 2016.

_____. *Manual do Promotor de Justiça*. Editora Saraiva, São Paulo, 1991.

MENDES, Soraia da Rosa. Seletividade Penal e Gênero. In: Direito, feminismo e política (site pessoal), 2013.

Disponível em: <https://professorasoraiaendes.com/2013/07/09/seletividade-penal-e-genero-mulheres-e-trafico-de-drogas/>

_____. A Violência de Gênero e a Lei dos Mais Fracos: a proteção como direito fundamental exclusivo das mulheres na seara penal. In: Theresa Karina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa. (Org.). *A Mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. 01ed. Brasília: AMAGIS, 2016, v. 01, p. 63-78.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Regimento Interno. Anexo da Portaria Normativa nº 423, de 2 de março de 2016. Atualizado pela Portaria Normativa nº 432, de 11 de abril de 2016.

Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/legislacao_normas/RegimentoInterno.pdf. Acesso em: agosto de 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento científico: pesquisa qualitativa em saúde*. 2. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1994.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa. In: *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* - Vol. 3 - no 7 - JAN/FEV/MAR, 2010.

MOURA, Cristina Patriota de. Considerações sobre a Diplomacia. In: *Cadernos de Campo – Revista de Antropologia Social*. Disponível em: www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/download/52523/56490

MOHAMED, André Nascimento. *O Direito Penal do Autor no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação da Escola Superior de Magistratura do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/andremohamed.pdf

MUNANGA, Kabengele. Algumas considerações sobre "raça", ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. In: *Revista USP*, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13482>

NADER, Laura. *Up the Anthropologist: Perspectives Gained From Studying Up*. Department of Health, Education & Welfare, 1972.

NEVES, Anamaria Silva; ROMANELLI, Geraldo. A violência doméstica e os desafios da compreensão interdisciplinar. In: *Estud. psicol.* (Campinas), Campinas, v. 23, n. 3, p. 299-306, Sept. 2006. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2006000300009&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Aug. 2016.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito de la "cuestión social". In: *Temporalis*, Brasília, n. 3, 2001.

NETTO, José Paulo. *Introdução ao estudo do Método de Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 10ª Edição revisada e ampliada. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2014.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Código de Ética e Disciplina* da Organização dos Advogados do Brasil. Brasília, 1995.

OLIVEN, Ruben George. Cultura e Modernidade no Brasil. In: *Perspectiva*. Vol.15, no.2. São Paulo, 2001. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Existe violência sem agressão moral?. In: *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2008, vol.23, n.67, pp.135-146.

_____. Honra, Dignidade e Reciprocidade. In: *Série Antropologia*, nº 344, Departamento de Antropologia, Brasília, 2004.

_____. *Direito Legal e Insulto Moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*, Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2002

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Suíça, 2002.

ORTNER, Sherry B.. Teoria na antropologia desde os anos 60. In: *Mana*, Rio de Janeiro , v. 17, n. 2 , p. 419-466, 201 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132011000200007&lng=en&nrm=iso>. access on 20 July 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132011000200007>.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. In: *Rev. Estudos Feministas*, Florianópolis, 23, n. 2, 533-545, maio-agosto/2015.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200533&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: agosto de 2016.

PATTO, Maria Helena Souza. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. In: *Estud. av.*, São Paulo , v. 13, n. 35, p. 167-198, Apr. 1999 . Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141999000100017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 Aug. 2016.

PASSOS, Tiago Eli. *O Espetáculo da Justiça: uma etnografia do Tribunal do Júri*. Tese de Doutorado em Antropologia, Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

PASQUALI, Luiz. Psicometria. In: *Rev. esc. enferm. USP*, São Paulo, v. 43, n. spe, p. 992-999, Dec. 2009.

Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342009000500002&lng=en&nrm=iso>. access on 09 Aug. 2016.

PEREIRA, Livia Barbosa. A publicação em gênero no serviço social: um estudo de caso da revista Serviço Social & Sociedade. In: *Série Anis* (Brasília), v. 60, p. 1-9, 2008.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas: Ordenações e Leis do Reino de Portugal. , Livro 5. Séculos XVII- XIX. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1175.htm> Acesso em 21 de março de 2016.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*. Tese de Doutorado, 2006.

_____. A contribuição do discurso criminológico latino-americano para a compreensão do controle punitivo moderno na América Latina.

PRIMI, Ricardo. Psicometria: fundamentos matemáticos da Teoria Clássica dos Testes. In: *Aval. psicol.*, Itatiba, v. 11, n. 2, p. 297-307, ago. 2012.

Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712012000200015&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 09 ago. 2016.

QUEIROZ, Fernanda Marques; DINIZ, Maria. Serviço Social, Lutas Feministas e Violência contra a mulher. In: *Temporalis*. v. 2, n. 28, p. 95-112, nov. 2014.

Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/6437>>. Acesso em: 28 out. 2016.

QUEIROZ, Adriana de Souza Lima; MACHADO, Cynthia Silva. Caracterização do Usuário do Centro de Referência de Assistência Social de Passos: Perfil dos usuários do CRAS Novo Horizonte – Passos/MG. Trabalho Apresentado no III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte, 2013.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. Editora Martins Fontes, São Paulo, 2000.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19. ed. São Paulo Saraiva, 1999.

REIS, Izis Moraes Lopes dos; BRASIL, Cristina Aguiar Lara. Acolhimentos de mulheres em situação de violência doméstica no MPDFT: uma perspectiva psicossocial. In: *Revista do MPDFT*, n. 9, 2015.

RIBEIRO, Carlos Alves. *Funções Extra-judiciais do Ministério Público*. Dissertação de Mestrado em Direito. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo: USO, 2012.

RIFIOTIS, Theophilos. *Nos campos da violência: diferença e positividade*. Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis,

2006.

_____. “Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito”. In: *Revista de Antropologia*, 57(1): 119-144, 2014.

_____. “Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’”. In: *Katál.* 11(2)jul./dez.: 225-236, 2008.

_____. Dilemas éticos no campo da violência. In: *Comunicação & Educação*, São Paulo, n. 13, p. 26-32, dec. 1998.

Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/36823>>. Acesso em: 18 jan. 2017

RIZZINI, Irene. A infância perigosa (ou “em perigo de o ser...”) Idéias e práticas correntes no Brasil na passagem do século XIX para o XX . In: *IIº Encontro Franco-Brasileiro de Psicanálise e Direito*. Paris, 2005.

RODRIGUES, Elisabete. Masculinidades e fatores sociais de risco para a saúde: um retrato nacional. In: *Saúde e Tecnologia*, 2011.

ROTELLI, Franco. A Instituição Inventada. In: NICÁCIO, F. (Org.) *Desinstitucionalização*. São Paulo: Hucitec, 1990. p. 89-99.

ROVINSKI, S. L. R. Avaliação psicológica no contexto forense. In: ALCHIERE, J.C.. (Org.). *Avaliação psicológica: perspectivas e contextos*. 1ed.São Paulo: Vetor, 2007, v. , p. 00-00.

SAFFIOTI, Heleith. Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade. In: CORRÊA, Mariza (org.) *Gênero & Cidadania*. Campinas: Ed. Pagú/Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp, 2002.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. In: *Cadernos Pagu*. Vol. 16, 2001.

SAHLINS, Marshall. *Esperando Foucault, ainda*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

_____. *Ilhas de História*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editora, 2003.

SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte, 2001.

SANTOS, Luna Borges Pereira. *Estratégias de Enfrentamento à Violência Doméstica contra Mulheres: um olhar etnográfico e feminista sobre a implementação da Lei Maria da Penha no Distrito Federal*. Monografia de Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

SANTOS, Hermílio; KÖTTIG, Michaela (org.). Dossiê: Mulheres e Violência. In: *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Vol. 16, n.1, 2016.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. *Boletim do Instituto de Saúde* –

BIS: Saúde do Homem. Volume 14 – Nº 1, Agosto de 2012.

SARDENBERG, Cecília; GROSSI, Miriam. Balanço sobre a Lei Maria da Penha. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015.

Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38871>>.

SCHUCH, Patrice. *Práticas de Justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA*. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

_____. *Práticas de Justiça: uma etnografia do campo de atenção ao adolescente infrator no Rio Grande do Sul após o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

SCHUTZ, Alfred. *Sobre Fenomenologia das Relações Sociais*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2012.

SCHWARZ, Roberto. As Ideias Fora de Lugar. In: _____. *Ao vencedor, as batatas*. São Paulo, Duas Cidades, 1992.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem Branco, Nem Preto, Muito pelo Contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. Coleção Agenda Brasileira, São Paulo, Claro Enigma, 2012.

SEGATO, Rita Laura. Os percursos do gênero na antropologia e para além dela. In: *Revista Sociedade e Estado – Feminismos e Gênero*, vol. 12, n. 2, 1997: pp. 235 – 262.

_____. *Las estructuras elementares de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

_____. *Antropologia e Direitos Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais*. In: *Mana*. Rio de Janeiro, 2006.

SENADO FEDERAL. *Relatório Final da CPMI: Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência*. Brasília, 2013. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&>

SHORE, Cris; WRIGHT, Susan (1997). *Anthropology of Policy: Critical Perspectives on Governance and Power*. Nova Iorque, Routledge, 1997.

SILVA, Maria Nilza da. O negro no Brasil: um problema de raça ou de classe?. In: *Revista Mediações (UEL)*, Londrina - Pr, v. 6, p. 99-125, 2000.

SILVA, Renato da. O Laboratório de Biologia Infantil, 1935-1941: da medicina legal à assistência social. In: *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.18, n.4, out-dez. 2011a.

SILVA, Maria Ozanira da Silva (Coord.). *O Serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011b.

SILVA, Hayanna Carvalho Santos Ribeiro; COSTA, Ileno Izídio da. Rorschach e sofrimento psíquico grave: funcionamento psíquico nas primeiras crises psicóticas. In: *Estud. psicol.*, Campinas, v. 31, n. 3, Sept. 2014. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2014000300002&lng=en&nrm=iso>. access on 07 Feb. 2015.

SILVEIRA, Mariana Moraes. De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940. In: *Revista do CAAP*, Belo Horizonte, Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG, jul./dez. 2010

SIMIÃO, Daniel. Reparação, Justiça e Violência Doméstica: perspectivas para reflexão e ação. In: *Vivência Revista de Antropologia*, nº 46, 2015

_____. *As Donas da Palavra: Gênero, Justiça e a Invenção da Violência Doméstica em Timor-Leste*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais. Brasília, 2005.

SIMMEL, Georg. O Conflito como Sociação. In: *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*. Volume 10, n. 30, 2005

_____. O Estrangeiro. In: SOUZA, Jessé, OELZE, Berthold (Orgs.). *Simmel e a modernidade*. Brasília: Editora da UNB, 2005.

SINHORETTO, Jaqueline. A gestão estatal de conflitos nos Centros de Integração da Cidadania. In: *Anais Eletrônicos do 31º Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu, 2007.

SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres Invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. A 'conflitualidade' conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. In: *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v., 2012.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. In: *Revista de Antropologia (USP. Impresso)*, v. 55, p. 781, 2012.

_____. Introdução: Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo. In: Antonio Carlos de Souza Lima. (Org.). *Gestar e Gerir: Estudos para uma Antropologia da Administração Pública*. Rio de Janeiro: Nuap/ Relume-Dumará, 2010.

_____. *Um Grande Cerco de Paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1995.

SOUZA, Jaime; BRITO, Daniel; BARP, Wilson. Violência doméstica: reflexos das

ordenações filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil. In: *Teoria e Pesquisa*. Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2009.

SPAGNA, Laísa Mara Neves. *Representações Sociais sobre Justiça Restaurativa: a experiência do projeto de práticas multidisciplinares de administração de conflitos na Promotoria de Justiça do Gama/DF*. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

STRATHERN, Marilyn. Os Limites da Autoantropologia. In: *O efeito etnográfico*. Cosac Naify, 2014.

_____. *O Gênero da Dádiva: problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia*. Campinas, Editora Unicamp, 2006.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. A curadoria das fundações situadas no Distrito Federal. In: *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, a. 4 - n.14, p. 225-261 - jan./mar. 2005

TAUBE, Maria José. Quebrando silêncios, construindo mudanças: o SOS/Ação Mulher. In: CORRÊA, Mariza (org.) *Gênero & Cidadania*. Campinas: Ed. Pagú/Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp, 2002

TEIXEIRA, Carla Costa. Honra moderna e política em Max Weber. In: *Mana*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 109-130, Apr. 1999.

TEJADAS, Silvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 115, p. 462-486, Sept. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300004&lng=en&nrm=iso>. access on 09 Aug. 2016

TEMPLE, Gustavo. *Poder e Resistência em Michel Foucault*. Tese de Doutorado. Departamento de Filosofia, UFSCar, São Carlos, 2011.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes. Desvendando as determinações sócio-históricas do instrumental técnico-operativo do Serviço Social na articulação entre demandas sociais e projetos profissionais. *Temporalis*, Brasília: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, v. 2, n. 4, p. 21-39, jul./dez. 2001

VALENTE, M. L. C. S. Serviço Social e Poder Judiciário: uma nota histórica. In: *Libertas*, Juiz de Fora, v.3, n.2, p. 57 - 82, jan-jun / 2009.

VASCONCELOS, Igor Suassuna Lacerda de; MACHADO, Lia Zanotta. Intervenção Judicial e a Efetividade de Procedimentos Alternativos no Combate à Violência Doméstica. In: *Gênero & Direito: Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba*, Nº 01, 2015.

VASCONCELLOS, Jorge. Ontologia do Devir em Gilles Deleuze. In: *Kalagatos: Revista de Filosofia do Mestrado da UECE*. Fortaleza, 2005.
Disponível em: <http://www.uece.br/kalagatos/dmdocuments/V2N4-A-ontologia-do-devir-de>

Gilles-Deleuze.pdf

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. *Rev. Bras. Hist.* [online]. 2013, vol.33, n.65 [cited 2017-01-24], pp.61-83.

VIANNA, Adriana. Capítulo 10: Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: *Gestar e Gerir: Estudos para uma Antropologia da Administração Pública*. Rio de Janeiro: Nuap/Relume-Dumará, 2010.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Apresentação. In: *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial – Pequim, 1995*.

VICENTIM, Aline. A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 80, 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8267. Acesso em junho de 2014.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O nativo relativo. In: *Mana*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 113-148, Apr. 2002. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132002000100005&lng=en&nrm=iso

Viveiros de Castro (2009)

WASELFIZ, Julio J. *Mapa da violência 2012: Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil*. São Paulo: Flacso, 2012.

_____. *Homicídios e Juventude no Brasil* (Mapa da Violência, 2013). Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2013.

_____. *Mapa da violência 2015: Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil*. São Paulo: Flacso, 2015.

WALKER, Lenore E. *The battered woman*. New York: Harper & Row, 1979.

WEBER, Max. A Política como Vocação. In: WEBER, Max. *Ciência e Política: Duas Vocações*. São Paulo: Editora Cultrix, 1996. p. 53-124

_____. (sem ano de publicação). *O que é Burocracia?* Conselho Federal de Administração. Sem ano. Disponível em: http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/o-que-e-a-burocracia/livro_burocracia_diagramacao_final.pdf. Acesso em 04 de junho de 2014.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Fundamentos da sociologia compreensiva. VOLUME 2. Brasília, UnB, 2015.

WESTIN, Ricardo; SASSE, Cíntia. Na época do Brasil colonial, lei permitia que marido assassinasse a própria mulher. In: *Jornal do Senado*. Brasília, 4 de julho de 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio; PIERANGELI, José Henrique. *Manual do Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZARIAS, Alexandre. A família do direito e a família no direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. *In: Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2010, vol.25, n.74

ANEXOS

I: Mapa do Distrito Federal

II: Aceite institucional para realização da pesquisa

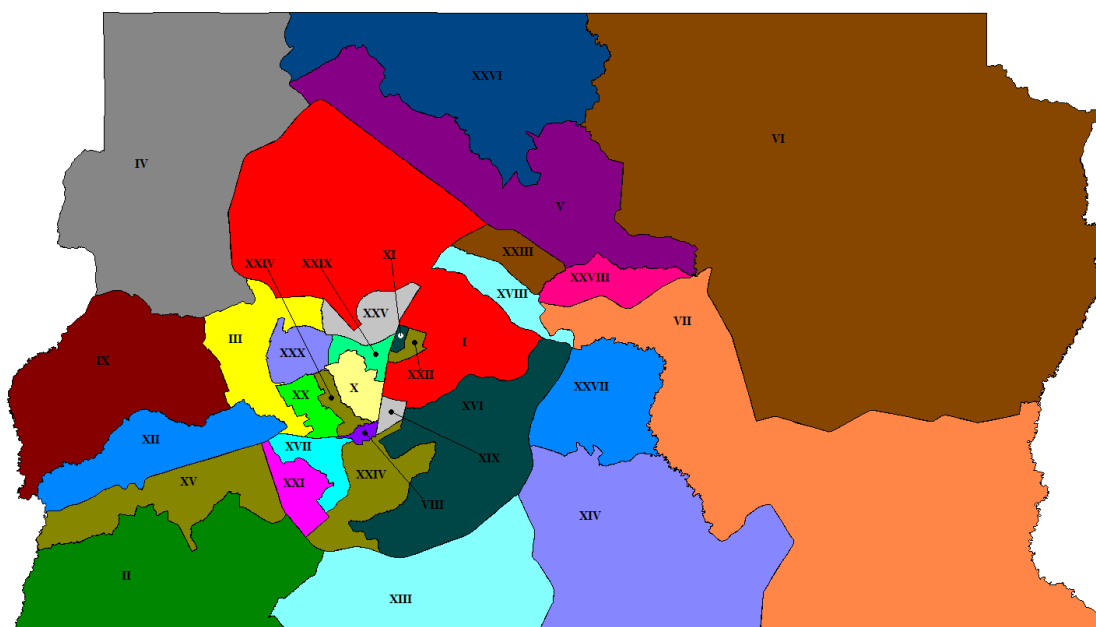
III: Questionário aplicado: Perfil Sociodemográfico de Profissionais do MPDFT

IV: Organograma SETPS

Anexo I:**MAPA POLÍTICO DO DISTRITO FEDERAL**

Cidades atendidas pela Coordenadoria Administrativa de Promotorias de Justiça de Samambaia, até 2016:

- Samambaia: Região Administrativa (RA) XII
- Recanto das Emas: RA XV

DISTRITO FEDERAL**Mapa Político-Administrativo**

Legenda*: Regiões Administrativas

I - Brasília

V - Sobradinho

IX - Ceilândia

XIII - Santa Maria

XVII - Riacho Fundo

XXI - Riacho Fundo II

XXV - Estrutural (SCLA)

XXIX - SIA

II - Gama

VI - Planaltina

X - Guará

XIV - São Sebastião

XVIII - Lago Norte

XXII - Sudoeste/Octogonal

XXVI - Sobradinho II

XXX - Vicente Pires

III - Taguatinga

VII - Paranoá

XI - Cruzeiro

XV - Recanto das Emas

XIX - Candangolândia

XXIII - Varjão

XXVII - Jardim Botânico

IV - Brazlândia

VIII - Núcleo Bandeirante

XII - Samambaia

XVI - Lago Sul

XX - Águas Claras

XXIV - Park Way

XXVIII - Itapoá

*Obs.: Não estão representados corpos d'água no mapa.

Autoria da Carta: Juliano Berquó Camelo,
Bacharel em Geografia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Despacho

Tipo de Despacho: Manifestação

Descrição:

Encaminhe-se à i. Coordenadora Administrativa de Samambaia informando que, diante da anuência dos Promotores de Justiça com atribuição na área objeto da pesquisa, esta Assessoria não tem nada a opor ao pleito realizado.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Samambaia

Requerimento nº 08190.013398/2014-60

Trata-se de requerimento formulado pela servidora **IZIS MORAIS LOPES DOS REIS**, matrícula nº 3622-6, para obter autorização para realizar pesquisa para tese de doutoramento nesta Instituição, conforme consta do projeto anexado ao presente procedimento.

Considerando que faz parte do projeto de pesquisa a atuação das Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Samambaia, informamos que foram consultados todos os Membros que estão lotados em tais Unidades sobre a realização desta pesquisa, obtendo-se a anuência de todos eles.

Assim, não havendo discordância dos Membros com atribuições na especialidade a ser pesquisada e tratando-se de informações institucionais produzidas pelas equipes psicossociais do MPDFT, encaminhe-se o presente requerimento à Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça do DF para conhecimento e avaliação do pleito.

Samambaia/DF, 21 de outubro de 2014.

Hiza Maria Silva Carpina Lima
Coordenadora Administrativa das
Promotorias de Justiça de Samambaia

Perfil Sócio-demográfico dos Profissionais do MPDFT

Você está sendo convidado para participar da pesquisa "Repensar relações, redesenhar instituições: antropologia das práticas sociojurídicas no enfrentamento à violência contra mulheres". O questionário faz parte do levantamentos de dados para pesquisa de doutoramento em Antropologia de Izis Morais Lopes dos Reis (PPGAS/Dan/UnB). O objetivo é conhecer perfil socioeconômico e demográfico dos profissionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que atuam com o tema "violência doméstica contra mulheres". Também visa fazer o primeiro mapeamento de opiniões de profissionais sobre o tema.

A pesquisa mescla instrumentais quantitativos e qualitativos a fim de ampliar possibilidade de compreensão sobre os pensamentos e as práticas no tema dentro do MPDFT.

Responder ao questionário demora em torno de 20 minutos e não traz prejuízos às pessoas que responderem, a não ser, talvez, algum leve desconforto por ter que pensar em si mesmo e em suas práticas durante as perguntas.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a pesquisadora pelo endereço eletrônico:

izis.mlopes@gmail.com

1. Como você se identifica em termos de sexo/gênero?

Mark only one oval.

- Mulher
- Homem
- Trans
- Other:

2. Como você se identifica em termos de raça/cor?

As respostas se baseiam nos critérios utilizais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Mark only one oval.

- Preta
- Parda
- Branca
- Amarela (oriental)
- Indígena
- Other:

3. Qual o seu grau de escolaridade?*Mark only one oval.*

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Especialização (completa)
- Mestrado (completo)
- Doutorado (completo)

4. Qual sua faixa etária?*Mark only one oval.*

- 18 - 25 anos
- 26 - 39 anos
- 40 a 59 anos
- 60 a 69 anos
- 70 ou mais

5. Estado civil*Mark only one oval.*

- Casado (a)
- União estável
- Solteiro (a)
- Divorciado (a)
- Viúvo (a)
- Other:

6. Qual sua profissão dentro do MPDFT?*Mark only one oval.*

- Técnico Administrativo
- Analista de Serviço Social
- Analista de Psicologia
- Promotor(a) de Justiça
- Estagiário(a) de Psicologia
- Estagiário(a) de Serviço Social
- Other:

7. Há quanto tempo você trabalha diretamente com o tema "Violência Doméstica contra Mulheres"?

Mark only one oval.

- Menos de 01 ano
- 01 a 05 anos
- 06 a 09 anos
- 10 a 19 anos
- 20 ou mais

8.

.....

9. Em sua graduação, você cursou disciplinas referentes ao tema "Violência contra Mulheres"?

Mark only one oval.

- Sim
- Não
- Não se aplica

10. Em sua graduação, você cursou disciplinas referentes ao tema "Relações de Gênero"?

Mark only one oval.

- Sim
- Não
- Não se aplica

11. Em sua graduação, você cursou disciplinas referentes ao tema "Feminismo"?

Mark only one oval.

- Sim
- Não
- Não se aplica

12. Você considera que sua graduação lhe proveu ferramentas para atuação no tema "Violência contra Mulheres"?

Mark only one oval.

- Sim
- Não
- Não se aplica

13. **Se sim, descreva ferramentas/instrumentos/capacidades aprendidas ao longo da graduação para trabalhar no tema "Violência contra Mulheres".**

.....

.....

.....

.....

.....

14. **Se você possui pós-graduação, há correlação acadêmica com seu trabalho no tema "Violência contra mulheres"?**

Mark only one oval.

- Não fiz pós-graduação
- Sim, minha pesquisa é sobre o tema
- Não, minha pesquisa está relacionada a outro tema

15. **Na sua opinião, quais mudanças ocorreram no MPDFT no que diz respeito ao enfrentamento à "violência doméstica contra mulheres" nos últimos anos?**

.....

.....

.....

.....

.....

16. **Qual sua opinião sobre a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.**

Você pode marcar mais de opinião.

Check all that apply.

- Necessária
- Desnecessária
- Benéfica para mulheres
- Maléfica para mulheres
- Benéfica para homens
- Maléfica para homens
- Other:

17. **Em sua opinião, quais os pontos positivos da Lei Maria da Penha?**

.....

.....

.....

.....

.....

18. Em sua opinião, quais os pontos negativos da Lei Maria da Penha?

.....

.....

.....

.....

.....

19. Quais as dificuldades/desafios enfrentadas por você, no seu cotidiano, para atuação no tema "Violência contra Mulheres"?

.....

.....

.....

.....

.....

20. Em sua opinião, como tem sido a implementação da Lei Maria da Penha no DF?

.....

.....

.....

.....

.....

21. Por que você decidiu trabalhar com o tema "Violência contra mulheres"?

Mark only one oval.

- Não escolhi: foi a minha lotação determinada pelo MPDFT
- É minha área de interesse pela formação profissional
- É minha área de interesse pela militância política
- Gosto do tema
- Other:

22. Como você se sente trabalhando com esse tema?

.....

.....

.....

.....

.....

23. Qual sua faixa de renda individual?*Mark only one oval.*

- Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.999,00
- Entre R\$ 3.000,00 e R\$ 5.999,00
- Entre R\$ 6.000,00 e R\$ 7.999,00
- Entre R\$ 8.000,00 e R\$ 9.999,00
- Entre R\$ 10.000,00 e R\$ 15.999,00
- mais de R\$ 16.000,00

24. Qual sua faixa de renda familiar?*Mark only one oval.*

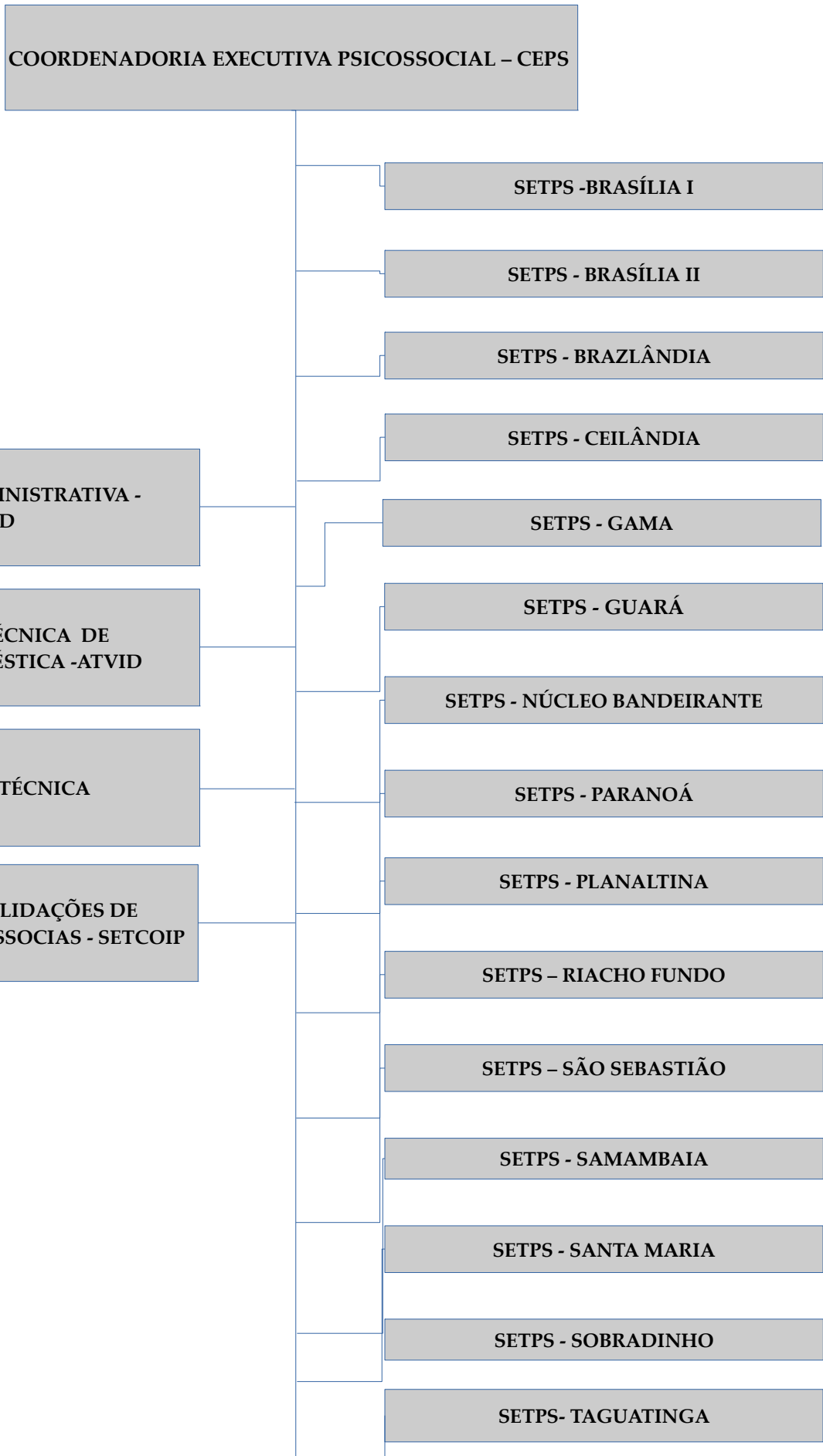
- Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.999,00
- Entre R\$ 3.000,00 e R\$ 5.999,00
- Entre R\$ 6.000,00 e R\$ 7.999,00
- Entre R\$ 8.000,00 e R\$ 9.999,00
- Entre R\$ 10.000,00 e R\$ 15.999,00
- mais de R\$ 16.000,00

25. Onde você reside no Distrito Federal?

.....

Powered by





SETPS (Setor de Análise Psicossocial)